Poder Judiciário da União
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Diário da Justiça Eletrônico

ANO IV - NÚMERO 186- GOIÂNIA - GO, SEGUNDA-FEIRA, 18 DE OUTUBRO DE 2010

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA TRT 18ª GP/SGP/SM Nº 291/2010
O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no exercício da Presidência, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a anuência do Magistrado,
CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º da Resolução Administrativa nº 60, de 26 de agosto de 2008, que criou a Câmara Permanente de Conciliação,
R E S O L V E:
Designar o Juiz Auxiliar da Presidência, CÉSAR SILVEIRA, para atuar na Câmara Permanente de Conciliação, no dia 15 de outubro de 2010.
Cientifique-se e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 15 de outubro de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região,
em exercício

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 287/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o Memorando datado de 07.10.2010, da V.T./Jataí-GO,
R E S O L V E:
Exonerar, a pedido, o servidor CAIO DA SILVA ROCHA, ocupante de cargo da carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Egrégio Tribunal, do cargo em comissão de Diretor de Secretaria, Código TRT 18ª CJ-3, da Vara do Trabalho de Jataí, a partir de 14 de outubro de 2010.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 14 de outubro de 2010
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 288/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o pedido de exoneração do servidor Getúlio Aguiar Nóbrega Júnior,
R E S O L V E:
Nomear a servidora LUCIENE CAMPIONI CARDOSO, ocupante de cargo da carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Egrégio Tribunal, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Divisão, Código TRT 18ª CJ-1, da Divisão de Recursos de Revista, a partir de 18 de outubro de 2010.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 14 de outubro de 2010
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 289/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
R E S O L V E:
Exonerar, a pedido, o servidor GETÚLIO AGUIAR NÓBREGA JÚNIOR, ocupante de cargo da carreira de Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Egrégio Tribunal, do cargo em comissão de Diretor de Divisão, Código TRT 18ª CJ-1, da Divisão de Recursos de Revista, a partir de 18 de outubro de 2010.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 14 de outubro de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº290/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o Processo Administrativo nº 2549/2010,
R E S O L V E:
Declarar vago o cargo da carreira de Técnico Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação, do Quadro de Pessoal deste Egrégio Tribunal, ocupado pelo servidor Benito Silva Coelho, em virtude de sua posse em outro cargo inacumulável, com efeitos a partir de 27 de setembro de 2010, nos termos do disposto pelo artigo 33, inciso VIII, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.
Publique-se Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 14 de outubro de 2010
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº291/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o Processo Administrativo nº 2727/2010,
R E S O L V E:
Declarar vago o cargo da carreira de Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Egrégio Tribunal, ocupado pelo servidor Rodrigo Tourinho Dantas, em virtude de sua posse em outro cargo inacumulável, com efeitos a partir de 05 de outubro de 2010, nos termos do disposto pelo art. 33, inciso VIII, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 14 de outubro de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 014/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2351/2008,
CONSIDERANDO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho está desenvolvendo estudos com o objetivo de possibilitar a publicação das matérias administrativas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT;
CONSIDERANDO a dificuldade técnica para que a 18ª Região da Justiça do Trabalho passe a publicar os seus atos processuais exclusivamente por intermédio do DEJT; e
CONSIDERANDO a necessidade de treinamento prévio dos usuários responsáveis pela geração de matérias destinadas à publicação no DEJT,
RESOLVE:
Art. 1º Alterar o artigo 1º da Portaria GP/DG/SCJ nº 10, de 30 de março de 2009, que passa a viger com a seguinte redação:
"Art. 1º Os atos judiciais da 18ª Região da Justiça do Trabalho serão publicados no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, observadas as normas constantes do ATO CONJUNTO CSJT.TST.PG.Nº 15/2008 e desta Portaria.
§ 1º Até o dia 31 de dezembro de 2010, os atos de que trata o caput deste artigo poderão ser publicados no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e ou no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
§ 2º Durante o período a que se refere o § 1º deste artigo, os prazos continuarão a ser aferidos pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 18ª Região, nele fazendo constar a informação de que a publicação exclusiva no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho terá início em 1º de janeiro de 2011."
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 29 de junho de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 2569/2010
DATA : 15 de outubro de 2010
AUTOS : 0000880-11.2010.5.18.0003
RECORRENTE : SPE EMPREENDIMENTOS AREIÃO LTDA.
ADVOGADO : TADEU DE ABREU PEREIRA
RECORRIDO : EDISON PEREIRA DE OLIVEIRA
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 25 de outubro de 2010, às 09 : 30horas, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 15 de outubro de 2010.
Lucilar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 2572/2010
DATA : 15 de outubro de 2010
AUTOS : 0189500-44.2009.5.18.0002
RECORRENTE : DIVINO CÂNDIDO DA SILVA
ADVOGADO : PAULO MARQUES DA COSTA
RECORRENTE : DE PAULA PRODUÇÕES LTDA.
ADVOGADO : AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 27 de outubro de 2010, às 09 : 30horas, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 15 de outubro de 2010.
Lucilar Leles do Amaral Ferro
Assistente

GABINETES DOS DESEMBARGADORES

GABINETE DO DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS

ACÓRDÃO

PLENO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

PROCESSO TRT - ED-DCG - 0001179-94.2010.5.18.0000
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
REVISORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE : SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NO TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE GOIÂNIA E REGIÃO METROPOLITANA - SINDICOLETIVO
ADVOGADO : NABSON SANTANA CUNHA
EMBARGADO : 1. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADOR : PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
EMBARGADO : 2. SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINDITTRANSPORTE
ADVOGADO : JOSÉ GERALDO DE SANTANA OLIVEIRA
EMBARGADO : 3. SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO DE GOIÂNIA - SETRANSP
ADVOGADOS : TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)
(ACÓRDÃO DE FLS. 546/552)

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Plenária Ordinária hoje realizada, conhecer dos embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, BRENO MEDEIROS, PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR e dos Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. (Sessão de Julgamento do dia 14 de outubro de 2010).

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

PROCESSO TRT - AR-0002673-91.2010.5.18.0000
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Autor(s) : JOANA DARC CESAR NUNES
Advogado(s) : CLEUBER DE ARAÚJO ROCHA E OUTRO(S)
Réu(s) : HELENA CORREIA COSTA NETA

Vistos os autos.
De ordem do Exmo. Desembargador Relator (Portaria 001/2010 deste gabinete), concedo vista à autora por 05 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se sobre a defesa e documentos apresentados.
Intime-se. Após, conclusos.
À STP.
Goiânia, 13 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE
ASSESSOR

PROCESSO TRT - MS - 0002798-59.2010.5.18.0000
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
IMPETRANTE(S) : DOMINGOS SÁVIO GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : NICANOR SENA PASSOS
IMPETRADO(S) : JUÍZO DA 13ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
IMPETRADO(S) : JUÍZO DA 12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
IMPETRADO(S) : JUÍZO DA 8ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
IMPETRADO(S) : JUÍZO DA 6ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

RELATÓRIO
DOMINGOS SÁVIO GOMES DE OLIVEIRA, autor, impetra o presente Mandado de Segurança contra ato comissivo dos Juízos da 13ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA, 12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA e 8ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA, que indeferiram os pleitos de antecipação dos efeitos da tutela postulada, e ato omissivo do JUÍZO DA 6ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA, que, segundo o impetrante, tem se recusado a apreciar o pleito de antecipação dos efeitos da tutela ali postulada.
A pretensão formulada perante os Juízos dito coatores é de que seja declarada a ilegalidade da participação dos réus ali qualificados do processo eleitoral para escolha dos dirigentes da FIEG - Federação das Indústrias do Estado de Goiás.
Requer a concessão de liminar.
É o relatório.
CABIMENTO.
Ato omissivo.
Afirma o impetrante que o Exmo. Juízo da 6ª Vara do Trabalho tem se negado a apreciar o pleito de antecipação dos efeitos da tutela. Informa que, conforme documentos 04, apresentou, no dia 06/10/2010, emenda à inicial e que ainda assim não houve manifestação judicial, o que configuraria ato omissivo, uma vez que o início das eleições se aproxima (designada para o dia 15/10/2010).
Analisando-se os documentos apresentados, especialmente o DOC. 04, fls. 583/588, verifica-se a comprovação de determinação de emenda à inicial - despacho assinado em 05/10/10, fl. 586.
Inexiste, no entanto, comprovação de que tenha sido cumprida a determinação. Não apresenta o impetrante cópia da emenda e comprovação de seu protocolo.
No mandado de segurança, por sua própria natureza, o impetrante deve não só demonstrar o preenchimento das condições da ação e demais pressupostos processuais, como também fazer acompanhar da inicial todos os elementos de prova que envolvem a questão posta em julgamento.

Francisco Antônio de Oliveira in Mandado de segurança e controle constitucional (Ed. RT, 3ª edição, pág. 131), corrobora este preâmbulo :
"No processo de mandado de segurança não se admite instrução probatória em face de sua índole de remédio especial e rápido, cabível restritivamente. Devem, pois, as partes - impetrante e impetrado - instruir a inicial com todos os documentos hábeis a fazer prova do direito pleiteado e as informações (defesa) com a contraprova hostilizadora da pretensão."
Em artigo publicado na Revista da OAB-DF n. 8/78, Brasília, 1979, p. 241, o conceituado Arruda Alvim, citado por Francisco Antônio de Oliveira na obra referida alhures, obtempera : "A prova preconstituída se constitui em pressuposto processual que, se inexistente, deságua no descabimento."
Assim, não tendo o impetrante apresentado a prova das alegações formuladas, incabível o mandado de segurança, no particular, razão pela qual INDEFIRO-O LIMINARMENTE, extinguindo o processo sem resolução do mérito nos termos dos arts. 267, IV do CPC.
ATOS COMISSIVOS
O impetrante, em relação às demais autoridades dita coatoras, afirma que a não concessão da antecipação dos efeitos da tutela postulada feriu-lhe direito líquido e certo, uma vez que os réus nas Cautelares ajuizadas em primeiro grau não possuem condição de participar do processo eletivo. Pugna pela concessão da segurança.
Também neste ponto, não merece cabimento o presente Mandamus.
Prevê a Sum. 414 do TST, verbis :
SUM-414 MANDADO DE SEGURANÇA. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA (OU LIMINAR) CONCEDIDA ANTES OU NA SENTENÇA (conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 50, 51, 58, 86 e 139 da SBDI-2) - Res. 137/2005, DJ 22, 23 e 24.08.2005
I - A antecipação da tutela concedida na sentença não comporta impugnação pela via do mandado de segurança, por ser impugnável mediante recurso ordinário. A ação cautelar é o meio próprio para se obter efeito suspensivo a recurso. (ex-OJ nº 51 da SBDI-2 - inserida em 20.09.2000)
II - No caso da tutela antecipada (ou liminar) ser concedida antes da sentença, cabe a impetração do mandado de segurança, em face da inexistência de recurso próprio. (ex-OJs nºs 50 e 58 da SBDI-2 - inseridas em 20.09.2000)
III - A superveniência da sentença, nos autos originários, faz perder o objeto do mandado de segurança que impugnava a concessão da tutela antecipada (ou liminar). (ex-Ojs da SBDI-2 nºs 86 - inserida em 13.03.2002 - e 139 - DJ 04.05.2004)
Verifica-se que o entendimento é de que a concessão de antecipação de tutela é atacável por meio de Mandado de Segurança.
A contrário sensu, a decisão que denega o pleito de antecipação de tutela não é atacável por meio do Mandado de Segurança.
Decorre este entendimento da própria finalidade do mandado de segurança, que se destina a proteger direito líquido e certo violado ou prestes a ser violado por parte de autoridade, seja de que categoria for e sejam quais forem as funções que exerça.
Objetiva-se, portanto, garantir o restabelecimento do estado jurídico preexistente, sendo a violação do direito (ou ameaça de violação) requisito para a impetração do mandamus.
Isso definido, impõe-se reconhecer que ao negar pedido de 'tutela antecipada', o juiz da causa não determina nenhuma alteração de situação jurídica, protraindo a decisão para após o término do processo de conhecimento.
Nesse sentido já pronunciou o Eg. TRT da 10ª Região, verbis :
"Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região
Data : 14/03/2006
Tipo do Processo : MS
Número do Processo : 00306
Ano do Processo : 2005
Turma : 2ª SEÇAO ESPECIALIZADA
Ementa :
MANDADO DE SEGURANÇA. DECISÃO QUE NEGA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. NÃO CABIMENTO. Não cabe Mandado de Segurança no caso de negativa do pedido da tutela antecipada prevista no art. 273, do CPC.
(Inteligência da Súmula nº 414, do c. TST).
Veja, a propósito, os fundamentos utilizados pelo Exmo. Redator :
"Apresentei divergência por entender incabível o manejo do mandado de segurança contra decisão judicial que rejeita pedido de antecipação de tutela (art. 273 da CLT). É nesse sentido, ao meu ver, que se posiciona a orientação contida na Súmula 414 do c. TST.
A limitação, aliás, é justa e razoável. Isso porque o mandado de segurança, que se destina a "proteger direito líquido e certo", requer execução específica com efeito de restabelecer o estado jurídico preexistente. Assim, a violação de direito é requisito para a impetração do mandamus. Isso definido, impõe-se reconhecer que ao negar pedido de tutela antecipada, o juiz da causa não determina nenhuma alteração de situação jurídica. Logo, mesmo que se entenda violado o direito cuja proteção judicial se pretenda, não se pode atribuir ao juiz que negou a tutela antecipada a responsabilidade por essa violação. Sua negativa, em outras palavras, não produziu nenhuma alteração de situação jurídica, de maneira que resulta claro o não cabimento, na hipótese, do mandado de segurança."
Ressalte-se que não se trata de alegação de lesão por ato omissivo, a qual é amparada por Mandado de Segurança, mas da prática de ato que manteve inalterada a situação fática por ato comissivo, protraindo a decisão meritória para depois da dilação probatória, seguindo o curso regular do processo de conhecimento, não havendo que se falar em ilegalidade ou abuso de poder por parte da autoridade dita coatora.
Assim, não admito o Mandado de Segurança, razão pela qual INDEFIRO-O LIMINARMENTE, extinguindo o processo sem resolução do mérito nos termos dos arts. 267, IV do CPC.
Custas pelo impetrante no importe de R$100,00.
Intime-se.
Go, 13 de outubro de 2010.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
BRENO MEDEIROS
Desembargador Relator

Processo MS-0002800-29.2010.5.18.0000
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Impetrante(s) : DALVA ALEXANDRE MARTINS
Advogado(s) : FERNANDO AUGUSTO DE SANTANA JARDIM
Impetrado(s) : JUÍZO DA VARA DE TRABALHO DE CALDAS NOVAS
Litisconsorte(s) : DIANA SOUZA SANTOS

Vistos os autos.
DALVA ALEXANDRE MARTINS impetrou mandado de segurança, com pedido liminar, em face do Juízo da Vara do Trabalho de Caldas Novas, requerendo o imediato desbloqueio de suas contas bancárias na execução da RTSum-0000630-86.2010.5.18.0161.
Argumentou que os créditos aportados em sua conta corrente nº 023.00.001.638-5, Agência 1839, da Caixa Econômica Federal de Caldas Novas são oriundos de proventos de aposentadoria, os quais, em outubro, teriam alcançado apenas o importe de R$436,50. Também sustentou que a conta poupança nº 10.134-6, Ag. 1705-1, do Banco do Brasil tem saldo que constitui "a única reserva disponível para o sustento do titular da poupança", tendo sido bloqueado o importe de R$381,66. Ante a impenhorabilidade absoluta de tais créditos, entendeu estarem demonstrados o fumus boni iuris e o periculum in mora.
Analiso.
A impetrante demonstrou, por meio dos extratos bancários de fls. 16, que sua conta corrente da Caixa Econômica Federal tem movimentação gerada, basicamente, a partir dos proventos de aposentadoria nela creditados, enquanto sua conta poupança do Banco do Brasil tinha saldo, no momento do bloqueio, muito inferior a 40 salários mínimos.
Entendo que, em regra, não deveria ser vedada a penhora de parte dos proventos de aposentadoria, principalmente pelo fato de que o crédito também tem natureza alimentar. Além disso, deve ser destacado que, em regra, os executados têm remunerações bem superiores às dos exequentes.
Saliento, contudo, que no presente caso a executada é uma ex-empregadora doméstica e aufere parcos proventos de aposentadoria.
Ademais, a atual redação do inciso IV do art. 649 do CPC não mais deixa dúvida quanto à impenhorabilidade dos proventos de aposentadoria. Veja-se :
"Art. 649. São absolutamente impenhoráveis :
(...)
IV - os vencimentos, subsídios, soldos, salários, remunerações, proventos de aposentadoria, pensões, pecúlios e montepios; as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal" (negritei).
Ressalto, ainda, o disposto na OJ 153 da SDI-2 do TST, que tem a seguinte redação :
"OJ-SDI2-153 MANDADO DE SEGURANÇA. EXECUÇÃO. ORDEM DE PENHORA SOBRE VALORES EXISTENTES EM CONTA SALÁRIO. ART. 649, IV, DO CPC. ILEGALIDADE (DEJT divulgado em 03, 04 e 05.12.2008)
Ofende direito líquido e certo decisão que determina o bloqueio de numerário existente em conta salário, para satisfação de crédito trabalhista, ainda que seja limitado a determinado percentual dos valores recebidos ou a valor revertido para fundo de aplicação ou poupança, visto que o art. 649, IV, do CPC contém norma imperativa que não admite interpretação ampliativa, sendo a exceção prevista no art. 649, § 2º, do CPC espécie e não gênero de crédito de natureza alimentícia, não englobando o crédito trabalhista".
No que tange à caderneta de poupança, também dispõe de forma cristalina o art. 649, caput e inciso X, do CPC :
"Art. 649. São absolutamente impenhoráveis :
X - até o limite de 40 (quarenta) salários mínimos, a quantia depositada em caderneta de poupança".
Destarte, concedo a liminar, para determinar o desbloqueio das duas contas bancárias da impetrante, com a liberação do valor convertido em penhora.
Notifique-se o impetrado, com cópia desta decisão e com a 2ª via apresentada com as cópias dos documentos, para cumprimento imediato e também para que, em 10 (dez) dias, preste as informações que entender necessárias, nos termos do art. 7º, I, da Lei 12.016/2009.
Cite-se a litisconsorte, também com cópia da inicial e no endereço constante às fls. 02, para que apresente defesa, caso queira, em 10 (dez) dias.
Após, retornem conclusos.
À STP.
Goiânia, 15 de outubro de 2010.
(assinado eletronicamente)
PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - CERTIDÃO DE JULGAMENTO (§6º, art. 82, RITRI)

Processo AgR-0001926-44.2010.5.18.0000
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Agravante(s) : JOAQUIM MIRANDA DE CARVALHO
Advogado(s) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
Agravado(s) : 1. DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DO MS-0001926- 44.2010.5.18.0000)
Agravado(s) : 2. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

DECISÃO : Certifico e dou fé que o Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, mantendo inalterada a decisão agravada, pelos seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, BRENO MEDEIROS, PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR e dos Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Ausentes, fruindo férias, os Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA.
Goiânia, 14 de outubro de 2010.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
Goiamy Póvoa
Secretário do Tribunal Pleno

Processo AgR-0002129-06.2010.5.18.0000
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Agravante(s) : VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Agravado(s) : 1. DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA (DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DO MS-0002129-06.2010.5.18.0000)
Agravado(s) : 2. TEREZA MOREIRA LISBOA

DECISÃO : Certifico e dou fé que o Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, mantendo inalterada a decisão agravada, pelos seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR e dos Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador BRENO MEDEIROS(art. 135, parágrafo único, CPC). Ausentes, fruindo férias, os Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA.
Goiânia, 14 de outubro de 2010.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
Goiamy Póvoa
Secretário do Tribunal Pleno

Processo AgR-0002586-38.2010.5.18.0000
Relator(a) : Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s) : CAMILA MARINHO AMARAL
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Agravado(s) : 1. DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (DECISÃO PROFERIDA NO MS 0002586-38.2010.5.18.0000)
Agravado(s) : 2. PROBANK S.A.
Agravado(s) : 3. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

DECISÃO : Certifico e dou fé que o Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, mantendo inalterada a decisão agravada, pelos seus próprios fundamentos, nos termos do voto da relatora.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR e dos Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Declararam-se suspeitos para participar do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO e BRENO MEDEIROS (art. 135, parágrafo único, CPC). Ausentes, fruindo férias, os Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA.
Goiânia, 14 de outubro de 2010.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
Goiamy Póvoa
Secretário do Tribunal Pleno

Processo AgR-0002591-60.2010.5.18.0000
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Agravante(s) : MARCELO ARAUJO PIOVEZAN
Advogado(s) : MÁRIO JOSÉ DE SÁ E OUTRO(S)
Agravado(s) : 1. DESEMBARGADOR PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE (DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DO MS-0002591-60.2010.5.18.0000)
Agravado(s) : 2. LUIZ MODESTO RODRIGUES

DECISÃO : Certifico e dou fé que o Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por maioria, vencidos o Desembargador BRENO MEDEIROS e o Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, admitiu o agravo regimental e, no mérito, sem divergência de votação, negou-lhe provimento, mantendo inalterada a decisão agravada, pelos seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente pelo agravante o Dr. Mário José de Sá.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, BRENO MEDEIROS, PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR e dos Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Ausentes, fruindo férias, os Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA.
Goiânia, 14 de outubro de 2010.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
Goiamy Póvoa
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA - ACÓRDÃOS

RITO SUMARÍSSIMO

DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

RECURSO ORDINÁRIO

Processo RO-0001051-62.2010.5.18.0004
RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO(S) : MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ADRIANA NASCIMENTO DAMASCENA
ADVOGADO(S) : PRISCILA BORGES FERNANDES E OUTRO(S)

EMENTA. REVELIA. COMPARECIMENTO DE PROCURADOR MUNIDO DE DEFESA. Apenas a presença do procurador na audiência designada, ainda que munido de defesa escrita, não é suficiente para elidir a revelia aplicada. A lei exige a presença da parte (art. 844 da CLT), não se cogitando que a parte possa ser substituída pelo comparecimento apenas do advogado. Recurso a que se nega provimento.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 13 de outubro de 2010.

Processo RO-0113700-25.2009.5.18.0191
RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : 1. BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO(S) : AIBES ALBERTO DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. LUANA VANESSA DA SILVA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA. JUSTA CAUSA. EXCESSO DE RIGOR. A justa causa para a rescisão do contrato deve decorrer de ato doloso ou culposo, previsto em lei, que configure descumprimento dos deveres e obrigações contratuais de forma a abalar a confiança que deve existir entre as partes, tornando, assim, insustentável a continuidade do vínculo. Portanto, o ato punível com demissão por justa causa tem que se revelar faltoso e grave. Todavia, a sanção só é valida se for decorrente da falta cometida, ou seja, se for verificado o nexo causal entre a falta e a punição; se com ela guardar relação de imediatidade e proporcionalidade e se ainda não tiver sido objeto de punição (non bis in idem).

Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer dos recursos, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Sustentou oralmente pela 1ª recorrente, a Drª HANNA CAROLINA SOARES CHAVES PEDREIRA, a quem foi deferido o prazo de 05 dias para juntada de substabelecimento. Goiânia, 13 de outubro de 2010.

Processo RO-0230800-74.2009.5.18.0102
RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : SASKYANE SCHELEIDER
ADVOGADO(S) : VINICIUS CARVALHO ALVES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : FOX COMERCIAL DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : FLÁVIO FURTUOSO DA SILVA E OUTRO(S)

EMENTA. NULIDADE DA SENTENÇA. AUSÊNCIA DE ELEMENTO PARA JULGAMENTO. Se o juiz singular considera, para prolatar a sentença, as provas existentes nos autos (perícia médica e documental) e aponta os motivos do seu convencimento, não há se falar em nulidade, tendo em vista ter atendido os preceitos legais pertinentes (arts. 125 e seguintes, do CPC, 795, da CLT e 93, IX, da CF). Preliminar que se rejeita.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 13 de outubro de 2010.

Processo RO-0000030-36.2010.5.18.0009
RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : RICARDO SANTANA FERREIRA
ADVOGADO(S) : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.
ADVOGADO(S) : ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS E OUTRO(S)

EMENTA. JUSTA CAUSA. DUPLA PUNIÇÃO (NON BIS IN IDEM). A sanção prevista para a falta grave (dispensa por justa causa) só é válida se for decorrente da falta cometida, ou seja, se for verificado o nexo causal entre a falta e a punição; se com ela guardar relação de imediatidade e proporcionalidade e se ainda não tiver sido objeto de punição (non bis in idem). Ausente qualquer destes, não há se falar nessa penalidade máxima. Recurso a que se dá provimento para se converter a dispensa por justa causa em imotivada.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 13 de outubro de 2010.

Processo RO-0000327-55.2010.5.18.0102
RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO(S) : LUIZ CARLOS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : GENIVAL DOS SANTOS NOLACIO
ADVOGADO(S) : RENATO BARROSO RIBEIRO

EMENTA : HORAS IN ITINERE. LIMITES DO PODER NEGOCIAL. IMPOSSIBILIDADE DE RENÚNCIA. PACTUAÇÃO DO TEMPO DE PERCURSO. VALIDADE. RAZOABILIDADE. Nos termos da súmula 8 deste Eg. TRT, ofende o interesse público e configura desrespeito aos comandos constitucionais mínimos a renúncia às horas in itinere, mas não a pactuação a respeito da quantidade de horas, razão por que são válidas as normas coletivas que fixam um número ou limitam a quantidade de horas in itinere. Assim, seguindo a novel diretriz jurisprudencial desta Corte, ainda que haja instrumento normativo afastando tal direito trabalhista, são devidas as horas de itinerário. Recurso a que se nega provimento.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 13 de outubro de 2010.

Processo RO-0000493-14.2010.5.18.0191
RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO(S) : POLYANA CHRISTINA ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ANDRÉ JÚNIO GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO(S) : MARLÚCIA SOUSA BARROS SYRIO

EMENTA. MULTA PREVISTA NO ART. 477/CLT. MORTE DO EMPREGADO. A morte do empregado não está inserida dentre as hipóteses para pagamento da multa em questão. A letra b, do § 6º, do art. 477/CLT declina o prazo de dez dias para o pagamento das parcelas constantes do recibo de quitação ou do instrumento de rescisão, bem assim as situações aplicadas, não equivalendo qualquer delas àquela condição. Recurso a que se dá provimento para se excluir da sentença a multa em questão.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 13 de outubro de 2010.

Processo RO-0000561-61.2010.5.18.0191
RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO(S) : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ADRIANA DA SILVA CÂNDIDO
ADVOGADO(S) : VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO E OUTRO(S)

EMENTA. HORAS IN ITINERE. LIMITES DO PODER NEGOCIAL. IMPOSSIBILIDADE DE RENÚNCIA. PACTUAÇÃO DO TEMPO DE PERCURSO. VALIDADE. RAZOABILIDADE. Nos termos da súmula 8 deste egrégio TRT, ofende o interesse público e configura desrespeito aos comandos constitucionais mínimos a renúncia às horas in itinere, mas não a pactuação a respeito da quantidade de horas, razão por que são válidas as normas coletivas que fixam um número ou limitam a quantidade de horas in itinere. Assim, seguindo a novel diretriz jurisprudencial desta Corte, ainda que haja instrumento normativo afastando tal direito trabalhista, são devidas as horas de itinerário.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Sustentou oralmente pela Recorrente, a Drª HANNA CAROLINA CHAVES PEDREIRA, a quem foi deferido o prazo de 05 dias para a juntada de substabelecimento. Goiânia, 13 de outubro de 2010.

Processo RO-0000621-41.2010.5.18.0221
RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

RECORRENTE(S) : VALE COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA. - ME E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : ALEXANDRE SOUTO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : SALVADOR LEANDRO DA SILVA COSTA
ADVOGADO(S) : PAULO CÉSAR CARNEIRO DA SILVA

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, por maioria, vencido o Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 13 de outubro de 2010.

Processo RO-0000697-84.2010.5.18.0053
RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : TRP OPERADORA LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO(S) : HENRIQUE DUTRA GONZAGA JAIME E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ROGÉRIO DOS REIS DA SILVA
ADVOGADO(S) : ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO E OUTRO(S)

EMENTA. SALÁRIOS EXTRACONTÁBEIS. DEMONSTRAÇÃO INEQUÍVOCA. A existência do denominado 'caixa dois' ou 'pagamento por fora' deve ser solidamente demonstrada, uma vez que se trata de irregularidade geradora de sérias consequências nos planos penal, tributário, previdenciário e trabalhista. Tal forma de pagamento é crime, o que requer, portanto, prova robusta para a sua comprovação.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito,por maioria, vencido o Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 13 de outubro de 2010.

Processo RO-0000769-91.2010.5.18.0111
RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO(S) : MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : FÁBIO JÚNIOR MARQUES CABRAL
ADVOGADO(S) : RENATO BARROSO RIBEIRO

EMENTA. BOMBEIROS CIVIS. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. PERÍCIA TÉCNICA. O art. 6º da Lei 11.901/09 assegura ao bombeiro civil o adicional de periculosidade. O diploma normativo, inovando o ordenamento jurídico trabalhista, atrelou o adicional à própria função exercida, desvinculando-o da efetiva presença de um determinado agente tido como perigoso, como os produtos inflamáveis ou explosivos e o sistema elétrico de potência. Nos contratos de trabalho dos bombeiros civis, a parcela não assume a feição de salário-condição, mas de parcela fixa integrante da remuneração do trabalhador. Portanto, nestes casos, não há mais necessidade de realização de perícia técnica para se ter direito ao adicional de periculosidade, bastando a averiguação do do efetivo exercício da função.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 13 de outubro de 2010.

Processo RO-0000772-76.2010.5.18.0004
RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : 1. NAYARA RAQUELLI PEREIRA
ADVOGADO(S) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO(S) : RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. OS MESMOS
RECORRIDO(S) : 2. BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO(S) : RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)

EMENTA. MORA NO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS. MULTA. Caracterizado o descumprimento do prazo previsto no art. 477, § 6º, letra 'b', da CLT, é devida a multa prevista no § 8º do mesmo preceito legal.

Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer dos recursos, em rito sumaríssimo, e, no mérito, por unanimidade, negar provimento ao recurso da reclamada e, por maioria, vencida parcialmente a Relatora, que permanecerá como redatora do acórdão, dar provimento ao recurso da reclamante.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 13 de outubro de 2010.

Processo RO-0001074-82.2010.5.18.0141
RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : LUCAS EVANGELISTA SILVA
ADVOGADO(S) : JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 13 de outubro de 2010.

Processo RO-0001142-58.2010.5.18.0003
RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JAVERSON FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO(S) : ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA JÚNIOR E OUTRO(S)

EMENTA. MULTA DO ART. 467 DA CLT. VERBA INCONTROVERSA. PROVA DO PAGAMENTO. DISCUSSÃO. A existência de discussão a respeito da quitação ou não de verba incontroversa não afasta, por si só, a aplicação da multa prevista no art. 467 da CLT. Se restar provado que o pagamento ocorreu até data do comparecimento à Justiça do Trabalho, é indevida a multa. Caso contrário, deve ser aplicada.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 13 de outubro de 2010.

Processo RO-0001189-38.2010.5.18.0001
RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : CONFIANÇA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO(S) : DELCIDES DOMINGOS DO PRADO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ELMA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

EMENTA. COMUNICADO DE DEMISSÃO. VALIDADE. ALEGAÇÃO DE VÍCIO DE VONTADE. ÔNUS DA PROVA. Por ser fato constitutivo da pretensão à nulidade do comunicado de demissão, o ônus da prova da ocorrência de vício na manifestação de vontade nele expressada incumbe ao reclamante, nos termos do disposto no art. 818 da CLT e 333, I, do CPC.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 13 de outubro de 2010.

Processo RO-0001195-39.2010.5.18.0003
RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JANAÍNA FREITAS BORGES
ADVOGADO(S) : ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA E OUTRO(S)

EMENTA. RESCISÃO INDIRETA. ALTERAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DO HORÁRIO DIURNO PARA O NOTURNO. Restando incontroverso que a empregadora alterou unilateral e prejudicialmente a jornada de trabalho do horário diurno para o noturno, trazendo consideráveis prejuízos à obreira em sua órbita familiar, com o tolhimento de suas tarefas maternas, o reconhecimento da rescisão indireta do contrato de trabalho é medida que se impõe, por força dos arts. 468 e 483, d, da Consolidação Laboral.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, por maioria, vencido parcialmente o Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Presente na tribuna, para sustentar oralmente pela recorrente, a Drª JULIANA SILVA MARCELINO. Goiânia, 13 de outubro de 2010.

Processo RO-0001206-41.2010.5.18.0012
RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : NIKI ABREU MINADAKIS BARBOSA
ADVOGADO(S) : ALEXANDRE SOUZA MAGNO
RECORRIDO(S) : SUZANA FERREIRA SANTOS
ADVOGADO(S) : MARIA ELIZABETH MACHADO

EMENTA. RECURSO. INTERPOSIÇÃO PREMATURA. OJ Nº 357, SDI-I, TST. O recurso é intempestivo, porquanto interposto antes de iniciada a contagem do prazo legal para o seu protocolo, qual seja, o primeiro dia útil após a publicação, no órgão oficial, da decisão impugnada. Entendimento em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº357, SDI-I, do TST. Recurso Ordinário que não se conhece.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por maioria, vencido o Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, NÃO CONHECER DO RECURSO, em rito sumaríssimo, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 13 de outubro de 2010.

Processo RO-0001397-13.2010.5.18.0101
RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : LEONARDO ALVES RAMOS
ADVOGADO(S) : AMAURY FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO(S) : CAROLINE CALAÇA CORREIA E OUTRO(S)

EMENTA : HORAS EXTRAS. CARTÕES DE PONTO. IRREGULARIDADE. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 338, I, DO TST. A apresentação de documentos inverídicos corresponde à ausência injustificada de apresentação dos controles de jornada. Aplicável a súmula nº 338, I, do TST, considerando-se verídica a jornada mencionada na inicial. Horas extras deferidas. Recurso provido parcialmente.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 13 de outubro de 2010.

Processo RO-0001431-85.2010.5.18.0101
RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : ZIZELIA MARQUES DE ARAUJO
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JUSSARA GOMES DUARTE-ME
ADVOGADO(S) : MANOEL ARAÚJO DE ALMEIDA

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 13 de outubro de 2010.

Processo RO-0001455-95.2010.5.18.0010
RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : ALEX GARCIA
ADVOGADO(S) : EDINO MANOEL DA SILVA
RECORRIDO(S) : HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
ADVOGADO(S) : EDSON DE MACEDO AMARAL E OUTRO(S)

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 13 de outubro de 2010.

Processo RO-0001511-86.2010.5.18.0121
RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO(S) : MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO DE PASSOS FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) : JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA

EMENTA : HORAS IN ITINERE. NÃO INDICAÇÃO DE DIFERENÇAS. É indevido postular parcela como não paga de forma integral quando os documentos juntados demonstram o pagamento de quantia considerável, não apontando o reclamante, ainda que por amostragem, onde se encontram as diferenças, mormente quando requer em sua exordial o valor total.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, por maioria, vencida parcialmente a Relatora, que permanecerá como redatora do acórdão, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 13 de outubro de 2010.

DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

RECURSO ORDINÁRIO

Processo RO-0000818-68.2010.5.18.0003
RELATOR(A) : DES. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : ELÍDIO CESÁRIO DA SILVA
ADVOGADO(S) : HENRIQUE MARQUES DA SILVA
RECORRIDO(S) : ALEX ARAÚJO FRANÇA
ADVOGADO(S) : RODRIGO FONSECA E OUTRO(S)

JORNADA DE TRABALHO. LIMITE CONSTITUCIONAL. HORAS EXTRAS. Ainda que a jornada do reclamante não tenha ultrapassado a quadragésima

quarta hora semanal são devidas as horas extras que excederem à oitava diária, exatamente porque o legislador constituinte fixou a 'duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais', salvo os casos de 'compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho' (art. 7º, XIII, da CF).

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 13 de outubro de 2010.

Processo RO-0001003-12.2010.5.18.0002
RELATOR(A) : DES. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : CHAMPION LOGÍSTICA DISTRIBUIÇÃO DE SECOS E MOLHADOS
LTDA.
ADVOGADO(S) : BRUNO NACIF DA ROCHA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CLEONES RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO(S) : MARLUY DIAS FERREIRA

DESCONTO SALARIAL. AUTORIZAÇÃO CONTRATUAL. DIFERENÇA DE VALORES. RESPONSABILIDADE SUBJETIVA. A existência de cláusula contratual autorizando o desconto salarial por diferença de valores apurada não prescinde da constatação de culpa do empregado.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 13 de outubro de 2010.

DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo ED-RO-0001394-61.2010.5.18.0003
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Embargante(s) : VALDIVINO PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s) : ILAMAR JOSÉ FERNANDES
Embargado(s) : BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(s) : MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE

EMENTA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCOPO. O escopo dos embargos de declaração, inserto nos incisos I e II do art. 535 do CPC, é suprir obscuridade, contradição ou omissão de decisão judicial, que aqui não restaram configuradas.

Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária realizada nesta data, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos, em rito sumaríssimo, para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 13 de outubro de 2010.

RECURSO ORDINÁRIO

Processo RO-0000261-75.2010.5.18.0102
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : JOÃO LUIZ NOLETO CARDOSO
ADVOGADO(S) : HITLER GODOI DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : USINA CANADÁ S.A.
ADVOGADO(S) : AIRES VIGO E OUTRO(S)

EMENTA. HORAS IN ITINERE. BASE DE CÁLCULO. SALÁRIO VARIÁVEL. A parte variável do salário deve ser considerada na base de cálculo das horas in itinere. (Súmula nº 16 do Eg. TRT da 18ª Região, RA nº 73/2010, DJE - 09.09.2010, 10.09.2010).

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 13 de outubro de 2010.

Processo RO-0001357-31.2010.5.18.0101
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : ADÃO JUSTINO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)

EMENTA. HORAS IN ITINERE. BASE DE CÁLCULO. SALÁRIO VARIÁVEL. A parte variável do salário deve ser considerada na base de cálculo das horas in itinere. (Súmula nº 16 do Eg. TRT da 18ª Região, RA nº 73/2010, DJE - 09.09.2010, 10.09.2010)

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 13 de outubro de 2010.

Secretaria da Primeira Turma, 18/10/2010

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DA 3ª TURMA

SECRETARIA DA TERCEIRA TURMA - ACÓRDÃOS

RITO SUMARÍSSIMO

PROCESSO RO-0147500-02.2009.5.18.0011
RELATOR(A) : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : CLAUDIA ARAÚJO SGAMATI
ADVOGADO(S) : FABIANE BAPTISTA DE GODOY
RECORRIDO(S) : 1. COLÉGIO FONTE DE LUZ LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : IVONE ARAÚJO DA SILVA GONÇALVES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. FERNANDO FINOTTI
RECORRIDO(S) : 3. EVA MARIA INÁCIO FINOTTI
ORIGEM : 11ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ÉDISON VACCARI

"EMENTA : RESCISÃO INDIRETA. PRINCÍPIO DA IMEDIATIDADE. ARTS. 10, 448 E 449 DA CLT. A sentença indeferiu o pedido de rescisão indireta em razão do princípio da imediatidade. Contudo, restou incontroverso que a 1ª reclamada encerrou suas atividades em razão de disputas judiciais entre os sócios. Restou incontroverso, também, que não houve formalização da rescisão contratual da reclamante e nem o recebimento das verbas rescisórias devidas. Os arts. 10, 448 e 449 da CLT protegem os empregados contra as alterações na estrutura jurídica do empregador, bem como quanto à dissolução da empresa. Neste contexto, resta mitigado o princípio da imediatidade. Por tais razões, reformo a sentença para reconhecer a rescisão indireta, nos termos do art. 483, "d" da CLT. DOU PROVIMENTO.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos

Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho JÚLIO CÉSAR C. DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e do Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, bem como do Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 14 de outubro de 2010. (data do julgamento).

PROCESSO RO-0000533-56.2010.5.18.0171
RELATOR(A) : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : JAIR MARTINS ARRUDA
ADVOGADO(S) : JOHNATAN SILVEIRA FONSECA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : USINA GOIANÉSIA S.A.
ADVOGADO(S) : GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE CERES
JUIZ(ÍZA) : MARCELO ALVES GOMES

"EMENTA : HORAS EXTRAS IN ITINERE. TRANSPORTE PÚBLICO REGULAR. COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS. Restando provado que a parte do itinerário percorrido dentro do perímetro urbano é servida por transporte público regular em horários compatíveis com a jornada de trabalho do autor, não são devidas as horas de percurso nesse trajeto.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença da Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e dos Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, bem como do Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 14 de outubro de 2010. (data do julgamento).

PROCESSO RO-0000899-88.2010.5.18.0141
RELATOR(A) : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : BARBOSA E ANDRADE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO(S) : ALINE CRISTINE DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ALBERTO HIGINO DOS SANTOS CORREIA
ADVOGADO(S) : MARIA ONDINA DA SILVEIRA
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE CATALÃO
JUIZ(ÍZA) : ÉDISON VACCARI

"EMENTA : HORAS IN ITINERE. FATO IMPEDITIVO. Alegado fato impeditivo do direito do autor, é ônus da reclamada a comprovação do mesmo. No caso dos autos a reclamada não comprovou a existência de transporte público no trecho CATALÃO-GOIANDIRA-PCH NOVA AURORA. O depoimento das testemunhas não socorrem a pretensão da reclamada. Também não há prova documental nos autos em tal sentido. Mantenho a sentença, pois presentes os requisitos do art. 58, § 2º, da CLT. Nego provimento ao recurso.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença da Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e dos Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, bem como do Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 14 de outubro de 2010. (data do julgamento).

PROCESSO RO-0001340-80.2010.5.18.0008
RELATOR(A) : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : LEONARDO MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : EDILUCE SILVA PAIVA
ADVOGADO(S) : JOSÉ ANTÔNIO DOMINGUES DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ARMANDO BENEDITO BIANKI

"EMENTA : CONTRATO DE EMPREITADA. EXCEÇÃO DO CONTRATO NÃO CUMPRIDO. ART. 476 DO CC. 'Nos contratos bilaterais, nenhum dos contratantes, antes de cumprida a sua obrigação, pode exigir o implemento da do outro'.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença da Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e dos Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, bem como do Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso do Reclamante e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 14 de outubro de 2010.

Goiânia, 15 de outubro de 2010 - ACÓRDÃOS

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000077-22.2010.5.18.0005 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): REIS PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA AUTOS LTDA. E OUTRA
Advogado(a)(s): OTÁVIO BATISTA CARNEIRO (GO - 8707)
Recorrido(a)(s): MARCOS SÍLVIO LISBOA
Advogado(a)(s): ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA (GO - 25714)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/08/2010 - fl. 212; recurso apresentado em 10/08/2010 - fl. 217).
Regular a representação processual (fls. 76 e 78).
O preparo, contudo, não se encontra integralmente satisfeito.
A sentença condenou as Reclamadas ao pagamento de custas processuais, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculos anexos (fl. 156), nos quais constam custas no importe de R$1.243,24, sendo o total do cálculo R$63.405,34 (fl. 167).
Quando da interposição do Recurso Ordinário, as Recorrentes apresentaram as guias de depósito recursal, no importe de R$5.621,90, e de pagamento das custas processuais na quantia fixada no Resumo de Cálculo (fls. 183/184).
A Turma Regional conheceu do recurso patronal e deu-lhe parcial provimento (fl. 207), arbitrando à condenação o valor correspondente ao bruto do cálculo de fl. 208, qual seja, R$59.794,11.
Ao recorrer de Revista, as Reclamadas deveriam ter observado o valor teto de R$11.779,02 (ATO.SEJUD.GP N.º 334/2010). No entanto, o depósito efetuado foi de R$6.158,00, conforme se verifica à fl. 224.
Vale ressaltar que o item I da Súmula nº 128 do C. TST estabelece que "é ônus da parte recorrente efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção", detalhando que, "atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso".
Já a alínea "b" do item II da Instrução Normativa nº 3/93, também do TST, dispõe que, "se o valor constante do primeiro depósito, efetuado no limite legal, é inferior ao da condenação, será devida complementação de depósito em recurso posterior, observado o valor nominal remanescente da condenação e/ou os limites legais para cada novo recurso".
Registre-se, por oportuno, que não se pode somar a quantia já existente para atingir o valor teto.
Portanto, tendo havido recolhimento a menor, o recurso está deserto.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 13 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/10/2010 às 19:11 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000079-80.2010.5.18.0008 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. WILSON VAZ
Advogado(a)(s): 1. ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA (GO - 16709)
Recorrido(a)(s): 1. ITAÚ UNIBANCO S.A.
2. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG - PREBEG
Advogado(a)(s): 1. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
2. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/08/2010 - fl. 274; recurso apresentado em 26/08/2010 - fl. 276).
Regular a representação processual (fl. 07).
Dispensado o preparo (fls. 128, 209 e 273).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Aposentadoria e Pensão / Complementação de Aposentadoria / Pensão
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmulas 51 e 288/TST.

- violação do artigo 5º, XXI e XXXVI, da CF.
- violação dos artigos 818 da CLT, 131 e 334 do CPC e 17, parágrafo único, da Lei Complementar nº 109/2001.

O Reclamante afirma que faz jus a diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes da inobservância do estatuto vigente à época de sua admissão.

Consta do acórdão (fls. 267/267-verso):

"EMENTA: 'REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR. INCIDÊNCIA DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA. Por se tratar de instituto submetido a regramento próprio, que, por expressa vedação constitucional, escapa do arcabouço eminentemente justrabalhista, o princípio da especialidade desautoriza a atração do art. 468 da CLT e das Súmulas n.º 51 e 288 do C. TST para as relações previdenciárias de caráter complementar. Assim, o trabalhador-segurado que ainda não aperfeiçoou todas as condições para a percepção do benefício, detém mera expectativa de direito às regras que contemplam a aludida vantagem (arts. 202, § 2.º, da CF e 17, parágrafo único, da LC n.º 109/01).' RO ¿ 0194500-10.2009.5.18.0007. Relator Des. Paulo Pimenta."

Diante da relevância jurídica da matéria, entendo prudente o seguimento do apelo, por possível contrariedade à Súmula nº 288/TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista aos Recorridos para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 08 de outubro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/10/2010 às 16:49 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0000136-98.2010.5.18.0008 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): 1. COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

2. MARIA RODRIGUES DE MORAIS LOURENÇATO

Advogado(a)(s): 1. JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM (GO - 15245)

2. HELCA DE SOUSA NASCIMENTO (GO - 18300)

Agravado(a)(s): 1. MARIA RODRIGUES DE MORAIS LOURENÇATO

2. COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

Advogado(a)(s): 1. HELCA DE SOUSA NASCIMENTO (GO - 18300)

2. JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM (GO - 15245)

Recurso de: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

A Reclamada, às fls. 516/531, apresenta Agravo de Instrumento em face da decisão que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista (fls. 504/513).

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 27/08/2010 - fl. 514; recurso apresentado em 08/09/2010 - fl. 516).

Regular a representação processual (fl. 410).

Todavia, tendo em vista o valor arbitrado à condenação (R$50.000,00 - fl. 430), a Agravante não comprovou o depósito recursal pertinente ao Agravo de Instrumento (Lei nº 12.275/2010), uma vez que o valor depositado à fl. 532 não corresponde ao valor atualizado do depósito recursal pertinente ao Agravo de Instrumento, conforme estabelecido no artigo 899, § 7º, da CLT e artigo 1º, II, a da Resolução 168/TST .

Consequentemente, ante a deserção, fica prejudicado o exercício do juízo de retratação da decisão agravada.

Destaca-se que a Agravante apresentou, juntamente com a petição do recurso, cópias de peças que entendeu necessárias à formação do Agravo de Instrumento, as quais não foram juntadas e encontram-se acostadas a estes autos, consoante informado à fl. 540.

De acordo com as disposições da Resolução Administrativa nº 1418/2010/TST, publicada em 1º/09/2010, o Agravo de Instrumento interposto em face de decisão que negar seguimento a recurso para o Tribunal Superior do Trabalho deve ser processado nos próprios autos do recurso denegado.

Assim, intime-se a Agravante para, em 15 (quinze) dias, retirar referidas cópias na Coordenadoria de Recursos e Distribuição, sob pena de, transcorrido o prazo em epígrafe, serem destinadas à reciclagem.

Intime-se também a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).

Recurso de: MARIA RODRIGUES DE MORAIS LOURENÇATO

A Reclamante, às fls. 534/539, apresenta Agravo de Instrumento em face da decisão que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista (fls. 504/513).

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 27/08/2010 - fl. 514; recurso apresentado em 08/09/2010 - fl. 534).

Regular a representação processual (fl. 18).

Não há preparo a ser feito.

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual-SCP para que proceda à autuação dos Agravos de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.

Publique-se.

Goiânia, 13 de outubro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/acglg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/10/2010 às 19:11 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0000181-96.2010.5.18.0010 - 3ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): MONISE RAMOS DE MOURA

Advogado(a)(s): JULIANA BORGES DA SILVEIRA (GO - 25722)

Recorrido(a)(s): MILENA ACADEMIA PARA MULHERES LTDA.

Advogado(a)(s): ABÍLIO ARRAIS DE MORAIS (GO - 6885)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/08/2010 - fl. 248; recurso apresentado em 12/08/2010 - fl. 250).

Regular a representação processual (fls. 13 e 258).

Custas processuais pela Reclamada (fl. 177).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Formação, Suspensão e Extinção do Processo / Decisão e Sua Eficácia

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 118/TST.
- violação dos artigos 128 e 460 do CPC.
- divergência jurisprudencial.

A Recorrente sustenta que a Egrégia Turma julgadora "utilizou-se de norma a ser aplicada a trabalhadores rurais, quando há Súmula do próprio TST a ser utilizada" (fl. 253), acarretando julgamento extra petita , em afronta aos artigos 128 e 460 do CPC.

Consta do acórdão (fl. 229-v/230):

"A reclamante juntou aos autos o contrato de trabalho firmado entre as partes, que previa ser o horário da obreira das 7h às 12h e das 17h às 20h, de segunda a sexta-feira, e das 8h às 12h aos sábados (fl. 18). Essa foi a jornada reconhecida pelo d. Juízo a quo (fl. 175) e não houve insurgência expressa da recorrente sobre esse ponto.

O julgador de primeiro grau deferiu horas extras sob o fundamento de que o período superior ao intervalo intrajornada máximo de 2 horas é considerado tempo à disposição do empregador e integra a jornada de trabalho.

Entendo, todavia, que o caso em comento não se trata de intervalo intrajornada, mas de serviço intermitente. Em razão da peculiariedade do labor, a academia reclamada não necessitava dos serviços da reclamante durante todo o dia, mas apenas pela manhã, no final da tarde e começo da noite, e para esses horários ela foi contratada.

Cumpre observar que durante o período em que a autora não laborava para a reclamada, nesta não permanecia, conforme ela mesma admitiu na inicial (fl. 08). Assim, a obreira poderia, como profissional da área de educação física, trabalhar como 'personal trainer' ou em outra academia que funcionasse nesse horário.

Desse modo, aplica-se, por analogia, o disposto no art. 10 do Decreto nº 73.626/74, que regulamenta a Lei nº 5.889/73, que trata do trabalho rural. Transcrevo:

'Art. 10. Nos serviços intermitentes não serão computados, como de efetivo exercício, os intervalos entre uma e outra parte da execução da tarefa diária, devendo essa característica ser expressamente ressalvada na Carteira de Trabalho e Previdência Social.

Parágrafo Único. Considera-se serviço intermitente aquele que, por sua natureza, seja normalmente executado em duas ou mais etapas diárias distintas, desde que haja interrupção do trabalho de, no mínimo 5 (cinco) horas, entre uma e outra parte da execução da tarefa'.

Friso que o fato de não haver registro dessa situação, na CTPS da obreira, não altera a questão em face do princípio da primazia da realidade.

Diante do exposto, considerando que a jornada reconhecida pelo d. Juízo a quo é de 44 horas semanais, não há falar em horas extras.

Reformo a r. sentença para excluir a condenação."

Concluiu-se, então, do teor probatório dos autos, que a situação da Reclamante assemelhava-se mais aos serviços intermitentes prestados pelo trabalhador rural, uma vez que não ficou demonstrado que a Autora permanecia à disposição do empregador durante o intervalo entre os dois turnos de trabalho, não fazendo jus, portanto, ao pagamento de horas extras.

Infere-se, ainda, que a Turma Julgadora ao observar, por analogia, o artigo 10 do Decreto nº 73.626/74, não seria lógico decidir a questão sob a ótica da Súmula 118/TST que abriga entendimento diverso, o que não acarreta ofensa aos dispositivos legais mencionados, considerando que, pela simples leitura das alegações do Recorrente, percebe-se que não houve julgamento extra petita.

Rescisão do Contrato de Trabalho / Rescisão Indireta
Alegação(ões):
- violação do artigo 483, "a" e "d", da CLT.
A Recorrente aduz que deveria ser reconhecida a rescisão indireta, pois as provas carreadas aos autos "são claras no sentido de comprovar os abusos praticados pela recorrida, acerca do contrato de trabalho entabulado entre as partes" (fl. 256).
Consta do acórdão que julgou os Embargos Declaratórios (fls. 247/v):
"Na inicial, a autora pediu a rescisão indireta do contrato pelos seguintes motivos: a) foi contratada como Orientadora de Educação Física, embora também realizasse serviços de panfletagem e divulgação da empresa, em esquema de rodízio com outros empregados, sendo que ditas funções seriam incompatíveis com sua formação; b) pela jornada irregular imposta; c) irregularidade quanto à concessão de férias; e d) irregularidade no pagamento das comissões e contratos fechados. Assevera que a empregadora estaria exorbitando seu poder de comando, em flagrante abuso de direito.
Restou decidido que o serviço de divulgação da empresa não implica exercício de uma atividade humilhante e não caracteriza acúmulo de função; a jornada da obreira era de 44 horas semanais; não havia irregularidade na concessão de férias coletivas; e não restou comprovado o pagamento irregular de comissões e contratos fechados.
Assim, não ocorreu nenhuma conduta faltosa da reclamada ensejadora da rescisão por justa causa patronal. Portanto, não há como reconhecer a rescisão indireta pleiteada.
Mantenho a r. sentença que reconheceu a rescisão contratual por pedido de demissão da autora.
Destarte, acolho os embargos para sanar omissão e, no mérito, manter a sentença sem lhe conferir efeito modificativo."
Extrai-se que a decisão impugnada está em conformidade com a prova dos autos, tendo sido considerados insuficientes os motivos elencados pela Reclamante para o reconhecimento da rescisão indireta, não se denotando, assim, ofensa aos preceitos indigitados
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 08 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/10/2010 às 16:51 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000227-82.2010.5.18.0011 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): WANDERLEY GONÇALVES DA CUNHA
Advogado(a)(s): KARINNE MIRANDA RODRIGUES (DF - 28789)
Recorrido(a)(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
Advogado(a)(s): MAÍZA FERREIRA DA SILVA (GO - 19299)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/08/2010 - fl. 363; recurso apresentado em 09/08/2010 - fl. 365).
Regular a representação processual (fl. 11).
Dispensado o preparo (fl. 246).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Contrato Individual de Trabalho / Enquadramento / Classificação
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 51/TST.
- violação do artigo 7º, VI e X, da CF.
- violação dos artigos 444 e 468 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante pretende a correção do enquadramento na nova tabela da Empresa a partir de janeiro/2009, quando considera ter ocorrido alteração prejudicial em seu contrato de trabalho.
Consta da ementa do acórdão (fl. 357):
"EMBRAPA. REESTRUTURAÇÃO DA TABELA SALARIAL. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. Visto que a nova tabela implementada pela Embrapa a partir de 2009, apesar de manter a mesma nomenclatura dos níveis de progressão salarial, não guarda equivalência com a tabela anterior em relação a estes, o enquadramento do empregado em referência inferior neste novo instrumento não implica retrocesso funcional, mormente porque patente a majoração salarial decorrente deste."
Vê-se que a interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável, consentânea com a realidade fática evidenciada nos autos, não se configurando, portanto, as afrontas legais e constitucionais apontadas.
Destaca-se que o inciso X do artigo 7º da CF aborda matéria estranha ao debate dos autos, sendo despicienda a alegação de afronta ao referido dispositivo.
Não há que se cogitar, ainda, em contrariedade à Súmula 51 do Colendo TST, diante da ausência de prejuízo financeiro em razão do reenquadramento.
Aresto sem indicação de fonte de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência é inservível ao confronto de teses (Súmula 337/I/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 08 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/10/2010 às 16:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000234-33.2010.5.18.0251 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CRISTIANO PEREIRA CABRAL
Advogado(a)(s): JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA (GO - 12848)
Recorrido(a)(s): BANCO BRADESCO S.A.
Advogado(a)(s): WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO (DF - 28029)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/08/2010 - fl. 286; recurso apresentado em 26/08/2010 - fl. 288).
Regular a representação processual (fl. 18).
Custas processuais pelo Reclamado (fls. 194, 204 e 285-verso).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Responsabilidade Civil do Empregador / Indenizaçao por Dano Moral
Alegação(ões):
- violação do artigo 1º, III, da CF.
- violação dos artigos 927, parágrafo único, do CCB, 2º, 3º, 4º e 5º da Lei nº 7.102/83.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão recorrido, alegando fazer jus à indenização por dano moral decorrente do transporte de numerário sem qualquer segurança.
Consta do acórdão (fl. 280):
"EMENTA
DANO MORAL. BANCÁRIO. TRANSPORTE DE VALORES. O fato do transporte de valores do banco-reclamado eventualmente ter gerado no reclamante ansiedade ou temor, sem que ele tenha sido vítima de alguma situação concreta de ameaça à sua integridade física ou moral, não gera o direito à indenização."
O Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado à fl. 294 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 3ª Região, no seguinte sentido:
"EMPREGADO BANCÁRIO - TRANSPORTE DE NUMERÁRIO - DANOS MORAIS. Nos termos do artigo 3º da Lei nº 7.102/1983, a vigilância ostensiva e o transporte de valores serão executados por empresa especializada contratada, ou pelo próprio estabelecimento financeiro, desde que organizado e preparado para essa finalidade, com pessoal próprio, aprovado em curso de formação de vigilante autorizado pelo Ministério da Justiça e cujo sistema de segurança tenha parecer favorável à sua aprovação, emitido pelo Ministério da Justiça. A conduta do empregador que não observa esse dispositivo legal deve ser considerada ato ilícito e a indenização, no caso, visa preservar bem jurídico relevante, que é a segurança do empregado." (RO-00642-2009-077-03-00-4, 2ª Turma, Relator Juiz Convocado Ricardo Marcelo Silva, DJEMG - 10/02/2010).
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 08 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/10/2010 às 16:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000235-65.2010.5.18.0009 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): NILTON JOSÉ DA SILVA
Advogado(a)(s): KARINNE MIRANDA RODRIGUES (DF - 28789)
Recorrido(a)(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
Advogado(a)(s): MAÍZA FERREIRA DA SILVA (GO - 19299)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 31/08/2010 - fl. 394; recurso apresentado em 03/09/2010 - fl. 399).
Regular a representação processual (fls. 11 e 385).
Dispensado o preparo (fls. 301 e 376).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Contrato Individual de Trabalho / Enquadramento / Classificação
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 51/TST.
- violação do artigo 7º, VI e X, da CF.
- violação dos artigos 444 e 468 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante pretende a correção do enquadramento na nova tabela da Empresa a partir de janeiro/2009, quando considera ter ocorrido alteração prejudicial em seu contrato de trabalho.
Consta do acórdão (fl. 372):
"EMENTA: EMBRAPA. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. REESTRUTURAÇÃO DE REFERÊNCIAS. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. DIFERENÇAS INDEVIDAS. SÚMULA 51, II/TST. A reestruturação das referências do Plano de Cargos e Salários da Embrapa, enquadrando o empregado em referência inferior à que anteriormente ocupava, mas com significativo aumento salarial, não trouxe prejuízos ao trabalhador, não havendo que se falar em alteração ilícita do contrato de trabalho. Não é possível pinçar os benefícios isolados de cada norma. Pela teoria do conglobamento, a nova norma, como um todo, é benéfica ao empregado (súmula 51, II do TST)."
Vê-se que a interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável, consentânea com a realidade fática evidenciada nos autos, não se configurando, portanto, as afrontas apontadas.
Destaca-se que o inciso X artigo 7º da CF aborda matéria estranha ao debate dos autos, sendo despicienda a alegação de afronta ao referido dispositivo.
Não há que se cogitar, ainda, em contrariedade à Súmula 51 do Colendo TST, porquanto, conforme se infere do acórdão regional, a nova tabela salarial é manifestamente mais favorável ao obreiro, sendo que não houve prejuízo, por si só, com a mudança do número de referência.
O aresto colacionado às fls. 404/405 não pode ser confrontado, uma vez que a fonte de publicação citada é o Diário de Justiça, em que somente se publica a ementa e o resultado do julgamento, sendo que o Recorrente apenas se limitou a transcrever como trecho divergente parte do corpo do acórdão. Entendimento do Colendo TST - precedente: TST-E-RR-1442-2006-421-02-00, DEJT 16/10/2009.
Já o modelo trazido às fls. 405/408 revela-se inespecífico, tendo em vista que não retrata tese divergente em torno de situação fática idêntica àquela verificada nestes autos (Súmula 296/TST).
Por fim, os julgados da fl. 408 não se prestam ao fim colimado, porquanto a parte Recorrente não transcreveu, nas razões recursais, as ementas e/ou trechos dos acórdãos trazidos à configuração do dissídio a fim de demonstrar o conflito de teses, nem sequer juntou cópia deles nos autos. Aplicação da Súmula 337, I, "b", do TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 13 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/nfn
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/10/2010 às 19:11 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000347-56.2010.5.18.0131 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Agravado(a)(s): HERMISON VALENTIM VIEIRA
Advogado(a)(s): LEOPOLDO JOSE DE MENDONÇA BRAGA E OUTRO (GO - 28045)
A Reclamada, às fls. 238/232, apresenta Agravo de Instrumento em face da decisão que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista (fls. 212/213).
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 25/08/2010 - fl. 214; recurso apresentado em 01/09/2010 - fl. 238).
Regular a representação processual (fls. 221/222 e 227/228).
Satisfeito o preparo (fls. 134 e 160).
Mantenho a decisão agravada.
Destaca-se que a Agravante apresentou, juntamente com a petição do recurso, cópias de peças que entendeu necessárias à formação do Agravo de Instrumento, as quais não foram juntadas e encontram-se acostadas a estes autos, consoante informado à fl. 185.
De acordo com as disposições da Resolução Administrativa nº 1418/2010/TST, publicada em 1º/09/2010, o Agravo de Instrumento interposto em face de decisão que negar seguimento a recurso para o Tribunal Superior do Trabalho deve ser processado nos próprios autos do recurso denegado.
Assim, intime-se a Agravante para, em 15 (quinze) dias, retirar referidas cópias na Coordenadoria de Recursos e Distribuição, sob pena de, transcorrido o prazo em epígrafe, serem destinadas à reciclagem.
Intime-se também o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual-SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Goiânia, 13 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/10/2010 às 19:11 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000360-25.2010.5.18.0141 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Recorrido(a)(s): EDENILSON VIEIRA XAVIER
Advogado(a)(s): JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA (GO - 12982)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/08/2010 - fl. 264; recurso apresentado em 19/08/2010 - fl. 266).
Regular a representação processual (fls. 231 e 295/294).
Satisfeito o preparo (fls. 201-v/202, 228/229, 263-v e 287).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Formação, Suspensão e Extinção do Processo / Extinção do Processo Sem Resolução de Mérito / Legitimidade para a Causa
A Recorrente alega ser parte ilegítima para figurar no pólo passivo, uma vez que o Recorrido nunca foi seu empregado.
Todavia, a insurgência neste tópico encontra-se sem fundamentação, porquanto a parte Recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do artigo 896 da CLT.
Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização
Alegação(ões):
- violação dos artigos 2º, § 2º, e 3º da CLT .
- divergência jurisprudencial.
A segunda Reclamada insurge-se contra a sua responsabilização subsidiária pelos créditos trabalhistas devidos ao Autor, sustentando que a prestadora de serviços é quem dirigia as atividades do Reclamante, estando somente a ela subordinado. Afirma não estarem preenchidos os requisitos para o reconhecimento da relação empregatícia entre ela e o Empregado, inexistindo fundamento legal para sua condenação em verbas de natureza personalíssima.
Consta da ementa do acórdão (fl. 259):
"TOMADOR DE SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULA 331, IV, DO TST. 'O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações' (TST, súmula 331, IV, primeira parte)."
Como se extrai do acórdão recorrido, a Turma decidiu em sintonia com a Súmula 331, IV/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 13 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lan
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/10/2010 às 19:11 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000363-77.2010.5.18.0141 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s): OCTAVIO DE PAULA SANTOS (SP - 196717)
Recorrido(a)(s): FÁBIO JUNIOR ALVES DE SOUZA

Advogado(a)(s): JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA (GO - 12982)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/08/2010 - fl. 262; recurso apresentado em 16/08/2010 - fl. 264).
Regular a representação processual (fls. 221 e 289/290).
Satisfeito o preparo (fls. 199-v/200 e 229/230).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Formação, Suspensão e Extinção do Processo / Extinção do Processo Sem Resolução de Mérito / Legitimidade para a Causa
A Recorrente alega ser parte ilegítima para figurar no polo passivo, uma vez que o Recorrido nunca foi seu empregado.
Todavia, a insurgência neste tópico encontra-se sem fundamentação, porquanto a parte Recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do artigo 896 da CLT.
Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização
Alegação(ões):
- violação dos artigos 2º, § 2º, e 3º da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada insurge-se contra a sua responsabilização subsidiária, sustentando que inexiste grupo econômico entre as Reclamadas e que não estão preenchidos os requisitos para o reconhecimento de vínculo empregatício entre ela e o Recorrido.
Contudo, ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional nem de divergência jurisprudencial.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 08 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/10/2010 às 16:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000379-39.2010.5.18.0009 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): JOVÊNCIO ALMEIDA DOS SANTOS
Advogado(a)(s): KARINNE MIRANDA RODRIGUES (DF - 28789)
Recorrido(a)(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
Advogado(a)(s): MAÍZA FERREIRA DA SILVA (GO - 19299)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 24/08/2010 - fl. 400; recurso apresentado em 31/08/2010 - fl. 402).
Regular a representação processual (fl. 11).
Dispensado o preparo (fls. 300 e 399).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Contrato Individual de Trabalho / Enquadramento / Classificação
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 51/TST.
- violação do artigo 7º, VI e X, da CF.
- violação dos artigos 444 e 468 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante pretende a correção do enquadramento na nova tabela da Empresa a partir de janeiro/2009, quando considera ter ocorrido alteração prejudicial em seu contrato de trabalho.
Consta da ementa do acórdão (fl. 389):
"EMBRAPA. REESTRUTURAÇÃO DA TABELA SALARIAL. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. Visto que a nova tabela implementada pela Embrapa a partir de 2009, apesar de manter a mesma nomenclatura dos níveis de progressão salarial, não guarda equivalência com a tabela anterior em relação a estes, o enquadramento do empregado em referência inferior neste novo instrumento não implica retrocesso funcional, mormente porque patente a majoração salarial decorrente deste."
Ficou registrado, ainda, que (fls. 395/396):
"(...)
Tendo restado patente a ocorrência de acréscimo salarial após a vigência da nova tabela, conclui-se que a reclamada não procedeu uma mera transposição de referências, promovendo uma regressão funcional do autor. O que ocorreu, em verdade, foi a alteração dos critérios correlatos a cada referência, o que não restou perceptível em razão da manutenção das mesmas nomenclaturas (siglas) anteriormente adotadas.
Ora, os requisitos antes exigidos para a ocupação da referência 'OC21', são os mesmos agora exigidos para a ocupação da referência 'OC18', sendo que se tivesse ocorrido a alegada desconsideração do desempenho funcional e capacitação estratégica, técnica e corporativa do obreiro, este certamente teria sido enquadrado em referência inferior.
Assim, embora à primeira vista não pareça, já que a reclamada não teve a sensibilidade de alterar a nomenclatura das referências de modo a evitar a sensação de rebaixamento em seus empregados, entendo que o novo enquadramento do reclamante não lhe foi prejudicial.
As alterações terminológicas verificadas em relação às referências, portanto, se deram no âmbito do poder diretivo do empregador, que lhe confere exclusividade na organização do negócio da forma que melhor lhe aprouver, razão pela qual não comporta nenhum tipo de censura.
Releva notar ainda que tanto o piso como o teto salarial da nova tabela são consideravelmente superiores ao da antiga, e que o aumento salarial implementado por aquela contemplou todas as referências (fls. 212 e 214).
Ademais, o aumento do número de referências proporcionou aos empregados a chance de um ganho financeiro ainda maior, já que a referência mais alta da tabela anterior, ao ser transposta para a nova tabela, além de apresentar salário maior, ainda conta com três níveis acima, aos quais correspondem majorações salariais.
Portanto, não há que se falar que a nova tabela acarreta prejuízos ao ampliar o número de referências e mudar o índice de reajuste da remuneração, entre uma e outra referência."
Vê-se que a interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável, consentânea com a realidade fática evidenciada nos autos, não se configurando, portanto, as afrontas apontadas.
Destaca-se que o inciso X artigo 7º da CF aborda matéria estranha ao debate dos autos, sendo despicienda a alegação de afronta ao referido dispositivo.
Não há que se cogitar, ainda, em contrariedade à Súmula 51 do Colendo TST, porquanto, conforme se infere do acórdão regional, as regras da nova tabela salarial revelam-se indubitavelmente mais vantajosas ao obreiro, sendo que não houve prejuízo, por si só, com a mudança do número de referência.
O aresto colacionado às fls. 407/408 não pode ser confrontado, uma vez que a fonte de publicação citada é o Diário de Justiça, em que somente se publica a ementa e o resultado do julgamento, sendo que o Recorrente apenas se limitou a transcrever como trecho divergente parte do corpo do acórdão. Entendimento do Colendo TST - precedente: TST-E-RR-1442-2006-421-02-00, DEJT 16/10/2009.
Já o modelo trazido às fls. 408/411 e o primeiro paradigma da fl. 411 revelam-se inespecíficos, tendo em vista que não retratam tese divergente em torno de situação fática idêntica àquela verificada nestes autos (Súmula 296/TST).
Por fim, o segundo julgado da fl. 411 não se presta ao fim colimado, porquanto a parte Recorrente não transcreve, nas razões recursais, a ementa e/ou trechos do acórdão trazido a fim de demonstrar o conflito de teses, nem sequer juntou sua cópia nos autos. Aplicação da Súmula 337, I, "b", do TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 13 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/nfn
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/10/2010 às 19:11 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000413-08.2010.5.18.0011 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(a)(s): JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM (GO - 15245)
Recorrido(a)(s): FRANCIRIA DA CUNHA SILVA
Advogado(a)(s): FERNANDA RODRIGUES DE ARAÚJO (GO - 29471)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/08/2010 - fl. 191; recurso apresentado em 26/08/2010 - fl. 193).
Regular a representação processual (fl. 67).
Todavia, constata-se que o preparo recursal não foi devidamente efetuado.
Na sentença foi arbitrado à condenação o valor de R$ 50.000,00, tendo as custas processuais sido fixadas em R$ 1.000,00 (fl. 136).
Ao recorrer ordinariamente, a Reclamada apresentou guia de recolhimento de depósito recursal e comprovou o pagamento das custas processuais, no importe determinado pela sentença (fls. 157/158).
A Turma manteve a sentença, permanecendo inalterado o valor da condenação (fl. 190-v).
Quando da interposição do Recurso de Revista, a Reclamada efetuou o depósito recursal na quantia de R$ 6.157,12 (fl. 199), valor inferior ao limite estipulado pelo ATO.SEJUD.GP N.º 334/2010 (Súmula 128, I/TST), o que acarreta a deserção do apelo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 08 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/10/2010 às 16:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000415-75.2010.5.18.0011 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): HERMES RODOVALHO
Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)
Recorrido(a)(s): VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL LTDA.
Advogado(a)(s): RAFAEL NAVES DE OLIVEIRA SANTOS (GO - 23021)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/08/2010 - fl. 309; recurso apresentado em 06/08/2010 - fl. 311).
Regular a representação processual (fl. 09).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 246 e 308-v).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Duração do Trabalho / Horas Extras
Alegação(ões):
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que "ficou devidamente comprovado que a reclamada exercia rígido controle de entrada e saída dos empregados" (fl. 314).
Consta da ementa do acórdão (fl. 299):
"ATIVIDADES EXTERNAS. INCOMPATIBILIDADE COM A FIXAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO. HORAS EXTRAS. O trabalho executado fora da sede da empregadora e que inviabiliza o controle temporal da prestação dos serviços confere ao empregado certa flexibilidade para ajustar o horário de efetivo labor de acordo com suas conveniências, pelo que, a teor do art. 62, I, da CLT, o trabalhador não se submete ao regime de fiscalização da jornada, logo, não faz jus ao recebimento de horas extras. Recurso a que se nega provimento."
O primeiro aresto (fls. 313/314) não contém indicação de fonte de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência, sendo inservível ao confronto de teses (Súmula 337/I/TST).
Os demais arestos (fl. 314) revelam-se inespecíficos, visto que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios
Alegação(ões):
- violação do artigo 457 da CLT.
O Recorrente alega que era da Reclamada o ônus de juntar aos autos documentos suficientes para apurar qual era a remuneração média do Autor, encargo do qual não se desincumbiu.
Consta do acórdão (fls. 308/308-v):
"Primeiramente, o argumento de que a reclamada não afastou o valor afirmado na petição inicial não prospera, tanto é que a i. Magistrada sentenciante fixou o salário a partir dos valores recebidos pelo obreiro por meio dos documentos chamados cartas-fretes, do qual se deduziam apenas as despesas com o veículo. Em relação aos meses em que não houver tais informações, a r. sentença não ficou silente. A conferir:
'Nos meses em que não houver os aludidos controles, a remuneração deverá ser apurada com base no valor pago a título de contraprestação pelos serviços no primeiro mês subsequente àquele em que não houver as respectivas cartas-frete nos autos'.
A medida adotada faz-se adequada, eis que mantém a condenação mais próxima o possível da verdade real.
Aliás, neste ponto cabe o registro de que, servindo-se das máximas de experiência (art. 335 do CPC), a quantia levantada pelo reclamante na inicial revela-se expressiva e desarrazoada, frente à observação do que ordinariamente acontece.
Nego provimento."
Vê-se que a interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável, consentânea com a realidade fática evidenciada nos autos, não se vislumbrando violação literal do dispositivo apontado.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 13 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/10/2010 às 19:11 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000416-78.2010.5.18.0102 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(a)(s): CÁCIA ROSA DE PAIVA (GO - 10397)
Recorrido(a)(s): LINDOMAR ALVES DA SILVA
Advogado(a)(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/08/2010 - fl. 297; recurso apresentado em 17/08/2010 - fl. 300).
Regular a representação processual (fls. 206/207).
Satisfeito o preparo (fls. 296 e 348/350).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Duração do Trabalho / Horas In Itinere
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 340/TST.
- contrariedade à OJ 235 da SBDI-1/TST.
- violação do artigo 7º, XXX, XXXI e XXXIV, da CF.
- violação dos artigos 238, §§ 1º e 2º e 244, §§ 2º e 3º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada defende, em síntese, que durante o trajeto não há prestação de serviço e, portanto, não se pode utilizar a produção como base de cálculo da hora in itinere .
Consta da ementa do acórdão (fl. 292):
"HORAS IN ITINERE. BASE DE CÁLCULO. A teor da Súmula nº 90, itens I e V, do C. TST, as horas in itinere são computáveis na jornada de trabalho e o tempo que extrapola a jornada legal é considerado como extraordinário. Por corolário, o cálculo das horas itinerantes deve seguir a mesma sistemática adotada para a apuração das horas extras. Logo, restando incontroverso que o autor recebia também por produção, não merece prosperar o requerimento para que se utilize somente o valor do piso normativo da categoria para efeito de cálculo das horas de percurso deferidas."
Vê-se que a interpretação dada à matéria, no sentido de que o período de percurso do empregado tarefeiro deve ser integralmente remunerado, revela-se perfeitamente razoável, não se configurando, portanto, as afrontas apontadas.
Não se vislumbra contrariedade à OJ nº 235 da SBDI-1/TST por não se reportar às horas in itinere. Da mesma forma, a Súmula nº 340/TST, como consignado no acórdão, refere-se ao trabalhador remunerado por comissões, o que não é o caso dos autos.
Aresto proveniente do próprio Tribunal prolator da decisão recorrida não se presta ao fim colimado, a teor do disposto na alínea "a" do artigo 896 da CLT.
Os arestos transcritos não contêm indicação de fonte de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência, sendo inservíveis ao confronto de teses (Súmula 337/I/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 08 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/10/2010 às 16:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000441-97.2010.5.18.0003 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ELIZABETE RIBEIRO DOS SANTOS ESCOSSIA DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA (GO - 16709)
Recorrido(a)(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/08/2010 - fl. 424; recurso apresentado em 26/08/2010 - fl. 426).
Regular a representação processual (fl. 06).
Dispensado o preparo (fls. 373 e 423-verso).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Aposentadoria e Pensão
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmulas 51 e 288/TST.
O Recorrente pretende "a revisão de seu benefício de complementação de aposentadoria, com a denominação 'Renda Mensal Reduzida Vitalícia', para que seja calculado a partir da média aritmética das parcelas da remuneração dos últimos doze meses, na forma prevista no Regulamento da caixa de previdência privada na data de sua admissão no quadro de empregados do patrocinador, e adesão ao plano de previdência privada" (fl. 427).
Consta do acórdão (fl. 421):
"EMENTA: NORMA REGULAMENTAR. BENEFÍCIO PREVISTO EM NOVO REGULAMENTO. Havendo a coexistência de dois regulamentos da empresa, a opção do empregado por benefício previsto no novo regulamento constitui óbice para a utilização de critério de cálculo utilizado para benefícios diversos previstos no regulamento antigo. Logo, tendo o benefício 'Renda Mensal Reduzida Vitalícia'

sido criado no novo regulamento, não poderia ser calculado com os critérios previstos no regulamento vigente na época da admissão da reclamante, que sequer previa esse benefício, mas pelos critérios do novo regulamento, pois as cláusulas benéficas devem ser interpretadas restritivamente."
A Turma Julgadora, considerando as circunstâncias específicas dos autos, entendeu que o benefício 'Renda Mensal Reduzida Vitalícia' foi criado no novo regulamento, não podendo, assim, ser calculado com base nos critérios previstos no regulamento vigente à época da admissão da Reclamante. Nesse contexto, não se vislumbram as contrariedades apontadas.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 08 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/10/2010 às 16:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000483-28.2010.5.18.0010 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. ATENTO BRASIL S.A.
2. VIVO S.A.
Advogado(a)(s): 1. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO (DF - 20015)
2. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Recorrido(a)(s): 1. ALINE CRISTINA MATHIAS ALVES
Advogado(a)(s): 1. ÉDER FRANCELINO ARAÚJO (GO - 10647)
Recurso de: ATENTO BRASIL S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/08/2010 - fl. 490; recurso apresentado em 09/08/2010 - fl. 492).
Regular a representação processual (fls. 58 e 63/65).
Satisfeito o preparo (fls. 462-v/463 e 523/524).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial / Salário por Equiparação / Isonomia
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 6, VI e VIII/TST.
- violação do artigo 7º, XXX, da CF.
- violação dos artigos 333 do CPC e 461 e 818 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que não ficaram provados os requisitos do artigo 461 da CLT em relação a todos os integrantes da cadeia equiparatória, ou, pelo menos em relação ao paradigma matriz, que deu margem à primeira postulação de equiparação, ônus que competia à Reclamante.
Consta da ementa do acórdão (fl. 460 e verso):
"EQUIPARAÇÃO SALARIAL. VANTAGEM OBTIDA PELO PARADIGMA MEDIANTE DECISÃO JUDICIAL: Desde que atendidos os requisitos exigidos no artigo 461 da CLT, afigura-se irrelevante para acolhimento de pedido de equiparação salarial o fato de o desnível salarial alegado na ação trabalhista originar-se de decisão judicial por meio da qual o atual paradigma alcançou o status salarial almejado em decorrência precisamente do acolhimento de pedido de equiparação salarial, bem como que não haja demonstração dos requisitos da equiparação entre o reclamante e o primeiro paradigma da cadeia. Inteligência da Súmula nº 06, item VI, do C. TST."
Trata-se, portanto, de questão relacionada à interpretação da Súmula 6, VI/TST, matéria que não se encontra pacificada no âmbito do Colendo TST. Assim, entendo prudente o seguimento do Recurso de Revista, por possível contrariedade à própria Súmula 6, VI/TST.
Deixo de analisar a outra questão suscitada no apelo, diante do que dispõe a Súmula nº 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Recurso de: VIVO S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/08/2010 - fl. 490; recurso apresentado em 10/08/2010 - fl. 528).
Regular a representação processual (fls. 59/62).
Satisfeito o preparo (fls. 462-v/463 e 537/538 - aplicação analógica da Súmula 128/TST).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial / Salário por Equiparação / Isonomia
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 6, III e VI/TST.
- violação dos artigos 461 e 818 da CLT e 333, I do CPC.
A segunda Reclamada também não se conforma com o deferimento da equiparação salarial, argumentando que houve afronta à Súmula 6, III e VI/TST, por inexistir comprovação dos requisitos do artigo 461 da CLT entre a autora e todos os modelos da cadeia equiparatória.
Como já afirmado no despacho da primeira Reclamada, é recomendável o seguimento do Recurso de Revista, por possível contrariedade à Súmula 6, VI/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 08 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/10/2010 às 16:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000485-89.2010.5.18.0012 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): VALDIVINO SUELSON DA SILVA
Advogado(a)(s): WANDERLEY FERREIRA DE SOUSA JÚNIOR (GO - 27791)
Recorrido(a)(s): LÍGIA APARECIDA RODRIGUES
Advogado(a)(s): RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR (GO - 29567)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/08/2010 - fl. 155; recurso apresentado em 10/08/2010 - fl. 157).
Regular a representação processual (fl. 15).
Satisfeito o preparo (fls. 115, 138-v/139 e 154-v).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Duração do Trabalho / Horas Extras
Alegação(ões):
- violação dos artigos 5º, XXXVI, e 7º, XIII e XXVI, da CF.
- violação dos artigos 104 do CC e 460 do CPC.
- divergência jurisprudencial e descumprimento da Cláusula 23 da CCT.
O Recorrente afirma que ocorreu julgamento extra petita, sob o argumento de que não consta da petição inicial o pedido de pagamento do adicional de 50% sobre a jornada de trabalho além da 8ª hora diária, defendendo, também, a validade da Convenção Coletiva de Trabalho, na qual constaria a possibilidade de compensação de horas trabalhadas.
Consta do acórdão (fl.153-v):
"Como o reclamado não juntou aos autos no momento oportuno a CCT da categoria, forçoso é convir que ele não se desincumbiu do ônus de comprovar ajuste de compensação de jornada.
Portanto, os minutos que excederam à 8ª hora diária geram o pagamento do adicional de 50%, consoante bem esclareceu o d. Juízo de origem, nos termos da Súmula 8, inciso III, do TST, in verbis:
'III. O mero não-atendimento das exigências legais para a compensação de jornada, inclusive quando encetada mediante acordo tácito, não implica a repetição do pagamento das horas excedentes à jornada normal diária, se não dilatada a jornada máxima semanal, sendo devido apenas o respectivo adicional.'
Assim, não tendo o reclamado comprovado ajuste de compensação de jornada de trabalho, seja por meio de acordo individual escrito, seja por meio de negociação coletiva, a r. sentença é irrepreensível.
Mantenho."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
Consoante se extrai do trecho acima transcrito, a Recorrente não comprovou oportunamente o ajuste de compensação de jornadas entre as Partes, não se evidenciando, assim, ofensa direta e literal aos dispositivos constitucionais indigitados.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 13 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/10/2010 às 19:11 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região
RO-0000486-45.2010.5.18.0054 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): RAFAEL DOS SANTOS ROCHA
Advogado(a)(s): VALDIRENE MAIA DOS SANTOS (GO - 26085)
Recorrido(a)(s): CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
Advogado(a)(s): EDSON DIAS MIZAEL (GO - 14631)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/08/2010 - fl. 143; recurso apresentado em 18/08/2010 - fl. 145).
Regular a representação processual (fl. 10).
A análise do preparo será realizada no mérito do recurso.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Assistência Judiciária Gratuita
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Litigância de Má-Fé
Alegação(ões):
- violação dos artigos 1º, III, e 5º, LXXIV, da CF.
- divergência jurisprudencial e afronta a preceitos legais.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional que não conheceu das matérias recursais por deserção do seu apelo e que manteve a sua condenação na multa por litigância de má-fé, sustentando que tem direito aos benefícios da justiça gratuita por não poder arcar com as despesas do processo sem prejuízo do sustento próprio e de sua família e porque teria agido com boa-fé, não merecendo, portanto, ser condenado na multa do artigo 17 do CPC.
Consta do acórdão (fl. 141-v):
"Assim, tenho que a conduta do autor insere-se nas hipóteses previstas no artigo 17, incisos II, III, e VI do Código de Processo Civil, estando correta a decisão que, a fim de coibir tais atitudes, condenou o reclamante por litigância de má-fé.
Prosseguindo, considerando que a reputação do reclamante como litigante de má-fé foi mantida, de ofício, com fulcro no art. 789, § 3º, da CLT, decido, de forma definitiva, que o autor não tem direito aos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.
Assim, como não houve o recolhimento da multa e das custas processuais, cominadas na sentença, deixo de conhecer das demais matérias recursais do Reclamante por deserto."
À vista do entendimento adotado pela Turma Julgadora e diante do teor do artigo 5º, LXXIV, da CF, entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do mencionado dispositivo constitucional.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 13 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/10/2010 às 19:11 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000511-93.2010.5.18.0010 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(a)(s): MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)
Recorrido(a)(s): LUDIMILA JOANA VIEIRA MARQUES
Advogado(a)(s): IVONE ARAÚJO DA SILVA GONÇALVES (GO - 26865)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 31/08/2010 - fl. 380; recurso apresentado em 03/09/2010 - fl. 382).
Regular a representação processual (fls. 96/97).
Satisfeito o preparo (fls. 376, 379 e 392/393).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Duração do Trabalho / Horas Extras
Alegação(ões):
- violação dos artigos 5º, II, LIV e LV e 7º, VII e XXVI, da CF.
- violação dos artigos 818 da CLT e 333 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente alega que ficou comprovado, nos autos, que as horas extras eventualmente laboradas foram pagas ou compensadas. Aduz que a Reclamante não se desincumbiu do encargo probatório que lhe cabia.
Consta do acórdão (fl. 365/365-v):
"A primeira testemunha apresentada pela reclamante nada informou sobre a jornada cumprida (depoimento de fls. 139/140). E a segunda testemunha que apresentou afirmou 'que havia uma regra de que o trabalhador precisa marcar o ponto antes das 18h sob pena de perder o dia de trabalho', e 'que a reclamante trabalhava até as 23h; que isso acontecia durante os meses da promoção de dias comemorativos, porém não era todos dias do mês' (fl. 140).
Realmente, não é crível que as promoções durassem todo o mês nas datas comemorativas, sendo razoável a duração de 1 semana.
Assim, reformo a sentença para condenar a reclamada no pagamento de diferenças de horas extras e reflexos nos meses de datas comemorativas alegados na inicial, quais sejam, fevereiro (carnaval), maio (dia das mães), junho (dia dos namorados), agosto (dia dos pais), outubro (dia das crianças) e dezembro (Natal), dos anos de 2008/2009, observados os horários constantes dos cartões de ponto e o limite de 23 horas, nos sete dias trabalhados anteriores a cada data comemorativa.
Sentença parcialmente reformada."
O entendimento regional acerca do tema está embasado no conjunto probatório existente nos autos, não se configurando, assim, ofensa aos dispositivos legais e constitucionais apontados no recurso.
Decisão proferida em primeiro grau não se presta ao cotejo de teses, a teor do artigo 896, "a", da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 08 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/10/2010 às 16:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000535-79.2010.5.18.0121 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(a)(s): RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES (SP - 158596)
Recorrido(a)(s): EDUARDO MARTINS MORAIS
Advogado(a)(s): JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA (GO - 16648)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/07/2010 - fl. 266; recurso apresentado em 05/08/2010 - fl. 268).
Regular a representação processual (fl. 09).
Satisfeito o preparo (fls. 222, 235/236 e 265).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Duração do Trabalho / Horas In Itinere
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 90/TST.
- violação dos artigos 7º, VI, XIII, XIV e XXVI, 8º e 170 da CF.
- violação dos artigos 58, § 2º, e 612 a 614 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente defende a validade da exclusão das horas in itinere, conforme pactuado em norma coletiva, insurgindo-se contra a condenação ao pagamento da referida verba. Pondera que, como foi convencionado que o local de trabalho era de fácil acesso e servido por transporte público, os requisitos para o deferimento da verba não foram preenchidos, ocorrendo, por isso, contrariedade à Súmula 90/TST e violação do § 2º do artigo 58 consolidado (fl. 280).
Consta do acórdão (fl. 253):
"EMENTA. SUPRESSÃO DE HORAS IN ITINERE POR NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE. É ineficaz a norma coletiva que prevê a supressão do pagamento do tempo gasto a título de horas in itinere, pois a cláusula que assim dispõe incorre em manifesto e considerável prejuízo aos trabalhadores, caracterizando renúncia e, não, transação de direitos trabalhistas. Recurso patronal a que se nega provimento."
Extrai-se do acórdão recorrido, ao contrário do que alega a Reclamada, que o posicionamento regional está em consonância com a Súmula 90/TST e com o artigo 58 da CLT, já que foram considerados presentes os requisitos ensejadores das horas in itinere .
Por outro lado, o entendimento de que é impossível a supressão das horas in itinere por intermédio de norma coletiva coaduna-se com a jurisprudência pacificada da SBDI-1 do Colendo TST, o que atrai a observância da Súmula nº 333/TST, sendo inviável cogitar de ofensa aos dispositivos legais e constitucionais apontados e de divergência jurisprudencial. Precedentes: E-RR-1004/2005-017-12-00.4, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data de Divulgação: DEJT 03/10/2008; E-RR-338/2004-074-03-00.3, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Data de Publicação: DJ 01/08/2008 e E-RR-2354/2005-562-09-00, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data da Publicação: DEJT de 27/11/2009.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 08 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lan
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/10/2010 às 16:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000551-33.2010.5.18.0121 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(a)(s): RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES (SP - 158596)
Agravado(a)(s): FRANCILDO SOARES DA SILVA
Advogado(a)(s): ALEXANDER JOSÉ BUENO TELLES (MG - 122144)
A Reclamada, às fls. 222/227, apresenta Agravo de Instrumento em face da decisão que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista (fls. 208/210).
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 25/08/2010 - fl. 211; recurso apresentado em 02/09/2010 - fl. 222).
Regular a representação processual (fls. 19 e 228).
Satisfeito o preparo (fls. 155,171 e 189).
Mantenho a decisão agravada.
Destaca-se que a Agravante apresentou, juntamente com a petição do recurso, cópias de peças que entendeu necessárias à formação do Agravo de Instrumento, as quais não foram juntadas e encontram-se acostadas a estes autos, consoante informado à fl. 230.
De acordo com as disposições da Resolução Administrativa nº 1418/2010/TST, publicada em 1º/09/2010, o Agravo de Instrumento interposto em face de decisão que negar seguimento a recurso para o Tribunal Superior do Trabalho deve ser processado nos próprios autos do recurso denegado.
Assim, intime-se a Agravante para, em 15 (quinze) dias, retirar referidas cópias na Coordenadoria de Recursos e Distribuição, sob pena de, transcorrido o prazo em epígrafe, serem destinadas à reciclagem.
Intime-se também o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual-SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Goiânia, 13 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/10/2010 às 19:11 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000556-46.2010.5.18.0221 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MOTOGARÇAS COMÉRCIO DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.
Advogado(a)(s): PAULO EMÍLIO MONTEIRO DE MAGALHÃES (MT - 8988)
Recorrido(a)(s): FÁBIO JOSÉ DE JESUS
Advogado(a)(s): ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR (GO - 14856)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/07/2010 - fl. 104; recurso apresentado via fax em 27/07/2010 - fl. 106; original apresentado em 28/07/2010 - fl. 120).
Regular a representação processual (fl. 17).
Quanto ao preparo, entretanto, o recurso não reúne condições de admissibilidade.
A sentença fixou as custas pelo Reclamante no valor de R$510,00, ficando ele dispensado do recolhimento em face do deferimento dos benefícios da justiça gratuita (fl. 67).
O acórdão recorrido inverteu o ônus da sucumbência, fixando as custas, pela Reclamada, no importe de R$100,00, calculadas sobre R$5.000,00, valor arbitrado à condenação (fl. 103-verso).
A Reclamada apresentou, com o seu Recurso de Revista, as guias de Depósito Judicial Trabalhista de fls. 131/132, no valor de R$5.100,00.
A SDI do C. TST tem entendido ser válido o depósito recursal efetuado em guia de Depósito Judicial Trabalhista. Porém, ainda que o valor recolhido possa englobar o das custas processuais, referido documento não se presta à comprovação do pagamento das custas devidas, as quais obrigatoriamente deveriam ter sido pagas ao Tesouro Nacional por intermédio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), consoante o disposto na Instrução Normativa nº 20/2002 do Colendo TST, o que acarreta a deserção do apelo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 13 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/10/2010 às 19:11 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000642-26.2010.5.18.0121 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(a)(s): RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES (SP - 158596)
Recorrido(a)(s): EURÍPEDES ALVES
Advogado(a)(s): DANIELA FERREIRA GARCIA (MG - 98943)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/08/2010 - fl. 304; recurso apresentado em 23/08/2010 - fl. 306).
Regular a representação processual (fl. 40).
Satisfeito o preparo (fls. 271, 282/283 e 303-v).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Duração do Trabalho / Horas In Itinere
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 90/TST.
- violação dos artigos 7º, VI, XIII, XIV e XXVI, 8º e 170 da CF.
- violação dos artigos 58, § 2º, e 612 a 614 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente defende a validade da exclusão das horas in itinere, conforme pactuado em norma coletiva, insurgindo-se contra a condenação ao pagamento da referida verba. Pondera que, como foi convencionado que o local de trabalho era de fácil acesso e servido por transporte público, os requisitos para o deferimento da verba não foram preenchidos, ocorrendo, por isso, contrariedade à Súmula 90/TST e violação do § 2º do artigo 58 consolidado (fl. 318).
Consta do acórdão (fl. 300):
"HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO POR NORMA COLETIVA. 'Ofende o interesse público e configura desrespeito aos comandos constitucionais mínimos a renúncia às horas in itinere, mas não a pactuação a respeito da quantidade de horas, razão por que são válidas as normas coletivas que fixam um número ou limitam a quantidade de horas in itinere' (TRT 18ª Região, súmula 8, I)."
Extrai-se do acórdão recorrido, ao contrário do que alega a Reclamada, que o posicionamento regional está em consonância com a Súmula 90/TST e com o artigo 58 da CLT, já que foram considerados preenchidos os requisitos ensejadores das horas in itinere .
Por outro lado, o entendimento de que é impossível a supressão das horas in itinere por intermédio de norma coletiva coaduna-se com a jurisprudência pacificada da SBDI-1 do Colendo TST, o que atrai a observância da Súmula nº 333/TST, sendo inviável cogitar de ofensa aos dispositivos legais e constitucionais apontados e de divergência jurisprudencial. Precedentes: E-RR-1004/2005-017-12-00.4, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data de Divulgação: DEJT 03/10/2008; E-RR-338/2004-074-03-00.3, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Data de Publicação: DJ 01/08/2008 e E-RR-2354/2005-562-09-00, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data da Publicação: DEJT de 27/11/2009.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 13 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lan
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/10/2010 às 19:11 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000674-91.2010.5.18.0101 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(a)(s): ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA (GO - 7691)
Agravado(a)(s): TIAGO DE OLIVEIRA SOUZA
Advogado(a)(s): AMAURY FERREIRA (GO - 7839)

A Reclamada, às fls. 151/161 apresenta Agravo de Instrumento em face da decisão que denegou seu Recurso de Revista (fls. 146/148).
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 30/08/2010 - fl. 149; recurso apresentado em 08/09/2010 - fl. 151).
Regular a representação processual (fl. 23).
Satisfeito o preparo (fls. 125, 138 e 162).
Mantenho a decisão agravada.
Indefiro o requerimento de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento, tendo em vista o disposto no art. 899, caput , da CLT.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual-SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Goiânia, 13 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/10/2010 às 19:11 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000810-65.2010.5.18.0141 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Recorrido(a)(s): SÉRGIO DE SOUSA FERREIRA
Advogado(a)(s): RODRIGO DINIZ CURY (GO - 23000)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/08/2010 - fl. 12; recurso apresentado em 30/08/2010 - fl. 14).
Regular a representação processual (fls. 45/46 e 52).
Satisfeito o preparo (fls. 22 e 183/184 - do processo eletrônico - e 11-v e 43).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Duração do Trabalho / Horas In Itinere
Alegação(ões):
- violação dos artigos 3º, IV, 5º, "caput", e 7º, XXVI, da CF.
- violação dos artigos 58, § 2º, e 611, § 1º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de horas in itinere, alegando que fere o princípio da isonomia. Diz que a condução fornecida representa uma vantagem ao Empregado e defende a validade da exclusão de referida verba por intermédio de norma coletiva.
Consta da ementa do acórdão (fl. 10):
"HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO EM NORMA COLETIVA. NULIDADE DE CLÁUSULA CONVENCIONAL. São nulas as cláusulas previstas em Convenções Coletivas que suprimam totalmente o direito às horas in itinere dos empregados, pois a regra do artigo 58, § 2º, da CLT, é de ordem pública. Portanto, reputa-se inválida a norma coletiva que prevê a supressão do pagamento do tempo gasto a título de horas in itinere, pois a cláusula que assim dispõe incorre em manifesto e considerável prejuízo aos trabalhadores, caracterizando renúncia e não transação de direitos trabalhistas. Entendimento pacificado neste Eg. Regional por meio da sua Súmula nº 08."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
Inviável a análise da arguição de afronta ao artigo 3º, IV, da CF, uma vez que a Turma Julgadora não analisou a questão sob tal enfoque, estando ausente o prequestionamento.
Com relação ao artigo 5º, "caput", da CF, tem-se que o próprio acórdão afastou a alegação de desrespeito ao princípio da igualdade, assinalando que "(...) o fato de alguns trabalhadores receberem o pagamento de horas itinerantes e outros não, não viola o princípio da isonomia. Isso porque, o princípio da isonomia não deve ser observado de forma absoluta, ou seja tratar todos de maneira igual sem quaisquer restrições; mas sim de forma relativa, de forma a tratar os iguais de maneira igual e os desiguais de maneira desigual na medida de sua desigualdade (...)". - fl. 11
Já o entendimento de que é impossível a supressão das horas in itinere por intermédio de norma coletiva coaduna-se com a jurisprudência pacificada da SBDI-1 do Colendo TST, o que atrai a observância da Súmula 333/TST, não se podendo cogitar de afronta ao artigo 7º, XXVI, da CF. Precedentes: E-RR - 1004/2005-017-12-00.4, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data de Divulgação: DEJT 03/10/2008; (E-RR-338/2004-074-03-00.3, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Data de Publicação: DJ 01/08/2008 e E-RR-2354/2005-562-09-00, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data da Publicação: DEJT de 27/11/2009.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 13 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lan
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/10/2010 às 19:11 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000813-20.2010.5.18.0141 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Recorrido(a)(s): ISABEL DE SOUZA SANTANA
Advogado(a)(s): FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS (GO - 15303)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/08/2010 - fl. 11; recurso apresentado em 24/08/2010 - fl. 13).
Regular a representação processual (fls. 43 e 46/47).
Satisfeito o preparo (fls. 162 e 192/193 - do processo eletrônico - e 10-v).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Duração do Trabalho / Horas In Itinere
Alegação(ões):
- violação dos artigos 3º, IV, 5º, "caput" e 7º, XXVI, da CF.
- violação dos artigos 58, § 2º, e 611, § 1º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de horas in itinere, alegando que fere o princípio da isonomia. Diz que a condução fornecida representa uma vantagem ao Empregado e defende a validade da exclusão de referida verba por intermédio de norma coletiva.
Consta da ementa do acórdão (fl. 09 e verso):
"EMENTA: 'RECURSO DE REVISTA. HORAS 'IN ITINERE'. SUPRESSÃO DO PAGAMENTO DISCIPLINADA EM NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE. Esta Corte Trabalhista adota entendimento de que é possível a alteração das condições contratuais, por meio de negociação coletiva, nos termos do art. 7º, XXVI da CF, entretanto, entende não ser mais possível que o instrumento coletivo proceda à supressão total do direito obreiro às horas 'in itinere', disciplinado no art. 58, §2º, da CLT, por se tratar de norma cogente. Precedentes do TST. Recurso de Revista conhecido e provido.' (RR - 433/2008-104-03-00.8, Data do julgamento: 12/08/2009, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DEJT 14/08/2009)."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
Inviável a análise da assertiva de violação do artigo 3º, IV, da CF, uma vez que a Turma Julgadora não analisou a questão sob tal enfoque, estando ausente o prequestionamento.
Por outro lado, o próprio Tribunal afirmou não ter havido infringência ao "caput" do artigo 5º da CF, ao consignar que "(...) é distinta a situação jurídica dos empregados da reclamada com os demais trabalhadores urbanos que utilizam condução até o trabalho, sendo que o tratamento diferenciado de suas relações de trabalho não implicam violação ao princípio da igualdade". (fl. 10).
Já o entendimento de que é impossível a supressão das horas in itinere por intermédio de norma coletiva coaduna-se com a jurisprudência pacificada da SBDI-1 do Colendo TST, o que atrai a observância da Súmula 333/TST, não se podendo cogitar de afronta ao artigo 7º, XXVI, da CF. Precedentes: E-RR - 1004/2005-017-12-00.4, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data de Divulgação: DEJT 03/10/2008; (E-RR-338/2004-074-03-00.3, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Data de Publicação: DJ 01/08/2008 e E-RR-2354/2005-562-09-00, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data da Publicação: DEJT de 27/11/2009.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 13 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lan
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/10/2010 às 19:11 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000891-14.2010.5.18.0141 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial

Recurso de Revista
Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Recorrido(a)(s): TIAGO ZORZETTE RODOVALHO
Advogado(a)(s): CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA (GO - 11066)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/08/2010 - fl. 09; recurso apresentado em 23/08/2010 - fl. 11).
Regular a representação processual (fls. 41 e 44/45).
Satisfeito o preparo (fls. 20 e 155/156 - do processo eletrônico - e 08).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Duração do Trabalho / Horas In Itinere
Alegação(ões):
- violação dos artigos 3º, IV, 5º, "caput", e 7º, XXVI, da CF.
- violação dos artigos 58, § 2º, e 611, § 1º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de horas in itinere, alegando que fere o princípio da isonomia. Diz que a condução fornecida representa uma vantagem ao Empregado e defende a validade da exclusão da referida verba por intermédio de norma coletiva.
O acórdão regional manteve a sentença recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos (fl. 08), a qual consignou que (fls. 15 e 18/19 - do processo eletrônico):
" O entendimento atualizado do C. TST, sobre a supressão de direito às horas in itineri em Convenção Coletiva de Trabalho, está expresso nos (...) arestos de suas diversas Turmas : (...).
(...) reputo sem validade a cláusula de norma coletiva, celebrada após o advento da Lei nº 10.243/2001, que excluiu o direito dos trabalhadores ao pagamento de horas in itinere.
Superada tal questão, afasto a tese de ser necessária a presença simultânea dos requisitos localidade de difícil acesso e não servido por transporte público, posto que o texto legal (§ 2º, do art. 58, da CLT) é expresso no sentido de que será computado na jornada o tempo despendido pelo empregado quando o local de trabalho for de difícil acesso ou não servido por transporte público .
(...)
Diante de tais premissas - aliadas ao fato de que, nos termos do inciso IV, da Súmula 90/TST, as horas in itinere a serem remuneradas limitam-se ao trecho não alcançado pelo transporte público (...), condeno a reclamada ao pagamento do tempo de percurso de 01h50min diários (...)."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise das alegações de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
Por outro lado, é inviável a apreciação da assertiva de ofensa aos artigos 3º, IV, e 5º, "caput", da CF, uma vez que a Turma Julgadora não analisou a questão sob tais enfoques, estando ausente o prequestionamento.
Já o entendimento de que é impossível a supressão das horas in itinere por intermédio de norma coletiva coaduna-se com a jurisprudência pacificada da SBDI-1 do Colendo TST, o que atrai a observância da Súmula 333/TST, não se cogitando, assim, de ofensa ao artigo 7º, XXVI, da CF. Precedentes: E-RR - 1004/2005-017-12-00.4, Relator Ministro Horácio Senna Pires, DEJT 03/10/2008; E-RR-338/2004-074-03-00.3, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DJ 01/08/2008 e E-RR-2354/2005-562-09-00, Relator Ministro Horácio Senna Pires, DEJT de 27/11/2009.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 13 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lan
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/10/2010 às 19:11 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002163-78.2010.5.18.0000 - 3ª Turma
Parte(s): 1. BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
2. UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Advogado(a)(s): 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
2. TÂNIA REGINA VAZ (GO - 10118)
A Agravante, às fls. 854/856, apresenta protesto pela nulidade processual em face da decisão desta Presidência que considerou prejudicado o exercício do juízo de retratação, por ausência parcial de cópia das peças obrigatórias à formação do Instrumento (fl. 849).
Alega que "... o agravo de instrumento não possui qualquer defeito, posto que todas as peças necessárias para o processamento e julgamento do agravo foram devidamente acostadas, não podendo se falar em prejuízo do juízo de retratação em razão da existência de deficiência de traslado das cópias necessárias ao julgamento do recurso."
Informa que as cópias dos documentos considerados ausentes, constam no índice da relação das peças que compõem a formação do Instrumento e que o recurso foi protocolado e recebido sem qualquer ressalva desta Especializada.
Requer que seja determinado diligência para investigação do ocorrido com objetivo de sanar o equívoco, ou que seja deferida a juntada das peças ora apresentadas (fls. 858/914).
Pois bem.
Por cautela, compulsando novamente os autos, verifica-se que as cópias das peças citadas no despacho de fls. 202, realmente estão ausentes. Verifica-se também que a numeração do processo está em sequência, sem qualquer renumeração e que à fl. 847 - Termo de Autuação e Remessa, consta "Procedi em 13/07/2010, a autuação dos autos do(a) Agravo de Instrumento em Recurso de Revista acima identificado(a), os quais foram numerados conforme apresentado a esta Secretaria, sendo remetidos ao(à) PRESI, com 847 folhas em 5 volumes."
Em sendo assim, e em face da juntada extemporânea da cópia dos documentos em tela, mantém-se inalterada a decisão de fl. 849, haja vista que, conforme preleciona o item X da Instrução Normativa nº 16/TST, "Cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".
Por oportuno, registra-se que o julgamento do AIRR é de competência do Colendo TST (art. 897, § 4º, da CLT).
Publique-se.
Após, considerando as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem.
Goiânia, 08 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/10/2010 às 16:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002264-18.2010.5.18.0000 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Parte(s): 1. ALLINE GOMES CUSTÓDIO
2. VIVO S.A.
3. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): 1. ÉDER FRANCELINO ARAÚJO (GO - 10647)
2. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
3. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (DF - 20015)
Após a publicação do despacho de fl. 202 (certidão de fl. 203), foi constatada a existência de erro material na decisão de admissibilidade do AIRR ao determinar, indevidamente, a inclusão da primeira Reclamada também como Agravante, e por fazer constar no cabeçalho seu nome como segunda Agravada.
Assim, corrigindo de ofício o erro material (artigo 833 da CLT), revogo o despacho de fl. 202 na seguinte parte: "À Secretaria de Cadastramento Processual - SCP, para retificar a autuação fazendo constar na capa dos autos como Agravante, também o nome da primeira Reclamada "ATENTO BRASIL S.A.', fl. 02." e determino que no cabeçalho do referido despacho onde se lê:
"Agravante(s): 1. VIVO S.A.
Advogado(a)(s): 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Agravado(a)(s): 1. ALLINE GOMES CUSTÓDIO
2. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): 1. ÉDER FRANCELINO ARAÚJO (GO - 10647)
2. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (DF - 20015) "
leia-se:
"Agravante(s): VIVO S.A.
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Agravado(a)(s): ALLINE GOMES CUSTÓDIO
Advogado(a)(s): ÉDER FRANCELINO ARAÚJO (GO - 10647)
Interessado(a)(s) ATENTO BRASIL S.A.
CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (DF - 20015)".
Publique-se.
Após, considerando as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem.
Goiânia, 13 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/10/2010 às 19:11 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região

AIRR-0002329-13.2010.5.18.0000 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Parte(s): 1. VIVO S.A.
2. JOICE DE ARRUDA OLIVEIRA
3. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
2. ÉDER FRANCELINO ARAÚJO (GO - 10647)
3. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (DF - 20015)
À fl. 249, a Agravante requer a desistência do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista por ela interposto.
Diante das disposições dos artigos 501 do CPC e 17, inciso II, do Regimento Interno desta Egrégia Corte, homologo a desistência requerida, para que produza os jurídicos e legais efeitos.
À DSRD para trasladar cópia deste despacho para os autos principais (RO-0000177-50.2010.5.18.0013) e demais providências cabíveis.
Publique-se e intimem-se.
Após, sejam estes autos remetidos à SCP, para as anotações pertinentes e posterior arquivamento, ante a perda de objeto.
Goiânia, 08 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/10/2010 às 16:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002424-43.2010.5.18.0000 - 2ª Turma
Parte(s): 1. ÉRICKA VIANA DE OLIVEIRA
2. TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.
Advogado(a)(s): 1. ALFREDO MALASPINA FILHO (GO - 22852)
2. ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS (GO - 8737)
A Agravante formula, às fls. 26/29, pedido de reconsideração do despacho desta Presidência que considerou inexistente o seu Agravo de Instrumento em Recurso de Revista, por ausência de todas as peças obrigatórias à formação do Instrumento (fl. 23).
Alega que "A r. decisão não observou o pedido da Agravante que requereu que o Agravo fosse autuado nos próprios autos, nos termos do Parágrafo Único do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região".
Requer a reconsideração da decisão, a juntada do Agravo de Instrumento nos autos principais ou que lhe seja concedido prazo para juntada das cópias dos documentos.
Todavia, verifica-se que a Agravante, ao recorrer da referida decisão, não cuidou de regularizar sua representação processual juntando aos autos procuração outorgando poderes ao Dr. Alfredo Malaspina Filho, subscritor do requerimento de fl. 26/27. Assim, face à irregularidade de representação, deixo de apreciar os requerimentos supra.
Vale acrescentar, por oportuno, que na data da autuação deste recurso (04/08/2010), o Agravo de Instrumento na Justiça do Trabalho obedecia ao comando da Instrução Normativa nº 16/2003 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho - TST, a qual, na parte final de seu inciso II, determina que "o agravo de instrumento será dirigido .... e processado em autos apartados."
Publique-se.
Após, considerando as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem.
Goiânia, 13 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/10/2010 às 19:11 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002576-91.2010.5.18.0000 - 2ª Turma
Parte(s): 1. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
2. MARIA EDNA CALDAS OLIVEIRA
Advogado(a)(s): 1. BRUNO PIRES GUIMARÃES (GO - 24293)
2. AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES (GO - 8426)
A Agravante peticiona às fls. 507/508 apresentando, somente neste momento processual, cópia do comprovante de recolhimento do depósito recursal pertinente ao Agravo de Instrumento (fl. 510), não tendo sido observado, no momento oportuno, o disposto no artigo 897, § 5º, I, da CLT.
Em face da juntada extemporânea da cópia do documento em tela, mantém-se inalterada a decisão de fl. 499, haja vista que, conforme preleciona o item X da Instrução Normativa nº 16/TST, "Cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".
Todavia, considerando que o julgamento do AIRR é de competência do Colendo TST (art. 897, § 4º, da CLT), as alegações da Agravante, feitas às fls. 507/508, deverão ser-lhe submetidas.
Publique-se.
Após, considerando as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem.
Goiânia, 13 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lrn
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/10/2010 às 19:11 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002636-64.2010.5.18.0000 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CENTROÁLCOOL S.A.
Advogado(a)(s): MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO (GO - 6222)
Agravado(a)(s): EDVALDO MARQUES FERREIRA
Advogado(a)(s): RENATO MARTINS MIRANDA ALA (GO - 24693)
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/08/2010 - fl. 335; recurso apresentado em 24/08/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 42).
Satisfeito o preparo.
Insurge-se a Agravante contra a decisão de fls. 330/333, que denegou seguimento ao Recurso de Revista sob o fundamento de que, "sendo o empregado readmitido, mesmo que para cumprimento de outro contrato de safra, tem-se a interrupção da prescrição bienal" (fl. 331). Defende o reconhecimento da unicidade contratual e a aplicação da prescrição bienal.
Tendo em vista as recentes decisões proferidas pelo Colendo Tribunal Superior do Trabalho no sentido de que em se tratando de contratos de safra considerados válidos e distintos, como na hipótese vertente, a contagem do prazo prescricional bienal inicia-se ao término de cada contrato de trabalho, nos termos do artigo 7º, XXIX, da Constituição da República (TST-RR-79500-35.2001.5.09.0025, Rel. Min. Horácio Senna Pires, 3ª Turma, DEJT de 18/12/2009; TST-AIRR-1187/2001-071-15-00.3, Rel. Min. Walmir Oliveira da Costa, 1º Turma, DEJT de 04/12/2009; TST-AIRR-6591700-69.2002.5.09.0900, Rel. Min. Mauricio Godinho Delgado, 6ª Turma, DEJT de 29/10/2009), revogo a decisão agravada.
Junte-se cópia desta decisão aos autos principais (RO-0225500-46.2009.5.18.0001), os quais deverão retornar a esta Presidência para nova análise do Recurso de Revista.
Em face da retratação da decisão agravada, arquivem-se estes autos, ante a perda de objeto.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 08 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lrn
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/10/2010 às 16:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002741-41.2010.5.18.0000 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): FRIVALE - FRIGORÍFICO VALE DO RIO CLARO LTDA.
Advogado(a)(s): PATRÍCIA MIRANDA CENTENO (GO - 24190)
Agravado(a)(s): LEÔNIDAS GONÇALVES DA SILVA
Advogado(a)(s): MARCELO SILVA MAIA (GO - 8012)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 23/08/2010 - fl. 236; recurso apresentado em 31/08/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 28,134 e 210).
Todavia, tendo em vista o valor arbitrado à condenação (R$80.000,00 - fls. 113 e 191), a Agravante não comprovou o depósito recursal pertinente ao Agravo de Instrumento (Lei nº 12.275/2010).
Consequentemente, ante a deserção, fica prejudicado o exercício do juízo de retratação da decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual-SCP para que proceda à remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do

Trabalho e dos autos físicos à Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010.
Publique-se.
Goiânia, 08 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/10/2010 às 16:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002748-33.2010.5.18.0000 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): PROBANK S.A.
Advogado(a)(s): MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS (MG - 56526)
Agravado(a)(s): JOSÉ VICENTE ALVES PEREIRA
Advogado(a)(s): JOSÉ HAMILTON ARAÚJO DIAS (GO - 14819)
Interessado(a)(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a)(s): JOÃO CARDOSO DA SILVA (MG - 89506)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 24/08/2010 - fl. 582; recurso apresentado em 31/08/2010 - fl. 02).
Não há nestes autos instrumento de mandato que outorgue poderes ao Dr. João Augusto Machado de Castro, único subscritor deste Agravo de Instrumento. Ressalta-se, também, que não ficou configurada a existência de mandato tácito.
Consequentemente, ante a irregularidade de representação, reputa-se inexistente o apelo, o que impossibilita a análise do pedido de retratação nele contido.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010.
Publique-se.
Goiânia, 08 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/10/2010 às 16:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0002500-80.2009.5.18.0007 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Recorrido(a)(s): 1. FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
2. PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA.
Advogado(a)(s): 1. WILSON RODRIGUES DE FREITAS (GO - 12873)
Interessado(a)(s): 1. MONIS DA SILVA ALMEIDA
Advogado(a)(s): 1. GILDO FAUSTINO DA SILVA NASCIMENTO (GO - 7912)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação em 10/08/2010 - fl. 325; recurso apresentado em 19/08/2010 - fl. 327).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Execução Previdenciária
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos artigos 5º, II, 37,"caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos infraconstitucionais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
A Recorrente sustenta que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008." (fls. 330/331). Alega, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e a cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário do Tribunal (Turma).
Consta da ementa do acórdão (fl. 300):
"CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TAXA SELIC - APLICAÇÃO. A multa moratória e a correção pela taxa SELIC (artigo 35 da Lei 8.212/91), mesmo após a vigência da MP 449/2008, só incidirão sobre as contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, que não forem quitadas no prazo legal, nos termos do art. 30 da Lei 8.212/91. Somente após a apuração do crédito em juízo é possível considerar o devedor em mora, pois antes disso sequer há certeza de ser devido algum valor. Recurso a que se nega provimento."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.
Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diversa daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste violação do artigo 97 da CF.
Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 13 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lan
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/10/2010 às 19:11 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0016700-92.2009.5.18.0007 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Recorrido(a)(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
Interessado(a)(s): KÁTINA DA SILVA GOMES
Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação em 23/08/2010 - fl. 653; recurso apresentado em 08/09/2010 - fl. 655).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Execução Previdenciária
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos artigos 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a dispositivos infraconstitucionais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
A Recorrente sustenta que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009." (fl. 658). Argumenta, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e a cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário do Tribunal (Turma).

Consta do acórdão (fl. 647):
"EMENTA: CRÉDITO TRABALHISTA. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. CRITÉRIOS DE APURAÇÃO. JUROS E MULTA. INCIDÊNCIA DA TAXA SELIC. MARCO INICIAL. Em caso de acordo ou sentença judicial, os juros e a multa previstos na legislação previdenciária só são aplicáveis após o dia 20 do mês subsequente ao efetivo pagamento do crédito trabalhista ao exequente ou de cada parcela no caso de acordos judiciais fracionados, fato gerador da obrigação previdenciária, por força do disposto no do art. 30, I, 'b', da Lei nº 8.212/91 e no art. 105 da Instrução Normativa nº 971, de 13/11/09, da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB. Agravo de Petição da União a que se nega provimento."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.
Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diversa daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste violação do artigo 97 da CF.
Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 13 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lan
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/10/2010 às 19:11 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0029600-57.2002.5.18.0006 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA (DF - 9408)
Recorrido(a)(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(a)(s): ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA (GO - 17236)
Interessado(a)(s): MARIA DALVA PEREIRA DE CASTRO
Advogado(a)(s): LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA (GO - 8269)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação em 30/08/2010 - fl. 684; recurso apresentado em 08/09/2010 - fl. 686).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Execução Previdenciária
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos artigos 5º, II, 37,"caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos infraconstitucionais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
A Recorrente sustenta que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008." (fl. 689). Alega, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e a cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário do Tribunal (Turma).
Consta da ementa do acórdão (fl. 676 e verso):
"CRÉDITO PREVIDENCIÁRIO DECORRENTE DE DIREITOS TRABALHISTAS RECONHECIDOS JUDICIALMENTE. MOMENTO DA INCIDÊNCIA DOS INDÍCES DE ATUALIZAÇÃO PELA TAXA SELIC. A situação que constitui o devedor em mora e, portanto, afigura-se apta a ensejar a aplicação de multa moratória e atualização do crédito previdenciário decorrente de direitos reconhecidos judicialmente pela taxa SELIC, é aquela de não satisfação da contribuição previdenciária até o dia 20 (ou dia 15 no caso específico de doméstico) do mês seguinte ao efetivo pagamento do crédito trabalhista, ou de cada parcela no caso de acordos judiciais fracionados. Ressalte-se que neste último caso, a contribuição será proporcional ao valor de cada parcela. Inteligência do art. 30, inciso I, alínea 'b' e inciso V, da Lei 8.212/91. Verificado que o crédito previdenciário foi depositado em juízo juntamente com o crédito trabalhista, não há que se falar em mora, tampouco em aplicação de multa ou da taxa SELIC."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.
Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diversa daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste violação do artigo 97 da CF.
Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 13 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lan
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/10/2010 às 19:11 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0021000-64.2008.5.18.0191 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado(a)(s): 1. MARFRIG ALIMENTOS S.A.
2. DOMINGOS GOMES DA SILVA
Advogado(a)(s): 1. LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA (SP - 25027)
2. WERLEY CARLOS DE SOUZA (GO - 13849)
A União, às fls. 621/631, apresenta Agravo de Instrumento em face da decisão que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista (fls. 615/617).
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 23/08/2010 - fl. 619; recurso apresentado em 08/09/2010 - fl. 621).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
Mantenho a decisão agravada.
Destaca-se que a Agravante apresentou, juntamente com a petição do recurso, cópias de peças que entendeu necessárias à formação do Agravo de Instrumento, as quais não foram juntadas e encontram-se acostadas a estes autos, consoante informado à fl. 633.
De acordo com as disposições da Resolução Administrativa nº 1418/2010/TST, publicada em 1º/09/2010, o Agravo de Instrumento interposto em face de decisão que negar seguimento a recurso para o Tribunal Superior do Trabalho deve ser processado nos próprios autos do recurso denegado.
Assim, intime-se a Agravante para, em 15 (quinze) dias, retirar referidas cópias na Coordenadoria de Recursos e Distribuição, sob pena de, transcorrido o prazo em epígrafe, serem destinadas à reciclagem.
Intimem-se também os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual-SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Goiânia, 13 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/10/2010 às 19:11 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0035900-54.2009.5.18.0082 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): A.R.G. LTDA.
Advogado(a)(s): ANNA CAROLINA BRANT ANDRADE (MG - 83225)
Recorrido(a)(s): GERALDO MODESTO DE JESUS
Advogado(a)(s): ANDRÉIA GUIMARÃES NUNES (GO - 28389)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/07/2010 - fl. 427; recurso apresentado em 30/07/2010 - fl. 429).
Regular a representação processual (fl. 340).
Satisfeito o preparo (fls. 356, 364, 406-verso, 426-verso e 437/438).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Duração do Trabalho / Horas In Itinere
Alegação(ões):
- violação dos artigos 5º, "caput" e XXXVI, 7º, XXVI e XXX, e 8º, III e VI, da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente defende a validade da exclusão das horas in itinere , conforme pactuado em norma coletiva. Pondera que o cumprimento das convenções e acordos coletivos, reconhecidos pela Carta Magna, "obriga as partes acordantes, sob pena de ofender-se o ato jurídico perfeito" (fl. 432).
Consta do acórdão (fl. 392):
"EMENTA: HORAS IN ITINERE. LIMITES DO PODER NEGOCIAL. IMPOSSIBILIDADE DE RENÚNCIA. Nos termos do inciso I, da Súmula nº 8 do TRT da 18ª Região, ofende o interesse público e configura desrespeito aos comandos constitucionais mínimos a renúncia às horas in itinere, razão por que não são válidas as cláusulas de normas coletivas que suprimam totalmente o direito ao seu pagamento das horas in itinere, pois a regra do artigo 58, § 2º, da CLT, é de ordem pública. Entendimento em consonância com iterativa jurisprudência do TST. Recurso provido, no particular."
O entendimento de que não é possível a supressão das horas in itinere por intermédio de norma coletiva coaduna-se com a jurisprudência pacificada da SBDI-1 do Colendo TST, o que atrai a observância da Súmula nº 333/TST, sendo inviável cogitar de ofensa aos dispositivos constitucionais apontados e de divergência jurisprudencial. Precedentes: E-RR-1004/2005-017-12-00.4, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data de Divulgação: DEJT 03/10/2008; E-RR-338/2004-074-03-00.3, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Data de Publicação: DJ 01/08/2008 e E-RR-2354/2005-562-09-00, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data da Publicação: DEJT de 27/11/2009.
Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada
Alegação(ões):
- violação do artigo 71, § 4º, da CLT.
A Recorrente sustenta que a condenação relativa ao intervalo intrajornada deve ser limitada à diferença entre o intervalo efetivamente usufruído de 30 minutos e o previsto em lei, considerando a jornada descrita nos cartões de ponto. Argumenta, também, que os reflexos devem ser excluídos dada a natureza indenizatória da parcela.
Consta do acórdão (fls. 396/397):
"Quanto ao intervalo intrajornada, assinalo que é obrigatória a concessão de no mínimo uma hora para 'qualquer trabalho contínuo, cuja duração exceda de seis horas' (artigo 71, caput, da CLT).
Desse modo, a parcela de que trata o § 4º do referido dispositivo será devida se não respeitado o limite mínimo estabelecido no caput do artigo 71 da CLT.
O reclamante informou na exordial que gozava de, no máximo, 20 minutos de intervalo para descanso e alimentação, enquanto a testemunha ouvida declarou que usufruía de apenas 10 minutos de intervalo intrajornada (fls. 334).
Ainda que o depoimento testemunhal não tenha confirmado exatamente o horário declinado na inicial, ficou claro que este era inferior a 1 hora, sendo certo que os empregados não gozavam do mínimo legal previsto.
Registro ainda que os cartões de ponto não trazem qualquer anotação a respeito do intervalo.
É ônus do autor a prova da supressão, ainda que parcial, do intervalo intrajornada, por ser fato constitutivo do direito postulado, nos termos do art. 818 da CLT c/c art. 333, I, do CPC, encargo do qual se desonerou a contento.
Devida, portanto, a condenação da reclamada ao pagamento da parcela prevista no § 4º do artigo 71 da CLT e na Orientação Jurisprudencial nº 307 e 354 da SBDI-1 do TST, observado entendimento acolhido pela Súmula nº 2, do TRT da 18ª Região, assim redigida:
'INTERVALO INTRAJORNADA. SUPRESSÃO PARCIAL. PAGAMENTO. Em conformidade com o teor das Orientações Jurisprudenciais nºs 307 e 354, ambas da SDI-1 do TST, a supressão, ainda que parcial, do intervalo mínimo intrajornada legal, não obstante sua natureza salarial, implica seu pagamento integral e não apenas dos minutos suprimidos, com o acréscimo constitucional ou convencional sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, ainda que tal supressão não importe excesso de jornada.'
Nesse diapasão, reformo a sentença para deferir ao reclamante as horas decorrentes dos intervalos intrajornada não usufruídos durante todo o pacto laboral, observados os períodos imprescritos de 2007 e 2008, acrescidas, na forma da lei, de 50%, bem como os respectivos reflexos limitados ao pleito inicial."
A Turma Julgadora decidiu em sintonia com as OJs nºs 307 e 354/SBDI-1/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso (Súmula 333/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 08 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/10/2010 às 16:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0044500-60.2009.5.18.0051 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Recorrido(a)(s): ANTÔNIO APARECIDA SIQUEIRA
Advogado(a)(s): HÉLIO BRAGA JÚNIOR (GO - 18925)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/08/2010 - fl. 387; recurso apresentado em 17/08/2010 - fl. 392).
Regular a representação processual (fls. 344 e 442).
Entretanto, o preparo recursal não se encontra satisfeito.
A sentença arbitrou à condenação o valor de R$ 12.000,00 e fixou as custas processuais em R$ 240,00 (fl. 293). Ao interpor Recurso Ordinário, a Reclamada depositou R$ 5.621,90 e recolheu as custas processuais (fls. 339/340). Todavia, ao recorrer de Revista trouxe a guia GFIP devidamente preenchida (fl. 440), que não contém, contudo, a autenticação bancária, que comprovaria o efetivo pagamento do valor dali constante.
Portanto, a ausência de comprovação do pagamento do depósito recursal torna o recurso deserto.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 08 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/frq
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/10/2010 às 16:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0047700-16.2009.5.18.0006 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(a)(s): FLÁVIO FERREIRA PASSOS (GO - 24331)
Recorrido(a)(s): JAILZA DE SOUZA SILVA
Advogado(a)(s): SARA MENDES (GO - 9461)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 24/08/2010 - fl. 675; recurso apresentado em 01/09/2010 - fl. 677).
Regular a representação processual (fls. 48/49, 342 e 588/591).
Satisfeito o preparo (fls. 566, 585/586 e 674).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Negativa de Prestação Jurisdicional
Alegação(ões):
- violação do artigo 93, IX, da CF.
- violação dos artigos 832 da CLT e 458, II, do CPC.

A Recorrente argui a nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional, no que tange ao adicional de insalubridade. Afirma que, ao contrário do que constou no acórdão, apresentou os motivos para a reforma da sentença de mérito, não se podendo cogitar de ausência de fundamentação.
Consta do acórdão (fls. 656/657):
"Também não conheço do recurso da reclamante no que se refere à inépcia da inicial quanto ao pedido de multa do artigo 477 da CLT, no que se refere ao seguro de vida, no que tange ao intervalo intrajornada e no que pertine à base de cálculo do adicional de insalubridade, bem como não conheço do recurso da reclamada no que se refere ao adicional de insalubridade, pela ausência do requisito de admissibilidade disposto no art. 514, II, do CPC.
Com efeito, as razões recursais interpostas apresentam-se sem qualquer impugnação específica acerca dos fundamentos expostos pela r. sentença recorrida, em flagrante violação aos princípios da discursividade e dialeticidade.
Os Recursos Ordinários em análise não enfrentam em nenhum momento os argumentos expostos pelo Juízo a quo nestes pontos.
A teor do disposto no inciso II, do artigo 514, CPC, compete à Recorrente, no seu recurso, expor os fundamentos de fato e de direito através dos quais busca a reforma da sentença proferida.
É necessário que as razões do recurso tragam, ao menos em tese, os argumentos destinados a infirmar as conclusões adotadas pela instância primária. E, para tanto, é indispensável que todos os fundamentos que arrimam a decisão recorrida sejam enfrentados, o que não ocorreu no caso.
Registre-se que, ainda que a lei dispense formalidades, bastando a simples apresentação de petição (art. 899 da CLT), as razões do inconformismo da parte são indispensáveis para demonstrarem o desacerto da instância originária."
O entendimento da Turma, ao deixar de conhecer do Recurso Ordinário patronal no que tange ao adicional de insalubridade, por considerar que não foram apresentados os fundamentos para reforma da sentença, é razoável e observou a circunstância específica dos autos, não se podendo cogitar de negativa de prestação jurisdicional. Assim, permanecem intactos os dispositivos indigitados.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 08 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/10/2010 às 16:47 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0053400-36.2009.5.18.0082 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. CÉSAR ROSA FERREIRA
Advogado(a)(s): 1. SELMA GOMES MARÇAL BELO (GO - 16200)
Agravado(a)(s): 1. BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
2. FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(a)(s): 1. MARIOLICE BOEMER (GO - 11744)
2. ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI (SP - 171646)
O Reclamante, às fls. 1292/1317, apresenta Agravo de Instrumento em face da decisão que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista (fls. 1288/1289).
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 25/08/2010 - fl. 1290; recurso apresentado em 02/09/2010 - fl. 1292).
Regular a representação processual (fls. 13 e 1319).
Não há preparo a ser feito.
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se as Agravadas para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Goiânia, 08 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/10/2010 às 16:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0067900-63.2008.5.18.0011 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Recorrido(a)(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Interessado(a)(s): CÉSAR SILVA LEÃO
Advogado(a)(s): KELEN CRISTINA WEISS SCHERER (GO - 27386)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação em 30/08/2010 - fl. 741; recurso apresentado em 08/09/2010 - fl. 743).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Execução Previdenciária
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos artigos 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a dispositivos infraconstitucionais, contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
A Recorrente sustenta que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008." (fl. 746). Argumenta, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário do Tribunal (Turma).
Consta da ementa do acórdão (fls. 726/727):
"CRÉDITO PREVIDENCIÁRIO DECORRENTE DE DIREITOS TRABALHISTAS RECONHECIDOS JUDICIALMENTE. MOMENTO DA INCIDÊNCIA DOS INDÍCES DE ATUALIZAÇÃO PELA TAXA SELIC. A situação que constitui o devedor em mora e, portanto, afigura-se apta a ensejar a aplicação de multa moratória e atualização do crédito previdenciário decorrente de direitos reconhecidos judicialmente pela taxa SELIC, é aquela de não satisfação da contribuição previdenciária até o dia 20 (ou dia 15 no caso específico de doméstico) do mês seguinte ao efetivo pagamento do crédito trabalhista, ou de cada parcela no caso de acordos judiciais fracionados. Ressalte-se que neste último caso, a contribuição será proporcional ao valor de cada parcela. Inteligência do art. 30, inciso I, alínea 'b' e inciso V, da Lei 8.212/91. Verificado que o crédito previdenciário foi depositado em juízo juntamente com o crédito trabalhista não há que se falar em mora, tampouco em aplicação de multa ou da taxa SELIC."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.
Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste violação do artigo 97 da CF.
Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 08 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lan
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/10/2010 às 16:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região
RO-0060300-28.2009.5.18.0052 - 2ª Turma
Parte(s): 1. EDUARDO FRANÇA RIBEIRO
2. ANEX POST LTDA - ME
3. ALENCASTRO VEIGA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.
4. TEM TRANSPORTE EXPRESS MULTIMODAL LTDA.
Advogado(a)(s): 1. JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO (GO - 11116)
Considerando que não consta dos autos comprovante de que empresa foi cientificada da renúncia de seus patronos, haja vista que não há qualificação da pessoa que recebeu o "ofício" de fl. 445, indefiro o requerimento, reiterando os termos da parte final do despacho de fl. 442.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 13 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/10/2010 às 19:11 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0064400-71.2009.5.18.0231 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado(a)(s): JOSELY FELIPE SCHRODER (GO - 8682)
Agravado(a)(s): JOSIAS MAGALHÃES COSTA SOBRINHO
Advogado(a)(s): CORACI FIDÉLIS DE MOURA (GO - 8340)
A Reclamada, às fls. 62/75, apresenta Agravo de Instrumento em face da decisão que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista (fls. 55/57).
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 23/08/2010 - fl. 60; recurso apresentado em 01/09/2010 - fl. 62).
Regular a representação processual (fl. 25).
Isento de preparo.
Destaca-se que a Agravante apresentou, juntamente com a petição do recurso, cópias de peças que entendeu necessárias à formação do Agravo de Instrumento, as quais não foram juntadas e encontram-se acostadas a estes autos, consoante informado à fl. 76.
De acordo com as disposições da Resolução Administrativa nº 1418/2010/TST, publicada em 1º/09/2010, o Agravo de Instrumento interposto em face de decisão que negar seguimento a recurso para o Tribunal Superior do Trabalho deve ser processado nos próprios autos do recurso denegado.
Assim, intime-se a Agravante para, em 15 (quinze) dias, retirar referidas cópias na Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição-DSRD, sob pena de, transcorrido o prazo em epígrafe, serem destinadas à reciclagem.
Intime-se também o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Goiânia, 13 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/10/2010 às 19:11 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0071700-39.2002.5.18.0002 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): ERIKA FERNANDES VALE
Agravado(a)(s): BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Interessado(a)(s): GILBERTO SANTANA BORGES
Advogado(a)(s): VALDECY DIAS SOARES (GO - 6347)
A União, às fls. 557/568, apresenta Agravo de Instrumento em face da decisão que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista (fls. 551/553).
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 16/08/2010 - fl. 555; recurso apresentado em 01/09/2010 - fl. 557).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
Mantenho a decisão agravada.
Destaca-se que a Agravante apresentou, juntamente com a petição do recurso, cópias de peças que entendeu necessárias à formação do Agravo de Instrumento, as quais não foram juntadas e encontram-se acostadas a estes autos, consoante informado à fl. 570.
De acordo com as disposições da Resolução Administrativa nº 1418/2010/TST, publicada em 1º/09/2010, o Agravo de Instrumento interposto em face de decisão que negar seguimento a recurso para o Tribunal Superior do Trabalho deve ser processado nos próprios autos do recurso denegado.
Assim, intime-se a Agravante para, em 15 (quinze) dias, retirar referidas cópias na Coordenadoria de Recursos e Distribuição, sob pena de, transcorrido o prazo em epígrafe, serem destinadas à reciclagem.
Intime-se também o Agravado para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Goiânia, 08 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/10/2010 às 16:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0079900-29.2009.5.18.0054 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Agravado(a)(s): JOÃO PAULO HENRIQUE DE ARAÚJO
Advogado(a)(s): TIAGO SANTOS ISSA (GO - 27509)
A Reclamada, às fls. 1.149/1.160, apresenta Agravo de Instrumento em face da decisão que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista (fls. 1.149/1.145).
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 01/09/2010 - fl. 1.146; recurso apresentado em 08/09/2010 - fl. 1.149).
Regular a representação processual (fl. 1.140).
Satisfeito o preparo (fls. 1.070 e 1161).
Mantenho a decisão agravada.
Destaca-se que a Agravante apresentou, juntamente com a petição do recurso, cópias de peças que entendeu necessárias à formação do Agravo de Instrumento, as quais não foram juntadas e encontram-se acostadas a estes autos, consoante informado à fl. 1.162.
De acordo com as disposições da Resolução Administrativa nº 1418/2010/TST, publicada em 1º/09/2010, o Agravo de Instrumento interposto em face de decisão que negar seguimento a recurso para o Tribunal Superior do Trabalho deve ser processado nos próprios autos do recurso denegado.
Assim, intime-se a Agravante para, em 15 (quinze) dias, retirar referidas cópias na Coordenadoria de Recursos e Distribuição, sob pena de, transcorrido o prazo em epígrafe, serem destinadas à reciclagem.
Intime-se também o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Goiânia, 08 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/10/2010 às 16:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0080900-26.2009.5.18.0002 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): TELEFÔNICA DATA S.A.
Advogado(a)(s): JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI (SP - 95324)

Agravado(a)(s): JOSÉ MARTES SILVA SANTOS
Advogado(a)(s): VALDECY DIAS SOARES (GO - 6347)
A Reclamada, às fls. 554/559, apresenta Agravo de Instrumento em face da decisão que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista (fls. 550/551).
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 27/08/2010 - fl. 552; recurso apresentado em 08/09/2010 - fl. 554).
Regular a representação processual (fls. 558 e 559).
Satisfeito o preparo (fls. 454 e 561).
Mantenho a decisão agravada.
Destaca-se que a Agravante apresentou, juntamente com a petição do recurso, cópias de peças que entendeu necessárias à formação do Agravo de Instrumento, as quais não foram juntadas e encontram-se acostadas a estes autos, consoante informado à fl. 540.
De acordo com as disposições da Resolução Administrativa nº 1418/2010/TST, publicada em 1º/09/2010, o Agravo de Instrumento interposto em face de decisão que negar seguimento a recurso para o Tribunal Superior do Trabalho deve ser processado nos próprios autos do recurso denegado.
Assim, intime-se a Agravante para, em 15 (quinze) dias, retirar referidas cópias na Coordenadoria de Recursos e Distribuição, sob pena de, transcorrido o prazo em epígrafe, serem destinadas à reciclagem.
Intime-se também o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Goiânia, 08 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/10/2010 às 16:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0086100-29.2009.5.18.0191 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado(a)(s): MYLENA VILLA COSTA (BA - 14443)
Agravado(a)(s): UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Advogado(a)(s): FRANÇOIS DA SILVA (GO - 0)
A Autora, às fls. 1.016/1.045, apresenta Agravo de Instrumento em face da decisão que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista (fls. 1.002/1.005).
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 27/08/2010 - fl. 1.006; recurso apresentado em 06/09/2010 - fl. 1.016).
Regular a representação processual (fls. 1.049/1.050).
Satisfeito o preparo (fls. 869 e 1047).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Goiânia, 08 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/10/2010 às 16:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0086700-50.2009.5.18.0191 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Agravado(a)(s): NEEMIAS PEREIRA DE SOUSA
Advogado(a)(s): ALISSON VINÍCIUS FERREIRA RAMOS (GO - 29216)
A Reclamada, às fls. 467/485, apresenta Agravo de Instrumento em face da decisão que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista (fls. 460/464).
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 24/08/2010 - fl. 465; recurso apresentado em 01/09/2010 - fl. 467).
Entretanto, a representação processual da Agravante está irregular.
Verifica-se que não consta dos autos instrumento de mandato que outorgue poderes ao Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, único subscritor do Agravo de Instrumento (fls. 468 e 485). Ressalta-se, também, que não ficou configurado a existência de mandato tácito.
Consequentemente, ante a irregularidade de representação, reputa-se inexistente o apelo, o que impossibilita a análise do pedido de retratação nele contido.
Destaca-se que a Agravante apresentou, juntamente com a petição do recurso, cópias de peças que entendeu necessárias à formação do Agravo de Instrumento, as quais não foram juntadas e encontram-se acostadas a estes autos, consoante informado à fl. 493.
De acordo com as disposições da Resolução Administrativa nº 1418/2010/TST, publicada em 1º/09/2010, o Agravo de Instrumento interposto em face de decisão que negar seguimento a recurso para o Tribunal Superior do Trabalho deve ser processado nos próprios autos do recurso denegado.
Assim, intime-se a Agravante para, em 15 (quinze) dias, retirar referidas cópias na Coordenadoria de Recursos e Distribuição, sob pena de, transcorrido o prazo em epígrafe, serem destinadas à reciclagem.
Intime-se também o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Goiânia, 08 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/10/2010 às 16:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0092500-89.2009.5.18.0181 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): DANÚBIA RODRIGUES
Advogado(a)(s): ZANIGREY EZEQUIEL FILHO (GO - 18580)
Agravado(a)(s): BANCO BRADESCO S.A.
Advogado(a)(s): WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO (DF - 28029)
A Reclamante, às fls. 1137/1142, apresenta Agravo de Instrumento em face da decisão que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista (fls. 1129/1131).
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 31/08/2010 - fl. 1132; recurso apresentado em 08/09/2010 - fl. 1137).
Regular a representação processual (mandato tácito à fl. 129).
Não há preparo a ser feito.
Mantenho a decisão agravada.
Destaca-se que a Agravante apresentou, juntamente com a petição do recurso, cópias de peças que entendeu necessárias à formação do Agravo de Instrumento, as quais não foram juntadas e encontram-se acostadas a estes autos, consoante o termo de remessa de fl. 1143.
De acordo com as disposições da Resolução Administrativa nº 1418/2010/TST, publicada em 1º/09/2010, o Agravo de Instrumento interposto em face de decisão que negar seguimento a recurso para o Tribunal Superior do Trabalho deve ser processado nos próprios autos do recurso denegado.
Assim, intime-se a Agravante para, em 15 (quinze) dias, retirar referidas cópias na Coordenadoria de Recursos e Distribuição, sob pena de, transcorrido o prazo em epígrafe, serem destinadas à reciclagem.
Intime-se também o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Deixo de apreciar o requerimento de fl. 1135, tendo em vista que, após expiração do prazo para apresentar contraminuta e contrarrazões, os autos retornarão à Egrégia Vara do Trabalho, devendo o pedido ser submetido à deliberação do d. Juízo de origem.
Publique-se.
Goiânia, 08 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/10/2010 às 16:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0103300-34.2009.5.18.0002 - 2ª Turma
Parte(s): 1. CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(a)(s): 1. PATRÍCIA MIRANDA CENTENO (GO - 24190)
2. EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO (GO - 0)
Defiro o pedido formulado à fl. 626.
À Corrdenadoria de Recursos e Distribuição para expedição da certidão narrativa requerida.
Intime-se.
Goiânia, 08 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/10/2010 às 16:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0106200-87.2009.5.18.0002 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): LONZICO DE PAULA TIMOTIO (GO - 8584)
Agravado(a)(s): WILSON GOMES DE FREITAS
Advogado(a)(s): HERMETO DE CARVALHO NETO (GO - 12662)
Interessado(a)(s): PROBANK S.A.
Advogado(a)(s): MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO (MG - 42014)
A Reclamada, às fls. 828/843, apresenta Agravo de Instrumento em face da decisão que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista (fls. 820/822).
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 02/09/2010 - fl. 823; recurso apresentado em 08/09/2010 - fl. 828).
Regular a representação processual (fl. 466).
Satisfeito o preparo (fl. 844).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Goiânia, 08 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/10/2010 às 16:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0107200-93.2009.5.18.0141 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado(a)(s): ZENAIDE HERNANDEZ (SP - 92279)
Recorrido(a)(s): EDSON BORGES
Advogado(a)(s): GERALDO VIEIRA ROCHA (GO - 18598)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/08/2010 - fl. 480; recurso apresentado em 18/08/2010 - fl. 483).
Regular a representação processual (fls. 494/496).
Satisfeito o preparo (fls. 342, 367/368, 479 e 493).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Duração do Trabalho / Horas Extras
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Comissão
Acordo e Convenção Coletivos de Trabalho
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 340/TST.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada não se conforma com a não observância da Súmula nº 340/TST no caso dos autos, aduzindo que "(...) havendo uma eventual condenação da recorrente no pagamento de horas extras sobre a totalidade da remuneração (fixa e variável) implicaria em duplo pagamento, pois o excesso de jornada, no caso de vendedor comissionado, importa em aumento dos seus vencimentos." (fl. 485).
Afirma, ainda, que "(...) não há que se falar em aplicação da norma coletiva em detrimento da Súmula 340 do C. TST, eis que ambas podem e devem ser consideradas para o cálculo das horas extras, já que não se confundem." (fl. 486). Sustenta ser devido apenas o adicional de horas extras previsto na norma coletiva da categoria, tendo como divisor o número de horas efetivamente trabalhadas.
Consta do acórdão (fl. 478):
"A norma coletiva afeta ao contrato de trabalho em questão, contempla em sua cláusula 9ª que o 'cálculo da hora extra do empregado comissionado, quando convocado, tomará por base o somatório das comissões auferidas no mês trabalhado, os repousos semanais remunerados, bem como os demais valores remuneratórios, recebidos de forma habitual. O valor encontrado deverá ser dividido pelo número de horas normais do mês, de acordo com sua jornada diária de trabalho, acrescentando-se neste valor o adicional previsto na cláusula oitava. ' (fl. 292)
A disposição supra afasta, inexoravelmente, a aplicação da súmula 340 do C. TST.
Desta forma, sem maiores considerações, a apuração das horas extras deverá seguir o determinado em pactuação coletiva, em atenção ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal."
Nos termos da decisão do Colendo TST proferida em processo originário desta 18ª Região, em que também é Recorrente a Casa Bahia Comercial Ltda. (TST-RR-502/2008/001/18/00, DEJT 25/09/2009), tem-se que os arestos colacionados pela Reclamada não servem para impulsionar a Revista.
O aresto de fls. 488/491, oriundo da SBDI-1 do Colendo TST, não retrata interpretação divergente em torno da mesma norma coletiva, não se enquadrando, portanto, nos ditames da letra "b" do artigo 896 da CLT.
O aresto transcrito às fls. 486/487, trecho de sentença, e o primeiro da fl. 488, proveniente de Turma do Colendo TST, não podem ser confrontados, porquanto não atendem ao disposto na letra "a" do artigo 896 consolidado.
O segundo modelo de fl. 486, bem como a Súmula 340/TST não revelam o pretendido dissídio de teses, uma vez que não abordam o fato de existir CCT regulando o pagamento de horas extras ao comissionista de modo diferente, o que prevaleceu em razão do comando do artigo 7º, XXVI, da CF (incidência da Súmula 296/TST).
Os demais julgados, que não indicam suas fontes de publicação ou repositórios autorizados de jurisprudência em que publicados, são imprestáveis ao confronto, nos termos da Súmula 337/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 08 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/frq
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/10/2010 às 16:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0114100-39.2005.5.18.0010 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(a)(s): 1. ISADORA RASSI JUNGMANN (GO - 22073)
Agravado(a)(s): 1. COMERCIAL DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA.
2. NATAN BORGES CAMPOS
A União, às fls. 225/227-v, apresenta Agravo de Instrumento em face da decisão que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista (fls. 217/219).
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 26/08/2010 - fl. 222; recurso apresentado em 03/09/2010 - fl. 225).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
Mantenho a decisão agravada.
Destaca-se que a Agravante apresentou, juntamente com a petição do recurso, cópias de peças que entendeu necessárias à formação do Agravo de Instrumento, as quais não foram juntadas e encontram-se acostadas a estes autos, consoante informado à fl. 228.
De acordo com as disposições da Resolução Administrativa nº 1418/2010/TST, publicada em 1º/09/2010, o Agravo de Instrumento interposto em face de decisão que negar seguimento a recurso para o Tribunal Superior do Trabalho deve ser processado nos próprios autos do recurso denegado.
Assim, intime-se a Agravante para, em 15 (quinze) dias, retirar referidas cópias na Coordenadoria de Recursos e Distribuição, sob pena de, transcorrido o prazo em epígrafe, serem destinadas à reciclagem.

Intimem-se também os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Goiânia, 13 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/10/2010 às 19:11 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0115600-22.2009.5.18.0004 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(a)(s): RAFAEL FERNANDES MACIEL (GO - 21005)
Recorrido(a)(s): EDILSON FERNANDES DUARTE
Advogado(a)(s): DIRCELENE MARIA DOS SANTOS (GO - 13324)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 24/08/2010 - fl. 326; recurso apresentado em 01/09/2010 - fl. 328).
Regular a representação processual (fls. 55 e 58/62).
Satisfeito o preparo (fls. 218, 234/235, 297/298, 325 e 347/348).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, LV, da CF.
- violação dos artigos 405, § 3º, IV e 414, § 1º, do CPC e 829 da CLT.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando cerceamento do direito de defesa, pois foi indeferida a contradita em relação a duas testemunhas indicadas pelo Recorrido e, também, pelo fato de o Reclamante somente ter impugnado os documentos apresentados por ela após o momento processual oportuno.
Consta do acórdão (fls. 314-v/316):
"CERCEAMENTO DE DEFESA
O Reclamado argui a nulidade do julgado por cerceamento de defesa, em razão do indeferimento da contradita das duas testemunhas apresentadas pelo autor, tendo em vista que ambas movem ação contra o mesmo empregador, o que demonstra a existência de troca de favores.
Sem razão.
Esta questão já se encontra pacificada no âmbito desta Corte e do C. TST, que editou a Súmula 357 nos seguintes termos: (...)
Ademais, o C. TST também consolidou o entendimento de que o fato de os pedidos das ações movidas pelo Reclamante e pela testemunha por ele indicada serem idênticos não afasta a incidência da regra contida na mencionada Súmula.
É o que se verifica nos seguintes precedentes daquela Corte: (...)
Dessa forma, não há falar em suspeição das testemunhas ouvidas a convite do autor nos presentes autos e, consequentemente, não se vislumbra cerceamento de defesa.
Rejeito a preliminar.
IMPUGNAÇÃO DOS DOCUMENTOS JUNTADOS PELA DEFESA. PRECLUSÃO.
O Reclamado alega que o autor somente impugnou os documentos colacionados pela defesa após a tomada dos depoimentos das partes, momento em que já estava precluso tal ato processual. Postula, assim, a desconsideração da impugnação realizada em momento inoportuno, tornando incontroversos os controles de jornada juntados aos autos, sob pena de ofensa ao princípio da segurança jurídica.
Sem razão.
Verifica-se na ata de audiência de fls. 46/49 que o Reclamante impugnou os documentos juntados com a defesa tão logo lhe foi dada vista dos mesmos, não havendo falar em manifestação tardia.
Ademais, nota-se que o autor, desde a exordial, já havia impugnado a validade dos registros de horário (fls. 03/05).
Assim, não há falar em ofensa ao princípio da segurança jurídica.
Rejeito."
As alegações patronais não merecem guarida, tendo em vista que o Colendo TST já pacificou o entendimento de que a testemunha que litiga contra o mesmo empregador não é suspeita, ainda que os pleitos sejam idênticos no todo ou em parte. Precedentes: E-ED-RR-38918/2002-900-03-00, Relatora Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, publicação no DJ 08/02/2008; E-RR-467114/1998, Relator Ministro João Bastia Brito Pereira, DJ de 18/09/2009 e E-RR-1306-2000-001-04-00, Relatora Ministra Maria de Assis Calsing, publicado no DEJT de 02/10/2009.
Por esse motivo, são descabidas as assertivas de que houve violação legal ou que ocorreu divergência jurisprudencial (Súmula 333/TST).
De outro lado, no tocante à impugnação aos documentos juntados, também não se vislumbra ofensa legal nem constitucinal, pois a Turma consignou que o Autor a fez no momento oportuno.
Duração do Trabalho / Horas Extras
Alegação(ões):
- violação dos artigos 5º, II, LIV, LV e 7º, VIII e XXII, da CF.
- violação dos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC.
A Recorrente sustenta que houve equívoco quanto à análise dos depoimentos das testemunhas e que a Turma teria "ignorado a incontroversa existência do pagamento das horas extras laboradas" além de ter ocorrido "ausência de aplicabilidade da Lei Federal, substituindo por critério subjetivo" (fl. 345).
Consta do acórdão (fls. 320//321-v):
"Ora, conforme expressamente dispõe o art. 843 da CLT, cabe ao empregador fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos. Assim, ao declarar que não sabia informar o nome de nenhum empregado que tenha substituído o gerente durante suas férias, o preposto demonstrou desconhecimento da matéria discutida na lide, acarretando, para o Reclamado, a aplicação da pena de confissão ficta.
Quanto à jornada realizada no período de substituição, entendo que o fato de o gerente encontrar-se de férias não impede que este conheça a jornada desempenhada pelo seu substituto, especialmente porque conhece a rotina do setor que gerencia, sabendo a carga horária necessária para a realização das atividades inerentes ao cargo. É o que se constata na afirmação de ¿que na função de gerente o autor trabalhava das 06h00 às 19h30/20h00, horário em que era servido o jantar para o pessoal da peixaria¿.
Assim, ao contrário do alegado pelo Reclamado, o autor desincumbiu-se do ônus de comprovar que substituía o gerente nas férias deste e o horário laborado em tal período, nada havendo a reformar neste particular.
No tocante à jornada do restante do período contratual, também sem razão o Reclamado.
A prova testemunhal, quanto ao horário de encerramento da jornada diária do autor, apresentou-se da seguinte forma: (...)
Da leitura dos depoimentos acima transcritos, verifica-se que o Sr. Zacarias, gerente do setor de peixaria e encarregado do Reclamante, afirmou que o autor encerrava a jornada normalmente por volta das 16h30min/17h. O depoimento da testemunha Diemys Rodrigues, ao contrário do que argumenta o Reclamado, confirmou o horário de término da jornada do autor ao dizer que quando encerrava sua jornada entre 16h e 17h o Reclamante permanecia trabalhando.
Ressalte-se, ainda, que a testemunha indicada pelo Reclamado relatou apenas sua jornada de trabalho, nada esclarecendo sobre a jornada do autor.
Assim, reputo correto o horário de saída fixado pela d. juíza sentenciante, qual seja às 16h45min.
Impende salientar que, a despeito das testemunhas terem sido contratadas após o Reclamante, não há nos autos nenhum elemento que gere a convicção de que tal jornada tenha sofrido alterações substanciais ao longo do contrato.
Dessa forma, entendo aplicável, por analogia, o entendimento consubstanciado na OJ 233 da SDI-I do TST, segundo a qual 'A decisão que defere horas extras com base em prova oral ou documental não ficará limitada ao tempo por ela abrangido, desde que o julgador fique convencido de que o procedimento questionado superou aquele período'.
Melhor sorte assiste ao Reclamado quanto ao fim da jornada nos períodos de Semana Santa.
O Reclamante, no seu depoimento, disse que 'na Semana Santa o diretor da empresa permitia o registro da jornada contratual e mais duas horas extras; que essas duas horas extras da Semana Santa eram pagas, todavia mesmo na Semana Santa o depoente trabalhava até às 17h30' (fl. 46).
Ante o exposto, dou parcial provimento ao recurso do Reclamado para, nos períodos de Semana Santa, fixar o horário de término da jornada do Reclamante às 17h30min. Deve ser considerada, no cálculo das horas extras relativas a esse período, a afirmação do obreiro de que já foram pagas duas horas extras diárias nos dia de Semana Santa.
Parcial provimento."
O entendimento regional acerca da matéria está embasado no conjunto probatório dos autos, não provocando, assim, ofensa aos preceitos indigitados.
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Adicional
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 277/TST.
- violação do artigo 613, II, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Alega a Recorrente que o acórdão regional regional deve ser reformado, pois não limitou a condenação ao período de vigência da norma coletiva, que era até março de 2007.
Consta do acórdão (fls. 322-v/: 324-v)
"Às fls. 18/19V, foi apresentado documento de acordo celebrado em dissídio coletivo pelo qual restaram ajustadas novas condições de trabalho para a categoria profissional em que se enquadra o Autor. Segundo a Cláusula Primeira do instrumento, o ajuste vigoraria de 01.04.2006 a 31.03.2007. Às fls. 20/21V, foi apresentada Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre as mesmas entidades de representação e com vigência de 01.04.2007 a 31.03.2008.
Ambos instrumentos prescrevem os benefícios de triênio e quinquênio aos trabalhadores correspondentes. A saber: (...)
In casu, o autor foi contratado em 20/08/2001, completando cinco anos de serviços prestados ao Reclamado em 20/08/2006, fazendo jus, portanto, ao recebimento do quinquênio a partir de setembro/2006 até o fim do contrato

(20/06/2007), nos moldes determinados na norma coletiva, tendo em vista a vigência da CCT até 31/03/2008.
Ainda que o aludido instrumento coletivo não tivesse vigência até o fim do contrato, o autor continuaria tendo direito a tal benefício, pois é entendimento desta Corte que encerrada a vigência da norma coletiva que prevê o adicional por tempo de serviço, novas parcelas desse adicional não poderão ser adquiridas, mas as já implementadas não poderão ser suprimidas, pois tal parcela aderiu definitivamente ao contrato de trabalho do Reclamante.
Logo, nada há a reformar, neste particular.
Quanto ao adicional de assiduidade, o acordo celebrado em dissídio coletivo (2006/2207) estipula: (...)
De início, cumpre ressaltar que, ao contrário do que argumenta o Reclamado, os instrumentos normativos não exigem a ausência de atrasos como condição para o recebimento do adicional ora examinado, mas somente a inexistência de faltas, justificadas ou não, durante o respectivo mês.
Dessa forma, faz jus o Reclamante ao adicional de assiduidade nos meses em que não tiver faltado ao trabalho, a partir de 01/04/2006 (início de vigência do primeiro instrumento coletivo) até o fim do contrato (20/06/2007), com base nas considerações acima expendidas.
Entretanto, verifica-se que o juízo de origem considerou apenas o período abrangido pela primeira norma coletiva (01/04/06 a 31/03/07) e, amparado nos contracheques juntados às fls. 178/187, constatou que o autor não havia faltado ao trabalho apenas nos meses de março, abril, julho, outubro e novembro de 2006 e nos meses de janeiro e fevereiro de 2007, deferindo-lhe o aludido adicional nesses meses.
Assim, entendo que a condenação deveria ter abrangido o restante do período contratual, contudo, tratando-se de recurso do Reclamado, a ampliação da condenação importaria reformatio in pejus.
De outro modo, razão assiste ao Reclamado somente no tocante ao mês de março de 2006, pois o direito ao adicional de assiduidade surgiu com o início da vigência do primeiro instrumento normativo em 01/04/06.
Por fim, quanto aos reflexos, carece de interesse recursal o Reclamado, pois não houve condenação nesse sentido.
Ante o exposto, dou parcial provimento ao recurso apenas para excluir a condenação ao pagamento do adicional de assiduidade no mês de março de 2006."
Vê-se que a interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável, consentânea com as circunstâncias específicas dos autos, não se configurando, portanto, a afronta legal apontada, tampouco contrariedade à Súmula indicada no recurso.
O aresto revela-se inespecífico, visto que não retrata tese divergente em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 08 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/10/2010 às 16:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0120800-03.2006.5.18.0008 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Recorrido(a)(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 20982)
Interessado(a)(s): FABRÍCIO NETO VIEIRA
Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/07/2010 - fl. 1043; recurso apresentado em 19/07/2010 - fl. 1045).
Regular a representação processual (fls. 128 e 1014).
Garantido o Juízo (fls. 692, 788, 882/886, 922, 927/928 e 930).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Formação, Suspensão e Extinção do Processo
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, II e XXXVI, da CF.
Alega a Recorrente que a incidência da taxa selic e multa moratória deveria ser cobrada após o 10º dia do vencimento da última parcela do acordo e não até o dia 20 do mês subsequente ao do pagamento de cada uma das parcelas (fl. 1047).
Consta do acórdão (fls. 1032/1033):
"EMENTA. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. MOMENTO DE INCIDÊNCIA DA TAXA SELIC. A exigibilidade do crédito previdenciário decorrente de parcelas salariais deferidas no acordo e/ou na sentença, mesmo após a vigência da Lei 11.941/2009, não ocorre a partir do mês da prestação de serviços ou de quando a decisão é prolatada, mas somente após o efetivo pagamento do crédito devido ao trabalhador. Deste modo, haverá a incidência da taxa selic e da multa moratória quando o crédito previdenciário não for quitado até o dia vinte do mês subsequente ao do efetivo pagamento de cada parcela do acordo judicial. Recurso a que se dá parcial provimento. (Inteligência dos artigos 22, 30, 35 e 43, § 2º da Lei 8.212/91 e 61 da Lei 9.430/96)."
O entendimento regional de que haverá incidência da taxa selic e da multa moratória quando o crédito previdenciário não for quitada até o dia 20 do mês subsequente ao do efetivo pagamento de cada parcela do acordo judicial, está em conformidade com a legislação pertinente, não se tendo verificado violação direta e literal do artigo 5º, XXXVI, da CF.
Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 08 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/10/2010 às 16:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0122200-44.2009.5.18.0009 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Parte(s): 1. BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
3. LEANNY FERREIRA INOCÊNCIO TELLES
Advogado(a)(s): 1. JOÃO PAULO GONÇALVES DA SILVA (DF - 19442)
2. LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)
3. ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO (GO - 11274)
A Reclamante, à fl. 614, requer que a petição sob o nº 2.222.982 (fls. 606/612) seja juntada aos autos do AIRR-0002462-55.2010.5.18.0000.
Com efeito, verifica-se que a referida petição (contrarrazões a Recurso de Revista), embora faça menção a estes autos (RO-0122200-44.2009.5.18.0009), deve ser juntada nos autos do AIRR.
Sendo assim, determino o desentranhamento da petição de fls. 606/612, para que seja juntada aos autos do AIRR indicado à fl. 614, junto com cópia deste despacho.
Encaminhem-se os autos à DSRD para as providências cabíveis.
Publique-se.
Goiânia, 13 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/frq
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/10/2010 às 19:11 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0138000-51.2009.5.18.0191 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado(a)(s): MYLENA VILLA COSTA (BA - 14443)
Recorrido(a)(s): WENDES DAVID MARQUES
Advogado(a)(s): MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES (GO - 26787)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/08/2010 - fl. 378; recurso apresentado em 24/08/2010 - fl. 380).
Regular a representação processual (fls. 357/358).
Satisfeito o preparo (fls. 342, 354/355, 377-v e 413).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Duração do Trabalho / Horas Extras
Alegação(ões):
- violação do artigo 4º da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente não se conforma com o acórdão que manteve sua condenação ao pagamento de horas extras referentes ao tempo de espera com o transporte fornecido pelo empregador. Diz que, nesse interregno, o Obreiro não estava à disposição da empresa, aguardando ou recebendo ordens.
Consta do acórdão (fl. 375):
"TEMPO DE ESPERA. TEMPO À DISPOSIÇÃO. TRANSPORTE FORNECIDO PELO EMPREGADOR. O tempo de espera, ao final da jornada - quando o trabalhador depende, exclusivamente, do transporte fornecido pela empresa -

deve ser considerado como tempo à disposição do empregador, que, por assumir os riscos da atividade econômica, é quem detém os meios e o poder de fixar o horário de trabalho e o horário do transporte. Neste espaço de tempo o empregado está aguardando a ordem para embarcar na condução, circunstância prevista no art. 4º da CLT."
A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 383/392 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 4ª Região, no seguinte sentido:
"(...) Como se depreende dos próprios termos da petição inicial, a circunstância de a recorrente chegar trinta minutos antes ao local de trabalho em razão do transporte fornecido pela ré, e também de ficar aguardando o transporte trinta minutos após jornada, não encerra direito qualquer ao trabalhador, porque dela não se infere sequer a alegação de que tenha, a recorrente, prestado qualquer trabalho ou estivesse cumprindo ou aguardando ordens da empregadora no período de espera do transporte fornecido pela ré, não se cogitando, portanto, de tempo à disposição do empregador que, segundo a regra legal (CLT, art. 4º), assimila trabalho prestado e deve, por isso, ser contraprestado." (Processo nº 0103800-87.2008.5.04.0661 RO - TRT/14ª Região - Des. Relaor MILTON VARELA DUTRA - fonte: www.trt4.jus.br).
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 13 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/10/2010 às 19:11 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0144900-10.2006.5.18.0012 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY (GO - 9430)
Recorrido(a)(s): AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR
Advogado(a)(s): SILVANA MACHADO DE BARROS (GO - 29383)
Interessado(a)(s): JULIMAR PEIXOTO
Advogado(a)(s): MAURO ABADIA GOULÃO (GO - 10601)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação em 23/08/2010 - fl. 932; recurso apresentado em 08/09/2010 - fl. 934).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Execução Previdenciária
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos artigos 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, 195, I, "a", II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a dispositivos infraconstitucionais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
A Recorrente sustenta que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008." (fl. 937). Argumenta, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e a cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário do Tribunal (Turma).
Consta da ementa do acórdão (fls. 921/922):
"EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TAXA SELIC - APLICAÇÃO. A exigibilidade do crédito previdenciário decorrente de parcelas salariais deferidas no acordo e/ou na sentença, mesmo após a vigência da Lei 11.941/2009, não ocorre a partir do mês da prestação de serviços ou de quando a decisão é prolatada, mas somente após o efetivo pagamento do crédito devido ao trabalhador. Assim, a incidência da TAXA SELIC e da multa moratória só será devida após o efetivo pagamento dos créditos reconhecidos ao trabalhador (Inteligência dos artigos 22, 30, 35 e 43, § 2º da Lei 8.212/91 e 61 da Lei 9.430/96)."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.
Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diversa daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste violação do artigo 97 da CF.
Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 08 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lan
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/10/2010 às 16:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0148500-40.2006.5.18.0141 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG
Advogado(a)(s): PROCURADORIA FEDERAL EM GOIÁS (GO - 0)
Recorrido(a)(s): MAURO ARRUDA SILVÉRIO
Advogado(a)(s): IVONEIDE ESCHER MARTINS (GO - 12624)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/07/2010 - fl. 555; recurso apresentado em 30/07/2010 - fl. 557).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Isenta de preparo (CLT, artigo 790-A e DL 779/69, artigo 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Responsabilidade Solidária / Subsidiária
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 331, IV/TST.
- violação dos artigos 2º e 37, "caput", da CF.
- violação do artigo 71, "caput" e § 1º, da Lei 8.666/93.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que não há nenhuma previsão legal para a sua condenação em responsabilidade subsidiária no caso dos autos, considerando que o reconhecimento de tal responsabilidade viola inclusive o princípio da legalidade, prescrito pela Carta Magna.
Consta da ementa do acórdão (fl. 539):
"DIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO EM FACE DO DEVEDOR SUBSIDIÁRIO. O não pagamento da dívida pelo devedor principal, que se encontra em local incerto e não sabido, após ser citado oficialmente, é suficiente para o direcionamento da execução em face do devedor subsidiário. Cabe a este, se for de seu interesse, indicar bens do devedor principal, livres e desembaraçados, suficientes para este fim, conforme preconizam os arts. 4º, § 3º, da Lei nº 6.830/80, 595 do CPC e 827 do CCB, todos aplicados subsidiariamente ao processo do trabalho."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, contrariedade a Súmula/TST e divergência jurisprudencial.
Por outro lado, o posicionamento firmado sobre o tema, na forma como exposto no acórdão, não importa em violação direta e literal dos preceitos constitucionais invocados no apelo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 08 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/10/2010 às 16:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0147100-79.2009.5.18.0013 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. ATENTO BRASIL S.A.
2. VIVO S.A.
Advogado(a)(s): 1. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO (DF - 20015)
2. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Recorrido(a)(s): 1. DANIEL JOSÉ DE MELO (ADESIVO)
Advogado(a)(s): 1. PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO (GO - 21318)
Recurso de: ATENTO BRASIL S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/07/2010 - fl. 892; recurso apresentado em 27/07/2010 - fl. 894).
Regular a representação processual (fls. 733 e 877/879).
Satisfeito o preparo (fls. 781/783, 858-v, 891-v, 930/931).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial / Salário por Equiparação / Isonomia
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 6, VI e VIII/TST.
- violação do artigo 7º, XXX, da CF.
- violação dos artigos 333 do CPC e 461 e 818 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que não ficaram provados os requisitos do artigo 461 da CLT em relação a todos os integrantes da cadeia equiparatória, ou, pelo menos em relação ao paradigma matriz, que deu margem à primeira postulação de equiparação, ônus que competia ao Reclamante.
Consta do acórdão (fl. 856):
"Ressalte-se, ainda, que não prospera a assertiva da 1ª Reclamada de que a equiparação salarial do Autor deveria ser comprovada com a 'paradigma matriz' da cadeia equiparatória, Sra. Kaciara Baldes Moraes, pois ela não foi indicada na exordial como paradigma, não pertencendo, portanto, à relação processual.
Aliás, conforme disposto no inciso VI, da Súmula nº 06, do Colendo TST, presentes os pressupostos do art. 461 da CLT, é irrelevante a circunstância de que o desnível salarial tenha origem em decisão judicial que beneficiou a paradigma, exceto se decorrente de vantagem pessoal ou de tese jurídica superada pela jurisprudência de Corte Superior, hipóteses sequer alegadas pelas Reclamadas."
Trata-se, portanto, de questão relacionada à interpretação da Súmula 6, VI/TST, matéria que não se encontra pacificada no âmbito do Colendo TST. Assim, entendo prudente o seguimento do Recurso de Revista, por possível contrariedade à própria Súmula 6, VI/TST.
Deixo de analisar as demais questões suscitadas no apelo, diante do que dispõe a Súmula nº 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Recurso de: VIVO S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/07/2010 - fl. 892; recurso apresentado em 27/07/2010 - fl. 935).
Regular a representação processual (fls. 110/112).
Satisfeito o preparo (fls. 796/799, 858-v, 891-v e 944/948 - aplicação analógica da Súmula 128/TST).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial / Salário por Equiparação / Isonomia
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 6, III/TST.
- violação dos artigos 461 e 818 da CLT e 333, I do CPC.
A segunda Reclamada também não se conforma com o deferimento da equiparação salarial, argumentando que houve afronta à Súmula 6, item III do TST, uma vez que inexiste identidade de funções e atividades entre o autor e a paradigma durante todo o pacto laboral.
Como já afirmado no despacho da primeira Reclamada, é recomendável o seguimento do Recurso de Revista por provável contrariedade à Súmula 6, VI/TST.
Deixo de analisar as demais questões suscitadas no apelo, diante do que estabelece a Súmula nº 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 08 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lan
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/10/2010 às 16:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0156400-16.2009.5.18.0191 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ITATUR - TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA.
Advogado(a)(s): IARA FREITAS MIURA (GO - 10275)
Recorrido(a)(s): LEIDES SOARES DA SILVA
Advogado(a)(s): ALEXANDRE MARQUES SYRIO (GO - 29863)
Interessado(a)(s): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado(a)(s): MYLENA VILLA COSTA (BA - 14443)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/08/2010 - fl. 288; recurso apresentado em 12/08/2010 - fl. 290).
Regular a representação processual (fl. 43).
Satisfeito o preparo (fls. 223, 239/240, 276, 287 e 302).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Acordo e Convenção Coletivos de Trabalho
Alegação(ões):
- violação do artigo 7º, XXVI, da CF.
- divergência jurisprudencial e descumprimento de normas do ACT.
A Recorrente afirma que o acórdão atacado não observou o ACT, uma vez que "a própria Norma Coletiva da categoria prevê que não se considera como trabalhado o período em que o motorista estiver fora do volante do veículo." (fl. 293). Como forma de justificar o elastecimento do período destinado ao repouso e à alimentação do Autor, argumenta que a jurisprudência do TST reconhece a validade da cláusula de ACT que reduz o intervalo intrajornada.
Consta do acórdão (fls. 272/274):
"A única testemunha apresentada pela reclamada, em que pese o convencimento desta, não prestou depoimento que pudesse ser considerado decisivo para dirimir a controvérsia (fls. 211/212), sendo suplantado pelas declarações dos dois depoentes trazidos a Juízo pelo reclamante.
(...)
No atinente ao tempo em que o reclamante ficava parado entre rotas, há de se ponderar que, uma vez permanecendo em local que é, naturalmente, de difícil acesso, sem nenhuma liberdade de ir e vir, esse lapso há de ser considerado como à disposição do empregador, inclusive sendo crível, conforme disse o autor, que ocorria também de ter de buscar trabalhadores em outras rotas.
Aliás, de todo despropositada a assertiva patronal de que esse tempo, assim como aquele em que seu ex-empregado ficasse em sua própria casa, o que na verdade não ocorria, poderia ser entendido como um intervalo intrajornada dilatado, conforme permissivo contido na CLT e no ACT.
Ora, o art. 71 da CLT, embora preveja a possibilidade de extensão do horário de alimentação e repouso além de 2 horas, tem de ser analisado sob a ótica de uma exegese equilibrada, por óbvio não se podendo daí extrair que é permitida a prolongação de tal intervalo por várias horas, como quer fazer crer a recorrente, pois sua própria essência estaria comprometida.
(...)
Não menos descabida é a intenção patronal de que os períodos entre rotas sejam reconhecidos como de repouso designado, assim entendido como aquele que for determinado pela empregadora e que não é computado como trabalhado, conforme disposição do ACT de 2008/2009.
(...)
Nada ali possibilita o exagerado elastecimento do intervalo intrajornada pretendido pela recorrente, que jamais poderia ser considerado repouso normal, este sim tendo ficado registrado corretamente na r. decisão de origem como sendo de 2 horas (fl. 220).
(...)
Nada a reformar."
Verifica-se que a Turma regional, com suporte no conjunto de provas dos autos e observando a distribuição do encargo probatório, concluiu serem devidas horas extras, uma vez que a Recorrente não considerava como de efetivo serviço o tempo habitual à disposição do empregador, o que viola o artigo 4º da CLT, não se vislumbrando, pois, afronta ao artigo 7º, XXVI, da CF.
Arestos provenientes de Turma deste Tribunal e do TST, órgãos não elencados na alínea "a" do artigo 896 da CLT, não se prestam ao fim colimado (fls. 294 e 298).
Inespecífico o segundo aresto da fl. 294 por não revelar a necessária identidade fática com o caso dos autos (Súmula 296/TST).
Duração do Trabalho / Horas Extras
Alegação(ões):
- violação do artigo 7º, XIII, da CF.
O Recorrente pondera que, nos termos da cláusula 19 do ACT, considera-se sobrejornada a que exceder a 220ª hora mensal. Não sendo esse o entendimento acolhido, assevera que a indenização das horas extras "deverá corresponder a que ultrapassa a oitava diária ou quadragésima quarta semanal, sob pena de incorrer pagamento em bis in idem ." (fl. 300).
Consta do acórdão (fls. 274-v/275):
"Afigura-se, de seu arrazoado, que a recorrente está alheia a disposições da própria Constituição Federal, especificamente art. 7º, inc. XIII, que dispõem que 'são direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social', a 'duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais'.
Essa foi a forma usada pelo d. Juiz de 1º Grau em seu comando sentencial - da qual, aliás, valem-se todos os operadores do Direito - para estabelecer o que

seria considerado trabalho em expediente normal de 2ª-feira a sábado, em relação ao autor, tudo o mais configurando trabalho em sobrejornada.
Não alcanço, portanto, onde se encontraria a duplicidade nesse parâmetro, a ser observado nos cálculos respectivos, sendo certo que, se ela existisse, estaria sendo repetida em todas as decisões desta Justiça Trabalhista desde 1988, com a promulgação da atual Constituição Federal, reflexão esta que, por si só, deveria ter acudido o nobre causídico relator das razões recursais, a indicar-lhe que está laborando em equívoco em suas considerações.
Por fim, mais uma vez, foram levantadas disposições do ACT de 2008/2009, agora a 2ª parte da Cláusula Décima Nona:
(...)
Tal cláusula, na sua 1ª parte, trata de compensação de horários de trabalho, nada tendo a ver ¿ nem mesmo a 2ª parte ¿ com modo de pagamento de jornada extraordinária, muito menos constituindo ela amparo lógico-jurídico ou de qualquer outra ordem à inovativa abordagem patronal de que o trabalho em sobretempo deve ser calculado após a 220ª hora mensal.
Nada há por ser reformado."
Como se denota, o posicionamento regional está fulcrado no próprio artigo 7º, XIII, da CF, não podendo subsistir, portanto, a interpretação contrária da Reclamada por afrontar direta e literalmente o referido preceito, assim como também, neste aspecto, não prevalece por impertinente a aplicação da norma convencional citada.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 08 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/10/2010 às 16:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0156900-43.2009.5.18.0010 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. BRASIL TELECOM S.A.
2. JUAREZ JAYME FILHO
Advogado(a)(s): 1. RICARDO GONÇALEZ (GO - 19301)
2. VAGNER FEITOSA DE OLIVEIRA (GO - 29481)
Recorrido(a)(s): 1. JUAREZ JAYME FILHO
2. BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(a)(s): 1. VAGNER FEITOSA DE OLIVEIRA (GO - 29481)
2. RICARDO GONÇALEZ (GO - 19301)
Interessado(a)(s): 1. AKIRA DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS S.A.
2. ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): 1. ADRIANE BARBOSA DE OLIVEIRA (GO - 24875)
2. TADEU DE ABREU PEREIRA (GO - 11271)
Recurso de: BRASIL TELECOM S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/07/2010 - fl. 914; recurso apresentado em 23/07/2010 - fl. 916).
Regular a representação processual (fls. 192 e 195/197).
Satisfeito o preparo (fls. 792, 821/823, 913 e 1.031).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 331, IV/TST.
- violação do artigo 60, § 1º, da Lei nº 9.472/97.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insiste na "tese de negativa de responsabilidade pelo ônus da demanda, em razão da prestação dos serviços da Reclamante ter ocorrido em ambiente estranho e imune à sua interferência, por se tratar de um contrato mercantil e não de terceirização." (fl. 920).
Consta da ementa do acórdão (fl. 904):
"TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA EMPRESA TOMADORA DE SERVIÇOS. SÚMULA Nº 331, IV, DO COLENDO TST. Restando incontroverso o inadimplemento das obrigações trabalhistas a cargo do empregador, a Reclamada tomadora de serviços responde subsidiariamente por todas as verbas trabalhistas devidas ao empregado, sejam de natureza salarial ou indenizatória."
Observa-se da fundamentação do acórdão às fls. 905-v/906, que a Egrégia Turma, com amparo nas provas dos autos, concluiu que houve entre as Reclamadas uma terceirização, e não um contrato mercantil, estando a decisão, ao contrário do alegado, em sintonia com a Súmula nº 331 do Colendo TST, no que tange à responsabilização subsidiária da Recorrente. Nesse contexto, não prosperam as alegações de violação do preceito citado nem de contrariedade com a referida Súmula.
Vale salientar que os arestos colacionados, que cuidam da questão de tratar a relação entre as empresas de mercantil e não de terceirização, revelam-se inespecíficos, diante da ausência de similitude de fatos, o que atrai a observância da Súmula 296/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: JUAREZ JAYME FILHO
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 30/08/2010 - fl. 1.018; recurso apresentado em 08/09/2010 - fl. 1.020).
Regular a representação processual (fl. 17).
Custas processuais pela Reclamada (fl. 792 e 913).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 331,IV/TST.
O Reclamante não se conforma com a exclusão da 5ª Reclamada (BRASIL TELECOM S/A) da obrigação de restituição de seus cheques emprestados ao empregador ou de pagar a indenização substitutiva. Entende que tal exclusão provoca contrariedade à Súmula 331, IV, do Colendo TST.
Consta do acórdão (fl. 906):
"Desta maneira, entendo que a r. sentença que declarou a responsabilidade subsidiária da Brasil Telecom pelos créditos trabalhistas reconhecidos ao Autor merece ser mantida.
Contudo, quanto ao resgate e restituição dos 14 cheques repassados à 1ª Reclamada pelo Reclamante, prevaleceu o entendimento da maioria desta Turma julgadora, no sentido de que a 5ª Reclamada, ora Recorrente, não deve responder subsidiariamente por esta obrigação."
Vislumbra-se, na decisão da Turma, possível contrariedade à Súmula 331/TST, razão pela qual a Revista merece ter prosseguimento.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 13 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/10/2010 às 19:11 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0172900-66.2005.5.18.0008 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado(a)(s): REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.
Advogado(a)(s): ANA CLÁUDIA DA SILVA (GO - 17419)
Interessado(a)(s): JOSÉ ANTÔNIO DA MOTA
Advogado(a)(s): LUCIANO JAQUES RABELO (GO - 1145)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 22/09/2010 - fl. 1438; recurso apresentado em 24/09/2010 - fl. 1444).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual-SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Deixo para o Juízo de origem a apreciação da petição de fls. 1.440/1.441, onde o Reclamante requer o levantamento da importância relativa ao seu crédito incontroverso.
Publique-se.
Goiânia, 08 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lrn
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/10/2010 às 16:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região

RO-0187900-56.2009.5.18.0141 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): LASA LAGO AZUL S.A. e outro(s)
Advogado(a)(s): DÉBORA MARRA DO NASCIMENTO (GO - 29959)
Recorrido(a)(s): EDÍSIO PEDRO FLORENTINO JÚNIOR
Advogado(a)(s): MARIA APARECIDA BRANDÃO (GO - 9159)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 30/06/2010 - fl. 233; recurso apresentado em 08/07/2010 - fl. 247).
Regular a representação processual (fls. 84 e 99).
Entretanto, o preparo não foi integralmente satisfeito.
A sentença fixou as custas processuais em R$100,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R$5.000,00, a cargo das Reclamadas (fl. 143).
Quando da interposição do Recurso Ordinário, as Reclamadas apresentaram as guias de depósito recursal no valor de R$5.000,00 e de custas no importe de R$100,00 (fls. 150/151 e 165/166).
O acórdão de fls. 223/232-v conheceu dos Recursos Ordinários, negou provimento aos apelos das Reclamadas e deu parcial provimento ao do Reclamante, e, em razão do acréscimo havido, arbitrou à condenação o novo valor de R$6.000,00 e custas no importe de R$120,00, a cargo das Reclamadas.
Todavia, ao apresentar Recurso de Revista, as Recorrentes não complementaram o depósito recursal nem as custas processuais, estando, portanto, deserto o Recurso.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 08 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/10/2010 às 16:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0190800-69.2008.5.18.0004 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. MARIA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA PEREIRA
2. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(a)(s): 1. JERÔNIMO JOSÉ BATISTA (GO - 4732)
2. FLÁVIO FERREIRA PASSOS (GO - 24331)
Recorrido(a)(s): 1. OS MESMOS
Recurso de: MARIA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA PEREIRA
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/08/2010 - fl. 779; recurso apresentado em 01/09/2010 - fl. 781).
Regular a representação processual (fl. 100).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 462, 494, 575-verso, 615 e 778).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Material
Responsabilidade Civil do Empregador / Indenizaçao por Dano Moral
Alegação(ões):
- violação dos artigos 5º, X, e 7º, XXVIII, da CF.
- violação dos artigos 157 da CLT, 186, 402, 927, 944, 945, 948 e 950 do CCB, 16-1 da Convenção da OIT e da Lei nº 8.724/93.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamante pretende a majoração das indenizações por danos materiais (pensão vitalícia) e morais, argumentando que ficou comprovada a sua incapacidade para exercer a função anteriormente desempenhada e que não há possibilidade de cura da doença.
Consta do acórdão (fls. 773-verso/776):
"É fora de dúvida que a doença adquirida pela obreira em função do seu trabalho em favor da reclamada foi causa de dor e não simplesmente um mero dissabor, aborrecimento, mágoa ou fruto de irritação ou sensibilidade exacerbada.
Acresce que a reclamante ainda foi despedida, o que agrava a dor moral. Desempenhar uma atividade desgastante, em pé, por um período tão longo em favor de uma empresa que não cumpria as exigências legais no tocante à medicina e higiene do trabalho - como, por exemplo, pausa para descanso com ginástica laboral - e, após ter sido vítima de uma doença profissional, simplesmente ser 'descartada', ou seja, despedida sem justo motivo, é sem dúvida uma situação que abalou moralmente a trabalhadora.
Dessa forma, entendo, sem maiores rodeios, que a reclamante faz jus à reparação dos danos morais sofridos.
Avanço para dizer que o dano moral deve 'ser indenizado mediante a consideração das condições pessoais do ofendido e do ofensor, da intensidade do dolo ou grau de culpa e da gravidade dos efeitos a fim de que o resultado não seja insignificante, a estimular a prática do ato ilícito, nem o enriquecimento indevido da vítima' (REsp 207926, Rel. Min. Ruy Rosado de Aguiar).
Nesse sentido, arbitro o valor da indenização em R$ 35.000,00.
(...)
Vê-se, portanto, que não assiste razão à reclamante ao dizer que, 'Conforme foi diagnosticado pela Previdência Social, o recorrente obteve seqüelas nas quais o deixou incapaz de laborar, sendo totalmente e permanentemente insuscetível de melhora' (sic, fl. 638), haja vista que, de acordo o resultado da supracita perícia realizada pelo INSS no dia 17/05/2007, restou constatado que a obreira não estava incapacitada para o trabalho.
(...)
Ora, seguindo esse mesmo raciocínio adotado pela reclamante, tem-se que ela também reconheceu que não estava incapacitada para o trabalho por ocasião da referida perícia realizada no dia 17/05/2007, porque não recorreu da decisão exarada pela autarquia previdenciária naquela data.
Ademais, revela notar que a prova técnica dá conta de que, no momento da realização da perícia determinada pelo juiz a quo, a reclamante não se encontrava incapacitada para o trabalho, haja vista que 'Na atualidade a reclamante não apresenta sinais de tendinite e/ou tenossinovite' (sic, fl. 412).
Neste ponto, acolho a divergência apresentada pelo Desembargador Aldon do Vale Alves Talialegna no sentido de que a reclamante passou por um processo de reabilitação, o que demonstra que sofreu depreciação em sua capacidade laborativa, sendo devido o pagamento de pensão no importe de 10% da remuneração da reclamante desde o retorno da reclamante ao trabalho até 12/03/2008, como explico a seguir.
Conforme dito anteriormente, a reclamante foi reabilitada com restrições às atividades que poderia desempenhar, não podendo exercer a função anteriormente desempenhada.
E, por isso, faz jus ao pensionamento, mas não vitalício. A reclamante faz jus ao pensionamento desde seu retorno ao trabalho - em 17/05/2007 - até a data em que foi constatado pela ressonância magnética que seu punho estava 'nos padrões da normalidade' (fl. 201) - em 12/03/2008.
De acordo com a tabela da Susep, no caso de anquilose total de um dos punhos é devido o percentual de 20% da remuneração. Mas, como a anquilose do punho foi parcial, reduzo o percentual pela metade, condenando a reclamada a pagamento de pensão no importe de 10% da remuneração da reclamante durante o período acima.
Friso que a autora pleiteou apenas pensão mensal vitalícia pela redução de sua capacidade laborativa, mas não o ressarcimento de gastos com tratamento de saúde (consultas médicas, medicamentos, fisioterapia) ou as diferenças entre o benefício previdenciário e o valor de sua remuneração, quando em atividade."
A Reclamante não indica expressamente os dispositivos da Lei nº 8.724/93 tidos como violados, o que atrai a incidência da Súmula nº 221, I/TST e inviabiliza o seguimento do recurso, no particular.
Não há previsão legal de cabimento da Revista por violação a Convenção da OIT.
A Turma Regional, com amparo no contexto probatório dos autos, entendeu ser devida pensão no importe de 10% da remuneração durante o período de reabilitação, em que a Reclamante esteve com a sua capacidade laborativa reduzida, ou seja, desde o seu retorno ao trabalho até 12/03/2008, data em que foi constatado por ressonância magnética que seu punho estava nos padrões da normalidade. Entendeu também ser devida a indenização por dano moral, tendo observado as condições específicas do caso para fixar o seu valor. Nesse contexto, não se vislumbram as demais ofensas apontadas.
Arestos provenientes de órgãos não elencados na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se prestam ao fim colimado.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Advocatícios
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 234/STF.
- violação dos artigos 5º da IN 27, 769 da CLT e 389 do CCB e da Lei nº 5.584/70.
A Recorrente insurge-se contra o indeferimento dos honorários advocatícios.
Consta do acórdão (fls. 777-verso/778):
"O art. 5º da Instrução Normativa nº 27/2005 do TST dispõe que: 'Exceto nas lides decorrentes da relação de emprego, os honorários advocatícios são devidos pela mera sucumbência' (original sem negrito).
A expressão 'lide decorrente da relação de emprego' parece abranger também a pretensão acidentária.
(...)
Assim, ressalvo minha opinião e anoto que a partir do momento em que a ação de indenização por danos morais e materiais decorrentes de acidente de trabalho passou a fazer parte da competência da Justiça do Trabalho, o deferimento de honorários advocatícios respectivos ficou condicionado ao preenchimento dos requisitos aqui observados, nos termos das mencionadas Súmulas nº 219 e 319, e art. 5º da Instrução Normativa nº 27 do TST, de 16.02.05.
Não tendo sido atendidos os requisitos para concessão dos honorários advocatícios, rejeito o pedido."
A Recorrente não indica expressamente os dispositivos da Lei nº 5.584/70 tidos como violados, o que atrai a incidência da Súmula nº 221, I/TST e inviabiliza o seguimento do recurso, nesta parte.
Não há previsão legal de cabimento de Revista por contrariedade com Súmula do STF e violação de Instrução Normativa.
O entendimento da Turma, no sentido de que nas ações de indenização por acidente do trabalho o deferimento dos honorários advocatícios está condicionado ao preenchimento dos requisitos das Súmulas nºs 219 e 319/TST, é razoável e não acarreta ofensa aos demais dispositivos citados.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/08/2010 - fl. 779; recurso apresentado em 02/09/2010 - fl. 828).
Regular a representação processual (fls. 453/457 e 720/723).

Satisfeito o preparo (fls. 462, 494, 575-verso, 615, 778 e 842/843).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Processo e Procedimento / Provas
Alegação(ões):
- violação dos artigos 131 e 333, I, do CPC e 159 do CCB de 1916.
A Reclamada afirma que o acórdão não valorou adequadamente o laudo pericial, que concluiu inexistir nexo causal entre a lesão e o trabalho realizado pela Reclamante na empresa, havendo mau enquadramento da prova. Diz que incumbia à Autora o ônus de provar o nexo causal, no caso.
Consta do acórdão (fl. 773-verso):
"Assim, vejo claramente que as atividades desempenhadas pela reclamante, no mínimo, contribuíram para o surgimento e/ou agravamento da doença, e que a reclamada tem culpa pela depreciação da saúde da reclamante, razão por que dou provimento ao apelo para reconhecer a existência da doença profissional."
Verifica-se que a Turma Regional, com base no conjunto probatório dos autos, entendeu que ficou demonstrada a existência do nexo de causalidade, uma vez que as atividades laborais desenvolvidas pela Autora contribuíram para o surgimento e/ou agravamento da doença que a acometeu. Nesse contexto, não se vislumbram as ofensas citadas.
Responsabilidade Civil do Empregador
Alegação(ões):
- violação do artigo 7º, XXVII, da CF.
- violação dos artigos 159 do CCB de 1916 e 333, I, do CPC.
A Reclamada sustenta que a Reclamante não se desincumbiu do ônus de provar a culpa da Empregadora pela deflagração/agravamento da doença.
Consoante se extrai do excerto do acórdão transcrito no item anterior, a Turma Julgadora amparou-se no contexto probatório dos autos para reconhecer a culpa da Reclamada pela doença da Autora, não se vislumbrando ofensa aos dispositivos indigitados.
Responsabilidade Civil do Empregador / Indenizaçao por Dano Moral / Acidente de Trabalho
Alegação(ões):
- violação dos artigos 5º, II, X e LIV, e 93, IX, da CF.
- violação do artigo 333, I, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente afirma que, para o deferimento da indenização por dano moral, deve ficar demonstrada a ocorrência de violação da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem da pessoa, o que não pode ser simplesmente presumido, salientando que a Reclamante não se desvencilhou do seu ônus probatório. Requer seja a indenização excluída da condenação ou reduzido o seu valor, sob a alegação de que não foi observado o princípio da razoabilidade.
No caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, "c", da CLT).
De acordo com o acórdão sobre a matéria transcrito retro, a Turma Julgadora considerou as provas dos autos para reconhecer a existência do dano moral, bem como o princípio da razoabilidade para fixar o valor da indenização respectiva, não se podendo cogitar de ofensa aos demais permissivos citados.
Os arestos sem indicação de fonte de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência são inservíveis ao confronto de teses (Súmula 337/I/TST).
Inespecíficos os demais arestos, que não tratam da mesma hipótese dos autos, em que ficaram demonstrados os requisitos para o reconhecimento do dano moral decorrente de doença ocupacional (Súmula 296/TST).
Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Material / Acidente de Trabalho
Alegação(ões):
- violação dos artigos 818 da CLT e 333, I e II, do CPC.
A Reclamada afirma ser indevida a pensão mensal, porque inexiste redução da capacidade laborativa da Reclamante.
Como visto no acórdão transcrito em linhas volvidas, a Turma Regional, com base nas provas dos autos, entendeu ser devida a pensão mensal durante o período em que a Reclamante teve reduzida a sua capacidade laborativa, não se vislumbrando, portanto, ofensa aos dispositivos mencionados.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Honorários Periciais
Alegação(ões):
- violação dos artigos 790-B da CLT e 33 do CPC.
A Reclamada entende que a Recorrida requereu a realização da perícia médica e foi sucumbente no objeto da perícia, devendo arcar com os honorários periciais.
Consta do acórdão (fl. 778):
"Em razão da inversão do ônus da sucumbência, os honorários periciais deverão ser integralmente suportados pela reclamada, de acordo com o valor fixado na sentença."
Pelos próprios fundamentos utilizados pelo acórdão recorrido, no sentido de que os honorários periciais são devidos pela Reclamada em face da inversão do ônus da sucumbência, tem-se que não ocorreu a violação dos preceitos citados, neste particular.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 13 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/10/2010 às 19:11 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0193900-11.2008.5.18.0011 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): LOURENÇO VIEIRA DA SILVA
Advogado(a)(s): JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR (GO - 26873)
Recorrido(a)(s): JBS S.A.
Advogado(a)(s): ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO (GO - 4460)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/08/2010 - fl. 344; recurso apresentado em 23/08/2010 - fl. 346).
Regular a representação processual (fl. 06).
Custas processuais pela Reclamada (fl. 242 e 333).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Rescisão do Contrato de Trabalho / Justa Causa / Falta Grave
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, II e LV, da CF.
- violação dos artigos 482 da CLT e 25 do CP.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que "mesmo claramente comprovado que foi vítima de agressão, tendo sido ofendido fisicamente, sem provocar agressão, e tendo sido desarmado antes de praticar qualquer ato ofensivo, o autor foi dispensado por juta causa" (fl. 349).
Consta da ementa do acórdão (fl. 322):
"JUSTA CAUSA. AGRESSÃO FÍSICA A COLEGA DE TRABALHO. Comprovado pela prova oral que o reclamante agrediu fisicamente colega de trabalho nas dependências da reclamada, por motivo fútil, mostra-se justificada a ruptura do contrato sem ônus para o empregador, porquanto inserida a conduta obreira na falta prevista no art. 482, 'j', da CLT. Nego provimento ao recurso, no particular."
Vê-se que a interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável, consentânea com a realidade fática evidenciada nos autos, não se configurando, portanto, violação do disposto nos artigos 482 da CLT e 5º, LV, da CF. Quanto ao artigo 25 do CP não houve análise da matéria sob a ótica de tal dispositivo.
Por outro lado, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, "c", da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 08 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/10/2010 às 16:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0197400-60.2009.5.18.0008 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG - PREBEG
2. ITAÚ UNIBANCO S.A.
Advogado(a)(s): 1. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
2. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Recorrido(a)(s): 1. IONE GOMES
Advogado(a)(s): 1. ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA (GO - 16709)
Recurso de: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG - PREBEG
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/08/2010 - fl. 310; recurso apresentado em 02/09/2010 - fl. 312).
Regular a representação processual (fls. 58/64, 206 e 222).
Satisfeito o preparo (fls. 159, 259, 308 e 319/319-verso).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Jurisdição e Competência
Alegação(ões):
- violação dos artigos 114, "caput", I a IX, e 202, § 2º, da CF.
- violação do artigo 2º da Lei Complementar nº 109/01.
A Recorrente entende ser a Justiça do Trabalho incompetente para julgar a controvérsia dos autos, a qual não estaria afeta à relação de emprego, referindo-se tão-somente a interesses de ex-empregado em relação à previdência privada.
Consta do acórdão (fl. 241):

"EMENTA
'I. Justiça do Trabalho: competência (CF, art. 114): pacífica a jurisprudência do Supremo Tribunal de que é da Justiça do Trabalho a competência para dirimir controvérsias relativas à complementação de proventos de aposentadoria quando decorrentes de contrato de trabalho: precedentes.' (STF, 1ª Turma, AI 609.650-AgR, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ 10.8.2007)"
Depreende-se da fundamentação da Egrégia Turma que a rejeição da assertiva de incompetência desta Justiça Especializada para apreciar e julgar o pleito da Autora demonstrou observância aos ditames do artigo 114 da CF, o qual, portanto, não foi vulnerado, da mesma forma mantendo-se incólumes os demais dispositivos indigitados.
Prescrição
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmulas 326 e 327/TST.
- contrariedade à OJ 375 da SBDI-1/TST.
- violação do artigo 193 do CCB.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que as horas extras cuja integração é postulada constituem parcela nunca recebida, o que atrai a prescrição total. Acrescenta que, no caso, incide a prescrição bienal contada do trânsito em julgado da ação em que foi reconhecida parcela cuja integração é postulada na complementação de aposentadoria. Diz ainda que a pretensão deveria ter sido apresentada em juízo antes de completados dois anos da extinção do contrato de trabalho, ressaltando que a aposentadoria por invalidez não suspende o curso do prazo prescricional.
Consta do acórdão (fls. 250/250-verso):
"Feitas essas observações, volto à situação posta nos autos para observar que a reclamante aposentou-se em 16/10/2004, passando a receber a complementação de aposentadoria em 1/1/2005. O intento da autora é de que o valor referente às horas extras, cujo pagamento foi deferido nos autos da RT-01195-2002-010-18-00-4, integre o cálculo do benefício percebido.
Compulsando o sítio deste Tribunal, vejo que a execução foi encerrada em 23/1/2004, com o pagamento do valor deferido à autora, advindo das horas extras trabalhadas e não pagas no período de agosto/1997 a janeiro/2002.
Indubitável, portanto, que o pagamento do valor referente às horas extras se deu em data anterior à aposentadoria da reclamante, eis que aquele fato se deu em 23/1/2004 e este, em 16/10/2004.
Sendo assim, quando da aposentadoria da autora, as horas extras já haviam sido pagas, de modo que seu valor deveria integrar a base de cálculo da complementação de aposentadoria paga a partir de 1/1/2005.
A situação descrita atrai a aplicação da Súmula 327 do TST, eis que se trata de pedido de pagamento de diferença de complementação de aposentadoria.
Sendo assim, a prescrição aplicável é parcial, atingindo apenas as parcelas devidas e não o direito de ação, eis que está presente uma violação reiterada do regulamento que inclui na base de cálculo as verbas remuneratórias percebidas pela autora.
Resta, portanto, inaplicável o disposto pela Súmula 326 do TST, razão pela qual não há que se falar em prescrição total do direito de ação da reclamante.
Assim, não há que se falar em prescrição da pretensão deduzida pela reclamante, razão pela qual dou provimento ao recurso, para afastar a prescrição declarada."
De início, cabe registrar ser inviável a análise da Revista no que tange à alegação de ausência de suspensão do prazo prescricional, uma vez que não há tese no acórdão acerca desta matéria.
A Turma Julgadora decidiu em sintonia com a Súmula nº 327/TST, ao reconhecer ser aplicável no caso a prescrição parcial, por se tratar de pedido de diferença de complementação de aposentadoria, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
O acórdão recorrido entendeu que a hipótese não é de aplicação da Súmula nº 326/TST, não cabendo cogitar, assim, de contrariedade com tal verbete sumular.
Aposentadoria e Pensão
Alegação(ões):
- violação do artigo 202, § 2º, da CF.
A Recorrente insurge-se contra a determinação de integração das horas extras deferidas em demanda anterior na base de cálculo da suplementação de auxílio-doença e da complementação de aposentadoria. Alega que o acórdão indevidamente integrou ao contrato de trabalho benefício instituído no Regulamento da PREBEG.
Consta do acórdão (fl. 256-verso):
"Em resumo, tem-se a seguinte situação: o valor do benefício devido à reclamante (salário-real-de-benefício) é calculado com base nas verbas salariais pagas durante o contrato de trabalho (salário-real-de-contribuição).
Assim, não vejo como excluir da base de cálculo do benefício as verbas salariais reconhecidas em juízo, mormente porque, como bem dito, o pagamento de tais verbas foi somente reconhecido em juízo, o que vale dizer que o trabalhador precisou valer-se da força de uma decisão judicial para receber uma verba que sempre lhe foi devida."
Vê-se que o acórdão recorrido, ao reconhecer que as horas extras judicialmente deferidas integram a base de cálculo dos benefícios pagos à Reclamante, decidiu em consonância com a situação específica dos autos, não se vislumbrando ofensa ao dispositivo citado.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: ITAÚ UNIBANCO S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/08/2010 - fl. 310; recurso apresentado em 02/09/2010 - fl. 325).
Regular a representação processual (fls. 279/281 e 283).
Satisfeito o preparo (fls. 159, 259, 308, 319-verso e 333).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Jurisdição e Competência
Alegação(ões):
- violação dos artigos 114, "caput", I a IX, e 202, § 2º, da CF.
- violação dos artigos 2º da Lei Complementar nº 109/01.
O Reclamado aduz ser a Justiça do Trabalho incompetente para julgar a controvérsia dos autos, a qual não estaria afeta à relação de emprego, referindo-se tão-somente a interesses de ex-empregado em relação à previdência privada.
Consoante se extrai do excerto transcrito por ocasião da análise da Revista da outra Reclamada, verifica-se da fundamentação da Egrégia Turma que a rejeição da assertiva de incompetência desta Justiça Especializada para apreciar e julgar o pleito da Autora demonstrou observância aos ditames do artigo 114 da CF, o qual, portanto, não foi vulnerado, da mesma forma mantendo-se incólumes os demais dispositivos indigitados.
Prescrição
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmulas 326 e 327/TST.
- contrariedade à OJ 375 da SBDI-1/TST.
- violação do artigo 193 do CCB.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamado assevera que as horas extras cuja integração é postulada constituem parcela nunca recebida, o que atrai a prescrição total. Acrescenta que, no caso, incide a prescrição bienal contada do trânsito em julgado da ação em que foi reconhecida parcela cuja integração é postulada na complementação de aposentadoria. Diz ainda que a pretensão deveria ter sido apresentada em juízo antes de completados dois anos da extinção do contrato de trabalho, ressaltando que a aposentadoria por invalidez não suspende o curso do prazo prescricional.
Como verificou-se no exame da outra Revista, é inviável a análise do Recurso no que tange à alegação de ausência de suspensão do prazo prescricional, uma vez que não há tese no acórdão acerca desta matéria.
A Turma Julgadora decidiu em sintonia com a Súmula nº 327/TST, ao reconhecer ser aplicável no caso a prescrição parcial, por se tratar de pedido de diferença de complementação de aposentadoria, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
O acórdão recorrido entendeu que a hipótese não é de aplicação da Súmula nº 326/TST, não cabendo cogitar, assim, de contrariedade com tal verbete sumular.
Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Grupo Econômico
Alegação(ões):
- violação dos artigos 2º, § 2º, da CLT, 2º e 13, § 1º, da Lei Complementar nº 109/01, 34 da revogada Lei nº 6.435/77 e 265 do CCB.
Afirma o Recorrente que a relação entre a PREBEG e a Recorrida é de natureza previdenciária complementar ao sistema oficial, motivo pelo qual não poderia ser reconhecida a existência de um grupo econômico entre o patrocinador e a Caixa de Previdência Privada, tampouco a condenação solidária dos Reclamados.
Consta do acórdão (fls. 252/253):
"Resta evidente, portanto, a ingerência direta do patrocinador na administração da PREBEG, o que implica o reconhecimento do grupo econômico, nos moldes do art. 2º, § 2º, da CLT (...).
Ante o exposto, declaro a responsabilidade solidária do 1º reclamado (BANCO ITAÚ) pelo adimplemento de parcelas eventualmente deferidas à reclamante."
A condenação solidária do Recorrente teve como suporte as circunstâncias dos autos, tendo sido reconhecido o grupo econômico com base no artigo 2º, § 2º, da CLT, o que não acarreta vulneração do referido preceito, tampouco dos demais dispositivos indigitados.
Aposentadoria e Pensão
Alegação(ões):
- violação do artigo 202, § 2º, da CF.
O Reclamado insurge-se contra a determinação de integração das horas extras deferidas em demanda anterior na base de cálculo da suplementação de auxílio-doença e da complementação de aposentadoria. Alega que o acórdão indevidamente integrou ao contrato de trabalho benefício instituído no Regulamento da PREBEG.
Vê-se que o acórdão recorrido transcrito em linhas volvidas, ao reconhecer que as horas extras judicialmente deferidas integram a base de cálculo dos benefícios pagos à Reclamante, decidiu em consonância com a situação específica dos autos, não se vislumbrando ofensa ao dispositivo citado.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 08 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/10/2010 às 16:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região

RO-0205400-41.2007.5.18.0001 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. E OUTRO
Advogado(a)(s): GISELLE SAGGIN PACHECO (GO - 15257)
Recorrido(a)(s): KELLES CRISTINA DE CASTRO DUTRA
Advogado(a)(s): RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA (GO - 22640)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/08/2010 - fl. 4.278; recurso apresentado em 19/08/2010 - fl. 4.280).
Regular a representação processual (fls. 4.314/4.315).
Satisfeito o preparo (fls. 3.971, 4.008, 4.133/4.134, 4.238-verso, 4.277-verso e 4.312).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Processo e Procedimento / Provas / depoimento
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 357/TST.
- violação dos artigos 405, § 3º, IV, e 406 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
Os Reclamados insurgem-se contra o indeferimento da contradita de testemunha que considera suspeita, por litigar contra os mesmos demandados, com pedidos idênticos e troca de favores. Defendem, ainda, a inaplicabilidade da Súmula nº 357/TST.
Consta do acórdão (fl. 4.229):
"O fato de estar movendo idêntica ação contra os mesmos empregadores, com idêntico objeto e patrocinada pelo mesmo profissional, não torna a testemunha suspeita, mormente por estar fazendo uso do direito de ação garantido constitucionalmente."
A rejeição da preliminar em questão revela-se em sintonia com a Súmula nº 357/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
Contrato Individual de Trabalho / Reconhecimento de Relação de Emprego
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação dos artigos 333 do CPC, 2º, 3º, 9º e 818 da CLT, 17," b", da Lei nº 4.594/64, 9º do Decreto nº 56.903/65, 51 do Decreto nº 81.402/78, e 10, "caput" e §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.435/77.
- divergência jurisprudencial.
Os Recorrentes afirmam que não ficaram preenchidos os requisitos para o reconhecimento da relação de emprego.
Consta do primeiro acórdão proferido nos autos (fl. 3.897):
"EMENTA. CORRETOR DE SEGUROS. LEI N. 4.594/64. VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO. A vedação contida na Lei n. 4.594/64 não obsta o reconhecimento do vínculo empregatício quando o vendedor de seguros tiver trabalhado para sociedade corretora com pessoalidade e subordinação."
No caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, "c", da CLT).
Incabível, de outro lado, a assertiva de violação dos Decretos apontados, por ausência de previsão legal (artigo 896 da CLT).
A Lei nº 6.435/77 foi revogada pela Lei Complementar nº 109/01.
Consoante se depreende do exposto no acórdão da Turma, a declaração de existência de relação de emprego decorreu do exame dos elementos de prova contidos nos autos, não se cogitando, portanto, de violação dos demais dispositivos citados.
Aresto proveniente de órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se presta ao fim colimado.
Os arestos que não citam a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados também são inservíveis ao confronto de teses (Súmula 337/I/TST).
Os demais arestos revelam-se inespecíficos, na medida em que não apresentam premissas de fato que se assemelhem à configurada no caso em exame, em que ficou evidenciado o preenchimento dos requisitos caracterizadores da relação de emprego (Súmula 296/TST).
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios
Alegação(ões):
- violação dos artigos 818 da CLT e 333, I e II, do CPC.
Os Reclamados afirmam que o valor exorbitante arbitrado a título de remuneração não pode prevalecer sobre os extratos de comissões juntados pelos Recorrentes, ressaltando que o ônus probatório, no caso, era da Reclamante
Consta do acórdão (fls. 4.236/4.237):
"A prova testemunhal, principalmente o depoimento da primeira testemunha apresentada pela reclamante, Sr. WESLEI CARNEIRO MACHADO, convence no sentido de que os extratos de comissões trazidos aos autos pelas reclamadas, de fato, não representam o total das comissões auferidas pela reclamante.
Pelo referido depoimento, restou evidente que havia pagamentos em espécie quando havia realização de vendas no código de outros vendedores, havia estornos ilegais, bem como pagamento de parte das comissões aos gerentes das agências.
No mais, é impensável que uma instituição do porte dos reclamados, reconhecidamente um dos maiores grupos econômicos-financeiros do Brasil, permita práticas tão antigas de pagar empregados em dinheiro, permitir que um empregado receba comissões no nome de outro e que gerente de agências recebam indevidamente parte da comissão de 'corretores', os quais, como dito pelas reclamadas, nada deveriam ter com o Banco.
Não há outra forma de interpretar o total descaso dos reclamados em provarem quanto pagaram para a reclamante desde a admissão até o desligamento.
Desta forma, por mais que não seja a solução ideal a fixação de salários através de prova testemunhal, as partes, principalmente os reclamados, não deixaram outra alternativa.
As testemunhas indicadas pelos reclamados não trouxeram qualquer informação sobre a forma de pagamento das comissões.
Assim, pela média das comissões informadas pela testemunha apresentada pela obreira, tenho por correta a r. Sentença de primeira instância."
O acórdão recorrido baseou-se no contexto probatório dos autos para reconhecer o valor da remuneração da Autora, o que não acarreta ofensa aos dispositivos indigitados.
Prescrição / FGTS
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmulas 206 e 362/TST.
- violação do artigo 7º, XXIX, da CF.
- violação do artigo 11 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Os Reclamados aduzem que a prescrição do FGTS, no caso, é quinquenal.
Consta do acórdão (fls. 4.229/4.229-verso):
"Nos termos do que dispõe o artigo 7º, XXIX, da CF, tendo em vista que a presente ação foi ajuizada em 29.10.2007, declaro prescritas as parcelas anteriores à 29.10.2002, exceto quanto ao FGTS.
Explico.
O reclamante postulou a condenação dos reclamados ao pagamento de FGTS sobre as parcelas salariais já pagas durante o contrato e, também, a condenação das reclamadas ao pagamento de parcelas salariais jamais pagas durante o contrato, e, via de consequência, o recolhimento do FGTS sobre tais parcelas.
Pois bem.
É de trinta anos o prazo de prescrição para se reivindicar diferenças do FGTS incidentes sobre parcelas salariais efetivamente pagas pelo empregador ao longo do contrato de trabalho, nos termos da Súmula 362 do TST.
Quando o pleito for de determinada parcela trabalhista com o consequente recolhimento do FGTS, tem-se que o recolhimento é mera parcela acessória do principal e, por isso, o prazo prescricional é de 5 anos, nos termos da Súmula 206 do TST."
Verifica-se que o acórdão atacado, ao contrário do que afirmam os Recorrentes, está em conformidade com as Súmulas nºs 206 e 362/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
No que tange aos artigos 5º, LIV e LV, e 93, IX, da CF, citados à fl. 4.282, os Recorrentes não apresentaram os fundamentos pelos quais entendem que teria havido violação, o que inviabiliza a análise da Revista, quanto a estes dispositivos.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 08 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/10/2010 às 16:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0202500-96.2009.5.18.0007 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG - PREBEG
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Agravado(a)(s): IONE GOMES
Advogado(a)(s): AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO (GO - 25396)
Interessado(a)(s): ITAÚ UNIBANCO S.A.
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
A Reclamada, às fls. 263/272, apresenta Agravo de Instrumento em face da decisão que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista (fls. 253/259).
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 01/09/2010 - fl. 260; recurso apresentado em 08/09/2010 - fl. 263).
Regular a representação processual (fls. 45/50).
Satisfeito o preparo (fls. 114, 191, 228, 250 e 274).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Goiânia, 13 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/10/2010 às 19:11 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0203700-47.2009.5.18.0005 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
Advogado(a)(s): CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA (GO - 19465)
Agravado(a)(s): REGINALDO VIANA DE CARVALHO
Advogado(a)(s): FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA (GO - 19163)
A Reclamada, às fls. 1940/1944, apresenta Agravo de Instrumento em face da decisão que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista (fls. 1935/1936).
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 30/08/2010 - fl. 1937; recurso apresentado em 08/09/2010 - fl. 1940).
Regular a representação processual (fl. 16).
Satisfeito o preparo (fls. 1837, 1857 e 1887).
Mantenho a decisão agravada.
Destaca-se que a Agravante apresentou, juntamente com a petição do recurso, cópias de peças que entendeu necessárias à formação do Agravo de Instrumento, as quais não foram juntadas e encontram-se acostadas a estes autos, consoante o termo de remessa de fl. 1946.
De acordo com as disposições da Resolução Administrativa nº 1418/2010/TST, publicada em 1º/09/2010, o Agravo de Instrumento interposto em face de decisão que negar seguimento a recurso para o Tribunal Superior do Trabalho deve ser processado nos próprios autos do recurso denegado.
Assim, intime-se a Agravante para, em 15 (quinze) dias, retirar referidas cópias na Coordenadoria de Recursos e Distribuição, sob pena de, transcorrido o prazo em epígrafe, serem destinadas à reciclagem.
Intime-se também o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Goiânia, 08 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/10/2010 às 16:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0209000-96.2009.5.18.0002 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. HALAN FARIA LIMA
Advogado(a)(s): 1. D'ARTAGNAN VASCONCELOS (GO - 26123)
Recorrido(a)(s): 1. COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
2. MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
Advogado(a)(s): 1. ARISTEU JOSÉ FERREIRA NETO (GO - 7987)
2. ANA CRISTINA VELOSO E SILVA (GO - 22274)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/08/2010 - fl. 546; recurso apresentado em 26/08/2010 - fl. 548).
Regular a representação processual (fl. 15).
Dispensado o preparo (fl. 545-v).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial
Alegação(ões):
- violação do artigo 7º, VI, da CF.
- violação dos artigos 1º, 4º, "b" e 5º da Lei nº 4.950-A/66, 2º e 3º da Resolução nº 397/95.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando que se enquadra "nos requisitos legais exigidos pela lei, para que receba o piso da categoria, por ter concluído curso superior com duração inferior a 4 (quatro) anos" (fl. 559). Pleiteia, ainda, diferença salarial decorrente de horas extras.
Consta do acórdão (fl. 540/540-v):
"LEI 4.950-A/66 - TECNÓLOGO - INAPLICABILIDADE A Lei nº 4.950-A/66 é taxativa ao estabelecer sua área de aplicação, indicando que regula a remuneração dos profissionais diplomados em engenharia, química, arquitetura, agronomia e veterinária. No caso, o Reclamante, tecnólogo em agrimensura, pretende a aplicação da referida lei, para efeito de diferenças salariais decorrentes de piso profissional e horas extras. Entretanto, as normas jurídicas de caráter especial não podem ser interpretadas de modo a ampliar o seu leque de aplicação, devendo ter alcance restrito àquelas hipóteses por elas enumeradas. Assim, são indevidas as diferenças salariais decorrentes de piso profissional e horas extras pleiteadas, na medida em que os diplomas legais mencionados não cuidam da profissão de tecnólogo."
O posicionamento regional sobre a matéria está em consonância com a legislação pertinente ao caso, não se vislumbrando, assim, ofensa aos preceitos indigitados.
Inviável o exame da alegação de afronta à Resolução 397/95 ante a falta de previsão legal (artigo 896, "c", da CLT).
Arestos provenientes de órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se prestam ao fim colimado.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 13 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/10/2010 às 19:11 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0211300-25.2009.5.18.0004 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
Advogado(a)(s): MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)
Recorrido(a)(s): THAÍS KELLEN CAMARGO LIMA DE MELO
Advogado(a)(s): FLÁVIA FERNANDA FRAGA RUBIO (GO - 29903)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 08/09/2010 - fl. 351; recurso apresentado em 15/09/2010 - fl. 353).
Regular a representação processual (fls. 153/154).
Satisfeito o preparo (fls. 260, 277/278, 349-v e 367).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Duração do Trabalho / Horas Extras
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, LV, da CF.
- violação do artigo 62 da CLT.
Alega o Recorrente ter ficado demonstrado que a Reclamante era detentora de cargo de confiança, incompatível com a marcação de ponto e, via de consequência, com a aferição de sobrejornada.
Consta do acórdão (fls. 348/349-v):
"Apesar de o contrato de trabalho de fls. 53/54 conter a descrição de atribuições de 'mando e gestão' (admitir e dispensar empregados, estabelecer salários, negociar preços e autorizar despesas), com 'total liberdade para desenvolver seu trabalho, ficando desobrigada do controle de horário e ponto', ficou demonstrado nos autos que a reclamante, na realidade, apenas coordenava as atividades administrativas do setor da farmácia, sem real autonomia ou poderes de direção, estando sujeita ao cumprimento da jornada de trabalho e desempenho de atribuições técnicas.
Na verdade a reclamante não foi contratada para exercer posto de 'mando e gestão', pois possuía a qualificação de farmacêutica, conforme demonstram os documentos carreados com a petição inicial (fls. 35/42), figurando ela como 'responsável técnica', isso porque a farmácia, naturalmente, não poderia funcionar sem a efetiva presença de um farmacêutico responsável, conforme, aliás, também ficou confirmado nos depoimentos das partes e testemunhas.
(...)
Constato, portanto, que a autora, de fato, exercia a função de farmacêutica, acumulando algumas atribuições de coordenação administrativa, sem efetivos poderes de 'mando e gestão'.
Neste contexto, apesar de a reclamante ter desempenhado algumas atribuições administrativas, ficou demonstrada nos autos a predominância das atribuições de natureza essencialmente técnica, inerentes à sua qualificação profissional de farmacêutica, motivo determinante de sua contratação, sem efetivos poderes de 'mando e gestão', de modo que afasto a aplicação da regra da exceção do art. 62, II, da CLT.
Reconheço, assim, que a reclamante não se enquadra no art. 62, II, da CLT. Portanto, como a reclamada possui mais de 10 empregados, detém o ônus de registrar a jornada de trabalho da reclamante.
Como a empresa não apresentou os controles de frequência, correta a sentença ao fixar os horários de trabalho da reclamante com base na jornada declinada na inicial, ou seja, diante da ausência de registros (ônus do empregador, visto que dispensou indevidamente o registro de ponto, atraindo a aplicação da Súmula 338 do TST), há presunção de veracidade dos dias e horários de trabalho alegados na petição inicial, sem contraprova, inclusive quanto ao intervalo intrajornada.
Assim, mantenho a sentença.

Denota-se que o entendimento da Turma encontra-se em conformidade com o conjunto probatório dos autos, considerando o disposto no inciso II do artigo 62 da CLT. Inviável, portanto, cogitar-se de violação do preceito em foco.
Por outro lado, tem-se que o acórdão recorrido não analisou a matéria sob a ótica do inciso LV do artigo 5º da CF, sendo inovatória a alegação de violação, neste momento processual.
Direito Sindical e Questões Análogas / Representação Sindical
Alegação(ões):
- violação dos artigos 511 e 581, §§ 1º e 2º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamado sustenta que no enquadramento sindical não foi observada a atividade desempenhada pela Recorrida, qual seja, gerente de setor, concluindo-se que esta se ativava no comércio varejista, função que a enquadra no Sindicato dos Empregados do Comércio Varejista dos Gêneros Alimentícios de Goiás.
Consta do acórdão (fls. 347/348):
"Destarte, o reclamado enquadra-se em diversas categorias econômicas, o que implica dizer que seu enquadramento sindical é múltiplo.
Daí, temos que, havendo no âmbito patronal várias categorias econômicas, o enquadramento sindical do trabalhador será feito a partir da categoria profissional a que ele pertence, conforme inteligência do art. 581 § 1º da CLT.
A reclamante foi admitida para exercer a função de "farmacêutica", conforme anotação feita na CTPS obreira (fl. 34), restando incontroverso nos autos que a autora trabalhou exclusivamente na farmácia, tendo o seu TRCT, inclusive, sido homologado pelo Sindicado dos Farmacêuticos (fl. 81).
Assim, a obreira enquadra-se na categoria profissional dos farmacêuticos, que é representada pelo Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de Goiás, de modo que a CCT celebrada entre o dito sindicato e o SINCOFAGO (Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos no Estado de Goiás) deve ser aplicada à autora.
Por fim, ressalto que o art. 611 da CLT, ao dispor sobre as Convenções Coletivas de Trabalho, convencionou que: (...)
Assim, o reclamado está obrigado ao cumprimento das cláusulas estabelecidas pela Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre o Sindicato dos Farmacêuticos e o SINCOFAGO, em razão de sua comercialização de remédios, o que acarreta sua representação frente às reivindicações feitas pela reclamante.
Em outras palavras, não há de se falar que o reclamado não participou da negociação da qual resultou a CCT aplicada ao caso em tela, haja vista que foi devidamente representado pelo SINCOFAGO.
Neste sentido, veja-se o aresto abaixo transcrito, cujos fundamentos adoto como razão de decidir: (...)
Assim, mantenho a r. sentença.
Vê-se que a interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável, consentânea com a realidade fática e em consonância com a legislação pertinente ao caso, não se configurando, portanto, as afrontas apontadas.
Aresto proveniente de órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se presta ao fim colimado.
Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada
Neste tópico, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do artigo 896 da CLT.
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios
Alegação(ões):
- violação dos artigos 2º da Lei nº 10.101/00, 333, I, do CPC e 818 da CLT.
Afirma o Reclamado que a Recorrida não demonstrou o cumprimento dos requisitos para a percepção da verba em epígrafe, a qual é paga por liberalidade da empresa e em valor variável.
Consta do acórdão (fl. 349-v):
"A reclamada asseverou, em sua defesa, que a parcela em epígrafe seria paga por mera liberalidade, a alguns empregados ativos, no mês de março de cada ano, levando em conta a produtividade e o desempenho de cada um.
Como apresentou fato modificativo do direito postulado, era ônus da recorrente demonstrar que a reclamante não teria preenchido os requisitos elencados, como também os critérios para conferir a alegada produtividade e desempenho profissional.
Mantenho, portanto, a condenação, nos termos da r. sentença."
A Turma Regional observou a distribuição do encargo probatório para concluir ser devida a parcela, não se vislumbrando, assim, ofensa aos dispositivos legais apontados.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 08 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/10/2010 às 16:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0211800-67.2009.5.18.0012 - 2ª Turma

Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. ATENTO BRASIL S.A.
2. VIVO S.A.
Advogado(a)(s): 1. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO (DF - 20015)
2. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Recorrido(a)(s): 1. LUCIANO COSTA TEIXEIRA
Advogado(a)(s): 1. PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO (GO - 21318)
Recurso de: ATENTO BRASIL S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/08/2010 - fls. 608 e 610; recurso apresentado em 01/09/2010 - fl. 615).
Regular a representação processual (fls. 559 e verso e 652/653).
Satisfeito o preparo (fls. 583 e 650/651).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial / Salário por Equiparação / Isonomia
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 6, VI e VIII/TST.
- violação do artigo 7º, XXX, da CF.
- violação dos artigos 333 do CPC e 461 e 818 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que não ficaram provados os requisitos do artigo 461 da CLT em relação a todos os integrantes da cadeia equiparatória, ou, pelo menos em relação ao paradigma matriz, que deu margem à primeira postulação de equiparação, ônus que competia ao Reclamante.
Consta do acórdão (fl. 574):
"Porém, não é esse o entendimento prevalecente nesta Eg. 2ª Turma, que continua a entender que o inciso VI da Súmula 6 do TST dá clara demonstração de que se é irrelevante que o desnível tenha nascido de decisão judicial anterior, não se pode exigir que o reclamante comprove os requisitos do artigo 461 da CLT em relação a todos os paradigmas da cadeia.
Deste modo, é necessário verificar apenas se o reclamante desincumbiu-se do ônus de demonstrar se ele exercia na mesma localidade e simultaneamente função idêntica à do paradigma Nilton Caetano Nunes."
Trata-se, portanto, de questão relacionada à interpretação da Súmula 6, VI/TST, matéria que não se encontra pacificada no âmbito do Colendo TST. Assim, entendo prudente o seguimento do Recurso de Revista, por possível contrariedade à própria Súmula 6, VI/TST.
Deixo de analisar a outra questão suscitada no apelo, diante do que dispõe a Súmula nº 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Recurso de: VIVO S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/08/2010 - fls. 608 e 610; recurso apresentado em 02/09/2010 - fl. 657).
Regular a representação processual (fls. 384 e 386/387-v).
Satisfeito o preparo (fls. 583 e 650/651 - aplicação analógica da Súmula nº 128, III/TST).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial / Salário por Equiparação / Isonomia
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 6, III e VI/TST.
- violação dos artigos 461 e 818 da CLT e 333, I, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A segunda Reclamada também não se conforma com o deferimento da equiparação salarial, argumentando que inexiste identidade de funções e atividades entre o autor e os paradigmas durante todo o pacto laboral.
Como já afirmado no despacho da primeira Reclamada, é recomendável o seguimento do Recurso de Revista por provável contrariedade à Súmula 6, VI/TST.
Deixo de analisar a outra matéria suscitada no apelo, diante do que estabelece a Súmula nº 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 08 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/frq
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/10/2010 às 16:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região

RO-0214400-70.2009.5.18.0009 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. VINÍCIUS NOGUEIRA FRÓES
Advogado(a)(s): 1. D'ARTAGNAN VASCONCELOS (GO - 26123)
Recorrido(a)(s): 1. MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
2. COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado(a)(s): 1. ANA CRISTINA VELOSO E SILVA (GO - 22274)
2. ARISTEU JOSÉ FERREIRA NETO (GO - 7987)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/08/2010 - fl. 441; recurso apresentado em 27/08/2010 - fl. 443).
Regular a representação processual (fl. 15).
Custas processuais pela Reclamada (fl. 441 e 443).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial
Alegação(ões):
- violação do artigo 7º, VI, da CF.
- violação dos artigos 1º, 4º, "b" e 5º da Lei nº 4.950-A/66, 2º e 3º da Resolução nº 397/95.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando que se enquadra "nos requisitos legais exigidos pela lei, para que receba o piso da categoria, por ter concluído curso superior com duração inferior a 4 (quatro) anos" (fl. 453). Pleiteia, ainda, diferença salarial decorrente de horas extras.
Consta do acórdão (fls. 429/430):
"LEI 4.950-A/66 - TECNÓLOGO - INAPLICABILIDADE A Lei nº 4.950-A/66 é taxativa ao estabelecer sua área de aplicação, indicando que regula a remuneração dos profissionais diplomados em engenharia, química, arquitetura, agronomia e veterinária. No caso, o Reclamante, tecnólogo em agrimensura, pretende a aplicação da referida lei, para efeito de diferenças salariais decorrentes de piso profissional e horas extras. Entretanto, as normas jurídicas de caráter especial não podem ser interpretadas de modo a ampliar o seu leque de aplicação, devendo ter alcance restrito àquelas hipóteses por elas enumeradas. Assim, são indevidas as diferenças salariais decorrentes de piso profissional e horas extras pleiteadas, na medida em que os diplomas legais mencionados não cuidam da profissão de tecnólogo."
O posicionamento regional sobre a matéria está em consonância com a legislação pertinente ao caso, não se vislumbrando, assim, ofensa aos preceitos indigitados.
Inviável o exame da alegação de afronta à Resolução 397/95 ante a falta de previsão legal (artigo 896, "c", da CLT).
Arestos provenientes de órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se prestam ao fim colimado.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 13 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/10/2010 às 19:11 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0215900-71.2009.5.18.0010 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. VIVO S.A.
2. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
2. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO (DF - 20015)
Agravado(a)(s): 1. FABRÍCIA SILVA DOS SANTOS
Advogado(a)(s): 1. MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BATISTA (GO - 12885)
Recurso de: VIVO S.A.
A Reclamada, às fls. 761/770, apresenta Agravo de Instrumento em face da decisão que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista (fls. 750/757).
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 30/08/2010 - fl. 758; recurso apresentado em 08/09/2010 - fl. 761).
Regular a representação processual (fls. 227-v e 233).
Satisfeito o preparo (fls. 531, 559, 687 e 733).
Mantenho a decisão agravada.
Destaca-se que a Agravante apresentou, juntamente com a petição do recurso, cópias de peças que entendeu necessárias à formação do Agravo de Instrumento, as quais não foram juntadas e encontram-se acostadas a estes autos, consoante informado à fl. 790.
De acordo com as disposições da Resolução Administrativa nº 1418/2010/TST, publicada em 1º/09/2010, o Agravo de Instrumento interposto em face de decisão que negar seguimento a recurso para o Tribunal Superior do Trabalho deve ser processado nos próprios autos do recurso denegado.
Assim, intime-se a Agravante para, em 15 (quinze) dias, retirar referidas cópias na Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição-DSRD, sob pena de, transcorrido o prazo em epígrafe, serem destinadas à reciclagem.
Intime-se também a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Recurso de: ATENTO BRASIL S.A.
A Reclamada, às fls. 772/788, apresenta Agravo de Instrumento em face da decisão que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista (fls. 750/757).
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 30/08/2010 - fl. 758; recurso apresentado em 08/09/2010 - fl. 772).
Regular a representação processual (fls. 794/795 e 796/798).
Satisfeito o preparo (fls. 531, 559, 687 e 733).
Mantenho a decisão agravada.
A segunda Agravante também apresentou, juntamente com a petição do recurso, cópias de peças que entendeu necessárias à formação do Agravo de Instrumento, as quais não foram juntadas e encontram-se acostadas a estes autos.
Assim, intime-se-a para, em 15 (quinze) dias, retirar referidas cópias na Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição - DSRD, sob pena de, transcorrido o prazo em epígrafe, serem destinadas à reciclagem, visto que, conforme acima fundamentado, o Agravo deve ser processado nos próprios autos do recurso denegado.
Intime-se também a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação dos Agravos de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Goiânia, 13 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/10/2010 às 19:11 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0216900-21.2009.5.18.0006 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CARREFOUR PROMOTORA DE VENDAS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
Advogado(a)(s): RAFAEL FERNANDES MACIEL (GO - 21005)
MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)
Agravado(a)(s): WINCLER CIRILO DIAS
Advogado(a)(s): LEVY COSTA NETO (GO - 18765)
A Reclamada, às fls. 386/398 apresenta Agravo de Instrumento em face da decisão que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista (fls. 378/382).
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 24/08/2010 - fl. 383; recurso apresentado em 01/09/2010 - fl. 386).
Regular a representação processual (fl. 272).
Satisfeito o preparo (fls. 327, 358, 374 e 399).
Mantenho a decisão agravada.
Destaca-se que a Agravante apresenta, juntamente com a petição do recurso, cópias de peças que entendeu necessárias à formação do Agravo de Instrumento, as quais não foram juntadas e encontram-se acostadas a estes autos, consoante informado à fl. 403.
De acordo com as disposições da Resolução Administrativa nº 1418/2010/TST, publicada em 1º/09/2010, o Agravo de Instrumento interposto em face de decisão que negar seguimento a recurso para o Tribunal Superior do Trabalho deve ser processado nos próprios autos do recurso denegado.
Assim, intime-se a Agravante para, em 15 (quinze) dias, retirar referidas cópias na Coordenadoria de Recursos e Distribuição, sob pena de, transcorrido o prazo em epígrafe, serem destinadas à reciclagem.
Intime-se também o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual-SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Goiânia, 13 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/10/2010 às 19:11 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0236000-65.2009.5.18.0004 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Recorrido(a)(s): MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA.
Interessado(a)(s): VANDERLEI GASPAR TELES
Advogado(a)(s): ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES (GO - 27558)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação em 23/08/2010 - fl. 142; recurso apresentado em 08/09/2010 - fl. 144).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Execução Previdenciária
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos artigos 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, 195, I, "a", II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a dispositivos infraconstitucionais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
A Recorrente sustenta que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009" (fl. 147). Argumenta, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e a cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário do Tribunal (Turma).
Consta do acórdão (fl. 136):
"(...) a multa moratória e a correção monetária pela taxa SELIC, previstas na Lei 8.212/91, só incidirão sobre as contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos em juízo que não forem quitadas até o dia vinte do mês subsequente ao efetivo pagamento do crédito principal devido ao trabalhador ou de cada parcela, no caso de acordos judiciais fracionados, ressalvada a hipótese de relação doméstica, que possui regramento diverso (vencimento no dia 15 do mês subsequente)."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.
Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diversa daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste violação do artigo 97 da CF.
Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 08 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lan
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/10/2010 às 16:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0237800-28.2009.5.18.0005 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): SIRLENE GOMES DE ANDRADE
Advogado(a)(s): MATILDE DE FÁTIMA ALVES (GO - 17897)
Recorrido(a)(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/08/2010 - fl. 688; recurso apresentado em 19/08/2010 - fl. 690; certidão de feriado à fl. 698).
Regular a representação processual (fl. 08).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 635 e 687-v).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Acordo e Convenção Coletivos de Trabalho
Alegação(ões):
- violação dos artigos 7º, "caput" e VI e 60, § 4º, IV, da CF.
- violação do artigo 620 da CLT.
A Reclamante afirma que devem prevalecer as regras da CCT, porque são mais favoráveis que as constantes do ACT.
Consta do acórdão (fl. 685):
"Ademais, compulsando os autos, verifico que os ACT's possuem, vistos em sua totalidade, disposições mais favoráveis aos obreiros do que as previstas nas CCT's.
Diante disso, não há que se falar em afronta ao art. 620 da CLT."
A decisão da Turma, ao contrário do alegado, está justamente em sintonia com o artigo 620 da CLT, porque considerou que os Acordos Coletivos são mais benéficos que as CCTs, não prosperando, assim, as assertivas de violação desse dispositivo e do artigo 7º, "caput" e VI, da CF.
Verifica-se que a matéria não foi tratada à luz do artigo 60, § 4º, IV, da CF, o que impede o exame da alegação de afronta ao referido preceito.
Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada
Alegação(ões):
- violação do artigo 7º, XXVI, da CF.
A Recorrente sustenta que "O v. Acórdão, portanto, ao deixar de dar vigência à cláusula 10ª da CCT, sob alegação de que a Reclamada obedeceu ao que prescreve o artigo 71 da CLT, ofendeu ao artigo 7º, inciso XXVI da CF/88." (fl. 696).
Consta da ementa do acórdão (fl. 683):
"JORNADA DE SEIS HORAS. INTERVALO INTRAJORNADA DE UMA HORA. INDEFERIMENTO. Não faz jus ao intervalo intrajornada de uma hora aquele empregado cujo labor não exceda de 06 horas diárias."
Inviável cogitar-se de violação ao artigo 7º, XXVI, da CF, visto que a Turma não adotou entendimento sobre a matéria sob a ótica desse preceito.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 13 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/frq
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/10/2010 às 19:11 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0240100-45.2009.5.18.0010 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.
Advogado(a)(s): ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS (GO - 8737)
Recorrido(a)(s): ANA CRISTINA DA SILVA HONORATO
Advogado(a)(s): ALFREDO MALASPINA FILHO (GO - 22852)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/08/2010 - fl. 789; recurso apresentado em 17/08/2010 - fl. 792).
Regular a representação processual (fl. 129).
Satisfeito o preparo (fls. 665, 668, 720, 737/738, 788 e 806).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Negativa de Prestação Jurisdicional
Alegação(ões):
- violação dos artigos 5º, "caput", II, XXV, XXXV, LIV e LV e 93, IX, da CF.
A Recorrente afirma que a Turma Julgadora teria desprezado a prova documental, a qual nem sequer foi impugnada, devendo ser declarada a nulidade do acórdão por ausência de fundamentação e negativa de prestação jurisdicional.
Primeiramente, vale ressaltar que a alegação de negativa de prestação jurisdicional deve limitar-se à análise de eventual ofensa aos artigos 832 da CLT, 93, IX, da CF e 458 do CPC, de acordo com a Orientação Jurisprudencial nº 115/SBDI/TST.

Em sendo assim, será analisada somente a assertiva de afronta ao artigo 93, IX, da Lei Maior.
Todavia, o que se extrai do acórdão recorrido é que ele está revestido de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando evidenciados os motivos do convencimento do Órgão Julgador, não havendo, portanto, vulneração ao artigo 93, IX, da CF.
Direito Sindical e Questões Análogas / Representação Sindical
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 374/TST.
- violação do artigo 5º, II, XXXV, LIV, LV e LVI, da CF.
- violação dos artigos 511, § 3º, 570 a 577, 581, § 2º, 611 e 830 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada defende a inaplicabilidade das CCTs juntadas, argumentando que não teria participado da sua elaboração e que teria ficado comprovado nos autos que sua atividade preponderante seria "pesquisa de mercado e de opinião pública " (fl. 798).
Consta do acórdão (fls. 775 e 780/781):
"EMENTA : ENQUADRAMENTO SINDICAL. ATIVIDADE PREPONDERANTE. O enquadramento sindical é realizado em função da atividade preponderante da empresa, a qual é verificada quando todas as suas atividades convergem de forma integrada e exclusivamente para a obtenção de uma unidade de produto, operação ou objetivo final. Havendo a possibilidade de se fracionar a atividade desenvolvida por um estabelecimento ou departamento da empresa, sem afetar o funcionamento ou a consecução de seu objetivo final, a atividade destacada será independente para fins de sindicalização.
(...)
Nesses termos, impende reconhecer que a reclamada foi devidamente representada na celebração das convenções coletivas e o deferimento dos pedidos formulados na inicial não contraria o entendimento sedimentado na Súmula nº 374 do C. TST. Note-se, aliás, que as aludidas normas coletivas contêm referência expressa aos operadores de telemarketing (cláusula 1ª), não havendo dúvidas de que a reclamante, que exercia essa função, é beneficiária dos direitos nelas previstos. Inexistiu, portanto, violação aos princípios contidos nos dispositivos constitucionais invocados no apelo.
(...)
Igualmente não merece guarida a impugnação às CCT's, feita com base no artigo 830 da CLT, porque, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 36 do Eg. SBDI-1 do C. TST, 'o instrumento normativo em cópia não autenticada possui valor probante, desde que não haja impugnação ao seu conteúdo, eis que se trata de documento comum às partes'. No caso, a reclamada questiona a aplicação do conteúdo das normas coletivas, mas apenas por considerar que há vício de forma, em razão da falta de autenticação, o que não elide a validade das cópias de tais normas para efeito de prova dos direitos postulados."
A matéria não foi analisada sob o enfoque do disposto no inciso LVI do artigo 5º da CF, sendo impertinente a arguição de ofensa a tal dispositivo. Quanto aos demais preceitos constitucionais indigitados, tem-se que, se violação houvesse, essa teria ocorrido de modo meramente reflexo, o que não se coaduna com o caráter extraordinário da Revista (artigo 896, c , da CLT).
A declaração de que os Sindicatos convenentes representam as categorias econômica e profissional das Partes decorreu do minucioso exame do contexto probatório dos autos, não se constatando violação direta e literal dos demais dispositivos indigitados, sendo certo que, no que tange à arguição de ofensa ao artigo 830 da CLT, a Turma decidiu com base na OJ nº 36 da SBDI-1/TST, o que obsta o seguimento da Revista, nesta parte.
A Súmula nº 374/TST diz respeito a empregado integrante de categoria profissional diferenciada, hipótese que não foi reconhecida pela Turma Julgadora, não prosperando, assim, a alegação de contrariedade.
Arestos provenientes de órgãos não elencados na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se prestam ao fim colimado.
Aresto sem indicação de fonte de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência é inservível ao confronto de teses (Súmula 337/I/TST).
Os demais arestos revelam-se inespecíficos, visto que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 13 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/10/2010 às 19:11 (Lei 11.419/2006).

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS

ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 14/10/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
03.940/2010 CartPrec 01 0.981/2010 ORD. N N
INSS
CELI MARIANO MACHADO

ADVOGADO(A): ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
03.945/2010 RTOrd 03 0.993/2010 UNA 03/11/2010 13:45 ORD. N N
PATRÍCIO DA SILVA ROCHA
CONSTRUTORA MMIL LTDA.

03.946/2010 RTSum 04 0.991/2010 UNA 04/11/2010 14:45 SUM. N N
ELIVAN JÚNIO DOS SANTOS
TIAGO FERREIRA RODRIGUES SOBRINHO

ADVOGADO(A): ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
03.944/2010 RTSum 03 0.992/2010 UNA 26/10/2010 13:30 SUM. N N
MAURA BORGES DE SOUZA
GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.

ADVOGADO(A): ELIANA MACÊDO DE FARIA PACHECO
03.948/2010 RTOrd 04 0.992/2010 UNA 04/11/2010 15:20 ORD. N N
MILTON CARLOS MENDEZ
PACK SERVICE LTDA. + 001

ADVOGADO(A): FERNANDA MALTA DOS SANTOS
03.949/2010 RTSum 02 0.994/2010 UNA 27/10/2010 13:10 SUM. N N
SUEIBE APARECIDA DUTRA DE OLIVEIRA
MAURÍLIO PEREIRA VASCONCELOS

ADVOGADO(A): HELEN TEISA DE SOUSA LEAL
03.934/2010 RTSum 04 0.989/2010 UNA 04/11/2010 14:15 SUM. N N
IZABEL MARIA DA COSTA
ESCUDO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

03.937/2010 RTAlç 02 0.991/2010 UNA 26/10/2010 13:30 SUM. N N
DALVA MOREIRA DE MORAIS SANTOS
SATY ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ ARTHUR DE PROSPERO JÚNIOR
03.941/2010 CartPrec 04 0.990/2010 ORD. N N
ROSANE PAIVA E SILVA
ATTAK SERVICE SERVIÇOS GERAIS TERCERIZADOS LTDA.

ADVOGADO(A): NEVES TEODORO REZENDE DE SOUSA
03.947/2010 RTSum 01 0.983/2010 UNA 04/11/2010 14:30 SUM. S N
LUCAS SANTOS DE JESUS
PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): ODAIR DE OLIVEIRA PIO
03.952/2010 RTOrd 01 0.985/2010 INI 28/10/2010 14:00 ORD. N N
VIVIANE PAULINA DA SILVA
CACIQUE PROMOTORA DE VENDAS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): PATRÍCIA DANIELLE SIQUEIRA
03.942/2010 CartPrec 02 0.993/2010 ORD. N N
CLEONICE DA SILVA LIMA
AURECÍLIO TADEU ALVES

ADVOGADO(A): RAUL ANIZ ASSAD
03.936/2010 CartPrec 03 0.991/2010 ORD. N N
NILCEU MORESCHI FILHO
TRANSPORTADORA BATISTA DUARTE LTDA.

ADVOGADO(A): ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
03.938/2010 RTAlç 01 0.980/2010 UNA 04/11/2010 13:30 SUM. N N
ANA CAROLINE MARTINS ISAAC
SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA.

03.939/2010 RTSum 02 0.992/2010 UNA 26/10/2010 13:50 SUM. N N
LUCIANO RODRIGUES DOS SANTOS
SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA.

03.943/2010 RTOrd 01 0.982/2010 INI 28/10/2010 13:50 ORD. N N
MARCOS AURÉLIO DE SOUZA ALECRIM
FIDELMAR SOUZA DA COSTA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 16

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 15/10/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
04.230/2010 CartPrec 01 2.119/2010 ORD. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ANTÔNIO DE PAULA SOUZA

04.231/2010 CartPrec 02 2.120/2010 ORD. N N
UNIÃO FEDERAL (RECLAMANTE FRANCISMAR SEVERIANO DE CASTRO)
CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.

04.232/2010 CartPrec 01 2.120/2010 ORD. N N
LUIZ ANTÔNIO VIEIRA
CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): ADRIELLE CRISTINA ARAÚJO SILVA
04.214/2010 RTOrd 01 2.110/2010 UNA 12/01/2011 14:40 ORD. N N
BASILIO JÓSE DOS SANTOS
SHEMIA DO BRASIL PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA-ME

ADVOGADO(A): CECÍLIA JÚLIA BARBOSA DA SILVA
04.229/2010 RTSum 02 2.119/2010 UNA 09/11/2010 09:10 SUM. N N
JOSE FRANCISCO CORREIA GOMES
ALPAV ENG. OBRA DE CONST. DA UNID. DE PRONTO ATEND. (UPA)

ADVOGADO(A): CRISTIANO CAVALCANTI CARNEIRO
04.219/2010 RTSum 01 2.113/2010 UNA 03/11/2010 14:20 SUM. N N
JOSEFA GILDA DE JESUS PEREIRA DA SILVA
LIMP VAP HIGIENE, ESTERILIZAÇÃO E LIMPEZA LTDA.

ADVOGADO(A): DURVAL CAMPOS COUTINHO
04.216/2010 RTSum 02 2.113/2010 UNA 08/11/2010 09:30 SUM. N N
ELAINE ALVES SOUSA
BRILHO TERCERIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): EDIMILSON MAGALHÃES SILVA
04.225/2010 RTSum 02 2.117/2010 UNA 08/11/2010 15:00 SUM. S S
MAURO DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA
BIOGEN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO
04.215/2010 RTSum 01 2.111/2010 UNA 03/11/2010 13:40 SUM. N N
ANDRÉ PASSOS DE OLIVEIRA
LAVAJATO INTERLAGOS

ADVOGADO(A): IPORÊ JOSÉ DOS SANTOS
04.227/2010 RTSum 02 2.118/2010 UNA 09/11/2010 08:50 SUM. N N
ANDREIA GOMES DE ARAÚJO
FARMÁCIA POSITIVA LTDA.

04.228/2010 RTOrd 01 2.118/2010 UNA 12/01/2011 15:05 ORD. N N
ANTÔNIO JOSÉ PIRES
FARMÁCIA POSITIVA LTDA.

ADVOGADO(A): ITAMAR COSTA DA SILVA
04.226/2010 RTSum 01 2.117/2010 UNA 04/11/2010 13:45 SUM. S N
JURACI DE OLIVEIRA BARBOSA
CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURY

ADVOGADO(A): JOSÉ CARLOS DOS REIS
04.222/2010 RTSum 02 2.116/2010 UNA 08/11/2010 14:40 SUM. N N
MOISÉS NOGUEIRA DUARTE
RODOTUBO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.

04.223/2010 RTSum 01 2.115/2010 UNA 03/11/2010 15:00 SUM. N N
DIEGO FIRMO DE OLIVEIRA
RODOTUBO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(A): JULIANA GONTIJO SOARES
04.217/2010 RTSum 01 2.112/2010 UNA 03/11/2010 14:00 SUM. N N
MARIA DE FÁTIMA REIS DE MACEDO
GRUPO CORAL

ADVOGADO(A): LUIZ OTÁVIO DA CUNHA ALVARES
04.218/2010 RTSum 02 2.114/2010 UNA 08/11/2010 14:00 SUM. N N
PATRICIA GABRIELA MARTINS CAMPOS
RJK INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA. (KAYA)

ADVOGADO(A): MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA
04.212/2010 RTSum 01 2.109/2010 UNA 03/11/2010 13:20 SUM. N N
VALCELIO DE QUADROS DANTAS
ASSIS E BORGES LTDA. (ASSILTEC SOLUÇÕES E SERVIÇOS)

ADVOGADO(A): PATRÍCIA PAULA ARAÚJO
04.220/2010 RTSum 02 2.115/2010 UNA 08/11/2010 14:20 SUM. N N
JAELSON LOPES DA SILVA
FORTESUL SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA.

04.221/2010 RTSum 01 2.114/2010 UNA 03/11/2010 14:40 SUM. N N
SÍLVIO RIBEIRO DE SOUZA
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

04.224/2010 RTSum 01 2.116/2010 UNA 04/11/2010 13:30 SUM. N N
RODRIGO SATIL FERREIRA
FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): ROBERTO CAMARGO VIEIRA
04.213/2010 RTSum 02 2.112/2010 UNA 08/11/2010 09:10 SUM. S N
GILMAR MACHADO CUNHA
EVEREST SERVIÇOS LTDA.-EPP + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 21

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 15/10/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ONEI ATAIDES DE CASTRO
01.494/2010 RTSum 01 1.476/2010 UNA 27/10/2010 14:00 SUM. N N
ELIANE BARBOSA FELIPE
LOJAS MARANATA LTDA. + 001

01.495/2010 RTSum 01 1.477/2010 UNA 27/10/2010 13:30 SUM. N N
FABIANO BUENO GONÇALVES
SANDRA FÁTIMA DA SILVA E CIA LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 2

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 14/10/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.528/2010 CartPrec 01 1.503/2010 ORD. N N
JEFERSON CORREA DE MENEZES JUNIOR
MARINA'S BAR E RESTAURANTE LTDA.

ADVOGADO(A): ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
01.506/2010 RTSum 01 1.481/2010 UNA 04/11/2010 08:10 SUM. N N
SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GAS DA REGIÃO CENTRO OESTE
ALAIR RODRIGUES - TRESRANCHENSE

01.507/2010 RTSum 01 1.482/2010 UNA 04/11/2010 08:15 SUM. N N
SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GAS DA REGIÃO CENTRO OESTE
MANOEL & MANOEL LTDA.

01.508/2010 RTSum 01 1.483/2010 UNA 04/11/2010 08:20 SUM. N N
SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GAS DA REGIÃO CENTRO OESTE
JAMES JOÃO DUARTE

01.509/2010 RTSum 01 1.484/2010 UNA 04/11/2010 08:25 SUM. N N
SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GAS DA REGIÃO CENTRO OESTE
ELSON DOS SANTOS RODRIGUES

01.510/2010 RTSum 01 1.485/2010 UNA 04/11/2010 08:30 SUM. N N
SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GAS DA REGIÃO CENTRO OESTE
JOAQUIM DA SILVA - GÁS

01.511/2010 RTSum 01 1.486/2010 UNA 04/11/2010 08:35 SUM. N N
SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GAS DA REGIÃO CENTRO OESTE
ANA CRISTINA EVANGELISTA

01.512/2010 RTSum 01 1.487/2010 UNA 04/11/2010 09:45 SUM. N N
SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GAS DA REGIÃO CENTRO OESTE
DEPOSITO DE GAS BRAIZINHO LTDA.

01.513/2010 RTSum 01 1.488/2010 UNA 04/11/2010 08:50 SUM. N N
SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GAS DA REGIÃO CENTRO OESTE
WELITON ROSA RIBEIRO

01.514/2010 RTAlç 01 1.489/2010 UNA 04/11/2010 08:55 SUM. N N
SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GAS DA REGIÃO CENTRO OESTE
LIDER DISTRIBUIDORA LTDA.

01.515/2010 RTAlç 01 1.490/2010 UNA 04/11/2010 09:00 SUM. N N
SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GAS DA REGIÃO CENTRO OESTE
ALCIONE JOSE DE ALMEIDA - ME

01.516/2010 RTAlç 01 1.491/2010 UNA 04/11/2010 09:05 SUM. N N
SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GAS DA REGIÃO CENTRO OESTE
EVANILDES DIAS ROBERTO DA SILVA ME

01.517/2010 RTAlç 01 1.492/2010 UNA 04/11/2010 09:10 SUM. N N
SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GAS DA REGIÃO CENTRO OESTE
INSTALADORA JR LTDA.

01.518/2010 RTAlç 01 1.493/2010 UNA 04/11/2010 09:20 SUM. N N
SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GAS DA REGIÃO CENTRO OESTE
BITAMAR DA ROCHA

01.519/2010 RTAlç 01 1.494/2010 UNA 04/11/2010 09:25 SUM. N N
SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GAS DA REGIÃO CENTRO OESTE
CALIXTO FRANCISCO PIRES - GOIANO

01.520/2010 RTAlç 01 1.495/2010 UNA 04/11/2010 09:35 SUM. N N
SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GAS DA REGIÃO CENTRO OESTE
CARLOS EDUARDO CARNEIRO

01.521/2010 RTAlç 01 1.496/2010 UNA 04/11/2010 09:40 SUM. N N
SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GAS DA REGIÃO CENTRO OESTE
EDGAR COELHO DA SILVA

01.522/2010 RTAlç 01 1.497/2010 UNA 04/11/2010 09:50 SUM. N N
SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GAS DA REGIÃO CENTRO OESTE
ELIENE PEIXOTO DA SILVEIRA ANJOS

01.523/2010 RTAlç 01 1.498/2010 UNA 04/11/2010 09:55 SUM. N N
SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GAS DA REGIÃO CENTRO OESTE
UNIÃO GÁS COMÉRCIO DE GLP LTDA.

01.524/2010 RTAlç 01 1.499/2010 UNA 04/11/2010 10:05 SUM. N N
SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GAS DA REGIÃO CENTRO OESTE
HENRIQUE SILVA DA FONSECA

01.525/2010 RTAlç 01 1.500/2010 UNA 04/11/2010 10:10 SUM. N N
SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GAS DA REGIÃO CENTRO OESTE
LISE MARIA ALVES TEIXEIRA

01.526/2010 RTAlç 01 1.501/2010 UNA 04/11/2010 10:20 SUM. N N
SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GAS DA REGIÃO CENTRO OESTE
ROGERIO CLEBER BORGES EPP

01.527/2010 RTAlç 01 1.502/2010 UNA 04/11/2010 10:25 SUM. N N
SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GAS DA REGIÃO CENTRO OESTE
UNIÃO GÁS COMÉRCIO DE GLP LTDA.

ADVOGADO(A): JOÃO PAULO PALMEIRA BARRETO
01.505/2010 RTSum 01 1.480/2010 UNA 26/10/2010 16:10 SUM. N N
JOSÉ LUIS DA SILVA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO(A): JOÃO PAULO PALMEIRA BARRETO E OUTRA
01.504/2010 RTOrd 01 1.479/2010 UNA 26/10/2010 16:05 ORD. N N
FERNANDO LUIS BISPO DA SILVA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO(A): LEONARDO OLIVEIRA ROCHA
01.503/2010 RTOrd 01 1.478/2010 UNA 08/11/2010 16:15 ORD. N N
ANA CÉLIA CÂNDIDO MARIANO
DISTRIMED COMERCIAL LTDA. ME

ADVOGADO(A): MURILO FRANCISCO DIAS E OUTRO
01.529/2010 CartPrec 01 1.504/2010 ORD. N N
CLEYTON RIBEIRO DE LIMA
MAEDA S.A. AGROINDUSTRIAL

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 27

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 13/10/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
06.472/2010 CartPrec 01 6.460/2010 ORD. N N
JOÃO ALBERTO FERREIRA DOS SANTOS
GOIALLI GOIÁS ALIMENTOS S/A

ADVOGADO(A): JOÃO BOSCO CORDEIRO
06.471/2010 CartPrec 01 6.459/2010 ORD. N N
ALESSANDRO GOMES DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

ADVOGADO(A): JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
06.476/2010 RTSum 01 6.464/2010 SUM. N N
GLEISON PROCOPIO BRAGA
JALLES MACHADO S/A

06.477/2010 RTSum 01 6.465/2010 SUM. N N
DIOVAIR SILVESTRE DA CRUZ
JALLES MACHADO S/A

ADVOGADO(A): KLEYTON MARTINS DA SILVA
06.478/2010 RTSum 01 6.466/2010 UNA 23/11/2010 09:15 SUM. N N
ADONILDO DOS SANTOS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

06.479/2010 RTSum 01 6.467/2010 UNA 23/11/2010 09:20 SUM. N N
JOSÉ BARBOSA DE MOURA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

06.480/2010 RTSum 01 6.468/2010 UNA 23/11/2010 09:25 SUM. N N
JOSÉ CARLOS DE SOUZA
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

06.481/2010 RTSum 01 6.469/2010 UNA 23/11/2010 09:35 SUM. N N
ROSÂNGELA MARTINS SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

06.482/2010 RTSum 01 6.470/2010 UNA 23/11/2010 09:40 SUM. N N
GERACI ALVES BORGES
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
06.483/2010 RTSum 01 6.471/2010 UNA 23/11/2010 09:45 SUM. N N
JOAQUIM SALES DE ROCHA (ESPÓLIO DE)
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

06.484/2010 RTSum 01 6.472/2010 UNA 23/11/2010 09:55 SUM. N N
WALTECIR BARCELAR DE SANTANA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

06.485/2010 RTSum 01 6.473/2010 UNA 23/11/2010 10:00 SUM. N N
JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

06.486/2010 RTSum 01 6.474/2010 UNA 23/11/2010 10:25 SUM. N N
CARLOS APARECIDO JESUS SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

06.487/2010 RTSum 01 6.475/2010 UNA 23/11/2010 10:30 SUM. N N
ROSILENE DE LIMA NOTTO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

06.488/2010 RTSum 01 6.476/2010 UNA 23/11/2010 10:35 SUM. N N
FRANCISCO COELHO DE SOUSA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

06.489/2010 RTSum 01 6.477/2010 UNA 23/11/2010 10:40 SUM. N N
GERCISO NUNES FARIAS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

06.490/2010 RTSum 01 6.478/2010 UNA 23/11/2010 10:50 SUM. N N
ANTÔNIO DE JESUS ALVES MATOS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

ADVOGADO(A): MARIA APARECIDA PIRES
06.473/2010 RTSum 01 6.461/2010 UNA 28/10/2010 10:20 SUM. N N
IDELVAN BORGES MOREIRA
LUIS CARLOS DA SILVA

06.474/2010 RTSum 01 6.462/2010 UNA 28/10/2010 10:00 SUM. N N
RONILSON COSTA DE MELO
LUIS CARLOS DA SILVA

06.475/2010 RTSum 01 6.463/2010 UNA 28/10/2010 09:40 SUM. N N
JUNIO ROSA DA COSTA
LUIS CARLOS DA SILVA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 20

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 14/10/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
06.491/2010 RTSum 01 6.479/2010 UNA 22/02/2011 08:40 SUM. N N
MARLI PEREIRA DA CONCEIÇÃO
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

06.493/2010 RTSum 01 6.481/2010 UNA 22/02/2011 08:45 SUM. N N
ALECI DA SILVA GOMES
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

06.494/2010 RTSum 01 6.482/2010 SUM. N N
RICARDO PEREIRA DE MELO
JALLES MACHADO S/A

06.495/2010 RTSum 01 6.483/2010 SUM. N N
JOSÉ RIBEIRO MOREIRA SANTOS
JALLES MACHADO S/A

06.496/2010 RTSum 01 6.484/2010 SUM. N N
MARTA MARIA ALVES DA SILVA
JALLES MACHADO S/A

06.497/2010 RTSum 01 6.485/2010 SUM. N N
IVAM MARTINS DE LIMA
JALLES MACHADO S/A

06.498/2010 RTSum 01 6.486/2010 UNA 22/02/2011 08:50 SUM. N N
LONGINA APARECIDA ALEXANDRE
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

06.499/2010 RTSum 01 6.487/2010 SUM. N N
GIVANILDA DOS SANTOS
JALLES MACHADO S/A

06.500/2010 RTSum 01 6.488/2010 UNA 22/02/2011 08:55 SUM. N N
DIVINA ETERNA DOS SANTOS ALVES
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

06.501/2010 RTSum 01 6.489/2010 UNA 22/02/2011 09:00 SUM. N N
DEIVID GONÇALVES SOBRINHO
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

06.502/2010 RTSum 01 6.490/2010 UNA 22/02/2011 09:05 SUM. N N
JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

06.503/2010 RTSum 01 6.491/2010 UNA 22/02/2011 09:10 SUM. N N
HELDER EUGÊNIO DE SOUZA
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

06.504/2010 RTSum 01 6.492/2010 SUM. N N
ANTÔNIO RODRIGUES
JALLES MACHADO S/A

06.505/2010 RTSum 01 6.493/2010 UNA 22/02/2011 09:15 SUM. N N
ANGELITA BENTO RODRIGUES DOS SANTOS
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

06.506/2010 RTSum 01 6.494/2010 SUM. N N
VALDENÍCIO DE OLIVEIRA RIBEIRO
JALLES MACHADO S/A

06.507/2010 RTSum 01 6.495/2010 UNA 22/02/2011 09:20 SUM. N N
JOSÉ BENTO GONÇALVES DOS SANTOS
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

06.508/2010 RTSum 01 6.496/2010 SUM. N N
TARCÍSIO DA SILVA FEITOSA
JALLES MACHADO S/A

06.509/2010 RTSum 01 6.497/2010 SUM. N N
ROGÉRIO MARTINS PEIXOTO
JALLES MACHADO S/A

06.510/2010 RTSum 01 6.498/2010 UNA 22/02/2011 09:25 SUM. N N
DELVON BATISTA DA SILVA
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA
06.511/2010 RTSum 01 6.499/2010 SUM. N N
WESLEY DE MORAIS
JALLES MACHADO S/A

06.512/2010 RTSum 01 6.500/2010 UNA 22/02/2011 09:30 SUM. N N
ELIZABETH ROSA TAVARES
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

06.513/2010 RTSum 01 6.501/2010 UNA 22/02/2011 09:35 SUM. N N
EDINALVA MARQUES DE AMORIM
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

06.514/2010 RTSum 01 6.502/2010 SUM. N N
CÉLIO PEREIRA DOS SANTOS
JALLES MACHADO S/A

06.515/2010 RTSum 01 6.503/2010 SUM. N N
FLORÍCIO SOARES DE CARVALHO
JALLES MACHADO S/A

06.516/2010 RTSum 01 6.504/2010 UNA 22/02/2011 09:40 SUM. N N
FRANCISCO MATOS BARBOSA
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

06.517/2010 RTSum 01 6.505/2010 SUM. N N
WIGULO DAVID MARQUES
JALLES MACHADO S/A

06.518/2010 RTSum 01 6.506/2010 UNA 22/02/2011 09:45 SUM. N N
ADRIANO SACRAMENTO DA CONCEIÇÃO
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

06.519/2010 RTSum 01 6.507/2010 SUM. N N
FLÁVIO ALVES NOVAIS
JALLES MACHADO S/A

06.520/2010 RTOrd 01 6.508/2010 UNA 22/02/2011 09:50 ORD. N N
BENEDITO FRANCISCO TRADE
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

06.521/2010 RTSum 01 6.509/2010 SUM. N N
HÉLIO EXPEDITO VIEIRA CÂMARA
JALLES MACHADO S/A

06.522/2010 RTOrd 01 6.510/2010 UNA 22/02/2011 09:55 ORD. N N
ADINAIR MANOEL GOMES
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

06.523/2010 RTSum 01 6.511/2010 SUM. N N
NELSON ROGÉRIO VIEIRA BATISTA
JALLES MACHADO S/A

06.524/2010 RTSum 01 6.512/2010 SUM. N N
REGINA APARECIDA DA SILVA
JALLES MACHADO S/A

06.525/2010 RTSum 01 6.513/2010 SUM. N N
MARIA TERESINHA SILVA
JALLES MACHADO S/A

06.526/2010 RTSum 01 6.514/2010 SUM. N N
WEDERSON MONTEIRO
JALLES MACHADO S/A

06.527/2010 RTSum 01 6.515/2010 SUM. N N
DOUGLAS GONÇALVES BATISTA
JALLES MACHADO S/A

06.528/2010 RTSum 01 6.516/2010 SUM. N N
EDINAIR DOS SANTOS SOUSA
JALLES MACHADO S/A

06.529/2010 RTSum 01 6.517/2010 SUM. N N
JOANIS RODRIGUES
JALLES MACHADO S/A

06.530/2010 RTSum 01 6.518/2010 SUM. N N
LENIRA BATISTA DE OLIVEIRA
JALLES MACHADO S/A

06.531/2010 RTSum 01 6.519/2010 SUM. N N
MARIA CLARA DE SOUSA
JALLES MACHADO S/A

06.532/2010 RTSum 01 6.520/2010 SUM. N N
REGINA DOS SANTOS
JALLES MACHADO S/A

06.533/2010 RTSum 01 6.521/2010 SUM. N N
JOSIEL ANTÔNIO AGUIAR
JALLES MACHADO S/A

06.534/2010 RTSum 01 6.522/2010 SUM. N N
LEIDIANO RODRIGUES DA SILVA
JALLES MACHADO S/A

06.535/2010 RTSum 01 6.523/2010 SUM. N N
LUIZ ADRIANO PEREIRA DE SOUZA
JALLES MACHADO S/A

ADVOGADO(A): MARCOS GOMES DE MELLO
06.536/2010 RTOrd 01 6.524/2010 UNA 28/10/2010 11:00 ORD. N N
CLEBER APARECIDO PATRICIO
RIO VERMELHO DISTRIBUIDOR LTDA

ADVOGADO(A): PAULA RENATA F. Y. S. ORTEGA
06.492/2010 RTSum 01 6.480/2010 UNA 28/10/2010 10:40 SUM. N N
BRUNO CÉSAR BRAUD
C & A MARKETING E REPRESENTAÇÕES LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 46

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 14/10/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
25.419/2010 CartPrec 13 1.968/2010 ORD. N N
PAULO ROBERTO CAMPAGNOLLI
BANCO BRADESCO S.A.

25.423/2010 CartPrec 03 1.960/2010 ORD. N N
CLEONICE JESUS BRITO
ESMAIL ALVES PEREIRA

25.428/2010 CartPrec 11 1.967/2010 ORD. N N
ALINE ARANTES DE OLIVEIRA
OI (BRASIL TELECOM S.A.

ADVOGADO(A): ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
25.472/2010 RTSum 05 1.963/2010 UNA 09/11/2010 13:45 SUM. S S
RONILDO TOLENTINO
DARCI GOMES JÚNIOR

ADVOGADO(A): ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
25.431/2010 RTOrd 11 1.968/2010 UNA 30/11/2010 15:25 ORD. N N
EDUARDO ALBERTO ECHEVERRIA
V L DE PAULA METROPIZZARIA ME

ADVOGADO(A): AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
25.449/2010 RTSum 08 1.977/2010 UNA 26/10/2010 13:40 SUM. N N
CRISTINA DA SILVA SOUSA
ERICA MARIA SETMAIER BATUIRA

ADVOGADO(A): ALAN KARDEC DE OLIVEIRA NÓBREGA
25.433/2010 RTOrd 03 1.961/2010 INI 13/12/2010 13:50 ORD. N N
SIDNEY ALVES DE OLIVEIRA
A ÚNICA BRASÍLIA AUTOMÓVEIS LTDA.(SMAFF FORD)

ADVOGADO(A): ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
25.469/2010 RTOrd 12 1.966/2010 INI 28/10/2010 13:20 ORD. N N
RODRIGO CAVALCANTE FERREIRA
MARCELO CARVALHO REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.

ADVOGADO(A): ALFREDO GONÇALVES DE PADUA NETO
25.370/2010 RTAIç 09 1.953/2010 UNA 26/10/2010 08:30 SUM. N N
JOSE ALVES DE MORAES + 012
BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S.A. (BBC ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A. EM LIQUIDAÇÃO ORDINÁRIA)

ADVOGADO(A): ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO
25.391/2010 RTSum 02 1.971/2010 UNA 03/11/2010 10:00 SUM. N N
DENES DE LIMA
EXPRESSO MAIA LTDA.

ADVOGADO(A): BRUCE DE MELO NARCIZO
25.376/2010 RTOrd 04 1.951/2010 UNA 24/11/2010 14:45 ORD. N N
DHIANE DHIENEFFER DA SILVA
SQUADROW CONFECÇÕES LTDA.

25.387/2010 RTSum 10 1.951/2010 UNA 28/10/2010 08:30 SUM. N N
GERLIEZER PAULO DA SILVA
WEB RADIO ESMERALDINA (REP/POR WANDERSON GUIMARAES NOLASCO)

ADVOGADO(A): CAIO HENRIQUE TOLEDO MARTINS
25.388/2010 RTOrd 12 1.961/2010 INI 28/10/2010 11:30 ORD. N N
AMILTON DE PAULA SILVEIRA
MENDES E SILVEIRA LTDA. + 002

ADVOGADO(A): CELINA MARA GOMES CARVALHO
25.408/2010 RTSum 12 1.962/2010 INI 28/10/2010 11:40 SUM. N N
DARLAN FERREIRA DOS SANTOS
APLA ENGENHARIA LTDA + 001

25.438/2010 RTSum 07 1.968/2010 UNA 04/11/2010 08:50 SUM. N N
PEDRO VIEIRA DA SILVA
APLA ENGENHARIA LTDA + 001

ADVOGADO(A): CLÁUDIO TAKEO YAMAMOTO
25.440/2010 RTSum 10 1.954/2010 UNA 28/10/2010 09:00 SUM. N N
ADAILSON RODRIGUES DE SOUZA
AUTO POSTO BOM TEMPO LTDA. (REDE 3)

ADVOGADO(A): CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
25.405/2010 RTSum 01 1.961/2010 UNA 16/11/2010 08:50 SUM. N N
SILVAN MARQUES DA SILVA
CONSTRUTORA GILBERTI LTDA.

ADVOGADO(A): CRISTIANO CAVALCANTI CARNEIRO
25.379/2010 RTSum 04 1.952/2010 UNA 05/11/2010 14:30 SUM. N N
IVANILDA DOS SANTOS SILVA
R2 COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA.

25.380/2010 RTSum 07 1.965/2010 UNA 04/11/2010 09:30 SUM. N N
CARLOS DIVINO DE CARVALHO
VIAÇÃO REUNIDAS LTDA.

25.382/2010 RTSum 09 1.954/2010 UNA 26/10/2010 08:10 SUM. N N
JESUS NILTON GOMES
ASSOCIAÇAO ATLETICA BANCO DO BRASIL

25.383/2010 RTSum 08 1.973/2010 UNA 26/10/2010 14:05 SUM. N N
MARIA DA GUIA ALEXANDRE DE LIMA
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO(A): CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONCALVES
25.430/2010 RTSum 04 1.955/2010 UNA 08/11/2010 13:30 SUM. N N
EDSON RODRIGUES DA SILVA
FORTESUL SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO

ADVOGADO(A): DANIEL CAMOZZI
25.453/2010 RTOrd 02 1.975/2010 INI 16/11/2010 08:05 ORD. N N

RONIERI GOMES DA COSTA
SARAIVA E SICILIANO S.A.

ADVOGADO(A): DANIEL MENDANHA DA SILVA
25.443/2010 RTOrd 08 1.976/2010 UNA 08/11/2010 14:35 ORD. N N
WANDERLEY PEREIRA DA CRUZ
JOSÉ FÁBIO ALVES AZEVEDO + 001

ADVOGADO(A): DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO
25.455/2010 RTOrd 10 1.955/2010 UNA 04/11/2010 10:00 ORD. N N
SEBASTIÃO MOREIRA DOS REIS
RÁPIDO 900 DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
25.412/2010 RTSum 10 1.953/2010 UNA 28/10/2010 08:45 SUM. N N
IVANILDO CAMPOS MORAIS
ALPHAVILLE FLAMBOYANT CLUBE

25.413/2010 RTSum 06 1.956/2010 SUM. N N
EVERTON PEREIRA LEMOS
COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTOS RURAIS DE M G LTDA

ADVOGADO(A): EVANDRO BORÉM DIAS
25.465/2010 RTOrd 08 1.978/2010 UNA 08/11/2010 09:55 ORD. N N
ANNA CLÁUDIA ALVES SILVA
DROGASIL S.A

ADVOGADO(A): FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
25.439/2010 RTOrd 03 1.962/2010 INI 13/12/2010 13:55 ORD. S N
GIL MARCONE ALVES DA CRUZ
POSTO DO BOI LTDA.

ADVOGADO(A): FRANCISCO DAMIÃO DA SILVA
25.470/2010 ConPag 06 1.961/2010 ORD. N N
LOURDES FRANCO SAID
DIVINO GONÇALVES PINHEIRO

ADVOGADO(A): GABRIELLA ALESSANDRA MONTEIRO
25.462/2010 RTSum 10 1.956/2010 UNA 28/10/2010 09:15 SUM. N N
SIRDILEI VENANCIA VIEIRA
OFICINA DO LANCHE BAR E LANCHONETE E RESTAURANTE LTDA.

ADVOGADO(A): GILCELENE BATISTA PIRES
25.464/2010 RTSum 02 1.976/2010 UNA 03/11/2010 09:15 SUM. N N
LUCIDALVA BENTO TEIXEIRA
MORAIS CONFECÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO(A): GRACIELA SANTOS RAMOS
25.442/2010 RTSum 12 1.964/2010 INI 28/10/2010 13:00 SUM. N N
MARIA GERALDA
MARIA AMÉLIA DAHER FERREIRA RABANI

ADVOGADO(A): HELAINE FERREIRA ARANTES
25.410/2010 RTOrd 04 1.954/2010 ORD. N N
VALDEMAR FERREIRA DA SILVA
SANBER INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA

ADVOGADO(A): JAIME JOSÉ DOS SANTOS
25.441/2010 RTOrd 07 1.969/2010 INI 18/11/2010 13:25 ORD. N N
ROMERO BERNARDES NEIVA
SAINT MARTIN AUTOMÓVEIS LTDA.

ADVOGADO(A): JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
25.390/2010 ConPag 03 1.956/2010 INI 13/12/2010 13:40 ORD. N N
EXPOVEST CENTRO DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR LTDA. (REP/P. ERALDO SOARES DIAS)
MARIA IVANI DOS SANTOS

ADVOGADO(A): JOSÉ CARLOS PRATES RODRIGUES
25.365/2010 RTOrd 13 1.962/2010 INI 28/10/2010 08:50 ORD. N N
JOSÉ ADEBALDO SANTOS DE OLIVEIRA
RENAUTO VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.

ADVOGADO(A): JÚNIO DIVINO GUIMARÃES
25.467/2010 RTOrd 01 1.965/2010 UNA 16/11/2010 09:30 ORD. N N
CEZAR ABADIO CORREIA GUIMARÃES
HIDELMA HIDRÁULICA ELÉTRICA E MANUNTENÇÃO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): KATIA DIAS FREITAS
25.466/2010 ConPag 12 1.965/2010 INI 28/10/2010 13:10 ORD. N N
MCR-CONSUTORIA E DESENVOLVIMENTO COMERCIAL PARA SHOPPINGS CENTERS LTDA.
IGOR COSTA DOS SANTOS

ADVOGADO(A): KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
25.386/2010 RTOrd 09 1.955/2010 UNA 09/11/2010 10:00 ORD. N N
RUBENS ROBSON CÂNDIDO DE MORAIS
HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MULTIPLO

25.389/2010 RTOrd 08 1.974/2010 UNA 08/11/2010 15:00 ORD. N N
WANESSA GONÇALVES DOS SANTOS
MAPFRE VERA CRUZ VIDA E PREVIDENCIA S.A.

25.399/2010 RTOrd 11 1.965/2010 UNA 30/11/2010 15:05 ORD. N N
MARIA APARECIDA DOS SANTOS
BANCO ITAU S.A.

ADVOGADO(A): KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
25.404/2010 RTOrd 05 1.959/2010 INI 04/11/2010 08:50 ORD. S N
JURANDIR DE ALMEIDA MAIA
CENTROALCOOL S.A.

ADVOGADO(A): LARA PALMA BARBOSA
25.463/2010 RTOrd 11 1.971/2010 UNA 01/12/2010 10:15 ORD. S N
HEREMI LEANDRO BARBOSA E SIMÕES
ABSOLUT DECOR PISOS E REVESTIMENTOS LTDA. N/P (FRANCISCO CAVALCANTE MOTO)

ADVOGADO(A): LARISSA DE CARVALHO CARDOSO
25.377/2010 RTSum 11 1.963/2010 UNA 08/11/2010 14:15 SUM. N N
ELIENE APARECIDA SOUSA
SUPERMERCADO MOREIRA

ADVOGADO(A): LEDA LÚCIA TEIXEIRA PORTELA
25.394/2010 RTSum 03 1.957/2010 UNA 10/11/2010 14:20 SUM. N N
ADELITA RODRIGUES SILVA
SHERING-PLOUGH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA

ADVOGADO(A): LERY OLIVEIRA REIS
25.416/2010 RTSum 13 1.966/2010 UNA 27/10/2010 10:20 SUM. N N
LUIZ PAULO MARQUES BARBA
JM CONSTRUTORA COMÉRCIO E INCORPORAÇÕES LTDA. ME (REP. P/ JAMIL M. FERREIRA) + 001

ADVOGADO(A): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
25.445/2010 RTSum 02 1.974/2010 UNA 03/11/2010 09:30 SUM. N N
BHRUNO MORIS
TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

25.450/2010 RTOrd 05 1.961/2010 INI 04/11/2010 09:00 ORD. N N
MARIA ADRIANA DE FARIAS
CANTINA VENEZA

25.452/2010 RTSum 03 1.963/2010 UNA 10/11/2010 15:00 SUM. N N
KARINE DE SOUZA TAVARES
ORTOCLINICA CENTRO ODONTOLOGICO LTDA.

25.456/2010 RTSum 05 1.962/2010 UNA 09/11/2010 13:30 SUM. N N
LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA
O UNIVERSITÁRIO RESTAURANTE INDUSTRIA COMÉRCIO E AGROPECUÁRIA LTDA.

25.460/2010 RTSum 09 1.961/2010 UNA 27/10/2010 08:30 SUM. N N
IVANILDO JOSÉ DOS SANTOS
O UNIVERSITÁRIO RESTAURANTE INDÚSTRIA COMÉRCIO E AGROPECUÁRIA LTDA.

ADVOGADO(A): LUCIA MEIRELES FILGUEIRAS
25.401/2010 RTSum 05 1.958/2010 UNA 09/11/2010 13:00 SUM. N N
GERALDO GOMES TOLEDO JUNIOR
GENTLEMAN SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): LUCIENNE VINHAL
25.468/2010 ConPag 11 1.972/2010 UNA 01/12/2010 14:45 ORD. N N
ELIZA CONFECÇÕES LTDA.
CLAUDETE CAMPOS ARAUJO

ADVOGADO(A): LUZIANO BATISTA DIAS MIRANDA MEDEIROS
25.398/2010 RTOrd 07 1.966/2010 INI 18/11/2010 13:30 ORD. N N
MÁGILA MARIA REIS DOS SANTOS
ANNA CRISTINA GOLDFELD SKAF

ADVOGADO(A): MAGNA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA
25.447/2010 RTOrd 04 1.957/2010 UNA 24/11/2010 15:00 ORD. N N
JOSE DIVINO DA SILVA
VIVEIRO BALNEÁRIO LTDA.(PROP. SIDNEY JOSÉ A. DA SILVA)

ADVOGADO(A): MARCELO GOMES FERREIRA
25.436/2010 RTOrd 06 1.959/2010 ORD. S S
EDINALDO LÁZARO DE OLIVEIRA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO-CONAB

ADVOGADO(A): MARCONES DE LIMA GODINHO
25.402/2010 RTSum 04 1.953/2010 UNA 08/11/2010 13:15 SUM. N N
ALEX OLIVEIRA E SILVA
BRASIL CELULARES

ADVOGADO(A): MARIA DOLORES DE FÁTIMA RODRIGUES DA CUNHA
25.434/2010 RTSum 06 1.958/2010 SUM. S S
ALMIR ALVES DA ROCHA (ESPÓLIO DE) REP. P/ JANETE GOMES DE MORAIS E VANESSA GOMES DA ROCHA
EDILSON EMERICK PAZINI LTDA.

ADVOGADO(A): MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO
25.420/2010 RTSum 05 1.960/2010 UNA 09/11/2010 13:15 SUM. N N
PRISCILA ARAUJO PIRES
INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS RJ LTDA.

ADVOGADO(A): MARISE DOS REIS MONTALVAO
25.454/2010 RTSum 04 1.958/2010 UNA 08/11/2010 13:45 SUM. S N
LUIZA CAMILA DE SOUZA BUENO
TRÊS IRMÃOS ORGANIZAÇÃO E SERVIÇOS PARA CONDOMINIOS LTDA.

ADVOGADO(A): MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA
25.446/2010 RTOrd 11 1.969/2010 UNA 01/12/2010 09:55 ORD. S N
ROBSON RODRIGUES DE MORAIS
EFETIVO SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): MONICA PONCIANO BEZERRA
25.444/2010 ET 04 1.956/2010 ORD. S N
ANISIO JUNIOR COSTA
ELISMAR DA SILVA PULCINA

ADVOGADO(A): NABSON SANTANA CUNHA
25.368/2010 RTAlç 01 1.959/2010 UNA 16/11/2010 08:30 SUM. S N
FRANKLIN FAUSTINO DE OLIVEIRA
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS NO ESTADO DE GOIÁS

25.403/2010 RTOrd 06 1.955/2010 ORD. N N
PAULO CESAR MACHADO
RAPIDO ARAGUAIA LTDA

25.415/2010 RTAlç 11 1.966/2010 UNA 09/11/2010 13:30 SUM. N N
PAULO CÉSAR MACHADO
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS NO ESTADO DE GOIAS

25.435/2010 RTOrd 13 1.969/2010 INI 08/11/2010 08:20 ORD. N N
MÁRCIO ALCIDES CINTRA
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

ADVOGADO(A): NAYARA NAYANE ROGRIGUES PIRETTI
25.424/2010 RTSum 06 1.957/2010 SUM. N N
DJALMA FRANCISCO DE OLIVEIRA
ALAOR MARQUES DE PAULO ME (SUPREBEM NURIÇAO ANIMAL LTDA)

ADVOGADO(A): NAYRON CINTRA SOUSA
25.429/2010 ConPag 09 1.958/2010 UNA 09/11/2010 09:10 ORD. N N
AUTO POSTO INDIANÁPOLIS LTDA.
FÁBIO ANTÔNIO DE ARAÚJO

ADVOGADO(A): NEIO LÚCIO ROSA VIEIRA
25.471/2010 RTOrd 07 1.971/2010 INI 18/11/2010 08:40 ORD. N N
PEDRO IVO CAVALCANTE
CINTIFINANCIAL PROMOTORA DE NEGÓCIOS E COBRANÇA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): NELSON CORREA FILHO
25.458/2010 RTOrd 09 1.960/2010 UNA 10/11/2010 15:40 ORD. N N
MAURO FERNANDO ALBUQUERQUE NÓBREGA
FUJISOM VIDEO FOTO E SOM LTDA. ME

ADVOGADO(A): ORMISIO MAIA DE ASSIS
25.425/2010 RTOrd 12 1.963/2010 INI 28/10/2010 11:50 ORD. N N
FASTENY ROSA DA SILVA
CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

25.426/2010 RTOrd 09 1.957/2010 UNA 09/11/2010 09:30 ORD. N N
ROZINEY PEIXOTO DE OLIVEIRA
CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

25.427/2010 RTOrd 01 1.963/2010 UNA 16/11/2010 09:10 ORD. N N
MARSONGLEY GONÇALVES COELHO
CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO(A): PAULO SÉRGIO DA CUNHA
25.384/2010 RTSum 06 1.954/2010 SUM. N N
VINÍCIUS VASCONCELOS PEREIRA
ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA-UNIVERSO

ADVOGADO(A): PEDRO RAFAEL DE MOURA MEIRELES
25.397/2010 RTOrd 03 1.958/2010 INI 13/12/2010 13:45 ORD. N N
MARIA LUCIENE BARBOSA PEREIRA
COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG

ADVOGADO(A): RODOLFO NOLETO CAIXETA
25.421/2010 RTOrd 02 1.973/2010 INI 16/11/2010 08:10 ORD. N N
WENDER DE ABREU BORGES
BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. + 001

ADVOGADO(A): ROSANGELA DE SOUSA ALVES ARAUJO
25.461/2010 RTOrd 06 1.960/2010 ORD. S N
RONILDO ALVES DA SILVA
EUCAFLORA TRATAMENTO DE MADEIRA LTDA. ME + 001

ADVOGADO(A): RUBENS DÁRIO LISBOA JÚNIOR
25.369/2010 RTOrd 07 1.964/2010 INI 18/11/2010 13:35 ORD. N N
LEOCINA RODRIGUES DA CRUZ
LIMPECOL SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA
25.372/2010 RTSum 13 1.963/2010 UNA 27/10/2010 08:25 SUM. N N
SKARLET JOSY RODRIGUES
THIAGO CÉSAR LOPES(PANIFICADORA CASA BLANCA)

25.406/2010 RTSum 07 1.967/2010 UNA 04/11/2010 09:10 SUM. N N
SILEIDER SUZANA SILVA CRUZ
ORIGINAL BAR LTDA.

25.407/2010 RTSum 02 1.972/2010 UNA 03/11/2010 09:45 SUM. N N
ILZA MARIA ALVES
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

ADVOGADO(A): SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA
25.381/2010 RTSum 12 1.960/2010 INI 28/10/2010 11:20 SUM. N N
LINDALVA LUCENA LIMA
JEAN VALADARES ZAGO + 001

ADVOGADO(A): SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
25.418/2010 RTSum 03 1.959/2010 UNA 10/11/2010 14:40 SUM. N N
JUSSIEL OLIVEIRA SOARES
CENTROALCOOL S.A.

25.422/2010 RTSum 01 1.962/2010 UNA 16/11/2010 09:00 SUM. N N
ANDRÉ DA SILVA ALMEIDA
CENTROALCOOL S.A.

ADVOGADO(A): SEVERIANO BEZERRA DA SILVA
25.371/2010 RTSum 05 1.956/2010 UNA 09/11/2010 10:00 SUM. S N
WILLIAN ALVES NASCIMENTO
JOULE ENGENHARIA TÉRMICA LTDA.

ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA
25.373/2010 RTSum 10 1.950/2010 UNA 27/10/2010 13:40 SUM. N N
EDILEIZAINE QUEIROZ SANTOS
GOIÁSLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO(A): SIMONE ALVES BASÍLIO
25.451/2010 RTSum 11 1.970/2010 UNA 09/11/2010 13:45 SUM. N N
DURVAL DANILO DE BESSA
SIQUEIRA BATISTA E BISPO LTDA (AUTO POSTO MUTIRÃO)

25.459/2010 RTSum 07 1.970/2010 UNA 08/11/2010 14:40 SUM. N N
WALDEMAR DOS SANTOS ARAÚJO
SIQUEIRA BATISTA E BISPO LTDA (AUTO POSTO MULTIRÃO)

ADVOGADO(A): SIMONE WASCHECK
25.367/2010 RTSum 12 1.959/2010 INI 28/10/2010 11:10 SUM. N N
PATRÍCIA ROSA DA COSTA
BERNADO E SILVA BAR E RESTAURANTE LTDA.(PAIM RESTAURANTE)

25.374/2010 RTSum 03 1.955/2010 UNA 09/11/2010 15:40 SUM. N N
VALDÉLIO CAJADO SOUZA FILHO
CHURRASCARIA SANTA CEIA

ADVOGADO(A): TEODORO DIAS DA MACENA
25.457/2010 RTSum 01 1.964/2010 UNA 16/11/2010 09:20 SUM. N N
LOURIIVAL MATIOLLI
MARGEN S.A.

ADVOGADO(A): VILMAR GOMES MENDONCA
25.448/2010 RTSum 09 1.959/2010 UNA 27/10/2010 08:45 SUM. N N
WANDERSON BELO DE SOUZA
LATER ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): VINICIUS MEIRELES ROCHA
25.385/2010 RTOrd 05 1.957/2010 INI 04/11/2010 08:40 ORD. N N
MAURÍCIO ANTÔNIO SOARES
SONIMAQ - MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA ME

ADVOGADO(A): WALDSON MARTINS BRAGA
25.366/2010 RTSum 03 1.954/2010 UNA 09/11/2010 15:20 SUM. N N

DENYSSON CAÇULA MAIONE
EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.

25.409/2010 RTOrd 10 1.952/2010 UNA 03/11/2010 15:20 ORD. N N
GYZELLE PAULA DOS SANTOS
COMERCIAL DE ALIMENTOS MONTEMAR LTDA.

25.411/2010 RTSum 09 1.956/2010 UNA 27/10/2010 09:00 SUM. N N
ROGERIO TEODORO DE OLIVEIRA
EXPRESSO SATÉLITE NORTE LTDA.

25.414/2010 RTSum 08 1.975/2010 UNA 26/10/2010 13:50 SUM. N N
RAFAEL BARROS
VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA.

ADVOGADO(A): WELINGTON LUIS PEIXOTO
25.395/2010 RTOrd 13 1.964/2010 INI 04/11/2010 08:50 ORD. N N
MACIEL PONTES EVANGELISTA
BANCO BGN S.A.(EMPRESA DO GRUPO QUEIROZ GALVÃO) + 001

ADVOGADO(A): WELINTON DA SILVA MARQUES
25.393/2010 RTSum 11 1.964/2010 UNA 08/11/2010 14:30 SUM. N N
SIMONE SILVA CALDEIRA
LYON SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. + 001

25.396/2010 RTOrd 01 1.960/2010 UNA 16/11/2010 08:40 ORD. N N
WASHINGTON GONÇALVES DE SOUSA
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DE GOIÂNIA

ADVOGADO(A): WENDEL DIÓGENES PEREIRA DOS PRAZERES
25.417/2010 RTSum 13 1.967/2010 UNA 28/10/2010 09:00 SUM. S N
STARLEY ESTEFÂNIO VIEIRA
EMECELL CELULARES LTDA.

ADVOGADO(A): WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO
25.375/2010 RTOrd 02 1.970/2010 INI 16/11/2010 08:15 ORD. N N
LORENNE NASCIMENTO CHAVES
MARQUES JUNIOR COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO(A): ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
25.400/2010 RTSum 13 1.965/2010 UNA 27/10/2010 09:00 SUM. N N
DEUSIMAR GOMES CRISPIM
MADRI CALÇADOS E ESPORTES LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 104

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 14/10/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.084/2010 CartPrec 01 1.065/2010 ORD. N N
AMADEU CARDOSO DOS SANTOS
PONTAL FRIGORÍFICO PONTE ALTA LTDA E OUTROS

01.088/2010 CartPrec 01 1.069/2010 ORD. N N
GENIVALDO MOREIRA DE BRITO
ERICA BARBOSA DA FONSECA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 2

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 15/10/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.089/2010 CartPrec 01 1.070/2010 ORD. N N
EDMEIA DE FATIMA OLIVEIRA
CENTER TRADING INDUSTRIA E COMERCIO S.A + 05

ADVOGADO(A): FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA
01.090/2010 RTSum 01 1.071/2010 SUM. N N
ROGERIO FERNANDES MENDES
CONSTRUTORA TOSATTI LTDA

ADVOGADO(A): JACINTO DO EGITO SILVA
01.085/2010 RTOrd 01 1.066/2010 INI 03/11/2010 13:30 ORD. N N
CLEDIMAR DE MATOS SILVA
BRASILIA COMERCIAL DE BEBIDAS LTDA.

01.086/2010 RTOrd 01 1.067/2010 INI 04/11/2010 13:50 ORD. N N
HEVERTON DE ANDRADE LISBOA
BRASILIA COMERCIAL DE BEBIDAS LTDA

ADVOGADO(A): VALDEIR MENDES DE MATOS
01.087/2010 RTSum 01 1.068/2010 UNA 26/10/2010 14:15 SUM. N N
ELIAS ROCHA DA SILVA
VIAÇAO LUZIANIA LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 5

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 14/10/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ALISSON VINICIUS FERREIRA RAMOS
01.263/2010 RTSum 01 1.263/2010 UNA 12/01/2011 09:40 SUM. N N
MASSAO MARCELO IWASE
ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001

01.267/2010 RTOrd 01 1.267/2010 INI 11/01/2011 08:40 ORD. N N
JAIR JOSÉ ENGEL
ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001

ADVOGADO(A): EDUARDO ESTEVÃO FONTANA
01.266/2010 RTSum 01 1.266/2010 UNA 25/01/2011 09:20 SUM. N N
SAMARA KELEN PEREIRA
MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A

01.269/2010 RTSum 01 1.269/2010 UNA 25/01/2011 09:40 SUM. N N
REILA MARTA SILVA
MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A
ADVOGADO(A): JANE DE JESUS GOMES
01.268/2010 RTOrd 01 1.268/2010 INI 11/01/2011 08:50 ORD. N N
CLEIDISSON DE SOUSA SILVA
CONENGE CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA + 001

ADVOGADO(A): KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
01.270/2010 RTSum 01 1.270/2010 UNA 26/01/2011 09:00 SUM. N N
THIAGO RESENDE DOS SANTOS
TENAX CONSTRUTORA LTDA
01.271/2010 RTSum 01 1.271/2010 UNA 26/01/2011 09:20 SUM. N N
MILTON CABRAL PIRES
TENAX CONSTRUTORA LTDA

01.272/2010 RTSum 01 1.272/2010 UNA 26/01/2011 09:40 SUM. N N
ELDO RIBEIRO DA SILVA
TENAX CONSTRUTORA LTDA

01.273/2010 RTSum 01 1.273/2010 SUM. N N
ELDO RIBEIRO DA SILVA
TENAX CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO(A): LUIZ PAULO BIAGINI JÚNIOR
01.265/2010 RTOrd 01 1.265/2010 INI 11/01/2011 08:30 ORD. N N
DANIEL DA SILVA BAROZA
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO(A): MÁRIO EDUARDO ESPINDOLA DUARTE
01.264/2010 RTOrd 01 1.264/2010 INI 11/01/2011 08:20 ORD. N N
GESSILMA MARIA LEITE DE CARVALHO
BAR E LANCHONETE 71 LTDA

ADVOGADO(A): VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
01.274/2010 RTSum 01 1.274/2010 UNA 01/02/2011 14:00 SUM. N N
ALIANE SILVA OLIVEIRA
MARFRIG ALIMENTOS S.A

01.275/2010 RTSum 01 1.275/2010 UNA 01/02/2011 14:30 SUM. N N

GRACIELA SANTOS DE FREITAS
MARFRIG ALIMENTOS S.A

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 13

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 15/10/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
04.870/2010 CartPrec 02 2.451/2010 ORD. N N
LUCIVAN DO ESPÍRITO SANTO RIBEIRO
BRF - BRASIL FOODS S.A.

04.879/2010 CartPrec 01 2.437/2010 ORD. N N
JOVENTINA FREIRE INOCENCIO DA SILVA
SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICO LTDA. E OUTROS

04.881/2010 CartPrec 01 2.439/2010 ORD. N N
ADEMAR ANTONIO DA SILVA
KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): ALAIR MAGALHÃES DOS SANTOS
04.872/2010 CartPrec 02 2.452/2010 ORD. N N
ALOÍZIO FÉLIX DA SILVA
BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO(A): ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS
04.871/2010 CartPrec 01 2.433/2010 ORD. N N
WARCY ADÃO JUNIOR BATISTA SILVA
IGAFEL ENGENHARIA CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
04.868/2010 CartPrec 02 2.450/2010 ORD. N N
JOSÉ LUCIANO PINHEIRO DA COSTA
ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS

ADVOGADO(A): GEOGITON RIBEIRO FRANCO
04.869/2010 CartPrec 01 2.432/2010 ORD. N N
ROSIMEYRE ALVES DA SILVA
FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.

ADVOGADO(A): JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
04.877/2010 CartPrec 01 2.436/2010 ORD. N N
OILDO BELARMINO DOS SANTOS
USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ ARIMATÉIA CARNEIRO
04.873/2010 CartPrec 01 2.434/2010 ORD. N N
CÍCERO JOÃO DA SILVA
FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.

ADVOGADO(A): MURILO COLOMBINI
04.875/2010 CartPrec 02 2.454/2010 ORD. N N
FRANCISCO DAS CHAGAS GOMES DA SILVA COSTA
USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

04.878/2010 CartPrec 02 2.455/2010 ORD. N N
JOSÉ CARLOS DA SILVA
WALTER BORDIGNON

ADVOGADO(A): NILTON RODRIGUES GOULART
04.880/2010 RTOrd 01 2.438/2010 ORD. N N
THAIS OLIVEIRA MALTA
LASSANCE COM DE CONFECÇÕES IMP E EXP LTDA.

ADVOGADO(A): SERGIMAR DAVID MARTINS
04.876/2010 RTOrd 01 2.435/2010 INI 07/12/2010 08:35 ORD. N N
JOSE FARIAS DOS SANTOS
BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO(A): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
04.874/2010 RTSum 02 2.453/2010 UNA 03/11/2010 14:20 SUM. S N
ALAN DA SILVA OLIVEIRA
USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 14

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 14/10/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA
03.221/2010 RTOrd 01 3.181/2010 INI 12/11/2010 10:00 ORD. N N
SEBASTIÃO LEMES DA SILVA
MINERVA S/A

ADVOGADO(A): FREDERICO BRESSANI ALVES BARRA
03.218/2010 RTOrd 01 3.178/2010 INI 12/11/2010 10:40 ORD. N N
FRANCISCO JOSE DOS ANJOS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): ITAMAR COSTA DA SILVA
03.203/2010 RTSum 01 3.163/2010 UNA 25/10/2010 15:00 SUM. N N
INALTO FERREIRA RODRIGUES
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

03.204/2010 RTSum 01 3.164/2010 UNA 25/10/2010 15:10 SUM. N N
KÁSSIO MENDES DA SILVA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

03.205/2010 RTSum 01 3.165/2010 UNA 25/10/2010 15:20 SUM. N N
RAIMUNDO SANTOS DE OLIVEIRA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

03.206/2010 RTOrd 01 3.166/2010 INI 12/11/2010 11:00 ORD. N N
EDUARDO JOSÉ PEREIRA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

03.207/2010 RTOrd 01 3.167/2010 UNA 25/10/2010 15:30 ORD. N N
ROSENILSON VIEIRA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

03.208/2010 RTSum 01 3.168/2010 UNA 25/10/2010 15:40 SUM. N N
FABIANA DUARTE
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

03.209/2010 RTSum 01 3.169/2010 UNA 25/10/2010 15:25 SUM. N N
VALDSON MOTA DA SILVA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

03.210/2010 RTSum 01 3.170/2010 UNA 25/10/2010 15:45 SUM. N N
LUCAS VIEIRA DA CRUZ
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

03.211/2010 RTSum 01 3.171/2010 UNA 25/10/2010 15:15 SUM. N N
GILMAR PEREIRA DE SOUZA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

03.212/2010 RTSum 01 3.172/2010 UNA 25/10/2010 15:35 SUM. N N
JOÃO AUGUSTO SILVA PEREIRA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

03.213/2010 RTSum 01 3.173/2010 UNA 25/10/2010 15:05 SUM. N N
PAULO RODRIGUES DE SOUZA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

03.214/2010 RTSum 01 3.174/2010 UNA 27/10/2010 08:30 SUM. N N
KESIA RIBEIRO SOARES ANDRADE
JAIRO PEREIRA CARDOSO

03.215/2010 RTSum 01 3.175/2010 UNA 27/10/2010 08:50 SUM. N N
DIVINA LÚCIA SANTANA SANTOS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

03.216/2010 RTSum 01 3.176/2010 UNA 27/10/2010 09:10 SUM. N N
IZAQUIEL GOMES PESSOA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): JANIRA NEVES COSTA
03.217/2010 RTOrd 01 3.177/2010 UNA 27/10/2010 09:30 ORD. N N
VILMAR TEIXEIRA DE SOUZA
MINERVA S/A

ADVOGADO(A): LEANDRO VICENTE FERREIRA
03.225/2010 RTOrd 01 3.185/2010 INI 12/11/2010 10:05 ORD. N N
ELITA PEREIRA DE AGUIAR
MINERVA S/A

ADVOGADO(A): SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
03.219/2010 RTOrd 01 3.179/2010 INI 12/11/2010 10:35 ORD. N N
SINOMAR CARLOS MORAIS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

03.220/2010 RTOrd 01 3.180/2010 INI 12/11/2010 10:30 ORD. N N
NELSON MOTA DA PAIXÃO
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): THAÍS INÁCIA DE CASTRO
03.222/2010 RTOrd 01 3.182/2010 INI 12/11/2010 10:15 ORD. N N
DIVINA CRISTINA JACINTA CAMARGO
BERTIN S/A + 001

03.223/2010 RTOrd 01 3.183/2010 INI 12/11/2010 10:20 ORD. N N
SIDINÉIA MARIA DE SIQUEIRA
BERTIN S/A + 001

03.224/2010 RTOrd 01 3.184/2010 INI 12/11/2010 10:25 ORD. N N
JUCÉLIA ALVES DE FARIA
JBS S.A + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 23

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13668/2010
Processo Nº: RT 0137700-44.1990.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: WELTON DE OLIVEIRA LOPES + 001
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): JOSE SILVA LIMA + 004
ADVOGADO....: GERSON MOREIRA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o Exequente a indicar diretrizes para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução, com fulcro no art. 40, da Lei 6.830/80, desde já determinada caso transcorra in albis referido prazo (POSEXC).

OUTRO : RICARDO CRUVINEL M.ASSIS PEIXOTO OAB/GO19524
Notificação Nº: 13654/2010
Processo Nº: RT 0114600-89.1992.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): 3K INCORPORADORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA -MASSA FALIDA(SÍNDICO PATRÍCIO DUTRA DANTAS FERREIRA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Indefere-se o pedido. Deverá a Reclamada endereçar seu petitório aos autos pertinentes. Intime-se.
Após, retornem os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 13672/2010
Processo Nº: RT 0136600-97.2003.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LEOPOLDINO CORDEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): IN PRUDENT CONFECCOES LTDA + 006
ADVOGADO....: ANDERSON DE SOUZA BEZERRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13678/2010
Processo Nº: RT 0105500-90.2004.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: FATIMA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SERGIO E MOREIRA
RECLAMADO(A): ASTER PETROLEO LTDA
ADVOGADO....: GLACILDO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Homologa-se a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R$ 836,68, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda n. 176, de 19 de fevereiro de 2010 e art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Regional, deixa-se de dar ciência à União.
Intime-se a Executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução.
Advirta-se a Executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.

Notificação Nº: 13651/2010
Processo Nº: RT 0143900-71.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALIDOR ROCHA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): RACSO DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: EDSON BARBOSA DA SILVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Nos termos da Portaria 001/2009, vista ao Exequente dos bens nomeados à penhora, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13673/2010
Processo Nº: RTSum 0202000-82.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO SANTOS MOREIRA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): LEOLIMA CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: JOSE LUIZ DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13652/2010
Processo Nº: RTSum 0013400-43.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: EDINALDA GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS + 001
ADVOGADO....: WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a Reclamante para esclarecer seu pedido de fl. 92. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13670/2010
Processo Nº: RTOrd 0202600-69.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDIOMAR VENANCIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLORIOVAL VITALINO DE SOUZA
RECLAMADO(A): ALDO BEZERRA FRANCO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que o vínculo empregatício foi reconhecido em Juízo, certo é que inexiste depósitos fundiários, razão pela qual indefere-se o pedido de fls. 86/87. Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 13671/2010
Processo Nº: RTSum 0000032-30.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JUSTINO AVELINO DE LIMA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): AL. MARTINS E CIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Exequente intimado para requerer o que entender de seu interesse, no prazo de cinco dias.
INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 13677/2010
Processo Nº: RTSum 0000065-20.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JEISSON TEIXEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CONCEIÇÃO M. NASCIMENTO COSTA
RECLAMADO(A): KLEBER MARTINS DE SOUSA
ADVOGADO....: RELTON SANTOS RAMOS
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) Executado(a) intimado(a) para as finalidades do artigo 884 da CLT, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13666/2010
Processo Nº: RTOrd 0000396-02.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ALINE CRISTINA DE LIMA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): RICARDO GRILLO TENDAS E FORRAÇÕES LTDA(GRILLO CENOGRAFIA LTDA)
ADVOGADO....: CASSIUS FERNANDO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Reclamada intimada a apresentar contra-razões ao Recurso Adesivo interposto pelo Reclamante, no prazo legal.

Notificação Nº: 13662/2010
Processo Nº: RTSum 0000526-89.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE..: LILIANE GONÇALVES DE AQUINO
ADVOGADO....: HÉLIO ANTONIO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): A CAÇADORA VALBES MOREIRA RIBEIRO (N/P DE CLEUBER MOREIRA RIBEIRO)
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMADO(A):
Fica o(a) Executado(a) intimado(a) a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará Judicial n., que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 13676/2010
Processo Nº: RTSum 0000577-03.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS VINÍCIUS DE ALMEIDA SENA (REP. P. VERA DE SENA LOPES)
ADVOGADO....: CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO
RECLAMADO(A): TUTI GÁS
ADVOGADO....: CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente para que apresente, no prazo de 05 dias, o número do CNJP da executada.

Notificação Nº: 13660/2010
Processo Nº: RTSum 0000593-54.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ELZA PEREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): SANOLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO
ADVOGADO....: ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE:
Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13663/2010
Processo Nº: RTSum 0000747-72.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA EFIGÊNIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE:
Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará Judicial n., que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 13650/2010
Processo Nº: RTOrd 0000845-57.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: TÂNIA BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Reclamada intimada a apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo legal.

Notificação Nº: 13657/2010
Processo Nº: ExProvAS 0001709-95.2010.5.18.0001 1ª VT
EXEQUENTE...: WANDERSON ARAÚJO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JAIME ZAN RODRIGUES
EXECUTADO(A): VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as partes para que apresentem, no prazo de cinco dias, os documentos indicados pela Contadoria à fl. 51 para finalidade de elaboração de planilha de cálculos.

Notificação Nº: 13658/2010
Processo Nº: ExProvAS 0001709-95.2010.5.18.0001 1ª VT
EXEQUENTE...: WANDERSON ARAÚJO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JAIME ZAN RODRIGUES
EXECUTADO(A): CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: ALLEN ANDERSON VIANA
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as partes para que apresentem, no prazo de cinco dias, os documentos indicados pela Contadoria à fl. 51 para finalidade de elaboração de planilha de cálculos.

Notificação Nº: 13675/2010
Processo Nº: RTSum 0001117-51.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO DIONÍSIO RIBEIRO
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): ZEN RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO....: WESLEY SALES SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao exequente da peça de fls.61/62, por cinco dias.

Notificação Nº: 13710/2010
Processo Nº: RTOrd 0001278-61.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: SIRLEI DIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): CRV CARVALHO CONSTRUTORA LTDA - ME + 002
ADVOGADO....: MURILO MACHADO GARIBALDI
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do adiamento da audiência, conforme transcrito:De ordem da Drª Narayana Teixeira Hannas, retirei o presente feito da pauta do dia 20/10/2010, as 10h10min, e incluí na pauta do dia 17/11/2010, às 09h20min, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações legais. As partes deverão ser intimadas.

Notificação Nº: 13667/2010
Processo Nº: RTSum 0001419-80.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: KELRY DOS SANTOS BATISTA
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): CARLOS ANTÔNIO PICOLI (ORTOPICOLI)
ADVOGADO....: OTAVIO ALVES FORTE
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam intimadas para terem vista do laudo pericial pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 13715/2010
Processo Nº: RTSum 0001573-98.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: HUDSON VIEIRA GOMES
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): BRILHO SEG. SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do adiamento da audiência, conforme transcrito:De ordem da Drª Narayana Teixeira Hannas, retirei o presente feito da pauta do dia 20/10/2010, as 10h30min, e incluí na pauta do dia 23/11/2010, às 10h30min, para realização de audiência de instrução, mantidas as cominações legais. As partes e testemunhas deverão ser intimadas.

Notificação Nº: 13655/2010
Processo Nº: RTSum 0001635-41.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAM CRUVINEL FERREIRA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): CINEMARK BRASIL S.A
ADVOGADO....: GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante intimado a apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, no prazo legal.

Notificação Nº: 13661/2010
Processo Nº: RTSum 0001749-77.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO MAGALHÃES DA SILVA
ADVOGADO....: LIRIA YURIKO NISHIGAKI
RECLAMADO(A): LOCGUEL LOCADORA DE EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANA MARIA BARROTE
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes da sentença de fls. 64/65, a seguir transcrita em seu dispositivo, para os fins legais:
ISTO POSTO, julgam-se IMPROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação.
Custas, pelo Reclamante, no importe de R$100,05, calculadas sobre R$ 5.002,59 valor atribuído à causa.
Intimem-se.
Nada mais.

Notificação Nº: 13682/2010
Processo Nº: RTSum 0001807-80.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LORIVAL PEIXOTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURY LTDA. ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do adiamento da audiência, nos termos transcritos: De ordem da Drª NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, retirei o presente feito da pauta do dia 20/10/2010, as 08h30min, e incluí na pauta do dia 28/10/2010, às

09h50min, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações legais. As partes deverão ser intimadas.

Notificação Nº: 13683/2010
Processo Nº: RTSum 0001808-65.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO LADEIRA SILVA
ADVOGADO....: CHRYSTIAN ALVES SCHUH
RECLAMADO(A): LUCIENE FAGUNDES DA SILVA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do adiamento da audiência, conforme transcrito: De ordem da Drª NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, retirei o presente feito da pauta do dia 20/10/2010, as 08h40min, e incluí na pauta do dia 16/11/2010, às 09h40min, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações legais. As partes deverão ser intimadas.

Notificação Nº: 13687/2010
Processo Nº: RTOrd 0001809-50.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE DOS SANTOS FEITOSA
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): LEOTINA DE FÁTIMA MARTINS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do adiamento da audiência, conforme transcrito: De ordem da Drª NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, retirei o presente feito da pauta do dia 20/10/2010, as 08h50min, e incluí na pauta do dia 16/11/2010, às 09h50min, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações legais. As partes deverão ser intimadas.

Notificação Nº: 13690/2010
Processo Nº: RTOrd 0001810-35.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): GOIÁS ESPORTE CLUBE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do adiamento da audiência, conforme transcrito: De ordem da Drª NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, retirei o presente feito da pauta do dia 20/10/2010, as 9 horas, e incluí na pauta do dia 16/11/2010, às 10 horas, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações legais. As partes deverão ser intimadas.

Notificação Nº: 13692/2010
Processo Nº: RTSum 0001811-20.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON RODRIGUES DE LIMA
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SUPERMECADO TATICO COMERCIAL DE ALIMENTOS MONTEMAR LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do adiamento da audiência, conforme transcrito: De ordem da Drª NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, retirei o presente feito da pauta do dia 20/10/2010, as 9h10min, e incluí na pauta do dia 16/11/2010, às 10h10min, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações legais. As partes deverão ser intimadas.

Notificação Nº: 13704/2010
Processo Nº: RTSum 0001813-87.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: NELSON RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUSA
RECLAMADO(A): SANCHEZ CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do adiamento da audiência, conforme transcrito:De ordem da Drª Narayana Teixeira Hannas, retirei o presente feito da pauta do dia 20/10/2010, as 09h20min, e incluí na pauta do dia 17/11/2010, às 08h30min, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações legais. As partes deverão ser intimadas.

Notificação Nº: 13697/2010
Processo Nº: RTOrd 0001815-57.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARTINS TAVARES (ESPÓLIO DE) REP. P/ TEREZINHA MARIA DOS SANTOS TAVARES
ADVOGADO....: SINOMÁRIO ALVES MARTINS
RECLAMADO(A): HAKOUN TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS LTDA.(SUCESSORA DA EMPRESA: MERCANTIL COMERCIAL DE SECOS E MOLHADOS LTDA.)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do adiamento da audiência, conforme transcrito:De ordem da Drª Narayana Teixeira Hannas, retirei o presente feito da pauta do dia 20/10/2010, as 09h30min, e incluí na pauta do dia 17/11/2010, às 08h40min, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações legais. As partes deverão ser intimadas.

OUTRO : RUTHENER WILKES LIMA
Notificação Nº: 13720/2010
Processo Nº: RTOrd 0001815-57.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARTINS TAVARES (ESPÓLIO DE) REP. P/ TEREZINHA MARIA DOS SANTOS TAVARES
ADVOGADO....: SINOMÁRIO ALVES MARTINS
RECLAMADO(A): HAKOUN TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS LTDA.(SUCESSORA DA EMPRESA: MERCANTIL COMERCIAL DE SECOS E MOLHADOS LTDA.)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que V.Sª deverá comparecer a esta Primeira Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à Rua T-51, Esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, no dia 17/11/2010, às 08:40 horas, para prestar depoimento como testemunha arrolada na audiência designada, sob pena de, em caso de ausência, sofrer aplicação de multa além de condução coercitiva.

Notificação Nº: 13698/2010
Processo Nº: RTSum 0001816-42.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDE MARIA DE PAIVA MATIAS
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GERIBA COMERCIAL DE CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do adiamento da audiência, conforme transcrito:De ordem da Drª Narayana Teixeira Hannas, retirei o presente feito da pauta do dia 20/10/2010, as 09h40min, e incluí na pauta do dia 17/11/2010, às 08h50min, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações legais. As partes deverão ser intimadas.

Notificação Nº: 13703/2010
Processo Nº: RTSum 0001817-27.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: VERA LÚCIA ALVES DOS SANTOS FERNANDES
ADVOGADO....: ROSAGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do adiamento da audiência, conforme transcrito:De ordem da Drª Narayana Teixeira Hannas, retirei o presente feito da pauta do dia 20/10/2010, as 09h50min, e incluí na pauta do dia 17/11/2010, às 09 horas, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações legais. As partes deverão ser intimadas.

Notificação Nº: 13709/2010
Processo Nº: RTSum 0001820-79.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO RAFAEL DE JESUS
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): A R BARBOSA GUEDES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do adiamento da audiência, conforme transcrito:De ordem da Drª Narayana Teixeira Hannas, retirei o presente feito da pauta do dia 20/10/2010, as 10 horas, e incluí na pauta do dia 17/11/2010, às 09h10min, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações legais. As partes deverão ser intimadas.

Notificação Nº: 13719/2010
Processo Nº: RTOrd 0001910-87.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO AUGUSTO PEREIRA DA CRUZ
ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): JOSÉ BENTO MARINHO DA SILVA (MONOX MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do adiamento da audiência, conforme transcrito: De ordem, retirei o presente feito da pauta do dia 18/10/2010, as 10 horas, e incluí na pauta do dia 18/11/2010, às 09h30min, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 13665/2010
Processo Nº: RTSum 0001911-72.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: NELSON CORDEIRO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): ANDERSON GARCIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

Considerando-se que o reclamante não indicou corretamente o nome e endereço do Reclamado, determina-se o arquivamento dos autos, a teor da regra insculpida no art. 852-B, II c/c § 1º da CLT.
Isto posto, declara-se EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (art. 267, IV do CPC).
Custas pelo Reclamante, no importe de R$ 75,19, calculadas sobre o valor atribuído à causa, ficando dispensado o recolhimento, na forma da lei.
Retire-se o feito de pauta.
Faculta-se ao Obreiro o desentranhamento dos documentos juntados com a exordial, exceto procuração.
Com o trânsito em julgado, ao arquivo definitivo.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 17912/2010
Processo Nº: RT 0186900-56.1986.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ALMANDO MARCELINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CONSTANTINO KAIAL FILHO
RECLAMADO(A): METALICAR - CENTRO DE PINTURAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: NELSON CORREA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Diante da inércia da parte exeqüente em atender as determinações anteriores deste juízo – reputando-se válida, para tanto, a notificação não entregue, consoante art. 39, parágrafo único, do CPC -, tendo decorrido desde então mais de trinta dias, restam configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC.
Por conseguinte, declaro a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, e do Provimento TRT/DSCR nº 02/2005, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 - incineração posterior a 5 anos).
Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exeqüendo e expeça-se Certidão de Crédito em favor do interessado, arquivando-a na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que a parte exeqüente, caso queira, futuramente inicie nova execução.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 17861/2010
Processo Nº: RT 0047200-16.1996.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: NILTON DIAS MACHADO
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): MARCELO CARDOSO DE SOUZA + 001
ADVOGADO....: ANTÔNIO HAMILTON DA CUNHA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão que segue transcrita abaixo.
'Primeiramente, cadastre-se nos registros e assentamentos do feito o nome do patrono do coexecutado MARCELO CARSOSO DE SOUZA indicado às fls. 221.
Como o Juiz pode negar chancela a um acordo, mas não pode alterar suas cláusulas e termos, deixo de homologar a transação retro noticiada, por ser lesiva à Previdência Social, com arnês no art. 832, § 6º da CLT.
É que as partes discriminaram as parcelas integrantes da avença como parcelas indenizatórias, sem observar o cálculo homologado nos autos que apurou parcelas salariais.
Saliento que a discriminação das parcelas salariais e indenizatórias deveria observar a apuração homologada para não prejudicar verbas de terceiros, intransigíveis.
Faculta-se, contudo, a protocolização de novo acordo para apreciação, se o vício apontado.
Intimem-se as partes.
Caso não haja manifestação e face ao que consta dos autos, suspenda-se o curso do feito pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da LEF.'

Notificação Nº: 17854/2010
Processo Nº: RT 0117300-25.1998.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ANTONIO DE SOUZA FILHO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): COLEGIO EMBRAS LTDA + 003
ADVOGADO....: ADRIANA LOPES FORTINI
NOTIFICAÇÃO:
AOS EXECUTADOS:'Vistos. Face ao que consta dos autos, não há excesso de execução. O excogitar do caderno processual evidencia que houve a dedução do valor recebido pelo reclamante, vez que não há mais importância devida a este exequente.O que resta, doravante, é o valor devido ao credor previdenciário e a importância relativa ao FGTS, como demonstra o despacho de fls. 1844.Desta feita, como o executado não comprovou o importe do débito remanescente na data aprazada, com arnês nos arts. 765 e 878, ambos da CLT, certifique-se o resultado da diligência prevista no art. 159-A, I do PGC/TRT local em face dos executados, no valor de R$ 11.821,37.Infrutífera esta diligência, intime-se o exequente/União, a requerer o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias, com a advertência de sobrestamento.Decorrido in albis o prazo, suspenda-se o curso do feito pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da LEF.Intime-se o executado do teor deste despacho'.

Notificação Nº: 17855/2010
Processo Nº: RT 0117300-25.1998.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ANTONIO DE SOUZA FILHO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): SIDNEY GUIMARAES BRITO + 003
ADVOGADO....: ADRIANA LOPES FORTINI
NOTIFICAÇÃO:
AOS EXECUTADOS:'Vistos. Face ao que consta dos autos, não há excesso de execução. O excogitar do caderno processual evidencia que houve a dedução do valor recebido pelo reclamante, vez que não há mais importância devida a este exequente.O que resta, doravante, é o valor devido ao credor previdenciário e a importância relativa ao FGTS, como demonstra o despacho de fls. 1844.Desta feita, como o executado não comprovou o importe do débito remanescente na data aprazada, com arnês nos arts. 765 e 878, ambos da CLT, certifique-se o resultado da diligência prevista no art. 159-A, I do PGC/TRT local em face dos executados, no valor de R$ 11.821,37.Infrutífera esta diligência, intime-se o exequente/União, a requerer o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias, com a advertência de sobrestamento.Decorrido in albis o prazo, suspenda-se o curso do feito pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da LEF.Intime-se o executado do teor deste despacho'.

Notificação Nº: 17856/2010
Processo Nº: RT 0117300-25.1998.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ANTONIO DE SOUZA FILHO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ANDREIA MARCIA VAZ GUIMARAES BRITO + 003
ADVOGADO....: ADRIANA LOPES FORTINI
NOTIFICAÇÃO:
AOS EXECUTADOS:'Vistos. Face ao que consta dos autos, não há excesso de execução. O excogitar do caderno processual evidencia que houve a dedução do valor recebido pelo reclamante, vez que não há mais importância devida a este exequente.O que resta, doravante, é o valor devido ao credor previdenciário e a importância relativa ao FGTS, como demonstra o despacho de fls. 1844.Desta feita, como o executado não comprovou o importe do débito remanescente na data aprazada, com arnês nos arts. 765 e 878, ambos da CLT, certifique-se o resultado da diligência prevista no art. 159-A, I do PGC/TRT local em face dos executados, no valor de R$ 11.821,37.Infrutífera esta diligência, intime-se o exequente/União, a requerer o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias, com a advertência de sobrestamento.Decorrido in albis o prazo, suspenda-se o curso do feito pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da LEF.Intime-se o executado do teor deste despacho'.

Notificação Nº: 17825/2010
Processo Nº: RT 0121700-77.2001.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON EUGENIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: CÉSAR AUGUSTUS WATANABE MATOS
RECLAMADO(A): A.S. ESTRELA & CIA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:'Diante da inércia da parte exeqüente em atender as determinações anteriores deste juízo, tendo decorrido desde então mais de trinta dias, restam configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC. Por conseguinte, declaro a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, e do Provimento TRT/DSCR nº 02/2005, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 - incineração posterior a 5 anos). Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exeqüendo e expeça-se Certidão de Crédito em favor do interessado, arquivando-a na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que a parte exeqüente, caso queira, futuramente inicie nova execução.Intimem-se as partes'.

Notificação Nº: 17908/2010
Processo Nº: RT 0029500-17.2002.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DI0RAN JOSE DA CUNHA
ADVOGADO....: OSVALDO P MARTINS
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE FAMILY CENTER REP. P/ SINDICO JEZIEL ATAIDES MASSON + 002
ADVOGADO....: VILMA RODRIGUES BORGES
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do resultado da pesuisa realizada contra bens constritáveis do executado, prazo 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 17936/2010
Processo Nº: RT 0056500-89.2002.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO MANOEL
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): WRW INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA REP POR WAGNER MORAES BRITO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE:

Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 17811/2010
Processo Nº: RT 0185100-31.2002.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ELLEN CRISTINE DA COSTA
ADVOGADO....: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR
RECLAMADO(A): BANCO ITAU S/A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 17820/2010
Processo Nº: RT 0005400-61.2003.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOAO BATISTA PORTO SANTOS
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): MOTO GAS N/P FERNANDO PIMENTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas a contraminutar o Agravo de petição interposto pela UNIÃO, prazo legal.

Notificação Nº: 17909/2010
Processo Nº: RT 0029400-28.2003.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FIRMINO PEDROSA D COSTA
ADVOGADO....: LIRIA YURIKO NISHIGAKI
RECLAMADO(A): JOSÉ ROBERTO NERI + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do resultado da pesuisa realizada contra bens constritáveis do executado, prazo 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 17884/2010
Processo Nº: RT 0078700-56.2003.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO ROMUALDO DE MATTOS
ADVOGADO....: NILTEMAR JOSÉ MACHADO
RECLAMADO(A): SONIA MARIA FONTENELLE AZEVEDO CORREA + 003
ADVOGADO....: CAROLINA CHAVES SOARES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ante a retro certificada inércia, extingo, sem resolução do mérito, os embargos à arrematação opostos, considerando, para tanto, a desistência tácita da ex-sócia executada, que advém do cominado no ato de fl. 600.
Aguarde-se o adimplemento da última parcela do acordo realizado entre aquela devedora e o credor trabalhista.
Intimem-se, por advogados, o reclamante/exequente e a ex-sócia executada.

Notificação Nº: 17950/2010
Processo Nº: RT 0170400-16.2003.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO CARVALHO
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA
RECLAMADO(A): SEGURANCA VAZ LTDA
ADVOGADO....: ELIZA CONCEIÇÃO
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da decisão que segue transcrita abaixo.
'Face a retro certificada inércia, e estando o credor trabalhista bem ciente do até aqui processado, suspendo o curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária.
Intime-se o exeqüente.'

Notificação Nº: 17960/2010
Processo Nº: RT 0135300-63.2004.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MOUSES BARBOSA ALVES
ADVOGADO....: JOSÉ HÉLIO MENDES DAVI
RECLAMADO(A): ESCOLA TRIBO CONSCIENTE LTDA N/P DE BRICIO LEITE + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do Agravo de Petição interposto pela UNIÃO, prazo legal.

Notificação Nº: 17839/2010
Processo Nº: RT 0093500-21.2005.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SIND-Q.F.-GO -SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICO-FARMACÊUTICAS NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
RECLAMADO(A): INDUSTIA QUIMICA DO ESTADO DE GOIÁS-IQUEGO
ADVOGADO....: PEDRO MAGALHAES SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente intimado da decisão que segue transcrita abaixo.
'Para eventual deferimento do requerido à fl. retro, deverá o sindicato/exequente aguardar o eventual inadimplemento da parcela prevista para o dia 27.10.2010, haja vista o explicitado à fl. 11.553 quanto à condição necessária ao prosseguimento do feito.
Intime-se.'

Notificação Nº: 17911/2010
Processo Nº: RT 0039800-96.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARISTELA RAMOS MONTEIRO
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): POLIGÔNIA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: GLADYS MORATO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Diante da inércia da parte exeqüente em atender as determinações anteriores deste juízo, tendo decorrido desde então mais de trinta dias, restam configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC.
Por conseguinte, declaro a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, e do Provimento TRT/DSCR nº 02/2005, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 - incineração posterior a 5 anos).
Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exeqüendo e expeça-se Certidão de Crédito em favor das interessadas, arquivando-a na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que a parte exeqüente, caso queira, futuramente inicie nova execução.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 17895/2010
Processo Nº: RT 0051100-55.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: GRACILENE PEREIRA MATOS CARVALHO
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE PIRES SERVIÇOS GERAIS A BANCOS E EMPRESAS LTDA.
ADVOGADO....: IVAN CLEMENTINO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE ESTA SECRETARIA PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO. PRAZO: 5 DIAS

Notificação Nº: 17809/2010
Processo Nº: RT 0063100-87.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIZA DE PAULA CUNEGUNDES
ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S.A + 001
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 17846/2010
Processo Nº: RT 0146500-96.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: HELLEN DA SILVA ALCÂNTARA XAVIER
ADVOGADO....: LIRIA YURICO NISHIGAKI
RECLAMADO(A): JULIANO GOMES BEZERRA + 004
ADVOGADO....: THEREZINHA HELENA THEODORO DE CARVALHO REIS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes e os sócios executados intimados da decisão que segue transcrita abaixo.Prazo e fins legais.
'Como não há notícia, até o momento, de que o cheque para pagamento do crédito trabalhista tenha sido devolvido, o que indica o recebimento, e considerando o depósito garantidor materializado à fl. retro, é de se reputar cumprido integralmente o acordo, daí porque extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, II e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Fica prejudicada, assim, a análise da objeção de préexecutividade oposta às fls. 264/300.
Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se a contribuição previdenciária (R$80,57 + R$23,22 – fl. 320) em guia própria, devendo o saldo restante do depósito ser utilizado para o recolhimento, também em guia adequada, a título de custas finais (arts. 789 e 789-A, CLT).
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007), incluindo-se os sócios executados.'

Notificação Nº: 17846/2010
Processo Nº: RT 0146500-96.2006.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE..: HELLEN DA SILVA ALCÂNTARA XAVIER
ADVOGADO....: LIRIA YURICO NISHIGAKI
RECLAMADO(A): JÚLIO CÉSAR GOMES BEZERRA + 004
ADVOGADO....: THEREZINHA HELENA THEODORO DE CARVALHO REIS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes e os sócios executados intimados da decisão que segue transcrita abaixo.Prazo e fins legais.
'Como não há notícia, até o momento, de que o cheque para pagamento do crédito trabalhista tenha sido devolvido, o que indica o recebimento, e considerando o depósito garantidor materializado à fl. retro, é de se reputar cumprido integralmente o acordo, daí porque extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, II e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Fica prejudicada, assim, a análise da objeção de préexecutividade oposta às fls. 264/300.
Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se a contribuição previdenciária (R$80,57 + R$23,22 – fl. 320) em guia própria, devendo o saldo restante do depósito ser utilizado para o recolhimento, também em guia adequada, a título de custas finais (arts. 789 e 789-A, CLT).
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007), incluindo-se os sócios executados.'

Notificação Nº: 17852/2010
Processo Nº: RT 0030500-76.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON LOPES DE SOUZA
ADVOGADO....: ROSILENE CARVALHO AIRES
RECLAMADO(A): CIMF- COMERCIAL INDÚSTRIA DE METAIS E FERRO LTDA. + 006
ADVOGADO....: FABIANA KARLLA BANDEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado da decisão que segue transcrita abaixo.
'Intimem-se sucessivamente o reclamante/exequente e a União (Lei nº 11.457/2007) a, querendo, se manifestarem em 5 (cinco) dias sobre o petitório de fls. 611/3.'

Notificação Nº: 17934/2010
Processo Nº: RT 0074200-05.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: EDSON CARLOS DE MORAES SOUZA LOCAL DESCONHECIDO
ADVOGADO....: CEYTH YUAMI
RECLAMADO(A): UNITEL - TELEFONIA E SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMANTE:
Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 17808/2010
Processo Nº: RT 0106600-72.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO LOPES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): JOHNSON CONTROLES LTDA.
ADVOGADO....: DRª. NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 17823/2010
Processo Nº: RT 0127700-83.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS MACHADO FILHO
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO
RECLAMADO(A): SILVA E CAETANO LTDA. + 003
ADVOGADO....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE/EXEQUENTE:'Proceda-se a abertura do segundo volume destes autos, a partir da fl. 199.'Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se o reclamante/exeqüente, mediante sua procuradora, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito.Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias.Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente ao exeqüente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no Provimento TRT/DSCR nº 02/2005.Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse sentido:Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região Número do Processo: TRT-RO-1236/2001 Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001 Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES Relator: JUIZ JOÃO CARLOS Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR Agravante: TV PANTANAL LTDA Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo'.

Notificação Nº: 17844/2010
Processo Nº: RT 0157500-59.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGUES MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SÉRGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE SUINOCULTORES DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: RODRIGO MORAES LEME
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado da decisão que segue transcrita abaixo.
'Indefiro o requerido à fl. retro pelo reclamante/exequente, haja vista que qualquer insurgência contra o valor inscrito no processo de recuperação judicial a título de crédito trabalhista deverá ser objeto de impugnação diretamente junto àquele juízo, conforme arts. 13 e seguintes da Lei nº 11.101/2005.
Portanto, considerando-se o informado à fl. 246 pelo administrador judicial, apenas aguarde-se, por mais 60
(sessenta) dias, eventual disponibilização de numerário e/ou notícia da efetivação do pagamento.
Intime-se o reclamante/exequente.'

Notificação Nº: 17875/2010
Processo Nº: RT 0180800-50.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIZETE BERTOLDO + 002
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ SILVA DE PAULA
RECLAMADO(A): JOSÉ MIGUEL RODRIGUES DA SILVA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Intimem-se os reclamantes/exequentes, diretamente e por advogado, a se manifestarem no prazo de 5 (cinco) dias sobre o petitório de fls. retro.

Notificação Nº: 17876/2010
Processo Nº: RT 0180800-50.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: RENATA ALEXANDRA SILVA OLIVEIRA + 002
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ SILVA DE PAULA
RECLAMADO(A): JOSÉ MIGUEL RODRIGUES DA SILVA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Intimem-se os reclamantes/exequentes, diretamente e por advogado, a se manifestarem no prazo de 5 (cinco) dias sobre o petitório de fls. retro.

Notificação Nº: 17877/2010
Processo Nº: RT 0180800-50.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JEFFERSON ANTÔNIO REDONDO MENDANHA + 002
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ SILVA DE PAULA
RECLAMADO(A): JOSÉ MIGUEL RODRIGUES DA SILVA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Intimem-se os reclamantes/exequentes, diretamente e por advogado, a se manifestarem no prazo de 5 (cinco) dias sobre o petitório de fls. retro.

Notificação Nº: 17941/2010
Processo Nº: RT 0219500-95.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: EDILEI GONÇALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS
ADVOGADO....: LUCIANA CARLA DOS SANTOS VAZ
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da decisão que segue transcrita abaixo.
'Defiro apenas a juntada requerida às fls. retro, negando o outro pleito, insistindo na determinação no sentido de que a reclamada/executada comprove o recolhimento, por GFIP própria, mês a mês, do FGTS devido (R$7.116,53 – fl. 308), a fim de que seja restituído o equivalente em dinheiro, já que os recolhimentos fundiários, realizados desta forma, é que informam à Previdência Social o salário-de-contribuição do segurado, não podendo, por esse motivo, os depósitos serem pagos diretamente ao trabalhador e nem mesmo recolhidos em depósito único, mesmo que pela Secretaria deste Juízo.
Intime-se.'

Notificação Nº: 17942/2010
Processo Nº: RT 0219500-95.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: EDILEI GONÇALVES DE ALMEIDA

ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS
ADVOGADO....: LUCIANA CARLA DOS SANTOS VAZ
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclmanate intimado a comparecer na Secretaria desta Vara a fim de receber sua CTPS, prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 17887/2010
Processo Nº: RT 0014700-71.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ALBERTO NOGUEIRA DE LANNES
ADVOGADO....: NEREYDA ROCHA MARTINS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: JUSCELINO MALTA LAUDARES
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA DECISÃO QUE SEGUE TRANSCRITA ABAIXO.
'O direito conferido ao devedor de nomear bens à penhora não é absoluto, mas relativo; deve observar a ordem estabelecida na lei (CPC, art. 655), indicando aqueles bens mais facilmente transformáveis em dinheiro, sob pena de sofrer as conseqüências decorrentes de omissões, propositadas ou não, a respeito. Assim, não cumpridas essas exigências, sujeita-se o executado a ver devolvido ao credor o direito à nomeação (CPC, art. 657, 'caput', última parte) (STJ 110/167, in Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor, Theotônio Negrão, 36ª ed., Saraiva, São Paulo, p. 764).
Dessarte, e considerando-se que a presente execução é definitiva, e sequer foi informada a impossibilidade de indicação de numerário, além da executada não apresentado a certidão de matrícula do imóvel ofertado, dou por ineficaz a nomeação de bens feita e defiro o requerimento ora formulado pelo credor trabalhista, tudo com base nos arts. 612 e 656, I, do CPC e 11, I, da Lei nº 6830/80, colhidos em subsídio.
Providencie-se o bloqueio de valores encontrados em contas de titularidade da empresa executada (CNPJ nº 00.360.305/0001-04), mediante o sistema BACEN JUD, observando como limite o valor da presente execução, deduzindo-se os valores dos depósitos recursais de fls. 652 e 759, solicitando à instituição financeira respectiva que efetive a transferência do importe para a CEF, agência 2555 -PAB do TRT/18ª Região.
Infrutífera a diligência, certifiquem-se o resultado das pesquisas, realizadas através do site do DETRAN e RENAJUD, quanto a existência de veículos da executada.
Após a ordem de bloqueio, através do BACEN JUD, intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 17898/2010
Processo Nº: RT 0032900-29.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCIONILIO JOSÉ DE OLIVEIRA NETO
ADVOGADO....: HORTENCIO MENDONÇA FILHO
RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. (ATT SR. CÉSAR)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Diante da inércia da parte exeqüente em atender as determinações anteriores deste juízo – reputando-se válida, para tanto, a notificação não recebida, consoante art. 39, parágrafo único, do CPC - , tendo decorrido desde então mais de trinta dias, restam configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC.
Por conseguinte, declaro a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, e do Provimento TRT/DSCR nº 02/2005, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 - incineração posterior a 5 anos).
Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exeqüendo e expeça-se Certidão de Crédito em favor dos interessados, arquivando-a na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que a parte exeqüente, caso queira, futuramente inicie nova execução.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 17816/2010
Processo Nº: RT 0076600-55.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CLERES MARIA GONTIJO
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA:'Face ao que consta dos autos, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, II e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Transitando em julgado esta, recolha-se a título de custas finais (art. 789-A da CLT) o saldo da conta identificada à fl. Retro.Feito, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.Intimem-se a executada e a União, esta última através da PGF'.

Notificação Nº: 17901/2010
Processo Nº: RT 0077400-83.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JAIVANY FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: DORIVAL JOÃO GONÇALVES
RECLAMADO(A): FERNANDA ARAÚJO ROSA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE:
Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 17915/2010
Processo Nº: RT 0096700-31.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MIRELLE DE OLIVEIRA BARROS
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: JULIANA SILVA MARCELINO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Defiro o requerimento de fls. retro, autorizando o levantamento de volta, por alvará, do depósito recursal de fl. 444.
Com o recebimento, volvam os autos ao arquivo definitivo.
Intime-se, via advogada subscritora do petitório.

Notificação Nº: 17949/2010
Processo Nº: RT 0101400-50.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: HELEN MACEDO NEVES
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA EDUCAÇÃO E CULTURA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da decisão que segue transcrita abaixo.
'Em respeito ao princípio do contraditório e ampla defesa, intime-se os credores trabalhista e previdenciário (Lei nº 11.457/2007) para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se acerca do petitório de fls. 953/963.'

Notificação Nº: 17865/2010
Processo Nº: ACCS 0103600-30.2008.5.18.0002 2ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
REQUERIDO(A): JOSÉ ROMES MENDES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:'Como a digitalização de peças processuais para fins de disponibilização na INTERNET não é, por enquanto, obrigatória para a validade do processo, defiro apenas o primeiro requerimento formulado à fl. retro, também não cabendo se falar em concessão de novo prazo de impugnação aos cálculos porque a conta de fl. 105 encontra-se à disposição da parte autora por simples consulta direta aos autos.
À Secretaria, pois, para a pretendida disponibilização, sem prejuízo do prazo legal em curso.Intime-se'.

Notificação Nº: 17866/2010
Processo Nº: ACCS 0103600-30.2008.5.18.0002 2ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
REQUERIDO(A): JOSÉ ROMES MENDES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:'Como a digitalização de peças processuais para fins de disponibilização na INTERNET não é, por enquanto, obrigatória para a validade do processo, defiro apenas o primeiro requerimento formulado à fl. retro, também não cabendo se falar em concessão de novo prazo de impugnação aos cálculos porque a conta de fl. 105 encontra-se à disposição da parte autora por simples consulta direta aos autos.
À Secretaria, pois, para a pretendida disponibilização, sem prejuízo do prazo legal em curso.Intime-se'.

Notificação Nº: 17868/2010
Processo Nº: ACCS 0103600-30.2008.5.18.0002 2ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
REQUERIDO(A): JOSÉ ROMES MENDES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:'Como a digitalização de peças processuais para fins de disponibilização na INTERNET não é, por enquanto, obrigatória para a validade do processo, defiro apenas o primeiro requerimento formulado à fl. retro, também

não cabendo se falar em concessão de novo prazo de impugnação aos cálculos porque a conta de fl. 105 encontra-se à disposição da parte autora por simples consulta direta aos autos.
À Secretaria, pois, para a pretendida disponibilização, sem prejuízo do prazo legal em curso.Intime-se'.

Notificação Nº: 17872/2010
Processo Nº: ACCS 0103600-30.2008.5.18.0002 2ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
REQUERIDO(A): JOSÉ ROMES MENDES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:'Como a digitalização de peças processuais para fins de disponibilização na INTERNET não é, por enquanto, obrigatória para a validade do processo, defiro apenas o primeiro requerimento formulado à fl. retro, também não cabendo se falar em concessão de novo prazo de impugnação aos cálculos porque a conta de fl. 105 encontra-se à disposição da parte autora por simples consulta direta aos autos.
À Secretaria, pois, para a pretendida disponibilização, sem prejuízo do prazo legal em curso.Intime-se'.

Notificação Nº: 17860/2010
Processo Nº: RTOrd 0190800-75.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO JORGE SANTOS NEVES
ADVOGADO....: NELSON CORREA FILHO
RECLAMADO(A): TCM TELECOM CONSTRUÇÃO E MONTAGENS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se o reclamante/exeqüente, mediante seu procurador, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito.
Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias.
Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente ao exeqüente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no art. 159-B do Provimento Geral Consolidado do E. TRT local.
Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas.
Nesse sentido:
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
Número do Processo: TRT-RO-1236/2001
Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001
Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES
Relator: JUIZ JOÃO CARLOS
Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR
Agravante: TV PANTANAL LTDA
Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA
Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS
Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS
Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 17957/2010
Processo Nº: RTOrd 0203400-31.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEY GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): DESENTEC DESENTUPIDORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Ficam os executados intimado da decisão que segue transcrita abaixo.
'Primeiramente, homologo os cálculos retificados às fls. 487/502.
O excogitar dos autos evidencia que o petitório de fls. 455/456 não foi apreciado integralmente.
Na aludida petição o exequente requer expedição de mandado de penhora, avaliação e remoção, bem como nova expedição de certidão narrativa fazendo constar o nº do CNPJ das executadas.
Tendo em vista a integral garantia do juízo, restam prejudicados os requerimentos, não havendo mais utilidade para a certidão e tampouco necessidade do mandado.
Isto posto, intimem-se os executados para querendo, no prazo legal, oporem embargos do devedor.
Decorrido in albis o prazo, intimem-se os credores previdenciário (Lei nº 11.457/2007) e trabalhista, nesta ordem, para querendo, nos respectivos prazos legais, impugnarem o cálculo de liquidação.
Após e não havendo insurgência, designe-se hasta pública para os bens penhorados às fls. 437.'

Notificação Nº: 17958/2010
Processo Nº: RTOrd 0203400-31.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEY GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): SAD SERVIÇOS DE DETETIZAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Ficam os executados intimado da decisão que segue transcrita abaixo.
'Primeiramente, homologo os cálculos retificados às fls. 487/502.
O excogitar dos autos evidencia que o petitório de fls. 455/456 não foi apreciado integralmente.
Na aludida petição o exequente requer expedição de mandado de penhora, avaliação e remoção, bem como nova expedição de certidão narrativa fazendo constar o nº do CNPJ das executadas.
Tendo em vista a integral garantia do juízo, restam prejudicados os requerimentos, não havendo mais utilidade para a certidão e tampouco necessidade do mandado.
Isto posto, intimem-se os executados para querendo, no prazo legal, oporem embargos do devedor.
Decorrido in albis o prazo, intimem-se os credores previdenciário (Lei nº 11.457/2007) e trabalhista, nesta ordem, para querendo, nos respectivos prazos legais, impugnarem o cálculo de liquidação.
Após e não havendo insurgência, designe-se hasta pública para os bens penhorados às fls. 437.'

Notificação Nº: 17836/2010
Processo Nº: RTOrd 0214100-66.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MEIRE SOARES DE BRITO
ADVOGADO....: MAGNA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA
RECLAMADO(A): IRIS ALVES DE SOUZA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO/POSITIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN/DETRAN/INCRA, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 17843/2010
Processo Nº: RTOrd 0217000-22.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO MIGUEL DE SOUZA FERREIRA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:'Vistos. Cuida-se de execução trabalhista em que o exequente às fls. 152/153 requer a inclusão da empresa SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA. no polo passivo do presente feito, sob a alegação de ocorrência de grupo econômico entre essa e a empresa executada. Examina-se. É pressuposto para a configuração de grupo econômico o fato de duas ou mais empresas terem em seus respectivos quadros sociais os mesmos sócios, pelo menos em parte, e que ambas tenham o mesmo objeto social. Senão vejamos iterativa jurisprudência a respeito: GRUPO ECONÔMICO – Empresas com o mesmo quadro social e mesmo objeto social Caracterização de grupo econômico (CLT, art. 2º). (TRT 2ª R. – AP 01045200502102004 – (20090919143) – Rel. Rel Rafael e. Pugliese Ribeiro – Dje 29.10.2009, grifos apostos) EMBARGOS DE TERCEIRO – GRUPO ECONÔMICO – A Consolidação das Leis do Trabalho consagra a olidariedade, para os efeitos da relação de emprego, sempre que uma ou mais empresas estiverem sob a direção, controle ou administração de outra, constituindo grupo econômico (art. 2º, § 2º). A doutrina, na exegese do texto legal, tem adotado posição ampliativa, entendendo que não há porque restringir-se a figura do grupo econômico apenas em função de uma relação hierárquica entre seus componentes. Assim, existindo nos autos prova de que a composição do quadro societário da empresa embargante e da empresa executada era a mesma, e tendo as duas empresas o mesmo objeto social, deve ser reconhecido o grupo econômico, restando autorizada a execução de qualquer das empresas que o integram. (TRT 16ª R. – AP 00656-2008-020-16-00-5 – Rel. Des. James Magno Araújo Farias – DJe 20.11.2009 – p. 7, grifos apostos) Face ao encimado elucidativo e analisando os contratos sociais às fls. 62/67 e fls. 154/165, bem como os comprovantes de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas às fls. 61 e fls. 175, concluo que tanto o quadro societário quanto o objeto social das atividades econômicas das empresas em tela são similares. Com efeito, há grupo econômico no caso em comento, motivo pelo qual defiro o pleito em questão. Isso posto, inclua-se no polo passivo do presente feito a empresa SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA., citando-a, na sequência, no endereço constante às fls. 175. Em caso de insucesso, diligencie-se no SERPRO com vistas à obtenção do atual endereço da executada, citandoa em seguida. Não sendo encontrado endereço diverso ou remanescendo infrutífera a diligência do Oficial no novo logradouro, autoriza-se, desde já, a citação da executada via edital, devendo constar nos registros e

assentamentos do feito 'local incerto e não sabido' como endereço da executada. No caso de ausência de pagamento ou nomeação de bens, certifiquem-se os resultados das diligências previstas nos incisos I a III do art. 159-A do PGC do E. TRT local, na ordem ali indicada, em face da reclamada/executada. Caso seja frutífera a diligência prevista no inciso II do art. 159-A do PGC/TRT mencionado, expeça-se a medida competente para fins de constrição, caso o bem não seja gravado por alienação fiduciária. Cumpridas todas as diligências, intime-se o exequente/credor trabalhista para que, no prazo de 05 (cinco) dias, forneça meios concretos para prosseguimento do feito, e caso permaneça inerte, determino, desde já, a suspensão do curso da presente execução, pelo prazo de 01 (um) ano, com esteio no ar. 40 da Lei nº 6830/80. Intime-se o exequente do teor deste despacho.
À Secretaria para as providências'.

Notificação Nº: 17965/2010
Processo Nº: ExCCP 0024200-30.2009.5.18.0002 2ª VT
REQUERENTE..: ANTÔNIO EDIMILSON GOMES SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
REQUERIDO(A): IOCHIE MASSUDA WATANABE + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente intimado do resultado da pesquisa realizada contra bens constritáveis do executado, prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 17889/2010
Processo Nº: RTOrd 0024700-96.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: GRAZIELA OLIVEIRA AMORIM
ADVOGADO....: JOSÉ LUCIANO D. GUIMARÃES
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI)
ADVOGADO....: DJALMA CASTRO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão que segue transcrita abaixo.
'Uma vez que o petitório de fls. 579/81 foi subscrito, novamente, pelo mesmo advogado referido na decisão de fls. 534/8, através da qual foi dissecada a irregularidade da representação processual da reclamada/executada, até o momento não regularizada, reputo inexiste a nomeação de bens efetuada pela devedora, fazendo-o com fulcro no art. 37, parágrafo único, do CPC, de aplicação subsidiária.
Pelas mesmas razões, deixo de apreciar o petitório de fls. 584/5.
Ao ensejo, ainda, defiro o requerido às fls. retro pelo reclamante/exequente, ante o disposto nos arts. 612, 655 e 655-A do CPC, também colhidos em subsídio.
Proceda-se, pois, ao bloqueio de contas e aplicações financeiras do executado (JBS S.A. (FRIBOI), CNPJ´s à fl. 588), via convênio BACEN/JUD, em valor suficiente à garantia da execução.
Negativa a diligência, expeça-se mandado de penhora na boca do caixa a ser cumprido no endereço da executada, limitada ao valor da execução, devendo o oficial de justiça abster-se de penhorar valor superior a 30% da renda diária da empresa.
Caso sejam infrutíferas as determinações acima, volvam os autos conclusos.
Intimem-se as partes, sendo a reclamada/executada também diretamente.'

Notificação Nº: 17954/2010
Processo Nº: RTSum 0045400-93.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SILVANA LIMA DE CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: BEATRIZ LIBERATO DE SOUSA
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TECNICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão que segue transcrita abaixo.
'Face ao que consta dos autos, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, II e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Transitando em julgado esta, recolha-se a título de custas processuais o saldo total da guia de fls. 239.
Diante do ínfimo valor das custas que restarão a descoberto, mostra-se inviável praticamente sua execução, muito mais dispendiosa ao Erário, daí porque deixo de fazê-lo, com base no permissivo da Portaria nº 49/2004 do Ministério da Fazenda.
Feito, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 17955/2010
Processo Nº: RTSum 0045400-93.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SILVANA LIMA DE CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: BEATRIZ LIBERATO DE SOUSA
RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - PÃO DE AÇUCAR + 001
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão que segue transcrita abaixo.
'Face ao que consta dos autos, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, II e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Transitando em julgado esta, recolha-se a título de custas processuais o saldo total da guia de fls. 239.
Diante do ínfimo valor das custas que restarão a descoberto, mostra-se inviável praticamente sua execução, muito mais dispendiosa ao Erário, daí porque deixo de fazê-lo, com base no permissivo da Portaria nº 49/2004 do Ministério da Fazenda.
Feito, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 17897/2010
Processo Nº: RTOrd 0081500-47.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS AUGUSTO MOREIRA DA SILVA CAETANO
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o reclamante/exequente, no prazo de 05(cinco) dias comparecer na Secretaria desta Eg. Vara do Trabalho para receber seu crédito.

Notificação Nº: 17935/2010
Processo Nº: RTSum 0092400-89.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LISMALDA CONCEIÇAO DOS SANTOS
ADVOGADO....: SÔNIA ROSA MENDONÇA JAYME
RECLAMADO(A): VILELU INÁCIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE:
Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 17837/2010
Processo Nº: RTSum 0131400-96.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: EMIVALDO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): DAN HEBERT S.A. CONSTRUTORA E INCORPORADORA
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada a depositar o valor de R$98,32 referente ao restante da execução, prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 17863/2010
Processo Nº: RTOrd 0152900-24.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CÉSAR DE SOUZA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): BELO SOPHIA CHOPERIA SHOWS E EVENTOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Como, de fato, não foi cumprida a obrigação de fazer pactuada, consistente na entrega das guias CD/SD, defiro o requerimento de fl. retro.
Expeça-se a competente certidão narrativa para fins de habilitação ao seguro-desemprego.
Intime-se.

Notificação Nº: 17871/2010
Processo Nº: RTOrd 0152900-24.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CÉSAR DE SOUZA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): BELO SOPHIA CHOPERIA SHOWS E EVENTOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica V. Sa. intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara, a fim de receber certidão nerrativa expedida em seu favor.

Notificação Nº: 17966/2010
Processo Nº: RTSum 0174700-11.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSANA DIAS MIRANDA
ADVOGADO....: CRISTIANO CAVALCANTI CARNEIRO
RECLAMADO(A): GOIÁS PET INDÚSTRIA DE TUBOS E COMÉRCIO DE RECICLADOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente intimado do resultado da pesquisa realizada contra bens constritáveis do executado, prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 17933/2010
Processo Nº: RTOrd 0193300-80.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DE AMORIM
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LIMITADA
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
NOTIFICAÇÃO:
Deverá a reclamada, querendo no prazo legal, manifestar-se acerca dos documentos apresentados pelo reclamante.

Notificação Nº: 17817/2010
Processo Nº: RTOrd 0203300-42.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DAVID CRISTHIAN CARVALHO DOS SANTOS
ADVOGADO....: FABRÍCIA JABER
RECLAMADO(A): GOVIDROS COMERCIAL GOIÂNIA DE VIDROS LTDA.
ADVOGADO....: PABLO COELHO CUNHA E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:'Vistos. Subscrito que foram por pessoas capazes e habilitadas, homologo o acordo de fls. 323/325, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o feito com base no art. 269, III, do CPC e art. 831, parágrafo único, da CLT. Custas processuais, pelo reclamante, no valor de R$ 600,00, apuradas sobre o valor do acordo (R$ 30.000,00), das quais fica dispensado, ante o deferimento neste ato dos benefícios da justiça gratuita (art. 790, § 3º da CLT). Discriminação de parcelas, nos termos da petição de acordo, e tendo em vista que todas possuem natureza jurídica indenizatória, declara-se que não há incidência de contribuição previdenciária.
Tendo em vista que consta dos termos do acordo que à própria vindicada caberia as despesas do perito, e considerando o petitório do expert de fls. 317, determino que a reclamada deposite, nesta Secretaria, a importância relativa ao pagamento dos honorários periciais (R$ 1.000,00), no prazo de 10 (dez) dias a contar da sua intimação.
Intime-se a União, nos termos do art. 832, §4º da CLT.
Intimem-se as partes. À Secretaria para as providências'.

Notificação Nº: 17964/2010
Processo Nº: RTOrd 0203500-49.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LINDINALVA FIGUEIREDO
ADVOGADO....: GABRIELE APARECIDA DE PAULA SILVA
RECLAMADO(A): ALKMIA MODAS E CRIAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado a receber na Secretaria desta Vara sua CTPS, prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 17885/2010
Processo Nº: RTOrd 0235800-64.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MAURÍLIO INÁCIO BORGES
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Intime-se o reclamante a se manifestar sobre o petitório de fls. 781/3, protocolado pelo reclamado, e quanto ao de fl. retro, aviado pelo perito.

Notificação Nº: 17882/2010
Processo Nº: RTOrd 0237200-16.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSEMIR RODRIGUES AMARAL
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO CREDOR TRABALHISTA:'Vistos.Ante a retro certificada inércia, intimem-se os credores previdenciário e trabalhista, nesta ordem, para querendo, nos respectivos prazos legais, impugnarem o cálculo de liquidação homologado.Decorrido in albis os prazos, libere-se ao reclamante o seu crédito líquido, com a retenção do IRRF na mesma oportunidade; após, libere-se ao Perito MARCELO EMÍLIO MONTEIRO o seu crédito, recolhendo-se a contribuição previdenciária e as custas, na sequência.À Secretaria para as providências'.

Notificação Nº: 17807/2010
Processo Nº: RTOrd 0000135-34.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DA SILVEIRA E SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): INTERENGE CONSTRUÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado a juntar o benefício previdenciário pago pelo INSS de setembro de 2007 até a data da efetiva regularização do CNIS, prazo de 05(cinco)dias.

Notificação Nº: 17853/2010
Processo Nº: AI 0001826-83.2010.5.18.0002 2ª VT
AGRAVANTE..: JBS S.A.
ADVOGADO...: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
AGRAVADO(A): WALASON OLIVEIRA DE FREITAS
ADVOGADO...: FELIPE OLIVEIRA LIMA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
O recurso é tempestivo, adequado e o ato por ele impugnado é recorrível.
As partes são legítimas, estando presente o interesse processual.
Ainda assim, não reúne condições de ser recebido, haja vista a irregularidade no preparo, pois não houve a comprovação de efetivação do depósito recursal a que se refere o § 7º acrescentado ao art. 899 da CLT pela Lei nº 12.275/2010, em vigor desde 13.08.2010.
Diante do exposto, e mantendo a decisão agravada por seus próprios fundamentos, denego seguimento ao agravo de instrumento interposto.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 17833/2010
Processo Nº: AI 0001843-22.2010.5.18.0002 2ª VT
AGRAVANTE..: JBS S.A.
ADVOGADO...: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
AGRAVADO(A): AIRTON GARCIA BARBOSA
ADVOGADO...: HIGOR REGIS DIAS BATISTA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o agravante intimado da decisão que segue transcrita abaixo.
'O recurso de fls. 02/251 é tempestivo, adequado e o ato por ele impugnado é recorrível.
As partes são legítimas, estando presente o interesse processual.
No entanto, o depósito recursal não foi efetuado como determina no art. 899, § 7º da CLT.
Assim a petição de interposição não encontra se devidamente instruída, nos termos do art.897, § 5º da CLT.
Diante do exposto, não recebo o agravo de instrumento interposto pela reclamada.
Intime-se a agravante.'

Notificação Nº: 17896/2010
Processo Nº: RTOrd 0000288-67.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO ENILSON OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO....: ANTENOGENES RESENDE DE OLIVEIRA JÚNIOR
RECLAMADO(A): VERSÁTIL IMÓVEIS
ADVOGADO....: YURY MARCELO FURTADO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Para garantir um importe de R$171.413,41, a reclamada/executada ofereceu à penhora bens por ela avaliados em R$31.745,00, com o que não concordou o reclamante/exequente às fls. retro, porque os bens seriam velhos e inservíveis, e, principalmente, em virtude da óbvia razão de não serem suficientes à garantia integral do juízo.
Tendo em vista tal discordância, rejeito a nomeação de bens feita.
No entanto, como o credor trabalhista não observou o caráter provisório da presente execução e o disposto na Súmula nº 417, III, do C. TST, indefiro o requerimento por ele feito de penhora em dinheiro.
Expeça-se mandado de penhora e avaliação de quantos outros bens, constritáveis, forem necessários e suficientes.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 17920/2010
Processo Nº: RTOrd 0000297-29.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DEBORA TEODORO DA SILVA
ADVOGADO....: RAFAEL PEREIRA NAUFEL
RECLAMADO(A): N. A. DE OLIVEIRA ROUPAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
Indicando as fls. 48 e 52 que o FGTS devido já foi sacado pela reclamante em dois momentos distintos, indefiro seu requerimento de expedição de alvará liberatório feito à fl. retro.
Aguarde-se o adimplemento das demais parcelas da obrigação de pagar convencionadas.
Intime-se.

Notificação Nº: 17859/2010
Processo Nº: RTOrd 0000308-58.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WILSON VIEIRA BORGES
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
O recurso de fls. 542/51 é tempestivo, adequado e o ato por ele impugnado é recorrível.

As partes são legítimas, estando presente o interesse processual.
As custas processuais foram recolhidas (fl. 553) e o depósito recursal foi efetuado (fl. 552).
Ainda assim, não reúne condições de ser recebido, haja vista a irregularidade no preparo e na representação processual da parte recorrente.
Com efeito, em caso de sentenças líquidas – e o entendimento do E. TRT local é pacífico nesse sentido -, as custas devidas incluem não apenas as processuais propriamente ditas (art. 789, CLT), mas também as de liquidação (art. 789-A), conforme, inclusive, expressamente determinado à fl. 301, verso.
Deste modo, as custas cabíveis no caso concreto são R$2.722,42 + R$638,46, num total de R$3.360,88 (fl. 304). Mas como a recorrente recolheu apenas R$2.796,85, deserta se mostra a medida.
Além disso, o petitório foi subscrito por advogado que não está regularmente habilitado nos autos, eis que a procuração apresentada em conjunto com a defesa não está autenticada (fl. 122, havendo de ser reputado inexistente o recurso, por força do contido no art. 830 da CLT.
Como a recorrente não tratou de regularizar a sua representação processual, denego seguimento ao recurso ordinário interposto.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 17858/2010
Processo Nº: RTSum 0000369-16.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: NILTON DE SOUSA ALVES
ADVOGADO....: GEOGITON RIBEIRO FRANCO
RECLAMADO(A): MARGEN S.A.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Com razão o reclamante/exequente em seu petitório de fls. retro: o despacho de fl. 145 (não proferido por este magistrado) contrasta, inadvertidamente, com o contido no ato anterior, de fls. 137/9, onde explicitou-se que a execução haveria de prosseguir normalmente neste Juízo, ante o depósito garantidor efetuado pela reclamada/executada.
Dessarte, defiro o requerido, a fim de, chamando o feito à ordem, revogar a ordem de suspensão da execução e expedição de certidão de crédito contida no ato ora vergastado.
Proceda-se, todavia, à intimação da credora previdenciária lá prevista.
C aso transcorra i n albis o i nterstício legal, libere-se o crédito do reclamante/exeqüente (R$7.375,98 - fl. 109), com a retenção do equivalente ao IRRF (R$30,51) e à contribuição previdenciária por parte do empregado (R$158,71), a serem recolhidos na seqüência, em guias próprias, juntamente com o máximo possível da cota-parte do empregador (R$113,04), tudo de forma atualizada.
Intime-se.

Notificação Nº: 17919/2010
Processo Nº: RTOrd 0000393-44.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SIDIRLEI SOUZA FREITAS
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA. + 010
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência da Decisão de Embargos Declaratórios de fls. 397/6, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados por BELL – TELECOMUNICAÇÕES SISTEMAS DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA. nestes autos da reclamação trabalhista que lhe ajuizou SIDIRLEI SOUZA FREITAS e, meritoriamente, ACOLHO EM PARTE a medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 17891/2010
Processo Nº: RTOrd 0000408-13.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIÉZER DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: CAIRO ROBERTO DA SILVA GONTIJO
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA.(DIÁRIO DA MANHÃ)
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Encontrando-se apócrifo o petitório de fls. 165/6, deixo de apreciá-lo, reputando-o inexistente.
Por outro lado, considerando que o dinheiro vem em primeiro lugar na gradação legal prevista no art. 655 do CPC, defiro o requerimento feito pelo reclamante/exequente às fls. retro.
Proceda-se ao bloqueio de contas e aplicações financeiras da executada (UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA.(DIÁRIO DA MANHÃ), CNPJ nº 00.424.757/0001-52), via convênio BACEN/JUD, em valor suficiente à garantia da execução.
Negativa a diligência, expeça-se mandado de penhora na boca do caixa a ser cumprido no endereço da executada, limitada ao valor da execução, devendo o oficial de justiça abster-se de penhorar valor superior a 30% da renda diária da empresa.
Caso sejam infrutíferas as determinações acima, volvam os autos conclusos.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 17881/2010
Processo Nº: RTOrd 0000428-04.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WESDLEY FELICIANO DE CASTRO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): HP - TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
ADVOGADO....: GIRLENE DE CASTRO ARAUJO ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Segundo o art. 146 do CPC, o perito tem o dever de cumprir o ofício, no prazo que lhe assina a lei, empregando toda a sua diligência, somente podendo se escusar do encargo alegando motivo legítimo, dentro de 5 (cinco) dias após a ciência da nomeação.
No caso concreto, a nomeação do Dr. Rogério Pires Oliveira (CRM/GO nº 11047) deu-se por despacho assinado eletronicamente em 28.06.2010, sendo-lhe cientificada, por interposta pessoa, em 02.07.2010 (fl. 1180).
Uma primeira escusa foi ele manifestada à fl. 1183, sendo rejeitada à fl. 1184, onde foi concedido prazo adicional de 60 (sessenta) dias para apresentação do laudo oficial.
A cientificação quanto a esse ato deu-se em 15.07.2010 (fl. 1185).
Como não houve a apresentação do laudo dentro do elastecido prazo, foi o expert notificado pessoalmente, em 05.10.2010, por oficial de justiça, a fazê-lo em improrrogáveis 5 (cinco) dias (fls. 1187/90).
Diante disso, veio o perito, à fl. retro, por singela petição protocolada em 06.10.2010, informar a impossibilidade de realização da perícia, por conta de doença em família e por ter sido nomeado, conforme ato oficial publicado em 11.08.2010, médico-auditor do IPASGO, apesar de ainda não ter tomado posse no cargo.
O primeiro motivo já foi refutado anteriormente e o segundo somente poderia ser considerado legítimo, com muito boa vontade (já que ainda não ocorrida a posse), caso tivesse sido trazido ao conhecimento deste Juízo logo que o perito teve conhecimento da nomeação para o cargo, e mediante sua adequada comprovação, ou no máximo até o dia 14.09.2010, e não agora, mais de três meses após a ciência da nomeação como perito, curiosamente quando o expert foi intimado sob pena de sofrer penalidades.
Deste modo, desacolho a escusa, ao mesmo tempo em que, nos termos do art. 424, II, parágrafo único, do CPC, colhido em subsídio, aplico ao médico em tela, inclusive para que tenha mais cuidado com as notificações judiciais a ele endereçadas, a multa de R$300,00 (trezentos) reais, fixada tendo em vista o valor da causa e o prejuízo decorrente do atraso no processo, a ser recolhida como custas, em até 5 (cinco) dias, sob pena de execução.
Oficie-se, ainda, ao CRM/GO dando-lhe conhecimento das fls. 1178, 1180, 1183/93 e deste ato, para adoção das providências que forem entendidas como cabíveis a respeito.
Em substituição ao Dr. Rogério, nomeio o médico psiquiatra ROBERTO ALVES PEREIRA, com INSCRIÇÃO Nº CRM/GO 0772-9, endereço comercial: Rua 3, nº 1035, Multimed Clínica, Setor Oeste, Goiânia-GO, Telefone (62)3215-3561, devendo notificar as partes, sob recibo, da data e horário de sua diligência, mantidos, no mais, prazos e cominações constantes da ata de audiência realizada em 03.05.2010.
Intimem-se as partes e, por oficial de justiça, os peritos.

Notificação Nº: 17948/2010
Processo Nº: RTOrd 0000434-11.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM DE SOUZA LEÃO
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
RECLAMADO(A): PLASTFORM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da decisão que segue transcrita abaixo.
'Reputando legítima a escusa apresentada pelo perito, libero-o do encargo, com base no art. 146 do CPC, e nomeio em substituição, com base no art. 423 do CPC, o Dr. JOSÉ LUIZ QUEIROZ, inscrito no CRM/GO sob o nº 2.496, que deverá tomar ciência do encargo na Clínica São Raphael, Rua 103, esquina com Rua 104 nº 796 – Setor Sul – Goiânia-GO
CEP:74080-200, o qual deverá comunicar às partes a data e horário de sua diligência, apresentando o laudo no prazo de 30 (trinta) dias.
Intimem-se os procuradores das partes, o perito substituído e o novo expert.'

Notificação Nº: 17907/2010
Processo Nº: RTOrd 0000472-23.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: NERCY CARLOS DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: CELESTE MARQUES DE CARVALHO FREITAS LIMA
RECLAMADO(A): BRASILSERV SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: DANIELLA LINA CINTRA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do resultado da pesuisa realizada contra bens constritáveis do executado, prazo 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 17910/2010
Processo Nº: RTSum 0000486-07.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LUANA MOURA COSTA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 17857/2010
Processo Nº: RTSum 0000522-49.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ABETENCOR JAIR GOMES
ADVOGADO....: LARISSA COSTA ROCHA
RECLAMADO(A): LCA - LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO SILVA BUENO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado da decisão que segue transcrita abaixo.
'O vindicante peticiona, às fls. 103/104, requerendo a inclusão no pólo passivo da demanda, na condição de chamado ao processo, a empresa Caixa Econômica Federal, que não fez parte do título executivo, sob a alegação de que a empresa seria tomadora dos serviços terceirizados da executada.
É o presente típico caso de intervenção de terceiros. Matéria que cabe uma breve digressão.
Ocorre intervenção de terceiros no processo quando uma pessoa ou ente, não sendo, originariamente, parte na causa, nela ingressa para defender seus próprios interesses ou os de uma das partes primitivas da relação processual.
A intervenção pode ser espontânea ou voluntária (nos casos de assistência e oposição), ou provocada ou coacta (denunciação à lide, chamamento ao processo e nomeação à autoria).
Por se tratar de um incidente processual, causando, portanto, demora na entrega da prestação jurisdicional, a intervenção de terceiros somente deve ser admitida em situações especiais expressamente previstas em lei. Justamente em razão disso, alguns Juízes do Trabalho relutam em reconhecer o cabimento da intervenção de terceiros nos processos trabalhistas.
No procedimento sumaríssimo trabalhista, que é o caso em apreço, não cabe a intervenção de terceiros, em razão dos princípios da celeridade, e da simplicidade do procedimento. No rito ordinário, há controvérsias sobre a possibilidade ou não da intervenção de terceiros. Alguns autores, tais como Ísis de Almeida e Amauri Mascaro do Nascimento, sustentam a viabilidade da intervenção de terceiros no Processo do Trabalho antes mesmo da edição da EC nº 45/04. Antes da EC nº 45/04, a jurisprudência havia se firmado no sentido do não cabimento, como regra geral, do instituto da intervenção de terceiros no direito processual do trabalho.
Entretanto, mesmo após a edição da emenda, há autores que se mostram totalmente contrários à admissão da intervenção de terceiros, sendo o caso de Manoel Carlos Toledo Filho. Dentre os argumentos contrários à intervenção de terceiros no processo do trabalho antes da emenda constitucional acima indicada estão: a justiça do trabalho não tinha competência para resolver controvérsias entre terceiros, estranhos às controvérsias entre empregados e empregadores; incompatibilidade da intervenção de terceiros com os princípios do processo do trabalho, máxime dos princípios da celeridade, simplicidade e oralidade; criação de complicadores no procedimento que impeça que o processo tenha uma tramitação ágil e perca o seu foco central, que é assegurar a efetividade do crédito trabalhista; obrigar o reclamante a litigar contra quem não pretende.
Dentre aqueles que sustentam a possibilidade da intervenção de terceiros no processo do trabalho, há os seguintes argumentos: compatibilidade do instituto com o procedimento trabalhista; omissão da CLT, podendo ser aplicado o instituto processual por força do art. 769, da CLT;
competência da Justiça do Trabalho para apreciar outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho (parte final do art. 114 da CLT, com a redação anterior à EC nº 45/04); economia processual; maior efetividade do processo e pacificação dos conflitos que circundam a relação de trabalho; possibilidade de decisões conflitantes entre a justiça do trabalho e a justiça comum sobre a mesma controvérsia; razões de justiça e equidade.
O processo do trabalho é omisso a respeito da intervenção de terceiros, razão porque faz-se necessária a utilização, de forma subsidiária, das disposições insertas no Código de Processo Civil.
Como bem lecionado por Isis de Almeida1:
Na verdade, entretanto, uma intervenção de terceiro lato sensu, no processo trabalhista, sempre existe, embora sem assumir, formalmente, uma das figuras previstas no CPC, como sejam: a Oposição, a Nomeação à Autoria, a Denunciação da Lide e o Chamamento ao Processo. É que, em todas essas situações, um terceiro que, originariamente, não participava da causa, nela ingressa, seja espontaneamente, seja por convocação, a fim de fazer valer seus direitos ou proteger os de uma das partes primitivas.
O fato é que diversas situações previstas na lei material o exigem, tais como: a solidariedade do § 2º do art. 2º da CLT; a sucessão, deduzida dos artigos 10 e 448, também da CLT; o factum principis, do art. 486; a responsabilidade subsidiária do empreiteiro principal nos contratos de trabalho concluídos por seus subempreiteiros, como consta do artigo 455 etc. E ainda temos os vários casos de Embargos de Terceiro, que, embora não devam confundir-se, tecnicamente, com a intervenção de terceiro, não deixam de colocar na lide um estranho à relação processual, principal, estranho que só ali poderá fazer valer seu direito de domínio sobre um bem penhorado ou simplesmente, reservado, ainda que não articulando qualquer pretensão incompatível com aquela sobre a qual versa a ação, cujo resultado lhe é indiferente.
O fundamento da intervenção de terceiros é a proximidade entre certos terceiros e o objeto da causa, podendo-se prever que por algum modo o julgamento desta projetará algum efeito indireto sobre sua esfera de direito.
Na execução não se arma o contraditório a justificar a intervenção de terceiro em tela e isso somado ao fato de que no título executivo não constou a empresa em comento. Deferir tal pleito seria responsabilizar pessoa estranha à dívida, não comprometida pela lei a saldar a obrigação assinalada no título executivo.
Mais que isso, tratando-se de procedimento sumaríssimo, que mesmo em fase de conhecimento, é incabível a intervenção de terceiros; e se não bastasse não resta configurado qualquer motivo e circunstância a caracterizar a intervenção.
Face ao encimado elucidativo, indefiro o pleito de fls. 103/104.
Intime-se o exequente.'

Notificação Nº: 17840/2010
Processo Nº: RTSum 0000745-02.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCINEI QUEIROZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SINARA VIEIRA
RECLAMADO(A): H S COUROS E CALÇADOS LTDA. (SOCIO HÉLIO SOARES RIBEIRO)
ADVOGADO....: JACQUELINE DANTAS PORFÍRIO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente intimado da decisão que segue transcrita abaixo.
'Ante a retro certificada inércia, e considerando o teor da notificação desatendida, suspendo o curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, colhido em subsídio.
Intime-se a reclamante/exequente.'

Notificação Nº: 17886/2010
Processo Nº: RTOrd 0000838-62.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JURACI LINHARES FROTA BASTOS PIAGEM
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S/A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Acolho a escusa apresentada tempestivamente à fl. retro, nos termos do art. 146 do CPC, nomeando, em substituição, como perito oficial, o médico psiquiatra SALOMÃO RODRIGUES FILHO, com INSCRIÇÃO Nº CRM/GO 1148-3, endereço comercial: Rodovia BR-153, Km 09, Saída Sul, Pax Clínica, St. Santa Luzia, Goiânia-GO, Telefone (62)3941-7040, devendo notificar as partes, sob recibo, da data e horário de sua diligência, mantidos, no mais, prazos e cominações de fls. 147/8.
Intimem-se as partes e, por mandado, os peritos.

Notificação Nº: 17864/2010
Processo Nº: RTSum 0000855-98.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MACCIEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): MAGADAN COMERCIAL LTDA - ME + 001
ADVOGADO....: ERANIS KLAYTON DE MESQUITA ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte intimada da decisão que segue transcrita abaixo.
'Conforme consta da Circular CAIXA nº 436/2008, o Conectividade Social é um canal de relacionamento eletrônico, que tem por finalidade viabilizar a comunicação direta e tempestiva entre a CAIXA e os entes que se relacionam com o modelo operacional do FGTS, por meio de certificação digital. Tem como principais beneficiados as empresas, escritórios de contabilidade, sindicatos, prefeituras, instituições financeiras, aos quais possibilita realizar, dentre outros, serviços eletrônicos do FGTS, por meio da rede mundial de computadores - Internet, e cuja utilização contribui para a redução da burocracia, facilitando o dia a dia dos usuários, cabendo aos destinatários dos dados a responsabilidade pelo uso adequado da informação repassada. O acesso às funcionalidades existentes no Conectividade Social é permitida aos usuários portadores de certificados digitais expedidos regularmente pela CAIXA para uso exclusivo nesse canal de relacionamento eletrônico, ou, conforme o caso, de certificados digitais emitidos no padrão ICP - Infra-estrutura de Chaves Pública e Privada por uma das AC - Autoridades Certificadoras credenciadas junto ao Comitê Gestor do ICP – Brasil.
Não consta de tal documento que a falta de utilização de tal sistema, pelo empregador, impeça o levantamento do FGTS por parte do empregado, daí porque indefiro o requerimento de fl. retro, de fornecimento de “chave do conectividade social”.
Intime-se.'

Notificação Nº: 17902/2010
Processo Nº: RTOrd 0000867-15.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: AROLDO JOSÉ TEIXEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: FABIANA DAS FLORES BARROS
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: TAISE MACHADO MELO
NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 17903/2010
Processo Nº: RTOrd 0000867-15.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: AROLDO JOSÉ TEIXEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: FABIANA DAS FLORES BARROS
RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL + 001
ADVOGADO....: SILOMAR ATAÍDES FERREIA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 17810/2010
Processo Nº: RTSum 0000981-51.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO SOARES DE CARVALHO
ADVOGADO....: JONATHAN AUGUSTO SOUSA E SILVA
RECLAMADO(A): HOTEL MAIONE LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 17841/2010
Processo Nº: RTOrd 0001005-79.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CECILIA VICENTE DE PAULA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): BRASÍLIA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ROSICLER CHIMANGO COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão que segue transcrita abaixo.
'Os recursos de fls. 422/34 e 441/513 são tempestivos, adequados e o ato por eles impugnado é recorrível.
As partes são legítimas, estando presente o interesse processual.
As custas processuais foram recolhidas (fl. 514) e o depósito recursal, efetuado (fl. 515), por parte da segunda reclamada, o mesmo não ocorrendo, todavia, quanto à primeira reclamada.
Diante do exposto, recebo o recurso ordinário interposto pela segunda acionada, denegando seguimento ao manejado pela primeira.
Após o prazo legal para insurgência contra o ora decidido, subam os autos ao E. TRT local, com nossas singelas homenagens.
Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 17842/2010
Processo Nº: RTOrd 0001005-79.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CECILIA VICENTE DE PAULA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: CLARISSA DIAS DE MELO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão que segue transcrita abaixo.
'Os recursos de fls. 422/34 e 441/513 são tempestivos, adequados e o ato por eles impugnado é recorrível.
As partes são legítimas, estando presente o interesse processual.
As custas processuais foram recolhidas (fl. 514) e o depósito recursal, efetuado (fl. 515), por parte da segunda reclamada, o mesmo não ocorrendo, todavia, quanto à primeira reclamada.
Diante do exposto, recebo o recurso ordinário interposto pela segunda acionada, denegando seguimento ao manejado pela primeira.
Após o prazo legal para insurgência contra o ora decidido, subam os autos ao E. TRT local, com nossas singelas homenagens.
Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 17959/2010
Processo Nº: RTOrd 0001045-61.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEDRO VIANA
ADVOGADO....: GIZELI D'ABADIA NUNES DE SOUZA
RECLAMADO(A): ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADVOGADO....: JOSELY FELIPE SCHRODER
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da sentença cuja conclusão segue transcrita abaixo.Prazo e fins legais.
'III - C O N C L U S Ã O
Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela requerida e julgo procedentes os demais pedidos da inicial para condenar a reclamada ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS a pagar ao reclamante JOSÉ PEDRO VIANA, no prazo legal, sem prejuízo de atualização monetária e incidência de juros de mora até a efetiva liberação do crédito, as parcelas constantes da fundamentação e que passam a integrar esse dispositivo a título de danos morais no importe arbitrado de R$ 250.000,00 e ressarcimento de danos materiais em parcelas vencidas, no valor de R$ 1.475,60 e vincendas referentes aos custos de medicamentos, devendo garantir o tratamento médico, psicoterápico e medicamentoso ao reclamante, inclusive com transporte e hospedagem, até o completo restabelecimento de sua saúde mental.
Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado “pro-rata-die” a partir do ajuizamento da ação e até efetiva liberação ao reclamante do valor de seu crédito.
Custas pela Reclamada no importe de R$ 6.000,00, apuradas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 300.000,00
Registre-se.
Publique-se e intimem-se.'

Notificação Nº: 17894/2010
Processo Nº: ACP 0001055-08.2010.5.18.0002 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNERO ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P/ DIRETOR ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): LOJAS AMERICANAS S.A.
ADVOGADO....: ÁTILA ZAMBELI TOLEDO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada da decisão que segue transcrita abaixo.
'Diante do provimento antecipatório da tutela jurisdicional contido na r. sentença de mérito proferida, a reclamada veio, através da petição de fls. 2153/4, protocolada em 01.10.2010 e somente agora submetida à conclusão deste Juízo, requerer seja esclarecido se nas datas previstas para realização do primeiro e segundo turno das eleições gerais, ou seja, 03.10.2010 e 31.10.2010, poderá utilizar a força de trabalho de seus empregados.
Quanto ao dia 03.10.2010, o pleito encontra-se, por óbvio, prejudicado.
Já no tocante ao dia 31.10.2010, que será um domingo, também é
óbvio que está permitido o trabalho, desde que observado o revezamento previsto no art. 386 da CLT, conforme explicitamente contido no primeiro parágrafo da fl. 2113.
Aproveito o ensejo para facultar a ela, reclamada, o prazo legal a fim de, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamante.
Intime-se.'

Notificação Nº: 17819/2010
Processo Nº: RTSum 0001072-44.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A
ADVOGADO....: DRª. MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:'Vistos.Tendo em vista a juntada do ACT de fls. 172/177, intime-se o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se, com a advertência de que a inércia implicará em não realização da perícia técnica designada.À Secretaria para as providências'.

Notificação Nº: 17814/2010
Processo Nº: RTSum 0001173-81.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO PINTO REIS
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONCEITO CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: CAROLINE CALAÇA CORREIA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:'Vistos.Em respeito ao princípio do contraditório, intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da alegação de descumprimento da avença arguida às fls. 54 pelo reclamante, bem como para recolher a contribuição previdenciária incidente no acordo, com a advertência do deferimento da execução do acordo descumprido (multa de 40% do FGTS acrescido de multa de 50% consoante avença + contribuição previdenciária).Decorrido in albis o prazo, com supedâneo nos arts. 876 e 891, ambos da CLT, deferindo, desde já, o requerimento do reclamante, expeça-se alvará para liberação dos depósitos do FGTS e, após, remetam-se os autos à Contadoria para apuração do valor da execução do acordo descumprido, observando a multa pelo seu descumprimento, e ainda, a contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas de natureza salarial (ata de fls. 15/16), vez que a executada não comprovou os recolhimentos'.

Notificação Nº: 17943/2010
Processo Nº: RTOrd 0001243-98.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSENILDA ANDRADE TRINDADE SOUZA
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da decisão que segue transcrita abaixo.
'Reputando legítima a escusa apresentada pelo perito, libero-o do encargo, com base no art. 146 do CPC, e nomeio em substituição, com base no art. 423 do CPC, o Dr. JULIO CESAR CALDAS PINHEIRO, inscrito no CRM/GO sob o nº 4356, que deverá tomar ciência do encargo na Rua 5 nº 383 - Setor Central -

Goiânia-GO CEP: 74055-290 - CLÍNICA DE ORTOPEDIA CENTRAL, o qual deverá comunicar às partes a data e horário de sua diligência, apresentando o laudo no prazo de 30 (trinta) dias.
Intimem-se os procuradores das partes, o perito substituído e o novo expert.'

Notificação Nº: 17893/2010
Processo Nº: RTOrd 0001279-43.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO EUSTÁQUIO DE ALMEIDA JÚNIOR
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): COTRIL AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Uma vez que a audiência em prosseguimento destes autos principais fora designada com antecedência em relação àquela marcada pelo juízo deprecado, indefiro o requerimento de redesignação feito às fls. retro pela reclamada, mesmo porque a sessão poderá ser aproveitada para a colheita dos depoimentos pessoais das partes e das outras testemunhas.
Assim, cabe-lhe direcionar, àquele juízo, o pleito ora negado.
Intime-se.

Notificação Nº: 17967/2010
Processo Nº: RTSum 0001427-54.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JESUINA DE SOUZA SILVA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): IDM - INOVAÇÃO DIAGNOSTICOS MED E SERV HOSP LTDA ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado a comparecer na Secretaria desta Vara a fim de receber sua CTPS, prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 17874/2010
Processo Nº: RTSum 0001439-68.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSENEA FERREIRA NASCIMENTO OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADVOGADO....: PAULO RENATO KALICHESKI HEINRICH
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência da Sentença de fls. 286/9, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´POSTO ISSO e por tudo mais que dos autos consta, nos autos da reclamatória trabalhista nº 0001439-68.2010.5.18.0002 em que ROSENEA FERREIRA NASCIMENTO OLIVEIRA contende com EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, com fundamento no artigo 852-B, § 1º da CLT, de ofício, declaro a inépcia da inicial, na espécie, e, em consequência, extingo o feito sem resolução de mérito, tudo nos termos da fundamentação supra que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais e formais. Proceda a Secretaria à retificação, na autuação e no sistema SAJ, adequando os registros ao procedimento sumaríssimo, consoante reconhecido na fundamentação retro. Custas pela autora no importe de R$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa, na forma do art. 789, II da CLT, de cujo recolhimento o isento, ante o deferimento dos benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se as partes da prolação deste julgado.´´

Notificação Nº: 17831/2010
Processo Nº: RTOrd 0001501-11.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO EMILIO SOARES PEREIRA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA
ADVOGADO....: ALICIO BATISTA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:'Vistos.Subscrito que foram por pessoas capazes e habilitadas, homologo o acordo de fls. 1738/1740, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o feito com base no art. 269, III, do CPC e art. 831, parágrafo único, da CLT.Custas processuais, pela reclamada, no valor de R$40,00, apuradas sobre o valor do acordo (R$2.000,00), a serem recolhidas no prazo legal.Discriminação de parcelas, nos termos da petição de acordo, e tendo em vista que algumas delas possuem natureza jurídica salarial, declara-se que há incidência de contribuição previdenciária, sendo a responsabilidade integral pelo recolhimento da reclamada, no prazo legal (CLT, art. 832, §3º). Intime-se a União, nos termos do art. 832, §4º da CLT.Intimem-se as partes. Em razão do acordo, retiro o feito da pauta do dia 25/11/2010 às 11:10 horas'.

Notificação Nº: 17835/2010
Processo Nº: RTOrd 0001532-31.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO SABINO NEVES
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM- AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: RAFAEL CUNHA FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada da decisão que segue transcrita abaixo.
'Vislumbrando a possibilidade de se imprimir efeito modificativo à sentença no julgamento dos embargos declaratórios opostos, e em respeito ao princípio constitucional do contraditório e ampla defesa e à OJ/SDII/
TST 142, concedo à reclamada o prazo de 5 (cinco) dias para, querendo, se manifestar a respeito.'

Notificação Nº: 17834/2010
Processo Nº: RTSum 0001543-60.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ELY DE ANDRADE CALASSA FILHO
ADVOGADO....: JOSÉ GILDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): UNIVERSIDADE DE RIO VERDE-FESURV.
ADVOGADO....: CHRISTIANO BITTAR
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão que segue transcrita abaixo.
'MARCOS ELY DE ANDRADE CALASSA FILHO, devidamente qualificado na primígena, ajuizou dissídio individual em face de UNIVERSIDADE DE RIO VERDE-FESURV, igualmente qualificada, visando ao recebimento de verbas rescisórias especificadas.
Designou-se audiência inicial para o dia 31 de agosto de 2010, às 09h00m, tendo sido expedida carta de citação (fls. 15/16).
Realizada a assentada, as partes recusaram-se a se conciliar.
No entanto, no dia 17/09/2010 o reclamante protocolizou petição manifestando a desistência da ação e requerendo e a isenção de custas.
Intimada a vindicada para manifestar-se, a parte concordou com a desistência (fls. 139).
É o relatório. Sem maiores ambages, passo a decidir.
Pois bem, trata-se de requerimento de desistência da ação pelo reclamante.
Considerando que a desistência foi requerida depois do decurso do prazo para a resposta da reclamada (art. 267, § 4º do CPC) que ocorreu quando da audiência inaugural, imprescindiu-se da concordância da reclamada a esse respeito.
Assim, pelo exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência da ação para que surta os seus devidos efeitos legais, EXTINGUINDO o processo sem julgamento do mérito nos termos do art. 267, VIII, do CPC.Custas pelo reclamante em R$324,81, calculadas sobre o valor dado à causa, de cujo recolhimento resta dispensado, ante o deferimento, neste ato, do requerimento de concessão do benefício da assistência judiciária gratuita (art. 790, § 3º da CLT).
Transitando em julgado esta, arquivem-se os autos.
Notifiquem-se as partes.'

Notificação Nº: 17913/2010
Processo Nº: ConPag 0001549-67.2010.5.18.0002 2ª VT
CONSIGNANTE..: BRASIL CRIOGÊNIOS LTDA ME
ADVOGADO.....: JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM
CONSIGNADO(A): SANDRO MURILO DE ABREU
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
À CONSIGNANTE:
Intime-se a consignante, diretamente e por advogado, a comprovar em 5 (cinco) dias, sob pena de execução, o recolhimento da contribuição previdenciária de R$63,84 apurada no cálculo de fl. retro, ora homologado.

Notificação Nº: 17951/2010
Processo Nº: RTSum 0001573-95.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANQUES VAGNER DE JESUS
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BOA VISTA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada a comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas, em guias próprias, conforme cálculo de fls. 38 (R$ 403,66), sob pena de execução.

Notificação Nº: 17906/2010
Processo Nº: RTSum 0001618-02.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: GISELE BARBOSA GONÇALVES
ADVOGADO....: HILDEVALDO JOSE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FLÁVIO ELIAS SAHIUM(CLINICA ODONTOLOGOS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
Tomar ciência da Sentença de fls. 25/6, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Assim, pelo exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência formulado, para que surta seus devidos efeitos legais, EXTINGUINDO o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC, observados os limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum. Custas pela reclamante, em R$241,09, calculadas sobre o valor dado à causa (R$12.054,67), de cujo recolhimento resta isenta, ante o deferimento, neste ato, dos benefícios da justiça gratuita, consoante art. 790, § 3º, da CLT. Transitando em julgado esta, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, restando o feito excluído da pauta do dia 22.10.2010. Intime-se a reclamante, requisitando-se imediatamente o mandado notificatório expedido. Nada mais.´´

Notificação Nº: 17904/2010
Processo Nº: RTSum 0001628-46.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO VICENTE DA SILVA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURI LTDA.-ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Tomar ciência da da Decisão de Embargos Declaratórios de fls. 34/5, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados por JOÃO VICENTE DA SILVA nestes autos da reclamatória trabalhista que ajuizou em face de CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURI LTDA - ME e, meritoriamente, DOU PROVIMENTO à medida, para deferir o pleito inicialmente não apreciado, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 17972/2010
Processo Nº: RTSum 0001646-67.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: GIOVANNA PAOLLA SOUZA DOURADO
ADVOGADO....: MARINA NUNES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LEÃO E MELO CONSULTORIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da petição juntada pela UNIÃO, prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 17821/2010
Processo Nº: Alvará 0001706-40.2010.5.18.0002 2ª VT
REQUERENTE..: MARIANA RIBEIRO DE CASTRO
ADVOGADO....: PAULA WANESSA DI SANTOS ARAUJO
REQUERIDO(A): . .
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO REQUERENTE, TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS.47/48 CUJO TEOR DO DIPOSITIVO SEGUE TRANSCRITO:'Ante o exposto, julgo o procedimento com resolução do mérito, DEFERINDO a expedição do competente alvará liberatório do importe depositado na conta judicial nº 2555.009.02004304-7. Custas processuais pela requerente, no importe mínimo de R$32,50, calculadas sobre o valor dado à causa, e ora confirmado (R$1.625,00), de cujo recolhimento fica desde já dispensada, face ao permissivo da Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda e do art. 790, § 3º, da CLT. Transitando em julgado esta, e recebido o alvará, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intime-se a requerente. Nada mais'.

Notificação Nº: 17829/2010
Processo Nº: RTOrd 0001727-16.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO JUSTINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): CENTRO ALCOOL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES, TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS.21/22 CUJO TEOR DA CONCLUSÃO SEGUE TRANSCRITO:'Assim, diante do exposto, EXTINGO o processo sem resolução do mérito nos termos dos arts. 267, 284 e 295, VI, do CPC, colhidos em subsídio, observados os limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum. Custas pelo reclamante, no importe de R$833,07,calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$41.653,58) restando isento, na forma do art. 790, § 3º, da CLT, do seu recolhimento. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, mediante baixa na distribuição. Intime-se o reclamante, restando o feito excluído da pauta do dia 20.10.2010. Nada mais'.

Notificação Nº: 17939/2010
Processo Nº: RTSum 0001846-74.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FABIO TEÓFILO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO TEÓFILO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): YES SMARTMÍDIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da sentença cujo dispositivo segue transcrito abaixo.
'3. Assim, pelo exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência formulado, para que surta seus devidos efeitos legais, EXTINGUINDO o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC, observados os limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum.
Custas pelo reclamante, em R$260,00, calculadas sobre o valor dado à causa (R$13.000,00), de cujo recolhimento resta isento, ante o deferimento, neste ato, dos benefícios da justiça gratuita, consoante art. 790, § 3º, da CLT.
Transitando em julgado esta, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, restando o feito excluído da pauta do dia 19.10.2010.
Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 17916/2010
Processo Nº: ACP 0001883-04.2010.5.18.0002 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VEREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIAS SECOM
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
REQUERIDO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS MONTEMAR LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO REQUERENTE:
Inicialmente, acolho a remessa deste feito, a este Juízo, por prevenção, haja vista que, realmente, o objeto da presente ação e das autuadas sob os nºs 0626/2010 e 1225/2010 é o mesmo, qual seja, a legalidade do trabalho, em domingos e feriados, dos empregados no comércio varejista de gêneros alimentícios.
E, como o juízo de origem já havia deferido o provimento antecipatório, designo o dia 10 de novembro de 2010, às 08:00 horas, para realização de audiência INICIAL de conciliação e eventual instrução processual e julgamento, com as cominações decorrentes do art. 844 da CLT.
Notifiquem-se as partes, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 17900/2010
Processo Nº: RTOrd 0001893-48.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO EMILIO SOARES PEREIRA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO....: ALICIO BATISTA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO (À) RECLAMANTE:
COMPARECER À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PARA RETIRAR O TRCT E AS GUIAS CD/SD.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 16066/2010
PROCESSO Nº RT 0186900-56.1986.5.18.0002
RECLAMANTE: ALMANDO MARCELINO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CORACI SILVEIRA DE CARVALHO, CPF/CNPJ: 310.346.831-87 E ILDEU SILVEIRA, CPF/CNPJ: 168.538.811-68
O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) CORACI SILVEIRA DE CARVALHO, CPF/CNPJ: 310.346.831-87 E ILDEU SILVEIRA, CPF/CNPJ: 168.538.811-68, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 186, cujo inteiro teor é o seguinte: ´´Diante da inércia da parte exeqüente em atender as determinações anteriores deste juízo – reputando-se válida, para tanto, a notificação não entregue, consoante art. 39, parágrafo único, do CPC -, tendo decorrido desde então mais de trinta dias, restam configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC. Por conseguinte, declaro a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, e do Provimento TRT/DSCR nº 02/2005, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 – incineração posterior a 5 anos). Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exeqüendo e expeça-se Certidão de Crédito em favor do interessado, arquivando-a na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que a parte exeqüente, caso queira, futuramente inicie nova execução. Intimem-se as partes.´´
E para que chegue ao conhecimento de CORACI SILVEIRA DE CARVALHO e ILDEU SILVEIRA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, MARLI VIEIRA BOCACIO, Assistente, subscrevi, aos quinze de outubro de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 16078/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000393-44.2010.5.18.0002
RECLAMANTE: SIDIRLEI SOUZA FREITAS
RECLAMADO(A): GRAHAM BELL MONI E SEGURANÇA LTDA., FESA S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES, GRAHAM BEL SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL S.A, EMIW - PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA., GRAHAM BELL TELECOMUNICAÇÃO DO BRASIL LTDA., AGROPECUÁRIA VÔ CAETANO PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA., RESBAN - REDE DE SEGURANÇA BANCÁRIA LTDA., PORTAL SEGURANÇA LTDA, MINIERAÇÃO VALLE DO AREIAL E CONCEITO ESTRATEGICA LTDA.
O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) GRAHAM BELL MONI E SEGURANÇA LTDA., FESA S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES, GRAHAM BEL SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL S.A, EMIW - PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA., GRAHAM BELL TELECOMUNICAÇÃO DO BRASIL LTDA., AGROPECUÁRIA VÔ CAETANO PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA., RESBAN - REDE DE

SEGURANÇA BANCÁRIA LTDA., PORTAL SEGURANÇA LTDA, MINIERAÇÃO VALLE DO AREIAL E CONCEITO ESTRATEGICA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomarem ciência da Decisão de Embargos Declaratórios de fls. 397/6, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados por BELL – TELECOMUNICAÇÕES SISTEMAS DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA. nestes autos da reclamação trabalhista que lhe ajuizou SIDIRLEI SOUZA FREITAS e, meritoriamente, ACOLHO EM PARTE a medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´
E para que chegue ao conhecimento de GRAHAM BELL MONI E SEGURANÇA LTDA., FESA S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES, GRAHAM BEL SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL S.A, EMIW - PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA., GRAHAM BELL TELECOMUNICAÇÃO DO BRASIL LTDA., AGROPECUÁRIA VÔ CAETANO PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA., RESBAN - REDE DE SEGURANÇA BANCÁRIA LTDA., PORTAL SEGURANÇA LTDA, MINIERAÇÃO VALLE DO AREIAL E CONCEITO ESTRATEGICA LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, MARLI VIEIRA BOCACIO, Assistente, subscrevi, aos quinze de outubro de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 16731/2010
Processo Nº: RT 0061400-88.1997.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LUIS CARLOS CANDINE
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE PADUA BAILAO
RECLAMADO(A): SONOLAR CENTRO OESTE INDUSTRIA E COMERCIO DE ESPUMAS E COLCHOES LTDA + 008
ADVOGADO....: JOSÉ RICARDO ROQUETTE
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica o exeqüente intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se nos autos, indicando meios efetivos ao prosseguimento da execução. Registre-se que a execução já permaneceu suspensa por 60 (sessenta) dias (art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80), e, se decorrido o prazo sem manifestação da parte, será expedida certidão de crédito, nos termos do Provimento Geral Consolidado.

Notificação Nº: 16717/2010
Processo Nº: RT 0010700-06.2000.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LAUZAMAR FERREIRA
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S.A. + 001
ADVOGADO....: JOSÉ ANTONIO ALVES DE ABREU
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de embargos à execução (fls. 877/881), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '...Do exposto, conheço e rejeito os embargos à execução do demandado Itaú Unibanco S.A., nos termos da fundamentação acima.
Fizo o valor da execução remanescente em R$62.717,69, conforme cálculos de fls. 841/842, sem prejuízo de novas atualizações e de inclusão de custas outras, na forma da lei.
Custas executivas pelos demandados, no valor de R$44,26 (CLT, art. 789-A, V). Intimem-se...'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 16718/2010
Processo Nº: RT 0010700-06.2000.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LAUZAMAR FERREIRA
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): PREBEG CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO EST DE GOIAS SC + 001
ADVOGADO....: CELIO HOLANDA FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de embargos à execução (fls. 877/881), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '...Do exposto, conheço e rejeito os embargos à execução do demandado Itaú Unibanco S.A., nos termos da fundamentação acima.
Fizo o valor da execução remanescente em R$62.717,69, conforme cálculos de fls. 841/842, sem prejuízo de novas atualizações e de inclusão de custas outras, na forma da lei.
Custas executivas pelos demandados, no valor de R$44,26 (CLT, art. 789-A, V). Intimem-se...'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 16741/2010
Processo Nº: RT 0141400-31.2004.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: RONE TEIXEIRA BRANDÃO
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): CADPEL - PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA + 003
ADVOGADO....: AIRY DE MORAES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica o exeqüente intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se nos autos, indicando meios efetivos ao prosseguimento da execução. Registre-se que a execução já permaneceu suspensa por um ano (art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80), e, se decorrido o prazo sem manifestação da parte, será expedida certidão de crédito, nos termos do Provimento Geral Consolidado.

Notificação Nº: 16694/2010
Processo Nº: RT 0205600-13.2005.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MÔNICA VIEIRA ZEIDAN
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): POLIGOIÂNIA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. + 008
ADVOGADO....: GLADYS MORATO
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fls. 480, cujo teor é o seguinte:
'O exequente peticiona às fls.478/479, requerendo a expedição de ofício ao Cartório de Registro de Imóveis de Planaltina/GO, assim como a expedição de nova Carta Precatória de Penhora e Avaliação do bem descrito às fls.464/465.
Considerando que já existe nos autos certidão cartorária do imóvel acima e que o sr. Oficial de justiça relata, às fls. 474, que compareceu ao Cartório de Registro de Imóveis de Planaltina/GO, ocasião em que não conseguiu obter maiores informações sobre o bem a ser penhorado, indefiro os pedidos.
Intime-se o exequente para, no prazo de 5 dias, indicar meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 60 dias, conforme artigo 40 da Lei 6.830/80, nos termos da portaria 001/2010 deste Juízo.'

Notificação Nº: 16738/2010
Processo Nº: RT 0017500-40.2006.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS PEREIRA LOPES
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): ERIVALTE FERNANDO DA COSTA
ADVOGADO....: LANA PATRÍCIA DA SILVA CORRÊA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 16689/2010
Processo Nº: RT 0033900-95.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ALCIMAR FREIRE DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CTC
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica o exeqüente intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se nos autos, indicando meios efetivos ao prosseguimento da execução. Registre-se que a execução já permaneceu suspensa por 60 dias (art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80), e, se decorrido o prazo sem manifestação da parte, será expedida certidão de crédito, nos termos do Provimento Geral Consolidado.

Notificação Nº: 16714/2010
Processo Nº: RT 0140200-81.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL ESPINDOLA DE JESUS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNIBANCO AIG SEGUROS E PREVIDÊNCIA + 001
ADVOGADO....: ARY CARVALHO NETTO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 1595/1606, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 16715/2010
Processo Nº: RT 0140200-81.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL ESPINDOLA DE JESUS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 1595/1606, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 16729/2010
Processo Nº: RT 0195200-66.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO DA SILVA ALVES
ADVOGADO....: CORACY BARBOSA LARANJEIRAS
RECLAMADO(A): CERÂMICA PARAÚNA LTDA + 002
ADVOGADO....: CELSO D`ALCANTARA BARBOSA

NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica o exeqüente intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se nos autos, indicando meios efetivos ao prosseguimento da execução. Registre-se que a execução já permaneceu suspensa por sessenta dias (art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80), e, se decorrido o prazo sem manifestação da parte, será expedida certidão de crédito, nos termos do Provimento Geral Consolidado.

Notificação Nº: 16743/2010
Processo Nº: RT 0032400-57.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MOISÉS MARQUES DA SILVA
ADVOGADO....: WARLEI RIBEIRO MARTINS
RECLAMADO(A): JMR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: WILTON ALVES DE BRITO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA/EXECUTADA: Deverá a reclamada/executada indicar, em 30 dias, meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, na forma do disposto no art. 40 da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 16736/2010
Processo Nº: RT 0060200-60.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIA CAITANO DE SOUZA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): OPERADORA SERVIÇOS E TELEVENDAS LTDA. + 003
ADVOGADO....: MAIKEL ELIAS MOUCHAILEH
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Manifestar-se, em 05 (cinco) dias, acerca da nomeação de bens à penhora às fls. 251/259. O seu silêncio importará em concordância tácita com a aludida indicação, bem como que no caso de discordância deverá, no mesmo prazo, indicar outros bens do Executado passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação do Executado.

Notificação Nº: 16737/2010
Processo Nº: RT 0135400-73.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: RILVAN GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: DINAIR FLOR DE MIRANDA
RECLAMADO(A): L & C PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 16700/2010
Processo Nº: RT 0183900-73.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: HILDIMAR MIRANDA DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Manifestar nos autos, indicando bens à penhora ou requerente o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de suspensão do curso da execução, art. 40 da LEF.

Notificação Nº: 16744/2010
Processo Nº: RTOrd 0210500-34.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DEMETRIO NAZARENO CAMPOS
ADVOGADO....: FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA(UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GIOÁS)
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA RIBEIRO SANTOS BATISTA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: VISTA DOS CÁLCULOS DE FLS. 436/451, PELO PRAZO COMUM DE 05 DIAS. REGISTRE-SE QUE, CASO NÃO APRESENTEM AS PARTES PETIÇÃO DE ACORDO NESTE PRAZO, FICA DETERMINADA A SUSPENSÃO DO CURSO DA EXECUÇÃO POR 60 (SESSENTA) DIAS (LEF, ART. 40).

Notificação Nº: 16673/2010
Processo Nº: RTOrd 0041100-85.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS ALVES GUIMARAES
ADVOGADO....: MONICA PONCIANO BEZERRA
RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: DANILO PRADO ALEXANDRE
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 223/248, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 16685/2010
Processo Nº: RTOrd 0054100-55.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: KEILA MACHADO PIMENTA DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AUTA ALENCAR ANTUNES, EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA.
ADVOGADO....: HUMBERTO PACHECO TAVARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Manifestar nos autos, indicando meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, no prazo de TRINTA dias, sob pena de expedição de certidão de crédito. Ressalta que a execução já se manteve suspensa por sessenta dias (art. 40, §2º da LEF).

Notificação Nº: 16713/2010
Processo Nº: RTOrd 0067100-25.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JULIANE FERREIRA BRANDÃO
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DA RECLAMANTE: Informar no prazo de TRÊS dias o atual endereço da reclamante ou comprovar que esta recebeu o crédito devido nestes autos.

Notificação Nº: 16745/2010
Processo Nº: RTOrd 0115500-70.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ADIRLENY ALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: FERNANDA MATTOS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ALARM CONTROL MONITORAÇÃO ELETRÔNICA LTDA. + 002
ADVOGADO....: MICHAELSON FERREIRA DE LOIOLA
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQÜENTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, às fls. 213, por meio da qual o meirinho informa a impossibilidade de cumprimento da diligência de entrega de bens, devendo, no mesmo prazo, requerer o que entender de direito6.

Notificação Nº: 16710/2010
Processo Nº: RTOrd 0171800-52.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JACIANE SANTOS DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 521, cujo teor segue: 'Tendo em vista que o perito médico nomeado, Dr. Rogerio Pires Oliveira, afirma que está impossibilitado de realizar a pericia técnica determinada, conforme razões indicadas na petição de fls. 520, defere-se sua destituição do encargo de perito nesses autos. Intime-se.
Nomeia-se como perito habil a realizar a perícia ténica determinada às fls. 83/84 o médico, Dr. Renato Posterli, CRM-GO 1025, (telefone e endereço às fls. 476), sendo que o prazo para entrega do laudo pericial é de 30 (trinta) dias, a contar de sua intimação. As partes apresentaram quesitos e assistentes técnicos (2ª reclamada, BRASIL TELECON às fls. 393/395,1ª reclamada, TELEPERFORMANCE CRM S/A, às fls. 424/428 e reclamante às fls. 455/456). O Sr. Perito deverá dar ciência as partes da data da dilgência, conforme art. 431-A, do CPC. Intimem-se partes e perito, como de praxe.'

Notificação Nº: 16711/2010
Processo Nº: RTOrd 0171800-52.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JACIANE SANTOS DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. + 001
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 521, cujo teor segue: 'Tendo em vista que o perito médico nomeado, Dr. Rogerio Pires Oliveira, afirma que está impossibilitado de realizar a pericia técnica determinada, conforme razões indicadas na petição de fls. 520, defere-se sua destituição do encargo de perito nesses autos. Intime-se.
Nomeia-se como perito habil a realizar a perícia ténica determinada às fls. 83/84 o médico, Dr. Renato Posterli, CRM-GO 1025, (telefone e endereço às fls. 476), sendo que o prazo para entrega do laudo pericial é de 30 (trinta) dias, a contar de sua intimação. As partes apresentaram quesitos e assistentes técnicos (2ª reclamada, BRASIL TELECON às fls. 393/395,1ª reclamada, TELEPERFORMANCE CRM S/A, às fls. 424/428 e reclamante às fls. 455/456). O Sr. Perito deverá dar ciência as partes da data da dilgência, conforme art. 431-A, do CPC. Intimem-se partes e perito, como de praxe.'

Notificação Nº: 16740/2010
Processo Nº: RTOrd 0207200-30.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARISLEI DE SOUSA ESPINDULA BRASILEIRO
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE PADUA BAILAO

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO ASSUPERO/UNIP
ADVOGADO....: CORACI FIDELIS DE MOURA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE/EXEQÜENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16730/2010
Processo Nº: RTSum 0000262-66.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: GUILHERME SANTOS DA SILVA - REP/ MARCO ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): IVONE BEZERRA DOS SANTOS-ME (ADOLLETA)
ADVOGADO....: CRISTIENE PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Informar nos autos o número do CPF do reclamante e o CPF do advogado, para que seja possível o preenchimento da guia de imposto de renda, segundo o novo modelo implementado pela Lei nº 10.833. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16696/2010
Processo Nº: ConPag 0000609-02.2010.5.18.0003 3ª VT
CONSIGNANTE..: DISTRIBUIDORA DE MOTORES CUMMINS CENTRO OESTE LTDA.
ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS DE PADUA BAILAO
CONSIGNADO(A): ESLEY JANUÁRIO COSTA REIS
ADVOGADO.....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vista à consignante dos documentos do consignado de fls. 40/42 por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 16724/2010
Processo Nº: RTOrd 0001032-59.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO AMARAL DA SILVA
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): KIBÃO E CIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: Informar o CNPJ da executada e/ou o nome dos sócios proprietários, no prazo de 5 dias, para que possamos anotar a CTPS e dar prosseguimento à execução.

Notificação Nº: 16686/2010
Processo Nº: RTOrd 0001039-51.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: WESLÂNIA ROMANIELO FONSECA
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO....: NELZA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 168/185). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 16698/2010
Processo Nº: RTOrd 0001078-48.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSIMAR FERREIRA OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): ST MOBILE LTDA.
ADVOGADO....: MARIZETE INACIO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Tomar ciência do despacho de fl. 337, cujo teor é o seguinte: 'Defere-se o pedido formulado pelo perito médico nomeado nos autos, DR. Everaldo Wascheck Júnior, às fls. 336. Intime-se a reclamada para, no prazo de cinco dias, depositar em conta judicial a disposição deste juízo a quantia de R$1.000,00,a título de antecipação de honorários periciais.'

Notificação Nº: 16753/2010
Processo Nº: RTOrd 0001145-13.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: EURIPEDES FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 154/176). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 16699/2010
Processo Nº: RTOrd 0001393-76.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DELSON CAROLINO DE JESUS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): TRADE ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, apresentar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS na Secretaria desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Notificação Nº: 16697/2010
Processo Nº: RTOrd 0001409-30.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA GOMES SOARES SANTOS
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 233/256). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 16719/2010
Processo Nº: RTOrd 0001421-44.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): WILSON LOPES DOS SANTOS - WL CONSTRUÇÕES + 002
ADVOGADO....: LACORDAIR GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 1º, da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, § 1º).

Notificação Nº: 16672/2010
Processo Nº: RTSum 0001462-11.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA PIRES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: RINALDO IRINEU SILVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SEVIÇOS LTDA ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho, que se encontra na contracapa do processo nº RTSum 0001462-11.2010.5.18.0003.

Notificação Nº: 16732/2010
Processo Nº: RTSum 0001482-02.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOVELINO LÚCIO SOUSA FERREIRA
ADVOGADO....: EURÍPEDES BARSANULFO LIMA
RECLAMADO(A): TCI INPAR DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIANA FREIRE
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista para se manifestarem nos autos, sobre a penhora realizada via BACEN, nos termos do art. 884, da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16725/2010
Processo Nº: RTOrd 0001668-25.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSE BISPO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: PAULO ROCHA SANTOS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA MAD LTDA. ME + 001
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Prazo de cinco dias para manifestar sobre petição de fl.58, caso queira comprovar o não pagamento do acordo com extrato da conta poupança, se for o caso.

Notificação Nº: 16726/2010
Processo Nº: RTSum 0001777-39.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RIBAMAR SOUSA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): METAL TELA (REP. POR JOSÉ ANTONIO MAGALHAES SOUSA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fls. 20, cujo teor é o seguinte:
'Vistos.
Trata-se de reclamação trabalhista submetida ao rito sumaríssimo e a parte autora não indicou, na petição inicial, o correto endereço da demandada, elemento legal necessário, não sendo o caso de emenda à inicial, uma vez que incompatível com o procedimento imposto ao presente processo.

Do exposto, e não preenchendo a inicial os requisitos essenciais e necessários, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, I do CPC c/c art. 852-B, inciso II, parte final e § 1º da CLT.
Custas processuais de R$302,00, calculadas sobre o valor da causa de R$15.100,00, pela parte autora, dispensada do recolhimento, na forma da lei.
Determino seja incluído o feito em pauta, somente para o registro da solução.
Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.
Intime-se o reclamante'.

Notificação Nº: 16684/2010
Processo Nº: ConPag 0001956-70.2010.5.18.0003 3ª VT
CONSIGNANTE..: EXPOVEST CENTRO DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR LTDA. (REP/P. ERALDO SOARES DIAS)
ADVOGADO.....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
CONSIGNADO(A): MARIA IVANI DOS SANTOS
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Deverá a Consignante depositar até a data da audiência, já designada, o valor constante da petição inicial. A guia de depósito já se encontra à disposição.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 12793/2010
PROCESSO: RT 0173800-30.2006.5.18.0003
RECLAMANTE: LUIZ ALBERTO DA SILVA AMARAL
RECLAMADO(A): WILSON CAMPOS DO AMARAL , CPF/CNPJ: 037.216.391-20
O (A) Doutor (a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) RESTAURANTE BAVÁRIA LTDA e REGINA DA SILVA PITA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 216, cujo inteiro teor é o seguinte:
"Prazo para, caso queiram, oferecerem contraminuta ao agravo de petição ofertado pelo credor previdenciário".
E para que chegue ao conhecimento de RESTAURANTE BAVÁRIA LTDA e REGINA DA SILVA PITA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, REGIANE SOARES DE AGUIAR, ANALISTA JUDICIÁRIA, subscrevi, aos quatorze de outubro de dois mil e dez.
ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13199/2010
Processo Nº: RT 0219000-57.2006.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: NEIVALDO DE CARVALHO TELES
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Cumpra-se a determinação constante no §2º de fls. 613 (requisição de pagamento dos honorários periciais).
Ato contínuo, intime-se o devedor/reclamante para depositar o valor remanescente da dívida, no importe de R$1.544,82 (fls. 616), no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução.
No silêncio, cumpram-se as demais determinações de fls. 578 (BACENJUD/RENAJUD/SIR).

Notificação Nº: 13197/2010
Processo Nº: RT 0181000-17.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE CONCEIÇÃO LOPO DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Reclamada tomar ciência da penhora de fls. 243, bem como para os fins de embargos à execução, prazo legal.

Notificação Nº: 13170/2010
Processo Nº: RTOrd 0202300-35.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: DEROVALDO VENANCIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: MÁRIO FERREIRA DA SILVA NETO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE GOIÁS - CASEGO
ADVOGADO....: REGIANE DE OLIVEIRA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Tendo em vista o requerimento retro e considerando que já houve o efetivo trânsito em julgado da sentença exequenda (fls. 475), defiro a liberação do depósito recursal (fls. 331), mediante a retenção do imposto de renda, com base no art. 899, §1º, da CLT.
Ressalto que o fato da empresa se encontrar em liquidação extrajudicial não constitui óbice ao normal prosseguimento da execução, conforme entendimento consubstanciado na OJ nº 143 da SDI-1 do Colendo TST.
Além disso, conforme julgado abaixo transcrito, é viável a liberação do depósito recursal ao credor trabalhista no momento processual oportuno.
"Empresa em liquidação extrajudicial. Execução. Créditos Trabalhistas. Lei nº 6.024/74. É direta a execução por crédito trabalhista contra empresa em liquidação extrajudicial. Por conseguinte, nenhuma razão assiste ao recorrente, ao pretender que o crédito do agravado seja habilitado na massa liquidanda; a execução deve processar-se nos autos, tal como determinado na decisão recorrida. E mais: havendo, como há, depósito recursal bastante para satisfazer o crédito, basta que o valor respectivo seja, no momento oportuno, liberado ao credor. Ou que sobre ele recaia a penhora, dado o primacial objetivo do depósito em questão de garantir desde logo a execução trabalhista." TRT 3ª Região AP – 2766/99. Data de publicação: 01/12/1999. Segunda Turma. Relator: Desembargador Marcus Moura Ferreira.
Atualize-se a conta de liquidação, deduzindo-se o montante levantado.
Após, aguarde-se resposta ao ofício expedido às fls. 554.

Notificação Nº: 13178/2010
Processo Nº: RTSum 0006400-80.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: HEDYLAINE RODRIGUES COSTA
ADVOGADO....: LUIZ SERGIO BATISTA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DAVI ROLEMBERG ALMEIDA + 001
ADVOGADO....: CASSIUS FERNANDO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 13176/2010
Processo Nº: RTSum 0106400-88.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: FABRICIO RAMOS DA SILVA
ADVOGADO....: LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS
RECLAMADO(A): POSTO RODOVIÁRIO DE GOIÂNIA LTDA.
ADVOGADO....: MARINA DA SILVA ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE O(S) BEM (NS) NOMEADO(S) À PENHORA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PRESUMINDO-SE SEU SILÊNCIO COMO ANUÊNCIA.

Notificação Nº: 13177/2010
Processo Nº: RTOrd 0115200-08.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: TATIANA DANTAS MENDES
ADVOGADO....: GLADISTONE BATISTA MORAES FILHO
RECLAMADO(A): SAMEDH ASSISTENCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA. + 004
ADVOGADO....: WANDER LUCIA SILVA ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 13174/2010
Processo Nº: RTOrd 0001117-42.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MÔNICA PEREIRA LEMOS
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.
ADVOGADO....: ANDREA MARIA DE SOUZA P. RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Vista dos embargos de declaração a reclamante, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13175/2010
Processo Nº: RTOrd 0001152-02.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO OLIVEIRA GUSTAVO
ADVOGADO....: HIGOR REGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): JBS S.A
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Partes tomarem ciência dos termos do ofício de fls. 197. Foi designada audiência para oitiva da testemunha para o dia 25/01/2011 às 15:45 horas, perante a Vara do Trabalho de Lins-SP.

Notificação Nº: 13179/2010
Processo Nº: RTOrd 0001187-59.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LIDIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
Manifeste-se o reclamante sobre os termos da petição e documentos de fls. 164/5, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13186/2010
Processo Nº: Interdito 0001613-71.2010.5.18.0004 4ª VT
REQUERENTE..: BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO DE ABREU MOREIRA DOS SANTOS
REQUERIDO(A): SEEB ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA A(O) REQUERENTE INTIMADA(O) PARA COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 13184/2010
Processo Nº: RTSum 0001629-25.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: EDINAELSON ARAÚJO PIRES DA CRUZ
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): LUCIENE FAGUNDES DA SILVA (A E S PINTURAS E LIMPEZAS) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA APRESENTAR SUA CTPS NA SECRETARIA DESTE JUÍZO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 13201/2010
Processo Nº: RTOrd 0001666-52.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA SOARES DIAS
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF
ADVOGADO....: BARBARA FELIPE PIMPÃO
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 13200/2010
Processo Nº: RTOrd 0001672-59.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO DE LIMA CARLOS
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO AGECOM
ADVOGADO....: KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 13183/2010
Processo Nº: RTSum 0001800-79.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: SARA INACIO MELGACO
ADVOGADO....: BENICIO BEZERRA GERAIS NACIFF
RECLAMADO(A): ELLEN MENDONÇA
ADVOGADO....: AIMORÉ DE MORAIS ROSA
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER SUA CTPS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 13198/2010
Processo Nº: RTSum 0001793-87.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO VAZ
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): GILMAR LEITE ROSA
ADVOGADO....: MAGNUS MANUELL PEREIRA PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO O(A) RECLAMADO (A) PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DA PARCELA PREVIDENCIÁRIA, NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE EXECUÇÃO DIRETA.

Notificação Nº: 13196/2010
Processo Nº: RTOrd 0001954-97.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMAR FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: HELAINE FERREIRA ARANTES
RECLAMADO(A): SANBER INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) para tomar ciência de que foi designada audiência UNA para 11/11/2010, às 14:00 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do Reclamante e de revelia e confissão pela ausência dos Reclamados.
Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12750/2010
Processo Nº: RT 0026300-37.1995.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JUVENCIO AMBROSIO DA CUNHA + 003
ADVOGADO....: RENATA MARCHI
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A - TELEGOIAS BRASIL TELECOM
ADVOGADO....: DR. RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
A reclamada
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO a fim de receber Alvará nº 11302/2010, devendo comprovar o valor levantando, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12742/2010
Processo Nº: RT 0131600-75.2001.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO DIAS DA COSTA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): GUIMARAES CASTRO ENGENHARIA LTDA + 003
ADVOGADO....: ALBERT BARROSO GOMES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Tomar ciência de que deverá fornecer elementos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF. Prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 12751/2010
Processo Nº: RT 0064700-76.2002.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: LAZARA MARILIA DE OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO....: FERNANDA MATTOS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PAPELARIA IDALUZA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Intime-se o exequente para manifestar acerca do pedido de parcelamento do débito, conforme cópia da petição de fls. 398 oriunda da Vara do Trabalho de Breves-PA.

Notificação Nº: 12753/2010
Processo Nº: RTOrd 0040400-06.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ELIOSMAR ALONSO TEIXEIRA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ESTRELA LTDA. + 002
ADVOGADO....: FLAVIO EDUARDO SEGANTINI ALVES
NOTIFICAÇÃO:
Às reclamadas
Concedo às reclamadas o prazo de 05 dias para efetuarem o depósito do valor devido (informar o valor com a dedução do depósito recursal), sob pena de penhora.

Notificação Nº: 12754/2010
Processo Nº: RTOrd 0040400-06.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ELIOSMAR ALONSO TEIXEIRA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): EXPRESSO ARAGUARI LTDA. + 002
ADVOGADO....: FRANCISCO ALVES PELEGRINI
NOTIFICAÇÃO:
Às reclamadas
Concedo às reclamadas o prazo de 05 dias para efetuarem o depósito do valor devido (informar o valor com a dedução do depósito recursal), sob pena de penhora.

Notificação Nº: 12755/2010
Processo Nº: RTOrd 0040400-06.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ELIOSMAR ALONSO TEIXEIRA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): NACIONAL EXPRESSO LTDA. + 002
ADVOGADO....: FLAVIO EDUARDO SEGANTINI ALVES
NOTIFICAÇÃO:
Às reclamadas
Concedo às reclamadas o prazo de 05 dias para efetuarem o depósito do valor devido (informar o valor com a dedução do depósito recursal), sob pena de penhora.

Notificação Nº: 12772/2010
Processo Nº: ConPag 0063700-94.2009.5.18.0005 5ª VT
CONSIGNANTE..: HIGHTECH COMPUTADORES LTDA.
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
CONSIGNADO(A): HÉLIA CLÁUDIA FREITAS DE PAULA
ADVOGADO.....: JEOVÁ APARECIDO DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:

À CONSIGNADA:
'Intime-se a consignada para enumerar os documentos que pretende ver desentranhados. Prazo de 05 dias.'

Notificação Nº: 12760/2010
Processo Nº: RTSum 0195700-58.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: CLÉIA FRANCISCA DE SOUSA
ADVOGADO....: FABRICIO DE CAMPOS PORTO
RECLAMADO(A): ORTHO ONE COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: IZABEL CISTINA DO NASCIMENTO OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Indefere-se o requerimento de penhora de bens da empresa Inora de Odontologia Avançada S/S LTDA, em razão de possuírem CNPJ diferentes o que indica que são pessoas jurídicas diferentes. Intime-se o exequente para manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos, conforme determinado às fls. 118.

Notificação Nº: 12761/2010
Processo Nº: RTSum 0195700-58.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: CLÉIA FRANCISCA DE SOUSA
ADVOGADO....: FABRICIO DE CAMPOS PORTO
RECLAMADO(A): ORTHO ONE COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: IZABEL CISTINA DO NASCIMENTO OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Indefere-se o requerimento de penhora de bens da empresa Inora de Odontologia Avançada S/S LTDA, em razão de possuírem CNPJ diferentes o que indica que são pessoas jurídicas diferentes. Intime-se o exequente para manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos, conforme determinado às fls. 118.

Notificação Nº: 12740/2010
Processo Nº: RTOrd 0223500-61.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: EDSON RODRIGUES DA PAZ
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): MARISA ALVES DA SILVA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Tomar ciência de que deverá fornecer, no prazo de 30 (trinta) dias, meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 12756/2010
Processo Nº: RTSum 0230800-74.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARCO ANTONIO PEREIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): BRASILSERV SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSÉ RONALDO ALMEIDA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Compulsando os autos, verifico que já houve a citação para pagamento em relação à segunda reclamada, noticiando a não localização de bens passíveis de penhora, conforme certidão do sr. Oficial de justiça à fl.124. Esclareço que as pesquisas de bens efetuadas pelo Judiciário são executadas mediante utilização do CNPJ do devedor, o que não existe nos autos. Dê-se ciência ao reclamante que deverá informar elementos suficientes ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano.

Notificação Nº: 12749/2010
Processo Nº: RTSum 0000224-48.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: GLEISON SOARES TRADE
ADVOGADO....: MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): TRADIÇÃO TECNOLOGIA DE SERVIÇOS LTDA + 001
ADVOGADO....: SAMI ABRÃO HELOU
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, apresentar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Notificação Nº: 12747/2010
Processo Nº: RTOrd 0000944-15.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ WANDERLI DA SILVA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): A R INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRA LTDA
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES SILVA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamado
Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento da diferença ainda devida de contribuição previdenciária (R$2.357,22), imposto de renda (R$260,19) e custas (R$13,09), sob pena de execução. Intime-se, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 12746/2010
Processo Nº: RTSum 0001023-91.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO ALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: ROSILEINE CARVALHO AIRES
RECLAMADO(A): APLA ENGENGHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: DR. JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para receber sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12752/2010
Processo Nº: RTSum 0001362-50.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: VILEX SANDES RIBEIRO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA
Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 12743/2010
Processo Nº: RTOrd 0001415-31.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: WEXLEI NEIVA DA ROCHA
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SAN MARINO RESIDENCE SERVICE
ADVOGADO....: GRACE MARIA BARROS DE SÁ
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 195/196, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, resolve este Juízo, conhecer dos Embargos Declaratórios, e, no mérito, julgá-los procedentes, em parte, apreciando os itens supra especificados, mantendo a decisão inalterada nos demais pontos, nos termos da fundamentação exposta, que daquele Decisum passa a fazer parte integrante. P.R.I.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 12739/2010
Processo Nº: RTOrd 0001427-45.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON JACINTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CHRYSTIAN ALVES SCHUH
RECLAMADO(A): TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 109/113, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Em razão de todo o exposto, resolve este Juízo, JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo Autor, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Para fins de aplicação do art. 832, parágrafo 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, parágrafo 9º do Decreto nº 3.048/98 e art. 28 da Lei 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com os artigos 43 e 44 da Lei 8.212/91, da forma recomendada pelos artigos 78 e 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Os recolhimentos fiscais serão feitos nos termos da lei e artigos 74 e 75 da Consolidação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Todas as parcelas acima deferidas, bem como os recolhimentos fiscais e previdenciários, encontram-se regularmente liquidadas, conforme cálculos anexos, que fazem parte integrante desta sentença, para todos os fins, com incidência de juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, artigo 39, caput e parágrafo primeiro da Lei nº 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e OJ nº 300 da SDI-1/TST. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor Embargos de Declaração, ante o teor da Súmula nº 01 desse e. Regional. Ficam as partes expressamente advertidas de que, em caso de interposição de Recurso Ordinário, deverão impugnar os cálculo especificamente para reexame, se for o caso, sob pena de preclusão. Salienta-se ainda que não haverá impugnação aos cálculos na fase de execução, já que esta matéria será exaurida no processo de conhecimento. Por se tratar de sentença líquida, a reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, sob pena de aplicar-se o art. 475-J do CPC. Oficie-se ao INSS, Mtb, CEF e Receitas Federal e Estadual, enviando cópia desta decisão, após o trânsito em julgado. Custas, pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculos anexos. Publique-se, registre-se e intimem-se. Nada mais.'.

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 12741/2010
Processo Nº: ConPag 0001475-04.2010.5.18.0005 5ª VT
CONSIGNANTE..: BORDADOS MACHADO LTDA.
ADVOGADO.....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
CONSIGNADO(A): LEIDIANY GOMES LUCIANO VIRGINIO
ADVOGADO.....: GLAUCIA MARINA GARCIA NEVES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado do despacho de fl. 56, abaixo transcrito na íntegra:
Intime-se a consignada para receber o cheque e os documentos mencionados na certidão de fls.55 verso. Prazo de 48 horas para requerer o que entender de direito, sob pena do seu silêncio ser entendido como integral cumprimento do acordo por parte da consignante.
Desnecessária a certificação do prazo supracitado pela Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 12748/2010
Processo Nº: RTSum 0001541-81.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: SELMAR FERREIRA DA CUNHA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): RESTAURANTE ATACAMA LTDA.
ADVOGADO....: ANTôNIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 79/80, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.'Pelo exposto, resolve este Juízo conhecer dos Embargos Declaratórios, e, no mérito, julgá-los procedentes em parte para prestar esclarecimentos, apreciando os itens supra especificados, mantendo a decisão inalterada nos demais pontos, nos termos da fundamentação exposta, que daquele Decisum passa a fazer parte integrante. P.R.I. Nada mais.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 12770/2010
Processo Nº: RTSum 0001604-09.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: GERSON RODRIGUES BARBOSA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): ST MOBILE LTDA
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
'Indefiro o pedido de execução do acordo, eis que prematuro. Compulsando os autos, verifico que houve pagamento da primeira parcela na data aprazada(fl. 61), sendo que a parcela vincenda está agendada para o dia 15/10/2010(fl.36). Dê-se ciência ao reclamante.'

Notificação Nº: 12771/2010
Processo Nº: RTSum 0001604-09.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: GERSON RODRIGUES BARBOSA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): ST MOBILE LTDA
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
'Intime-se a reclamada para devolver a CTPS do reclamante devidamente anotada, que lhe foi entregue desde o dia 02/09/2010(fl.36), no prazo de 05 dias, sob pena de multa diária, no importe de R$100,00 pelo descumprimento desta obrigação. Deverá ainda a reclamada comprovar a integralização dos depósitos fundiários, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.'

Notificação Nº: 12744/2010
Processo Nº: RTSum 0001621-45.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: MAGNA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA
RECLAMADO(A): CARDOSO LAVANDERIA LTDA.(LAVANDERIA MASTER)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 28/31, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Em razão de todo o exposto, nos termos da fundamentação supra, resolve este Juízo, JULGAR PROCEDENTES EM PARTES os pedidos formulados pelo Autor, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Para fins de aplicação do art. 832, parágrafo 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação tem natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, parágrafo 9º do Decreto nº 3.048/98 e art. 28 da Lei 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com os artigos 43 e 44 da Lei 8.212/91, da forma recomendada pelos artigos 78 e 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Os recolhimentos fiscais serão feitos nos termos da lei e artigos 74 e 75 da Consolidação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Todas as parcelas acima deferidas, bem como os recolhimentos fiscais e previdenciários, encontram-se regularmente liquidadas, conforme cálculos anexos, que fazem parte integrante desta sentença, para todos os fins, com incidência de juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, artigo 39, caput e parágrafo primeiro da Lei nº 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e OJ nº 300 da SDI-1/TST. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor Embargos de Declaração, ante o teor da Súmula nº 01 desse e. Regional. Ficam as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de Recurso Ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente para reexame, se for o caso, sob pena de preclusão. Salienta-se ainda que não haverá impugnação aos cálculos na fase de execução, já que esta matéria será exaurida no processo de conhecimento. Por se tratar de sentença líquida, a reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido,sob pena de aplicar-se o art. 475-J do CPC. Custas, pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculos anexos. Publique-se, registre-se e intimem-se. Nada mais.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 12738/2010
Processo Nº: RTSum 0001734-96.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: RAQUEL RODRIGUES DE CARVALHO
ADVOGADO....: DIEGO ANDRADE
RECLAMADO(A): MARIA ANTÔNIA GONÇALVES DA COSTA (HOTEL SOL)
ADVOGADO....: ROBERTO NAVES COSTA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 40/44, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Em razão de todo o exposto, nos termos da fundamentação supra, resolve este Juízo JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pela Autora, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Para fins de aplicação do art. 832, parágrafo 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, parágrafo 9º do Decreto nº 3.048/98 e art. 28 da Lei 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários serem efetuados de acordo com os artigos 43 e 44 da Lei 8.212/91 e Súmula 368 do Colendo TST. Os recolhimentos fiscais serão feitos nos termos da lei e os previdenciários observarão a Súmula 368 do TST, conforme acima explicitado, devendo o recolhimento ser feito por meio da guia GFIP a cargo da reclamada, comprovando nos autos o recolhimento devido. Todas as parcelas acima deferidas, bem como os recolhimentos fiscais e previdenciários, encontram-se regularmente liquidadas, conforme cálculos anexos, que fazem parte integrante desta sentença, para todos os fins, com incidência de juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, artigo 39, caput e parágrafo primeiro da Lei nº 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e OJ nº 300 da SDI-1/TST. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor Embargos de Declaração, ante o teor da Súmula nº 01 desse e. Regional. Ficam as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de Recurso Ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente para reexame, se for o caso, sob pena de preclusão. Salienta-se ainda que não haverá impugnação aos cálculos na fase de execução, já que esta matéria será exaurida no processo de conhecimento. Por se tratar de sentença líquida, a reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, sob pena de aplicar-se o art. 475-J do CPC. Oficie-se ao Mte em razão da ausência de anotação da CTPS da reclamante. Custas, pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculos anexos. Publique-se, registre-se e intimem-se. Nada mais. '.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº
11458/2010 (em substituição ao EDITAL n° 11435/2010)
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0001839-73.2010.5.18.0005
RECLAMANTE: EDSON PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA., CPF/CNPJ: 01.323.902/0001-21 e CIAO BELLA BAR E RESTAURANTE LTDA.
Data da audiência: 08/11/2010 às 09:10 horas.
A Doutora SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado.
PEDIDOS:

'1- Preliminarmente, Considerando os motivos já denunciados nesta reclamatória, requer a citação dos reclamados por edital, bem como, seja procedida a baixa na CTPS do obreiro com data de desligamento 02/10/2009.
2- Verbas Rescisórias:
2.1.1 – Aviso prévio indenizável – 30 dias = R$ 1.339,06;
2.1.2 – 13° salário – 10/12 avos, c/ aviso = R$ 1.115,88;
2.1.3 –Férias vencidas + 1/3– 2006/2007 em dobro = R$ 3570,82;
2. 1.4 – férias vencidas + 1/3-2007/2008 em dobro = R$ 3570,82;
2.1.5-férias vencidas + 1/3 c/ aviso– 2008/2009 = R$ 1.785,41;
2.1.6-salário julho/agosto/setembro/ e 02 dias out/2009 = R$ 4.063,81;
2.1.7 – FGTS + multa = R$ 1.729,92. TOTAL: 17.175,72.
OBS: Admite os valores pagos e comprovados nos autos. 3- FGTS (art. 15 da lei 8.036/90) 3.1 – Deve a reclamada comprovar com a defesa os recolhimentos mensais corretos, sob pena de pagar ao autor 8% (oito por cento) de toda a remuneração paga ou devida e não recolhida, mais multa de 40% requerendo a liberação FGTS (código 01); bem como, a juntada da prova da quitação sob pena de ser apurada via cálculo judicial c/ acréscimo de multa = a calcular. 3.2-multa (40%)= a calcular. TOTAL: A calcular. OBS: Admite a dedução dos valores depositados. 4 – Seguro Desemprego:
4.1 – Liberação do formulário do Seguro Desemprego, sob pena de conversão em pecúnia equivalente a 05 parcelas. TOTAL R$ 4.610,50. 5- Feriados 100% Acréscimo 5.1 – Considerar-se-á 05 feriados durante o contrato de trabalho, o que reitera-se pela apresentação das frequências para maior exatidão, sob pena de prevalecer o alegado. A calcular 6- Horas extras 6.1 – efetivamente laboradas 10:00 h/semanal = a calcular; 6.2 – reflexos: 6.2.1 – 13° salário = a calcular; 6.2.2-férias + 1/3 =a calcular; 6.2.3 – descanso semanal remunerado = a calcular; 6.2.4
– aviso prévio indenizável = a calcular; 6.2.5 – FGTS + 8% = a calcular. TOTAL a calcular. 7- Reclama ainda: a) quitação das parcelas incontroversas na primeira audiência, sob pena de multa (50%) = a calcular; b) juntada das cópias dos recibos de pagamento, sob pena de prevalecer à média ora noticiada, acrescida de horas extras e outras parcelas de natureza salarial;
c) em razão da precária situação financeira, inclusive de ordem alimentar, postula à assistência judiciária, nos termos da lei;
d) produção de provas em direito admitidas, especialmente pelo depoimento pessoal do representante legal da reclamada, sob pena de confesso; e) Citação à reclamada, para querendo, apresentar defesa, sob pena de revelia; f)procedência dos pedidos aqui formulados, requerendo a condenação das parcelas acrescidas de juros e correção monetária, no que couber; g) a responsabilidade solidaria dos reclamados. OBS: Para evitar o enriquecimento ilícito e a litigância de má-fé, o obreiro requer a dedução de todos os valores por ventura pagos a igual título e devidamente comprovados nos autos. Atribui-se a causa o valor de R$ 21.786,22 (Vinte de um mil setecentos e oitenta e seis reais e vinte e dois centavos), par os efeitos legais.'
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA. E CIAO BELLA BAR E RESTAURANTE LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, AMANDA NAHIA E SILVA, Assistente, digitei o presente e eu, ASSINADO ELETRONICAMENTE SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos quinze de outubro de dois mil e dez.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13684/2010
Processo Nº: RT 0138100-57.2001.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA AUXILIADORA MELO DANTAS
ADVOGADO....: ALVARO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR
RECLAMADO(A): COLEGIO PRE UNIVERSITARIO DE GOIANIA + 002
ADVOGADO....: GLADESTONE FERREIRA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 13712/2010
Processo Nº: RT 0222200-32.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LIANA PERES SANTANA AGUIAR
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): UNIGRAF- UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO (À) RECLAMADA/RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto, pelo INSS, recurso da decisão proferida nos autos. Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 13713/2010
Processo Nº: RT 0222200-32.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LIANA PERES SANTANA AGUIAR
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE GRÁFICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
AO (À) RECLAMADA/RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto, pelo INSS, recurso da decisão proferida nos autos. Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 13710/2010
Processo Nº: RT 0015300-80.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: AVALONE PEREIRA MARINHO
ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA S.A. IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. (LOJAS RICARDO ELETRO) + 001
ADVOGADO....: MAISA PEREIRA GONCALVES
NOTIFICAÇÃO:
AO (À) RECLAMADA/RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto, pelo INSS, recurso da decisão que homologou acordo nos autos. Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 13711/2010
Processo Nº: RT 0015300-80.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: AVALONE PEREIRA MARINHO
ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS
RECLAMADO(A): LOJAS RICARDO ELETRO + 001
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
AO (À) RECLAMADA/RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto, pelo INSS, recurso da decisão que homologou acordo nos autos. Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 13689/2010
Processo Nº: RT 0057400-50.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: BELTA ALICE CASTELO BRANCO PEQUENO CAMPIONI
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA E CULTURA - UNIVERSO
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária apresentou embargos à execução, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, apresentar manifestação no prazo previsto em lei.

Notificação Nº: 13678/2010
Processo Nº: RT 0077400-71.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ELENICE MARIA CORDEIRO
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$ 67.237,34, atualizado até 30/10/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe. Registra-se a existência dos depósitos rcursais de fls. 623(R$5.357,25) e fls. 752 (R$ 4.642,75).

Notificação Nº: 13691/2010
Processo Nº: RT 0138400-72.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: AURELIANO DE CARVALHO
ADVOGADO....: CESAR BATISTA DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE CARNES PRAÇA DO AVIÃO LTDA.
ADVOGADO....: TACKSON AQUINO DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: VISTA ÀS PARTES DA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS INTERPOSTA PELA UNIÃO ÀS FLS. 1069/1074. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 13692/2010
Processo Nº: RT 0138400-72.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: AURELIANO DE CARVALHO
ADVOGADO....: CESAR BATISTA DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE CARNES PRAÇA DO AVIÃO LTDA.
ADVOGADO....: TACKSON AQUINO DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: VISTA ÀS PARTES DA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS INTERPOSTA PELA UNIÃO ÀS FLS. 1069/1074. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 13694/2010
Processo Nº: RTOrd 0109900-59.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANELISA DE SOUZA MELO
ADVOGADO....: ELIS FIDELIS SOARES
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VT NO PRAZO DE 10 DIAS PARA RECEBER A GUIA/ALVARÁ DE LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE NOS AUTOS, SOB PENA DE ABERTURA DE CONTA NA CAIXA ECONOMICA FEDERAL, O QUE, INCLUSIVE, JÁ ESTÁ DETERMINADO, EM CASO DE OMISSÃO

Notificação Nº: 13681/2010
Processo Nº: RTOrd 0118000-03.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ HUMBERTO GOMES
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): METALÚRGICA SANTANA LTDA.
ADVOGADO....: SERGIO ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$ 17.360,62,sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 13679/2010
Processo Nº: RTOrd 0134400-92.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL BORGES NETO
ADVOGADO....: DANIEL CAMOZZI
RECLAMADO(A): FAMA ARMAZENAMENTO DE MERC. E SERV. ADM. LTDA (REFRESCO RINCO)
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 13695/2010
Processo Nº: RTOrd 0191100-88.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANA MARIA OLIVIERA FAUSTINO
ADVOGADO....: ALEXANDRE CARLOS M. M. PIMENTEL
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 462/473, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que ANA MARIA OLIVEIRA FAUSTINO propôs em face de TELEPERFORMANCE CRM S.A., decido julgar TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela autora, nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse dispositivo. Custas pela reclamante no importe de R$2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa e aproveitado para esta finalidade R$130.000,00 (cento e trinta mil reais); isenta na forma da lei. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 13680/2010
Processo Nº: RTSum 0000074-64.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE PAULA E SILVA NETO
ADVOGADO....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): NOVO MILÊNIO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: MAURÍCIO NAZAR DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 13676/2010
Processo Nº: RTOrd 0000166-42.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DEUMIRO DE SOUSA MARTINS
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALITHEIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
A(O) RECLAMANTE: Fica vossa Senhoria intimado(a) a apresentar sua Carteira de Trabalho, no prazo de 05 dias, para que sejam promovidas as anotações cabíveis.

Notificação Nº: 13677/2010
Processo Nº: RTSum 0000317-08.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE PEREIRA VALVERDE FRANCA
ADVOGADO....: ADÃO MARTINS BARBOSA
RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO:
Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$ 773,21, atualizado até 29/10/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 13716/2010
Processo Nº: RTOrd 0000720-74.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: OLINDA CARVALHO DA COSTA E SILVA
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIOO DE GOIÂNIA COMDATA
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
A RECLAMANTE: A certidão de fls. 281 comprova o trânsito em julgado do acórdão de fls. 271/276, o qual negou provimento ao recurso ordinário interposto pela reclamada. 2. Considerando que houve apenas a condenação em obrigação de fazer, conceder direito da reclamante em aderir ao Plano de Cargos, Carreira e Salários instituído pela reclamada, retroativamente a 17/12/2009, intime-se a reclamante para, em 10 dias, requerer o que for de seu interesse, sob pena de considerar-se que já houve o cumprimento da obrigação e o arquivamento dos autos.

Notificação Nº: 13696/2010
Processo Nº: RTSum 0000954-56.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS DORES DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Tomar ciência de que houve oposição de embargos à execução, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer resposta aos referidos embargos, no prazo legal.

Notificação Nº: 13686/2010
Processo Nº: RTOrd 0000957-11.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETE RODRIGUES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 13714/2010
Processo Nº: RTOrd 0001183-16.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO MACHADO DA SILVEIRA
ADVOGADO....: JAIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): DIGINOTAS DOCUMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.
ADVOGADO....: FABIANO RODRIGUES COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 13685/2010
Processo Nº: RTSum 0001440-41.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: PRISCILA DIAS CARVALHO
ADVOGADO....: JOSÉ CLAUDIO ROSA
RECLAMADO(A): IDM INOVAÇÃO E DIAG. MED SERV. HOSP. LTDA + 001
ADVOGADO....: MAURICIO DE MELO CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
A(O) RECLAMANTE: Fica vossa Senhoria intimado(a) a apresentar sua Carteira de Trabalho, no prazo de 05 dias, para que sejam promovidas as anotações cabíveis. Caso V. Sa. tenha advogado constituído, deverá entregar-lhe o documento, para que seja juntado por petição escrita. Não havendo advogado constituído, poderá apresentá-la em envelope fechado no balcão da Secretaria.

Notificação Nº: 13682/2010
Processo Nº: RTOrd 0001571-16.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA CELESTINO
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): BRASILSERV SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIA DE LURDES VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES (1ª E 2ª RECLAMADAS): Tomarem ciência da nomeação da Dra. Maria Tereza Brito do Espírito Santo, CRM-GO 2022, como perita nos autos em epígrafe, bem como para, querendo, apresentar quesitos e indicar assistente técnico, no prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 13675/2010
Processo Nº: RTOrd 0001606-73.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ADEMILTOM MARINHO DE MENEZES
ADVOGADO....: EURICO FERREIRA NETO
RECLAMADO(A): HOTEL CASTRO ALVES LTDA.

ADVOGADO....: SIVALDO PEREIRA CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência que, de ordem da MM. Juíza Rosa Nair da Silva Nogueira Reis, para adequação da pauta, adia-se para o dia 21/10/2010, às 10:40 horas, a audiência de instrução anteriormente designada para o dia 18/10/2010, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 13687/2010
Processo Nº: RTSum 0001808-50.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: HILDENIS LAZARO NERES DA SILVA
ADVOGADO....: MAGNA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURY LTDA. ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 22, cujo teor é o seguinte: Nos termos do art. 267, § 4º, do CPC, "Depois de decorrido o prazo para a resposta, o autor não poderá, sem o consentimento do réu, desistir da ação."Infere-se, pois, que, antes de decorrido o prazo para apresentação da contestação, a desistência da ação por parte do autor prescinde do consentimento do réu.No processo do trabalho a contestação é apresentada em audiência, que, no caso dos autos, está designada para o dia 14/10/2010 às 09:50 horas, sendo este, o prazo final para o réu contestar a presente ação.Em face do exposto, homologo o pedido de desistência formulado à fl.21, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo reclamante, no importe de R$103,75, calculadas sobre o valor atribuído à causa (art. 789, II, da CLT), isento, por fazer jus aos benefícios da justiça gratuita, ora deferidos, com fulcro no art. 790, § 3º, da CLT e na Lei 1.060/50.Intime-se o reclamante e seu procurador, bem como os reclamados, eis que já foram notificados.

Notificação Nº: 13709/2010
Processo Nº: ExCCP 0001933-18.2010.5.18.0006 6ª VT
REQUERENTE..: MARIA ELIETE VIEIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
REQUERIDO(A): LVM INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.(SO BANDEIRAS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: tomar ciência do despacho de fls 20, prazo e fins legais, cujo teor é o seguinte: Compulsando os autos, noto que na ata de audiência realizada perante a CCP (fls. 10) constou como requerida apenas a empresa LVM Indústria e Comércio de Roupas Ltda.2. Ocorre que a autora incluiu no pólo passivo também as empresas So Bandeiras Indústria e Comércio Ltda. e DELF Indústria e Comércio de Produtos Texteis Ltda., sendo manifesta a sua ilegitimidade, eis que não constam do título extrajudicial ora em execução. 3. Altere-se no sistema SAJ, com impressão de nova capa, excluindo-se o nome da 2ª e 3ª reclamadas.
4. Intime-se o autor para ciência.

Notificação Nº: 13699/2010
Processo Nº: RTSum 0001954-91.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: VINÍCIUS VASCONCELOS PEREIRA
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA-UNIVERSO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 27/10/2010, às 14:40 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 13702/2010
Processo Nº: RTOrd 0001955-76.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CESAR MACHADO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): RAPIDO ARAGUAIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 03/11/2010, às 08:50 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 13701/2010
Processo Nº: RTSum 0001956-61.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: EVERTON PEREIRA LEMOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTOS RURAIS DE M G LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 28/10/2010, às 09:30 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 13700/2010
Processo Nº: RTSum 0001957-46.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DJALMA FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NAYARA NAYANE ROGRIGUES PIRETTI
RECLAMADO(A): ALAOR MARQUES DE PAULO ME (SUPREBEM NURIÇAO ANIMAL LTDA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 03/11/2010, às 09:00 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 13707/2010
Processo Nº: RTSum 0001958-31.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ALMIR ALVES DA ROCHA (ESPÓLIO DE) REP. P/ JANETE GOMES DE MORAIS E VANESSA GOMES DA ROCHA
ADVOGADO....: MARIA DOLORES DE FÁTIMA RODRIGUES DA CUNHA
RECLAMADO(A): EDILSON EMERICK PAZINI LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 28/10/2010, às 09:40 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 13705/2010
Processo Nº: RTOrd 0001959-16.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: EDINALDO LÁZARO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO-CONAB
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 04/11/2010, às 13:40 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 13706/2010
Processo Nº: RTOrd 0001960-98.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: RONILDO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ROSANGELA DE SOUSA ALVES ARAUJO
RECLAMADO(A): EUCAFLORA TRATAMENTO DE MADEIRA LTDA. ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 08/11/2010, às 13:40 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 13697/2010
Processo Nº: ConPag 0001961-83.2010.5.18.0006 6ª VT
CONSIGNANTE..: LOURDES FRANCO SAID
ADVOGADO.....: FRANCISCO DAMIÃO DA SILVA
CONSIGNADO(A): DIVINO GONÇALVES PINHEIRO
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 04/11/2010, às 13:50 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 12202/2010
PROCESSO: RT 0192000-42.2007.5.18.0006
EXEQÜENTE(S): GRAUTA DAS GRAÇAS BARBOSA E SILVA
EXECUTADO(S): ALEJANDRO NAVARRO , CPF/CNPJ: 814.083.580-34
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 18/10/2010
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 19/10/2010
O(A) Doutor(a) ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ALEJANDRO NAVARRO , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 6.769,04, atualizado até 28/11/2008.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ALEJANDRO NAVARRO , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ADA RÚBIA CHARLES DE ANDRADE, Assistente, subscrevi, aos quinze de outubro de dois mil e dez.
ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS
Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 12203/2010
PROCESSO: RTOrd 0001222-13.2010.5.18.0006
EXEQÜENTE(S): OLINDA DO CARMO SILVA
EXECUTADO(S): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA , CPF/CNPJ: 01.054.167/0001-06
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 18/10/2010
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 19/10/2010
O(A) Doutor(a) ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 2.229,90, atualizado até 30/08/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ADA RÚBIA CHARLES DE ANDRADE, Assistente, subscrevi, aos quinze de outubro de dois mil e dez.
ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS
Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 12204/2010
PROCESSO: ExFis 0001703-73.2010.5.18.0006
EXEQÜENTE(S): UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO(S): ESTRELA SERVICOS GERAIS LTDA. , CPF/CNPJ: 05.501.312/0001-00
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 18/10/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 19/10/2010
O (A) Doutor (a) ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ESTRELA SERVICOS GERAIS LTDA. atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 (dias) dias, pagar a importância constante da Certidão de Dívida Ativa CDA n. 11510000735-43 (TOTAL DA EXECUÇÃO: R$ 12.429,20 , atualizado até 14/04/2009) e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei.
Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80.
No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ESTRELA SERVICOS GERAIS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ADA RÚBIA CHARLES DE ANDRADE, Assistente, subscrevi, aos quinze de outubro de dois mil e dez.
ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS
Juíza do Trabalho

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14251/2010
Processo Nº: RT 0026000-30.1999.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: EVA OLIVEIRA GOMES
ADVOGADO....: ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: LEANDRO CÉSAR AZEVEDO MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A)/DEVEDOR(A): COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE (DE FLS. 793), NO IMPORTE DE R$2.584,70.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO(S) VALOR(ES) RESPECTIVO(S) ENCONTRA(M)-SE NA SECRETARIA DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S).

Notificação Nº: 14246/2010
Processo Nº: RT 0169300-45.2002.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: RUI BARBOSA MACHADO
ADVOGADO....: JOSÉ GILDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): LONDRINA ESPORTE CLUBE
ADVOGADO....: RICARDO RAMALHO CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 851.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 14286/2010
Processo Nº: RT 0013400-98.2004.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SILVINA SOARES DE SIQUEIRA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): GNOMOS ARTIGOS PARA PRESENTES LTDA (ALEM DA LENDA)
ADVOGADO....: JULIANA GONTIJO SOARES
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES: EM RAZÃO DA DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCESSO, RESTA FACULTADO O RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELAS RESPECTIVAS PARTES, BASTANDO, PARA TANTO, QUE O INTERESSADO COMPAREÇA NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS. DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.
CIÊNCIA AO RECLAMANTE: RECEBER 02 (DUAS) AGENDAS (AUTUADAS EM APARTADO QUANDO PROTOCOLADO A PEÇA INICIAL).

Notificação Nº: 14339/2010
Processo Nº: RT 0109900-95.2005.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO CIRILO DE AGUIAR
ADVOGADO....: BRYANDA COELHO DA SILVA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: LUCIMEIRE DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 339/341, fixando-se a condenação em R$2.933,95, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei.
Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXE).
Considerando que o(s) depósito(s) recursal/recursais, a princípio, é/são suficiente(s) para cobrir o valor executado, converto-o(s) em penhora.
Intime-se o(a) Devedor(a), via Diário de Justiça Eletrônico, da conversão do(s) depósito(s) em penhora, bem como para, querendo, opor embargos no prazo legal.

Notificação Nº: 14275/2010
Processo Nº: RT 0163600-49.2006.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: FLORINDA CRYSTINA CORREA DE SOUZA RIBEIRO
ADVOGADO....: FERNANDA MATTOS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ANA LUCIA DE SOUZA OLIVEIRA (AROSOUZA COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Manifestar nos autos, em 30 dias, de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo do feito, desde já autorizados, em caso de inércia, facultando-se a carga dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14330/2010
Processo Nº: RT 0028600-09.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JAIME PEREIRA BENTO
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RIO SÃO FRANCISCO
ADVOGADO....: PATRICK SANTOS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO POR CINCO DIAS PARA, QUERENDO, IMPUGNAR OS EMBARGOS DO(A) DEVEDOR(A). NO MESMO PRAZO, DEVERÁ, SE FOR O CASO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO.

Notificação Nº: 14252/2010
Processo Nº: RT 0183000-78.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: RONILDA BUENO CAVALCANTE
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A)/DEVEDOR(A): COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE (DE FLS. 598/599), NO IMPORTE DE R$3.683,06 E R$14.270,50, RESPECTIVAMENTE.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO(S) VALOR(ES) RESPECTIVO(S) ENCONTRA(M)-SE NA SECRETARIA DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S).

Notificação Nº: 14248/2010
Processo Nº: RTOrd 0012700-49.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: VALKUIRA ANANIAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
Expeça-se guia para o(a) Credor(a) levantar o depósito judicial identificado à fl. 536, observado o limite líquido e certo de R$35,66 (cálculo de fls. 612).
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA, DEVENDO SER RETIRADA(S) NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 14291/2010
Processo Nº: RTOrd 0043300-53.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: GRAZIELA TEREZA GOMES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): GULA PURA COMÉRCIO LTDA. + 002
ADVOGADO....: CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que a CLT, seguindo a trilha do Decreto-Lei nº 1.237, de 02/05/39, art. 30 e do Decreto nº 6.596, de 12/12/40, determina expressamente que os juízes e tribunais do trabalho empregarão sempre os bons ofícios e persuasão no sentido de obter uma solução conciliatória dos conflitos, inclua-se o feito em pauta para audiência de tentativa conciliatória.
OBS: AUDIÊNCIA MARCADA PARA O DIA 25/10/2010 ÀS 10:30 HS.

Notificação Nº: 14292/2010
Processo Nº: RTOrd 0043300-53.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: GRAZIELA TEREZA GOMES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): PASSOS E PASSOS LANCHONETE LTDA. + 002
ADVOGADO....: CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que a CLT, seguindo a trilha do Decreto-Lei nº 1.237, de 02/05/39, art. 30 e do Decreto nº 6.596, de 12/12/40, determina expressamente que os juízes e tribunais do trabalho empregarão sempre os bons ofícios e persuasão no sentido de obter uma solução conciliatória dos conflitos, inclua-se o feito em pauta para audiência de tentativa conciliatória.
OBS: AUDIÊNCIA MARCADA PARA O DIA 25/10/2010 ÀS 10:30 HS.

Notificação Nº: 14293/2010
Processo Nº: RTOrd 0043300-53.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: GRAZIELA TEREZA GOMES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CAMILO E PASSOS LANCHONETE LTDA. + 002
ADVOGADO....: CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que a CLT, seguindo a trilha do Decreto-Lei nº 1.237, de 02/05/39, art. 30 e do Decreto nº 6.596, de 12/12/40, determina expressamente que os juízes e tribunais do trabalho empregarão sempre os bons ofícios e persuasão no sentido de obter uma solução conciliatória dos conflitos, inclua-se o feito em pauta para audiência de tentativa conciliatória.
OBS: AUDIÊNCIA MARCADA PARA O DIA 25/10/2010 ÀS 10:30 HS.

Notificação Nº: 14320/2010
Processo Nº: RTOrd 0067700-34.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: VITORIO ARAUJO BARBOSA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): ROGÉRIO FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Manifestar nos autos, em 30 dias, de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo do feito, desde já autorizados, em caso de inércia, facultando-se a carga dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14347/2010
Processo Nº: RTOrd 0072700-15.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA MENDONÇA DE MESQUITA
ADVOGADO....: EURIPEDES ALVES FEITOSA
RECLAMADO(A): VIPHARMA MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS LTDA
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 289/290 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:
´´Ante o exposto, decido conhecer dos embargos de declaração opostos por VIPHARMA MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS LTDA para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, nos termos da fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Intimem-se.´´
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 14323/2010
Processo Nº: RTOrd 0078200-62.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ALINE MARIA FREITAS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CIFARMA CIENTÍFICA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A)/DEVEDOR(A): COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE (DE FLS. 313).
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO(S) VALOR(ES) RESPECTIVO(S) ENCONTRA(M)-SE NA SECRETARIA DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S).

Notificação Nº: 14363/2010
Processo Nº: RTOrd 0078800-83.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JUNIOR SILVA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ESTRELA LTDA + 002
ADVOGADO....: FLAVIO EDUARDO SEGANTINI ALVES
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se os devedores, VIAÇÃO ESTRELA LTDA, EXPRESSO ARAGUARI LTDA e NACIONAL EXPRESSO LTDA, via Diário de Justiça Eletrônico, dando-lhes ciência dos bloqueios de numerário, via sistema BACENJUD, das importâncias de R$5.301,01, R$750,89 e R$24.669,30, respectivamente, para, querendo, oporem embargos à execução, haja vista que referido valor somado com o depósito recursal convertido em penhora garantem a execução.

Notificação Nº: 14364/2010
Processo Nº: RTOrd 0078800-83.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JUNIOR SILVA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): EXPRESSO ARAGUARI LTDA. + 002
ADVOGADO....: FLAVIO EDUARDO SEGANTINI ALVES
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se os devedores, VIAÇÃO ESTRELA LTDA, EXPRESSO ARAGUARI LTDA e NACIONAL EXPRESSO LTDA, via Diário de Justiça Eletrônico, dando-lhes ciência dos bloqueios de numerário, via sistema BACENJUD, das importâncias de R$5.301,01, R$750,89 e R$24.669,30, respectivamente, para, querendo, oporem embargos à execução, haja vista que referido valor somado com o depósito recursal convertido em penhora garantem a execução.

Notificação Nº: 14365/2010
Processo Nº: RTOrd 0078800-83.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JUNIOR SILVA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): NACIONAL EXPRESSO LTDA + 002
ADVOGADO....: FLAVIO EDUARDO SEGANTINI ALVES
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se os devedores, VIAÇÃO ESTRELA LTDA, EXPRESSO ARAGUARI LTDA e NACIONAL EXPRESSO LTDA, via Diário de Justiça Eletrônico, dando-lhes ciência dos bloqueios de numerário, via sistema BACENJUD, das importâncias de R$5.301,01, R$750,89 e R$24.669,30, respectivamente, para, querendo, oporem embargos à execução, haja vista que referido valor somado com o depósito recursal convertido em penhora garantem a execução.

Notificação Nº: 14309/2010
Processo Nº: RTSum 0081900-46.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: EDVANIA FERREIRA DAMACENO
ADVOGADO....: SINARA VIEIRA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS RJ LTDA. + 002
ADVOGADO....: SICAR OSORIO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO (À) RECLAMADO(A): Tendo-se em vista o desconhecimento de bens da devedora suficientes à garantia da execução, inclua-se o nome dos sócios, KARITA DE SOUSA SILVA MAGALHÃES e FRANCISCO FIGUEIREDO DA SILVA, no polo passivo desta execução, registrando o endereço consignado

no contrato social (fl. 20), ressaltando que futuras intimações serão publicadas em nome do advogado da pessoa jurídica.

Notificação Nº: 14298/2010
Processo Nº: RTSum 0086800-72.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ZANONE RODRIGUES DE ASSUNÇÃO
ADVOGADO....: ANGELA MARIA FERNANDES
RECLAMADO(A): VISÃO RECURSOS HUMANOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Manifestar nos autos, em 30 dias, de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo do feito, desde já autorizados, em caso de inércia, facultando-se a carga dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14262/2010
Processo Nº: RTOrd 0088400-31.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE ELIAS FERREIRA
ADVOGADO....: RENATO LUIZ ALVES LÉO
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A)/DEVEDOR(A): COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE (DE FLS. 629 e 646), NO IMPORTE DE R$17.948,30 E R$748,97, RESPECTIVAMENTE.
OBS.: A GUIA DE FL.629 REFERE-SE À RESTITUIÇÃO DO SALDO DO 2º DEPÓSITO EFETUADO PELA RECLAMADA, CONFORME INTIMAÇÃO DE FL.631.
OBS.II: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO(S) VALOR(ES) RESPECTIVO(S) ENCONTRA(M)-SE NA SECRETARIA DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S).

Notificação Nº: 14258/2010
Processo Nº: RTOrd 0108900-21.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON MAIA DA ROCHA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À RECLAMADA: PARA CONHECIMENTO DA CERTIDÃO DE FL.663 DE SEGUINTE TEOR: 'CERTIFICO MAIS que em 13/10/2010, 4ª feira, decorreu o prazo de cinco dias para o(a) Reclamado(a) comparecer na Secretaria a fim de receber a guia para levantamento do saldo remanescente (intimação de fl. 662). CERTIFICO POR FIM que esta Secretaria dará ciência ao(à) Reclamado(a) dos termos desta Certidão, ficando os autos do processo sobrestados por mais cinco dias, aguardando o comparecimento do interessado. DOU FÉ.'
OBS.: DEVERÁ A RECLAMADA COMPARECER NO BALCÃO DA SECRETARIA A FIM DE LEVANTAR A GUIA DO SALDO REMANESCENTE (R$478,17). PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 14349/2010
Processo Nº: RTOrd 0126200-93.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SIRLEIDE BATISTA
ADVOGADO....: MÁRIO FERREIRA DA SILVA NETO
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (SUCESSOR DO BANCO ABN AMRO REAL S.A.)
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 267/69 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:
´´Ante o exposto, declara-se a prescrição em relação ao período anterior a 29/06/2004, extinguindo-se o processo, no tocante às mesmas, com julgamento do mérito,nos termos dos arts. 7°, XXIX, da CF/88 e 269, IV, do CPC e, no mérito, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por, SIRLEIDE BATISTA em face do BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, condenando esse último a pagar à primeira, no prazo legal, pena de execução, as verbas anteriormente deferidas, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo. Liquidação por cálculos. Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito (art.459, da CLT), nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST. Descontos previdenciários incidentes sobre as parcelas salariais deferidas na sentença (horas extras e reflexos em salários trezenos e férias com 1/3, exceto as indenizadas), autorizando-se a dedução da cota-parte obreira, no prazo do art.276, do Regulamento da Previdência Social – Dec.3048/99, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento, na forma prevista no art. 86 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de execução ex officio. Recolhimentos fiscais, onde cabíveis, de acordo com a lei, sob pena de oficiamento à Receita Federal. Custas, pelo reclamado, no importe de R$ 1.000,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação – R$50.000,00, sujeitas a complementação. A cientificação da PGF ocorrerá quando da sua intimação para manifestação sobre os cálculos. Intimem-se as partes.´´
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 14312/2010
Processo Nº: RTOrd 0156300-31.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ELIECI GOMES PINHEIRO
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 507/507 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Acolhe-se a prescrição e julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por ELIECI GOMES PINHEIRO em face da empresa JBS S/A, condenando-se essa última a pagar à autora as horas extras deferidas, com reflexos nas verbas indicadas e proceder a retificação da data de desligamento na CTPS obreira, conforme os termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. As parcelas ora deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos. Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito (art.459, da CLT), nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST. Descontos previdenciários incidentes sobre as parcelas salariais deferidas na sentença (horas extras e reflexos em salários trezenos e férias gozadas com 1/3), autorizando-se a dedução da cota-parte obreira, no prazo do art.276, do Regulamento da Previdência Social – Dec.3048/99, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento, na forma prevista no art. 86 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de execução ex officio. Recolhimentos fiscais, onde cabíveis, de acordo com a lei, sob pena de oficiamento à Receita Federal. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 100,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação – R$5.000,00, sujeitas a complementação. Honorários da perícia de insalubridade, já fixados, a cargo da reclamada e da perícia médica, também já fixados, a cargo da reclamante, mediante compensação. A cientificação da PGF ocorrerá quando da sua intimação para manifestação sobre os cálculos previdenciários. Intimem-se as partes. Nada mais. Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 14256/2010
Processo Nº: RTOrd 0158100-94.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: GERSON DOS SANTOS ARAÚJO
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A)/DEVEDOR(A): COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE (DE FLS. 479), NO IMPORTE DE 17.273,14.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO(S) VALOR(ES) RESPECTIVO(S) ENCONTRA(M)-SE NA SECRETARIA DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S).

Notificação Nº: 14340/2010
Processo Nº: RTOrd 0173900-65.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: NATANAEL ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ELSON BATISTA FERREIRA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA + 001
ADVOGADO....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:
Ante a devolução da intimação de fls. 608, na qual os CORREIOS informa que a reclamada BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA “mudou-se”, intime-se o procurador da reclamada para que informe à sua constituinte a data da audiência de instrução a ser realizada (11/11/2010 às 10:50 horas), bem como que indique o atual endereço da mesma, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 14362/2010
Processo Nº: RTOrd 0194600-62.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MONICA APARECIDA BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO DIAS RODRIGUES
RECLAMADO(A): SOS COMÉRCIO E CONSERTOS DE BRINQUEDOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ORIMAR DE BASTOS FILHO
NOTIFICAÇÃO:

COMPETIRÁ AO(À) RECLAMANTE FORNECER, EM CINCO DIAS, O ENDEREÇO ATUAL E CORRETO DOS(AS) SÓCIOS(AS) DO(A) RECLAMADO(A), SOB AS COMINAÇÕES PERTINENTES.

Notificação Nº: 14335/2010
Processo Nº: RTOrd 0220500-47.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS SECOM REP P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.(SUPERMERCADO MARCOS) + 002
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 4357/60 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:
´´Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM em face de SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, MERCANTIL ALIMENTOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA e PPS INDÚSTRIA E
COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA (SUPERMERCADOS MARCOS), julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Liquidação por cálculos. A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST. Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoria geral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 c/c Súmula 368, inciso II, C.TST, observando-se o limite máximo do salário de contribuição.
A teor do disposto no §3º, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art.28, da Lei 8212/91, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, §3º da Constituição da República.
Comprovados os recolhimentos, autoriza-se o Reclamado a deduzir do crédito do Reclamante os valores correspondentes à cota por ele devida, respeitados os percentuais e o teto de contribuição, conforme art. 198 do RPS(Decreto 3.048/1999). Custas, pelas Reclamadas, no importe de R$10.000,00, calculadas sobre R$500.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado, oficie-se à SRTE, à CEF e à União. Intimem-se as partes.´´
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 14336/2010
Processo Nº: RTOrd 0220500-47.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS SECOM REP P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MERCANTIL ALIMENTOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.(SUPERMERCADO MARCOS) + 002
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 4357/60 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:
´´Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM em face de SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, MERCANTIL ALIMENTOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA e PPS INDÚSTRIA E
COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA (SUPERMERCADOS MARCOS), julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Liquidação por cálculos. A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST. Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoria geral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 c/c Súmula 368, inciso II, C.TST, observando-se o limite máximo do salário de contribuição.
A teor do disposto no §3º, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art.28, da Lei 8212/91, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, §3º da Constituição da República.
Comprovados os recolhimentos, autoriza-se o Reclamado a deduzir do crédito do Reclamante os valores correspondentes à cota por ele devida, respeitados os percentuais e o teto de contribuição, conforme art. 198 do RPS(Decreto 3.048/1999). Custas, pelas Reclamadas, no importe de R$10.000,00, calculadas sobre R$500.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado, oficie-se à SRTE, à CEF e à União. Intimem-se as partes.´´
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 14337/2010
Processo Nº: RTOrd 0220500-47.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS SECOM REP P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): PPS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.(SUPERMERCADO MARCOS) + 002
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 4357/60 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:
´´Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM em face de SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, MERCANTIL ALIMENTOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA e PPS INDÚSTRIA E
COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA (SUPERMERCADOS MARCOS), julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Liquidação por cálculos. A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST. Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoria geral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 c/c Súmula 368, inciso II, C.TST, observando-se o limite máximo do salário de contribuição.
A teor do disposto no §3º, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art.28, da Lei 8212/91, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, §3º da Constituição da República.
Comprovados os recolhimentos, autoriza-se o Reclamado a deduzir do crédito do Reclamante os valores correspondentes à cota por ele devida, respeitados os percentuais e o teto de contribuição, conforme art. 198 do RPS(Decreto 3.048/1999). Custas, pelas Reclamadas, no importe de R$10.000,00, calculadas sobre R$500.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado, oficie-se à SRTE, à CEF e à União. Intimem-se as partes.´´
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 14269/2010
Processo Nº: RTOrd 0000041-71.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA DUARTE COELHO
ADVOGADO....: CELSO FERNANDES AZEVEDO
RECLAMADO(A): REINALDO CICERO DE BESSA - MI USE JEANS
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
EM VIRTUDE DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO PELO(A) RECLAMADO, VISTA À PARTE CONTRÁRIA PARA, QUERENDO, CONTRARRAZOÁ-LO, NO PRAZO LEGAL. UMA VEZ QUE OS AUTOS DO PROCESSO FORAM DIGITALIZADOS PELA SECRETARIA, COMPETIRÁ À PARTE INTERESSADA CONSULTÁ-LOS POR MEIO DO SÍTIO ELETRÔNICO DESTE REGIONAL (www.trt18.jus.br). OS AUTOS DO PROCESSO (FÍSICOS) PERMANECERÃO NA SECRETARIA À DISPOSIÇÃO DAS PARTES PARA CONSULTA NO BALCÃO.

Notificação Nº: 14272/2010
Processo Nº: RTOrd 0000127-42.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA TEIXEIRA PAULINO
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
EM VIRTUDE A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO POR AMBAS AS PARTES, VISTA ÀS PARTES, PELO PRAZO COMUM DE OITO DIAS. UMA VEZ QUE OS AUTOS DO PROCESSO FORAM DIGITALIZADOS PELA SECRETARIA, COMPETIRÁ À PARTE INTERESSADA CONSULTAR OS AUTOS VIRTUAIS POR MEIO DO SÍTIO ELETRÔNICO DESTE REGINAL (www.trt18.jus.br). OS AUTOS DO PROCESSO (FÍSICOS) PERMANECERÃO NA SECRETARIA, À DISPOSIÇÃO DAS PARTES PARA CONSULTA NO BALCÃO.

Notificação Nº: 14331/2010
Processo Nº: RTOrd 0000143-93.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR DA SILVA MENDES
ADVOGADO....: LUCIENE VINHAL
RECLAMADO(A): GILMAR BARBOSA GOMES + 002
ADVOGADO....: RENATO TEODORO DE CARVALHO JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 161 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ISTO POSTO, resolvo REJEITAR os Embargos Declaratórios opostos por GILMAR BARBOSA GOMES, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se. Nada mais. Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 14332/2010
Processo Nº: RTOrd 0000143-93.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR DA SILVA MENDES
ADVOGADO....: LUCIENE VINHAL
RECLAMADO(A): MIRNA DA SILVA MORAES + 002
ADVOGADO....: WARLEI RIBEIRO MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 161 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ISTO POSTO, resolvo REJEITAR os Embargos Declaratórios opostos por GILMAR BARBOSA GOMES, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se. Nada mais. Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 14333/2010
Processo Nº: RTOrd 0000143-93.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR DA SILVA MENDES
ADVOGADO....: LUCIENE VINHAL
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO ANA CRISTINA + 002
ADVOGADO....: ADEBAR OSORIO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 161 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ISTO POSTO, resolvo REJEITAR os Embargos Declaratórios opostos por GILMAR BARBOSA GOMES, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se. Nada mais. Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 14351/2010
Processo Nº: RTOrd 0000147-33.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM MARQUES CABRAL
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 271/274 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por JOAQUIM MARQUES CABRAL em face da empresa JBS S/A, condenando-se essa última, a pagar ao primeiro, no prazo legal, sob pena de execução, a indenização por dano moral e material deferidas, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. As parcelas ora deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos. Juros de mora e correção monetária, na forma da lei. As parcelas acima não se sujeitam a descontos previdenciários e fiscais. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 300,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação – R$15.000,00, sujeitas a complementação. Honorários periciais na forma fixada e a cargo da reclamada. Intimem-se as partes.
Nada mais. Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 14366/2010
Processo Nº: RTOrd 0000171-61.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: NILSON HENRIQUE ARAÚJO COELHO
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PS MONTAGEM LTDA.
ADVOGADO....: NILDSON ANTONIO CABRAL BATISTA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS, PARA O DIA 17/11/2010, ÀS 9:00 H, NO JUÍZO DEPRECADO. NÃO HAVENDO LICITANTES, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 16/12/2010, ÀS 9H, A SER REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO.

Notificação Nº: 14306/2010
Processo Nº: RTOrd 0000192-37.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ADENOR JUVENAL FERREIRA
ADVOGADO....: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RECLAMADO(A): HORTA E GARCIA ENGENHARIA E PROJETOS LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Inclua-se o feito em pauta para encerramento da instrução processual, facultada a presença das partes.
Intimem-se as partes, inclusive, para, querendo, manifestarem-se, no prazo comum de 10 (dez) dias acerca do laudo pericial de fls. 307-22, juntado aos autos virtuais em 13/10/2010, competindo-lhes consultá-lo por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br, consulta pelo número dos autos do processo).
Os autos do processo permanecerão na Secretaria, à disposição das partes para consulta no balcão. Havendo interesse em retirar os autos do processo da Secretaria, ainda que mediante carga rápida, deverá ser observado o disposto no art. 40, § 2º, do CPC, isto é, carga em conjunto ou mediante prévio ajuste.
OBS: AUDIÊNCIA MARCADA PARA O DIA 08/11/2010 ÀS 10:28 HS.

Notificação Nº: 14267/2010
Processo Nº: RTOrd 0000367-31.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: DORALICE ALVES DA ROCHA GOUVEIA
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S.A + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
EM VIRTUDE DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO PELO(A) RECLAMANTE, VISTA À PARTE CONTRÁRIA PARA, QUERENDO, CONTRARRAZOÁ-LO, NO PRAZO LEGAL. UMA VEZ QUE OS AUTOS DO PROCESSO FORAM DIGITALIZADOS PELA SECRETARIA, COMPETIRÁ À PARTE INTERESSADA CONSULTÁ-LOS POR MEIO DO SÍTIO ELETRÔNICO DESTE REGIONAL (www.trt18.jus.br). OS AUTOS DO PROCESSO (FÍSICOS) PERMANECERÃO NA SECRETARIA À DISPOSIÇÃO DAS PARTES PARA CONSULTA NO BALCÃO.

Notificação Nº: 14264/2010
Processo Nº: RTOrd 0000525-86.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: GLEICY NARA GONÇALVES BORGES
ADVOGADO....: AMINADABE DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. + 001
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
EM VIRTUDE DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO PELO(A) RECLAMADO, VISTA À PARTE CONTRÁRIA PARA, QUERENDO, CONTRARRAZOÁ-LO, NO PRAZO LEGAL. UMA VEZ QUE OS AUTOS DO PROCESSO FORAM DIGITALIZADOS PELA SECRETARIA, COMPETIRÁ À PARTE INTERESSADA CONSULTÁ-LOS POR MEIO DO SÍTIO ELETRÔNICO DESTE REGIONAL (www.trt18.jus.br). OS AUTOS DO PROCESSO (FÍSICOS) PERMANECERÃO NA SECRETARIA À DISPOSIÇÃO DAS PARTES PARA CONSULTA NO BALCÃO.

Notificação Nº: 14307/2010
Processo Nº: RTSum 0000561-31.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: WARLEY DE SOUZA SANTANA
ADVOGADO....: PRISCILLA TAMER CHEHOUD
RECLAMADO(A): LCC CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: MERCIA ARYCE DA COSTA.
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 148/154 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:
´´Ante o exposto, proposta a ação por WARLEY DE SOUZA SANTANA em face de LCC CONSTRUTORA LTDA, decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos veiculados pela reclamante, nos termos da fundamentação, a qual integra o presente dispositivo, como se aqui estivesse transcrita.
Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST). Juros de mora de 1% ao mês “pro rata die”, a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST.
O imposto de renda será suportado pelo reclamante, vez que é sempre devido por quem aufere a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo. O reclamado deverá efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais. Custas processuais pelo reclamado, no importe de R$20,00, calculadas sobre R$1.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Expeçam-se ofícios à DRT e Receita Federal, encaminhando-lhes cópia desta sentença e da petição inicial, para conhecimento e adoção das providências que entenderem devidas.
Honorários periciais, no valor R$1.000,00, a cargo do reclamado.
Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado.
Intimem-se as partes.´´
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 14283/2010
Processo Nº: RTOrd 0000615-94.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JORGE DE DEUS DA SILVA

ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIA CRISTINA NAVES
NOTIFICAÇÃO:
EM VIRTUDE DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO PELO(A) RECLAMANTE (FLS. 1295-8), VISTA À PARTE CONTRÁRIA PARA, QUERENDO, CONTRARRAZOÁ-LO, NO PRAZO LEGAL. UMA VEZ QUE OS AUTOS DO PROCESSO FORAM DIGITALIZADOS PELA SECRETARIA, COMPETIRÁ À PARTE INTERESSADA CONSULTÁ-LOS POR MEIO DO SÍTIO ELETRÔNICO DESTE REGIONAL (www.trt18.jus.br). OS AUTOS DO PROCESSO (FÍSICOS) PERMANECERÃO NA SECRETARIA À DISPOSIÇÃO DAS PARTES PARA CONSULTA NO BALCÃO.

Notificação Nº: 14354/2010
Processo Nº: RTOrd 0000760-53.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CATARINA RODRIGUES BARBOSA
ADVOGADO....: ELISANGELA RODRIGUES LOPES E SILVA
RECLAMADO(A): BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA + 003
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
EM VIRTUDE DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO PELO(A) RECLAMANTE, VISTA À PARTE CONTRÁRIA PARA, QUERENDO, CONTRARRAZOÁ-LO, NO PRAZO LEGAL. UMA VEZ QUE OS AUTOS DO PROCESSO FORAM DIGITALIZADOS PELA SECRETARIA, COMPETIRÁ À PARTE INTERESSADA CONSULTÁ-LOS POR MEIO DO SÍTIO ELETRÔNICO DESTE REGIONAL (www.trt18.jus.br). OS AUTOS DO PROCESSO (FÍSICOS) PERMANECERÃO NA SECRETARIA À DISPOSIÇÃO DAS PARTES PARA CONSULTA NO BALCÃO.

Notificação Nº: 14355/2010
Processo Nº: RTOrd 0000760-53.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CATARINA RODRIGUES BARBOSA
ADVOGADO....: ELISANGELA RODRIGUES LOPES E SILVA
RECLAMADO(A): LIDERANÇA CAPITALIZAÇÃO S.A. + 003
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
EM VIRTUDE DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO PELO(A) RECLAMANTE, VISTA À PARTE CONTRÁRIA PARA, QUERENDO, CONTRARRAZOÁ-LO, NO PRAZO LEGAL. UMA VEZ QUE OS AUTOS DO PROCESSO FORAM DIGITALIZADOS PELA SECRETARIA, COMPETIRÁ À PARTE INTERESSADA CONSULTÁ-LOS POR MEIO DO SÍTIO ELETRÔNICO DESTE REGIONAL (www.trt18.jus.br). OS AUTOS DO PROCESSO (FÍSICOS) PERMANECERÃO NA SECRETARIA À DISPOSIÇÃO DAS PARTES PARA CONSULTA NO BALCÃO.

Notificação Nº: 14356/2010
Processo Nº: RTOrd 0000760-53.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CATARINA RODRIGUES BARBOSA
ADVOGADO....: ELISANGELA RODRIGUES LOPES E SILVA
RECLAMADO(A): SILVIO SANTOS PARTICIPAÇÕES LTDA. + 003
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
EM VIRTUDE DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO PELO(A) RECLAMANTE, VISTA À PARTE CONTRÁRIA PARA, QUERENDO, CONTRARRAZOÁ-LO, NO PRAZO LEGAL. UMA VEZ QUE OS AUTOS DO PROCESSO FORAM DIGITALIZADOS PELA SECRETARIA, COMPETIRÁ À PARTE INTERESSADA CONSULTÁ-LOS POR MEIO DO SÍTIO ELETRÔNICO DESTE REGIONAL (www.trt18.jus.br). OS AUTOS DO PROCESSO (FÍSICOS) PERMANECERÃO NA SECRETARIA À DISPOSIÇÃO DAS PARTES PARA CONSULTA NO BALCÃO.

Notificação Nº: 14357/2010
Processo Nº: RTOrd 0000760-53.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CATARINA RODRIGUES BARBOSA
ADVOGADO....: ELISANGELA RODRIGUES LOPES E SILVA
RECLAMADO(A): BANCO PANAMERICANO S.A. + 003
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
EM VIRTUDE DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO PELO(A) RECLAMANTE, VISTA À PARTE CONTRÁRIA PARA, QUERENDO, CONTRARRAZOÁ-LO, NO PRAZO LEGAL. UMA VEZ QUE OS AUTOS DO PROCESSO FORAM DIGITALIZADOS PELA SECRETARIA, COMPETIRÁ À PARTE INTERESSADA CONSULTÁ-LOS POR MEIO DO SÍTIO ELETRÔNICO DESTE REGIONAL (www.trt18.jus.br). OS AUTOS DO PROCESSO (FÍSICOS) PERMANECERÃO NA SECRETARIA À DISPOSIÇÃO DAS PARTES PARA CONSULTA NO BALCÃO.

Notificação Nº: 14350/2010
Processo Nº: RTOrd 0000790-88.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: CELSO LUIZ DE SOUZA
RECLAMADO(A): ADRIANE PEREIRA LISITA
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 120/22 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:
´´Ante o exposto, Rejeita-se a preliminar invocada e julgam-se IMPROCEDENTES os pedidos formulados por APARECIDO JOSÉ DA SILVA em face de ADRIANE PEREIRA LISITA, exceto quanto a assistência judiciária, conforme a fundamentação supra, que integra este dispositivo. Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 472,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa – R$ 23.600,00, isentas.
Intimem-se as partes.´´
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 14315/2010
Processo Nº: RTSum 0000808-12.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: IDERVAL PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): MOTEL PALOMA LTDA ME
ADVOGADO....: GERALDO GUALBERTO S. SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 132/7 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:
´´Ante o exposto, proposta a ação por IDERVAL PEREIRA DE SOUZA em face de HOTEL PALOMA LTDA-ME, decido julgar IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante, nos termos da fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita.
Custas processuais pelo reclamante, no importe de R$292,05, calculadas sobre R$14.602,78, valor dado à causa, de cujo recolhimento fica isento em razão da justiça gratuita ora deferida.
Honorários periciais, a cargo do reclamante, no importe de R$1.000,00. Requisite-se o valor ao Eg. Regional, em razão da justiça gratuita ora deferida. Intimem-se as partes.´´
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 14318/2010
Processo Nº: RTOrd 0000810-79.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO PIRES FARIA
ADVOGADO....: JOSÉ GILBERTO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MAZAROSKI E NOZAKI LTDA. (ALBAS RESTAURANTE)
ADVOGADO....: ALESSANDRA CRISTINA DE BRITO
NOTIFICAÇÃO:
EM VIRTUDE DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO PELO(A) RECLAMADO, VISTA À PARTE CONTRÁRIA PARA, QUERENDO, CONTRARRAZOÁ-LO, NO PRAZO LEGAL. UMA VEZ QUE OS AUTOS DO PROCESSO FORAM DIGITALIZADOS PELA SECRETARIA, COMPETIRÁ À PARTE INTERESSADA CONSULTÁ-LOS POR MEIO DO SÍTIO ELETRÔNICO DESTE REGIONAL (www.trt18.jus.br). OS AUTOS DO PROCESSO (FÍSICOS) PERMANECERÃO NA SECRETARIA À DISPOSIÇÃO DAS PARTES PARA CONSULTA NO BALCÃO.

Notificação Nº: 14358/2010
Processo Nº: RTOrd 0000819-41.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL MESSIAS DOS SANTOS GONZAGA
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
EM VIRTUDE DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO PELO(A) RECLAMADA, VISTA À PARTE CONTRÁRIA PARA, QUERENDO, CONTRARRAZOÁ-LO, NO PRAZO LEGAL. UMA VEZ QUE OS AUTOS DO PROCESSO FORAM DIGITALIZADOS PELA SECRETARIA, COMPETIRÁ À PARTE INTERESSADA CONSULTÁ-LOS POR MEIO DO SÍTIO ELETRÔNICO DESTE REGIONAL (www.trt18.jus.br). OS AUTOS DO PROCESSO (FÍSICOS) PERMANECERÃO NA SECRETARIA À DISPOSIÇÃO DAS PARTES PARA CONSULTA NO BALCÃO.

Notificação Nº: 14328/2010
Processo Nº: RTSum 0000840-17.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA DE ALMEIDA BARCELOS
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S.A. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
VISTA AO(À) CREDOR(A) POR 05 (CINCO) DIAS PARA, QUERENDO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E OS EMBARGOS OPOSTOS PELO(A) DEVEDOR(A).

Notificação Nº: 14338/2010
Processo Nº: RTOrd 0000848-91.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA MAGNÓLIA DA SILVA NOGUEIRA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 144/148 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, rejeitam-se as preliminares invocadas e julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por MARIA MAGNÓLIA DA SILVA NOGUEIRA em face da empresa PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME e da UNIÃO FEDERAL, condenando-se a primeira e essa última, em subsidiariedade, a pagarem à autora, no prazo e forma legais, as verbas anteriormente deferidas, devendo a Secretaria providenciar a anotação de baixa na CTPS e a expedição de alvará para saque do FGTS e de certidão para habilitação no programa do segurodesemprego, fazendo-o em antecipação de tutela, conforme os termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. As parcelas ora deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos. Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito (art.459, da CLT), nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST. Descontos previdenciários incidentes sobre as parcelas salariais deferidas na sentença (salário de março/2010; saldo de salário de abril/2010 e 13º salário), autorizando-se a dedução da cota-parte obreira, no prazo do art.276, do Regulamento da Previdência Social – Dec.3048/99, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento, na forma prevista no art. 86 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de execução ex officio. Recolhimentos fiscais, onde cabíveis, de acordo com a lei, sob pena de oficiamento à Receita Federal. Custas, pela primeira reclamada, no importe de R$ 180,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação – R$9.000,00, sujeitas a complementação. A segunda reclamada não se sujeita ao pagamento de custas. Operando-se a responsabilidade subsidiária com execução em face da segunda reclamada, observem-se os preceitos legais. A cientificação da PGF será feita quando da sua intimação para manifestação sobre os cálculos. Intimem-se as partes. Nada mais. Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 14344/2010
Processo Nº: RTOrd 0000861-90.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO REIS FROTA DA SILVA
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): PLANETA VEÍCULOS LTDA
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 217/18 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:
´´Ante o exposto, decido conhecer dos embargos de declaração opostos por PLANETA VEÍCULOS LTDA, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Intimem-se.´´
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 14334/2010
Processo Nº: RTOrd 0000866-15.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LUZIA DOS REIS DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
RECLAMADO(A): HOSPITAL LÚCIO REBELO LTDA.
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 122/27 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:
´´Ante o exposto, Declara-se a ilegalidade da justa causa aplicada e julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por LUZIA DOS REIS DA SILVA em face da empresa HOSPITAL LÚCIO REBELO LTDA, Condenando-se esse último a pagar ao primeiro, no prazo legal, sob pena de execução as verbas anteriormente deferidas, devendo, ainda, retificar a data de baixa da CTPS e fornecer os documentos para saque do FGTS depositado, com a multa de 40%, devendo a Secretaria expedir a certidão para habilitação no programa do seguro-desemprego, segundo os termos acima, que integram este dispositivo. As parcelas ora deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos.
Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST. Desconto previdenciário incidente sobre a parcela de 13º salário proporcional, autorizando-se a dedução da cota-parte obreira, no prazo do art.276, do Regulamento da Previdência Social – Dec.3048/99, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento, na forma prevista no art. 86 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de execução ex officio. Diante da natureza das verbas deferidas e do montante devido a título de salário trezeno, não há incidência fiscal. Custas, pelo reclamado, no importe de R$140,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação – R$7.000,00, sujeitas a complementação. Intimem-se as partes.´´
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 14352/2010
Processo Nº: RTOrd 0000908-64.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ELIETE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
EM VIRTUDE A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO POR AMBAS AS PARTES, VISTA ÀS PARTES, PELO PRAZO COMUM DE OITO DIAS. UMA VEZ QUE OS AUTOS DO PROCESSO FORAM DIGITALIZADOS PELA SECRETARIA, COMPETIRÁ À PARTE INTERESSADA CONSULTAR OS AUTOS VIRTUAIS POR MEIO DO SÍTIO ELETRÔNICO DESTE REGINAL (www.trt18.jus.br). OS AUTOS DO PROCESSO (FÍSICOS) PERMANECERÃO NA SECRETARIA, À DISPOSIÇÃO DAS PARTES PARA CONSULTA NO BALCÃO.

Notificação Nº: 14353/2010
Processo Nº: RTOrd 0000908-64.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ELIETE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamante para, em 08(oito) dias, receber a petição protocolizada sob nº 2.367.205, que se encontra acostada na contracapa dos autos, encaminhada, equivocadamente, via e-doc, para a 12ª Vara do Trabalho de Goiânia, importando a inércia da inutilização da peça pela Secretaria desta Vara do Trabalho, desde já determinado. Ressalte-se que trata-se de cópia idêntica do recurso acima mencionado.

Notificação Nº: 14289/2010
Processo Nº: RTOrd 0001000-42.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ALENCAR DE ALMEIDA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A. FRIBOI LTDA.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 259/261 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:
´´Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por JOÃO ALENCAR DE ALMEIDA em face de JBS S/A FRIBOI LTDA, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Liquidação por cálculos. A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST.Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoriageral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 c/c Súmula 368, inciso II, C.TST, observando-se o limite máximo do salário de contribuição. A teor do disposto no §3º, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art.28, da Lei 8212/91, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, §3º da Constituição da República. Comprovados os recolhimentos, autoriza-se o Reclamado a deduzir do crédito do Reclamante os valores correspondentes à cota por ele devida, respeitados os percentuais e o teto de contribuição, conforme art. 198 do RPS(Decreto 3.048/1999). Fixo os honorários periciais em R$1.000,00, devendo o pagamento ser suportando pelo Reclamante mesmo à vista da concessão da Justiça Gratuita, até o limite do valor do proveito econômico auferido por força da condenação imposta à Reclamada, a teor do art. 12 da Lei 1.060/50. Remanescendo eventual diferença em favor do Perito, requisite-se o pagamento na forma da Portaria TRT 18ª GP/DGCJ 002/2006, cujo texto foi incorporado ao Provimento Geral Consolidado (artigos 257 e segs.)Custas, pelo reclamado, no importe de R$500,00, calculadas sobre R$25.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.´´
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 14329/2010
Processo Nº: RTOrd 0001047-16.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SILVIA JACINTO DO PRADO
ADVOGADO....: ÁTILA HORBYLON DO PRADO
RECLAMADO(A): ADEMAR DE CASTRO E SILVA E FILHOS LTDA (HOTEL CASTRO ALVES) N/P DO REPRESENTANTE LEGAL CRISTIANO CASTRO E SILVA)
ADVOGADO....: SIVALDO PEREIRA CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO QUANTO AOS TERMOS DA CERTIDÃO LAVRADA PELA SECRETARIA: '(...) CERTIFICO MAIS QUE EM 13/10/10, 4ª FEIRA, DECORREU O PRAZO DE CINCO DIAS PARA O(A) RECLAMADO(A) DEVOLVER A CARTEIRA DE TRABALHO, RETIRADA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA FINS DE REGISTRO (INTIMAÇÃO DE FL. 86). CERTIFICO POR FIM QUE O(A) RECLAMADO(A) SERÁ NOVAMENTE INTIMADO(A) PARA, EM CINCO DIAS, DEVOLVER A CARTEIRA DE TRABALHO, COM OS REGISTROS CABÍVEIS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO DO DOCUMENTO E COMUNICAÇÃO AO ÓRGÃO FISCALIZADOR PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS. (...)'

Notificação Nº: 14284/2010
Processo Nº: RTOrd 0001062-82.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS PAULO DA SILVA
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSÉ MACHADO
RECLAMADO(A): CENTRAL DE ANÁLISE DE CRÉDITO LTDA.
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamada para, em 05(cinco) dias, devolver a CTPS da reclamante, devidamente anotada, sob pena de expedição da mandado de busca e apreensão do documento, sem prejuízo da comunicação ao órgão fiscalizador para aplicação das penalidades cabíveis, inclusive, multas administrativas.

Notificação Nº: 14348/2010
Processo Nº: RTOrd 0001077-51.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ELVIS LUCINDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS SOBRINHO
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A.
ADVOGADO....: JOSÉ MURILO SOARES DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 341/343 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DO EXPOSTO, acolho parcialmente os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos pela reclamada VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A nos autos da reclamação trabalhista em que contende com ELVIS LUCINDO DE OLIVEIRA, nos termos da fundamentação. Não há custas. Intimem-se as partes. Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 14317/2010
Processo Nº: RTOrd 0001086-13.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: AILTON LUCENA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
EM VIRTUDE DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO PELO(A) RECLAMADO, VISTA À PARTE CONTRÁRIA PARA, QUERENDO, CONTRARRAZOÁ-LO, NO PRAZO LEGAL. UMA VEZ QUE OS AUTOS DO PROCESSO FORAM DIGITALIZADOS PELA SECRETARIA, COMPETIRÁ À PARTE INTERESSADA CONSULTÁ-LOS POR MEIO DO SÍTIO ELETRÔNICO DESTE REGIONAL (www.trt18.jus.br). OS AUTOS DO PROCESSO (FÍSICOS) PERMANECERÃO NA SECRETARIA À DISPOSIÇÃO DAS PARTES PARA CONSULTA NO BALCÃO.

Notificação Nº: 14341/2010
Processo Nº: RTOrd 0001110-41.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCILEIDE DE SOUZA BASTOS
ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
EM VIRTUDE DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO PELO(A) RECLAMANTE, VISTA À PARTE CONTRÁRIA PARA, QUERENDO, CONTRARRAZOÁ-LO, NO PRAZO LEGAL. UMA VEZ QUE OS AUTOS DO PROCESSO FORAM DIGITALIZADOS PELA SECRETARIA, COMPETIRÁ À PARTE INTERESSADA CONSULTÁ-LOS POR MEIO DO SÍTIO ELETRÔNICO DESTE REGIONAL (www.trt18.jus.br). OS AUTOS DO PROCESSO (FÍSICOS) PERMANECERÃO NA SECRETARIA À DISPOSIÇÃO DAS PARTES PARA CONSULTA NO BALCÃO.

Notificação Nº: 14342/2010
Processo Nº: RTOrd 0001110-41.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCILEIDE DE SOUZA BASTOS
ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS
RECLAMADO(A): RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
EM VIRTUDE DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO PELO(A) RECLAMANTE, VISTA À PARTE CONTRÁRIA PARA, QUERENDO, CONTRARRAZOÁ-LO, NO PRAZO LEGAL. UMA VEZ QUE OS AUTOS DO PROCESSO FORAM DIGITALIZADOS PELA SECRETARIA, COMPETIRÁ À PARTE INTERESSADA CONSULTÁ-LOS POR MEIO DO SÍTIO ELETRÔNICO DESTE REGIONAL (www.trt18.jus.br). OS AUTOS DO PROCESSO (FÍSICOS) PERMANECERÃO NA SECRETARIA À DISPOSIÇÃO DAS PARTES PARA CONSULTA NO BALCÃO.

Notificação Nº: 14285/2010
Processo Nº: RTSum 0001180-58.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO CESAR DE PODESTA BOTELHO
ADVOGADO....: GERALDO GUALBERTO S. SOUSA
RECLAMADO(A): ENGEMAK ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o credor para, em 05(cinco) dias, manifestar-se acerca das petições de fls. 62 e 70 e documentos que a acompanham, importando seu silêncio na extinção da execução quanto ao seu crédito.

Notificação Nº: 14268/2010
Processo Nº: RTOrd 0001267-14.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOENILSA LOPES RIBEIRO SANTOS
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: JOSE FREDERICO FLEURY CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
EM VIRTUDE DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO PELO(A) RECLAMANTE, VISTA À PARTE CONTRÁRIA PARA, QUERENDO, CONTRARRAZOÁ-LO, NO PRAZO LEGAL. UMA VEZ QUE OS AUTOS DO PROCESSO FORAM DIGITALIZADOS PELA SECRETARIA, COMPETIRÁ À PARTE INTERESSADA CONSULTÁ-LOS POR MEIO DO SÍTIO ELETRÔNICO DESTE REGIONAL (www.trt18.jus.br). OS AUTOS DO PROCESSO (FÍSICOS) PERMANECERÃO NA SECRETARIA À DISPOSIÇÃO DAS PARTES PARA CONSULTA NO BALCÃO.

Notificação Nº: 14314/2010
Processo Nº: RTOrd 0001267-14.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOENILSA LOPES RIBEIRO SANTOS
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: JOSE FREDERICO FLEURY CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
EM VIRTUDE DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO PELO(A) RECLAMADA (FLS. 167), VISTA À PARTE CONTRÁRIA PARA, QUERENDO, CONTRARRAZOÁ-LO, NO PRAZO LEGAL. UMA VEZ QUE OS AUTOS DO PROCESSO FORAM DIGITALIZADOS PELA SECRETARIA, COMPETIRÁ À PARTE INTERESSADA CONSULTÁ-LOS POR MEIO DO SÍTIO ELETRÔNICO DESTE REGIONAL (www.trt18.jus.br). OS AUTOS DO PROCESSO (FÍSICOS) PERMANECERÃO NA SECRETARIA À DISPOSIÇÃO DAS PARTES PARA CONSULTA NO BALCÃO.

Notificação Nº: 14310/2010
Processo Nº: RTSum 0001393-64.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: BRUNA LORRANE ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): BAR GURGEL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 20/25 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:
´´Ante o exposto, proposta a ação por BRUNA LORRANE ALVES DOS SANTOS em face de BAR GURGEL, decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pela reclamante, nos termos da fundamentação, a qual adere ao presente dispositivo, como se aqui estivesse transcrita. Liquidação por cálculos. Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST).
Juros de mora de 1% ao mês "pro rata die", a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST. O imposto de renda será suportado pela reclamante, vez que é sempre devido por quem aufere a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo. O reclamado deverá efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais. Custas processuais pelo reclamado, no importe de R$43,00, calculadas sobre R$2.150,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Expeçam-se ofícios à DRT e à Receita Federal, encaminhando-lhes cópia desta sentença e da petição inicial, para conhecimento

e adoção das providências que entenderem devidas. Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado.
Intimem-se as partes.´´
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 14265/2010
Processo Nº: RTOrd 0001395-34.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: KAMILA MUHAMAD DE SOUZA
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
EM VIRTUDE DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO PELO(A) RECLAMANTE, VISTA À PARTE CONTRÁRIA PARA, QUERENDO, CONTRARRAZOÁ-LO, NO PRAZO LEGAL. UMA VEZ QUE OS AUTOS DO PROCESSO FORAM DIGITALIZADOS PELA SECRETARIA, COMPETIRÁ À PARTE INTERESSADA CONSULTÁ-LOS POR MEIO DO SÍTIO ELETRÔNICO DESTE REGIONAL (www.trt18.jus.br). OS AUTOS DO PROCESSO (FÍSICOS) PERMANECERÃO NA SECRETARIA À DISPOSIÇÃO DAS PARTES PARA CONSULTA NO BALCÃO.

Notificação Nº: 14266/2010
Processo Nº: RTOrd 0001395-34.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: KAMILA MUHAMAD DE SOUZA
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
EM VIRTUDE DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO PELO(A) RECLAMANTE, VISTA À PARTE CONTRÁRIA PARA, QUERENDO, CONTRARRAZOÁ-LO, NO PRAZO LEGAL. UMA VEZ QUE OS AUTOS DO PROCESSO FORAM DIGITALIZADOS PELA SECRETARIA, COMPETIRÁ À PARTE INTERESSADA CONSULTÁ-LOS POR MEIO DO SÍTIO ELETRÔNICO DESTE REGIONAL (www.trt18.jus.br). OS AUTOS DO PROCESSO (FÍSICOS) PERMANECERÃO NA SECRETARIA À DISPOSIÇÃO DAS PARTES PARA CONSULTA NO BALCÃO.

Notificação Nº: 14308/2010
Processo Nº: RTSum 0001400-56.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ALINE DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO....: LUCIANGELA FERREIRA DO BRASIL
RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (HIPERMERCADO EXTRA)
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 99/107 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:
´´Ante o exposto, proposta a ação por ALINE DE OLIVEIRA LIMA em face de COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (HIPERMERCADO EXTRA), decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pela reclamante para condenar a reclamada a pagar as verbas deferidas na fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST).
Juros de mora de 1% ao mês "pro rata die", a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST. O imposto de renda será suportado pela reclamante, vez que é sempre devido por quem aufere a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo. O reclamado deverá efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais. Custas processuais pelo reclamado, no importe de R$50,00, calculadas sobre R$2.500,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Expeçam-se ofícios à Delegacia Regional do Trabalho e Receita Federal, encaminhando-lhes cópia desta sentença e da petição inicial, para conhecimento e adoção das providências que entenderem devidas. Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado.Intimem-se as partes.´´
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 14313/2010
Processo Nº: RTSum 0001403-11.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: VOLNEI BARBOSA FILHO
ADVOGADO....: MARCYA KRISTINA SOUSA DA SILVA
RECLAMADO(A): WIANY ALVES MOREIRA
ADVOGADO....: WANDER LUCIA SILVA ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 87/91 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:
´´Ante o exposto, proposta a ação por VOLNEI BARBOSA FILHO em face de WIANY ALVES MOREIRA, decido:
a) rejeitar a preliminar de carência de ação;
b) julgar IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante em face da reclamada, nos termos na fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita.
Custas processuais pelo reclamante, no importe de R$262,09, calculadas sobre R$13.104,74, valor dado à causa, de cujo recolhimento fica isento, em razão da justiça gratuita ora deferida.
Intimem-se as partes.´´
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 14271/2010
Processo Nº: RTOrd 0001414-40.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: IREMAR SEBASTIÃO ISHIO
ADVOGADO....: ELSON BATISTA FERREIRA
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: DIEGO SANTIAGO COSTA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO POR CINCO DIAS PARA, QUERENDO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO.

Notificação Nº: 14290/2010
Processo Nº: RTOrd 0001471-58.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CARLITO FERREIRA DA CRUZ
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: ANNA CAROLLINA VAZ PACCIOLI AMARAL
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 398/399 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:
´´Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por CARLITO FERREIRA DA CRUZ em face de META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Liquidação por cálculos. A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST. Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoriageral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 c/c Súmula 368, inciso II, C.TST, observando-se o limite máximo do salário de contribuição.
A teor do disposto no §3º, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art.28, da Lei 8212/91, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, §3º da Constituição da República. Comprovados os recolhimentos, autoriza-se o Reclamado a deduzir do crédito do Reclamante os valores correspondentes à cota por ele devida, respeitados os percentuais e o teto de contribuição, conforme art. 198 do RPS(Decreto 3.048/1999). Custas, pela Reclamada, no importe de R$140,00, calculadas sobre R$7.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.´´
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 14288/2010
Processo Nº: RTOrd 0001495-86.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL FRANCISCO DE ARAUJO
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): ALFA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 115/7 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:
´´Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por MANOEL FRANCISCO DE ARAÚJO em face de ALFA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Liquidação por cálculos. A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST. Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoria geral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 c/c Súmula 368, inciso II, C.TST, observando-se o limite máximo do salário de contribuição. A teor do disposto no §3º, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art.28, da Lei

8212/91, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, §3º da Constituição da República.
Comprovados os recolhimentos, autoriza-se o Reclamado a deduzir do crédito do Reclamante os valores correspondentes à cota por ele devida, respeitados os percentuais e o teto de contribuição, conforme art. 198 do RPS(Decreto 3.048/1999). Custas, pela Reclamada, no importe de R$200,00, calculadas sobre R$10.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.´´
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 14282/2010
Processo Nº: RTSum 0001497-56.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LUIZA NUNES DA COSTA
ADVOGADO....: ELSON BATISTA FERREIRA
RECLAMADO(A): MERCANTIL ALIMENTOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
A CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO AO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL E OS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM FORAM DIGITALIZADOS E ESTÃO À DISPOSIÇÃO DO(A) CREDOR(A) PARA CONSULTA OU IMPRESSÃO, A QUALQUER TEMPO, DIRETAMENTE NO SÍTIO ELETRÔNICO DESTE REGIONAL (www.trt18.jus.br, CONSULTA PELO NÚMERO DOS AUTOS DO PROCESSO). NÃO HAVERÁ ENTREGA NO BALCÃO DE SECRETARIA. OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 14361/2010
Processo Nº: RTOrd 0001522-69.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BENTO NETO BARBOSA
ADVOGADO....: WAGNER GUIMARÃES NASCIMENTO JÚNIOR
RECLAMADO(A): ASSUY FACÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Compulsando os autos, verifico que a instrução processual foi prematuramente encerrada. É que apesar da referência aos autos nº.1165/2008, que tramitaram na 9ª Vara do Trabalho desta Capital – como se depreende dos registros finais da ata de audiência de fls. 257/259 – , a petição inicial dessa demanda não foi 'digitalizada' nos sistema de consultas do E. TRT, obstante que se realize uma avaliação integral de todos os elementos de prova trazidos aos autos.
Logo, com supedâneo no disposto no art. 765 da CLT, determino a reabertura da instrução processual, exclusivamente para que a Secretaria providencie a juntada a estes autos de cópia da petição inicial do processo supramencionado, cuja nova numeração corresponde a RT-0116500- 24.2008.5.18.0009.
Obs.: Considerando que a petição fora digitalizada pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão. Prazo comum de 05 dias para manifestação das partes sobre a referida peça.

Notificação Nº: 14274/2010
Processo Nº: RTOrd 0001524-39.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: TATIANE VILA REAL
ADVOGADO....: ELSON BATISTA FERREIRA
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO POR CINCO DIAS PARA, QUERENDO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO.

Notificação Nº: 14287/2010
Processo Nº: RTOrd 0001581-57.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: TAULER TEIXEIRA BORGES
ADVOGADO....: ISMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA (PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA)
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA RIBEIRO SANTOS BATISTA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 170/1 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:
´´Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por TAULER TEIXEIRA BORGES em face de SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Liquidação por cálculos. A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST. Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoria geral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 c/c Súmula 368, inciso II, C.TST, observando-se o limite máximo do salário de contribuição. A teor do disposto no §3º, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art.28, da Lei 8212/91, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, §3º da Constituição da República. Registro que trata-se de Entidade Beneficente de Assistência Social (fls.104/105), atraindo a incidência do art. 150, inciso VI, alínea "c" e art.195, §7º, ambos da CF/88 c/c art. 55 da Lei 8.212/91, que autoriza a exclusão da contribuição previdenciária cota parte do empregador, o que deverá ser observado quando da liquidação da sentença. Comprovados os recolhimentos, autoriza-se o Reclamado a deduzir do crédito do Reclamante os valores correspondentes à cota por ele devida, respeitados os percentuais e o teto de contribuição, conforme art. 198 do RPS(Decreto 3.048/1999).
Custas, pela Reclamada, no importe de R$600,00, calculadas sobre R$30.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.´´
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 14345/2010
Processo Nº: RTOrd 0001584-12.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LEIDIANE ROSA LOPES
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 496/501 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por LEIDIANE ROSA LOPES em face de ATENTO BRASIL S/A e VIVO S/A, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Liquidação por cálculos. A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST. Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoriageral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 c/c Súmula 368, inciso II, C.TST, observando-se o limite máximo do salário de contribuição. A teor do disposto no §3º, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art.28, da Lei 8212/91, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, §3º da Constituição da República.
Comprovados os recolhimentos, autoriza-se o Reclamado a deduzir do crédito do Reclamante os valores correspondentes à cota por ele devida, respeitados os percentuais e o teto de contribuição, conforme art. 198 do RPS(Decreto 3.048/1999). Custas, pelas Reclamadas, no importe de R$400,00, calculadas sobre R$20.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 14346/2010
Processo Nº: RTOrd 0001584-12.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LEIDIANE ROSA LOPES
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 496/501 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por LEIDIANE ROSA LOPES em face de ATENTO BRASIL S/A e VIVO S/A, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Liquidação por cálculos. A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST. Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoriageral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 c/c Súmula 368, inciso II, C.TST, observando-se o limite máximo do salário de contribuição. A teor do disposto no §3º, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art.28, da Lei 8212/91, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, §3º da Constituição da República.
Comprovados os recolhimentos, autoriza-se o Reclamado a deduzir do crédito do Reclamante os valores correspondentes à cota por ele devida, respeitados os

percentuais e o teto de contribuição, conforme art. 198 do RPS(Decreto 3.048/1999). Custas, pelas Reclamadas, no importe de R$400,00, calculadas sobre R$20.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 14360/2010
Processo Nº: RTOrd 0001600-63.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR OLIVEIRA DE GODOI
ADVOGADO....: ANA LUCIA TEIXEIRA FERNANDES
RECLAMADO(A): NEWTON ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o advogado do reclamante, via Diário de Justiça Eletrônico, para dar ciência ao seu constituinte da data da audiência designada, inclusive, com as cominações previstas no art. 844/CLT, porquanto insuficiente o endereço indicado na inicial.

Notificação Nº: 14316/2010
Processo Nº: RTSum 0001601-48.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: NAYARA PRUDENTE RODRIGUES CÂNDIDO
ADVOGADO....: MARIO FERREIRA DA SILVA NETO
RECLAMADO(A): NSA MINERAÇÃO ÁGUA D'MINA LTDA ME
ADVOGADO....: BRUNO NACIF DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 198 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:
´´Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por NAYARA PRUDENTE RODRIGUES CÂNDIDO em face de NSA MINERAÇÃO ÁGUA D'MINA LTDA ME, julgo IMPROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Custas, pela Reclamante, no importe de R$237,95, calculadas sobre R$11.897,52, valor atribuído à causa, isenta na forma da Lei. Intimem-se as partes.´´
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 14359/2010
Processo Nº: RTSum 0001691-56.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: PAULA DE SOUSA COSTA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): SOUZA PRADO E PEIXOTO LTDA. (HOSPITAL SANTA HELENA)
ADVOGADO....: ADELIO BRAZ DE PAULA
NOTIFICAÇÃO:
EM VIRTUDE DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO PELO(A) RECLAMANTE, VISTA À PARTE CONTRÁRIA PARA, QUERENDO, CONTRARRAZOÁ-LO, NO PRAZO LEGAL. UMA VEZ QUE OS AUTOS DO PROCESSO FORAM DIGITALIZADOS PELA SECRETARIA, COMPETIRÁ À PARTE INTERESSADA CONSULTÁ-LOS POR MEIO DO SÍTIO ELETRÔNICO DESTE REGIONAL (www.trt18.jus.br). OS AUTOS DO PROCESSO (FÍSICOS) PERMANECERÃO NA SECRETARIA À DISPOSIÇÃO DAS PARTES PARA CONSULTA NO BALCÃO.

Notificação Nº: 14303/2010
Processo Nº: ConPag 0001698-48.2010.5.18.0007 7ª VT
CONSIGNANTE..: MAXIMA CONTABILIDADE LTDA.
ADVOGADO.....: VILMAR GOMES MENDONCA
CONSIGNADO(A): FERNANDO GUALBERTO PEREIRA DE MAGALHAES
ADVOGADO.....: BARTOLOMEU F. CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
Defiro o adiamento da audiência requerido pela Consignante.
Retire-se este feito da pauta do dia 25/10/2010, incluindo-o na pauta da 1ª semana de novembro.
Providencie-se, ainda, o adiamento da audiência designada nos autos da RTSum 001951-36.2010.5.18.0007, devendo ser incluído na mesma pauta com variação, apenas, de alguns minutos.
Intimem-se as partes e advogados.
OBS: AUDIÊNCIA MARCADA PARA O DIA 23/11/2010 ÀS 10:30HS.

Notificação Nº: 14325/2010
Processo Nº: RTSum 0001733-08.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARINEIDE SOUSA DE JESUS
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 416/417 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ISTO POSTO, resolvo REJEITAR os Embargos Declaratórios opostos por ATENTO BRASIL S.A., nos termos da fundamentação supra. Intimem-se. Nada mais. Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 14326/2010
Processo Nº: RTSum 0001733-08.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARINEIDE SOUSA DE JESUS
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 416/417 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ISTO POSTO, resolvo REJEITAR os Embargos Declaratórios opostos por ATENTO BRASIL S.A., nos termos da fundamentação supra. Intimem-se. Nada mais. Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 14300/2010
Processo Nº: RTSum 0001951-36.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO GUALBERTO PEREIRA DE MAGALHÃES
ADVOGADO....: BARTOLOMEU F. CHAVES
RECLAMADO(A): MÁXIMA CONTABILIDADE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES QUE HOUVE ALTERAÇÃO DA DATA DE AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA. FICAM, AINDA, CIENTES DE QUE O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 23/11/2010 ÀS 10:32 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 13593/2010
PROCESSO: RTOrd 0000848-91.2010.5.18.0007
RECLAMANTE: MARIA MAGNÓLIA DA SILVA NOGUEIRA
RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME , CPF/CNPJ: 05.683.674/0001-51
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 18/10/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 19/10/2010
O(A) Doutor(a) MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 144/148, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, rejeitam-se as preliminares invocadas e julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por MARIA MAGNÓLIA DA SILVA NOGUEIRA em face da empresa PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME e da UNIÃO FEDERAL, condenando-se a primeira e essa última, em subsidiariedade, a pagarem à autora, no prazo e forma legais, as verbas anteriormente deferidas, devendo a Secretaria providenciar a anotação de baixa na CTPS e a expedição de alvará para saque do FGTS e de certidão para habilitação no programa do segurodesemprego, fazendo-o em antecipação de tutela, conforme os termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. As parcelas ora deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos. Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito (art.459, da CLT), nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST. Descontos previdenciários incidentes sobre as parcelas salariais deferidas na sentença (salário de março/2010; saldo de salário de abril/2010 e 13º salário), autorizando-se a dedução da cota-parte obreira, no prazo do art.276, do Regulamento da Previdência Social – Dec.3048/99, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento, na forma prevista no art. 86 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de execução ex officio. Recolhimentos fiscais, onde cabíveis, de acordo com a lei, sob pena de oficiamento à Receita Federal. Custas, pela primeira reclamada, no importe de R$ 180,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação – R$9.000,00, sujeitas a complementação. A segunda reclamada não se sujeita ao pagamento de custas. Operando-se a responsabilidade subsidiária com execução em face da segunda reclamada, observem-se os preceitos legais. A cientificação da PGF será feita quando da sua intimação para manifestação sobre os cálculos. Intimem-se as partes. Nada mais. Prazo legal de 08 (oito) dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br. E para que chegue ao conhecimento de PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME, procedo à publicação deste edital. Goiânia, aos quinze de outubro de dois mil e dez. Eu, EVA SOUZA OLIVEIRA, Analista Judiciário, conferi e assinei eletronicamente

este documento por delegação expressa na Portaria nº 001/2000, desta Vara do Trabalho.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14612/2010
Processo Nº: ConPag 0089400-10.2002.5.18.0008 8ª VT
CONSIGNANTE..: CAIXA ECONOMICA FEDERAL CAIXA
ADVOGADO.....: LUIZ FERNANDO CAMARGO PADILHA
CONSIGNADO(A): REGINA APARECIDA LUCINDO FARIA
ADVOGADO.....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À CONSIGNANTE: Manifestar-se acerca da penhora on line efetivada às fls. 753, no valor de R$18.750,59. Juízo garantido. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 14608/2010
Processo Nº: RT 0138400-03.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA MARIA DE JESUS
ADVOGADO....: JAELITA MOREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AJF SERVICE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: CAROLINE INÁCIO MATHIAS COSTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 14593/2010
Processo Nº: RT 0196900-62.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ILDEMAR DA SILVA COSTA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber o crédito de seu constituinte, conforme determinado no despacho de fls. 1048. Prazo legal.

Notificação Nº: 14602/2010
Processo Nº: RT 0211100-74.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO CRISTHIAN ARAÚJO BRANDÃO
ADVOGADO....: IVONE ARAÚJO DA SILVA GONÇALVES
RECLAMADO(A): CETEAD - CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO RESP. FABIANA SOARES COSTA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 14601/2010
Processo Nº: RT 0156500-69.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ADELANO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: MAISA PEREIRA GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE: Vista dos embargos à execução apresentados às fls. 514/521. Prazo legal.

Notificação Nº: 14606/2010
Processo Nº: RTSum 0212000-23.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: GENECI VITALINA DA SILVA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 002
ADVOGADO....: LAZARO LUIZ MENDONÇA BORGES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 14585/2010
Processo Nº: RTOrd 0080100-77.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS VIANA DE CARVALHO
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): MILHOMEM ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Manifestar-se sobre cálculo para fins do art. 884, §3º da CLT, no prazo de cinco dias, conforme determinação de fls. 235-v.

Notificação Nº: 14599/2010
Processo Nº: RTSum 0196600-32.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: VANESSA HONORATO DE OLIVEIRA MAGALHÃES
ADVOGADO....: VINICIUS FERREIRA DE PAIVA
RECLAMADO(A): SALLYS CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: IRACI TEÓFILO ROSA
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber o crédito de seu constituinte, conforme determinado no despacho de fls. 230. Prazo legal.

Notificação Nº: 14598/2010
Processo Nº: RTSum 0000817-68.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOANA ROSA SANTANA
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): JORGE LUIS NETO - ME
ADVOGADO....: MONICA BASTOS MENDES SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Manifestar-se sobre cálculo para fins do art. 884, §3º da CLT, no prazo de cinco dias, conforme determinação de fls. 44-v.

Notificação Nº: 14597/2010
Processo Nº: RTSum 0000846-21.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA CAMILO DA SILVA CÉSAR
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): LCA - LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENTE LTDA
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO SILVA BUENO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 14605/2010
Processo Nº: RTOrd 0000930-22.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉIA CARDOSO MOREIRA
ADVOGADO....: HELENA GOULART
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A.
ADVOGADO....: DR. RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE(S): Comparecer à Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu(a) constituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 14604/2010
Processo Nº: RTSum 0001134-66.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: KENIA SILVEIRA FELIX ROSA
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): BARBOSA E SILVA- COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DA SILVA VAZ
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 14594/2010
Processo Nº: RTSum 0001209-08.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ARNIVALDO NUNES RODRIGUES
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Comparecer(rem) à audiência de Prosseguimento designada na pauta do dia 09/11/2010, às 10:55 horas, nos termos da certidão de fls. 286.
Ato contínuo, procedo à intimação das partes, salientando que é obrigatório o comparecimento das partes à audiência ora designada, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, nos termos da Súmula 74 do Col. TST, bem como que deverão apresentar suas testemunhas, independentemente de intimação, nos termos dos arts. 825 e 845 da CLT, ou caso seja necessária a intimação das testemunhas, o rol respectivo deverá ser apresentado, diretamente, neste Juízo, no prazo de 05 dias úteis antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14603/2010
Processo Nº: RTOrd 0001261-04.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: KATIA MARIA SOBRINHO
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): BARBOSA E SILVA COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO....: GUSTAVO LUIS TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 14589/2010
Processo Nº: RTOrd 0001493-16.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA HELENA BARBOSA PIRES BORGES
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. DISPOSITIVO Posto isso, conheço de ambos os embargos de declaração e, no mérito, rejeito-os, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo e da sentença embargada. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 14587/2010
Processo Nº: RTOrd 0001503-60.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DIVINA GOMES RIBEIRO CORTES
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO- CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. DISPOSITIVO Posto isso, conheço dos embargos de declaração opostos por MARIA DIVINA GOMES RIBEIRO CORTES para, sanando a omissão apontada, julgar improcedente o pedido da autora, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo e da sentença embargada. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 14590/2010
Processo Nº: RTOrd 0001550-34.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DIVINA GOMES RIBEIRO CORTES
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. DISPOSITIVO Posto isso, conheço de ambos os embargos de declaração e, no mérito, rejeito-os, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo e da sentença embargada. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 14584/2010
Processo Nº: ConPag 0001552-04.2010.5.18.0008 8ª VT
CONSIGNANTE..: TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO.....: FABIANE MARTINS MIRANDA TEIXEIRA
CONSIGNADO(A): FABIANA TAVARES PEREIRA
ADVOGADO.....: JULIANA GONTIJO SOARES
NOTIFICAÇÃO:
CONSIGNANTE: Vista da Petição de fls. 142, protocolo nº 082908, em que a reclamante apresenta sua CTPS pedindo as devidas anotações, no prazo legal.

Notificação Nº: 14588/2010
Processo Nº: RTOrd 0001555-56.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA HELENA BARBOSA PIRES BORGES
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO- CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. DISPOSITIVO Posto isso, conheço dos embargos de declaração opostos por MÁRCIA HELENA BARBOSA PIRES BORGES para, sanando a omissão apontada, julgar improcedente o pedido da autora, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo e da sentença embargada. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 14607/2010
Processo Nº: RTOrd 0001780-76.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE ALVARENGA DE LISBOA SANTOS
ADVOGADO....: LUDMILA DE CASTRO TORRES
RECLAMADO(A): PREST SERV LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:30 horas do dia 08/11/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.
TOMAR CIÊNCIA AINDA DA DECISÃO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: ´´Vistos os autos.
A liminar é provimento cautelar que exige para seu acolhimento que concorram dois pressupostos que devem ser, no caso concreto, demonstrados pela parte interessada o fumus boni iuris e o periculum in mora.
Desse modo, tendo em vista a situação fática descrita na inicial, considerando a cognição superficial exigida para deferimento liminar em ação cautelar incidental, reputo caracterizado a plausibilidade do direito.
Por outro lado, entre o necessário contraditório, com regular e demorado trâmite processual, e necessidade do requerente em receber seu crédito alimentar, há que prevalecer este último interesse, bem jurídico de relevância bem maior.
Aliás, não podemos olvidar que se o Judiciário, in casu, não agir de forma rápida e eficaz visando salvaguardar a satisfação dos direitos do requerente discutidos nesta ação, estará contribuindo para transformar o processo em mera encenação pífia, onde os requerentes mesmo que obtivessem êxito no final da demanda, teriam prejuízo irreparável.
Neste diapasão, ainda, releva notar que ao Judiciário cabe, não apenas reconhecer um direito, mas, sobretudo, dar condições para que este se torne exequível.
Assim, caracterizado também perfeitamente está o periculum in mora.
Todavia, esta Especializada têm admitido o ARRESTO, a fim de evitar a frustração de um direito de caráter alimentar.
Destarte, presentes o fumus boni iuris e o periculum in mora, com base no disposto no artigo 804 do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente ao processo laboral, por autorização do art. 769 da CLT, CONCEDO a liminar "inaudita altera parte" para determinar o arresto do crédito existente na CONAB de titularidade da PREST SERV LTDA.
Expeça-se, pois, Mandado de Penhora de Crédito em face da CONAB, a fim de seja procedido ao bloqueio dos créditos devidos à PREST SERV LTDA e depositados à disposição deste Juízo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo, para tanto, restar consignado no mandado os dados necessários (banco, agência, conta...).
Competirá ao Oficial de Justiça intimar a PREST SERV LTDA, na pessoa de seu representante legal, a quem competirá o efetivo cumprimento da ordem judicial, sob as penas da lei. ´´

Notificação Nº: 14595/2010
Processo Nº: ExCCJ 0001860-40.2010.5.18.0008 8ª VT
EXEQUENTE...: DIOMILDO GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ROBSON DE FREITAS SILVA
EXECUTADO(A): COUROS TRIM IND. E COM. DE COUROS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 22 CUJO TEOR É O SEGUINTE: Vistos os autos. Trata-se a presente de Ação de Execução fundada em certidão de crédito expedida por este Juízo e, portanto, deverá seguir os trâmites impostos no Capítulo V, Título X, da CLT, conforme disposição expressa do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional (art. 215, caput). Atualizem-se os cálculos. Após, proceda-se conforme determina o art. 159-A do Provimento Geral Consolidado desta Egrégia Corte Trabalhista. Infrutíferas as diligências supra, expeça-se o competente mandado de penhora e avaliação, visando a constrição de tantos bens quantos bastem à garantia do juízo. Intime-se o exequente deste despacho.

Notificação Nº: 14596/2010
Processo Nº: RTSum 0001871-69.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARILENE FERREIRA DA CRUZ
ADVOGADO....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVALHO
RECLAMADO(A): WEST SIDE INDUSTRIA E COMERCIO DE COUROS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DE que em razão da necessidade de expedição de carta precatória para notificação dos reclamados, foi adiado para as 13h30min do dia 08.11.2010 a audiência anteriormente designada para o dia 20.10.2010.

Notificação Nº: 14592/2010
Processo Nº: RTOrd 0001903-74.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO LEAL DA SILVA
ADVOGADO....: RUBEO CARLOS DA SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS AGETOP
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:30 horas do dia 11/11/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo

três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14578/2010
Processo Nº: RTSum 0001973-91.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA GUIA ALEXANDRE DE LIMA
ADVOGADO....: CRISTIANO CAVALCANTI CARNEIRO
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:05 horas do dia 26/10/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14579/2010
Processo Nº: RTOrd 0001974-76.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: WANESSA GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): MAPFRE VERA CRUZ VIDA E PREVIDENCIA S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:00 horas do dia 08/11/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14580/2010
Processo Nº: RTSum 0001975-61.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL BARROS
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:50 horas do dia 26/10/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14581/2010
Processo Nº: RTOrd 0001976-46.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEY PEREIRA DA CRUZ
ADVOGADO....: DANIEL MENDANHA DA SILVA
RECLAMADO(A): JOSÉ FÁBIO ALVES AZEVEDO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:35 horas do dia 08/11/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14582/2010
Processo Nº: RTSum 0001977-31.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CRISTINA DA SILVA SOUSA
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): ERICA MARIA SETMAIER BATUIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:40 horas do dia 26/10/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14583/2010
Processo Nº: RTOrd 0001978-16.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANNA CLÁUDIA ALVES SILVA
ADVOGADO....: EVANDRO BORÉM DIAS
RECLAMADO(A): DROGASIL S.A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:55 horas do dia 08/11/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7632/2010
PROCESSO: RT 0172600-80.2000.5.18.0008
RECLAMANTE: JOAO BATISTA PEREIRA DA COSTA
EXEQÜENTE: JOAO BATISTA PEREIRA DA COSTA
EXECUTADO: IZABETE MATEUS DA SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO(A): .
Data da Praça: 10.11.2010 às 08:00 horas.
Data do Leilão: 19.11.2010 às 08:00 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 18.10.2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 19.10.2010
O (A) Doutor (a) MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), conforme auto de penhora de fl. 313 e 376, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA ECOCATU S/Nº QD. 68 LT. 28 (FUNDOS) SETOR JARDIM HELVECIA CEP 74.933-310 - APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
a) 1 (uma) estação de trabalho de quatro lugares, revestido em fórmica bege e tecido na cor laranja, em bom estado de uso e conservação, avaliada em R$5.000,00 (cinco mil reais);
b) 1 (um) compressor grande, cor verde e laranja, MSV-15-NAP/220-3HP-175, IB/POL2, série nºC022683, com motor, ano de fabricação 04/98, funcionando, em uso e bom estado de conservação, avaliado em R$3.500,00 (três mil e quinhentos reais)
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr.LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos quinze de outubro de dois mil e dez.
FÁBIO REZENDE MACHADO
Diretor de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7631/2010
PROCESSO: RTOrd 0001291-39.2010.5.18.0008
RECLAMANTE: MARCO ANTONIO CAMARGO NUNES
RECLAMADO(A): GILBERTO PEREIRA DA COSTA TRANSPORTADORA (SÃO TOME SERVIÇOS) , CNPJ: 09.329.490/0001-49
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 18.10.2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 19.10.2010
O (A) Doutor (a) MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) GILBERTO PEREIRA DA COSTA TRANSPORTADORA (SÃO TOME SERVIÇOS) , CNPJ: 09.329.490/0001-49, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, no prazo de 8 dias, contra-arrazoar o Recurso Ordinário de fls.108/114, protocolo nº247528, disponível em www.trt18.jus.br.
E para que chegue ao conhecimento de GILBERTO PEREIRA DA COSTA TRANSPORTADORA (SÃO TOME SERVIÇOS) é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos quinze de outubro de dois mil e dez.
FÁBIO REZENDE MACHADO
Diretor de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7648/2010
PROCESSO: RTSum 0001425-66.2010.5.18.0008
EXEQÜENTE(S): LUCIMAR RODRIGUES PAES
EXECUTADO(S): SHOPPING DOS PORTÕES (ROBERTO CAETANO DA SILVA)
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 18.10.2010
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 19.10.2010
O(A) Doutor(a) MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), SHOPPING DOS PORTÕES (ROBERTO CAETANO DA SILVA) , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 4.332,08, atualizado até 30/10/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), SHOPPING DOS PORTÕES (ROBERTO CAETANO DA SILVA) , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos quinze de outubro de dois mil e dez.
FÁBIO REZENDE MACHADO
Diretor de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 7617/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0001780-76.2010.5.18.0008
RECLAMANTE: LUCIENE ALVARENGA DE LISBOA SANTOS
RECLAMADO(A): PREST SERV LTDA. , CNPJ: 03.130.803/0001-59
Data da audiência: 08/11/2010 às 09:30 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 18/10/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 19/10/2010
A Doutora MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADA a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Retificação da CTPS (data do término do contrato), sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, inclusive honorários advocatícios e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 12.741,72.
Fica também INTIMADA a reclamada supra de que foi concedida liminar determinando o arresto de crédito existente na CONAB de sua titularidade.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, PREST SERV LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos quinze de outubro de dois mil e dez.
FÁBIO REZENDE MACHADO
Diretor de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 7612/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0001945-26.2010.5.18.0008
RECLAMANTE: VITOR HUGO PEREIRA
RECLAMADO(A): SERVICE WAY - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA , CNPJ: 06.170.167/0001-87
Data da audiência: 03/11/2010 às 10:20 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 18/10/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 19/10/2010
A Doutora MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADA a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 1.020,00
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, SERVICE WAY - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos quinze de outubro de dois mil e dez.
FÁBIO REZENDE MACHADO
Diretor de Secretaria

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14826/2010
Processo Nº: RT 0110500-57.1998.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOAO VICENTE NETO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): RESIDENCIAL VENEZA
ADVOGADO....: DELBERT JUBE NICKERSON
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante:
Denego seguimento ao agravo de petição de fls. 345/358 por deserto, uma vez que o despacho agravado foi publicado em 13/08/2010 (fls. 337) e a peça de recurso somente foi protocolada em 22/09/2010 (fls. 345).
Intime-se.
Após, cumpra-se o despacho de fls. 336.

Notificação Nº: 14798/2010
Processo Nº: RT 0159300-82.1999.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CICERO FURTADO LEITE
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): BR COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA + 001
ADVOGADO....: DIONISIO TEIXEIRA JAPIASSU
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: vista da consulta à receita federal. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 14827/2010
Processo Nº: RT 0188800-91.2002.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOCANAN SANT MARIA VALERIO POVOA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): LINCE ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante:
Intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, fornecer subsídios ao prosseguimento da execução.
Não havendo manifestação da parte interessada e considerando que foram feitas todas consultas junto aos convênios firmados, suspenda-se o andamento da presente execução, pelo prazo de até 01 (um) ano, nos termos do art. 40 e §§ da Lei 6.830/80.
Decorrido o prazo de suspensão, expeça-se certidão de crédito ao exequente e remetam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 14803/2010
Processo Nº: RT 0015800-16.2003.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO HENRIQUE TOSHIHIRO KATO
ADVOGADO....: ELIAS PESSOA DE LIMA
RECLAMADO(A): BANCO GENERAL MOTORS S.A. + 005
ADVOGADO....: FLAVIO BUONADUCE BORGES
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 14828/2010
Processo Nº: RT 0041900-71.2004.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE JOAQUIM DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RENATO FERREIRA DAS GRAÇAS
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE HOTELARIA ECONOMICA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Indefiro a pretensão da exequente à fls. 316, de expedição de ofício ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos para protestar a Certidão de Crédito, por não haver previsão normativa a sustentar o requerimento. A legislação vigente – Lei 9.492/97 - apenas se aplica aos títulos executivos extrajudiciais.
Fica consignado que a finalidade do protesto é comprovar a inadimplência e o descumprimento de determinada obrigação, o que é plenamente alcançado pela certidão de crédito por dívida trabalhista emitida por esta Justiça Especializada.Intime-se a exequente.

Notificação Nº: 14793/2010
Processo Nº: RT 0103400-41.2004.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: EPIDIO ALVES DOS REIS
ADVOGADO....: ANA PAULA ABREU DE AGUIAR BAVARESCO
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14794/2010
Processo Nº: RT 0122500-45.2005.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ANA MARIA LORENZO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: MARLENE MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: vista da petição de fl. 940. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 14825/2010
Processo Nº: RT 0025500-11.2006.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: VALDEIR DIAS DE JESUS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário e de custas em guias próprias. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 14767/2010
Processo Nº: RT 0081400-76.2006.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO TUNDELA DE CARVALHO
ADVOGADO....: CECILIA FERREIRA REIS BUENO
RECLAMADO(A): MISTER BIT TELEINFORMÁTICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 14807/2010
Processo Nº: RT 0167900-48.2006.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: WALTER MARQUES SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 14808/2010
Processo Nº: RT 0179900-80.2006.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO MENDONÇA ALVES
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
RECLAMADO(A): SANOFI - AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 14762/2010
Processo Nº: RT 0181700-12.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JACKSON FERREIRA BUENO
ADVOGADO....: GUARACY ÁVILA BRANQUINHO
RECLAMADO(A): INDUSTRIA E COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO CENTRO OESTE LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDESIO SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: vista da certidão de fls. 237. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 14761/2010
Processo Nº: RT 0032200-32.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO PEREIRA FONSECA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS ISSY
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: vista do ofício de fls. 312. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 14770/2010
Processo Nº: RTSum 0019400-35.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ETERNA BARBOSA DA CRUZ
ADVOGADO....: ANDRE LUIS NOGUEIRA
RECLAMADO(A): CLEIBSON RODRIGUES BEZERRA (MOINHO SUDOESTE)
ADVOGADO....: WELINGTON PEREIRA TELES
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da certidão negativa de praça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 14788/2010
Processo Nº: RTOrd 0044400-37.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ROSIMEIRE ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): ASOEC ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: apresentar CTPS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14797/2010
Processo Nº: RTOrd 0060300-60.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: TARCILIO WALDEMAR FILHO
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VIDRO SERVIC VIDROS E SERVIÇOS LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: vista da consulta ao infojud. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 14780/2010
Processo Nº: RTSum 0110700-78.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MAICON STEFANIO DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: VANDES RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GONÇALVES & ESTEVAM LTDA ME + 002
ADVOGADO....: DANIEL MENDANHA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: para tomar ciência de que os autos foram incluídos na pauta do dia 20/10/2010 às 14:01 horas, para tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 14789/2010
Processo Nº: RTSum 0127900-98.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LUIZA RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante:
Proceda-se ao bloqueio de transferência dos veículos identificados nas consultas de fls. 207/213.
Intime-se a exequente para ofertar meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 10(dez) dias.
Decorrido o prazo acima sem manifestação, suspenda-se o curso da execução, pelo prazo de 01(um) ano, nos termos do artigo 40, parágrafo segundo, da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 14785/2010
Processo Nº: RTSum 0136500-11.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA DA SILVA LIMA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): VILELU INACIO DE OLIVEIRA (TELLELGO)
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: para tomar ciência de que os autos foram incluídos na pauta do dia 21/10/2010 às 14:01 horas, para tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 14765/2010
Processo Nº: RTSum 0157000-98.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: NATANAEL CASTRO LOPES
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): NBG3 CONSTRUÇÕES COMERCIAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: VINÍCIUS FERREIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14805/2010
Processo Nº: RTOrd 0241100-83.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA ALVES DE FARIAS
ADVOGADO....: ANDRE LUIZ DE AQUINO TORMIM
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 14820/2010
Processo Nº: RTOrd 0241400-45.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LUIS OMAR DE MENESES
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): EXPRESSO SANTA MARTA LTDA.
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário em guia própria. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 14806/2010
Processo Nº: RTOrd 0000064-11.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ULISSES TOSTES SANTOS
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BSI DO BRASIL LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADO....: ADRIANA MIGUEL DE FARIA NEGRÃO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: manifestar-se acerca do pedido de fls. 180. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14829/2010
Processo Nº: RTOrd 0000076-25.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDSON DE SOUSA BUENO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 562/564:
Ante o exposto, CONHEÇO dos Embargos de Declaração para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, EM PARTE, APENAS PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS, em consonância com a fundamentação exposta, cujo teor se integra a esta conclusão Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 14830/2010
Processo Nº: RTOrd 0000076-25.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL + 001
ADVOGADO....: GUSTAVO AMATO PASSINI
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 562/564:
Ante o exposto, CONHEÇO dos Embargos de Declaração para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, EM PARTE, APENAS PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS, em consonância com a fundamentação exposta, cujo teor se integra a esta conclusão Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 14831/2010
Processo Nº: RTOrd 0000141-20.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: NIVALDA LEMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS
RECLAMADO(A): REDE ELETROSOM LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO CÂNDIDO BOZI
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 219/235:
ANTE O EXPOSTO, julgam-se PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos, para condenar a reclamada REDE ELETROSOM LTDA nas obrigações de fazer e de pagar à reclamante NIVALDA LEMES DE OLIVEIRA, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação. Concede-se à autora os benefícios da justiça gratuita. Juros e correção monetária, na forma da lei (Enunciado nº 200/TST). A correção monetária incidirá pelo índice seguinte ao mês da prestação de serviços, época utilizada para pagamento pelo empregador, como é facultado por lei (art. 459, § 1º, da CLT). Em obediência ao que dispõe o artigo 832, § 3º, da CLT, declaro que as seguintes parcelas possuem natureza salarial: integração de comissões à remuneração, horas intrajornada, adicional de horas extras e diferenças reflexas destas em repousos semanais e diferenças reflexas em décimos terceiros salários, e repousos semanais trabalhados. Por outro lado, integração de comissões, diferenças de horas intrajornada e adicional de horas extras reflexas em férias dos períodos aquisitivos do pacto mais abonos, devolução de valores descontados indevidamente, incidências de FGTS mais a indenização compensatória de 40% (quarenta por cento) e de seguro-desemprego têm natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28,§ 9º, da Lei 8.212/91 e artigo 214, § 9º, do Decreto 3.048/99. Determina-se o desconto e o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas pela Reclamante, nos termos da legislação vigente, do Provimento TST nº 01/96, do ROCSS (Dec. 3048/99), da ON MPAS/SPS n. 08 de 21.03.1997(DOU 11.04.97) e observada a OS 205, de 10.03.99 (publicada no DOU de 24.03.99) e demais normas pertinentes, observadoo teto, mediante comprovação nos autos do recolhimento ao INSS no prazo legal. Fica condenada a reclamada empregadora a recolher a sua cota-parte, mediante comprovação nos autos, no prazo legal, nos termos do § 3º, art. 114, da CF c/c artigo 876, parágrafo único, da CLT, sob pena de execução da reclamada.
Custas processuais, pela reclamada, calculadas sobre o valor da liquidação, a serem pagas em até 03 (três) dias do trânsito em julgado da presente, sob pena de execução. Se a reclamada não pagar ou não garantir a execução voluntariamente, ser-lhe-á aplicada a multa do artigo 475-J do Código de Processo Civil, por aplicação subsidiária autorizada pelo artigo 769 da CLT. A multa será calculada sobre o crédito líquido da autora e incluída na conta de liquidação pela Secretaria da Vara, que fica desde já homologada. Registre-se. Ao cálculo. Após, publique-se. Oficie-se ao INSS, à CEF e à SRTE-GO.
Nada mais.

Notificação Nº: 14768/2010
Processo Nº: RTSum 0000195-83.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDO JORGE SILVA
RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUÇOES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 14764/2010
Processo Nº: RTSum 0000417-51.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: KATIANE VIEIRA DA COSTA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SOUSA CRECCI LTDA.
ADVOGADO....: MÁRCIO ANDRÉ REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14766/2010
Processo Nº: RTOrd 0000469-47.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL SANTOS PIMENTEL
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): IMPERADOR RESTAURANTE E CHOPPERIA LTDA.
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da petição de fls. 95. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 14763/2010
Processo Nº: RTSum 0000599-37.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DIROMA ANTÔNIA URCINO
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): VIA DELTA CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: EMERSON BALIZA CORREIA
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14832/2010
Processo Nº: RTOrd 0000601-07.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ESPÓLIO DE SEBASTIÃO FLÁVIO DE MELO (REP. PELA INVENTARIANTE SONIA ALVES FERREIRA)
ADVOGADO....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
RECLAMADO(A): FC DE ALMEIDA (MEU BUTEKYM) + 001
ADVOGADO....: THIAGO XAVIER DOMICIANO SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 134/154:

ANTE O EXPOSTO, decido pronunciar a PRESCRIÇÃO/DECADÊNCIA TOTAL da pretensão autoral em relação a todos os pedidos formulados pelo demandante referente ao primeiro contrato de trabalho de 01.07.2005 a 12.07.2007; julgam-se procedentes, em parte, os pedidos, condenando-se solidariamente as reclamadas FC DE ALMEIDA (MEU BUTEKIM) E HUGO SIQUEIRA DE ALMEIDA, nas obrigações de pagar ao reclamante ESPÓLIO DE SEBASTIÃO FLÁVIO DE MELO (REP. PELA INVENTARIANTE SONIA ALVES FERREIRA) tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação, que integra este decisum. Concede-se ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. Juros e correção monetária, na forma da lei (Enunciado nº 200/TST). A correção monetária incidirá pelo índice seguinte ao mês da prestação de serviços, época utilizada para pagamento pelo empregador, como é facultado por lei (art. 459, § 1º, da CLT). Recolham-se as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, nos termos dos Provimentos 001 e 004/2001 da Corregedoria da Justiça do Trabalho da 18ª Região, no prazo legal. Em obediência ao que dispõe o artigo 832, § 3º, da CLT, declaro que as seguintes parcelas possuem natureza salarial: horas extras. Por outro lado, os vales transportes e diferenças reflexas em férias proporcionais mais abonos e incidências em FGTS; todas têm natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28,§ 9º, da Lei 8.212/91 e artigo 214, § 9º, do Decreto 3.048/99. Determina-se o desconto e o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas pela reclamante, nos termos da legislação vigente, do Provimento TST nº 01/96, do ROCSS (Dec. 3048/99), da ON MPAS/SPS n. 08 de 21.03.1997 (DOU 11.04.97) e observada a OS 205, de 10.03.99 (publicada no DOU de 24.03.99) e demais normas pertinentes, observado o teto, mediante comprovação nos autos do recolhimento ao INSS no prazo legal. Ficam condenadas as Reclamadas empregadoras a recolher a sua cota-parte, mediante comprovação nos autos, no prazo legal, nos termos do § 3º, art. 114, da CF c/c artigo 876, parágrafo único, da CLT, sob pena de execução da Reclamado.
Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor embargos de declaração. As partes ficam ainda expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Custas processuais, pelos reclamados, calculadas sobre o valor da liquidação, a serem pagas em até 03 (três) dias do trânsito em julgado da presente, sob pena de execução. Por se tratar de sentença líquida, os Reclamados ficam expressamente intimados de que deverão pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Se as reclamadas não pagarem ou não garantirem a execução voluntariamente, ser-lhes-ão aplicada a multa do artigo 475-J do Código de Processo Civil, por aplicação subsidiária autorizada pelo artigo 769 da CLT. A multa será calculada sobre o crédito líquido do autor e incluída na conta de liquidação pela Secretaria da Vara, que fica desde já homologada. Registre-se e Publique-se. Intimem-se as partes. Oficie-se ao INSS e à CEF.Nada mais.

Notificação Nº: 14833/2010
Processo Nº: RTOrd 0000601-07.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ESPÓLIO DE SEBASTIÃO FLÁVIO DE MELO (REP. PELA INVENTARIANTE SONIA ALVES FERREIRA)
ADVOGADO....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
RECLAMADO(A): HUGO SIQUEIRA DE ALMEIDA + 001
ADVOGADO....: DINO CARLO BARRETO AYRES
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 134/154:
ANTE O EXPOSTO, decido pronunciar a PRESCRIÇÃO/DECADÊNCIA TOTAL da pretensão autoral em relação a todos os pedidos formulados pelo demandante referente ao primeiro contrato de trabalho de 01.07.2005 a 12.07.2007; julgam-se procedentes, em parte, os pedidos, condenando-se solidariamente as reclamadas FC DE ALMEIDA (MEU BUTEKIM) E HUGO SIQUEIRA DE ALMEIDA, nas obrigações de pagar ao reclamante ESPÓLIO DE SEBASTIÃO FLÁVIO DE MELO (REP. PELA INVENTARIANTE SONIA ALVES FERREIRA) tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação, que integra este decisum. Concede-se ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. Juros e correção monetária, na forma da lei (Enunciado nº 200/TST). A correção monetária incidirá pelo índice seguinte ao mês da prestação de serviços, época utilizada para pagamento pelo empregador, como é facultado por lei (art. 459, § 1º, da CLT). Recolham-se as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, nos termos dos Provimentos 001 e 004/2001 da Corregedoria da Justiça do Trabalho da 18ª Região, no prazo legal. Em obediência ao que dispõe o artigo 832, § 3º, da CLT, declaro que as seguintes parcelas possuem natureza salarial: horas extras. Por outro lado, os vales transportes e diferenças reflexas em férias proporcionais mais abonos e incidências em FGTS; todas têm natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28,§ 9º, da Lei 8.212/91 e artigo 214, § 9º, do Decreto 3.048/99. Determina-se o desconto e o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas pela reclamante, nos termos da legislação vigente, do Provimento TST nº 01/96, do ROCSS (Dec. 3048/99), da ON MPAS/SPS n. 08 de 21.03.1997 (DOU 11.04.97) e observada a OS 205, de 10.03.99 (publicada no DOU de 24.03.99) e demais normas pertinentes, observado o teto, mediante comprovação nos autos do recolhimento ao INSS no prazo legal. Ficam condenadas as Reclamadas empregadoras a recolher a sua cota-parte, mediante comprovação nos autos, no prazo legal, nos termos do § 3º, art. 114, da CF c/c artigo 876, parágrafo único, da CLT, sob pena de execução da Reclamado.
Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor embargos de declaração. As partes ficam ainda expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Custas processuais, pelos reclamados, calculadas sobre o valor da liquidação, a serem pagas em até 03 (três) dias do trânsito em julgado da presente, sob pena de execução. Por se tratar de sentença líquida, os Reclamados ficam expressamente intimados de que deverão pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Se as reclamadas não pagarem ou não garantirem a execução voluntariamente, ser-lhes-ão aplicada a multa do artigo 475-J do Código de Processo Civil, por aplicação subsidiária autorizada pelo artigo 769 da CLT. A multa será calculada sobre o crédito líquido do autor e incluída na conta de liquidação pela Secretaria da Vara, que fica desde já homologada. Registre-se e Publique-se. Intimem-se as partes. Oficie-se ao INSS e à CEF.Nada mais.

Notificação Nº: 14834/2010
Processo Nº: RTOrd 0000617-58.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LEIDIANE MARIA LOUREANO MENDES
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. + 001
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 417/431:
DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos, condenando-se solidariamente as reclamadas BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A E BRASIL TELECOM S.A, nas obrigações de pagar à reclamante LEIDIANE MARIA LOUREANO MENDES, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação. Concede-se à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Haverá incidências de FGTS e INSS, no que couber. Juros e correção monetária, na forma da lei (Enunciado nº 200/TST). A correção monetária incidirá pelo índice seguinte ao mês da prestação de serviços, época utilizada para pagamento pelo empregador, como é facultado por lei (art. 459, § 1º, da CLT). Em obediência ao que dispõe o artigo 832, § 3º, da CLT, declaro que a seguinte parcela possui natureza salarial: horas extras diferenças reflexas em RSR e 13º salário; Por outro lado as diferenças de ticket alimentação e diferenças de férias com abono possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28,§ 9º, da Lei 8.212/91 e artigo 214, § 9º, do Decreto 3.048/99. Custas processuais, pelas reclamadas, calculadas sobre o valor da liquidação, a serem pagas em até 03 (três) dias do trânsito em julgado da presente, sob pena de execução. Se as reclamadas não pagarem ou não garantirem a execução voluntariamente, ser-lhes-ão aplicada a multa do artigo 475-J do Código de Processo Civil, por aplicação subsidiária autorizada pelo artigo 769 da CLT. A multa será calculada sobre o crédito líquido da autora e incluída na conta de liquidação pela Secretaria da Vara, que fica desde já homologada. Registre-se e Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 14835/2010
Processo Nº: RTOrd 0000617-58.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LEIDIANE MARIA LOUREANO MENDES
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A + 001
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 417/431:
DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos, condenando-se solidariamente as reclamadas BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A E BRASIL TELECOM S.A, nas obrigações de pagar à reclamante LEIDIANE MARIA LOUREANO MENDES, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação. Concede-se à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Haverá incidências de FGTS e INSS, no que couber. Juros e correção monetária, na forma da lei (Enunciado nº 200/TST). A correção monetária incidirá pelo índice seguinte ao mês da prestação de serviços, época utilizada para pagamento pelo empregador, como é facultado por lei (art. 459, § 1º, da CLT). Em obediência ao que dispõe o artigo 832, § 3º, da CLT, declaro que a seguinte parcela possui natureza salarial: horas extras diferenças reflexas em RSR e 13º salário; Por outro lado as diferenças de ticket alimentação e diferenças de férias com abono possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28,§ 9º, da Lei 8.212/91 e artigo 214, § 9º, do Decreto 3.048/99. Custas processuais, pelas reclamadas, calculadas sobre o valor da liquidação, a serem pagas em até 03 (três) dias do trânsito em julgado da presente, sob pena de execução. Se as reclamadas não pagarem ou não garantirem a execução voluntariamente, ser-lhes-ão aplicada a multa do artigo 475-J do Código de Processo Civil, por aplicação subsidiária autorizada pelo artigo 769 da CLT. A multa será calculada sobre o crédito líquido da autora e incluída na conta de liquidação pela Secretaria

da Vara, que fica desde já homologada. Registre-se e Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 14821/2010
Processo Nº: RTOrd 0000865-24.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: RONY MARUK PIRES
ADVOGADO....: VANDES RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PERBONI COM. IMP. E EXP. DE FRUTAS LTDA.
ADVOGADO....: HUGO CESAR DE ARAUJO CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário em guia própria. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 14822/2010
Processo Nº: RTOrd 0000888-67.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA JÚNIOR
RECLAMADO(A): J W SERVIÇOS DE ENTREGAS LTDA. ME (SATELITE LOGISTICA)
ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário em guia própria. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 14790/2010
Processo Nº: RTSum 0000936-26.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: AGNALDO ANTUNES DE SOUZA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): PRESTE SERVES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: comprovar valor levantado com o alvará de fl. 72, para dedução dos cálculos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14809/2010
Processo Nº: RTSum 0000972-68.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: EVALDO DE ARAUJO LIMA
ADVOGADO....: JAKELINNE RODRIGUES FERREIRA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: vista do laudo pericial pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 14759/2010
Processo Nº: RTSum 0000981-30.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO JOSÉ DA COSTA
ADVOGADO....: RINALDO IRINEU SILVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: vista do ofício de fl.73. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 14792/2010
Processo Nº: RTOrd 0001008-13.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO SANTOS COSTA FILHO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): 3 OB REFORMAS E CONSTRUÇÃO LTDA(N/P ADÃO ALVES DOS SANTOS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: vista da notificação devolvida. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14769/2010
Processo Nº: ExCCP 0001100-88.2010.5.18.0009 9ª VT
REQUERENTE..: MÁRCIA MARIA DE JESUS BARROS
ADVOGADO....: ISRAILTON PEREIRA DA SILVA
REQUERIDO(A): WALNECH RODRIGUES LOURES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da certidão negativa de praça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 14756/2010
Processo Nº: RTOrd 0001114-72.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: NILDO SILVA XAVIER
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 240/247:

Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por NILDO SILVA XAVIER em face de JBS S.A., resolvo julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, condenando a Reclamada a pagar em favor da Reclamante: adicional de insalubridade e intervalo de recuperação térmica, sem prejuízo dos reflexos discriminados na fundamentação. Liquidação por cálculos.
A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora e correção monetária, respectivamente, na forma do art. 883 da CLT e do art. 39 da Lei n° 8.177/91. Cada Parte deverá arcar com sua respectiva cota da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas deferidas, devendo o imposto de renda devido pelo(a) Autor(a) ser retido junto ao crédito exequendo e regularmente recolhido na época própria, observando-se o Provimento n° 01/96 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e a Lei n° 8.541/92 c/c Súmula n° 368 do C. TST.
A teor do disposto no art. 832, § 3º, da CLT (com as redação atribuída pela Lei n° 10.035/2000), incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art. 28, da Lei n° 8.212/91, que deverão ser recolhidas com posterior comprovação no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, § 3º, da Constituição da República. Honorários periciais no importe de R$ 1.500,00, pela Reclamada (CLT, art. 790-B). Custas, pelo(a) Reclamado(a), no importe de R$200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Oficie-se à SRTE e à União.
Intimem-se as Partes.

Notificação Nº: 14795/2010
Processo Nº: RTSum 0001159-76.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO SILVA GALVÃO
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): GENTLEMAN SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:
Comparecer pessoalmente no balcão da Secretaria desta 9ª Vara do Trabalho, no prazo de 05 dias, para confirmar os termos do acordo de fls. . Em caso de silêncio, presumir-se-á confirmado o mesmo.

Notificação Nº: 14791/2010
Processo Nº: RTOrd 0001267-08.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSINA MACEDO DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): PRESTE SERVES LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14814/2010
Processo Nº: RTOrd 0001277-52.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: HETTIENE QUEIROZ DA FONSECA
ADVOGADO....: ALESSANDRO GONÇALVES DE CASTRO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: CARLA MARCHESE MOREIRA DE MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário em guia própria. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 14811/2010
Processo Nº: RTSum 0001351-09.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSEFA DOS SANTOS PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): TALISMÃ INDUSTRIAL COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE COURO (SUCEDIDA PELA EXIDO)
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: para elaboração do cálculo do FGTS: apresentar variação salarial no período de 28/12/2005 a 24/12/2008 e extrato analítico da conta atualizada. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14823/2010
Processo Nº: RTSum 0001426-48.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CINTIA OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): LHBS CONSTRUTORA LTDA (PROP. LUSERGIO HENRIQUE)
ADVOGADO....: MONIMAR LEÃO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário em guia própria. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 14817/2010
Processo Nº: RTOrd 0001442-02.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: NISEAS SILVA MELO

ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DINÂMICA ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: MÉRCYA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário em guia própria. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 14818/2010
Processo Nº: RTSum 0001443-84.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LEONELSON GOMES DA CRUZ
ADVOGADO....: MAGNA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA
RECLAMADO(A): GE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANTONIO JUSTINO LUCENA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário em guia própria. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 14819/2010
Processo Nº: RTSum 0001443-84.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LEONELSON GOMES DA CRUZ
ADVOGADO....: MAGNA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA
RECLAMADO(A): GAFISA S/A + 001
ADVOGADO....: SANDRO MENDES LOBO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário em guia própria. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 14796/2010
Processo Nº: CartPrec 0001445-54.2010.5.18.0009 9ª VT
REQUERENTE..: UEQUISLEI ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
REQUERIDO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: vista da consulta ao bacen. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 14799/2010
Processo Nº: RTSum 0001531-25.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: SILVANA NARCISO DA SILVA + 001
ADVOGADO....: LUIZ HUMBERTO REZENDES MATOS
RECLAMADO(A): JULIANA BORGES DA SILVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber CTPS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14824/2010
Processo Nº: RTOrd 0001559-90.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ADENILSON TADEU DOS SANTOS
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA MARTINS
RECLAMADO(A): EMPRESA MOREIRA LTDA.
ADVOGADO....: DELMER CANDIDO DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário e de custas em guias próprias. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 14800/2010
Processo Nº: RTOrd 0001612-71.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: RENÊ MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: OTACÍLIO PRIMO ZAGO JÚNIOR
RECLAMADO(A): REGRA LOGISTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Retirem-se os autos da pauta do dia 15/10/2010, às 8h10. Homologo o acordo de fls. 281/282, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas pelo reclamante, no importe de R$ 80,00, calculadas sobre o valor avençado de R$ 4.000,00, isento diante da declaração de hipossuficiência de fls. 19. Nos termos do artigo 28, § 9º da Lei 8.212/92 e artigo 214, § 9º do Decreto 3.048/99, c/c item 13.14.2, da ON MPAF/SPS nº 08/97, c/c OS DAF/INSS conj. 66/97, discrimina-se, em conformidade com a súmula 06 do E. TRT 18ª Região, as parcelas de natureza indenizatória, conforme cálculos anexos a esta homologação. O reclamado arcará com os recolhimentos previdenciário e de imposto de renda – se for o caso -, os quais deverão ser recolhidos no prazo legal, e comprovados em Juízo. Solucionadas todas pendências, remetam-se os autos ao arquivo. Intimem-se as partes. Desnecessária a intimação do Órgão Previdenciário.

Notificação Nº: 14810/2010
Processo Nº: RTSum 0001666-37.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS HENRIQUE SOARES
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): GOIAS IND. E COM. DE COLÇHÕES E ESPUMAS LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE MARQUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: vista do recurso ordinário interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 14816/2010
Processo Nº: RTOrd 0001684-58.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: GILVAN FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): TERMOPOT TERMOFORMAGENS LTDA.
ADVOGADO....: LUIRA CRISTINA DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário em guia própria. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 14815/2010
Processo Nº: ConPag 0001704-49.2010.5.18.0009 9ª VT
CONSIGNANTE..: AMARAL & NOGUEIRA LTDA.
ADVOGADO.....: ARINILSON GONÇALVES MARIANO
CONSIGNADO(A): THULLIO GABRIEL DE BORBA SANTOS
ADVOGADO.....: ROGÉRIO PAZ LIMA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário em guia própria. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 14836/2010
Processo Nº: RTOrd 0001726-10.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DELFINO RODRIGUES DE MELO
ADVOGADO....: MARIA DOLORES DE FÁTIMA R. DA CUNHA
RECLAMADO(A): BOMLEITE DISTRIBUIDORA DE FRIOS E LATICÍOSLTDA.
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 155/159:
Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por DELFINO RODRIGUES DE MELO em face de BOMLEITE DISTRIBUIDORA DE FRIOS E LATICÍNIOS LTDA, resolvo: a) declarar EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 269, IV), quanto às pretensões condenatórias nascidas antes de 03/09/2005, por força da prescrição; b) julgar IMPROCEDENTES os demais pedidos; Custas, pelo(a) Reclamante, no importe de R$1.010,92, calculadas sobre R$ 50.546,23, valor atribuído à causa, dispensado o pagamento em razão do benefício da Justiça Gratuita. Intimem-se as Partes.

Notificação Nº: 14837/2010
Processo Nº: RTSum 0001770-29.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ NILSON CAMPOS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 196/200:
Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por JOSÉ NILSON CAMPOS em face de CENTROÁLCOOL S.A., resolvo julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, condenando a Reclamada a pagar em favor do Reclamante: horas extras (in itinere) e reflexos discriminados na fundamentação. Liquidação por cálculos. A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora e correção monetária, respectivamente, na forma do art. 883 da CLT e do art. 39 da Lei 8.177/91. Cada Parte deverá arcar com sua respectiva cota da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas deferidas, devendo o imposto de renda devido pelo(a) Autor(a) ser retido junto ao crédito exeqüendo e regularmente recolhido na época própria, observando-se o Provimento n° 01/96 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e a Lei n° 8.541/92 c/c Súmula n° 368 do C. TST. A teor do disposto no art. 832, § 3º, da CLT (com as redação atribuída pela Lei n° 10.035/2000), incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art. 28, da Lei n° 8.212/91, que deverão ser recolhidas com posterior comprovação no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, § 3º, da Constituição da República. Custas, pelo(a) Reclamado(a), no importe de R$ 50,82, calculadas sobre R$2.540,86, valor da condenação apurado na planilha de cálculos anexa, a qual fica fazendo parte deste dispositivo. Intimem-se as Partes.

Notificação Nº: 14813/2010
Processo Nº: RTSum 0001802-34.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): LIMP VAP HIGIENE ESTERILIZAÇAO LIMPEZA LTDA
ADVOGADO....: JORGE TIBIRIÇA COUTO RINCON
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário em guia própria. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 14754/2010
Processo Nº: RTSum 0001833-54.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO ALVES MARTINS
ADVOGADO....: JOSIEL ALVES LIMA QUEIROZ
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: CAROLINE CALAÇA CORREIA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls 173/174:
Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por FERNANDO ALVES MARTINS em face de REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, resolvo julgar IMPROCEDENTES os pedidos. Custas, pelo(a) Reclamante, no importe de R$366,09, calculadas sobre R$ 18.304,50, valor atribuído à causa, dispensado o pagamento em razão do benefício da Justiça Gratuita. Intimem-se as Partes.

Notificação Nº: 14755/2010
Processo Nº: RTSum 0001836-09.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JANETE DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANDRÉ DA COSTA ABRANTES
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ALPHAVILLE FLAMBOYANT RESIDENCIAL
ADVOGADO....: ALLINE RODRIGUES DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls.145/147:
Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por JANETE DOS SANTOS em face de ASSOCIAÇÃO ALPHAVILLE FLAMBOYANT RESIDENCIAL, resolvo julgar IMPROCEDENTES os pedidos. Custas, pelo(a) Reclamante, no importe de R$
271,67, calculadas sobre R$ 13.583,52, valor atribuído à causa, dispensado o pagamento em razão do benefício da Justiça Gratuita.
Intimem-se as Partes.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 8319/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001691-50.2010.5.18.0009
RECLAMANTE: WANDA DE OLIVEIRA CHAVES
RECLAMADO(A): TECHNICOPY COPIADORAS E SISTEMAS LTDA , O(A) Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) TECHNICOPY COPIADORA E SISTEMA LTDA , atualmente em lugar incerto e não sabido, PARA TOMAR CIÊNCIA QUE OS AUTOS FORAM INLCUIDOS NA PAUTA DO DIA 20/10/2010 ÀS 13:10 HORAS.
E para que chegue ao conhecimento do mesmo, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, GIOVANA GUIMARÃES NUNES DOS SANTOS, Assistente, subscrevi, aos quatorze de outubro de dois mil e dez.
CLEUZA GONÇALVES LOPES
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 8320/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001935-76.2010.5.18.0009
RECLAMANTE: ANDRE PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANEX POST LTDA, CPF/CNPJ: 06.023.750/0001-65
Data da audiência: 08/11/2010 às 10:00 horas.
O(A) Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência UNA relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo.
- Requer a certidão narrativa para protocolar pedido de seguro-desemprego.
- Requer o fornecimento de alvará judicial para levantamento do FGTS depositado.
- Requer baixa da CTPS.
Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.
Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido.
Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT.
O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé.
Importa o valor da causa em R$ 1020,00.
Nestes termos, Pede deferimento.
ANDRE PEREIRA DA SILVA
RECLAMANTE
Valor da causa: R$1.020,00
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, ANEX POST LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, GIOVANA GUIMARÃES NUNES DOS SANTOS, Assistente, subscrevi, aos quatorze de outubro de dois mil e dez.
CLEUZA GONÇALVES LOPES
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13031/2010
Processo Nº: AIND 0209400-57.2007.5.18.0010 10ª VT
REQUERENTE..: RICARDO MARQUES DAVID
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO DO RECLAMANTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 001/2003), fica V.Sa. intimada para apresentar sua CTPS em Secretaria bem como fornecer o número do PIS para possibilitar a confeccção de alvará liberatório do FGTS e de certidão narrativa para habilitação ao seguro desemprego.

Notificação Nº: 13025/2010
Processo Nº: MS 0023300-57.2008.5.18.0010 10ª VT
IMPETRANTE..: BOA VISTA ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ FRANCISCO CAETANO LIMA
IMPETRADO(A): OSMAR ANTÔNIO DE MELO (COORDENADOR DA SEÇÃO DE MULTAS E RECURSOS DA DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO DO ESTADO DE GOIÁS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao impetrante pelo prazo de 05(cinco) dias, para que requeira o que entender de direito.

Notificação Nº: 13021/2010
Processo Nº: RT 0060900-15.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ADJAIR ALVES DE MOURA
ADVOGADO....: NELSON CORREA FILHO
RECLAMADO(A): INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S.A.
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Vista, pelo prazo de 05 dias, da petição do reclamante de fls.524/525.

Notificação Nº: 13043/2010
Processo Nº: RTOrd 0051500-40.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO EVANDRO RESPLANDE
ADVOGADO....: JADIR ELI PETROCHINSKI
RECLAMADO(A): VIAÇÃO REUNIDAS LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIA CRISTINA NAVES
NOTIFICAÇÃO:
Vista às partes do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 13019/2010
Processo Nº: RTOrd 0092200-58.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: FABRICIO FERREIRA ARANTES
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Comparecer à Secretaria da Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber guia/alvará para levantamento de saldo remanescente.

Notificação Nº: 13027/2010
Processo Nº: RTOrd 0137500-43.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: KÉSIA MENDES BARBOSA OLIVEIRA
ADVOGADO....: SHEYLA CRISTINA GOMES ARANTES
RECLAMADO(A): UNIÃO SUL AMERICANA DE EDUCAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Comparecer à Secretaria desta VT para receber alvará de liberação dos depósitos recursais. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13015/2010
Processo Nº: RTSum 0192500-28.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: DEUSIRENE DOS SANTOS CARMO
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): SOSTENE PEREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: BENEDITO JOSE MENDES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
Tomar ciência da penhora realizada. Prazo legal.

Notificação Nº: 13017/2010
Processo Nº: RTSum 0224800-43.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO LEMES VIANA
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia na secretaria da vara. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 13023/2010
Processo Nº: RTSum 0000516-18.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE NASCIMENTO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: ELSON BATISTA FERREIRA
RECLAMADO(A): DELLITÁLIA - ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: VINÍCIUS FERREIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 13024/2010
Processo Nº: RTSum 0000516-18.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE NASCIMENTO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: ELSON BATISTA FERREIRA
RECLAMADO(A): DELLITÁLIA - ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: VINÍCIUS FERREIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 13026/2010
Processo Nº: RTSum 0000516-18.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE NASCIMENTO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: ELSON BATISTA FERREIRA
RECLAMADO(A): DELLITÁLIA - ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: VINÍCIUS FERREIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 13028/2010
Processo Nº: RTSum 0000516-18.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE NASCIMENTO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: ELSON BATISTA FERREIRA
RECLAMADO(A): DELLITÁLIA - ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: VINÍCIUS FERREIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 13020/2010
Processo Nº: RTOrd 0000536-09.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS EDUARDO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): NEW COLOR SERIGRAFIA LTDA.
ADVOGADO....: ROGERIO GONCALVES LIMA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, apresentar prova da perda de sua primeira CTPS.

Notificação Nº: 13044/2010
Processo Nº: RTOrd 0001131-08.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA MORAIS BARREIRAS
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA O RECLAMANTE.
PRAZO 8 DIAS:
De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto pela reclamada às fls. 480/491.

Notificação Nº: 13042/2010
Processo Nº: RTSum 0001265-35.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARÍLIA DUARTE DE AZEVEDO
ADVOGADO....: GUTEMBERG FALEIRO MIRANDA
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL LITERÁRIO LTDA. (ESCOLA CEL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que deverá no prazo de cinco dias fornecer o número do CNPJ da reclamada, para possibilitar o prosseguimento dos atos executórios.

Notificação Nº: 13029/2010
Processo Nº: RTSum 0001546-88.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ADALBERTO LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
RECLAMADO(A): SKAR METALURGICA LTDA
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:Tomar ciência do despacho de fls. 67/68, cujo teor é seguinte: Homologo o acordo de fls. 34/35, nos termos da fl. 65, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III,do CPC.Custas pelo autor, no importe de R$ 26,00, calculadas sobre o valor avençado, R$1.300,00, das quais está isento nos termos da lei. Comprove a demandada, no prazo da Lei 8.212/91, o recolhimento previdenciário devido, nos termos da OJ 376 da SDI-I do TST, sob pena de execução (CF/88 art.114, § 3º, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 020/98).Determino o recolhimento do imposto de renda na fonte, a ser calculado pela empresa sobre o valor líquido acordado, comprovando-se nos autos até a data de pagamento da última parcela do acordo, nos termos da Lei nº 10.833/2003. Após o decurso desse prazo, caso não comprovado o recolhimento,determino a remessa do feito ao cálculo e oficie-se à Receita Federal informando o valor não recolhido.Aguarde-se o integral cumprimento do acordo,ressaltando-se que a não manifestação do reclamante nos 05 (cinco) dias subsequentes ao vencimento de cada parcela será interpretado por esse Juízo como adimplida.Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos de mister e decorrido o prazo da Lei 10035/2000,arquivem-se os autos.Nos termos da Portaria 176/2010 do Ministério da Fazenda, deixo de intimar a UNIÃO/INSS da presente homologação.Deverá a Secretaria verificar e certificar, nos autos,a ausência de pendências, como bloqueio de valores ou veículos, penhora, mandado de prisão, depósito judicial ou recursal, e bem assim outras ocorrências que impeçam futura eliminação.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 13041/2010
Processo Nº: CauInom 0001891-54.2010.5.18.0010 10ª VT
AUTOR...: DOMINGOS SÁVIO GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: NICANOR SENA PASSOS
RÉU(RÉ).: SANDRO MARQUES SCODRO + 001
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO AUTOR:
Tomar ciência da decisão de fls.134/138 dos autos. Prazo legal, cujo dispositivo: Diante do exposto, ausente um dos requisitos autorizadores para a concessão da medida liminar (fumus boni juris), deixo de concedê-la.P.R.I.Goiânia, 13 de outubro de 2010, quarta-feira.
KLEBER DE SOUZA WAKI.
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13032/2010
Processo Nº: CauInom 0001902-83.2010.5.18.0010 10ª VT
AUTOR...: DOMINGOS SÁVIO GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: NICANOR SENA PASSOS
RÉU(RÉ).: MANOEL PAULINO BARBOSA + 001
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE:
Tomar ciência da decisão de fls.131/135 dos autos. Prazo legal, cujo dispositivo: Diante do exposto, ausentes os requisitos autorizadores para a concessão da medida liminar (fumus boni juris), deixo de concedê-la.P.R.I.Goiânia, 13 de outubro de 2010, quarta-feira.KLEBER DE SOUZA WAKI.Juiz do Trabalho

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 11067/2010
PROCESSO: RTOrd 0013000-02.2009.5.18.0010
EXEQÜENTE : FRANCISCO EVANDRO OLIVEIRA MOURA
EXECUTADOS: ALENCASTRO VEIGA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA , CNPJ: 00.907.428/0001-12; RÀPIDO ASSESSORIA POSTAL E INFORMÁTICA LTDA, CNPJ 37.271.756/0001-85; MULTI SERVICE COURIER LTDA, CNPJ 00.845.168/0001-06 E ANEX POST LTDA, CNPJ 06.023.750/0001-65
O Excelentíssimo Juiz do Trabalho KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz Titular da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citados os executados, ALENCASTRO VEIGA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, RÀPIDO ASSESSORIA POSTAL E INFORMÁTICA LTDA; MULTI SERVICE COURIER LTDA E ANEX POST LTDA, atualmente em lugares incertos e não sabidos, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantirem a execução, sob pena de penhora, do valor de R$61.356,37, atualizado até 31/08/2010.
E para que chegue ao conhecimento dos executados, ALENCASTRO VEIGA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, RÀPIDO ASSESSORIA POSTAL E INFORMÁTICA LTDA; MULTI SERVICE COURIER LTDA E ANEX POST LTDA, é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ORFILENA LOPES NOLETO, Assistente, subscrevi, aos quinze de outubro de dois mil e dez. ORFILENA LOPES NOLETO Assistente

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 11084/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0001850-87.2010.5.18.0010
RECLAMANTE: GLEIDSON BATISTA DA SILVA
RECLAMADO(A): JVC RECURSOS HUMANOS LTDA , CPF/CNPJ:
Data da audiência: 20/10/2010 às 16:00 horas.
O (A) Doutor (a) KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 1.020,00
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, JVC RECURSOS HUMANOS LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ORIEL DE SOUSA LIMA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos quinze de outubro de dois mil e dez.
ORIEL DE SOUSA LIMA
Diretor de Secretaria

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13896/2010
Processo Nº: RT 0127900-05.2003.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: EDNA MARIA NEVES
ADVOGADO....: FERNANDA MATTOS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SOUZA CARVALHO E SANTOS LTDA (SUC DA UTIFERV REPRESENTAÇÕES) + 004
ADVOGADO....: MARCIA ELIETE CARVALHO MACEDO
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Vistos.
Indefiro o 1º pleito da exequente, formulado na petição de fls. 532/534, no que tange à liberação do depósito constante de fl. 231, porquanto referida quantia penhorada diz respeito à execução previdenciária movida em face da segunda executada, e não ao crédito trabalhista, de responsabilidade da primeira e segundo executados. Intime-se.

OUTRO : SAMARA FRANCIS CORREIA DIAS - PROCURADORA DO BANCO ITAÚ S.A.
Notificação Nº: 13848/2010
Processo Nº: RT 0133500-07.2003.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS NOGUEIRA PINHEIRO
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): HÉLIO LUIZ DOS SANTOS (MERCEARIA E CASA DE CARNES HAVAÍ)
ADVOGADO....: NEIVAL XAVIER
NOTIFICAÇÃO:
PARA A DRª. SAMARA FRANCIS CORREIA DIAS - PROCURADORA DO BANCO ITAÚ S.A.:
Tomar ciência do cancelamento do Embargo Judicial, aposto sobre o veículo de placa KCP 7371, conforme cópia do Ofício nº 2515/2010 oriundo do DETRAN-GO, cuja cópia segue anexa.

Notificação Nº: 13845/2010
Processo Nº: RT 0039200-19.2004.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA MARIA RODRIGUES DONEGA
ADVOGADO....: LIRIA YURIKO NISHIGAKI
RECLAMADO(A): OJF ESTACIONAMENTO GARAGEM LTDA A/C FABIANO LUIZ RODRIGUES + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQTE - Intimem-se a exeqüente e seu advogado, este via DJE, para se manifestarem de forma conclusiva e em trinta dias, sobre o prosseguimento do feito, da inércia resultando a expedição de certidão de crédito e o arquivamento definitivo dos autos, na forma dos arts. 11/217 do novo PGC TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 13825/2010
Processo Nº: RT 0136700-80.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA VIEIRA DA CUNHA
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Não obstante tenha a devedora recolhido o valor do FGTS devido no importe de R$ 18.302,00 (guia de fl. 2809), o valor total apurado importa em R$ 23.168,95, conforme informado pela Contadoria na planilha de fls. 2824/2828. Diante da existência de valor em aberto, intime-se a devedora, pessoalmente, via Correios, e por meio de seu advogado, este via DJE, ao recolhimento da diferença entre o valor devido e o valor recolhido, no prazo preclusivo de 05 dias, sob pena de execução e multa a ser aplicada pelo Juízo com fundamento no artigo 461, parágrafo quarto do CPC.

Notificação Nº: 13826/2010
Processo Nº: RT 0136700-80.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA VIEIRA DA CUNHA
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Não obstante tenha a devedora recolhido o valor do FGTS devido no importe de R$ 18.302,00 (guia de fl. 2809), o valor total apurado importa em R$ 23.168,95, conforme informado pela Contadoria na planilha de fls. 2824/2828. Diante da existência de valor em aberto, intime-se a devedora, pessoalmente, via Correios, e por meio de seu advogado, este via DJE, ao recolhimento da diferença entre o valor devido e o valor recolhido, no prazo preclusivo de 05 dias, sob pena de execução e multa a ser aplicada pelo Juízo com fundamento no artigo 461, parágrafo quarto do CPC.

Notificação Nº: 13833/2010
Processo Nº: RT 0152200-55.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ROSINVAL ALVES DA ROCHA JUNIOR
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMOTIO
NOTIFICAÇÃO:
RECTE - Tomar ciência que o pagamento da pensão irá ocorrer junto ao pagamento dos salários dos empregados da Caixa, isto é, todo dia 20 de cada mês, iniciando-se no próximo dia 20/10/2010, conforme petição nº084551-1/2.

Notificação Nº: 13866/2010
Processo Nº: RTSum 0197900-54.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS GO
ADVOGADO....: VANESSA KHRISTINE ALVARES CARVALHO LIMA
RECLAMADO(A): MATHEUS REZENDE RABELO E CIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXQTE: Manifestar, requerendo o que lhe aprouver ao curso da execução, Prazo de 20 dias.

Notificação Nº: 13855/2010
Processo Nº: RTOrd 0223800-39.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EDSON DE SOUSA PAIVA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): BELCAR CAMINHÕES MÁQUINAS LTDA.
ADVOGADO....: ARCHIBALD SILVA

NOTIFICAÇÃO:
RECDA: Vistos.
A Sra. Perita nomeada requer o adiantamento de uma parte dos honorários periciais para custear as despesas com a realização da perícia e confecção do laudo.
Considerando a dificuldade encontrada pelas Varas do Trabalho desta Capital para a nomeação de perito médico; considerando que a realização da perícia e a confecção do laudo acarretam despesas a cargo do perito; considerando a existência de doença que o autor alega haver nexo causal com o trabalho desenvolvido na empresa e tendo em vista aplicação do princípio da aptidão da prova e da duração razoável do processo, determino à reclamada que efetue o depósito do adiantamento do valor de R$ 500,00 a título de honorários médicos, sob pena de se presumir como verdadeiro o nexo causal entre o trabalho prestado pelo reclamante e a moléstia desenvolvida. Essa quantia ser-lhe-á devolvida pela União no caso de sucumbência pelo autor no objeto da perícia. Prazo: cinco dias.
Intime-se.

Notificação Nº: 13821/2010
Processo Nº: RTOrd 0228100-44.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ELIELSON RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): GRAHAM BELL MONI E SEGURANÇA LTDA. + 018
ADVOGADO....: ANTONIO PEDRO GHIRARDI
NOTIFICAÇÃO:
Reclamante - Tomar ciência da informação enviada pelo MM. Juízo da 12ª VT desta capital em resposta ao pedido de reserva de crédito, ou seja, inexiste saldo suficiente para atender a solicitação.

Notificação Nº: 13858/2010
Processo Nº: RTOrd 0228100-44.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ELIELSON RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): GRAHAM BELL MONI E SEGURANÇA LTDA. + 018
ADVOGADO....: ANTONIO PEDRO GHIRARDI
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Vista da impugnação aos cálculos ofertada. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13895/2010
Processo Nº: RTOrd 0087400-81.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: PAOLA FRANCO DE MIRANDA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO P. PINA
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMANTE:
Manifestar-se, requerendo o que for de direito sobre as Certidões do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13869/2010
Processo Nº: RTOrd 0117000-50.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO MARTINHO DIAS
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): GMS ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: DRª. MERCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Receber em secretaria a CTPS de seu cliente. Prazo de cinco dias.

OUTRO : BANCO DO BRASIL S/A
Notificação Nº: 13892/2010
Processo Nº: RTSum 0135900-81.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CAMILA COSTA SANTOS RIBEIRO
ADVOGADO....: CLEIDES DE FÁTIMA GONÇALVES MOREIRA
RECLAMADO(A): VIDICA & VIDICA LTDA. + 002
ADVOGADO....: ROBERTO CYSNEIROS DO REGO LIMA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da penhora havida nos autos, nos termos do despacho cuja cópia segue em anexo.

Notificação Nº: 13834/2010
Processo Nº: RTOrd 0148600-89.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: GERUSA ROCHA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): COOPERCOL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA (SUC. COOPERAUDI COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.) + 001
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS MIGNOT DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Receber em Secretaria a CTPS de seu cliente. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13843/2010
Processo Nº: RTSum 0160000-03.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ISAC MENDES SILVA
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): ASSUY FACÇÃO LTDA + 001
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Reclamante - Comparecer ao Setor de Mandados (SDMJ), com URGÊNCIA, para agendar com o Oficial de Justiça o dia e horário para cumprimento da diligência.
FONE: 3901-3346 E 3901-3347
C/S

Notificação Nº: 13871/2010
Processo Nº: RTOrd 0207000-96.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CHARLES COSTA TENORIO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): VPC MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA-ME + 002
ADVOGADO....: KELI CRISTINA DANZIGER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Partes - Vista do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pelo(a) reclamante.

Notificação Nº: 13872/2010
Processo Nº: RTOrd 0207000-96.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CHARLES COSTA TENORIO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): IRMAOS BRETAS FILHOS & CIA LTDA. (SUPERMERCADO BRETAS) + 002
ADVOGADO....: FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ PONTENCIANO
NOTIFICAÇÃO:
Partes - Vista do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pelo(a) reclamante.

Notificação Nº: 13851/2010
Processo Nº: RTOrd 0221900-84.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: EDISON FRANCISCO DE SOUSA
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): JBS S.A
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Posto isso, conheço dos Embargos Declaratórios opostos por J.B.S. S.A, no feito em epígrafe, que lhe move EDISON FRANCISCO DE SOUSA, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS APENAS PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS, na forma da fundamentação supra, parte integrante deste decisum.
Intimem-se. Nada mais.'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 13883/2010
Processo Nº: RTOrd 0233000-36.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: GILVANETO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. COM. LTDA
ADVOGADO....: MARIVONE ALMEIDA LEITE
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Vista da impugnação aos cálculos ofertada. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13837/2010
Processo Nº: RTOrd 0000332-59.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: SINARA ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: HELIO AILTON PEDROZO
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001
ADVOGADO....: MIRELLY MOREIRA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Posto isso, conheço dos Embargos Declaratórios opostos por EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS - ECT, no feito em epígrafe, que lhe move SINARA ALVES DA SILVA, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, na forma da fundamentação supra, parte integrante deste decisum'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 13838/2010
Processo Nº: RTOrd 0000332-59.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: SINARA ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: HELIO AILTON PEDROZO

RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT + 001
ADVOGADO....: JANE CLEISSY LEAL
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Posto isso, conheço dos Embargos Declaratórios opostos por EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS - ECT, no feito em epígrafe, que lhe move SINARA ALVES DA SILVA, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, na forma da fundamentação supra, parte integrante deste decisum'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 13822/2010
Processo Nº: RTSum 0000383-70.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JUAREZ JAYME FILHO
ADVOGADO....: JAIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): WDG LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: SICAR OSORIO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQTE - Intime-se o exequente a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da Lei nº 6.830/80).Prazo: vinte dias.

Notificação Nº: 13863/2010
Processo Nº: RTOrd 0000798-53.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO EL KADRE DE MELO
ADVOGADO....: ERIVELTON MELO
RECLAMADO(A): TROPICAL CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Vista do Recurso Ordinário.
Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 13827/2010
Processo Nº: RTOrd 0001053-11.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: UEDER LIANDRO DA SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Partes - Vista do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pelo(a) reclamante.

Notificação Nº: 13856/2010
Processo Nº: RTSum 0001185-68.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ISMAEL DA SILVA
ADVOGADO....: MICHAEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA
RECLAMADO(A): BF ACABAMENTOS (BENETIDO GONÇALVES DA SILVA) + 001
ADVOGADO....: DRª. MERCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:
Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 6107/2010 e Certidão Narrativa nº 6108/2010. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13835/2010
Processo Nº: RTSum 0001268-84.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: RODOLFO LOPES DE BRITO
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): SIAO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO LTDA
ADVOGADO....: LUIS CESAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
RECDA: Comprovar nos autos o cumprimento das obrigações vencidas.
Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13865/2010
Processo Nº: RTOrd 0001288-75.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ISMÊNIA MIGUEL JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: GABRIELA DE AZEVEDO
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Vista do Recurso Ordinário.
Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 13831/2010
Processo Nº: RTOrd 0001333-79.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: VAGNER BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CARLO ADRIANO VÊNCIO VAZ
RECLAMADO(A): RODOVIÁRIO RAMOS LTDA.
ADVOGADO....: LOURIVAL CAVALCANTE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Wagner Barbosa dos Santos move em face de Rodoviário Ramos Ltda decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar a reclamada a integrar o salário por fora as verbas contratuais e rescisórias, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados conforme cálculo em anexo, observando-se a compensação e dedução deferidas.'. Prazo legal. OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 13830/2010
Processo Nº: RTOrd 0001463-69.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ISLA ULNA BERRIEL
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO(A): CENTER ROUPAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Receber em Secretaria os documentos de fls.11/58. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13894/2010
Processo Nº: RTSum 0001494-89.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: EDRALDO JOSE BEZERRA DE LIMA
ADVOGADO....: MAGNA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA
RECLAMADO(A): TSD DISTRIBUIDORA DE CARTOES LTDA
ADVOGADO....: VIANNEY APARECIDO MORAES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMADA:
Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 13836/2010
Processo Nº: RTOrd 0001509-58.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: GEZUINA LIMA DE SOUZA
ADVOGADO....: IIAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): RESTAURANTE PISA PILÃO LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ ANTÔNIO DE SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECDA: Comprovar nos autos o cumprimento das obrigações vencidas.
Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13832/2010
Processo Nº: RTSum 0001536-41.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETE FERNANDES CARVALHO
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA BRASILEIRA DE CONCRETOS LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE MARQUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Receber em Secretaria a CTPS de seu cliente. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13859/2010
Processo Nº: RTOrd 0001639-48.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO CERQUEIRA DOS REIS
ADVOGADO....: GLEITER VIEIRA ALVES
RECLAMADO(A): ISABELA CRISTINA LAVANDERIA E TINTURARIA LTDA.
ADVOGADO....: VIANNEY APARECIDO MORAES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Francisco Cerqueira dos Reis move em face de Isabela Cristina Lavanderia e Tinturaria Ltda decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar a reclamada a comprovar a integralidade dos depósitos do FGTS e da indenização de 40%, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados em regular liquidação de sentença, observandose a dedução deferida. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST.
Custas pela reclamada, no importe de R$40,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$2.000,00. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença, diferenças de décimo terceiro salário, de caráter salarial sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes.

Intimem-se as partes. Nada mais.'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 13829/2010
Processo Nº: RTSum 0001647-25.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S/A
ADVOGADO....: FÁTIMA RABELO JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 13860/2010
Processo Nº: RTOrd 0001749-47.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LEILA SOUSA MACEDO
ADVOGADO....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
RECDO: Vista dos autos conforme requerido. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13853/2010
Processo Nº: RTSum 0001791-96.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: UBIRATAN SILVERIO CORREIA
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO SILVA BUENO
RECLAMADO(A): COMERCIAL SOUZA E TELES DE MATERIAIS BÁSICOS E ACABAMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Partes - A homologação do acordo entabulado em audiência realizada em 04.10.2010, fls.17/20, ficou condicionada à apresentação dos atos constitutivos da reclamada, que carreou aos autos no prazo assinalado, ora constando juntada cópia da 2ª alteração contratual às fls.27/9. Deste modo, homologo a avença firmada entre as partes perante este Juízo, termo às fls. 17/20, produzindo, doravante, os efeitos legais e jurídicos pertinentes.

Notificação Nº: 13828/2010
Processo Nº: RTSum 0001813-57.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: VALDETE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Vista do Recurso Ordinário.
Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 13842/2010
Processo Nº: RTSum 0001878-52.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: PRISCILLA SANTOS COSTA
ADVOGADO....: GABRIELA GOMES LAURINDO
RECLAMADO(A): VISUAL PRESENCE MARKETING INTEGRADO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: SENTENÇA A reclamante, qualificada à fl. 2, ajuizou a presente AÇÃO TRABALHISTA em face das reclamadas, igualmente qualificadas, postulando os pedidos elencados na inicial.
Atribuiu à causa o valor de R$ 12.333,74, juntou procuração e documentos. À fl. 13 consta devolução da notificação da 1ª reclamada com a informação prestada pelos Correios de “mudouse”.
Pois bem. Tendo em vista que a reclamante não cumpriu o disposto no inciso II do art. 852-B da CLT, relativamente à indicação do correto endereço da 1ª reclamada, determino o arquivamento do feito, com fulcro no § 1º do citado dispositivo legal. Faculta-se ao autor o desentranhamento dos documentos juntados, exceto procuração.
Custas pelo reclamante no importe de R$ 246,67, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 12.333,74), que do pagamento fica dispensado.
Intimem-se o autor e a segunda reclamada.
Retire-se o feito da pauta do dia 21/10/10.
Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 13840/2010
Processo Nº: Arrest 0001922-71.2010.5.18.0011 11ª VT
AUTOR...: MÁRCIA BARBOSA DOS SANTOS + 019
ADVOGADO: RODRIGO FONSECA
RÉU(RÉ).: FABRIL PLÁSTICOS LTDA REP/P JÚLIO CÉSAR PEREIRA FRANCO
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO:
AUTORES - Digam os autores, no prazo de 05 dias, a quem deve ser entregue a guarda dos bens arrestados.

Notificação Nº: 13870/2010
Processo Nº: RTOrd 0001959-98.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): PILOTO PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica V. Sª notificado, pela presente, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 15:05 h, do dia 01/12/2010, para audiência UNA relativa à reclamação referida. Nessa audiência, deverá V.Sª oferecer as provas que julgar necessárias constantes de documentos e testemunhas no máximo de três (03). O não-comparecimento de V. Sª à referida audiência importará no arquivamento da reclamação, ficando v. Sª responsável pelas custas processuais.
OBSERVAÇÃO: ADVERTE-SE QUE EMBORA O RITO SEJA ORDINÁRIO, A AUDIÊNCIA SERÁ UNICA, RAZÃO PELA QUAL TODAS AS PROVAS SERÃO PRODUZIDAS NA AUDIÊNCIA ACIMA DESIGNADA, AINDA QUE NÃO REQUERIDAS PREVIAMENTE.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6129/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0125400-53.2009.5.18.0011
EXEQÜENTE: JOAO FRANCISCO DOS PASSOS NETO
EXECUTADO: ESPÓLIO DE ONESVALDO ALMEIDA SANTOS (REPRESENTADO PELA INVENTARIANTE - MARIA JOSÉ GUIMARÃES SANTOS) - CPF: 693.199.441-72
A Doutora ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, ESPÓLIO DE ONESVALDO ALMEIDA SANTOS (REPRESENTADO PELA INVENTARIANTE - MARIA JOSÉ GUIMARÃES SANTOS) - CPF: 693.199.441-72, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 6.783,74, atualizado até 30/09/2010.
E para que chegue ao conhecimento do executado, ESPÓLIO DE ONESVALDO ALMEIDA SANTOS (REPRESENTADO PELA INVENTARIANTE - MARIA JOSÉ GUIMARÃES SANTOS) - CPF: 693.199.441-72, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JÚLIO CÉSAR COUTINHO, Assistente, subscrevi, aos quinze de outubro de dois mil e dez.
ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS
Juíza do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 6082/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001650-77.2010.5.18.0011
RECLAMANTE: GESSY CARVALHO DE SÁ
RECLAMADO(A): LCA LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. (N/P DE ALEXANDRE VIEIRA MONTES), CPF/CNPJ: 01.054.167/0001-06
Data da audiência: 01/12/2010 às 09:35 horas.
A Doutora ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).
Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R$ 22.886,51 (vinte e dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e cinquenta e um centavos). E para que chegue ao conhecimento do reclamado, LCA LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. (N/P DE ALEXANDRE VIEIRA MONTES), é mandado publicar o presente Edital.
Eu, FABRÍCIO CALDAS DA CUNHA, Assistente, subscrevi, aos quatorze de outubro de dois mil e dez.
ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS
Juíza do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10877/2010
Processo Nº: RT 0222200-48.2006.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ROSSANA DOLORES DA PAIXÃO KRATZ
ADVOGADO....: FERNANDO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): S/A VIAÇAO AEREA RIO GRANDENSE
ADVOGADO....: TACKSON AQUINO DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Mantenho a decisão de fls. 174-176.
INTIME-SE a executada para, querendo, no prazo legal, oferecer contraminuta ao agravo de petição de fls.812-815.
Manifestando-se ou decorrido o prazo, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Notificação Nº: 10876/2010
Processo Nº: RT 0048100-80.2007.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CLEONICE CÂNDIDA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): ESCOLA DISCIPLINA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
A exequente pretende reiniciar o processo de execução sob o argumento de que não teria sido apurada diferença dos depósitos do FGTS, para cumprimento do acordo firmado em audiência.
Constata-se que referido pleito é repetição daquele apresentado às fls. 205, cujo indeferimento se deu pela ocorrência da preclusão, tendo em vista que a exequente deixou transcorrer in albis o prazo para impugnação aos cálculos (despacho, fls. 210).
Assim sendo, INDEFERE-SE o pedido de fls. 220-221, pelas mesmas razões expendidas no despacho de fls. 210.
Restituam-se os autos ao ARQUIVO.

Notificação Nº: 10871/2010
Processo Nº: RT 0230100-48.2007.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: REGINA PEREIRA REZENDE
ADVOGADO....: ELIS FIDELIS SOARES
RECLAMADO(A): PLANSERVICE BACK OFFICE LTDA
ADVOGADO....: VANESSA MACHADO SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Tendo em vista que os autos do processo foram arquivados por extinção da execução, desnecessária a apreciação do pleito de fls. 262-263-v.
Cientifique-se o advogado que subscreveu a petição de fls. 262-263-v.

Notificação Nº: 10879/2010
Processo Nº: RT 0174200-46.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO TIAGO FILHO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA ME + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Diante do requerimento de fls. 216, DESIGNA-SE nova praça dos bens penhorados para o dia 18/11/2010, às 15:00 horas.
Negativa a praça, DESIGNA-SE, desde já, leilão dos bens penhorados para o dia 03/12/2010 às 13:00 horas, consoante o disposto nos arts. 196/201 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
NOMEIA-SE leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, que está devidamente cadastrado junto ao Eg. TRT 18ª Região.
EXPEÇA-SE Edital de Praça e Leilão.
COMUNIQUE-SE eletronicamente o leiloeiro.
INTIMEM-SE as partes (art. 195 do PGC/TRT18).

Notificação Nº: 10862/2010
Processo Nº: RTSum 0229700-97.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO FEITOZA
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): V. M. DE PAIVA SERVIÇOS + 001
ADVOGADO....: JOSÉ DE ARIMATÉIA DOS SANTOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Digam as partes, no prazo de 10 dias, sobre o acordo noticiado às fls. 187, sob pena de prosseguimento dos atos expropriatórios com a realização de praça e leilão dos bens penhorados às fls. 203.
INTIMEM-SE.
Goiânia, 13 de outubro de 2010, quarta-feira.
Assinado Eletronicamente
CARLOS ALBERTO BEGALLES
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10863/2010
Processo Nº: RTSum 0229700-97.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO FEITOZA
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): IPE AGRO MILHO INDUSTRIAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA R. DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Digam as partes, no prazo de 10 dias, sobre o acordo noticiado às fls. 187, sob pena de prosseguimento dos atos expropriatórios com a realização de praça e leilão dos bens penhorados às fls. 203.
INTIMEM-SE.
Goiânia, 13 de outubro de 2010, quarta-feira.
Assinado Eletronicamente
CARLOS ALBERTO BEGALLES
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10889/2010
Processo Nº: RTOrd 0038600-19.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARCO TÚLIO MARTINS DOMINGUES
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comparecer à Secretaria desta Eg. Vara para receber crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10870/2010
Processo Nº: RTOrd 0083200-28.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ÉRIKA RESENDE GUIMARÃES
ADVOGADO....: KELI CRISTINA DANZIGER PEREIRA
RECLAMADO(A): ÍNTIMAS MEIAS LTDA
ADVOGADO....: DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME
NOTIFICAÇÃO:
RECTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 10866/2010
Processo Nº: RTOrd 0147700-06.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO QUINTA DA BOA VISTA
ADVOGADO....: BELKISS BRANDÃO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
HOMOLOGA-SE o acordo constante da petição de fls. 197, para que surta seus efeitos legais.
LIBERE-SE ao reclamante o depósito recursal de fls. 105.
As custas processuais foram recolhidas pela reclamada por ocasião da interposição do recurso ordinário (fls. 104).
Deixa-se de intimar a União (INSS), ante a natureza jurídica da verba objeto da condenação e do acordo ora homologado.

Notificação Nº: 10885/2010
Processo Nº: RTOrd 0180900-04.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MILTON DA PAZ DE ALMEIDA
ADVOGADO....: CEYTH YUAMI
RECLAMADO(A): PEPSICO DO BRASIL LTDA
ADVOGADO....: GABRIELA MICHELONE PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida, bem como para se manifestar sobre os cálculos, no prazo legal.

Notificação Nº: 10869/2010
Processo Nº: RTSum 0238000-14.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: AMANDA MARIA MELO ALVES
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): DROGASIL S.A.
ADVOGADO....: LÁZARO LUIZ MENDONÇA BORGES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença (certidão, fls. 154), o decurso in albis do prazo para a executada embargar a execução (certidão, fls. 168), bem como a concordância da exequente com os cálculos (fls. 171), LIBERE-SE à exequente a importância líquida de R$379,60, já deduzida a contribuição previdenciária cota parte do empregado devida.
Proceda-se ao RECOLHIMENTO da contribuição previdenciária (R$71,60) e das custas (R$11,06).
A importância a ser liberada e os valores a serem recolhidos deverão ser retirados do depósito de fls. 167.
Deixa-se de intimar a União (INSS), haja vista o teor da Portaria MF nº 176/10.
Depois de cumpridas as determinações acima, LIBERE-SE à executada o saldo do depósito recursal de fls. 134.

Em seguida, ARQUIVEM-SE.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 10874/2010
Processo Nº: RTOrd 0000004-29.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): RAIOZINHO DO SOL CONFECÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
INTIME-SE o exequente para, no prazo de cinco dias, indicar o atual endereço do executado, Divino Antonio Prudente, a fim de que este tome ciência da penhora realizada à fl. 70.

Notificação Nº: 10888/2010
Processo Nº: RTSum 0000172-31.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO PAULO PASSOS DE SOUSA
ADVOGADO....: ILTON MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): ELETRO TRANSOL INDUSTRIA E COMECIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA
ADVOGADO....: OSMAIR FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Ante o trânsito em julgado da sentença, OFICIE-SE à CEF, SRTE e à União Federal, com cópia da sentença, conforme determinado às fls. 92.
Considerando que o reclamante juntou a CTPS por meio da petição de fls. 133, INTIME-SE a reclamada para promover a anotação da data de saída, fazendo constar o dia 12/01/2010.
Feito isto, INTIME-SE o reclamante para receber a CTPS no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10878/2010
Processo Nº: RTOrd 0000721-41.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO NASCIMENTO SIDIÃO
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): SEESVIG SINDICATO DOS VIGILANTES DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: MOACYR RIBEIRO DA SILVA NETTO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Vista ao reclamante pelo prazo de 05 dias, ante o requerimento de fls. 103.
INTIME-SE.

Notificação Nº: 10884/2010
Processo Nº: RTSum 0000841-84.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIANE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): RENATA AURORA FIUZA RAMOS
ADVOGADO....: NUBIA APARECIDA DE PINA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, apresentar, no prazo de 5 dias, sua CTPS na Secretaria desta Vara, para que a reclamada proceda às anotações, conforme determinação contida no dispositivo da sentença.

Notificação Nº: 10872/2010
Processo Nº: RTOrd 0000977-81.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: DE VANEY VINHAL
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL CRISA + 001
ADVOGADO....: JOSE ANTONIO DE PODESTA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Designa-se o dia 05/11/2010 às 10:30 horas para audiência de encerramento de instrução.
INCLUA-SE o processo na pauta do dia 05/11/2010.
INTIMEM-SE as partes via Diário de Justiça Eletrônico (art. 44 do PGC/TRT 18).

Notificação Nº: 10873/2010
Processo Nº: RTOrd 0000977-81.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: DE VANEY VINHAL
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP + 001
ADVOGADO....: JOSE ANTONIO DE PODESTA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Designa-se o dia 05/11/2010 às 10:30 horas para audiência de encerramento de instrução.
INCLUA-SE o processo na pauta do dia 05/11/2010.
INTIMEM-SE as partes via Diário de Justiça Eletrônico (art. 44 do PGC/TRT 18).

Notificação Nº: 10864/2010
Processo Nº: RTOrd 0001020-18.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR NASCIMENTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): MARLY FELISBERTO KAST + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 147, cujo teor é o seguinte:'(...)III-DISPOSITIVO ISTO POSTO, resolvo conhecer dos Embargos de Declaração opostos por BROOKFIELD MB EMPREENDIMENTOS
IMOBILIÁRIOS S.A. e acolhê-los para, suprindo a omissão apontada, determinar que o valor do depósito fundiário referente a fevereiro de 2010 seja compensado com as verbas deferidas na sentença.
Tudo nos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo.
Intimem-se as partes. Goiânia, 08 de outubro de 2010, sexta-feira.(...)'

Notificação Nº: 10865/2010
Processo Nº: RTOrd 0001020-18.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR NASCIMENTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): BROOKFIELD MB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A. + 001
ADVOGADO....: ALESSANDRA ROMANHOLO MOYA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 147, cujo teor é o seguinte:'(...)III-DISPOSITIVO ISTO POSTO, resolvo conhecer dos Embargos de Declaração opostos por BROOKFIELD MB EMPREENDIMENTOS
IMOBILIÁRIOS S.A. e acolhê-los para, suprindo a omissão apontada, determinar que o valor do depósito fundiário referente a fevereiro de 2010 seja compensado com as verbas deferidas na sentença.
Tudo nos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo.
Intimem-se as partes. Goiânia, 08 de outubro de 2010, sexta-feira.(...)'

Notificação Nº: 10887/2010
Processo Nº: RTOrd 0001306-93.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ VIEIRA DE AZEVEDO
ADVOGADO....: VALDECI FRANCISCO DE SOUZA
RECLAMADO(A): S. S. PERFURAÇÕES E SANEAMENTO LTDA + 001
ADVOGADO....: FERNANDO FERREIRA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE,
comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10886/2010
Processo Nº: RTOrd 0001335-46.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: IDELTON CESAR DE CARVALHO
ADVOGADO....: LEANDRA VIRGINIA S. DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JBS S.A. - FRIBOI LTDA
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 10867/2010
Processo Nº: RTSum 0001510-40.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: VIVIAN CARVALHO DE ASSIS
ADVOGADO....: NILO DE RESENDE MOTA
RECLAMADO(A): IDM INOVAÇÃO E DIAGNÓSTICOS MÉDICOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA. + 001
ADVOGADO....: MAURÍCIO DE MELO CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
DENEGA-SE seguimento ao recurso de fls. 170/179 por deserto.
A sentença foi publicada em 21/09/2010, 3ªf. Dessa forma, o prazo para a comprovação do recolhimento do depósito recursal e das custas expirou em 29/09/2010, 4ªf (arts. 789, §1º e 899, § 1º da CLT e Súmula 245 do TST), permanecendo a reclamada inerte.
INTIME-SE a reclamada.

Notificação Nº: 10867/2010
Processo Nº: RTSum 0001510-40.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: VIVIAN CARVALHO DE ASSIS
ADVOGADO....: NILO DE RESENDE MOTA
RECLAMADO(A): IDM INOVAÇÃO E DIAGNÓSTICOS MÉDICOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA. + 001
ADVOGADO....: MAURÍCIO DE MELO CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
DENEGA-SE seguimento ao recurso de fls. 170/179 por deserto.
A sentença foi publicada em 21/09/2010, 3ªf. Dessa forma, o prazo para a comprovação do recolhimento do depósito recursal e das custas expirou em

29/09/2010, 4ªf (arts. 789, §1º e 899, § 1º da CLT e Súmula 245 do TST), permanecendo a reclamada inerte.
INTIME-SE a reclamada.

Notificação Nº: 10868/2010
Processo Nº: RTSum 0001510-40.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: VIVIAN CARVALHO DE ASSIS
ADVOGADO....: NILO DE RESENDE MOTA
RECLAMADO(A): IDM INOVAÇÃO E DIAGNÓSTICOS MÉDICOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA. + 001
ADVOGADO....: MAURÍCIO DE MELO CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
DENEGA-SE seguimento ao recurso de fls. 170/179 por deserto.
A sentença foi publicada em 21/09/2010, 3ªf. Dessa forma, o prazo para a comprovação do recolhimento do depósito recursal e das custas expirou em 29/09/2010, 4ªf (arts. 789, §1º e 899, § 1º da CLT e Súmula 245 do TST), permanecendo a reclamada inerte.
INTIME-SE a reclamada.

Notificação Nº: 10875/2010
Processo Nº: RTOrd 0001579-72.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: PEDROCÍLIO GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: PEDRO ALEXANDRE CONCEIÇÃO AIRES GONÇALVES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMÓTEO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Considerando que a sentença de fls. 876/894 deferiu o pleito de antecipação dos efeitos da tutela referente ao pagamento do auxílio-alimentação, LIBERE-SE ao reclamante o saldo do depósito de fls. 910.
No que tange aos embargos declaratórios, INTIME-SE o reclamante para se manifestar, no prazo de 05 dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.
INTIMEM-SE as partes.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9237/2010
PROCESSO Nº RTSum 0000015-58.2010.5.18.0012
EXEQÜENTE(S): MIGUEL PAIVA RIBEIRO
EXECUTADO(S): GESSY CAETANO BENTO JUNIOR, CPF Nº558.113.451-00 e ANDRÉ ALVES NEIVA, CPF Nº661.096.201-49
O(A) Doutor(a) CARLOS ALBERTO BEGALLES, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), GESSY CAETANO BENTO JUNIOR, CPF Nº558.113.451-00 e ANDRÉ ALVES NEIVA, CPF Nº661.096.201-49, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 1.145,65, atualizado até 31/05/2010. E para que chegue ao conhecimento do (s) executado (s), GESSY CAETANO BENTO JUNIOR e ANDRÉ ALVES NEIVA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, RENATA MANGILI AMARAL DE SOUSA, Analista Judiciário, subscrevi, aos treze de outubro de dois mil e dez.
CARLOS ALBERTO BEGALLES
Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9226/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000947-46.2010.5.18.0012
EXEQÜENTE(S): JOSÉ BENTO FILHO
EXECUTADO(S): ASTRA ENGENHARIA E TOPOGRAFIA , CPF/CNPJ: 04.743.520/0001-45
O(A) Doutor(a) CARLOS ALBERTO BEGALLES, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ASTRA ENGENHARIA E TOPOGRAFIA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48
(quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 15.616,32, atualizado até 29/10/2010. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ASTRA ENGENHARIA E TOPOGRAFIA , é mandado publicar o presente Edital. Eu, RENATA MANGILI AMARAL DE SOUSA, Analista Judiciário, subscrevi, aos treze de outubro de dois mil e dez.
CARLOS ALBERTO BEGALLES
Juiz do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 15375/2010
Processo Nº: RT 0138900-25.2005.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDIOMAR RIBEIRO SOARES
ADVOGADO....: EURIPEDES CIPRIANO MOTA
RECLAMADO(A): ARTE COURO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: JOAO BOSCO LUZ DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Tomar conhecimento de que a penhora de fls.230/231 foi desconstituída, ficando o depositário, José Baltazar Bueno, desonerado de seu encargo.

Notificação Nº: 15410/2010
Processo Nº: RT 0014200-40.2006.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSÉ LUIZ BATISTA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): FRIBOI LTDA.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante:
Intime-se o reclamante para comparecer perante o balcão desta Secretaria para retirar seu alvará, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15412/2010
Processo Nº: RT 0059600-77.2006.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARCIVON MODESTO SIMÕES
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
RECLAMADO(A): SANDOVAL ANTONIO DE MIRANDA + 014
ADVOGADO....: JOÃO RESENDE FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Intime-se o sócio Sandoval Antônio de Miranda, na pessoa de seu advogado a, em 05(cinco) dias, fornecer o correto endereço da sua propriedade rural alvo da penhora, inclusive, com referências que possam auxiliar na localização do referido bem.

Notificação Nº: 15404/2010
Processo Nº: RT 0112900-17.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: RELTON VIANA PINTO
ADVOGADO....: PAULO SERGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ao reclamante: : COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER SEU CREDITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 15398/2010
Processo Nº: RT 0181600-45.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LENILDA RESENDE DA CUNHA + 012
ADVOGADO....: MARISE EDTH ALVES BORGES DA MOTA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMOTIO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Vista à Reclamada, por 05 (cinco) dias, conforme requerimento de fl. 1.089.
INTIME-SE.

Notificação Nº: 15335/2010
Processo Nº: RT 0206400-40.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DEGMAR AUGUSTA DA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE DA SILVA SANTOS
RECLAMADO(A): NILO FERREIRA MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao exequente da nomeação de bens à penhora de fls. 573, pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15381/2010
Processo Nº: RT 0060800-51.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO FEREIRA PIRES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
MANIFESTAR SOBRE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS. 1422/1424, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 15352/2010
Processo Nº: RT 0102100-90.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: EDIVAN DOS SANTOS VIEIRA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): RUBENS MARIANNI + 003

ADVOGADO....: CARLA PATRÍCIA KIMURA BOSQUET DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos os autos.
Em detida análise dos autos, verifica-se que a ora embargante em momento nenhum foi incluída no polo passivo da execução, sendo que a cópia do despacho juntada às fls. 189 determinou apenas a expedição de carta precatória para penhora de "eventuais créditos das Executadas junto à empresa MAFRIG ALIMENTOS S.A", sendo que não foi determinado nenhum ato de cunho executivo.
Portanto, é a embargante terceira estranha ao processo, não possuindo legitimidade para opor os presentes embargos, razão pela qual não conheço do recurso interposto.
Não obstante, considerando que é cediço o entendimento deste Tribunal de que a MAFRIG ALIMENTOS S/A e a executada Brazilian Pet formaram grupo econômico entre o período de 06/12/2007 e 29/04/2009, deve aquela ser incluída no polo passivo desta execução, ficando sua responsabilidade limitada ao período citado.
Feito, remetam os autos à contadoria para apuração do quantum debeatur em relação à MAFRIG ALIMENTOS S/A, atendo-se ao período indicado.
Ressalta-se que Juízo encontra-se garantido.
Intimem-se.

Notificação Nº: 15353/2010
Processo Nº: RT 0102100-90.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: EDIVAN DOS SANTOS VIEIRA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): SIMON ANDREW GOULDEN + 003
ADVOGADO....: CARLA PATRÍCIA KIMURA BOSQUET DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos os autos.
Em detida análise dos autos, verifica-se que a ora embargante em momento nenhum foi incluída no polo passivo da execução, sendo que a cópia do despacho juntada às fls. 189 determinou apenas a expedição de carta precatória para penhora de "eventuais créditos das Executadas junto à empresa MAFRIG ALIMENTOS S.A", sendo que não foi determinado nenhum ato de cunho executivo.
Portanto, é a embargante terceira estranha ao processo, não possuindo legitimidade para opor os presentes embargos, razão pela qual não conheço do recurso interposto.
Não obstante, considerando que é cediço o entendimento deste Tribunal de que a MAFRIG ALIMENTOS S/A e a executada Brazilian Pet formaram grupo econômico entre o período de 06/12/2007 e 29/04/2009, deve aquela ser incluída no polo passivo desta execução, ficando sua responsabilidade limitada ao período citado.
Feito, remetam os autos à contadoria para apuração do quantum debeatur em relação à MAFRIG ALIMENTOS S/A, atendo-se ao período indicado.
Ressalta-se que Juízo encontra-se garantido.
Intimem-se.

Notificação Nº: 15354/2010
Processo Nº: RT 0102100-90.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: EDIVAN DOS SANTOS VIEIRA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A + 003
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos os autos.
Em detida análise dos autos, verifica-se que a ora embargante em momento nenhum foi incluída no polo passivo da execução, sendo que a cópia do despacho juntada às fls. 189 determinou apenas a expedição de carta precatória para penhora de "eventuais créditos das Executadas junto à empresa MAFRIG ALIMENTOS S.A", sendo que não foi determinado nenhum ato de cunho executivo.
Portanto, é a embargante terceira estranha ao processo, não possuindo legitimidade para opor os presentes embargos, razão pela qual não conheço do recurso interposto.
Não obstante, considerando que é cediço o entendimento deste Tribunal de que a MAFRIG ALIMENTOS S/A e a executada Brazilian Pet formaram grupo econômico entre o período de 06/12/2007 e 29/04/2009, deve aquela ser incluída no polo passivo desta execução, ficando sua responsabilidade limitada ao período citado.
Feito, remetam os autos à contadoria para apuração do quantum debeatur em relação à MAFRIG ALIMENTOS S/A, atendo-se ao período indicado.
Ressalta-se que Juízo encontra-se garantido.
Intimem-se.

Notificação Nº: 15365/2010
Processo Nº: RT 0110500-93.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO LUIZ DE SOUZA
ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): CARMO MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ao exequente/arrematante Vistos os autos.
Indefere-se o requerimento contido na peça de fl. 266, eis que intempestivo.
Vista ao exequente/arrematante da certidão de fl. 272, concedendo-lhe 20(vinte) dias pra requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 15386/2010
Processo Nº: CPEX 0121100-76.2008.5.18.0013 13ª VT
EXEQUENTE...: CONSUELE FERREIRA SANTOS
ADVOGADO....: .
EXECUTADO(A): EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA.
ADVOGADO....: VALFRIDO JOSÉ SOUSA DA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Comprovar, em 10 (dez) dias, o regular pagamento da pensão vitalícia fixada no título judicial.

Notificação Nº: 15413/2010
Processo Nº: RT 0140300-69.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DE SOUZA BARBOSA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): JOSELINO JOAQUIM PEREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Indefere-se o ofício à imobiliária (fl. 243), eis que a certidão de fl. 239 é prova inequívoca que o imóvel pertence à Caraíbas – Empreendimentos Imobiliários Ltda.
Intime-se.

Notificação Nº: 15350/2010
Processo Nº: RT 0162500-70.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOVANI DE OLIVEIRA FRANCA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos os autos.
Em detida análise dos autos, verifica-se que a ora embargante em momento nenhum foi incluída no polo passivo da execução, sendo que o despacho juntado às fls. 301 determinou apenas a expedição de carta precatória para penhora de "eventuais créditos das Executadas junto à empresa MAFRIG ALIMENTOS S.A", sendo que não foi determinado nenhum ato de cunho executivo.
Portanto, é a embargante terceira estranha ao processo, não possuindo legitimidade para opor os presentes embargos, razão pela qual não conheço do recurso interposto.
Não obstante, considerando que é cediço o entendimento deste Tribunal de que a MAFRIG ALIMENTOS S/A e a executada Brazilian Pet formaram grupo econômico entre o período de 06/12/2007 e 29/04/2009, deve aquela ser incluída no polo passivo desta execução, ficando sua responsabilidade limitada ao período citado.
Feito, remetam os autos à contadoria para apuração do quantum debeatur em relação à MAFRIG ALIMENTOS S/A, atendo-se ao período indicado.
Ressalta-se que Juízo encontra-se garantido.
Intimem-se.

Notificação Nº: 15355/2010
Processo Nº: RTSum 0203700-57.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LEONARDO DA COSTA ARAUJO LIMA
RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA. + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO ÀS FLS. 273/277, CASO QUERIA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 15408/2010
Processo Nº: RTSum 0209800-28.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALEXANDRE DE SOUZA LOPES
ADVOGADO....: CLÓVIS VAZ DA FONSECA
RECLAMADO(A): LOPES E SANTOS MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA. + 002
ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
COMPARECER PERANTE O BALCÃO DA SECRETARIA PARA LEVANTAR O ALVARÁ JUDICIAL, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 15399/2010
Processo Nº: RTOrd 0001600-79.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: WOBER VITORINO MAGALHAES
ADVOGADO....: WASHINGTON LOPES CARDOSO

RECLAMADO(A): PROFORTE S.A TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO....: NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Vistos os autos.
Mantenho a r. decisão agravada.
Intimem-se as partes a, caso queiram, contraminutar o agravo de petição interposto pela União (Procuradoria-Geral Federal), no prazo COMUM de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 15391/2010
Processo Nº: RTOrd 0047200-26.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO ALVES DE JESUS TRINDADE
ADVOGADO....: JOSÉ DE JESUS XAVIER SOUSA
RECLAMADO(A): DIVINO SERGIO PEDROSO DE LIMA (LAVANDERIA 5 ESTRELAS)
ADVOGADO....: IRACI TEÓFILO ROSA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Vistos os autos.
Dê-se vista ao exequente, por 20(vinte) dias, da certidão de fl. 191, intimando-o a requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 15368/2010
Processo Nº: RTSum 0072200-28.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO DOS REIS SANTOS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): COOPETRAC COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AOA RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Indefere-se o pedido de fls. 190 por falta de amparo legal.
Intime-se o exequente.
No silêncio suspenda-se a execução conforme determinado à fls. 169.

Notificação Nº: 15424/2010
Processo Nº: RTOrd 0131000-49.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA LEMES CARDOSO
ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
À CREDORA: Ficar ciente, para os efeitos do art.884 da CLT, de que a execução está integralmente garantida pela penhora de fl.577.

Notificação Nº: 15363/2010
Processo Nº: RTOrd 0155400-30.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: KATHIANE PEREIRA ALEXANDRE DA SILVA
ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS
RECLAMADO(A): CARTÓRIO DA 11ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: JULIANA TOMAZINI
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para no prazo de 5 dias receber os documentos que encontram-se acostados na contracapa dos autos, a saber, CD/SD, extrato do FGTS e CTPS.

Notificação Nº: 15402/2010
Processo Nº: ExProvAS 0156901-19.2009.5.18.0013 13ª VT
EXEQUENTE...: JOSÉ NILTON CAVALCANTE DE SOUSA
ADVOGADO....: JAIRO DA SILVA
EXECUTADO(A): ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
Á RECLAMANTE:
Ciência e manifestação quanto à certidão negativa do oficial de justiça à fl. 92, disponível através do site www.trt18.jus.br, pelo prazo de 05(cinco) dias, devendo indicar novas diretrizes para o prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 15402/2010
Processo Nº: ExProvAS 0156901-19.2009.5.18.0013 13ª VT
EXEQUENTE...: JOSÉ NILTON CAVALCANTE DE SOUSA
ADVOGADO....: JAIRO DA SILVA
EXECUTADO(A): ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
Á RECLAMANTE:
Ciência e manifestação quanto à certidão negativa do oficial de justiça à fl. 92, disponível através do site www.trt18.jus.br, pelo prazo de 05(cinco) dias, devendo indicar novas diretrizes para o prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 15340/2010
Processo Nº: ExCCP 0181100-08.2009.5.18.0013 13ª VT
REQUERENTE..: JOÃO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR
REQUERIDO(A): EPCON ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA. + 002
ADVOGADO....: MIRANE XAVIER DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA, PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT, DE QUE FOI EFETIVADA PENHORA ON-LINE NA CONTA BANCÁRIA DE TITULARIDADE DO EXECUTADO JOSÉ NEY LINS ROCHA, NO IMPORTE DE R$ 1.947,92, SUFICIENTE PARA A GARANTIA DA EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 15401/2010
Processo Nº: RTSum 0187400-83.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JHONATA RODRIGUES CHAVEIRO
ADVOGADO....: LUIZ ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIGORÍFICO FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER SEU CREDITO, E O VALOR DA PENHORA, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 15387/2010
Processo Nº: RTSum 0189700-18.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIA MACHADO DE ANDRADE
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): PANATTOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.(RESTAURANTE BAVETTINE) + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Indefere-se o requerimento contido à fl.148, eis que a parte pode, diretamente e por via administrativa, obter cadastro no PIS.
Para tal ato concede-se ao reclamante 20(vinte) dias.
Intime-se.

Notificação Nº: 15403/2010
Processo Nº: RTOrd 0205700-93.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ODAILTON BOTELHO PIMENTEL
ADVOGADO....: CRISTIANO CAVALCANTI CARNEIRO
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA COLATINENSE LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ao reclamante: : COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER SEU CREDITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 15419/2010
Processo Nº: RTOrd 0223700-44.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTA DE ARAÚJO FELIPE
ADVOGADO....: MARINA BATISTA DA SILVA LOBATO FERNANDES
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Deverá a reclamante comparecer perante o balcão desta Secretaria, a fim de receber sua CTPS devidamente anotada. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 15347/2010
Processo Nº: RTOrd 0231700-33.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSE RIBAMAR FERNANDES
ADVOGADO....: RENATO MARTINS MIRANDA ALA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
COMPARECER PERANTE O BALCÃO DA SECRETARIA PARA LEVANTAR O ALVARÁ JUDICIAL, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 15384/2010
Processo Nº: RTOrd 0000005-11.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LUZIENE OLIVEIRA BATISTA
ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:

Tomarem ciência da decisão prolatada em 07/10/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:'Pelo exposto, conheço os embargos de declaração opostos por JBS S.A. para acolhê-los parcialmente, conforme fundamentação, que integra este dispositivo e a sentença embargada.'

Notificação Nº: 15372/2010
Processo Nº: RTOrd 0000182-72.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LUANA MARRIETT DIAS DE SOUSA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO:
JUNTAR AOS AUTOS A CTPS DA RECLAMANTE PARA FINS DE ANOTAÇÃO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 15415/2010
Processo Nº: RTOrd 0000297-93.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO LEVINO GOMES PIMENTEL
ADVOGADO....: MIKELLY JULIE COSTA D'ABADIA
RECLAMADO(A): ECT-EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADVOGADO....: JOSELY FELIPE SCHRODER
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA ÀS FLS. 469/515, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.
Obs. Referido recurso encontra-se digitalizado no site: www.trt18.jus.br, disponível para visualização

Notificação Nº: 15405/2010
Processo Nº: RTOrd 0000341-15.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALMEIDA DIAS
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): CIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - FILIAL GOIÂNIA
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 14/10/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:
EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de JOSÉ ALMEIDA DIAS em face de CIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Custas pela reclamada, no importe de R$300,00, calculadas sobre R$15.000,00, valor arbitrado à condenação.
- FILIAL GOIÂNIA, para condená-la a pagar, após o trânsito em julgado, as seguintes obrigações: intervalo intrajornada e reflexos; adicional de insalubridade e reflexos; multa de 40% sobre o FGTS depositado no período de 11/04/1983 a 11/08/1999.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-ofício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do Imposto de Renda Retido na Fonte (OJ-SDI-1 nº 400, do TST), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação.
A reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no caput do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Custas pela reclamada, no importe de R$ 300,00, calculadas sobre R$15.000,00, valor arbitrado à condenação.

Notificação Nº: 15358/2010
Processo Nº: RTOrd 0000423-46.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS VINÍCIUS DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): PAPEL BRÁZ COMÉRCIO DE PRODUTOS RECICLÁVEIS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos os autos.
Intime-se o reclamado a dizer acerca da petição e documentos de fls. 61/69, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 15360/2010
Processo Nº: RTOrd 0000423-46.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS VINÍCIUS DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): PAPEL BRÁZ COMÉRCIO DE PRODUTOS RECICLÁVEIS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ao reclamante:
Vistos os autos.
Intime-se o reclamado a dizer acerca da petição e documentos de fls. 61/69, no prazo de 05 (cinco) dias.(onde se le reclamado leia-se reclamante)

Notificação Nº: 15337/2010
Processo Nº: RTOrd 0000452-96.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CASSIMIRO DA SILVA
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): ENEC EMPRESA NACIONAL DE ENGENHARIA E CONST. LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES:
Vistos os autos.
Nomeia-se o Dr. HELDER DE OLIVEIRA ANDRADA – CRM nº 8265/GO, indicado à fl. 388, para a realização da perícia médica designada nos presentes autos.
O laudo deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que o perito retirar os autos na Secretaria da Vara.
Intimem-se as partes, dando-lhes ciência do nome, endereço e telefone do perito, bem como para, querendo, apresentarem quesitos e/ou indicarem assistente técnico, no prazo comum de 05 (cinco) dias.
Decorrido o prazo supra, intime-se o expert para retirar os autos e dar início aos trabalhos.
À Secretaria, para observar e providenciar.
Dr. HELDER DE OLIVEIRA ANDRADA – CRM nº 8265/GO, médico ortopedista devidamente cadastrado no rol de peritos deste Tribunal, com endereço na Av. Santos Dumont nº836, Bairro Jundiaí, CEP 75113-180, Anápolis-GO, telefones: (62) 9227-9373 e 3098-2377.

Notificação Nº: 15348/2010
Processo Nº: RTOrd 0000654-73.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JEANNE DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO ROCHA SANTOS
RECLAMADO(A): CMS RADIOLOGIA E ULTRA SONOGRAFIA S/S LTDA
ADVOGADO....: LISA FABIANA BARROS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA, PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT, DE QUE FOI EFETIVADA PENHORA ON-LINE NA CONTA BANCÁRIA DE TITULARIDADE DA EXECUTADA, NO IMPORTE DE R$ 210,29, SUFICIENTE PARA A GARANTIA DA EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 15397/2010
Processo Nº: RTSum 0000947-43.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: WELTON OLIVEIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: DARI CRISTIANO DA CUNHA
RECLAMADO(A): ARISTEU DE CASTRO-ME
ADVOGADO....: CLEONE DE ASSIS SOARES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA
DEFERE-SE O PRAZO REQUERIDO ÀS FLS. 79, 05 DIAS

Notificação Nº: 15342/2010
Processo Nº: RTSum 0001061-79.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: RITA SOARES DE SOUZA FELIPE
ADVOGADO....: CAIRO ROBERTO DA SILVA GONTIJO
RECLAMADO(A): JOSÉ ENOCK CASTROVIEJO VILELA
ADVOGADO....: MÉCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA, PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT, DE QUE FOI EFETIVADA PENHORA ON-LINE NA CONTA BANCÁRIA DE TITULARIDADE DA EXECUTADA, NO IMPORTE DE R$ 405,96, SUFICIENTE PARA A GARANTIA DA EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 15406/2010
Processo Nº: RTOrd 0001181-25.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL LEANDRO DE ARAUJO
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER GO
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE ÀS FLS. 274/278, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 15344/2010
Processo Nº: RTOrd 0001190-84.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ACRIZIO TEODORO DE ABREU FILHO
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): GOLDFARB PDG 5 INCORPORAÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO....: IRANILDE PIRES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA, PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT, DE QUE FOI EFETIVADA PENHORA ON-LINE NA CONTA BANCÁRIA DE TITULARIDADE DA EXECUTADA, NO IMPORTE DE R$ 859,31, SUFICIENTE PARA A GARANTIA DA EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 15345/2010
Processo Nº: RTOrd 0001191-69.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: HERCULES FORTUNA DA SILVA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): GOLDFARB PDG 5 INCORPORAÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO....: IRANILDE PIRES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA, PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT, DE QUE FOI EFETIVADA PENHORA ON-LINE NA CONTA BANCÁRIA DE TITULARIDADE DA EXECUTADA, NO IMPORTE DE R$ 514,93, SUFICIENTE PARA A GARANTIA DA EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 15343/2010
Processo Nº: RTOrd 0001197-76.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ALEXSANDRO DIAS FELIX
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): GOLDFARB PDG 5 INCORPORAÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO....: IRANILDE PIRES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA, PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT, DE QUE FOI EFETIVADA PENHORA ON-LINE NA CONTA BANCÁRIA DE TITULARIDADE DA EXECUTADA, NO IMPORTE DE R$ 859,31, SUFICIENTE PARA A GARANTIA DA EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 15377/2010
Processo Nº: RTOrd 0001259-19.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ANA CARLA PEREIRA SILVA
ADVOGADO....: MARCIENE MENDONÇA DE REZENDE
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Para audiência de instrução, incluo o presente feito na pauta do dia 27/10/2010, às 14:10 horas, devendo as partes comparecer, pessoalmente, para depor, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas. Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 15396/2010
Processo Nº: RTOrd 0001264-41.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: HERCULANO MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
A RECLAMADA: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER ALVARA, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 15378/2010
Processo Nº: RTOrd 0001300-83.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CANDIDA TIAGO
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): COLÉGIO JR LTDA
ADVOGADO....: RITA DE CÁSSIA NUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
Tomarem ciência da decisão prolatada em 04/10/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:' Posto isto, conheço os embargos de declaração opostos por COLÉGIO JR. LTDA. ME., para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se, aplicando à Embargante multa no importe de 1% sobre o valor da causa, pela oposição de Embargos protelatórios. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 15346/2010
Processo Nº: RTOrd 0001343-20.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ADRIEL MOREIRA DA SILVA + 003
ADVOGADO....: GABRIEL MATIAS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MATA BOI S.A.
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ADESIVO INTERPOSTO ÀS FLS. 164/171, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 15418/2010
Processo Nº: RTOrd 0001350-12.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA MACINELLI
ADVOGADO....: SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): AJF SERVICE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE, PARA:
Comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber sua CTPS e alvará judicial para levantamento do FGTS, documentos acostados à contracapa dos autos.
INTIME-SE A RECLAMANTE.

Notificação Nº: 15349/2010
Processo Nº: RTOrd 0001485-24.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CICERO CORREIA DE MOURA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): INCORPORAÇÃO GOYAZES LTDA + 001
ADVOGADO....: MÉRCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vistos os autos.
A manifestação da Contadoria Judicial (fls. 95) afirma que “o FGTS está quitado”. Assim sendo, indefere-se o requerimento formulado pelo Reclamante às fls. 102. Intime-se.

Notificação Nº: 15376/2010
Processo Nº: RTOrd 0001500-90.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: TACIANA CREPALDI PICCIRILLI
ADVOGADO....: GILBERTO CLÁUDIO HOERLLE
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Tomarem ciência da decisão prolatada em 05/10/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'Posto isto, conheço os embargos de declaração opostos por ITAÚ UNIBANCO S.A., para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 15382/2010
Processo Nº: RTOrd 0001510-37.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SARA RAMOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. + 001
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Tomarem ciência da decisão prolatada em 13/10/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:'Posto isto, conheço os embargos de declaração opostos por SARA RAMOS DE OLIVEIRA, para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se.'

Notificação Nº: 15383/2010
Processo Nº: RTOrd 0001510-37.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SARA RAMOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Tomarem ciência da decisão prolatada em 13/10/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:'Posto isto, conheço os embargos de declaração opostos por SARA

RAMOS DE OLIVEIRA, para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se.'

Notificação Nº: 15334/2010
Processo Nº: RTOrd 0001514-74.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO FIALHO FOGAÇA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): REGRA LOGISTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
as partes: Tomarem ciência da sentença prolatada em 14/10/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:
III – DO DISPOSITIVO
Posto isto, conheço os embargos de declaração opostos por LEONARDO FIALHO FOGAÇA, para no mérito ACOLHÊ-LOS e prestar esclarecimento acerca do divisor para cálculo das diferenças de horas extras, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se.

Notificação Nº: 15416/2010
Processo Nº: RTOrd 0001519-96.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: NATALIA MARTINS
ADVOGADO....: WARLEI MARTINS DE SOUZA
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Vistos os autos.
Intime-se novamente a 1ª co-reclamada, diretamente e via de seu procurador, para que proceda à devida baixa na CTPS da Reclamante, nos termos da r. sentença de fls. 239/245, em 05 (cinco) dias, desta feita sob pena de aplicação da multa prevista no art. 54 da CLT, no valor de R$378,2847 UFIR, revertida em favor da União, apurada e executada nesta ação, sem prejuízo da aplicação de multa diária pelo descumprimento da ordem, desde já cominada por este Juízo no valor de R$100,00 (cem reais) por dia de descumprimento, limitado a 10 (dez) vezes este valor, fixada com fulcro no art. 461, § 4º, do CPC.

Notificação Nº: 15385/2010
Processo Nº: RTOrd 0001594-38.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SYLVIA LUCY JORDÃO DE MIRANDA MENDONÇA
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF
ADVOGADO....: LEANDRO JACOB NETO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 14 de outubro de 2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: Posto isto, conheço os embargos de declaração opostos por SYLVIA LUCY JORDÃO DE MIRANDA MENDONÇA, para no mérito ACOLHÊ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 15390/2010
Processo Nº: RTOrd 0001697-45.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JULIANO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RELTON SANTOS RAMOS
RECLAMADO(A): CERÂMICA MARAJÓ LTDA.
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Vistos os autos.
Intime-se novamente a reclamada a depositar o valor de R$500,00 a título de adiantamento de honorários periciais, em 05(cinco) dias, advertindo-se que sua omissão será entendida como desistência da perícia.

Notificação Nº: 15392/2010
Processo Nº: RTOrd 0001718-21.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JONAS DA SILVA
ADVOGADO....: ARLENE COSTA PEREIRA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO:
A RECLAMADA:
Considerando que a decisão dos embargos pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista à reclamada, prazo de cinco dias da petição de fls. 295/299, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 15422/2010
Processo Nº: RTOrd 0001853-33.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM FERREIRA PRIMO
ADVOGADO....: ARLENE COSTA PEREIRA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: ELISA OLIVEIRA DE LIMA DA COSTA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
A(O) PROCURADOR(A) DO(A) RECLAMANTE(A):
Fica V. Sª notificado, pela presente, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 8:40 horas, do dia 28 de outubro de 2010, para audiência INICIAL relativa à reclamação acima identificada, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 15336/2010
Processo Nº: RTSum 0001869-84.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: FLORDITA COSTA
ADVOGADO....: ANDREA CRISTINA RIBEIRO
RECLAMADO(A): DOUGLAS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ante a devolução da notificação de fls. 13, retira-se o feito da pauta de audiências do dia 18/10/2010, reincluindo-o no dia 28/10/2010, às 10h20min, para realização de audiência UNA, ficando mantidas as cominações anteriores.
Intime-se a Reclamante e sua procuradora, com a urgência que o caso requer, e notifique-se o Reclamado via Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 15366/2010
Processo Nº: CauInom 0001902-74.2010.5.18.0013 13ª VT
AUTOR...: DOMINGOS SÁVIO GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: NICANOR SENA PASSOS
RÉU(RÉ).: EDUARDO CUNHA ZUPPANI + 001
ADVOGADO: LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência da sentença de fls. 563/566, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``ISTO POSTO, decido julgar TOTALMENTE IMPROCEDENTE os pedidos formulados por DOMINGOS SÁVIO GOMES DE OLIVEIRA em face de EDUARDO CUNHA ZUPPANI e FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS – FIEG, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Custas pelo requerente, no importe de R$500,00, calculadas sobre R$25.000,00, valor da causa. Intimem-se as partes, por telefone, em razão da urgência. Nada mais.´´

Notificação Nº: 15367/2010
Processo Nº: CauInom 0001902-74.2010.5.18.0013 13ª VT
AUTOR...: DOMINGOS SÁVIO GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: NICANOR SENA PASSOS
RÉU(RÉ).: FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS FIEG(REP/P PAULO AFONSO FERREIRA) + 001
ADVOGADO: JOÃO PESSOA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência da sentença de fls. 563/566, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``ISTO POSTO, decido julgar TOTALMENTE IMPROCEDENTE os pedidos formulados por DOMINGOS SÁVIO GOMES DE OLIVEIRA em face de EDUARDO CUNHA ZUPPANI e FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS – FIEG, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Custas pelo requerente, no importe de R$500,00, calculadas sobre R$25.000,00, valor da causa. Intimem-se as partes, por telefone, em razão da urgência. Nada mais.´´

Notificação Nº: 15388/2010
Processo Nº: CauInom 0001914-88.2010.5.18.0013 13ª VT
AUTOR...: DOMINGOS SÁVIO GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: NICANOR SENA PASSOS
RÉU(RÉ).: ROBERTO ELIAS DE LIMA FERNANDES + 001
ADVOGADO: LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência da sentença de fls. 415/419, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``ISTO POSTO, decido julgar TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados por DOMINGOS SÁVIO GOMES DE OLIVEIRA em face de ROBERTO ELIAS DE LIMA FERNANDES e FEDERAÇÃO DAS
INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS – FIEG, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Custas pelo requerente, no importe de R$500,00, calculadas sobre R$25.000,00, valor da causa. Intimem-se as partes por telefone, em razão da urgência. Nada mais.´´

Notificação Nº: 15389/2010
Processo Nº: CauInom 0001914-88.2010.5.18.0013 13ª VT

AUTOR...: DOMINGOS SÁVIO GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: NICANOR SENA PASSOS
RÉU(RÉ).: FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS - FIEG (N/P PAULO AFONSO FERREIRA) + 001
ADVOGADO: JOÃO PESSOA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência da sentença de fls. 415/419, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``ISTO POSTO, decido julgar TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados por DOMINGOS SÁVIO GOMES DE OLIVEIRA em face de ROBERTO ELIAS DE LIMA FERNANDES e FEDERAÇÃO DAS
INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS – FIEG, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Custas pelo requerente, no importe de R$500,00, calculadas sobre R$25.000,00, valor da causa. Intimem-se as partes por telefone, em razão da urgência. Nada mais.´´

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL Nº 14770/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0207100-45.2009.5.18.0013
EXEQÜENTE(S): REGINALDO GONÇALVES BARBOSA
EXECUTADO(S): CINEMAS SÃO LUIS S.A. , CPF/CNPJ: 33.497.660/0142-10
O Doutor LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CINEMAS SÃO LUIS S.A. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar, em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R$ 857,39 (OITOCENTOS CINQUENTA E SETE REAIS, TRINTA E NOVE CENTAVOS), atualizado até 30/09/2010.
E, para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CINEMAS SÃO LUIS S.A. , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ADNÓLIA PEREIRA DE OLIVEIRA AIRES, Analista Judiciário, subscrevi, aos quinze de outubro de dois mil e dez.
LUCIANO SANTANA CRISPIM
JUIZ TITULAR

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL Nº14782/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001854-18.2010.5.18.0013
RECLAMANTE: FRANCISCO PEDRO VASCONCELOS
RECLAMADO(A): SOARES FREIRE SERVIÇOS LTDA. , CPF/CNPJ: 11.462.732/0001-10
Data da audiência: 04/11/2010 às 08:40 horas.
O (A) Doutor (a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: condenação solidária das empresas reclamadas, baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da justiça gratuita.
Valor da causa: R$ 6.564,23
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, SOARES FREIRE SERVIÇOS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, LUANA LUCENA VASCONCELOS, Analista Judiciário, subscrevi, aos quinze de outubro de dois mil e dez.
LUCIANO SANTANA CRISPIM
JUIZ TITULAR.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 14713/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001954-70.2010.5.18.0013
RECLAMANTE: MANOEL NETO GOMES
RECLAMADO(A): ÍCONE CONTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – CNPJ nº 03.507.838/0001-64
Data da audiência: 03/11/2010, às 8h40min
O (A) Doutor (a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) ÍCONE CONTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – CNPJ nº 03.507.838/0001-64, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, e os benefícios da justiça gratuita.
Valor da causa: R$1.020,00 (um mil e vinte reais).
O inteiro teor da petição inicial e documentos anexos encontra-se digitalizado no sítio do TRT da 18ª Região (www.trt18.jus.br).
E, para que chegue ao conhecimento do reclamado ÍCONE CONTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – CNPJ nº 03.507.838/0001-64, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, LEONARDO TELLES ALVES DA COSTA, Assistente de Diretor de Secretaria, digitei, aos quinze de outubro de dois mil e dez.
Célia Martins Ferro.
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 7599/2010
Processo Nº: RTN 0048400-56.2006.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ IPÓLITO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A
ADVOGADO....: RENATO MENDONÇA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 26/10/2010, às 14:40 hs, para realização de Audiência de Tentativa de Conciliação, sendo imprescindível o comparecimento das partes . Salientando que os autos deste processo encontra-se digitalizados e integralmente disponíveis no site:www.trt18.jus.br(consulta processual)

Notificação Nº: 7632/2010
Processo Nº: RTSum 0024100-25.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULA LUCIANA DOS REIS CUNHA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE: Vistos. 1 - Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria e publicado na internet, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor total da execução em R$ 2.250,13, sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis, na forma da lei. À vista do disposto na Portaria MF nº 176/2010, de 23 de fevereiro de 2010, deixo de intimar a União (Procuradoria-Geral Federal) para manifestar-se nos presentes autos. Citem-se os executados (Greenpharma e Eduardo Gonçalces), observando-se o disposto no art. 880, § 3º da CLT. Citados e não havendo pagamento ou garantia da execução no prazo legal, cumpra a Secretaria os parâmetros delineados na Portaria 1ªVTANA Nº 001/2006, no que tange aos convênios existentes. Efetivada a penhora on line, solicite-se a transferência do numerário para agência da CEF (0014), devendo o respectivo valor ser depositado em conta judicial, à disposição deste MM. Juízo. Comprovado o bloqueio, intime-se a parte executada da efetivação da penhora, inclusive para os fins do art. 884/CLT. Garantido o Juízo e, inexistindo embargos à execução e/ou penhora, liberem-se os valores devidos ao exequente, bem assim providencie o necessário para a efetivação dos recolhimentos previdenciários e fiscais, como de praxe, ficando decretada, com a comprovação dos recolhimentos, extinta a execução nos termos do art. 794, I, CPC e art. 795, caso não haja insurgências, devendo a secretaria remeter os autos ao arquivo, definitivamente. Não obtendo êxito as tentativas implementadas, intime-se o (a) exequente para, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado em caso de inércia. 2 – Em razão das inúmeras ações que tramitam perante este Juízo em face da executada Greenpharma Química e Farmacêutica Ltda., é do conhecimento deste Juízo que as cartas precatórias expedidas para citação do sócio da Reclamada, sr. João Evangelista Gonçalves, não se efetivam em razão de diversos fatores, dentre eles, a idade avançada do reclamado e seu estado de saúde. Nos termos das certidões expedidas pelos Oficiais de Justiça em outros processos, o filho do sócio em questão informa que seu pai é pessoa idosa, de 84 anos de idade e de saúde física fragilizada, agravada por um quadro de depressão profunda e, ainda, requer, por ocasião das diligências, que a execução seja direcionada apenas ao outro sócio, sr. Eduardo Gonçalves (que possui 99% do capital social e que detém o poder de administração da empresa). Pois bem. É verdade que de acordo com a teoria da desconsideração da personalidade jurídica, os sócios, em determinadas circunstâncias, podem ser responsabilizados

pelas obrigações da sociedade, nos termos do arts. 50 do CC e 28 do CDC, subsidiariamente aplicáveis ao Direito do Trabalho. Ocorre que no presente caso, o sócio João Evangelista Gonçalves detém apenas 1% das cotas sociais, conforme se observa pela 20ª alteração contratual da empresa reclamada, fls. 23/28 e, ainda, reside em outro estado, na cidade de Patos de Minas-MG. Tais fatores convergem para a conclusão de que o mesmo não participa da administração da empresa reclamada.
Portanto, não se pode afirmar que tal sócio tenha agido com o denominado 'abuso de personalidade jurídica' previsto no dispositivo legal acima mencionado (art. 50 do Código Civil vigente). Ademais, trata-se de pessoa idosa, com graves problemas de saúde. À vista do exposto, entendo que o referido sócio não deve figurar no polo passivo da presente execução. Em consequência, determino à Secretaria que proceda às alterações pertinentes na autuação e demais registros para exclusão do nome do sr. João Evangelista Gonçalves do polo passivo desta execução. Intime-se a exequente.

Notificação Nº: 7618/2010
Processo Nº: RTSum 0056100-78.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: LÚCIA LOPES DA SILVA COSTA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA
ADVOGADO....: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vistos. À vista do teor da petição de fls. 287, designe-se leilão do bem constrito às fls. 248, com observância das formalidades legais, a ser realizado no átrio desta Vara do Trabalho, situada na Rua 14 de julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-Go, CEP 75.024.050, telefone (062) 3902 1648. Nomeia-se leiloeiro o Sr. Valdivino de Freitas, fixando sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser paga pelo adquirente. Expeça-se o competente edital.
Dê-se ciência ao leiloeiro. Intimem-se.
DATA DO LEILÃO: 17/11/2010, ÀS 09H01MIN.

Notificação Nº: 7623/2010
Processo Nº: ExTiEx 0072100-56.2009.5.18.0051 1ª VT
EXEQUENTE...: ANDRÉ BORGES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Vistos. Em face do teor dos documentos juntados às fls. 140/154 dos autos virtuais, defiro o requerimento formulado pelo exequente na petição de fls. 158, a fim de determinar que seja lavrado auto de penhora das marcas indicadas na referida peça processual, sendo que seu valor será posteriormente fixado por este Juízo. Expeçam-se ofícios ao INPI e à ANVISA requisitando que procedam ao registro da refrida penhora junto ao cadastro dos medicamentos (Dermokin e Kindomet), pertencentes à executada. Intime-se a exequente.

Notificação Nº: 7634/2010
Processo Nº: RTOrd 0077500-51.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO ÂNGELO FERNANDES
ADVOGADO....: JOVIANO LOPES DA FONSECA
RECLAMADO(A): CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: DÉCIO ALVES PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO(A)S: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber o(s) Alvará(s) Judicial(is), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7624/2010
Processo Nº: RTSum 0091500-56.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JOCIVAN FERREIRA SOARES
ADVOGADO....: JOSÉ GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): JÉSSICA LORENA BARBOSA (CONSTRUTORA WD) + 001
ADVOGADO....: LUIZ RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber o(s) Alvará(s) Judicial(is), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7609/2010
Processo Nº: RTSum 0000026-67.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: BETÂNIA BORGES GONÇALVES
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria e publicado na internet, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor total da execução em R$ 93,79, sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis, na forma da lei. Intime-se a reclamada, via publicação no DJE, para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado, sob pena de execução.

Notificação Nº: 7608/2010
Processo Nº: RTSum 0000034-44.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA CRISTINA MARQUES CAETANO
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): JMS COMERCIO DE EQUIPAMENTO DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO LTDA-ME (NOME DE FANTASIA EUROCELL REVENDEDORA VIVO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista ao(a) exeqüente da certidão negativa de Leilão (fls. 71), no prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito. A certidão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7631/2010
Processo Nº: RTSum 0000037-96.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO JULIO UMBELINO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): ITAMARATI INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.
ADVOGADO....: FABIANO HENRIQUE AMARAL CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES) Na petição de Protocolo nº 21744e o reclamante requer expedição de Alvará para saque do FGTS. Alega que a reclamada não enviou a RAIS referente ao exercício de 2009 à CEF, impossibilitando o saque do PIS, requerendo ainda que o referido Alvará conste tal informação, para viabilizar pedido administrativo. Ocorre que o envio da RAIS é ônus da empresa, razão pela qual indefiro o pedido formulado determinando a intimação da reclamada para regularizar a situação do autor, no prazo de 10 dias. Expeça-se Alvará para liberação do FGTS. Intimem-se.
(AO RECLAMANTE) Buscar alvará judicial nº 7370/2010, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7611/2010
Processo Nº: RTSum 0000054-35.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RECLAMADO(A): JOSE CARRIJO BARBOSA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Intime-se a reclamante para informar, no prazo de 10 dias, se houve o adimplemento das parcelas do acordo, sob pena de se considerar que o reclamado tenha cumprido efetivamente a composição homologada por este Juízo. Sendo informado o pagamento ou decorrido in albis o prazo supra, encaminhem-se os autos ao arquivo eletrônico, com a devida baixa nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 7612/2010
Processo Nº: RTSum 0000542-87.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO LEMES BERTOLDO
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): NOVAFARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para recolher e comprovar nos autos as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial eventualmente existentes, no prazo de 20 dias, sob pena de execução.
Obs.: Tomar ciência da Ata de homologação de acordo de fls. 31.

Notificação Nº: 7616/2010
Processo Nº: RTOrd 0000738-57.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: SÍLVIO ANTÔNIO RIBEIRO
ADVOGADO....: NEUZA MARIA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LATICÍNIOS JL LTDA.
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença embargos declaratórios proferida nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: 'DIANTE DO EXPOSTO, conheço de ambos os embargos declaratórios para, no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se.'. Prazo legal. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 7607/2010
Processo Nº: RTOrd 0000814-81.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO JOSÉ DE RESENDE

ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMOTIO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença proferida nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: 'EX POSITIS, julgo IMPROCEDENTE o pedido, para absolver a reclamada Caixa Econômica Federal, da pretensão do reclamante Luciano José de Resende, contida na prefacial, na forma da fundamentação, parte integrante do decisum. Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 5.840,00, calculadas sobre R$ 292.000,00, valor dado à causa, isento. Intimem-se as partes.'. Prazo legal. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 7610/2010
Processo Nº: RTOrd 0000866-77.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO BRÁS DE FRANÇA
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO LTDA.
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Tomar ciência da Ata de fl. 332 'Em 05 de outubro de 2010, na sala de sessões da Egrégia 1ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS/GO, sob a direção do Exmo(a). Juiz ISRAEL BRASIL ADOURIAN, realizou-se audiência relativa ao processo acima identificado. Às 14h10min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante. Presente o(a) advogado(a), Dr(a). ANTÔNIO FERREIRA GOULART, OAB nº 16071/GO.Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Compareceu a esta audiência o procurador do reclamante Dr. ANTÔNIO FERREIRA GOULART que concordou com os termos do acordo encaminhado aos autos pela reclamada. Defere-se à reclamada o prazo de 05 dias para que esta encaminhe, via peticionamento eletrônico, a discriminação da parcela paga, objetivamente a previdência social e o imposto de renda. Assim,homologo a conciliação peticionada pelas partes às fls. 327/329, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.
Custas no importe de R$ 100,00, calculadas sobre R$ 5.000,00, pelo reclamante, dispensado(a) em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita (§ 3º, artigo 790 da CLT c/c OJ 304 da SDI-I do TST;). Dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria MF 176/2010. Ciente o reclamante, por seu procurador. Intime-se a reclamada dos termos do acordo..' O inteiro teor da Ata encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 7601/2010
Processo Nº: RTSum 0000876-24.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: KELLY LIMA BARROS
ADVOGADO....: PEDRO G. SALVADOR FILHO
RECLAMADO(A): ESCOLA RUMO AO FUTURO LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTÁQUIO ROSA CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença e dos cálculos, no valor de R$9.330,53 , cujo dispositivo é o seguinte: 'EX POSITIS, julga-se PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada Escola Rumo ao Futuro Ltda., a pagar à reclamante Kelly Lima Barros, com juros e correção monetária legais, nos termos dos fundamentos e em conformidade com os cálculos a serem elaborados pela Contadoria Judicial, que este dispositivo integram. A reclamada deverá, ainda, reificar a CTPS da autora para constar a evolução salarial descrita na coluna ``B´´ da tabela I, supra, no prazo de 5 dias, a contar do trânsito em julgado e intimação da Secretaria nesse sentido. Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculo anexada a sentença. A reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução, caso em que será observado o artigo nº 14 da Portaria VT1/Anápolis nº 01/2006.
Determina-se a imediata remessa dos autos ao Setor de Cálculo, o qual deverá liquidar a presente condenação que passará a integrar o presente decisum, devendo o Sr. Diretor de Secretaria providenciar a juntada da planilha de cálculos aos autos. Fica esclarecido que o prazo para recurso fluirá apenas a partir da intimação da conta, sendo que a planilha de cálculos integrará o presente decisum, devendo conter o valor do objeto da condenação e o percentual das custas de 2% incidente sobre o valor apurado. Transitando em julgado, ficam as partes cientes de que não caberá a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo. Após a elaboração dos cálculos, com inclusão das custas processuais, pela Reclamada, de 2% sobre o montante bruto devido, registra-se e intime-se. '. Prazo legal.
O inteiro teor da sentença e dos cálculos encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 7630/2010
Processo Nº: RTAIç 0000941-19.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: KÁTIA DA SILVA MOREIRA
ADVOGADO....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL
RECLAMADO(A): GOIÁS CLÍNICAS ASSISTÊNCIA HOSPITALAR LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Tomar ciência de que a audiência anteriormente designada foi adiada para o dia 04/11/2010, às 14:45 horas, devendo as partes comparecerem, sob pena de confissão ficta.

Notificação Nº: 7626/2010
Processo Nº: RTSum 0000975-91.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS SANTOS DE JESUS
ADVOGADO....: NEVES TEODORO REZENDE DE SOUSA
RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência da sentença proferida nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: 'Isto posto, determino o arquivamento do processo sem julgamento do mérito da reclamação trabalhista aforada por LUCAS SANTOS DE JESUS em desfavor de PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo(a) Reclamante, no importe de R$ 67,51, calculadas sobre o valor dado à causa (R$ 3.375,83), de cujo recolhimento está isento(a), nos termos da lei nº 1.060/50. Arquivem-se. Ainda, retire-se o feito de pauta. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial, com exceção da procuração. P.R.I.'. Prazo legal. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 7338/2010
Processo Nº: RT 0051600-39.2004.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ALMIR MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ASE DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO MIKHAIL ATIÉ AJI
NOTIFICAÇÃO:
Deverá a executada tomar ciência da penhora efetivada em suas aplicações financeiras, do Banco Bradesco, no importe de R$ 17.582,69 (dezessete mil, quinhentos e oitenta e dois reais e sessenta e nove centavos) para, caso queira, opor embargos no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7336/2010
Processo Nº: RT 0039300-40.2007.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ ALAOR SILVA DE MENEZES
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
RECLAMADO(A): AUTORIO ADMINISTRADORA E CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: WASHINGTON JOAO DE SOUSA PACHECO
NOTIFICAÇÃO:
Vista à reclamada da atualização da conta de fls. 502/505, conforme requerido, devendo comprovar o recolhimento pertinente, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7349/2010
Processo Nº: ACCS 0023800-94.2008.5.18.0052 2ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
REQUERIDO(A): DORALICE GARCIA FELIZ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o exequente comparecer nesta Secretaria para retirar a guia de levantamento que está acostada à contracapa dos autos. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7347/2010
Processo Nº: RTOrd 0013400-84.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO PEREIRA DE CASTRO
ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA + 003
ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o exequente, no prazo de trinta dias, requerer o que entender de direito, indicando diretrizes satisfativas para o prosseguimento do feito, ficando ciente de que, inerte, será expedida certidão de crédito a seu favor.

Notificação Nº: 7346/2010
Processo Nº: RTSum 0061400-18.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ENITA DA PENHA MACEDO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. + 003
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO CREDOR - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, MANIFESTAR-SE SOBRE O TEOR DA(S) CERTIDÃO(ÕES) DE FL(S). 184, BEM COMO PARA

REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 40 DA LEI 6.830/80.

Notificação Nº: 7330/2010
Processo Nº: RTOrd 0066000-82.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CLEIDE ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMOTIO
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o reclamante, no prazo de cinco dias, manifestar acerca da proposta feita pela reclamada, que ofertou como pagamento a importância de 60% do valor dos cálculo brutos.

Notificação Nº: 7332/2010
Processo Nº: RTSum 0113900-61.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: RENATA SOUZA CARVALHO CUNHA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA IND. E COM. LTDA.
ADVOGADO....: VIVIANE ELIAS GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
Vista à reclamada da petição de fl. 167, onde o reclamante informa acerca do descumprimento do acordo. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7333/2010
Processo Nº: RTSum 0114000-16.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS DORES DA CUNHA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA IND. E COM. LTDA.
ADVOGADO....: VIVIANE ELIAS GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
Vista à reclamada da petição de fl. 208, onde o reclamante informa acerca do descumprimento do acordo. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7341/2010
Processo Nº: RTSum 0000289-96.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ADIR SANTOS RIBEIRO CAVALCANTI
ADVOGADO....: JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO CREDOR - PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS DO PROCESSO, OU INDICAR BENS À PENHORA, VISANDO POSSIBILITAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE SUSPESÃO DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 40 LEI 6.830/80, HAJA VISTA QUE A DILIGÊNCIA JUNTO AO BANCO CENTRAL RESTOU INEXITOSA.

Notificação Nº: 7334/2010
Processo Nº: RTOrd 0000304-65.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER BARBOSA LACERDA
ADVOGADO....: ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPOLITO
RECLAMADO(A): NOVA ANÁPOLIS REVENDEDORA DE CERVEJA LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o exequente comparecer nesta Secretaria para retirar o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7331/2010
Processo Nº: RTOrd 0000317-64.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): CARLOS JÚNIOR DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR JACOME COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao exequente dos documentos enviados pelos Cartórios, pelo prazo de cinco dias, devendo requerer o que entender de direito, possibilitando o prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 7342/2010
Processo Nº: RTOrd 0000334-03.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARIA DE SÁ
ADVOGADO....: LEONEL HILÁRIO FERNANDES
RECLAMADO(A): BARAHOUSE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO PINHEIRO DAVI
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO CREDOR - PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS DO PROCESSO, OU INDICAR BENS À PENHORA, VISANDO POSSIBILITAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE SUSPESÃO DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 40 LEI 6.830/80, HAJA VISTA QUE A DILIGÊNCIA JUNTO AO BANCO CENTRAL RESTOU INEXITOSA.

Notificação Nº: 7345/2010
Processo Nº: RTSum 0000513-34.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL LEAL DE SOUSA
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): ADRIANA DE FÁTIMA ALVES FERREIRA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO CREDOR - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, MANIFESTAR-SE SOBRE O TEOR DA(S) CERTIDÃO(ÕES) DE FL(S). 140, BEM COMO PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 40 DA LEI 6.830/80.

Notificação Nº: 7348/2010
Processo Nº: RTOrd 0000745-46.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIA TELMA SILVA
RECLAMADO(A): MAXIGÁS COMÉRCIO DE TRANSPORTES LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o reclamante juntar aos autos a sua CTPS. Prazo de cinco dias..

Notificação Nº: 7335/2010
Processo Nº: RTOrd 0000765-37.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: CÉSAR EDUARDO GODINHO DA SILVA
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
RECLAMADO(A): GEOLAB - LABORATÓRIO, INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
Á reclamada: Tendo em vista o disposto no Provimento TRT18 SCR nº. 002/2010, intime-se a reclamada para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar nos autos que preencheu e enviou a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, no código nº 650, relacionada à GPS de fls. 35, sob pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos arts. 32, § 10, e 32- A, da Lei nº 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048/99. No silêncio, oficie-se à Secretaria da Receita Federal do Brasil, para as providências cabíveis.

Notificação Nº: 7344/2010
Processo Nº: RTSum 0000782-73.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: CELMIM PACÍFICO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): ALDEMIR MIRANDA DE GODOI
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO CREDOR - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, MANIFESTAR-SE SOBRE O TEOR DA(S) CERTIDÃO(ÕES) DE FL(S). 40, BEM COMO PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 40 DA LEI 6.830/80.

Notificação Nº: 7322/2010
Processo Nº: RTOrd 0000835-54.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: GLEICIENE LOPES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): PROBANK LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO:
Vista às reclamadas do recurso adesivo de fls. 546/601, interposto pelo reclamante, para, caso queiram, oferecerem contrarrazões no prazo legal.

Notificação Nº: 7323/2010
Processo Nº: RTOrd 0000835-54.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: GLEICIENE LOPES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: JAIRO FALEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Vista às reclamadas do recurso adesivo de fls. 546/601, interposto pelo reclamante, para, caso queiram, oferecerem contrarrazões no prazo legal.

Notificação Nº: 7339/2010
Processo Nº: RTOrd 0000837-24.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: CREUSLENE JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS

ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
VISTA ÀS PARTES DO LAUDO PERICIAL PELO PRAZO SUCESSIVO DE CINCO DIAS, INICIANDO-SE PELO RECLAMANTE. DEVERÁ, AINDA, O RECLAMANTE TOMAR CIÊNCIA DO PARECER TÉCNICO DE ADHEMAR CIPRIANO AGUIAR, MÉDICO DO TRABALHO, ASSISTENTE TÉCNICO INDICADO PELA RECLAMADA.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7716/2010
PROCESSO Nº RTSum 0029600-69.2009.5.18.0052
RECLAMANTE: JOÃO IRIAS FRANCO
RECLAMADO(A): WALTER ANTÔNIO DE OLIVEIRA, CPF: 280.651.821-00
O (A) Excelentíssimo (a) Senhor(a) JOÃO RODRIGUES PEREIRA, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) o reclamado, WALTER ANTÔNIO DE OLIVEIRA, CPF: 280.651.821-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que o feito foi incluído na pauta do dia 20/10/2010, às 13h15min, sendo indispensável a presença das partes.
E para que chegue ao conhecimento de WALTER ANTÔNIO DE OLIVEIRA, CPF: 280.651.821-00, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente Administrativo Auxiliar, subscrevi, aos quatorze de outubro de dois mil e dez.
JOÃO RODRIGUES PEREIRA
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7693/2010
PROCESSO Nº RTSum 0068600-76.2009.5.18.0052
RECLAMANTE: EDMUNDO VIEIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RPD LTDA., CNPJ: 07.814.840/0001-37
O (A) Excelentíssimo (a) Senhor(a) JOÃO RODRIGUES PEREIRA, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) o executado, CONSTRUTORA RPD LTDA., CNPJ: 07.814.840/0001-37, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do auto de reavaliação de fls. 208 e, caso queira, manifestar-se no prazo de cinco dias.
E para que chegue ao conhecimento de CONSTRUTORA RPD LTDA., CNPJ: 07.814.840/0001-37, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente Administrativo Auxiliar, subscrevi, aos quatorze de outubro de dois mil e dez.
JOÃO RODRIGUES PEREIRA
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 7689/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000838-09.2010.5.18.0052
RECLAMANTE: REJANE DA SILVA LIMA
RECLAMADO(A): RENOME RESTAURANTES UNIVERSITÁRIOS E DE COLETIVIDADE LTDA., CNPJ: 08.146.199/0001-72
O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOÃO RODRIGUES PEREIRA, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 174/183, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br.
Inteiro teor do dispositivo: DISPOSITIVO ISTO POSTO, preliminarmente, rejeito as preliminares de inépcia da inicial, ilegitimidade de parte, falta de interesse, denunciação à lide; mas acolho a preliminar de coisa julgada quanto ao pedido de diferença salarial de junho a agosto/2009, extinguindo o processo sem julgamento do mérito quanto aos referidos salários, conforme art. 267, V, do CPC; e, no mérito, julgo PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, para o fim de condenar a primeira reclamada, RENOME RESTAURANTES UNIVERSITÁRIOS E DE COLETIVIDADE LTDA, e, subsidiariamente, a segunda reclamada, ANHANGUERA EDUCACIONAL S/A, a pagarem à reclamante, REJANE DA SILVA LIMA, após o trânsito em julgado, as verbas deferidas na fundamentação, bem como a cumprirem em favor da reclamante as obrigações de fazer deferidas na fundamentação, na forma em que foram deferidas, inclusive quanto à responsabilidade; deferindo-se, ainda, a Justiça Gratuita; tudo conforme a fundamentação, que fica fazendo parte do presente dispositivo. Juros de mora, a partir do ajuizamento da reclamatória, e correção monetária na forma da lei, observando o índice do mês subseqüente ao vencido. As parcelas ilíquidas deverão ser apuradas em liquidação de sentença. Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 300,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 15.000,00, exclusivamente para tal fim; devendo as mesmas ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução. Conforme disposto no art. 832, § 2º, da CLT, são verbas sujeitas à incidência de contribuição previdenciária: saldos de salários deferidos, 13º salários deferidos, horas extras de intervalo mínimo não concedido, com acréscimo de 50%, e seus reflexos nos 13º salários e RSR´s. As outras parcelas deferidas não sofrem tal incidência. Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e do imposto de renda, onde cabíveis, devendo as reclamadas comprovar nos autos o recolhimento das mesmas, no prazo legal, sob pena de execução. Em cumprimento ao disposto no art. 85-B, 87-C e 172-A do Provimento Geral Consolidado deste TRT da 18ª Região (PGC): -Esclareço às partes acerca da importância do recolhimento das contribuições previdenciárias e do fornecimento das informações à Previdência Social relativas aos recolhimentos efetuados, sendo que existe a possibilidade de parcelamento do débito junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil; -friso que é obrigação do empregador, observado o prazo legal, preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social– GFIP, sob pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, sendo que será expedido ofício à Secretaria da Receita Federal para as providências cabíveis; -destaco que as guias GFIP e GPS deverão ser preenchidas pelo reclamado, a primeira com o código 650, e a segunda com os códigos 2801 ou 2909, conforme o recolhimento seja identificado, respectivamente, pelo número da matrícula no CEI ou pelo CNPJ do empregador. Nos casos de o reclamante ser contribuinte individual não empregado, ou empregado doméstico cujo empregador não recolha FGTS, o recolhimento das contribuições previdenciárias deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da guia GPS, contendo a indicação do NIT – Número de Inscrição do Trabalhador. Oficie-se à PGF, CEF e DRT, enviando-lhes cópia da presente sentença, após o seu trânsito em julgado. Reclamante e segunda reclamada cientes, nos termos da Súmula n. 197 do TST. Intime-se a primeira reclamada.
E para que chegue ao conhecimento de RENOME RESTAURANTES UNIVERSITÁRIOS E DE COLETIVIDADE LTDA., CNPJ: 08.146.199/0001-72, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente Administrativo Auxiliar, subscrevi, aos quatorze de outubro de dois mil e dez.
JOÃO RODRIGUES PEREIRA
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 7701/2010
PROCESSO Nº RTAlç 0000894-42.2010.5.18.0052
RECLAMANTE: ALÉSSIO FREDERICO CAMILO DE SOUZA
RECLAMADO(A): ZANCHI FAIRBANKS SERVIÇOS DE CONSULTORIA LTDA., CNPJ: 43.102.292/0001-86
O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOÃO RODRIGUES PEREIRA, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 31/32, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br.
Inteiro teor do Dispositivo: DISPOSITIVO POSTO ISTO, julgo PROCEDENTE O PEDIDO, para o fim de condenar a reclamada, ZANCHI FAIRBANKS SERVIÇOS DE CONSULTORIA LTDA, a cumprir em benefício do reclamante ALÉSSIO FREDERICO CAMILO DE SOUZA, as obrigações de fazer deferidas na fundamentação; deferindo-se, ainda, os benefícios da Justiça Gratuita; tudo conforme a fundamentação, que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 10,64, valor mínimo, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, de R$ 348,53. Não houve o deferimento de parcelas sujeitas à incidência de contribuição previdenciária. O reclamante já entrega a sua CTPS para a devida baixa. Ciente o reclamante. Intime-se a reclamada via edital.
E para que chegue ao conhecimento de ZANCHI FAIRBANKS SERVIÇOS DE CONSULTORIA LTDA., CNPJ: 43.102.292/0001-86, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente Administrativo Auxiliar, subscrevi, aos quatorze de outubro de dois mil e dez.
JOÃO RODRIGUES PEREIRA
JUIZ DO TRABALHO

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 18674/2010
Processo Nº: RT 0000200-90.1998.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: EDSON ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
RECLAMADO(A): BONANZA ELETROMOVEIS LTDA + 002
ADVOGADO....: CLAUDOVINO ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, dos documentos de fls. 620/623 dos autos suprcitados, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 18677/2010
Processo Nº: ExFis 0104700-95.2007.5.18.0053 3ª VT

REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): RIO VERMELHO DISTRIBUIDOR LTDA. + 001
ADVOGADO....: SEBASTIÃO CAETANO ROSA
CDAs:
11.5.07.000669-08
NOTIFICAÇÃO:
AOS EXECUTADOS: Melhor examinando-se os autos, verifica-se que a execução já se encontra integralmente garantida pelas penhoras de fls. 63 e 104, que recaíram sobre os bens indicados pelos executados (fls. 36/39 e 90/93), sendo certo que a exequente (UNIÃO) concordou expressamente com a nomeação desses bens (fls. 56 e 97). Insta salientar que, na hipótese de fracassar a tentativa de alienação judicial dos bens penhorados, poderá a exequente requerer a substituição da penhora, nos termos do art. 656, VI, do CPC. Assim sendo, chama-se o processo à ordem para indeferir, por ora, o requerimento formulado pela exequente à fl. 334 e, por consequência, determinar o imediato cancelamento da ordem de bloqueio de valores de fl. 337. Concede-se aos executados o prazo de 30 dias para fazer prova da consolidação do parcelamento previsto na Lei nº 11.941/2009, parcelamento esse requerido em 1º/12/2009 (cf. fl. 211), sob pena de prosseguimento da execução. Intimem-se as partes, sendo a exequente mediante remessa dos autos à PFN/GO (art. 25, parágrafo único, da Lei nº 6.830/80 e art. 20 da Lei nº 11.033/2004 c/c art. 178 do PGC/TRT-18ª).Anápolis, 13 de outubro de 2010. SEBASTIÃO ALVES MARTINS. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 18659/2010
Processo Nº: ExCCP 0019200-27.2008.5.18.0053 3ª VT
REQUERENTE..: FRANCISCO PEDRO DAS CHAGAS
ADVOGADO....: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): NACIONAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica o(a) reclamante/exeqüente intimado(a) para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer, na Secretaria do Juízo, a fim de receber a certidão relativa ao seu crédito, ciente que, de posse da referida certidão, poderá, a qualquer tempo, depois de encontrados bens do(s) executado(s) passíveis de penhora, promover a execução de seu crédito mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO, na forma do Capítulo V, do Título X, da CLT, sendo que a petição inicial deverá ser instruída com a aludida certidão e com os documentos nela mencionados, nos termos do art. 215 do PGC/TRT-18ª Região.

Notificação Nº: 18662/2010
Processo Nº: RTSum 0010600-80.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): VENERANDO PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica o(a) reclamante/exeqüente intimado(a) para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer, na Secretaria do Juízo, a fim de receber a certidão relativa ao seu crédito, ciente que, de posse da referida certidão, poderá, a qualquer tempo, depois de encontrados bens do(s) executado(s) passíveis de penhora, promover a execução de seu crédito mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO, na forma do Capítulo V, do Título X, da CLT, sendo que a petição inicial deverá ser instruída com a aludida certidão e com os documentos nela mencionados, nos termos do art. 215 do PGC/TRT-18ª Região.

Notificação Nº: 18669/2010
Processo Nº: RTSum 0070000-25.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE BARBOSA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA + 002
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) Reclamante/Exeqüente intimado(a) para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fl. 170), a fim de que requeira o que entender de direito.

Notificação Nº: 18682/2010
Processo Nº: RTOrd 0076800-69.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: LETÍCIA MESQUITA MAGALHÃES
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 002
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
DESPACHO Defere-se o requerimento do executado, constante da petição de fls. 659, concedendo-lhe o prazo improrrogável de mais 10 dias para entrega do TRCT e das guais CD/SD. Intime-se. Anápolis, 14 de outubro de 2010. SEBASTIÃO ALVES MARTINS. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 18670/2010
Processo Nº: RTSum 0000264-80.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA VALÉRIA DE MORAIS OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) Reclamante/Exeqüente intimado(a) para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fl. 174), a fim de que requeira o que entender de direito.

Notificação Nº: 18663/2010
Processo Nº: ExTiEx 0000589-55.2010.5.18.0053 3ª VT
EXEQUENTE...: LAUDENY FEITOSA NASCIMENTO
ADVOGADO....: ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE: DESPACHO Informa a certidão de fl. 86 que o bem penhorado à fl. 81 destes autos foi também objeto de constrição nos autos do processo nº 0068300-14.2009.5.18.0053, nos quais já foi determinada a alienação judicial do dito bem, tendo sido designada praça para o dia 27/10/2010 e eventual leilão para o dia 17/11/2010. Assim, em atenção aos princípios da economia e celeridade processual, determina-se que seja procedida nos autos suprarreferidos a reserva do valor total dos créditos em execução nestes autos. Ultimada a providência acima determinada, aguarde-se o resultado das hastas públicas designadas. Dê-se ciência à exequente.Anápolis, 08 de outubro de 2010, sexta-feira.SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 18675/2010
Processo Nº: RTOrd 0000662-27.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MAX MULLER MENDES FERREIRA
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
RECLAMADO(A): CHAMPION FARMOQUÍMICO LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica a Reclamada intimada para, querendo, no prazo legal, contr-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamante, juntado às fls. 284/293(Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 18681/2010
Processo Nº: RTSum 0000739-36.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO....: HAMILTON DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MEIJI JAPANESE RESTAURANTE LTDA. ME
ADVOGADO....: GELÍCIO GARCIA DE MORAIS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para, no prazo de 02 dias, manifestar-se acerca do noticiado pela Contadoria Judicial à fl. 27, no sentido de que a 4ª e última parcela do acordo de fls. 13/14, mencionada na petição de fl. 25, irá vencer em 03/11/2010.

Notificação Nº: 18671/2010
Processo Nº: RTSum 0000825-07.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: KEILO HONÓRIO SANTOS
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS CORDEIRO FRANÇA
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JULIANO DA COSTA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À 2ª RECLAMADA: DESPACHO Concede-se à 1ª reclamada (DÁRIO DIAS CONSTRUÇÕES), que foi a empregadora do reclamante (v. fl. 11), o prazo de 10 dias para comprovar nos autos, mediante juntada da GPS (código 2909) e da GFIP (código 650) com o protocolo de envio via conectividade social, o recolhimento das contribuições previdenciárias apuradas à fl. 61 e a entrega das respectivas informações à Previdencial Social.
Adverte-se a 1ª reclamada de que a sua omissão implicará: a) o recolhimento das contribuições previdenciárias, com o código 1708 (identificador: nº do PIS do reclamante, a saber: 1 35.00705.31-5 –v. fl. 50), pela Secretaria da VT, que, para tanto, utilizar-se-á de parte da quantia depositada pela 2ª reclamada (ELMO ENGENHARIA LTDA) por meio da guia de fl. 59; e b) a expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil comunicando a ausência de comprovação da entrega das informações alusivas ao recolhimento previdenciário efetuado, para as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos arts. 32-A da Lei nº 8.212/91 e 284, I, do Decreto nº 3.048/99 e para inclusão da empresa no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito – CND (art. 32, § 10, da Lei nº 8.212/91), tudo nos termos do art. 172-A do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT-18ª Região, acrescentado pelo Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010. Tais medidas ficam desde já determinadas. Comprovado o recolhimento das contribuições previdenciárias pela 1ª reclamada, libere-se a 2ª reclamada (ELMO ENGENHARIA LTDA) o valor por ela depositado mediante a guia de fl. 59. Caso contrário, após a realização do recolhimento previdenciário pela Secretaria,

libere-e à 2ª reclamada o saldo remanescente do depósito judicial de fl. 59. Intimem-se as reclamadas.Com fulcro na Portaria MF nº 049/2004, deixa-se de cobrar as custas devidas em decorrência da elaboração do cálculo de fl. 61, no importe de R$ 0,92. Ultimadas as providências acima determinadas, proceda-se de acordo com o disposto no art. 15 da Portaria 3ª VT/ANS nº 01/2006. Anápolis, 24 de setembro de 2010, sexta-feira. SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 18680/2010
Processo Nº: RTSum 0000877-03.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ZENAIDE DE ALMEIDA MOURA
ADVOGADO....: KARINE RODRIGUES DE ALMEIDA BRAGA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada a comparecer nesta Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber a respectiva CTPS que se encontra acostada aos presentes autos.

Notificação Nº: 18661/2010
Processo Nº: RTOrd 0000885-77.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: LURDIMAR GONÇALVES RESENDE
RECLAMADO(A): AMBEV - COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) RECLAMANTE intimado(a) para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo(a) RECLAMADA, juntado às fls. 117/128 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7560/2010
PROCESSO Nº RT 0053600-67.2008.5.18.0053
EXEQÜENTE: REJANE BATISTA BANDEIRA
EXECUTADO: EDWARD JOSÉ JÚNIOR
O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica CITADO o executado, Sr. EDWARD JOSÉ JÚNIOR (CPF nº 264.943.101-68), atualmente em lugar incerto e não sabido, para, em 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, no importe de R$ 10.658,94 (dez mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e noventa e quatro centavos), correspondente à dívida judicial, atualizada até 30/06/2010, conforme cálculos de fls. 204/207 e custas executivas, sob pena de PENHORA. E para que chegue ao conhecimento do executado, Sr. EDWARD JOSÉ JÚNIOR (CPF nº 264.943.101-68), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos quatorze de outubro de dois mil e dez. SEBASTIÃO ALVES MARTINS
Juiz do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7561/10
PROCESSO Nº RTOrd 0066800-10.2009.5.18.0053
EXEQÜENTE: LUIZ SILVA SCHER
EXECUTADA: TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
Data da Praça : 04/11/2010, às 10h25min
Data do Leilão: 17/11/2010, às 09h14min
Localização dos bens: AV. PRESIDENTE JOSÉ SARNEY, 201, QD. 26, LTS. 01/34, SETOR SUL JAMIL MIGUEL, ANÁPOLIS-GO
O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER, a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, situado na Rua 14 de Julho, 971, 3º andar, Centro, serão levados a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, os bens abaixo descritos, localizados no endereço supramencionado, avaliados por R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fl. 155, na guarda do depositário, Sr. FRANCISCO XAVIER LOPEZ ZAPATA. DESCRIÇÃO DOS BENS: 20 (VINTE) UNIDADES DE BICO QUENTE HPSI 5V, CONTROLE POR AMPERAGEM, REF. 97104.049ª. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitarse- á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se, ainda, o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º da CLT. Não havendo arrematação, nem remição e não requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lanço oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado no 1º andar deste Foro Trabalhista pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos quatorze de outubro de dois mil e dez (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 7593/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000881-40.2010.5.18.0053
RECLAMANTE: ELAINE RIBEIRO DE BARROS
RECLAMADO : JÚNIOR DA SILVA FERREIRA ME
O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica NOTIFICADO o reclamado, JÚNIOR DA SILVA FERREIRA ME, CNPJ nº 03.125.736/0001-84, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no dia 28 de outubro de 2010, às 13 horas e 30 minutos, acompanhada de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão, para a audiência relativa à reclamação trabalhista que lhe foi proposta, onde deverá apresentar defesa (art. 847/CLT) com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845/CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da lei (art. 844/CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Pedidos: "ASSIM RECLAMA A VOSSA EXCELÊNCIA ESQUEMATIZANDO: ITEM Valor a) Aviso Prévio sobre Salário com Reflexos de Horas Extras, Descanso Semanal Remunerado sobre Horas Extras, R$ 614,27; b) 13º Salário sobre Salário com Reflexos de Horas Extras, Descanso Semanal Remunerado sobre Horas Extras sobre: 13º salário proporcional 2010 com integração e projeção do aviso R$ 153,54; c) Férias sobre Salário com Reflexos de Horas Extras, Descanso Semanal Remunerado sobre Horas Extras sobre: Férias proporcionais 2010 com integração e projeção do aviso R$ 153,54; d) Abono de Férias R$ 51,17; e) Saldo de Salário Referente ao mês de julho de 2010, R$ 510,00 e Referente a 19 (dezenove) dias do mês de agosto de 2010, R$ 323,00; f) FGTS não depositado Sobre: Aviso Prévio sobre Salário com Reflexos de Horas Extras, Descanso Semanal Remunerado sobre Horas Extras, R$ 49,14 - 13º Salário sobre Salário com Reflexos de Horas Extras, Descanso Semanal Remunerado sobre Horas Extras, R$ 12,28 - Ferias +1/3 sobre Salário com Reflexos de Horas Extras, Descanso Semanal Remunerado sobre Horas Extras, R$ 16,37 - Salário referente a todo período trabalhado R$ 65,28 - Horas Extras R$ 14,37 – Descanso Semanal Remunerado sobre Horas Extras R$ 1,77; g) Art. 22 (40%) sobre FGTS não depositado R$ 63,68; h) Indenização nos termos do Art. 477 § 8º da CLT, R$ 614,27; i) Aplicação do Art. 467 da CLT e Lei de N°: 10.272/0, R$ 408,00; j) Horas Extras habitualmente trabalhadas, referente a todo período trabalhado, R$ 179,69; k) Descanso Semanal remunerado sobre Horas Extras, todo período, R$ 22,16; l) Honorários assistenciais (15%) R$ 485,35; m) Liberação da TRTC para Movimentação da Conta Vinculada FGTS acrescido de 40% não depositado ou Indenização Substitutiva; n) Comunicação aos Órgãos Competentes DRT INSS E IR; o) Assistência Judiciária Gratuita; p) Baixa na CTPS com data de sua demissão e devolução da mesma, R$ 3.720,85; VALOR DO PEDIDO R$ 3.721,05 NESTES TERMOS, requer a V. Exa. se digne a designar a audiência de conciliação e julgamento, notificando a reclamada da referida audiência e dos termos da requerida, devendo ao final ser esta julgada procedente em todos os seus termos e condenando-a ao pagamento das parcelas pedidas, devidamente acrescidas de juros correção monetária, despesas processuais e HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM FAVOR DO SINDICATO ASSISTENTE. REQUER AINDA: A EXPEDIÇÃO de ofício aos órgãos competentes para as providencias cabíveis; Justiça Gratuita. PROTESTA, provar o alegado por todos os meios de provas admissíveis em direito, especialmente pelo depoimento pessoal do representante legal da reclamada, testemunhas, documentos, perícias, vistorias, etc. DÁ-SE a presente causa o valor de R$ 3.720,85 (Três Setecentos e Vinte Um Reais e Cinco Centavos); NESTES TERMOS, PEDE E ESPERA DEFERIMENTO." E para que chegue ao conhecimento do reclamado, JÚNIOR DA SILVA FERREIRA ME, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos quinze de outubro de dois mil e dez. SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 13487/2010
Processo Nº: RTOrd 0099300-63.2008.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: KLEITON SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: GERALDO DA SILVA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL FERNANDES MACIEL
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Deverá o Reclamante apresentar sua CTPS em Secretaria para as anotações pertinentes, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13488/2010
Processo Nº: RTSum 0062200-40.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ULISSES CALABRETTI MANCINI
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): CLAUDINEI CALEGARI ME
ADVOGADO....: ANDREIA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o exequente indicar meios para prosseguimento da execução, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13492/2010
Processo Nº: RTOrd 0077900-56.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS PEREIRA DOS REIS
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): MEGAPLAST INDÚSTRIA DE PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS ANTONIO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vistos. 1 - Seja intimado o Procurador do Reclamante para manifestar-se, no prazo de 05 dias, acerca da petição e documento de fls. 134/136, na qual a Executada alega que já efetuou o pagamento da última parcela do acordo (destinada à quitação dos honorários advocatícios), presumindo-se, no seu silêncio, a respectiva quitação.
2 – Decorrido o prazo supra, venham os autos conclusos para deliberação, inclusive, em relação ao requerimento referente ao recolhimento das contribuições previdenciárias (fl. 135). Anápolis, 14 de outubro de 2010, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13491/2010
Processo Nº: RTSum 0096900-42.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MEIRILENE DE JESUS PEREIRA
ADVOGADO....: AMILTON BATISTA DE FARIA
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA. + 002
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vista concedida ao Reclamante dos ofícios de fls. 134/136 e 138/139, prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13490/2010
Processo Nº: RTOrd 0097500-63.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JURIVÊ RODRIGUES CARNEIRO
ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
RECLAMADO(A): MELLO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (NA PESSOA DO SÓCIO ALESSANDRO MELLO SILVA) + 002
ADVOGADO....: VERA LUCIA DE ALMEIDA CANGUSSU
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista concedida ao Reclamante da Certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, prazo de 05 dias, nos termos da Portaria 4ª VT/Ans 01/2010.

Notificação Nº: 13495/2010
Processo Nº: RTOrd 0099300-29.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ALINE RIBEIRO GARCIA
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): CITI FINANCIAL PROMOTORA DE NEGÓCIOS E COBRANÇAS LTDA + 001
ADVOGADO....: JOSÉ EDGARD DA C. BUENO FILHO A/C J. BUENO M. S. ADVOGADOS
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES: Vistos.
1 - Homologo o acordo peticionado às fls. 584/586, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, inclusive em relação à discriminação das parcelas.
2 – A Reclamante deverá informar qualquer irregularidade no pagamento do acordo, no prazo de 15 dias, presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.
3 – As custas processuais já foram recolhidas quando da interposição de recurso ordinário, fl. 403.
4 – No item 6 da petição de acordo as partes pactuaram que "... de comum acordo, excluem o 2º Reclamado, BANCO CITIBANK S.A, da lide."
Diante disso e, considerando, ainda, que a sentença não transitou em julgado (ante a existência de agravo de instrumento pendente de julgamento no C. TST), defiro o requerimento quanto à liberação ao 2º Reclamado do depósito recursal por ele efetuado, fl. 499. Pelas mesmas razões, deixo de determinar que o 2º Reclamado proceda às retificações na CTPS da Reclamante (sentença, fl. 353).
5 – Deverá o 1º Reclamado comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, no prazo de 30 dias, sob pena de execução. No mesmo prazo, deverá o 1º Reclamado comprovar o recolhimento do imposto de renda incidente.
6 – Após a quitação de todos os débitos, caso inexistam outras execuções em face do 1º Reclamado (Citifinancial Promotora de Negócios e Cobranças Ltda), em tramitação nesta Vara Trabalhista, fica a ele liberado o valor do depósito recursal efetivado pelo mesmo à fl. 378, devendo ser intimado para recebimento do alvará, no prazo de 05 dias.
7 – Tendo em vista o agravo de instrumento mencionado no item 4, seja oficiado ao C. TST informando-lhe acerca do acordo ora homologado.
8 – Diante da homologação do acordo, deixo de deliberar acerca dos questionamentos formulado pela Reclamante à fl. 545, quanto ao cálculo do imposto de renda sobre o valor do crédito trabalhista reconhecido na sentença.
9 – Seja retificada a autuação e demais registros em relação ao endereço do procurador do Reclamado, conforme requerido à fl. 591.
10 - Solucionadas todas as pendências, arquivem-se os autos.
Intimem-se as partes e o INSS, esse, após o integral cumprimento do acordo, nos termos do art. 171 do Provimento Geral Consolidado deste Regional. Anápolis, 13 de outubro de 2010, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13496/2010
Processo Nº: RTOrd 0099300-29.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ALINE RIBEIRO GARCIA
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): BANCO CITIBANK S/A. + 001
ADVOGADO....: JOSÉ EDGARD DA C. BUENO FILHO A/C J. BUENO M. S. ADVOGADOS
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES: Vistos.
1 - Homologo o acordo peticionado às fls. 584/586, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, inclusive em relação à discriminação das parcelas.
2 – A Reclamante deverá informar qualquer irregularidade no pagamento do acordo, no prazo de 15 dias, presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.
3 – As custas processuais já foram recolhidas quando da interposição de recurso ordinário, fl. 403.
4 – No item 6 da petição de acordo as partes pactuaram que "... de comum acordo, excluem o 2º Reclamado, BANCO CITIBANK S.A, da lide."
Diante disso e, considerando, ainda, que a sentença não transitou em julgado (ante a existência de agravo de instrumento pendente de julgamento no C. TST), defiro o requerimento quanto à liberação ao 2º Reclamado do depósito recursal por ele efetuado, fl. 499. Pelas mesmas razões, deixo de determinar que o 2º Reclamado proceda às retificações na CTPS da Reclamante (sentença, fl. 353).
5 – Deverá o 1º Reclamado comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, no prazo de 30 dias, sob pena de execução. No mesmo prazo, deverá o 1º Reclamado comprovar o recolhimento do imposto de renda incidente.
6 – Após a quitação de todos os débitos, caso inexistam outras execuções em face do 1º Reclamado (Citifinancial Promotora de Negócios e Cobranças Ltda), em tramitação nesta Vara Trabalhista, fica a ele liberado o valor do depósito recursal efetivado pelo mesmo à fl. 378, devendo ser intimado para recebimento do alvará, no prazo de 05 dias.
7 – Tendo em vista o agravo de instrumento mencionado no item 4, seja oficiado ao C. TST informando-lhe acerca do acordo ora homologado.
8 – Diante da homologação do acordo, deixo de deliberar acerca dos questionamentos formulado pela Reclamante à fl. 545, quanto ao cálculo do imposto de renda sobre o valor do crédito trabalhista reconhecido na sentença.
9 – Seja retificada a autuação e demais registros em relação ao endereço do procurador do Reclamado, conforme requerido à fl. 591.
10 - Solucionadas todas as pendências, arquivem-se os autos.
Intimem-se as partes e o INSS, esse, após o integral cumprimento do acordo, nos termos do art. 171 do Provimento Geral Consolidado deste Regional. Anápolis, 13 de outubro de 2010, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13497/2010
Processo Nº: RTOrd 0123100-86.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO LTDA.
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Á RECLAMADA: Vista concedida à reclamada do Recurso Ordinário do reclamante, prazo legal, nos termos da Portaria 4ª VT/Ans 01/2010.

Notificação Nº: 13489/2010
Processo Nº: RTOrd 0000157-33.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA APOLINÁRIO
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): PACK SERVICE LTDA.
ADVOGADO....: NILDSON ANTONIO CABRAL BATISTA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vista concedida ao Reclamante da Certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, prazo de 30 dias, nos termos da Portaria 4ª VT/Ans 01/2010.

Notificação Nº: 13494/2010
Processo Nº: RTSum 0000203-22.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCO AURÉLIO FLEURY GUIMARÃES
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA DR.
RECLAMADO(A): PÉROLA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.

ADVOGADO....: HENRIQUE DUTRA GONZAGA JAIME
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Deverá o Reclamante comparecer nessa Secretaria, no prazo de 05 dias para recebimento de documentos acostados à capa dos autos (TRCT, Guias CD/SD e Chave de conectividade).

Notificação Nº: 13493/2010
Processo Nº: RTOrd 0000239-64.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: RENATO ROQUETE DE MELO
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): PACK SERVICE LTDA. - SUCESSORA DE PS MONTAGEM LTDA.
ADVOGADO....: NILDSON ANTONIO CABRAL BATISTA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista concedida ao Reclamante da certidão do Sr. Oficial de Justiça, prazo de 30 dias, nos termos da Portaria 4ª VT/Ans 01/2010.

Notificação Nº: 13475/2010
Processo Nº: CartPrec 0000822-49.2010.5.18.0054 4ª VT
REQUERENTE..: NILSON HENRIQUE ARAÚJO COELHO
ADVOGADO....: JERÔNIMO DE PAULA OLIVEIRA
REQUERIDO(A): PS MONTAGEM LTDA.
ADVOGADO....: NILDSON ANTONIO CABRAL BATISTA
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista a informação de que o veículo Citroen C4 Pallas (certidão de fl. 28), um dos bens objeto da presente carta precatória, encontra-se alienado fiduciariamente, será dado prosseguimento à execução com os bens penhorados à fl. 26. Considerando o decurso do prazo para oposição de embargos à execução, designo praça dos bens penhorados à fl. 26 para o dia 17/11/2010, às 9h, com observância das formalidades legais. Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do parágrafo 3º do artigo 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 16/12/2010, às 9h, a realizar-se no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, com observância das formalidades legais. Nomeio leiloeiro o Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, fixada a sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser pago pelo adquirente. Após a realização da praça, se não houver arrematação, prossigam os atos relativos ao leilão, intimandose o leiloeiro. Oficie-se ao Juízo Deprecante, informando-lhe das datas e horários da praça/leilão designados, bem como para que providencie a intimação da partes e/ou seus procuradores. Este despacho, assinado eletronicamente, vale como ofício de remessa. Anápolis, 08 de outubro de 2010, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13484/2010
Processo Nº: ConPag 0000979-22.2010.5.18.0054 4ª VT
CONSIGNANTE..: REAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - N/P HÉRCULA APARECIDA DE SOUZA
ADVOGADO.....: NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA
CONSIGNADO(A): NEUBER DE CASTRO AMARAL BONFIM
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. 1 - Inclua-se o feito na pauta do dia 04/11/2010 às 14 horas, sendo obrigatório o comparecimento das partes. Intimem-se a Consignante e seu Procurador. Notifique-se o Consignado. 2 – Comprove a Consignante, no prazo de 05 dias, o depósito do valor pretendido, na Caixa Econômica Federal, Agência 0014 - PAB da Justiça do Trabalho, à disposição deste Juízo. Intime-se. Anápolis, 14 de outubro de 2010, quinta-feira.
CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7366/2010
PROCESSO: RTSum 0077100-62.2008.5.18.0054
EXEQÜENTE(S): PAULO SERGIO ALVES DA SILVA
EXECUTADO(S): AMIR SAUD LIMEIRA e ROBERTO SAUD LIMEIRA.
O(A) Doutor(a) CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), AMIR SAUD LIMEIRA e ROBERTO SAUD LIMEIRA, atualmente não localizados em seus respectivos endereços, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantirem a execução, sob pena de penhora, o valor de R$2.468,68, atualizado até 28/11/2008, conforme cálculos de fls. 45/47, os quais restam homologados neste ato para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. PRINCIPAL-R$2.416,21; INSS/EMPREGADOR, SAT E TERCEIROSR$40,19;CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO-R$12,28; TOTAL GERAL DA EXECUÇÃOR$2.468,68. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), AMIR SAUD LIMEIRA e ROBERTO SAUD LIMEIRA, é mandado publicar o presente Edital. EDITAL EXPEDIDO CONFORME ARTIGO 10 DA PORTARIA 4ª VT-01/2010. Eu, D´ÁVILA VALÉRIA A. G. DO NASCIMENTO, Assistente 2, subscrevi, aos quatorze de outubro de dois mil e dez.
CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7355/2010
PROCESSO: RTOrd 0068600-70.2009.5.18.0054
Exeqüente : ANTÔNIO PEREIRA NOVAIS
Executado : PACK SERVICE LTDA.
Data da Praça: 10/11/2010 às 09h.
Data do Leilão: 16/12/2010 às 09h.
O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada no átrio desta Quarta Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 4º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R$26.464,65 (VINTE E SEIS MIL, QUATROCENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS), conforme auto de penhora de fls. 203, encontrados no seguinte endereço: AV. SAO FRANCISCO, Nº 675, 1º ANDAR, JUNDIAI CEP 75.110-810 - ANÁPOLIS-GO, depositados em mãos da Sra. Jane Plez Frezarini, e que são os seguintes: 01) UM VEÍCULO CAR/REBOQUE (CARRETINHA DE ACOPLAR EM GUINHO NA TRASEIRA DE VEÍCULOS), R/AMZONIA CLASSIC, COR PRATA, PLACA NFI-4634, CHASSI 9A91GARDS51DN5648, ANO 2008/09, EM NOME DE PS MONTAGEM LTDA, PARTE ELÉTRICA FUNCIONANDO, FAROLETES TRASEIROS, FECHADA TIPO BAÚ, EM BOAS CONDIÇÕES, PNEUS MEIA-VIDA, NO VALOR DE R$3.500,00 (TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS);
02) UMA VALVULA GABETA 6" PARA H20 150 LB CGV, NO VALOR DE R$1.853,25 (UM MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS); 03) UMA VÁLVULA GAVETA 3” 150 LBS AC NIVAL, NO VALOR DE 600,00 (SEISCENTOS REAIS); 04) UM MOTOREDUTOR NO VALOR DE R$600,00 (SEISCENTOS REAIS); 05) UM FILTRO Y AC4” NIVAL 2006 NO VALOR DE R$550,00 (QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS); 06) QUATRO CONES SINALIZADORES, NO VALOR UNITÁRIO DE R$9,60 (NOVE REAIS E SESSENTA CENTAVOS), TOTALIZANDO R$38,40 (TRINTA E OITO REAIS E QUARENTA CENTAVOS; 07) UMA MANGUEIRA DE VINTE METROS, BOMBEIRO, NO VALOR DE R$480,00 (QUATROCENTOS E OITENTA REAIS); 08) UMA BARRA LIGA/DESLIGA ALTA VOLTAGEM, NO VALOR DE R$140,00 (CENTO E QUARENTA MIL REAIS); 09) TRÊS ESCADAS DE 7 METROS ALUMÍNIO, MO VALOR UNITÁRIO DE R$300,00(TREZENTOS REAIS), TOTALIZANDO R$900,00(NOVECENTOS REAIS); 10) TRÊS ESCAVADEIRAS, NO VALOR UNITÁRIO DE R$38,00 (TRINTA E OIT REAIS), TOTALIZANDO R$114,00 (CENTO E QUATORZE REAIS); 11) TREZE PEÇAS PARA COMPUTADORES MONITORES (05) E CPU (5), NO VALOR UNITÁRIO DE R$65,00 (SESSENTA E CINCO REAIS), TOTALIZANDO R$845,00(OITOCENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS); 12) UMA PICARETA, NO VALOR DE R$20,00 (VINTE REAIS); 13) UMA ROTULADORA DE GARRAFAS 500ML ROTULO PAPEL (FABRICADA EM AI) NO VALOR DE R$12.989,00 (DOZE MIL, NOVECENTOS E OITENTA E NOVE REAIS); 14) UMA SACA POLIA PEQUENO GEDORE, NO VALOR DE R$300,00 (TREZENTOS REAIS); 15) UMA TELA DE PROTEÇÃO COR LARANJA, NO VALOR DE R$35,00 (TRINTA E CINCO REAIS); 16) UMA VÁLVULA BORBOLETA 10” COM ALAVANCA REGULAGEM NIAGARA, NO VALOR DE R$540,00 (QUINHENTOS E QUARENTA REAIS); 17) TRÊS VÁLVULAS ANSI VASTIM 2 1/2” AC, NO VALOR INDIVIDUAL DE R$520,00 (QUINHENTOS E VINTE REAIS), TOTALIZANDO R$1.560,00; 18) DEZ HOLOFOTES, NO VALOR UNITÁRIO DE R$140,00 (CENTO E QUARENTA REAIS), TOTALIZANDO R$1.400,00 (UM MIL E QUATROCENTOS REAIS). TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$26.464,65 (VINTE E SEIS MIL, QUATROCENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na JUCEG sob nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. EDITAL EXPEDIDO CONFORME ARTIGO 10 DA PORTARIA 4ª VT-01/2010. Eu, D´ÁVILA VALÉRIA A. G. DO NASCIMENTO, Assistente 2, subscrevi, aos treze de outubro de dois mil e dez. CLEBER PIRES FERREIRA
Diretor de Secretaria

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7353/2010
PROCESSO: RTOrd 0121500-30.2009.5.18.0054
Exeqüente : ONITLASI LAURENTINO RODRIGUES
Executado : PS MONTAGEM LTDA.
Data da Praça: 22/11/2010 às 09h10min.
Data do Leilão: 16/12/2010 às 09h.
O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada no átrio desta Quarta Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 4º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R$34.992,25 (trinta e quatro mil, novecentos e noventa e dois reais e vinte e cinco centavos), conforme auto de penhora de fls. 63 e 88, encontrados no seguinte endereço: AVENIDA TIRADENTES, Nº 2.200 BAIRRO ALEXANDRINA - ANÁPOLIS-GO, depositados em mãos da Sra. Jane Plez Frezarini, e que são os seguintes:
1) – 03 (TRÊS) ESCADAS DE 7 METROS DE ALUMÍNIO, EM TRÊS PARTES IGUAIS, NO VALOR DE R$300,00, CADA;
2) – 01 (UM) FILTRO Y AC4 "NIVAL 2006, NO VALOR DE R$550,00;
3) – 10 (DEZ) HOLOFOTES EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, NO VALOR DE R$140,00, CADA;
4) – 01 (UM) MOTOREDUTOR (UTILIZADO NO AUMENTO DA POTÊNCIA DO MOTOR), NO VALOR DE R$600,00;
5) – 03 (TRÊS) VÁLCULOS ANSI VASTIM 2 1/2" AC, NO VALOR DE R$520,00, CADA;
6) – 01 (UMA) VÁLVULA BORBOLETA 10", COM ALAVANCA DE REGULAGEM NIAGARA, NO VALOR DE R$540,00;
7) – 01 (UMA) VÁVULA GAVETA 3" 150 LBS AC NIVAL, NO VALOR DE R$600,00;
8) – 01(UMA) VÁLVULA GAVETA 6" PARA H2O, 150 LB CGV, NO VALOR DE R$1.853,25; e
9) UMA ROTULADORA DE GARRAFAS 500ML ROTULO PAPEL (FABRICADA EM AI) AVALIADA EM R$14.000,00. TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$22.003,25 (VINTE E DOIS MIL E TRÊS REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na JUCEG sob nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
EDITAL EXPEDIDO CONFORME ARTIGO 10 DA PORTARIA 4ª VT-01/2010.
Eu, D´ÁVILA VALÉRIA A. G. DO NASCIMENTO, Assistente 2, subscrevi, aos treze de outubro de dois mil e dez. CLEBER PIRES FERREIRA Diretor de Secretaria

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7358/2010
PROCESSO: RTSum 0000287-23.2010.5.18.0054
Exeqüente : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS (RECTE: DOLISMAR DE ANDRADE)
Executado : P S MONTAGENS LTDA.
Data da Praça: 22/11/2010 às 09h.
Data do Leilão: 16/12/2010 às 09h.
O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada no átrio desta Quarta Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 4º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R$14.000,00 (quatorze mil reais), conforme auto de penhora de fls. 47, encontrados no seguinte endereço: AV. TIRADENTES, Nº 2200, B. ALEXANDRINA CEP 75.115-320 - ANÁPOLIS-GO, depositado em mãos do Sra. Jane Plez Frezarini, e que é o seguinte: UMA ROTULADORA DE GARRAFAS 500ML ROTULO PAPEL (FABRICADA EM AI) NO VALOR DE R$14.000,00 (QUATROZE MIL REAIS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na JUCEG sob nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. EDITAL EXPEDIDO CONFORME ARTIGO 10 DA PORTARIA 4ª VT-01/2010. Eu, D´ÁVILA VALÉRIA A. G. DO NASCIMENTO, Assistente 2, subscrevi, aos treze de outubro de dois mil e dez. CLEBER PIRES FERREIRA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7365/2010
PROCESSO: CartPrec 0000822-49.2010.5.18.0054
Exeqüente : NILSON HENRIQUE ARAÚJO COELHO
Executado : PS MONTAGEM LTDA.
Data da Praça: 17/11/2010 às 09h.
Data do Leilão: 16/12/2010 às 09h.
O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada no átrio desta Quarta Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 4º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R$26.464,65 (vinte e seis mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos), conforme auto de penhora de fls. 26, encontrados no seguinte endereço: AVENIDA TIRADENTES, Nº 2200, JARDIM ALEXANDRINA, CEP 75.060-450 - ANÁPOLIS-GO, depositados em mãos do Sra. Jane Plez Frezarini, e que são os seguintes: 1) – UM VEÍCULO CAR/REBOQUE (CARRETINHA DE ACOPLAR EM GUINCHO NA TRASEIRA DE VEÍCULOS), R/ AMAZONIA CLASSIC, COR PRATA, PLACA NFI-4634, CHASSI 9A91GAERDS51DN5648, ANO 2008/9, EM NOME DE PS MONTAGEM LTDA, PARTE ELÉTRICA FUNCIONANDO, FAROLETES TRASEIROS, FECHADA TIPO BAÚ, EM BOAS CONDIÇÕES, PNEUS MEIA-VIDA, NO VALOR DE R$3.500,00 (TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS); 2) – UMA VÁLVULA GAVETA 6", PARA H2O 150 LB CGV, NO VALOR DE R$1.853,25 (UM MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS);
3) – UMA VÁLVULA GAVETA 3" 150 LBS AC NIVAL, NO VALOR DE R$600,00 (SEISCENTOS REAIS); 4) – UM MOTOREDUTOR NO VALOR DE R$600,00 (SEISCENTOS REAIS); 5) – UM FILTRO Y AC4" NIVAL 2006, NO VALOR DE R$550,00 (QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS); 6) – QUATRO CONES SINALIZADORES, NO VALOR UNITÁRIO DE R$9,60 (NOVE REAIS E SESSENTA CENTAVOS), SOMANDO R$38,40 (TRINTA E OITO REAIS E QUARENTA CENTAVOS); 7) – UMA MANGUEIRA DE 20m, BOMBEIRO, NO VALOR DE R$480,00 (QUATROCENTOS E OITENTA REAIS); 8) – UMA BARRA LIGA/DESLIGA ALTA VOLTAGEM, NO VALOR DE R$140,00 (CENTO E QUARENTA REAIS)); 9) – TRÊS ESCADAS DE 7 METROS DE ALUMÍNIO, NO VALOR UNITÁRIO DE R$300,00 (TREZENTOS REAIS), SOMANDO R$900,00 (NOVECENTOS REAIS); 10) – TRÊS ESCAVADEIRAS, NO VALOR UNITÁRIO DE R$38,00 (TRINTA E OITO REAIS), SOMANDO R$114,00 (CENTO E CATORZE REAIS); 11) – TREZE PEÇAS PARA COMPUTADORES-MONITORES (05) E CPU (05)- NO VALOR UNITÁRIO DE R$65,00 (SESSENTA E CINCO REAIS), SOMANDO R$845,00 (OITOCENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS); 12) – UMA PICARETA, NO VALOR DE R$20,00 (VINTE REAIS); 13) – UMA ROTULADORA DE GARRAFAS 500ml, ROTULO PAPEL (FABRICADA EM AI), NO VALOR DE R$12.989,00 (DOZE MIL, NOVECENTOS E OITENTA E NOVE REAIS); 14) – UMA SACA POLIA PEQUENA GEDORE, NO VALOR DE R$300,00 (TREZENTOS REAIS); 15) – UMA TELA DE PROTEÇÃO COR LARANJA, NO VALOR DE R$35,00 (TRINTA E CINCO REAIS); 16) – UMA VÁLVULA BORBOLETA 10" COM ALAVANCA REGULAGEM NIAGARA, NO VALOR DE R$540,00 (QUINHENTOS E QUARENTA REAIS); 17) – TRÊS VÁLVULAS ANSI VASTIM 2 1/2" AC, NO VALOR INDIVIDUAL DE R$520,00 (QUINHENTOS E VINTE REAIS), SOMANDO R$1.560,00 (UM MIL, QUINHENTOS E SESSENTA REAIS); 18) – DEZ HOLOFOTES, NO VALOR UNITÁRIO DE R$140,00 (CENTO E QUARENTA REAIS), SOMANDO R$1.400,00 (UM MIL E QUATROCENTOS REAIS). TOTAL GERAL: R$26.464,65 (VINTE E SEIS MIL, QUATROCENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na JUCEG sob nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. EDITAL EXPEDIDO CONFORME ARTIGO 10 DA PORTARIA 4ª VT-01/2010. Eu, Eva Bárbara Soares, Assistente 2, subscrevi, aos quatorze de outubro de dois mil e dez. CLEBER PIRES FERREIRA Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10779/2010
Processo Nº: RT 0036000-51.2005.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON XAVIER DE FARIA
ADVOGADO....: PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): XANGÔ ALIMENTOS LTDA. (FAROL TRANSPORTES LTDA.) + 001
ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos os autos.
Tendo em vista a certidão de fls. 536, libere-se ao reclamante o seu crédito líquido (R$ 15.386,00), utilizando-se do saldo existente na conta judicial de fls. 544, de acordo com a planilha de fls. 537. Intime-se, prazo 05 (cinco) dias.Após, libere-se ao perito Nassim Taleb (fls. 105) seus honorários periciais no importe de R$ 1.729,81, utilizando-se do saldo da conta judicial de fls. 544, conforme planilha de fls. 537. Intime-se, prazo 05 (cinco) dias. Feito, recolha a Secretaria, na forma usual, as contribuições previdenciárias, IRRF (R$ 346,67) e custas utilizando-se do saldo remanescente da conta judicial acima, conforme planilha de fls. 537. Ultimadas as providências acima, encaminhem-se estes autos ao arquivo, procedendo-se à baixa nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 10771/2010
Processo Nº: RT 0220100-10.2006.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ENIVALDO SEVERO DOS SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ELÉTRICA SABÁ LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos os autos.
Como é público e notório o fim do movimento paredista dos servidores da Caixa Econômica Federal, inclusive, na agência localizada nas dependências deste Foro, resta prejudicado o pleito do exequente às fls.576.Assim, cumpram-se as demais determinações insertas no despacho de fls.571 ainda não ultimadas. Cientifique-se o exequente.

Notificação Nº: 10772/2010
Processo Nº: RT 0015500-90.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ILSON FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): TRANSPIOTTO LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA.
ADVOGADO....: DRª. DAIANE TEREZINHA PIOTTO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos os autos.
Sem prejuízos de ulterior análise do pleito de fls.1225, intime-se o exequente a, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca dos documentos colacionados às fls.1217/1223.Com a respectiva manifestação, venham-me os autos conclusos.

Notificação Nº: 10790/2010
Processo Nº: RT 0130100-90.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: WELTON SOUZA SILVA
ADVOGADO....: TARCISIO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): RG METALURGICA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: COMPARECER A ESTA SECRETARIA PARA RECEBER CERTIDÃO NARRATIVA PARA HABILITAÇÃO NO SEGURO DESEMPREGO. PRAZO 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 10769/2010
Processo Nº: RTOrd 0222900-40.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MELISSA GUIMARÃES MACHADO
ADVOGADO....: MAURO MACHADO DO PRADO
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Vistos os autos.
Converto em penhora o bloqueio informado às fls. 283/284.Intime-se a executada acerca da constrição.Não havendo insurgência e comprovada a transferência da importância para conta judicial à disposição deste Juízo, recolha a Secretaria as contribuições previdenciárias e as custas, utilizando o numerário disponível nos autos.Em seguida, remetam-se os autos ao arquivo

Notificação Nº: 10758/2010
Processo Nº: RTOrd 0066500-61.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO....: PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CAFÉ COWTRY BAR SÓCIO NELSON GONÇALVES RODRIGUES + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.143 prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10759/2010
Processo Nº: RTOrd 0126900-41.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIANA INÁCIA RODRIGUES BRAZÃO
ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA
RECLAMADO(A): GYNFARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intime-se o exequente a requerer o que for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de suspensão do curso da execução por 03 (três) meses, com fulcro no art. 40 e §§ da Lei 6.830/80, o que desde já resta determinado.

Notificação Nº: 10783/2010
Processo Nº: RTSum 0151000-60.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: LÁZARO TELES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANDRÉZIAS ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ROGÉRIO CRUZ DIAS TEIXEIRA (HARAS ÁGUA VERMELHA)
ADVOGADO....: JULIO CESAR NOGUEIRA REIS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Vistos os autos.
Da análise dos autos observo que o reclamado quitou o devido a título de contribuições previdenciárias e custas às fls. 42. A Seção de Cálculos apresentou planilha retificadora da conta às fls. 121 deduzindo o valor pago. Portanto, não há o que se executar nesta demandada.Libere-se ao reclamado o saldo bloqueado às fls. 120 e transferido para conta judicial. Intime-se, prazo 05 (cinco) dias.
Ultimadas as providências acima, encaminhem-se estes autos ao arquivo, procedendo-se à baixa nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 10773/2010
Processo Nº: RTOrd 0174100-44.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JUCELINO BERNARDINO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): SUPERTUBOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁTICOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR OD RECLAMANTE
Vistos os autos.
Intime-se o exequente a, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca dos documentos colacionados às fls.259/285, indicando a este Juízo meios efetivos de prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução, por 03 (três) meses, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já resta determinado.

Notificação Nº: 10774/2010
Processo Nº: RTOrd 0174100-44.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JUCELINO BERNARDINO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): SUPERTUBOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁTICOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR OD RECLAMANTE
Vistos os autos.
Intime-se o exequente a, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca dos documentos colacionados às fls.259/285, indicando a este Juízo meios efetivos de prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução, por 03 (três) meses, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já resta determinado.

Notificação Nº: 10775/2010
Processo Nº: RTOrd 0191900-85.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIANA DE ARAÚJO SOARES
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ESCOLA EVANGÉLICA "O GIGANTINHO"
ADVOGADO....: MARTA BRAGA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Vistos os autos.
Incluo os presentes autos na pauta de audiência do dia 04/11/2010 às 13h25min, para audiência de tentativa de conciliação.Intime-se tão somente a empresa ré e seu procurador, pois o débito exequendo trata-se de contribuições previdenciárias e custas.

Notificação Nº: 10796/2010
Processo Nº: RTSum 0206600-66.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEIR PEIXOTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS
RECLAMADO(A): NORTECNICA CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos os autos.
À vista do decurso do prazo legal para oposição de embargos, libere-se ao reclamante o seu crédito líquido (R$5.112,56), utilizando-se do saldo existente na conta judicial de fls. 96, de acordo com a planilha de fls. 92. Intime-se, prazo 05 (cinco) dias.Com a devida liberação ao reclamante, recolha a Secretaria, na forma usual, as contribuições previdenciárias e custas utilizando-se do saldo remanescente da conta judicial acima, conforme planilha de fls. 93.Ultimadas as providências acima, encaminhem-se estes autos ao arquivo, procedendo-se à baixa nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 10777/2010
Processo Nº: RTSum 0225300-90.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO DAS NEVES ROCHA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): INDEPENDÊNCIA S.A. (SUCESSORA DE COOPERATIVA INDUSTRIAL DE CARNES E DERIVADOS DE GOIÁS LTDA - GOIÁS CARNE)
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Vistos os autos.Alega a empresa ré que "conforme já provado nos autos, a executada se encontra em recuperação judicial, não podendo sofrer constrição de bens, uma vez que o valor apurado e atualizado do crédito da União deverá ser inscrito no Quadro-Geral de Credores da Executada, de modo que a Exequente/União possa recebê-lo nas condições do plano de recuperação judicial aprovado".Pois bem.Da análise dos autos observo que por meio da petição e documentos de fls.337/338 a executada informou ao Juízo que em 05.11.2009 fora homologado o plano de recuperação apresentado pela mesma e via de consequência concedido o pedido de recuperação judicial, nos termos dos artigos 45 e 58 da Lei nº 11.101/2005, perante a 1ª Vara Distrital de Cajamar da Comarca de Jundiaí/SP (Autos nº 108.01.2009.000928-5).Nesse sentido a execução em curso nestes autos deve ser obstada, porquanto aceito o plano e deferida a recuperação judicial da sociedade empresária pelo juízo falimentar os créditos serão satisfeitos de acordo com as condições ali estipuladas, de forma comum e em concurso de credores, entendimento que se coaduna com o espírito buscado pelo legislador ao editar a Lei 11.101/2005, sob pena de desorganizar o processo de reerguimento do negócio. Portanto, o juízo universal da recuperação judicial no caso concreto, é quem deve decidir sobre a ordem e a forma de execução dos créditos trabalhistas e seus acessórios.O Superior Tribunal de Justiça já firmou jurisprudência no sentido de que é competente o juízo falimentar para a execução de todos os créditos, inclusive, os de natureza trabalhista nos casos em que fora aprovado e homologado o plano de recuperação judicial da sociedade empresária, em consagração ao princípio da universalidade do juízo falimentar, que exerce uma vis attractiva sobre todas as ações de interesse da massa falida, caracterizando sua individualidade, sendo incabível o prosseguimento das execuções individuais nesta Justiça Especializada.Sendo assim, expeça-se a competente certidão à União para fins de habilitação junto aos autos do processo de recuperação judicial nº 108.01.2009.000928-5 que tramita na 1ª Vara Distrital de Cajamar da Comarca de Jundiaí/SP, observando-se o crédito exequendo às fls. 328.Intime-se o Exequente/Reclamante e a perita nomeada Wanda Alves Ferreira.
Cientifique-se a executada.Feito, arquivem-se os autos com a baixa nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 10793/2010
Processo Nº: RTSum 0235600-14.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALVES GOMES
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): PREMOTEC INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: CAMILA MENDES LÔBO
NOTIFICAÇÃO:
AOPROCURADOR DO RECLAMANTE
Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.164 prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10760/2010
Processo Nº: RTSum 0000114-15.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: HERMES CORREA BORGES
ADVOGADO....: HAMILTON BORGES GOULART
RECLAMADO(A): BRILAV-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intime-se o exequente a requerer o que for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de suspensão do curso da execução por 03 (três) meses, com fulcro no art. 40 e §§ da Lei 6.830/80, o que desde já resta determinado.

Notificação Nº: 10755/2010
Processo Nº: RTOrd 0000308-15.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SERGIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MABEL LUIZA DA SILVA.
RECLAMADO(A): INDEPENDÊNCIA S.A.
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Vistos os autos.
Incluo o presente feito na pauta do dia 03.11.2010 às 16:40h para audiência de instrução, sendo obrigatório o comparecimento das partes à audiência ora designada, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, nos termos da Súmula 74, do Col. TST. Advirta-se, ainda, que as partes deverão apresentar suas testemunhas, independentemente de intimação, nos termos dos arts. 825 e 845, da CLT ou caso seja necessária a intimação das testemunhas, o rol respectivo deverá ser apresentado, diretamente, neste Juízo, em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 10754/2010
Processo Nº: RTSum 0000458-93.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MARISAULO DA SILVA SOUZA
ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIDORA E LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO....: LUDMILLA OLIVEIRA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para contra arrazoar recurso ordinario interposto pelo reclamado, prazo legal.

Notificação Nº: 10757/2010
Processo Nº: RTSum 0000466-70.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS HENRIQUE MOURA
ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIDORA E LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO....: LUDMILLA OLIVEIRA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para contra arrazoar recurso ordinario interposto pelo reclamado, prazo legal.

Notificação Nº: 10797/2010
Processo Nº: RTOrd 0000558-48.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO CEZAR DE LIMA
ADVOGADO....: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA SANTA EDWIGES LTDA.
ADVOGADO....: RENATO MARTINS MIRANDA ALA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos os autos.
Indefiro o requerimento de direcionamento da execução em face dos sócios da executada (petição de fl. 84), pois este procedimento se dá tão-somente após esgotados todos os meios de se proceder à execução em face da pessoa jurídica, o que ainda não ocorreu no caso vertente.
Isto porque, em consulta ao Detran/GO foram encontrados diversos veículos em nome da reclamada, devendo o exequente, como condutor do processo de execução, indicar meios para viabilizar a satisfação do crédito em execução, ou, em outras palavras, indicar quais dos bens encontrados que pretende sejam penhorados.Intime-se o reclamante para, em 05 (cinco) dias, viabilizar o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito, conforme já determinado em despacho de fls. 74.

Notificação Nº: 10761/2010
Processo Nº: ExProvAS 0001784-88.2010.5.18.0081 1ª VT
EXEQUENTE...: EVA MARIA OLIVEIRA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
EXECUTADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME + 001
ADVOGADO....:
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intime-se o exequente a requerer o que for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de suspensão do curso da execução por 03 (três) meses, com fulcro no art. 40 e §§ da Lei 6.830/80, o que desde já resta determinado.

Notificação Nº: 10795/2010
Processo Nº: RTSum 0001098-96.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JUNIO ANDRADE DA SILVA
ADVOGADO....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
RECLAMADO(A): FABRICA DO BOM BISCOITO ALIMENTOS SUPERCONGELADOS LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DA SILVA VAZ
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos os autos.
Intime-se o exequente para, em 05 (cinco) dias, ter vista das diligências de fls. 44/46 e indicar meios efetivos para o prosseguimento do feito, sob pena de

suspensão da execução pelo período de 03 (três) meses, nos termos do art. 40 da Lei nº 6830/80, o que desde já fica determinado.

Notificação Nº: 10770/2010
Processo Nº: RTSum 0001449-69.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NICASSIO DA SILVA GOES
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALVES TEIXEIRA
RECLAMADO(A): ESCUDO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: RAPHAEL GODINHO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Vistos os autos.
Converto em penhora o bloqueio informado às fls. 28.Intime-se a executada acerca da constrição.Não havendo insurgência e comprovada a transferência da importância para conta judicial à disposição deste Juízo, recolha a Secretaria as contribuições previdenciárias e as custas, utilizando o numerário disponível nos autos.m seguida, remetam-se os autos ao arquivo

Notificação Nº: 10781/2010
Processo Nº: RTSum 0001524-11.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: HILDA DAMASCENO ROCHA OLIVEIRA
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA.
ADVOGADO....: SIMONE RODRIGUES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos os autos.
Libere-se à reclamante o saldo da conta judicial de fls. 116 para pagamento de seu crédito líquido. Intime-se, prazo 05 (cinco) dias.
Converto em penhora o valor bloqueado via BACENJUD e transferido para conta judicial às fls. 121. Intime-se a executada. Prazo e fins legais.
Decorrido in albis o prazo para eventual oposição de embargos, à Secretaria para que recolha, na forma usual, as contribuições previdenciárias e custas utilizando-se do saldo transferido para conta judicial, de acordo com a planilha de fls. 106. Ultimadas as providências, encaminhem-se estes autos ao arquivo, procedendo-se a baixa nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 10782/2010
Processo Nº: RTSum 0001524-11.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: HILDA DAMASCENO ROCHA OLIVEIRA
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA.
ADVOGADO....: SIMONE RODRIGUES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Vistos os autos.
Libere-se à reclamante o saldo da conta judicial de fls. 116 para pagamento de seu crédito líquido. Intime-se, prazo 05 (cinco) dias.
Converto em penhora o valor bloqueado via BACENJUD e transferido para conta judicial às fls. 121. Intime-se a executada. Prazo e fins legais.
Decorrido in albis o prazo para eventual oposição de embargos, à Secretaria para que recolha, na forma usual, as contribuições previdenciárias e custas utilizando-se do saldo transferido para conta judicial, de acordo com a planilha de fls. 106. Ultimadas as providências, encaminhem-se estes autos ao arquivo, procedendo-se a baixa nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 10768/2010
Processo Nº: RTSum 0001559-68.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO SEBASTIÃO FLORÊNCIO DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): ZUPPANI INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: THAISY FERREIRA DE MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Vistos os autos.
Para apreciação do pleito de fls.133, intime-se a executada a, no prazo de 05 (cinco) dias, colacionar aos autos o comprovante do recolhimento das contribuições previdenciárias onde consta a autenticação mecânica de forma legível, sob pena de não reconhecer como devidamente recolhido.om a juntada do respectivo documento, venham-me os autos conclusos.

Notificação Nº: 10762/2010
Processo Nº: RTSum 0001574-37.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES TELES DAS NEVES
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): CLÁUDIO LEMES OTACÍLIO (NOME DE FANTASIA CONSTREFORMA CONSTRUÇÃO REFORMA E MANUTENÇÃO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intime-se o exequente a requerer o que for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de suspensão do curso da execução por 03 (três) meses, com fulcro no art. 40 e §§ da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 10753/2010
Processo Nº: RTSum 0001648-91.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MAIRA LUIZA ALVES BATISTA
ADVOGADO....: CARLA FRANCO ZANNINI
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: DIEGO SANTIAGO COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para manifestar acerca da peça de fl. 46 (descumprimento do acordo), prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10780/2010
Processo Nº: RTOrd 0002032-54.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO NOGUEIRA NUNES
ADVOGADO....: MIRELLY MOREIRA MARTINS
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos os autos.
O reclamante requer, por meio da petição protocolada sob o nº 308735, seja recebida emenda à inicial para o fim de de incluir no pólo passivo da lide a Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária (INFRAERO). Vale ressaltar que a inicial deve indicar o fato e os fundamentos jurídicos do pedido de forma certa e determinada e individualizar a parte contra quem se pede a tutela jurisdicional, conforme artigos 282, inciso II, III e 286, todos do Código de Processo Civil. Isto posto, não é possível o aditamento da petição inicial nesta fase do processo por implicar em alteração substancial do pedido (condenação solidária/subsidiária) e ante a expressa vedação do art. 264, parágrafo único, do CPC, pois o réu já foi devidamente notificado.
Frise-se que se o autor tiver outro fundamento jurídico para o pedido e deixou de apresentá-lo na inicial, somente em ação própria poderá fazê-lo, ou caso queira alterar o pólo passivo e o pedido por reputar os originais insuficientes, deve desistir do pedido inicial e nova ação poderá ser proposta, porque a primeira não será idêntica à segunda. Ante o exposto, indefiro o pedido de aditamento. Devolva-se ao seu signatário a petição protocolada sob o nº 308735 que se encontra na contra-capa dos autos. Intime-se. Após, aguarde-se a audiência.

Notificação Nº: 10791/2010
Processo Nº: RTSum 0002079-28.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA
RECLAMADO(A): VIP VIGILANCIA INTENSIVA PATRIMONIAL LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos os autos.
Preliminarmente, retiro o feito da pauta de audiência.Defiro o pleito do Autor de fls.17, devendo a Secretaria do Juízo proceder a retificação cadastral na capa dos autos e demais registros pertinentes, fazendo constar como reclamada a empresa VIP VIGILÂNCIA INTENSIVA PATRIMONIAL LTDA – CNPJ: 01.160.949/0001-11.Intime-se o Autor a, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informar a este Juízo o endereço da referida empresa.Fornecido o respectivo endereço, a Secretaria deverá proceder a notificação da referida empresa da audiência designada.Assim, incluo o feito na pauta do dia 03.11.2010 às 13hs para audiência UNA, mantidas as cominações legais.Cientifique-se a empresa anteriormente incluída no pólo passivo, deste despacho.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 11180/2010
PROCESSO Nº RT 0217300-72.2007.5.18.0081
PROCESSO: RT 0217300-72.2007.5.18.0081.
PROCESSO: RT 0217300-72.2007.5.18.0081
EXEQÜENTE(S): FRANCISCO DAS CHAGAS FILHO
EXECUTADO(S): BRASILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. , CPF/CNPJ: 07.387.722/0003-51
EXECUTADO: RUBENS MARIANI – CPF: 699.153.341-68.
EXECUTADO: SIMON ANDREW GOULDEN – CPD: 037.468.768-42.
O(A) Doutor(a) FERNANDO DA COSTA FERREIRA, JUIZ FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), BRASILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA., RUBENS MARIANI, SIMON ANDREW GOULDEN , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 292,53, atualizado até 30/09/2010.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), BRASILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA., RUBENS MARIANI , SIMON ANDREW GOULDEN , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ALESSANDRA NAVES TAVARES, Assistente 2, subscrevi, aos treze de outubro de dois mil e dez.
FERNANDO DA COSTA FERREIRA
JUIZ FEDERAL DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 11196/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0208800-80.2008.5.18.0081
PROCESSO: RTOrd 0208800-80.2008.5.18.0081.
PROCESSO: RTOrd 0208800-80.2008.5.18.0081
EXEQÜENTE(S): RAFAEL DA SILVA ALMEIDA
EXECUTADO(S): MARCELO CORREIA VIANA e GISELLE CRISTIANE DA COSTA
O(A) Doutor(a) FERNANDO DA COSTA FERREIRA, JUIZ FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO., no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MARCELO CORREIA VIANA E GISELLE CRISTIANE DA COSTA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 418,57, atualizado até 30/09/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MARCELO CORREIA VIANA E GISELLE CRISTIANE DA COSTA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ALESSANDRA NAVES TAVARES, Assistente 2, subscrevi, aos treze de outubro de dois mil e dez.
FERNANDO DA COSTA FERREIRA
JUIZ FEDERAL DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 11303/2010
PROCESSO: RTSum 0000326-36.2010.5.18.0081
EXEQÜENTE(S): ALACIR BARBOSA DA SILVA
EXECUTADO(S): MARIA ANTONIA FRANÇA DE MORAIS,CPF:029.033.567-18
O(A) Doutor(a) FERNANDO DA COSTA FERREIRA, JUIZ FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s),MARIA ANTONIA FRANÇA DE MORAIS,CPF:029.033.567-18, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 3.311,97, atualizado até 30/06/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s),MARIA ANTONIA FRANÇA DE MORAIS,CPF:029.033.567-18, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, NEURACI DOS SANTOS OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos quinze de outubro de dois mil e dez.
FERNANDO DA COSTA FERREIRA
JUIZ FEDERAL DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12741/2010
Processo Nº: AINDAT 0192300-67.2007.5.18.0082 2ª VT
AUTOR...: JOÃO RODRIGUES DE SOUZA + 001
ADVOGADO: FLÁVIO CARDOSO
RÉU(RÉ).: LDB TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.
ADVOGADO: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Comparecer a esta Secretaria a fim de levantar valor depositado, referente à garantia à execução. Prazo: 05 dias.

Notificação Nº: 12740/2010
Processo Nº: RTOrd 0160600-05.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: DENISE DE SOUSA FARIA
ADVOGADO....: LUCIANGELA FERREIRA DO BRASIL
RECLAMADO(A): RILAV LAVANDERIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SANDRA CARLA MATOS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, vista ao reclamante da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez dias, para requerer o que entende de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80 ou remessa dos autos ao arquivo, consoante previsão do § 2º do mesmo dispositivo legal, conforme determinação anteior já existente nos autos.

Notificação Nº: 12740/2010
Processo Nº: RTOrd 0160600-05.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: DENISE DE SOUSA FARIA
ADVOGADO....: LUCIANGELA FERREIRA DO BRASIL
RECLAMADO(A): RILAV LAVANDERIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SANDRA CARLA MATOS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, vista ao reclamante da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez dias, para requerer o que entende de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80 ou remessa dos autos ao arquivo, consoante previsão do § 2º do mesmo dispositivo legal, conforme determinação anteior já existente nos autos.

Notificação Nº: 12740/2010
Processo Nº: RTOrd 0160600-05.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: DENISE DE SOUSA FARIA
ADVOGADO....: LUCIANGELA FERREIRA DO BRASIL
RECLAMADO(A): RILAV LAVANDERIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SANDRA CARLA MATOS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, vista ao reclamante da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez dias, para requerer o que entende de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80 ou remessa dos autos ao arquivo, consoante previsão do § 2º do mesmo dispositivo legal, conforme determinação anterior já existente nos autos.

Notificação Nº: 12764/2010
Processo Nº: RTOrd 0000554-08.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANCA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): MADRI CALÇADOS E ESPORTES LTDA.
ADVOGADO....: CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goânia-GO, vista ao reclamante dos bens oferecidos à penhora pelo reclamado, pelo prazo de cinco dias, sendo que o silêncio importará em concordância tácita. No caso de discordância, deverão ser indicados, no mesmo prazo, outros bens do executado passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação oferecida.

Notificação Nº: 12742/2010
Processo Nº: RTOrd 0000743-83.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: HORLENE TAVARES SOUSA
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): ABRIGO COMENDADOR WALMOR
ADVOGADO....: MANOEL ALVES PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Nos termos da Portaria 001/2010, desta VT, a reclamada deverá comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas processuais, no importe total de R$495,47, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12748/2010
Processo Nº: RTOrd 0001147-37.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): STEFANI S.A.
ADVOGADO....: ROSSINI BEZERRA ROSSI
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomarem ciência do despacho de fl.345 a seguir transcrito:'Vistos os autos. Dê-se vista ao reclamante dos documentos de fls. 321/329 e dos cadernos mencionados na certidão de fl. 330, por 05 dias. Sem prejuízo do prazo supra, inclua-se o processo na pauta do dia 09.11.2010, às 15h20min, para audiência de instrução, devendo as partes comparecerem para depoimentos pessoais, sob pena de confissão quanto à matéria de fato. Intimem-se as partes e os procuradores, devendo trazer espontaneamente suas testemunhas ou requerer que sejam intimadas, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 12739/2010
Processo Nº: RTOrd 0001215-84.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE..: ELSON CESAR SOUZA JARDIM
ADVOGADO....: FABIANE BAPTISTA DE GODOY
RECLAMADO(A): O BACO CERVEJARIA LTDA.
ADVOGADO....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Fica o Reclamado intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber a CTPS do Reclamante para proceder às devidas anotações.

Notificação Nº: 12761/2010
Processo Nº: RTOrd 0001305-92.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY CARDOSO CORREIA
ADVOGADO....: MARCUS GYOVANE MOREIRA COELHO
RECLAMADO(A): HOSPITAL SÃO BERNARDO LTDA.
ADVOGADO....: MARCOS LINCOLN PORTO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência do despacho de fl.335 a seguir transcrito:' Vistos, etc. Ante à possibilidade de acordo, e com espeque no art. 85-A do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, incluam-se os autos na pauta do dia 21.10.2010, às 13h20min, para audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes, diretamente e através de seus procuradores, com urgência. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 12747/2010
Processo Nº: RTSum 0001372-57.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: FLORIZETE JESUS BISPO
ADVOGADO....: SOLANGE ROSA RIBEIRO
RECLAMADO(A): MOTEL SÃO PAULO LTDA
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da sentença de fls. 61/62, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:'CONCLUSÃO ANTE O EXPOSTO, conheço dos Embargos Declaratórios da Reclamada para, no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo, dando por improcedente a impugnação aos cálculos de liquidação e mantendo-os incólumes. Intimem-se. Apda. de Goiânia-GO, 08 de outubro de 2010 - 6ª f. Ataíde Vicente da Silva Filho Juiz do Trabalho' O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 12744/2010
Processo Nº: RTOrd 0001421-98.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: GUSTAVO HENRIQUE DE FARIAS MACHADO
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
RECLAMADO(A): BAURUENSE SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ADELICIO SOUZA GUSMÃO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS RECLAMADAS
Tomarem ciência do despacho de fl.721 a seguir transcrito:'[...] dê-se vistas as reclamadsa dos embargos de fls.715/716, também por 05 dias. [...]'

Notificação Nº: 12745/2010
Processo Nº: RTOrd 0001421-98.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: GUSTAVO HENRIQUE DE FARIAS MACHADO
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
RECLAMADO(A): ENESA ENGENHARIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: ANTONIO GOMES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS RECLAMADAS
Tomarem ciência do despacho de fl.721 a seguir transcrito:'[...] dê-se vistas as reclamadsa dos embargos de fls.715/716, também por 05 dias. [...]'

Notificação Nº: 12746/2010
Processo Nº: RTOrd 0001421-98.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: GUSTAVO HENRIQUE DE FARIAS MACHADO
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A + 002
ADVOGADO....: ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS RECLAMADAS
Tomarem ciência do despacho de fl.721 a seguir transcrito:'[...] dê-se vistas as reclamadsa dos embargos de fls.715/716, também por 05 dias. [...]'

Notificação Nº: 12744/2010
Processo Nº: RTOrd 0001421-98.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: GUSTAVO HENRIQUE DE FARIAS MACHADO
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
RECLAMADO(A): BAURUENSE SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ADELICIO SOUZA GUSMÃO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS RECLAMADAS
Tomarem ciência do despacho de fl.721 a seguir transcrito:'[...] dê-se vistas as reclamadas dos embargos de fls.715/716, também por 05 dias. [...]'

Notificação Nº: 12745/2010
Processo Nº: RTOrd 0001421-98.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: GUSTAVO HENRIQUE DE FARIAS MACHADO
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
RECLAMADO(A): ENESA ENGENHARIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: ANTONIO GOMES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS RECLAMADAS
Tomarem ciência do despacho de fl.721 a seguir transcrito:'[...] dê-se vistas as reclamadas dos embargos de fls.715/716, também por 05 dias. [...]'

Notificação Nº: 12746/2010
Processo Nº: RTOrd 0001421-98.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: GUSTAVO HENRIQUE DE FARIAS MACHADO
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A + 002
ADVOGADO....: ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS RECLAMADAS
Tomarem ciência do despacho de fl.721 a seguir transcrito:'[...] dê-se vistas as reclamadas dos embargos de fls.715/716, também por 05 dias. [...]'

Notificação Nº: 12736/2010
Processo Nº: RTSum 0001658-35.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIVAL FERREIRA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: CRISTIANO CAVALCANTI CARNEIRO
RECLAMADO(A): BASE INDÚSTRIAS REUNIDAS LTDA. (COLCHÕES BIFLEX)
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência da sentença de fls. 137/138, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:'CONCLUSÃO Ante o exposto, CONHEÇO dos Embargos de Declaração de fls.134/134-v, opostos por BASE INDUSTRIAS REUNIDAS LTDA (COLCHÕES BIFLEX), nos autos da reclamação trabalhista que lhe move LUCIVAL FERREIRA DA CONCEIÇÃO, para, no mérito, negar-lhes provimento, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se estivesse transcrita. Intimem-se. Ap. de Goiânia, 13 de outubro de 2010 (4ª feira). ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO JUIZ TRABALHO' O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 12756/2010
Processo Nº: RTSum 0001694-77.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JANILTON ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: WALBER BROM VIEIRA
RECLAMADO(A): LUCIANA DE SOUZA BORTOLI
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
O reclamante deverá apresentar sua CTPS neste Juízo para as devidas anotações, em 05 (cinco) dias.

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 7854/2010
Processo Nº: RT 0103300-62.1997.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ROMULO COTRIN
ADVOGADO....: GETULIO ALVES DE FREITAS E OUTROS
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE ADMINISTRADORA DE HOTEIS E LAZER LTDA
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO COSTA
NOTIFICAÇÃO:
DESPACHO:
Verifico que o processo encontra-se no arquivo provisório desta Vara do Trabalho desde 2000, sem qualquer manifestação do(a) Exequente acerca do prosseguimento do feito, a despeito de ter sido regularmente intimado(a) para esta finalidade.
Diante da inércia do(a) credor(a), declaro ocorrida a prescrição intercorrente, nos termos do art. 40, §4º da Lei 6.830/80, ficando extinta a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.
Intimem-se.
Desconstituo a penhora de fls. 145, devendo a Secretaria informar ao depositário fiel.
Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7856/2010
Processo Nº: RT 0053800-22.2000.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉA SANTOS DA SILVA

ADVOGADO....: DANIEL DE MELO AMORIM
RECLAMADO(A): VEDOVOTO & CARDOSO LTDA
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
NOTIFICAÇÃO:
DESPACHO:
Verifico que o processo encontra-se no arquivo provisório desta Vara do Trabalho desde 2002, sem qualquer manifestação do(a) Exequente acerca do prosseguimento do feito, a despeito de ter sido regularmente intimado(a) para esta finalidade.
Diante da inércia do(a) credor(a), declaro ocorrida a prescrição intercorrente, nos termos do art. 40, §4º da Lei 6.830/80, ficando extinta a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.
Intimem-se.
Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

OUTRO : IDALMIRO DUTRA
Notificação Nº: 7853/2010
Processo Nº: RT 0106700-45.2001.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ANSELMO CLARETE FERREIRA
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO MAGALHÃES CERQUEIRA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS
ADVOGADO....: LARA LAFAIETE DE GODOI BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
DESPACHO:
Verifico que o processo encontra-se no arquivo provisório desta Vara do Trabalho desde 2005, sem qualquer manifestação do(a) Exequente/Perito acerca do prosseguimento do feito, a despeito de ter sido regularmente intimado(a) para esta finalidade.
Diante da inércia do(a) credor(a), declaro ocorrida a prescrição intercorrente, nos termos do art. 40, §4º da Lei 6.830/80, ficando extinta a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.
Intime-se o Exequente/Perito.
Salienta-se que o executado nestes autos é o Reclamante.
Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7847/2010
Processo Nº: RT 0019800-54.2004.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDREIA ALVES FERREIRA + 001
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): JACI PEREIRA ANANIAS (SORVETERIA BANANA SPLIT)
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
libere-se à exequente o seu crédito e proceda-se aos recolhimentos das demais verbas constantes do resumo de cálculo de fls. 396...

Notificação Nº: 7881/2010
Processo Nº: RT 0074600-32.2004.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA RAMOS DA SILVA + 001
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA E OUTRA
RECLAMADO(A): ADM - RESORT & PARQUES + 001
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamnte para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a proposta de acordo apresentada pela Reclamada ADM Resorts Administração de Hotéis e Parques Ltda.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 7884/2010
Processo Nº: RT 0086800-71.2004.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTEIS E PARQUES LTDA + 002
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamnte para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a proposta de acordo apresentada pela Reclamada ADM Resorts Administração de Hotéis e Parques Ltda.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 7885/2010
Processo Nº: RT 0086800-71.2004.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): PERTENÇA - COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA + 002
ADVOGADO....: NIXON URZEDO QUEIROZ E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamnte para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a proposta de acordo apresentada pela Reclamada ADM Resorts Administração de Hotéis e Parques Ltda.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 7883/2010
Processo Nº: RT 0012100-90.2005.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO JÚNIOR DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ADM - RESORTS - ADMINISTRAÇÃO DE HOTEIS E PARQUES LTDA + 001
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamnte para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a proposta de acordo apresentada pela Reclamada ADM Resorts Administração de Hotéis e Parques Ltda.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 7888/2010
Processo Nº: RT 0012200-45.2005.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCILDO PEREIRA DA SILVA + 001
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ADM - RESORTS - ADMINISTRAÇÃO DE HOTEIS E PARQUES LTDA + 001
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamnte para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a proposta de acordo apresentada pela Reclamada ADM Resorts Administração de Hotéis e Parques Ltda.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 7887/2010
Processo Nº: RT 0015500-15.2005.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: VÂNIA MARIA BRITO SOUSA + 001
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ADM - RESORTS - ADMINISTRAÇÃO DE HOTEIS E PARQUES LTDA + 001
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamnte para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a proposta de acordo apresentada pela Reclamada ADM Resorts Administração de Hotéis e Parques Ltda.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 7870/2010
Processo Nº: RT 0019800-20.2005.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: SELMA DE FÁTIMA OLIVEIRA CASTRO + 001
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTEIS E PARQUES LTDA + 001
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamnte para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a proposta de acordo apresentada pela Reclamada ADM Resorts Administração de Hotéis e Parques Ltda.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 7873/2010
Processo Nº: RT 0023400-49.2005.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIANA ROSA DA SILVA + 001
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTEIS E PARQUES LTDA + 001
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamnte para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a proposta de acordo apresentada pela Reclamada ADM Resorts Administração de Hotéis e Parques Ltda.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 7874/2010
Processo Nº: RT 0023500-04.2005.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIELA RODRIGUES DE SOUZA + 001
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTEIS E PARQUES LTDA + 001
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamnte para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a proposta de acordo apresentada pela Reclamada ADM Resorts Administração de Hotéis e Parques Ltda.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 7879/2010
Processo Nº: RT 0025000-08.2005.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA MATEUS FERREIRA + 001

ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTEIS E PARQUES LTDA + 001
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamnte para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a proposta de acordo apresentada pela Reclamada ADM Resorts Administração de Hotéis e Parques Ltda.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 7880/2010
Processo Nº: RT 0034000-32.2005.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: VANIO MARTINS CONSTANTINO + 001
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS E PARQUES LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamnte para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a proposta de acordo apresentada pela Reclamada ADM Resorts Administração de Hotéis e Parques Ltda.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 7860/2010
Processo Nº: RT 0034500-64.2006.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO RODRIGUES DE SOUZA + 001
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO MAGALHÃES CERQUEIRA
RECLAMADO(A): JOSÉ RAIMUNDO COSTA NOGUEIRA
ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamante para receber a Certidão de Crédito nº 5923/2010, no prazo de 30 (trinta) dias.
Ressalto que, conforme Provimento Geral Consolidado, a expedição da certidão de crédito e o consequente arquivamento definitivo dos autos não ensejarão a extinção da execução, a qual poderá ser promovida pelo credor a qualquer tempo, mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO...

Notificação Nº: 7866/2010
Processo Nº: RT 0037200-13.2006.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CÉSIO SERAFIM SOARES + 001
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JINERINO AMORIM DA COSTA
ADVOGADO....: DALILA FAUSTINO CORDEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamante para receber a Certidão de Crédito nº 5917/2010, no prazo de 30 (trinta) dias.
Ressalto que, conforme Provimento Geral Consolidado, a expedição da certidão de crédito e o consequente arquivamento definitivo dos autos não ensejarão a extinção da execução, a qual poderá ser promovida pelo credor a qualquer tempo, mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO...

Notificação Nº: 7890/2010
Processo Nº: RT 0096400-48.2006.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO DIONÍSIO SANTANA + 001
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRADORA DE HOTÉIS E PARQUES LTDA + 005
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamnte para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a proposta de acordo apresentada pela Reclamada ADM Resorts Administração de Hotéis e Parques Ltda.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 7891/2010
Processo Nº: RT 0096400-48.2006.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO DIONÍSIO SANTANA + 001
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): JALIM TURISMO HOTEL LTDA + 005
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamnte para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a proposta de acordo apresentada pela Reclamada ADM Resorts Administração de Hotéis e Parques Ltda.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 7882/2010
Processo Nº: RT 0035300-58.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO MARION DOS SANTOS
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): FOCO PUBLICIDADE E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
DESPACHO:
Deverá a Secretaria imediatamente apor restrição judicial total no prontuário do veículo placa NGI-7237.
Após, tendo em vista que o bem encontra-se financiado junto ao banco GMAC, em 48 meses, com apenas 19 parcelas comprovadas, intime-se o credor para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que for de seu interesse.
Transcorrido o prazo supra, fica desconstituída a penhora de fls. 176, com posterior desbloqueio judicial do veículo e suspensão provisória da execução.

Notificação Nº: 7859/2010
Processo Nº: RT 0039500-11.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA BRANDÃO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ERNANI TEIXEIRA
RECLAMADO(A): CLARICE DIVINA DE ANDRADE ME (DIMENSÃO ANGLO SISTEMA DE ENSINO) + 001
ADVOGADO....: ROGÉRIO BUZINHANI
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamante para receber a Certidão de Crédito nº 5921/2010, no prazo de 30 (trinta) dias.
Ressalto que, conforme Provimento Geral Consolidado, a expedição da certidão de crédito e o consequente arquivamento definitivo dos autos não ensejarão a extinção da execução, a qual poderá ser promovida pelo credor a qualquer tempo, mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO...

Notificação Nº: 7862/2010
Processo Nº: RT 0049400-18.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: HELENCACIA DA SILVA SOARES
ADVOGADO....: VANDER CARLOS MONTEIRO NASCENTE
RECLAMADO(A): EXPEDITO AFONSO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamante para receber a Certidão de Crédito nº 5920/2010, no prazo de 30 (trinta) dias.
Ressalto que, conforme Provimento Geral Consolidado, a expedição da certidão de crédito e o consequente arquivamento definitivo dos autos não ensejarão a extinção da execução, a qual poderá ser promovida pelo credor a qualquer tempo, mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO...

Notificação Nº: 7869/2010
Processo Nº: RT 0073800-96.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO CARLOS DE SOUZA
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): REGIONAL GESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE O RECLAMANTE:
Libere-se ao exequente os valores existentes nas contas judiciais de fls. 80, 81, 85 115.

Notificação Nº: 7871/2010
Processo Nº: RT 0091400-33.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: SUELI BORGES VENÂNCIO
ADVOGADO....: MARIA ELIANA FERREIRA OLIVEIRA E SILVA
RECLAMADO(A): INSTITUTO SETE DE SETEMBRO DE EDUCAÇÃO S/C LTDA. (FACULDADE SETE DE SETEMBRO) + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE O RECLAMANTE:
Adoto o Princípio da Desconsideração da Personalidade Jurídica, a fim de determinar que a execução prossiga em desfavor dos sócios da empresa devedora Antoninho Fonseca de Paiva (CPF 213.325.921-04), Fabrício Lopes da Luz (CPF 775.860.501-04) e Uugton Batista da Silva (CPF 640.295.901-44), com responsabilidade subsidiária em relação à pessoa jurídica e solidária entre os sócios. Cientifique-se a exequente.
Incluam-se os sócios no polo passivo desta ação, citando-os para pagamento do débito, observando-se o disposto no art. 880, § 3º da CLT.
Não havendo pagamento ou garantia da execução no prazo legal, atualizem-se os cálculos, deduzindo-se os valores já levantados, procedendo-se, em seguida, à busca e ao bloqueio de valores existentes nas contas bancárias e/ou aplicações financeiras em nome de todos os executados (BACENJUD), por no mínimo três vezes consecutivas, até o limite do débito.
Caso contrário, diligencie a Secretaria junto ao site do DETRAN/RENAJUD a fim de verificar a existência de veículos que sejam de propriedade dos executados, apondo-se restrição sobre o(s) veículo (s) livre (s) e desembaraçado (s), caso a consulta seja positiva.
A seguir, expeça-se mandado de penhora e avaliação sobre o(s) veículo (s) existente(s). Fica o Oficial de Justiça autorizado a efetuar a constrição em qualquer dia e horário, nos termos do art. 172 do CPC.
Infrutíferas as diligências, proceda-se à consulta no sistema INFOJUD para se certificar da existência de bens dos executados, constantes das três últimas declarações de imposto de renda.

Não obtendo êxito, intime-se a exequente para, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução, o que desde já se determina em caso de inércia.

Notificação Nº: 7861/2010
Processo Nº: ACCS 0092800-82.2007.5.18.0161 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
REQUERIDO(A): JOSÉ CÂNDIDO DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamante para receber a Certidão de Crédito nº 5922/2010, no prazo de 30 (trinta) dias.
Ressalto que, conforme Provimento Geral Consolidado, a expedição da certidão de crédito e o consequente arquivamento definitivo dos autos não ensejarão a extinção da execução, a qual poderá ser promovida pelo credor a qualquer tempo, mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO...

Notificação Nº: 7865/2010
Processo Nº: RT 0083100-48.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIA NÚBILE BARROS
ADVOGADO....: FLÁVIA NÚBILE BARROS
RECLAMADO(A): GRUPO ATITUDE LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamante para receber a Certidão de Crédito nº 5918/2010, no prazo de 30 (trinta) dias.
Ressalto que, conforme Provimento Geral Consolidado, a expedição da certidão de crédito e o consequente arquivamento definitivo dos autos não ensejarão a extinção da execução, a qual poderá ser promovida pelo credor a qualquer tempo, mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO...

Notificação Nº: 7864/2010
Processo Nº: RT 0102600-03.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLEN ELIAS DA SILVA
ADVOGADO....: HILTON DE AQUINO
RECLAMADO(A): JOSÉ DE FREITAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamante para receber a Certidão de Crédito nº 5919/2010, no prazo de 30 (trinta) dias.
Ressalto que, conforme Provimento Geral Consolidado, a expedição da certidão de crédito e o consequente arquivamento definitivo dos autos não ensejarão a extinção da execução, a qual poderá ser promovida pelo credor a qualquer tempo, mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO...

Notificação Nº: 7846/2010
Processo Nº: RTSum 0002600-58.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSILDA FERREIRA DAS NEVES
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): CARMEM LÚCIA BUENO CAMPOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
libere-se à reclamante o saldo existente nas contas judiciais, nºs 01507396-3 e 01507783-7, zerando-as...

Notificação Nº: 7842/2010
Processo Nº: RTOrd 0087100-57.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: RILCK GARRET BARBOSA
ADVOGADO....: ROGÉRIO BUZINHANI
RECLAMADO(A): CALDAS TERMAS CLUBE - CTC
ADVOGADO....: RENATO R. MAGALHAES
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente para manifestar acerca do AGRAVO DE PETIÇÃO interposto pela executada,(fls.533/539). Prazo 08(oito) dias.

Notificação Nº: 7872/2010
Processo Nº: RTSum 0094900-39.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: EDESIO MATEUS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ULISSES BORBA DA SILVA
RECLAMADO(A): ALUTUIA COMÉRCIO DE ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO LTDA.
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE O RECLAMANTE
Expeça-se mandado de remoção do(s) bem(ns) penhorado(s) às fls. 78/79, devendo o(a) oficial (a) de justiça depositá-lo(s) nas mãos do(a) Credor ou de seu(sua) advogado(a), Dr(a). Ulisses Borba da Silva, OAB/GO 21388.
Deverá a Secretaria intimar o(a) Exequente para entrar em contato com o(a) Oficial(a) desta Vara do Trabalho e combinar dia e horário para cumprimento da diligência bem como providenciar os meios necessários para o cumprimento da referida diligência.
Realizada a diligência, conclusos os autos para nova deliberação.

Notificação Nº: 7889/2010
Processo Nº: ExCCJ 0107100-78.2009.5.18.0161 1ª VT
EXEQUENTE...: ADRIANO DOS SANTOS DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ERNANI TEIXEIRA
EXECUTADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS E PARQUES LTDA (MARCOS FREITAS) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamnte para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a proposta de acordo apresentada pela Reclamada ADM Resorts Administração de Hotéis e Parques Ltda.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 7857/2010
Processo Nº: RTOrd 0123500-70.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: RONEY SERAFIM SOARES
ADVOGADO....: RAFAEL RODRIGUES SOUSA
RECLAMADO(A): ANGELO AURICCHIO & CIA LTDA.
ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
intime-se o reclamante para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão...

Notificação Nº: 7867/2010
Processo Nº: RTOrd 0144800-88.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA LÚCIA DO AMARAL
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 002
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamante para manifestar acerca do RECURSO ORDINÁRIO interposto pelo reclamado (fls.1.379/1.399).

Notificação Nº: 7894/2010
Processo Nº: ExCCJ 0152100-04.2009.5.18.0161 1ª VT
EXEQUENTE...: RITA PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: ERNANI TEIXEIRA
EXECUTADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS E PARQUES LTDA. (MARCOS FREITAS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamnte para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a proposta de acordo apresentada pela Reclamada ADM Resorts Administração de Hotéis e Parques Ltda.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 7897/2010
Processo Nº: RTSum 0001235-32.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ ALVES DA COSTA
ADVOGADO....: EDIVÂNIA ALVES DE SOUZA
RECLAMADO(A): LUCIVANIA GOMES DE OLIVEIRA-ME (TALHER MINEIRO)
ADVOGADO....: ELDER VICENTE RORATO BEVILAQUA E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber documentos que se encontram na contracapa dos autos.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 7843/2010
Processo Nº: RTSum 0001274-29.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS SILVA JOSÉ
ADVOGADO....: ROGÉRIO BUZINHANI
RECLAMADO(A): ERS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO RIBEIRO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
O pleito de perícia será apreciado após a colheita das provas testemunhais.
Para audiência de instrução, inclua-se na pauta do dia 26.10.2010, às 09h, devendo as partes trazer ou arrolar tempestivamente suas testemunhas.
Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 7841/2010
Processo Nº: RTSum 0001446-68.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): VERDURÃO DONA XEPA LTDA. (EMPÓRIO DONA XEPA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

A reclamante manifesta a sua desistência da ação (fls. 29).
Como ainda não expirou o prazo para a resposta da reclamada, homologo a desistência, extinguindo o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, § 4º, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.
Defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita.
Custas, pela reclamante, no importe de R$398,21, calculados sobre o valor atribuído à causa de R$19.910,85, de cujo recolhimento fica dispensada.
Retire-se o feito da pauta de audiência.
Autorizo à reclamante, diretamente ou através de seu advogado, o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, exceto a procuração.
Intimem-se as partes.
Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo.

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
PROCESSO Nº CPEX 0070900-24.1999.5.18.0161
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5878/2010
PROCESSO : CPEX 0070900-24.1999.5.18.0161
EXEQÜENTE: DORNELIO CANDIDO DA SILVA
EXECUTADO: AMENDOLANDIA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE CEREAIS LTDA
Data da Praça 19/10/2010 às 09 horas.
Data do Leilão 14/12/2010 às 13 horas.
O Doutor CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças desta Vara, com endereço na Rua 08, 13 e Av A, Estância Itaici II, Caldas Novas-GO., onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$1.401.496,60, conforme auto de penhora de fl. 810 e certidão fl. 859 dos autos supra, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 - 50% (cinqüenta por cento) de 01 (uma) gleba de terras de uma área total de 07 (sete) alqueires e mais 3.000,00m² (três mil metros quadrados) de cerrados e campos, confrontando com terrenos de sucessores de Matheus Conceição e outros, situada nas Fazendas Posses, Boa Vista e São Lourenço, Município de Pontalina/GO, havidos pela Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada pelo Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Palmares Paulista, Comarca de Santa Adélia/SP, em 25/08/88, devidamente registrada sob o nº 3.135, à fl. 71, do Livro 2-L, do CRI de Pontalina/GO, conforme Certidão acostada nos autos.
Avaliada em R$35.000,00 (trinta e cinco mil reais) o alqueire, perfazendo o total de R$123.296,60 (cento e vinte e três mil, duzentos e noventa e seis reais e sessenta centavos);
02 - 50% (cinqüenta por cento) de 01 (uma) gleba de terras de uma área total de 17 (dezessete) alqueires de campos e culturas, confrontando com terrenos de sucessores de João Marcolino da Silva e outros, situada na Fazenda de São Lourenço de Baixo, Município de Pontalina/GO, Escritura Pública de Compra e Venda lavrada pelo Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Palmares Paulista, Comarca de Santa Adélia/SP, em 25/08/88, devidamente registrada sob o nº 12, da matrícula 804, às folhas 138, do Livro 2-B, do CRI de Pontalina/GO. Avaliada em R$35.000,00 (trinta e cinco mil reais) o alqueire, perfazendo o total de R$297.500,00 (duzentos e noventa e sete mil e quinhentos reais); 03 - 50% (cinqüenta por cento) de 01 (uma) gleba de terras de uma área total de 08 (oito) alqueires e 41 (quarenta e um) litros de campos e culturas, confrontando com terrenos de sucessores de Roberto Borelli, Maria Ferreira Guerra e outros, situada na Fazenda São Lourenço de Baixo, Município de Pontalina/GO, havidos pela Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada pelo Cartório de Registro Civil e Tabelionato da Comarca de Santa Adélia/SP, devidamente registrada sob o nº 07, de Matrícula 216, à folha 165 vº, do Livro 2-A, do CRI de Pontalina/GO. Avaliada em R$35.000,00 (trinta e cinco mil reais) o alqueire, perfazendo o total de R$147.175,00 (cento e quarenta e sete mil e cento e setenta e cinco reais); 04 - 50% (cinqüenta por cento) de 01 (uma) gleba de terras de uma área de 152.48.00 hectares de campos e culturas, confrontando com terrenos de sucessores de Matheus Conceição e outros, situada nas Fazendas São Lourenço e São Lourenço de Baixo, Município de Pontalina/GO, havidos pela Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada pelo Cartório de Registro Civil e Tabelionato da Comarca de Santa Adélia/SP, devidamente registrada sob o nº 06, da Matrícula 486, à folha 4138, do Livro 2-B, do CRI de Pontalina/GO. Avaliada em R$35.000,00 (trinta e cinco mil reais) o alqueire, perfazendo o total de R$551.250,00 (quinhentos e cinquenta e um mil, duzentos e cinquenta reais); 05 - 50% (cinqüenta por cento) de 01 (uma) gleba de terras de uma área total de 78.07.50 hectares de campos e culturas, confrontando com terrenos de Orlando Inácio Correia, sucessores de Matheus Conceição e outros, situada na Fazenda São Lourenço de Baixo, Município de Pontalina/GO, havidos pela Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada no Cartório de Registro Civil e Tabelionato da Comarca de Santa Adélia/SP, devidamente registrada sob o nº 12, da Matrícula 804, à folha 163, do Livro 2-P, do CRI de Pontalina/GO. Avaliada em R$35.000,00 (trinta e cinco mil reais) o alqueire, totalizando R$282.275,00 (duzentos e oitenta e dois mil e duzentos e setenta e cinco reais);
Total da Avaliação: R$1.401.496,60 (um milhão, quatrocentos e um mil quatrocentos e noventa e seis reais e sessenta centavos). OBS.: RESSALTE-SE QUE PORVENTURA EXISTIREM DÍVIDAS SOBRE O IMÓVEL ACIMA, ESTAS FICARÃO ÀS EXPENSAS DO ADJUDICANTE OU ARREMATANTE. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site ww.leiloesjudiciais.com.br para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o número 35, com emailleiloesgo@ e iloesgo@leiloesjudiciais. c om.br/leiloeiro.alvarofuzo@trt 18.ggov.br) – fone (62) 3275-8403, a ser realizado no Foro Trabalhista da Vara do Trabalho de Itumbiara-GO., situada na Praça da República, nº 438, Centro, Itumbiara-GO. - fone (64)3431-9049.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, MARTA APARECIDA DORÍSSIO, Assistente-2, digitei, aos quatorze de outubro de dois mil e dez.
CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
PROCESSO Nº RT 0097800-05.2003.5.18.0161
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6020/2010
PROCESSO: RT 0097800-05.2003.5.18.0161
RECLAMANTE: VILMAR AMARAL DE FREITAS
RECLAMADO(A): CLÍNICA RADIOLÓGICA DE MORRINHOS LTDA , CPF/CNPJ: 24.852.709/0001-83
O (A) Doutor (a) CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) JALES DIAS DE MELO, CPF: 093.748.331-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que foi aberta conta-poupança em seu nome, na agência 1839 da CEF de Caldas Novas, para transferência de valores remanescentes da conta judicial 01504443-2, relativa aos autos do processo supra.
E para que chegue ao conhecimento de JALES DIAS DE MELO, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, MARTA APARECIDA DORÍSSIO, Assistente-2, subscrevi, aos quinze de outubro de dois mil e dez.
CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5534/2010
PROCESSO : CPEX 0047800-93.2006.5.18.0161
EXEQÜENTE: MARLENE FERREIRA GANDARA CHAVES
EXECUTADO: ALMEIDA MAGALHÃES INCORPORAÇÃO ADMINISTRAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA.
Data da Praça 19/10/2010 às 09:00 horas.
Data do Leilão 14/12/2010 às 13:00 horas.
O Doutor CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças desta Vara, com endereço na Rua 08, 13 e Av A, Estância Itaici II, Caldas Novas-GO., onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$25.000,00, conforme auto de penhora de fls. 111 dos autos supra, encontrado(s) no seguinte endereço: Rua Gumercindo Otero, Quadra 55, Lote 05, Bairro: Parque Real, Caldas Novas/GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (um) Lote de nº 05, da Quadra nº 55, situado na Rua Gumercindo Otero, no Loteamento denominado Parque Real, Nesta cidade, medindo 15,60m de frente para a Rua Gumercindo Otero; pelo lado direito, 30,00m confrontando com o Lote nº 06; pelo fundo, 15,60m confrontando com o Lote nº 10; e pelo lado esquerdo, 30,00m confrontando com o Lote nº 04; perfazendo a área de 468,00m². O imóvel é avaliado no valor de R$ 25.000,00 vinte e cinco mil reais.
OBS: SOBRE O IMÓVEL NÃO EXISTE EDIFICAÇÃO BEM COMO SOB O MESMO NÃO EXISTE QUAISQUER ÔNUS REAL, LEGAL E CONSTRIÇÃO LEGAL.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o IBRANDINA DANIELA DE JESUS
X:\cnvvtcomp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_5534_2010_CPEX_00478_2006_161_18_00_3.ODT
Documento assinado eletronicamente por CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, em 01/10/2010, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o número 35, com emaill e iloesgo@leiloesjudiciais. c om.br/leiloeiro.alvarofuzo@trt 18.ggov.br) – fone (62) 3275-8403, a ser realizado no Foro Trabalhista da Vara do Trabalho de Itumbiara-GO., situada na Praça da República, nº 438, Centro, Itumbiara-GO. - fone (64)3431-9049.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, IBRANDINA DANIELA DE JESUS, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos trinta de setembro de dois mil e dez.
CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5661/2010
PROCESSO: RT 0082300-54.2007.5.18.0161
EXEQÜENTE(S): HELENA DE CARVALHO SICSU
EXECUTADO(S): INSTITUTO SETE DE SETEMBRO DE EDUCAÇÃO S/C LTDA
O(A) Doutor(a) CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado, ANTÔNIO FONSECA DE PAIVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 7.115,63, atualizado até 30/09/2007.
E para que chegue ao conhecimento do ANTÔNIO FONSECA DE PAIVA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, IBRANDINA DANIELA DE JESUS, Assistente 1, subscrevi, aos seis de outubro de dois mil e dez.
CLEIDIMAR CSTRO DE ALMEIDA
JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
PROCESSO Nº RT 0102900-96.2007.5.18.0161
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5836/2010
PROCESSO: RT 0102900-96.2007.5.18.0161
EXEQÜENTE(S): ROSA MERCEDES GARCIA PRIETO DE LOPES
EXECUTADO(S): EDUCAN - EDUCADORA CALDAS NOVAS LTDA., JOSEPH RENNIE WOODY JUNIOR, MARIA LIGIA COURA WOODY,FABRICIO LOPES DA LUZ, PYTERSSON CLAY MENDES, ANTONIO FONSECA DE PAIVA, ANTONINHO FONSECA DE PAIVA
O(A) Doutor(a) CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), JOSEPH RENNIE WOODY JUNIOR, MARIA LIGIA COURA WOODY, FABRICIO LOPES DA LUZ E PYTERSSON CLAY MENDES, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$90.924,38, atualizado até 30/09/2010. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), JOSEPH RENNIE WOODY JUNIOR, MARIA LIGIA COURA WOODY, FABRICIO LOPES DA LUZ E PYTERSSON CLAY MENDES, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, MARTA APARECIDA DORÍSSIO, Assistente-2, digitei, aos treze de outubro de dois mil e dez.
CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
PROCESSO Nº RTOrd 0000158-85.2010.5.18.0161
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5837/2010
PROCESSO: RTOrd 0000158-85.2010.5.18.0161
EXEQÜENTE(S): ALESSANDRA MARIA DE SOUZA
EXECUTADO(S): COLÉGIO DINÂMICO, JOSE NETO DE OLIVEIRA, PATRICIA EUGENIA E SILVA E HELTON HONORIO DA SILVA
O(A) Doutor(a) CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), JOSE NETO DE OLIVEIRA, PATRICIA EUGENIA E SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$28.226,40, atualizado até 17/05/2010. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), JOSE NETO DE OLIVEIRA, PATRICIA EUGENIA E SILVA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, MARTA APARECIDA DORÍSSIO, Assistente-2, digitei, aos treze de outubro de dois mil e dez.
CLEDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
PROCESSO Nº RTSum 0001197-20.2010.5.18.0161
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6039/2010
PROCESSO: RTSum 0001197-20.2010.5.18.0161
RECLAMANTE: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GAS DA REGIÃO CENTRO OESTE (SINERGAS)
RECLAMADO(A): JAPHET PEREIRA GUIMARÃES (CHAMA VIVA), CPF/CNPJ: 09.589.247/0001-60
(A) Doutor (a) CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) JAPHET PEREIRA GUIMARÃES (CHAMA VIVA), CPF/CNPJ: 09.589.247/0001-60, atualmente em lugar incerto e não sabido, da decisão de fls. 44/45 dos autos, cujo DISPOSITIVO é o seguinte:
Vistos e examinados estes autos de ação de cobrança ajuizada por SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE (SINERGAS) em face de JAPHET PERERIA GUIMARÃES (CHAMA VIVA), considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que adere a este dispositivo, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a ré a pagar ao autor as contribuições sindicais dos anos de 2008, 2009 e 2010, acrescidas de multa, juros e correção monetária. Liquidação por cálculo, nos termos da fundamentação. Honorários de sucumbência arbitrados em 10% (dez por cento). Custas pela ré no valor de R$11,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R$550,00, sujeitas a complementação.
Prestação jurisdicional entregue. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes.
E para que chegue ao conhecimento de JAPHET PEREIRA GUIMARÃES (CHAMA VIVA), CPF/CNPJ: 09.589.247/0001-60, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, MARTA APARECIDA DORÍSSIO, Assistente-2, digitei, aos quinze de outubro de dois mil e dez.
CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
PROCESSO Nº RTOrd 0001457-97.2010.5.18.0161
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 5802/2010
PROCESSO: RTOrd 0001457-97.2010.5.18.0161
RECLAMANTE: MARILENE MARIA PORTO
RECLAMADO(A): EDUCAN EDUCADORA CALDAS NOVAS, CNPJ: 00.148.160/0001-61
Data da audiência: 27/10/2010 às 14:30 horas. RITO ORDINÁRIO
O (A) Doutor (a) CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).
Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Aos sete dias do mês de outubro de 2010, compareceu nesta Vara o Sr. MARILENE MARIA PORTO, RG nº 1678448, SSP/GO, CPF nº 585.665.971-68, residente e domiciliada à Rua A-2, Qd. 30, Lt. 13, Parque das Brisas, Caldas Novas/GO, CEP 75.690-000, com o fim de propor RECLAMAÇÃO TRABALHISTA em face de EDUCAN EDUCADORA CALDAS NOVAS LTDA, CNPJ Nº 00.148.160/0001-61, em local incerto e não sabido. A reclamante informou que prestou serviço à empresa reclamada no período de 01/03/1994 a 23/01/2007, exercendo a função de Professora, com remuneração inicial de 106 URV's(cento e seis URV's). Alega que empresa não providenciou a baixa em sua CTPS. Aduz, ainda, que a reclamada encontra-se em local incerto. Afirma, também, que necessita da baixa em sua CTPS para sacar o FGTS que encontra-se depositado em sua conta vinculada. DOS REQUERIMENTOS Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da reclamada, pela via editalícia, para que providencie à baixa em sua CTPS. Caso a reclamada não cumpra, que seja determinada que a Secretaria da Vara do Trabalho providencie a respectiva baixa. Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em Juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. Requer provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o

ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT. O reclamante declara que todas as informações acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé. Dá-se à causa o valor de R$510,00 (quinhentos e dez reais). Nestes termos, pede deferimento. Caldas Novas, 07 de outubro de 2010. Documentos juntados: Cópia da Carteira Nacional de Habilitação, CTPS, comprovante de endereço e extrato do FGTS. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, EDUCAN EDUCADORA CALDAS NOVAS , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, MARTA APARECIDA DORÍSSIO, Assistente-2, digitei, aos treze de outubro de dois mil e dez.
CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 7446/2010
Processo Nº: RTSum 0000198-30.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO JOSÉ DA ROCHA
ADVOGADO....: FABRICIO ROCHA ABRÃO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$1.705,30, sendo R$1.407,01 referentes ao crédito do exequente, R$289,81 referentes à contribuição previdenciária e R$8,48 referentes às custas processuais e de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações.
Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento da importância de R$205,30, já deduzido o depósito recursal de 10/02/2010, que ora converto em penhora, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.
Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 7451/2010
Processo Nº: RTOrd 0000276-24.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS PIRES MONTEIRO
ADVOGADO....: POLLYANNA DE SOUSA VIDAL TEODORO ARAÚJO
RECLAMADO(A): ADM DO BRASIL LTDA
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Vista ao embargado dos embargos à execução de fls. 224/230 para, querendo, apresentar sua defesa, no prazo legal.
Intime-se.
Apresentada a defesa ou decorrido o prazo para tanto, ao setor de cálculos, para manifestação.

Notificação Nº: 7453/2010
Processo Nº: RTSum 0000494-52.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: REILA PINTO DA SILVA + 001
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): NEILA DA SILVA
ADVOGADO....: RILDO FERREIRA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Constatando que as peças processuais dos presentes autos estão digitalizadas, o presente processo passará a tramitar inteiramente na forma digital, a partir desta data.
Arquivem-se os autos físicos.
Intimem-se as partes, na pessoa de seus procuradores, para que, no prazo preclusivo de 30 dias, se manifestem sobre o desejo de manterem pessoalmente a guarda de algum dos documentos originais, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei nº 11.419/2006.

Notificação Nº: 7460/2010
Processo Nº: RTOrd 0000539-56.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO JOSÉ CARDOSO
ADVOGADO....: MARIA ONDINA DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): EXCELÊNCIA FRIGORIFICO S.A.
ADVOGADO....: LEONARDO OLIVEIRA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO EXECUTADO:
Nos termos do Despacho de fls. 120 fica intimada a parte EXECUTADA para comparecer à Secretaria deste Juízo, no prazo de 30 dias, a fim de receber Alvará, expedido em seu favor.

Notificação Nº: 7448/2010
Processo Nº: RTSum 0000556-92.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): PAVIENGE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO:
Considerando que o débito previdenciário apurado monta a R$744,23 e a reclamada comprovou o recolhimento de R$257,60, intime-se a reclamada para que comprove, no prazo de 10 dias, o débito remanescente, de R$486,63, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 7452/2010
Processo Nº: RTSum 0000556-92.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCIS MENDES DA SILVA + 001
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): PAVIENGE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Constatando que as peças processuais dos presentes autos estão digitalizadas, o presente processo passará a tramitar inteiramente na forma digital, a partir desta data.
Arquivem-se os autos físicos.
Intimem-se as partes, na pessoa de seus procuradores, para que, no prazo preclusivo de 30 dias, se manifestem sobre o desejo de manterem pessoalmente a guarda de algum dos documentos originais, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei nº 11.419/2006.

Notificação Nº: 7427/2010
Processo Nº: RTSum 0000574-16.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: LACDEMARQUE MENDES RODRIGUES
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): PLANET INFORMATICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Homologo o acordo de fls. 260/261, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, ficando extinta a execução do crédito trabalhista, com a ressalva de que a contribuição previdenciária deverá, até o dia 15 do mês subseqüente, ser recolhida, conforme apurado na conta devidamente homologada às fls. 123, sob pena de execução fulcrada no inciso VIII do art. 114 da Constituição Federal.
Custas pelo reclamante calculadas sobre o valor do acordo, de R$12.000,00, no importe de R$240,00, dispensadas na forma da lei.
A reclamada deverá comprovar os recolhimentos previdenciários devidos, sob pena de execução, cabendo à Secretaria verificar previamente sua eventual condição de optante pelo regime SIMPLES.
Após o cumprimento do acordo, deverá o reclamado comprovar nos autos, no prazo de quinze dias, o recolhimento fiscal incidente, sob as penas da lei.
Tudo feito, intime-se a União, nos termos do §4º, do art. 832, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 11.457/2007.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7466/2010
Processo Nº: RTSum 0000621-87.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: DÉBORA ISABEL DA SILVA
ADVOGADO....: FABRICIO ROCHA ABRÃO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Constatando que as peças processuais dos presentes autos estão digitalizadas, o presente processo passará a tramitar inteiramente na forma digital, a partir desta data.
Arquivem-se os autos físicos.
Intimem-se as partes, na pessoa de seus procuradores, para que, no prazo preclusivo de 30 dias, se manifestem sobre o desejo de manterem pessoalmente a guarda de algum dos documentos originais, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei nº 11.419/2006.

Notificação Nº: 7465/2010
Processo Nº: RTSum 0000632-19.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: GIOVANI MARQUES PIERRE
ADVOGADO....: ROBERTO VAZ GONÇALVES E OUTRO
RECLAMADO(A): VOITH HYDRO SERVICES LTDA.
ADVOGADO....: VANDERLEI SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Constatando que as peças processuais dos presentes autos estão digitalizadas, o presente processo passará a tramitar inteiramente na forma digital, a partir desta data.
Arquivem-se os autos físicos.
Intimem-se as partes, na pessoa de seus procuradores, para que, no prazo preclusivo de 30 dias, se manifestem sobre o desejo de manterem pessoalmente

a guarda de algum dos documentos originais, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei nº 11.419/2006.

Notificação Nº: 7443/2010
Processo Nº: RTSum 0000644-33.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: GESIELE SOARES DA COSTA
ADVOGADO....: FABRICIO ROCHA ABRÃO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Constatando que as peças processuais dos presentes autos estão digitalizadas, o presente processo passará a tramitar inteiramente na forma digital, a partir desta data.
Arquivem-se os autos físicos.
Intimem-se as partes, na pessoa de seus procuradores, para que, no prazo preclusivo de 30 dias, se manifestem sobre o desejo de manterem pessoalmente a guarda de algum dos documentos originais, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei nº 11.419/2006.

Notificação Nº: 7449/2010
Processo Nº: RTOrd 0000818-42.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE JESUS ALVES
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): DROGASIL S.A.
ADVOGADO....: LÁZARO LUIZ MENDONÇA BORGES
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Vista ao reclamante da petição e anexos juntados pela reclamada em 13/10/2010, prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7447/2010
Processo Nº: RTOrd 0000859-09.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): MAURÍCIO ROSA NASCIMENTO
ADVOGADO....: KELLY MARQUES DE SOUZA E OUTRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO:
Comparecer na Secretaria da Vara do Trabalho de Catalão/GO, para retirar guia de levantamento de depósito referente ao valor bloqueado via convênio BacenJud, nos termos do despacho:
Libere-se à parte executada, mediante guia de levantamento de depósito, o crédito atualizado constante do depósito de fls. 33, competindo-lhe retirá-la no prazo de 30 dias.
[...].

Notificação Nº: 7429/2010
Processo Nº: RTSum 0000954-39.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO SANTANA + 001
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO JORGE DAHAS
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE RONILDO FERREIRA
ADVOGADO....: MARILIA ROSA NAHAS DE ANDRADE E OUTRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA (ESTANDO EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO):
Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$326,77, sem prejuízo de futuras atualizações.
Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no polo ativo da execução.
Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.
Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, que então deverão ser encaminhados ao arquivo.
Ademais, nos termos da Portaria MF nº 176/2010, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT.

Notificação Nº: 7423/2010
Processo Nº: RTSum 0000983-89.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO TEODORO DA SILVA
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): VOITH HYDRO SERVICES LTDA. + 001
ADVOGADO....: VANDERLEI SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Para audiência de encerramento de instrução, inclua-se na pauta do dia 09/11/2010, às 15:00 horas, facultada a presença das partes.
Intimem-se as partes, na pessoa de seus procuradores.

Notificação Nº: 7424/2010
Processo Nº: RTSum 0000983-89.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO TEODORO DA SILVA
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 001
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Para audiência de encerramento de instrução, inclua-se na pauta do dia 09/11/2010, às 15:00 horas, facultada a presença das partes.
Intimem-se as partes, na pessoa de seus procuradores.

Notificação Nº: 7425/2010
Processo Nº: RTSum 0000984-74.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSUEL RIBEIRO SOARES
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): VOITH HYDRO SERVICES LTDA. + 001
ADVOGADO....: VANDERLEI SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Para audiência de encerramento de instrução, inclua-se na pauta do dia 09/11/2010, às 15:15 horas, facultada a presença das partes.
Intimem-se as partes, na pessoa de seus procuradores.

Notificação Nº: 7426/2010
Processo Nº: RTSum 0000984-74.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSUEL RIBEIRO SOARES
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 001
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Para audiência de encerramento de instrução, inclua-se na pauta do dia 09/11/2010, às 15:15 horas, facultada a presença das partes.
Intimem-se as partes, na pessoa de seus procuradores.

Notificação Nº: 7445/2010
Processo Nº: RTSum 0001076-52.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL REZENDE
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Para audiência de encerramento de instrução, inclua-se na pauta do dia 26/10/2010, às 17:15 horas, facultada a presença das partes.
Intimem-se as partes, na pessoa de seus procuradores.

Notificação Nº: 7467/2010
Processo Nº: RTSum 0001136-25.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIANA PINHEIRO DE SOUSA
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Considerando que a decisão dos embargos pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista ao reclamante, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7468/2010
Processo Nº: RTOrd 0001226-33.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ELISÂNGELA FÁTIMA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOELMA SILVESTRE FERNANDES MENDONÇA
RECLAMADO(A): DISTRIMED COMERCIAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DOS RECLAMADOS QUE SE ENCONTRAM EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve:

´´Ante o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por ELISÂNGELA FÁTIMA DOS SANTOS em face de DISTRIMED COMERCIAL LTDA e MARCELO AUGUSTO PRESTES DE MENDONÇA, nos exatos termos da fundamentação retro, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo como se aqui estivesse transcrita, para condenar os réus, solidariamente, ao pagamento das seguintes verbas: aviso prévio indenizado; gratificação natalina proporcional (3/12); férias + 1/3 proporcionais (9/12); diferenças de FGTS sobre todo período trabalhado; FGTS sobre verbas rescisórias; multa de 40% do FGTS; e multa do art. 477, § 8º, da CLT.
Condeno os réus na obrigação de anotar a CTPS da parte autora. Não cumprida a obrigação de fazer imediatamente após o trânsito em julgado – com fulcro no art. 39, § 1°, da CLT – determino que a Secretaria promova as anotações necessárias e expeça ofício à Delegacia Regional do Trabalho para o fim de aplicar a multa cabível.
As verbas deferidas, incluindo os encargos fiscais, totalizam o valor bruto de R$ 5.445,21, conforme planilha de cálculo anexa que fica fazendo parte integrante deste dispositivo. E, para fins de atualizações futuras, deverão ser acrescidas de atualização monetária e juros de mora, sendo estes devidos a partir da data de ajuizamento da ação, tudo na forma do art. 39, § 1º, da Lei 8.177, de 1º.3.1991; art. 459, parágrafo único e art. 883 da CLT; e Súmula 200 do TST.
Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita.
Custas de R$ 108,90 pelos réus, calculadas sobre o valor de R$ 5.445,21, atribuído à condenação, nos termos do art. 789, I, da CLT.
Oficie-se ao órgão local da Secretaria da Receita Federal, remetendolhe cópia das informações constantes no formulário modelo contido no Anexo III da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (art. 56).
Ciente a parte autora, conforme ata a fls 28 (Súmula nº 197 do TST).
Intimem-se os réus, via via editalícia (art. 852, in fine, da CLT).´´

Notificação Nº: 7469/2010
Processo Nº: RTOrd 0001226-33.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ELISÂNGELA FÁTIMA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOELMA SILVESTRE FERNANDES MENDONÇA
RECLAMADO(A): DISTRIMED COMERCIAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DOS RECLAMADOS (DISTRIMED COMERCIAL LTDA. E MARCELO AUGUSTO PRESTES DE MENDONÇA) QUE SE ENCONTRAM EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve:
´´Ante o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por ELISÂNGELA FÁTIMA DOS SANTOS em face de DISTRIMED COMERCIAL LTDA e MARCELO AUGUSTO PRESTES DE MENDONÇA, nos exatos termos da fundamentação retro, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo como se aqui estivesse transcrita, para condenar os réus, solidariamente, ao pagamento das seguintes verbas: aviso prévio indenizado; gratificação natalina proporcional (3/12); férias + 1/3 proporcionais (9/12); diferenças de FGTS sobre todo período trabalhado; FGTS sobre verbas rescisórias; multa de 40% do FGTS; e multa do art. 477, § 8º, da CLT.
Condeno os réus na obrigação de anotar a CTPS da parte autora. Não cumprida a obrigação de fazer imediatamente após o trânsito em julgado – com fulcro no art. 39, § 1°, da CLT – determino que a Secretaria promova as anotações necessárias e expeça ofício à Delegacia Regional do Trabalho para o fim de aplicar a multa cabível.
As verbas deferidas, incluindo os encargos fiscais, totalizam o valor bruto de R$ 5.445,21, conforme planilha de cálculo anexa que fica fazendo parte integrante deste dispositivo. E, para fins de atualizações futuras, deverão ser acrescidas de atualização monetária e juros de mora, sendo estes devidos a partir da data de ajuizamento da ação, tudo na forma do art. 39, § 1º, da Lei 8.177, de 1º.3.1991; art. 459, parágrafo único e art. 883 da CLT; e Súmula 200 do TST.
Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita.
Custas de R$ 108,90 pelos réus, calculadas sobre o valor de R$ 5.445,21, atribuído à condenação, nos termos do art. 789, I, da CLT.
Oficie-se ao órgão local da Secretaria da Receita Federal, remetendolhe cópia das informações constantes no formulário modelo contido no Anexo III da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (art. 56).
Ciente a parte autora, conforme ata a fls 28 (Súmula nº 197 do TST).
Intimem-se os réus, via via editalícia (art. 852, in fine, da CLT).´´

Notificação Nº: 7430/2010
Processo Nº: RTSum 0001255-83.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO JOSE MOREIRA BARBOSA
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso de fls. 84/111 em seu regular efeito.
Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.
Intime-se.
Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 7431/2010
Processo Nº: RTSum 0001284-36.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ARMANDO ALBERTO DE ASSIS NETO
ADVOGADO....: MARIANA BEATRIZ APARECIDA SILVA E OUTRO
RECLAMADO(A): VOITH HYDRO SERVICES LTDA.
ADVOGADO....: VANDERLEI SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso de fls. 103/110 em seu regular efeito.
Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.
Intime-se.
Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 7432/2010
Processo Nº: RTOrd 0001304-27.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso de fls. 83/110 em seu regular efeito.
Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.
Intime-se.
Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 7444/2010
Processo Nº: RTOrd 0001318-11.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso interposto pela reclamada em seu regular efeito.
Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.
Intime-se.
Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 7433/2010
Processo Nº: RTOrd 0001478-36.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA CÉLIA CÂNDIDO MARIANO
ADVOGADO....: LEONARDO OLIVEIRA ROCHA
RECLAMADO(A): DISTRIMED COMERCIAL LTDA. ME (NA PESSOA DO REP. LEGAL, MARCELO AUGUSTO PRESTES DE MENDONÇA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMANTE:
Indefiro, por ora, o pedido de notificação do reclamado por edital.
Incluo o feito em pauta para audiência UNA no dia 08/11/2010 às 16:15 horas, nos moldes previstos no art. 849 da CLT, observando-se o rito ORDINÁRIO, devendo as partes comparecerem na forma do art. 843, sob as penas do art. 844, ambos da CLT, oportunidade em que serão produzidas todas as provas pertinentes, conforme preconizado pelo art. 845/CLT.
Intime-se a reclamante, na pessoa de seu procurador.
Notifique-se a reclamada, na pessoa de seu representante legal, Marcelo Prestes de Mendonça, no endereço apontado na inicial.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7223/2010
PROCESSO Nº RT 0049900-47.2007.5.18.0141
RECLAMANTE: JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA
EXEQÜENTE: JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA
EXECUTADO: ROBERTO CASSANIGA
Data da Praça: 17/11/2010 às 10:40 horas.
Data do Leilão: 14/12/2010 às 13:00 horas.

O Juiz KLEBER MOREIRA DA SILVA, respondendo pela titularidade da VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio da Vara do Trabalho de Catalão/GO, com endereço na Av. Farid Miguel Safatle, n. 520, centro, Catalão-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$90.000,00(noventa mil reais), conforme auto de penhora de fl. 179, encontrado(s) no seguinte endereço: FAZENDA PIRAPITINGA, MUNICIPIO DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS/GO, que é o seguinte: 30 hectares de terras de culturas, parte integrante de uma área total de 393,06,85 hectares, da Fazenda Pirapitinga, município de Campo Alegre de Goiás, com limites e confrontações constantes da matrícula R-2-M- 1.006 do Cartório de Registro de Imóveis de Campo Alegre de Goiás, avaliada em R$3.000,00 cada hectare, totalizando R$90.000,00 (noventa mil reais). - O imóvel encontra-se onerado por garantia hipotecária, bem como gravado com penhora e arresto em favor de diversos credores, conforme averbações constantes no registro do Cartório de Registro de Imóveis de Campo Alegre de Goiás. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a praça, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, incrito na JUCEG sob o número 35, com os seguintes e-mais: leiloesgo@leiloesjudiciais.com.br e leiloeiro.alvarofuzo@trt18.jus.br, telefone: (62) 3275-8403, que será realizado na VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA/GO, situada na Praça da República, n. 438, centro, Itumbiara/GO. Telefone: (64) 3431-9049. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º, do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A, da CLT. Tratando-se de bem imóvel, os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis de Catalão/GO, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, inc. III, do CPC. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de Direito. Eu, GRACIANE CRISTINE TEXEIRA ZALAMENA, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi, aos oito de outubro de dois mil e dez.
KLEBER MOREIRA DA SILVA
Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7254/2010
PROCESSO Nº RTSum 0183400-44.2009.5.18.0141
PROCESSO : RTSum 0183400-44.2009.5.18.0141
RECLAMANTE: CLEOMÁRCIO CONCEIÇÃO FLORINDO
EXEQÜENTE: CLEOMÁRCIO CONCEIÇÃO FLORINDO
EXECUTADO: WEBER VAZ JÚNIOR
ADVOGADO(A): CASSICLEY DA COSTA DE JESUS
Data da Praça: 17/11/2010 às 10:50 horas.
Data do Leilão: 14/12/2010 às 13:00 horas.
O Juiz KLEBER MOREIRA DA SILVA, respondendo pela titularidade da VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio da Vara do Trabalho de Catalão/GO, com endereço na Av. Farid Miguel Safatle, n. 520, centro, Catalão-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$18.000,00 (dezoito mil reais), conforme auto de penhora de fl. 59, encontrado no seguinte endereço: CHÁCARA CHAPADÃO, Campo Alegre de Goiás/GO, na guarda do(depositário Weber Vaz Junior, e que é o seguinte: 06 hectares de terras de campos, parte integrante de uma área total de 12,20,23 (doze hectares, vinte ares e vinte e três centiares), sem benfeitorias, situada na Fazenda Moitas, atualmente denominada Chácara Chapadão, no município de Campo Alegre de Goiás, de propriedade de Weber Vaz Junior, com descrição e confrontações descritas sob o número R-1-M-2201, folhas 163 do Cartório de Registro de Imóveis de Campo Alegre de Goiás/GO, avaliada a área penhorada em R$3.000,00 (três mil reais) cada hectare, totalizando R$18.000,00 (dezoito mil reais). Observação: consta sobre o imóvel penhorado diversos ônus hipotecários, conforme certidão fornecida pelo Cartório de Registro de Imóveis de Campo Alegre de Goiás/GO. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a. compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a praça, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, incrito na JUCEG sob o número 35, com os seguintes e-mails: leiloesgo@leiloesjudiciais.com.br e leiloeiro.alvarofuzo@trt18.jus.br, telefone: (62) 3275-8403, que será realizado na VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA/GO, situada na Praça da República, n. 438, centro, Itumbiara/GO. Telefone: (64) 3431-9049.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º, do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A, da CLT.
Tratando-se de bem imóvel, os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis de Catalão/GO, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, inc. III, do CPC. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de Direito. Eu, GRACIANE CRISTINE TEXEIRA ZALAMENA, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi, aos quatorze de outubro de dois mil e dez.
KLEBER MOREIRA DA SILVA
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 5420/2010
Processo Nº: RT 0077500-16.2008.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA SILVA FREITAS, REPRESENTADA PELO SEU GENITOR ELISON GERALDO FREITAS
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): ELIETE DA SILVA LIBÉRIO - FI
ADVOGADO....: DIANE A. P. MAURIZ JAYME
NOTIFICAÇÃO:
(AO EXEQUENTE)
Comparecer à secretaria da Vara, no prazo de dez (10) dias, para receber certidão de crédito.

Notificação Nº: 5425/2010
Processo Nº: RTOrd 0054600-05.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO CÂNDIDO DA COSTA
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): USINA GOIANÉSIA S/A
ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
(À RECLAMADA)
Recolher e comprovar, em dez (10)dias, o montante de R$ 1.374,51, referente às custas processuais.

Notificação Nº: 5422/2010
Processo Nº: RTOrd 0075600-61.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: EVANDO LEMES PIRES
ADVOGADO....: DELSON JOSÉ SANTOS
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
- Tomar ciência de que foi proferida decisão nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨ Isto posto, resolve-se conhecer e acolher impugnação à conta elaborada no bojo da execução desencadeada por Evandro Lemes Pires (exequente) em face da Usina Goianésia S.A., para determinar o ajuste na conta (inclusão de juros e correção monetária), tudo na forma e nos exatos termos da fundamentação. Ao cálculo para o ajuste nos cálculos.
Após, com a informação dos valores apurados, intimem-se as partes.
Ceres, 07 de outubro de 2010, quinta-feira. MARCELO ALVES GOMES
Juiz do Trabalho ¨
A íntegra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).
- Tomar ciência de que os valores apurados em novo cálculo são os seguintes:
Valor líquido devido ao reclamante: R$ 17.784,01
Custas processuais: R$488,86.

Notificação Nº: 5428/2010
Processo Nº: RTSum 0234400-90.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: VICENTE ITAMAR REIS
ADVOGADO....: MÁRIO FERREIRA DA SILVA NETO
RECLAMADO(A): WALQUIRIA VIEIRA CUSTÓDIO ME + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(À PARTE EXEQUENTE)
Em razão do resultado infrutífero das diligências realizadas pelo Oficial de Justiça (certidão, fls. 95), requerer, em dez (10) dias, o que entender de direito.

Notificação Nº: 5427/2010
Processo Nº: RTOrd 0000985-66.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO EMANOEL MARTINS TAVARES

ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): ENIGMA COMERCIAL DE CALÇADOS LTDA - LOJAS ENIGMA + 002
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
(À PARTE EXEQUENTE)
Em face do contrato de compra e venda de imóveis apresentado ao Oficial de Justiça (fls. 739/742), requerer, em dez (10) dias, o que entender de direito.

Notificação Nº: 5432/2010
Processo Nº: RTOrd 0001438-61.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: GERSON DE SOUSA FRANÇA
ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): ALMY DIAS DE SOUZA (FAZENDA ADS)
ADVOGADO....: DIVINO TEÓFILO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Comparecer à secretaria da Vara para receber seu crédito.

Notificação Nº: 5423/2010
Processo Nº: RTOrd 0003130-95.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: DIONISIO TOSTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HELIER PRADO SILVA II
RECLAMADO(A): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECUROS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA + 001
ADVOGADO....: REGINA CELIA GOMES MOURA
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida decisão nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨ Diante do exposto, resolve-se conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos pela segunda demandada (IBAMA), nos termos da fundamentação. Intimem-se. Ceres, 14 de outubro de 2010, quinta-feira.
MARCELO ALVES GOMES. Juiz do Trabalho. ¨
A íntegra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 5430/2010
Processo Nº: RTOrd 0004103-50.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO RAFAEL GOMES
ADVOGADO....: ALBERTINO AZEVEDO MELO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Comparecer à secretaria da Vara para receber seu crédito.

Notificação Nº: 5436/2010
Processo Nº: RTSum 0004180-59.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO JOSÉ DE LIMA MORAES
ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 003
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
(AO EXEQUENTE)
Comparecer à secretaria da Vara para receber seu crédito.

Notificação Nº: 5431/2010
Processo Nº: RTSum 0004444-76.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉIA NUNES DE DEUS COSTA
ADVOGADO....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Comparecer à secretaria da Vara para receber seu crédito.

Notificação Nº: 5429/2010
Processo Nº: ExCCP 0004659-52.2010.5.18.0171 1ª VT
REQUERENTE..: ISAAC HERCULANO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RAFAEL CESÁRIO LOPES DOS SANTOS
REQUERIDO(A): NAYARA MELLO CONFECÇÕES LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(À PARTE EXEQUENTE)
Tomar ciência dos atos de penhora e avaliação praticados (penhora de parte do faturamento da empresa- fls. 21/22), para se manifestar, em cinco (5) dias, como entender de direito.

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 3566/2010
Processo Nº: RT 0038300-18.2004.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: LARISSA LOPES GEMUS
ADVOGADO....: ALEXANDRE DUARTE DE LACERDA
RECLAMADO(A): CLAUDINEI JOSÉ DE ABREU + 001
ADVOGADO....: JARMISSON GONÇALVES DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE,
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Vista à exequente acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça/docs. de fls. 420/448, intimando-a a requerer o que for do seu interesse no prazo de quinze dias, sob pena de suspensão da execução por um ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, subsidiariamente aplicável (art. 889, da CLT), o que fica desde já determinado, em seu silêncio.'

Notificação Nº: 3570/2010
Processo Nº: RT 0102200-04.2006.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: BEIJAMIM FERREIRA MAIA
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO PAULINO DA SILVA
ADVOGADO....: ISAU DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE,
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Recebo o agravo de petição interposto às fls. 513/522 (original às fls. 523/532). Vista à parte contrária para contraminutar, querendo, prazo legal. Apresentada a contraminuta/decorrido in albis o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. TRT 18ª Região, observadas as cautelas de praxe.'

Notificação Nº: 3571/2010
Processo Nº: RT 0010800-35.2008.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLI CALDEIRA NUNES
ADVOGADO....: SANTINA DA COSTA CARVALHO LAMOUNIER
RECLAMADO(A): CABECAL - CALCÁRIO DE CABECEIRAS MINERAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO WANDERLAAN BATISTA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO,
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Defiro o requerimento formulado pelo(a) executado(a) a fls. 368.
Intime-o(a), inclusive para comprovar o pagamento do débito remanescente no prazo de cinco dias após o término da greve dos bancários.'

Notificação Nº: 3564/2010
Processo Nº: RTSum 0053900-06.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): DALILA R. PIMENTEL DA ROCHA (ROCHA GÁS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE,
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Em face do disposto no art. 188-A, do PGC do TRT 18ª Região, intime-se o exequente para que, no prazo de dez dias, forneça as guias próprias para recolhimento da contribuição sindical. Apresentadas tais guias, recolham-se as contribuições sindicais e as custas, bem como paguem-se os honorários advocatícios, utilizando, para tanto, os valores consignados nas guias de fls. 73/80. Feito, arquivem-se os autos.'

Notificação Nº: 3565/2010
Processo Nº: RTOrd 0000234-56.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO JOSE DA SILVA
ADVOGADO....: LUCIANO RAFAEL DA SILVA
RECLAMADO(A): HÉLIO MONTEIRO GUIMARAES - SÃO PEDRO
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO,
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Inservível à comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária o segundo doc. de fls. 94, eis que retrata mero 'agendamento de pagamentos', sequer consignando o nome da instituição bancária em que efetuado. Intime-se o(a) reclamado(a), pois, a comprovar a efetiva quitação do débito, no prazo de cinco dias.'

Notificação Nº: 3568/2010
Processo Nº: RTOrd 0000641-62.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: CLOVIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
RECLAMADO(A): HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCERIZAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE,
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Recebo o recurso ordinário apresentado pelo(a) segundo(a) reclamado(a) às fls. 81/87. Vista ao(à) reclamante para contra-arrazoar, querendo, prazo legal. Apresentadas as contrarrazões/decorrido in albis o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. TRT 18ª Região, observadas as cautelas de praxe.'

Notificação Nº: 3567/2010
Processo Nº: RTSum 0000714-34.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINA LUCIA DE ARAÚJO MATEUS
ADVOGADO....: MARCELO OLIVEIRA DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): GUARACIABA MUNDIM RIOS
ADVOGADO....: JARMISON GONÇALVES DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE,
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Anotem-se no SAJ/capa dos autos os dados do procurador da reclamada, constituído a fls. 27. Dê-se ciência à reclamante acerca do requerimento formulado pela reclamada a fls. 23, intimando-a a regularizar/informar o número correto de sua inscrição no NIT (ou PIS), no prazo de cinco dias, para fins de recolhimento da contribuição previdenciária, bem como a vir receber sua CTPS que se encontra na capa dos autos.'

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 89978/2010
Processo Nº: RT 0034300-42.2004.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: BORGES REZENDE DOS SANTOS
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): ALIANÇA CONSTRUTORA E PROMOTORA JOEL LTDA
ADVOGADO....: EDGAR ANTONIO GARCIA NEVES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência de que foi designada Praça (dia 13/12/2010, às 09h00) e Leilão Judicial (dia 15/12/2010, às 13h00), referentes ao bem(ns) penhorado(s) às fls. 544 (três lotes situados no Condomínio Santa Helena, Aruanã/GO). a Praça será realizada no átrio desta VT de Goiás/GO, já o Leilão Judicial será realizado, na modalidade ``on line´´, nas dependências do fórum Trabalhista de São Luís de Montes Belos/GO, situado na Rua Serra Dourada, quadra 70, lote 16, Setor Montes Belos, São Luís de Montes Belos/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 89969/2010
Processo Nº: RT 0022100-61.2008.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: TEREZA MARIA DE SOUZA RIBEIRO
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): JBS S/A
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``Vistos os autos.
1. Retifique-se o polo passivo da demanda, para constar, na autuação e demais registros, JBS S.A, conforme documentação jungida aos autos.
2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho, sendo:
a) a Executada, para comprovar, nos autos e no prazo de cinco (05) dias, sob pena de execução, os depósitos da pensão mensal, alusivos aos meses de junho, julho, agosto e setembro/2010, haja vista que o comprovante de depósito realizado em 08/09/2010 e jungido aos autos se refere ao mês de maio/2010;
b) a Exequente, para tomar ciência de que fora expedido ofício à CEF local (nº 561/2010), noticiando a apresentação da RDE e determinando a transferência do depósito recursal para conta judicial remunerada, após o que a Secretaria providenciará a liberação do numerário à credora, nos termos do item 3, alínea 'c' do despacho exarado em 09/07/2010. À Secretaria, para observar.´´

Notificação Nº: 89970/2010
Processo Nº: RT 0074900-66.2008.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: WALDETE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: GABRIEL REMÍGIO MOREIRA NETO
RECLAMADO(A): JOSÉ CARLOS DE BRITO + 003
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO JOSÉ CARLOS DE BRITO:
Fica V. Sª intimado de que foi efetuada a transferência no valor de R$1.035,01, em 07/10/2010, para a conta corrente informada por Vossa Senhoria às fls. 151.

Notificação Nº: 89968/2010
Processo Nº: RTSum 0041000-58.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RECLAMADO(A): MARIA CEZARINA DUTRA DE MIRANDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE:
Tomar ciência de que V.Sª deverá manifestar-se de forma conclusiva para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 89971/2010
Processo Nº: RTSum 0044300-28.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RECLAMADO(A): ADELÍCIO GUILHERME BARBOSA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO À EXEQUENTE:
``Vistos os autos.
Intime-se a Exequente, via de seu Procurador, a manifestar-se acerca do teor da certidão do Oficial de Justiça, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de dez (10) dias.´´

Notificação Nº: 89972/2010
Processo Nº: RTOrd 0063600-73.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JANIO APARECIDO DA SILVEIRA
ADVOGADO....: FERNANDO JOSÉ FERRO
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S.A
ADVOGADO....: DIVALDO ALAN DO AMARAL GUERRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE:
``Vistos os autos.
1. Intime-se o Exequente, via de seu Procurador, para tomar ciência do teor do expediente de fls. 261/262, ressaltando que, uma vez habilitado o seu crédito junto ao Juízo da Recuperação Judicial, deverá o credor acompanhar o andamento do feito junto àquele Juízo.
2. Após, arquivem-se os autos.´´

Notificação Nº: 89973/2010
Processo Nº: RTSum 0064000-87.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: KAYTON GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: FERNANDO JOSÉ FERRO
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S.A
ADVOGADO....: DIVALDO ALAN DO AMARAL GUERRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE:
``Vistos os autos.
1. Intime-se o Exequente, via de seu Procurador, para tomar ciência do teor do expediente de fls. 226/227, ressaltando que, uma vez habilitado o seu crédito junto ao Juízo da Recuperação Judicial, deverá o credor acompanhar o andamento do feito junto àquele Juízo.
2. Após, arquivem-se os autos.´´

Notificação Nº: 89974/2010
Processo Nº: RTSum 0130800-97.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ARLINDO FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): ZEZÃO PNEUS, PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA - ME
ADVOGADO....: JOSE ANGELO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO À RECLAMADA:
``Vistos os autos.
1. Julgo extinta a execução no tocante às Contribuições Previdenciárias.
2. Intime-se a Reclamada/Credora, via de seu Procurador, para tomar ciência de todos os atos executórios, bem como, no prazo de trinta (30) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.
3. Caso decorra in albis o prazo assinalado, atualizem-se os cálculos e expeça-se certidão de crédito, nos exatos termos do PGC deste Eg. Regional.
4. Feito, intime-se o procurador da Reclamada/ Exequente para tomar ciência de que a certidão relativa ao seu crédito encontra-se disponibilizada na internet.
5. Com a Certidão de Crédito, a Reclamada/Exequente poderá, a qualquer tempo, iniciar nova execução de título judicial, sem prejuízos à União de ter que arcar com os custos do arquivamento provisório e consequente paralisação indefinida dos atos processuais neste processo.
6. Tudo feito, arquivem-se os autos definitivamente.´´

Notificação Nº: 89975/2010
Processo Nº: RTOrd 0000382-37.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIR COELHO PEREIRA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): JAIRO DA SILVA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE:
``Vistos os autos.
1. Intime-se o Exequente, via de seu Procurador, para tomar ciência de todos os atos executórios, bem como, no prazo de trinta (30) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.
2. Caso decorra in albis o prazo assinalado, atualizem-se os cálculos e expeça-se certidão de crédito, nos exatos termos do PGC deste Eg. Regional.
3. Feito, intime-se o procurador do Exequente para tomar ciência de que a certidão relativa ao seu crédito encontra-se disponibilizada na internet.
4. Com a Certidão de Crédito, o Exequente poderá, a qualquer tempo, iniciar nova execução de título judicial, sem prejuízos à União de ter que arcar com os custos do arquivamento provisório e consequente paralisação indefinida dos atos processuais neste processo.
5. Tudo feito, arquivem-se os autos definitivamente.´´

Notificação Nº: 89967/2010
Processo Nº: RTOrd 0002237-51.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: IVAN TAVARES DIAS
ADVOGADO....: RICARDO CALIL FONSECA
RECLAMADO(A): GELNEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001
ADVOGADO....: CLARISSA PAGLIOSA DE FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO À RECLAMADA:
``Vistos os autos.
1. Ante o teor da certidão de fls. retro, indicando que a notificação encaminhada à reclamada TOCHA foi devolvida, sob a justificativa de 'desconhecido no local' e considerando a informação, nos autos, de outro endereço em que a demandada pode ser localizada e ainda, a exiguidade temporal, retiro o feito da pauta do dia 19/10/2010 e o reincluo na pauta do dia 30/11/2010, às 13 horas, para realização de audiência inicial, mantidas as cominações anteriores.
2. Intimem-se o Reclamante e a 2ª Reclamada (Gelnex), diretamente e via de seus Procuradores.
3. Expeça-se Carta Precatória para notificação da reclamada Tocha Montagem Industrial Ltda, a ser cumprida no seguinte endereço: Rodovia TO 222, km 10, Barra da Grota, Araguaína/TO (unidade da empresa Gelnex), solicitando que o cumprimento da medida se dê por Oficial de Justiça e com a máxima urgência.´´

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 091/2010
PROCESSO Nº RT 0034300-42.2004.5.18.0221
PROCESSO : RT 0034300-42.2004.5.18.0221
RECLAMANTE/EXEQÜENTE: BORGES REZENDE DOS SANTOS
EXECUTADO: ALIANÇA CONSTRUTORA E PROMOTORA JOEL LTDA
Data da Praça 13/12/2010, às 09h00.
Data do Leilão 15/12/2010, às 13h00.
O (A) Doutor (a) RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE GOIÁSGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências deste Juízo, endereço retro, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 22.100,00 (vinte e dois mil e cem reais), conforme Auto de Penhora de fls. 544, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA H, DA QUADRA R-03, LOTE Nº 01, DO LOTEAMENTO DENOMINADO RESIDENCIAL E CENTRO COMERCIAL SANTA ELENA, ARUANÃ/GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
``a) Lote urbano nº 01, da quadra R-03, localizado na Rua H, do Condomínio Santa Helena, Aruanã/GO, com limites e confrontações constantes da matrícula nº 6017, do CRI de Aruanã/GO, com área total de 672,10m² (seiscentos e setenta e dois metros e dez centímetros quadrados), avaliado em R$ 6.100,00 (seis mil e cem reais);
b) Lote urbano nº 07, da quadra R-13, localizado na Rua A, do Condomínio Santa Helena, Aruanã/GO, com limites e confrontações constantes da matrícula nº 6017, do CRI de Aruanã/GO, com área total de 554m² (quinhentos e cinquenta e quatro metros quadrados), onde encontra-se construída parte de um sobrado (base, colunas, paredes de vedação e divisão de cômodos e laje térrea), avaliado em R$ 11.000,00 (onze mil reais);
c) Lote urbano nº 15, da quadra R-13, localizado na Rua A, do Condomínio Santa Helena, Aruanã/GO, com limites e confrontações constantes da matrícula nº 6017, do CRI de Aruanã/GO, com área total de 554m² (quinhentos e cinquenta e quatro metros quadrados), avaliado em R$5.000,00 (cinco mil reais).´´
OBS.: Os terrenos encontram-se localizados num condomínio fechado abandonado, onde não existe ruas abertas, água encanada, energia elétrica e demarcação dos terrenos.
As benfeitorias encontradas no local são: alguns postes de energia (sem fio), construção de sete sobrados em estágios diversificados, construção de parte da área comercial do referido condomínio e acesso asfaltado em parte do percurso.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO, PRESENCIAL E/OU ON LINE, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO e/ou Sra. MARIA
APARECIDA DE FREITAS FUZO, inscritos na Juceg sob o nº 35 e n° 46, respectivamente, a ser realizado nas dependências do Fórum Trabalhista de São Luís de Montes Belos/GO, situada na Rua Serra Dourada, quadra 70, lote 16, Setor Montes Belos, São Luís de Montes Belos/GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
No caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, devida pelo credor(a), salvo se ocorrer com antecedência de 10 (dez) dias do leilão; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, se não observado o prazo anterior, a comissão fixada em 2% do valor da avaliação será paga pelo devedor.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) Executado(a), no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Edital assinado conforme Portaria 001/2009, expedida por esta Egrégia Vara do Trabalho de Goiás/GO.
Eu, VINICIUS AUGUSTO RODRIGUES DE PAIVA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos quatorze de outubro de dois mil e dez.
RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 90/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0002472-18.2010.5.18.0221
PROCESSO: RTOrd 0002472-18.2010.5.18.0221
RECLAMANTE: ELSON BARBOSA DA COSTA
RECLAMADO(A): ELAINE RODRIGUES DE CASTRO
O (A) Doutor (a) RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ELAINE RODRIGUES DE CASTRO, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho exarado em 14/09/2010, cujo inteiro teor é o seguinte:
``DECISÃO Vistos os autos. 1. A inicial constante nestes autos trata-se de reprodução idêntica da exordial relativa aos autos da RTOrd-1622/2010-61, envolvendo as mesmas partes, objeto e causa de pedir, e que também está em fase de conhecimento, o que configura litispendência. 2. Assim e considerando que a litispendência pode ser reconhecida de ofício pelo Juiz, declaro-a e resolvo extinguir o feito sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, V e § 3º do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo Trabalhista, nos termos do art. 769 da CLT. 3. Concedo ao Reclamante as benesses da gratuidade da Justiça. 4. Custas, pelo Autor, no importe de R$440,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de cujo recolhimento resta dispensado, em razão dos benefícios da Justiça Gratuita que lhe são concedidos. 5. Retiro o feito de pauta. 6. Intimem-se. 7.
Após o decurso do prazo recursal, arquivem-se os autos definitivamente. Goiás, 14 de setembro de 2010, terça-feira. RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA Juiz do Trabalho.´´
E para que chegue ao conhecimento de ELAINE RODRIGUES DE CASTRO, é mandado publicar o presente Edital. Assinado conforme Portaria 001/2006, expedida por esta Egrégia Vara do Trabalho de Goiás/GO.
Eu, VINICIUS AUGUSTO RODRIGUES DE PAIVA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos quatorze de outubro de dois mil e dez.
RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 2149/2010
Processo Nº: RT 0016400-57.2007.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: ALTAMIRO DOMINGOS FERREIRA
ADVOGADO....: KÁRITA LAMOUNIER VILELA HELRIGLE
RECLAMADO(A): RECICLAGEM IPORÁ-GO (REPRESENTADA POR FELISMAR VASCONCELOS DE JESUS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Deverá Vossa Senhoria nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado, requerer o que de interesse, em 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 2171/2010
Processo Nº: AINDAT 0042700-22.2008.5.18.0151 1ª VT
AUTOR...: JOSÉ FERNANDO ANTÔNIO SILVA
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ).: CERÂMICA MILLENIU LTDA + 002
ADVOGADO: GÉLCIO JOSÉ SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência que se encontra à disposição de Vossa Senhoria o crédito do reclamante para levantamento.

Notificação Nº: 2157/2010
Processo Nº: RT 0047100-79.2008.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO CARDOSO DE MORAIS
ADVOGADO....: ANTONIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: TIAGO MORAIS JUNQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência do cálculo relativo aos autos em epígrafe, o qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br), para impugnação, pena de preclusão, no prazo legal.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolve-se de forma eletrônica.

Notificação Nº: 2175/2010
Processo Nº: RTSum 0051700-12.2009.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ SIVIRINO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: RAYNER CARVALHO MEDEIROS
RECLAMADO(A): IGAFEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES
ADVOGADO....: ELIVONY SOUSA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho transcrito abaixo:
´´Solicite-se a devolução da carta precatória no estado em que se encontra.
Homologo o acordo de pags. 121/122 para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Intimem-se as partes.
Deverá a reclamada comprovar os recolhimentos devidos ao INSS e custas, conforme cálculo de pags. 114/116, até o dia 20/01/2010.``

Notificação Nº: 2151/2010
Processo Nº: RTSum 0052400-85.2009.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO ALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: RAYNER CARVALHO MEDEIROS
RECLAMADO(A): IGAFEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES
ADVOGADO....: ELIVONY SOUSA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho, cujo teor segue transcrito abaixo:
´´Solicite-se a devolução da carta precatória no estado em que se encontra.
Homologo o acordo de pags. 164/165 para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Intimem-se as partes.
Deverá a reclamada comprovar os recolhimentos devidos ao INSS e custas, conforme cálculo de pags. 159/162, até o dia 20/01/2010.``

Notificação Nº: 2159/2010
Processo Nº: RTSum 0055600-03.2009.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO DIVINO BORGES
ADVOGADO....: RAYNER CARVALHO MEDEIROS
RECLAMADO(A): IGAFEL ENGENHARIA CONSTRUÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: ELIVONY SOUSA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho da homologação do acordo nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2160/2010
Processo Nº: RTSum 0056600-38.2009.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLAN GUEDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: FREDERICO NASCIMENTO SIDIÃO
RECLAMADO(A): IGAFEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO....: ELIVONY SOUSA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho da homologação do acordo nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2176/2010
Processo Nº: RTOrd 0057500-21.2009.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: ELZA DE SOUZA ROSA
ADVOGADO....: RUSLEY PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): EXPRESSO MAIA LTDA
ADVOGADO....: SIVALDO PEREIRA CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão dos embargos de declaração prolatado nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2162/2010
Processo Nº: RTSum 0060600-81.2009.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FERREIRA FILHO
ADVOGADO....: RAYNER CARVALHO MEDEIROS
RECLAMADO(A): IGAFEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME
ADVOGADO....: ELIVONY SOUSA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho da homologação do acordo nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2152/2010
Processo Nº: RTSum 0060900-43.2009.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PAULO DOS SANTOS NETO
ADVOGADO....: WEMERSON ROGÉRIO ALVES DE MORAES
RECLAMADO(A): IGAFEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME
ADVOGADO....: ELIVONY SOUSA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho, cujo teor segue transcrito abaixo:
´´Solicite-se a devolução da carta precatória no estado em que encontra.
Homologo o acordo de pags. 148/150 para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Intimem-se as partes.
Deverá a reclamada comprovar os recolhimentos devidos ao INSS, IRRF e custas, conforme cálculo de pags. 61/67, até o dia 20/01/2011.``

Notificação Nº: 2153/2010
Processo Nº: RTSum 0061400-12.2009.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CAVALCANTE DOS SANTOS
ADVOGADO....: WEMERSON ROGÉRIO ALVES DE MORAES
RECLAMADO(A): IGAFEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME
ADVOGADO....: ELIVONY SOUSA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho, cujo teor segue transcrito abaixo:
´´Solicite-se a devolução da carta precatória no estado em que encontra.
Homologo o acordo de pags. 157/159 para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Intimem-se as partes.
Deverá a reclamada comprovar os recolhimentos devidos ao INSS, IRRF e custas, conforme cálculo de pags. 85/91, até o dia 20/01/2011.``

Notificação Nº: 2164/2010
Processo Nº: RTSum 0000001-45.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: EVILAZIO LINO TAVARES
ADVOGADO....: WEMERSON ROGÉRIO ALVES DE MORAES
RECLAMADO(A): IGAFEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME
ADVOGADO....: ELIVONY SOUSA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho da homologação do acordo nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2150/2010
Processo Nº: RTOrd 0000129-65.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: CINESIO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: RAYNER CARVALHO MEDEIROS
RECLAMADO(A): IGAFEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME
ADVOGADO....: ELIVONY SOUSA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho, cujo teor segue transcrito abaixo:
´´Homologo o acordo de pags. 137/138 para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Intimem-se as partes.
Deverá a reclamada comprovar o recolhimento devido ao INSS, conforme cálculo de pags.132/133, até o dia 20/01/2011.``

Notificação Nº: 2178/2010
Processo Nº: RTOrd 0000229-20.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER ALVES DE AMORIM
ADVOGADO....: GÉCIO JOSÉ SILVA
RECLAMADO(A): LEITBOM S/A
ADVOGADO....: EVALDO BASTOS RAMALHO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2173/2010
Processo Nº: RTOrd 0000233-57.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA MIRANDA NETO
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DA SILVA VAZ
RECLAMADO(A): LEITBOM S/A
ADVOGADO....: EVALDO BASTOS RAMALHO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2179/2010
Processo Nº: RTOrd 0000234-42.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO GONÇALVES
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DA SILVA VAZ
RECLAMADO(A): LEITBOM S/A.
ADVOGADO....: EVALDO BASTOS RAMALHO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2177/2010
Processo Nº: RTOrd 0000235-27.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: IZAQUE GONÇALVES DE FREITAS
ADVOGADO....: GÉLCIO JOSÉ SILVA
RECLAMADO(A): LEITBOM S.A.
ADVOGADO....: EVALDO BASTOS RAMALHO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2174/2010
Processo Nº: RTOrd 0000237-94.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL MARTINS FILHO
ADVOGADO....: GÉLCIO JOSÉ SILVA
RECLAMADO(A): LEITBOM S/A
ADVOGADO....: EVALDO BASTOS RAMALHO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 14855/2010
Processo Nº: RTSum 0157800-81.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON DE BESSA ARANTES
ADVOGADO....: ELAINE MAIA OLIVEIRA BRITO
RECLAMADO(A): CP CONSTRUPLAN CONSTRUÇÃO E PLANEJAMENTO LTDA
ADVOGADO....: MAURICIO MORAIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a executada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento das custas processuais, sob pena de execução.

Notificação Nº: 14874/2010
Processo Nº: RTSum 0295800-61.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDOSMAR DE PAULA
ADVOGADO....: JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
FICA A PARTE RECLAMADA, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO Nº 3316/2010.

Notificação Nº: 14872/2010
Processo Nº: RTSum 0296700-44.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ETEVALDO DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
FICA A PARTE RECLAMADA, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO Nº 2879/2010.

Notificação Nº: 14853/2010
Processo Nº: RTOrd 0310000-73.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO MIGUEL DE MORAIS
ADVOGADO....: INGRID FERREIRA FAGUNDES CARVALHO
RECLAMADO(A): TRANSCARG BURITI ALEGRE LTDA - EPP + 001
ADVOGADO....: MURILO DE OLIVEIRA SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 105, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Face ao teor da petição de fls. 97, fica suspensa a tramitação processual até findos os 180 dias contados da decisão de fls. 101/104. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 14854/2010
Processo Nº: RTOrd 0310000-73.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO MIGUEL DE MORAIS
ADVOGADO....: INGRID FERREIRA FAGUNDES CARVALHO
RECLAMADO(A): EXPCOM3 - EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE CARNES LTDA + 001
ADVOGADO....: MURILO DE OLIVEIRA SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 105, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Face ao teor da petição de fls. 97, fica suspensa a tramitação processual até findos os 180 dias contados da decisão de fls. 101/104. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 14864/2010
Processo Nº: RTSum 0001581-06.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: GILSON JOSÉ BATISTA
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): BOM SUCESSO AGROINDÚSTRIA LTDA
ADVOGADO....: GUSTAVO BARBOSA RODRIGUES GANZAROLI
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, no importe de R$459,99 (quatrocentos e cinquenta e nove reais e noventa e nove centavos), atualizado até 30/09/2010, sob pena de execução.

Notificação Nº: 14862/2010
Processo Nº: RTOrd 0001849-60.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDER JOSÉ MARQUES
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ARCA ELETRON E ELETRIFICAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: NELSON DA APARECIDA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de Embargos de Declaração de fls. 178/180, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:
´´Isto posto, CONHEÇO dos Embargos Declaratórios opostos por ARCA ELETRON E ELETRIFICAÇÃO LTDA, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação precedente que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Intimem-se. Nada mais.´´´´

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 11194/2010
PROCESSO: RTSum 0001314-34.2010.5.18.0121
EXEQÜENTE(S): REINALDO JOSÉ SANTOS
EXECUTADO(S): AVELAÇO REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ: 11.153.605/0001-39
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 16/10/2010
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 15/10/2010
O Doutor RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada, AVELAÇO REPRESENTAÇÕES LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$ 340,98, atualizados até 31/08/2010, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.
E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, LUCIA HELENA RODRIGUES MOUSINHO, Assistente, subscrevi, aos quinze de outubro de dois mil e dez.
RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 6715/2010
Processo Nº: RTOrd 0075300-85.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: EURÍLIO BENTO PINTO

ADVOGADO....: MARIA SELESTE VIANA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ARANTES ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da Senteneça cujo dispositivo segue transcrito abaixo (inteiro teor no sítio www.trt18.jus.br). Prazo e fins legais.
'POSTO ISSO, e por tudo mais que dos presentes autos consta, decido extinguir o feito com exame de mérito, a teor do que estatui o artigo 269, inciso I do CPC, julgando IMPROCEDENTES os pedidos formulados por EURÍLIO BENTO PINTO em face de ARANTES ALIMENTOS LTDA nos autos da reclamatória n° 0075300-85.2009.5.18.0111, nos termos da fundamentação supra que a este dispositivo se integra para todos os efeitos legais e formais.
Os honorários periciais, no importe de R$ 1.000,00 (um mil reais), fixados neste patamar em razão da excelência do trabalho realizado, com fulcro no artigo 258-D do Provimento-Geral Consolidado do E. TRT da 18ª Região, serão arcados pelo referido Regional, posto que o autor, beneficiário da gratuidade processual, fora vencido na pretensão objeto da perícia.
Do montante supra, deduza-se e devolva-se à reclamada a quantia por ela já paga (fl. 247), a título de antecipação de honorários periciais.
Custas pelo reclamante, no importe de R$ 2.097,20 (dois mil e noventa e sete reais e vinte centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa, na forma do disposto no artigo 789, inciso II da CLT, de cujo recolhimento fica isento, por ser beneficiário da Justiça Gratuita.
Sentença proferida com excesso de prazo em razão das férias regulamentares usufruídas por este magistrado, bem como pelas seguidas designações para a realização de audiências em várias unidades jurisdicionais deste E. Regional.
Intimem-se as partes.
Nada mais.'

Notificação Nº: 6706/2010
Processo Nº: RTSum 0176400-83.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: LÁZARO MÁRCIO DE LIMA TAVARES
ADVOGADO....: EUBRASIL PERON ROCHA
RECLAMADO(A): JOÃO PAULO DE LIMA COSTA (CONSTRUENGE CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA)
ADVOGADO....: JERLEY MENEZES VILELA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante, por seu procurador, intimado a RETIRAR ALVARÁ (levantamento de depósito) na Secretaria desta Vara, o qual encontra-se arquivado em pasta própria.

Notificação Nº: 6711/2010
Processo Nº: RTOrd 0230300-78.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ALISSON LOURENÇO GOMES
ADVOGADO....: RENATO BARROSO RIBEIRO
RECLAMADO(A): MADAP EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: ALESSANDRA ANDRADE FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante ciente da decisão que segue transcrita abaixo.
'Vistos.
1. Despacho à fl. 844, contendo histórico e determinações.
2. Informações prestadas pela ré às fls. 847/852 (fax) e 855/860 (original).
3. A nota fiscal da máquina agrícola dada em garantia encontra-se à fl. 840 e foi emitida em 20.06.2008, ou seja, de acordo com o documento de fl. 856, o bem deveria ser registrado no RENAVAM no período compreendido entre 26.06.2008 a 25.03.2010.
4. Considerando que não há notícia de descumprimento do acordo, aguarde-se o pagamento das respectivas parcelas.
5. Dê-se ciência ao reclamante.'

Notificação Nº: 6716/2010
Processo Nº: RTOrd 0000515-21.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO MARQUES DA SILVA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): R.M. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. + 003
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamado intimado a ter vista das certidões negativas do Oficial de Justiça, às fls. 381 e 383, para que requeira o que entender de direito, no prazo legal.

Notificação Nº: 6710/2010
Processo Nº: RTOrd 0000553-33.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: NORIEDSON BARBOSA
ADVOGADO....: GUILHERME GIBERTONI ANSELMO
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas a terem vista da manifestação do perito às fls. 324/338, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo autor.

Notificação Nº: 6713/2010
Processo Nº: RTOrd 0000696-22.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ APARECIDO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: ZAIDA ANTÔNIA DE OLIVEIRA TOMÉ
RECLAMADO(A): ITATUR TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCELO GURGEL PEREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da Senteneça cujo dispositivo segue transcrito abaixo (inteiro teor no sítio www.trt18.jus.br). Prazo e fins legais.
'POSTO ISSO, e por tudo mais que dos presentes autos consta, decido extinguir o feito, com resolução de mérito, na forma do inciso I do artigo 269 do CPC, julgando PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por LUIZ APARECIDO MARTINS DA SILVA em face de ITATUR TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA e COSAN CENTROESTE S/A AÇUCAR E ALCOOL nos autos da reclamatória n° 0000696-22.2010.5.18.0111, condenando-as, sendo a primeira de forma direta e esta última, subsidiariamente, a pagar ao autor, as seguintes verbas:
- horas extras e reflexos;
- indenização de vales-transporte no importe de R$ 1.588,00 (um mil, quinhentos e oitenta e oito reais);
- multa prevista no artigo 477, § 8º da CLT.
Liquidação de sentença por simples cálculos, autorizada a compensação dos valores pagos a idêntico título e cuja comprovação conste dos autos ao tempo do encerramento da instrução.
Na apuração dos recolhimentos previdenciários devidos, observe-se a legislação pertinente.
Juros e Correção Monetária ex vi legis.
Para efeitos de cumprimento do que estabelece o art. 832, § 3º da CLT, introduzido pela Lei 10.035/2000, declaro de cunho indenizatório e não tributáveis as parcelas deferidas por esta sentença enquadradas entre aquelas previstas no art. 214, § 9º do Decreto nº 3.048/99.
A reclamada deverá proceder ao recolhimento das contribuições sociais previstas no artigo 195, I, 'a' e II da CRFB/88, no prazo de oito dias após o trânsito em julgado da presente, sob pena de execução de ofício (art. 114, VIII da Carta Política).
Custas processuais às expensas das reclamadas, no importe de R$ 100,00 (cem reais), fixadas sobre o valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), provisoriamente atribuído à condenação, nos termos do artigo 789, § 2º da CLT.
Sentença proferida com excesso de prazo em razão das férias regulamentares usufruídas por este magistrado, bem como pelas seguidas designações para a realização de audiências em várias unidades jurisdicionais deste E. Regional.
Intimem-se as partes da prolação deste decisório.
Nada mais.'

Notificação Nº: 6714/2010
Processo Nº: RTOrd 0000696-22.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ APARECIDO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: ZAIDA ANTÔNIA DE OLIVEIRA TOMÉ
RECLAMADO(A): COSAN CENTROESTE S.A. AÇUCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: VINÍCIUS SOARES ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da Senteneça cujo dispositivo segue transcrito abaixo (inteiro teor no sítio www.trt18.jus.br). Prazo e fins legais.
'POSTO ISSO, e por tudo mais que dos presentes autos consta, decido extinguir o feito, com resolução de mérito, na forma do inciso I do artigo 269 do CPC, julgando PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por LUIZ APARECIDO MARTINS DA SILVA em face de ITATUR TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA e COSAN CENTROESTE S/A AÇUCAR E ALCOOL nos autos da reclamatória n° 0000696-22.2010.5.18.0111, condenando-as, sendo a primeira de forma direta e esta última, subsidiariamente, a pagar ao autor, as seguintes verbas:
- horas extras e reflexos;
- indenização de vales-transporte no importe de R$ 1.588,00 (um mil, quinhentos e oitenta e oito reais);
- multa prevista no artigo 477, § 8º da CLT.
Liquidação de sentença por simples cálculos, autorizada a compensação dos valores pagos a idêntico título e cuja comprovação conste dos autos ao tempo do encerramento da instrução.
Na apuração dos recolhimentos previdenciários devidos, observe-se a legislação pertinente.
Juros e Correção Monetária ex vi legis.
Para efeitos de cumprimento do que estabelece o art. 832, § 3º da CLT, introduzido pela Lei 10.035/2000, declaro de cunho indenizatório e não tributáveis as parcelas deferidas por esta sentença enquadradas entre aquelas previstas no art. 214, § 9º do Decreto nº 3.048/99.
A reclamada deverá proceder ao recolhimento das contribuições sociais previstas no artigo 195, I, 'a' e II da CRFB/88, no prazo de oito dias após o trânsito em julgado da presente, sob pena de execução de ofício (art. 114, VIII da Carta Política).
Custas processuais às expensas das reclamadas, no importe de R$ 100,00 (cem reais), fixadas sobre o valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), provisoriamente atribuído à condenação, nos termos do artigo 789, § 2º da CLT.
Sentença proferida com excesso de prazo em razão das férias regulamentares usufruídas por este magistrado, bem como pelas seguidas designações para a realização de audiências em várias unidades jurisdicionais deste E. Regional.

Intimem-se as partes da prolação deste decisório.
Nada mais.'

Notificação Nº: 6708/2010
Processo Nº: RTOrd 0000761-17.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: NILVONEI SILVA DE ASSIS
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S.A
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da Sentença cujo dispositivo segue transcrito abaixo (inteiro teor disponível no sítio www.trt18.jus.br). Prazo e fins legais.
'Isso posto, condena-se Itaú Unibanco a cumprir obrigações a favor de Nilvonei Silva de Assis, na forma e nos exatos termos descritos nos fundamentos, cuja a íntegra constitui parte deste dispositivo.
Juros e correção monetária na forma legal.
Apuração dos valores em regular procedimento de liquidação.
Deve o ocupante do polo passivo comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho.
Custas, pelo ocupante do polo passivo, no importe de R$1.400,00 (um mil quatrocentos reais), calculadas sobre R$70.000,00 (setenta mil reais), valor arbitrado à condenação.
Sentença publicada "em gabinete".
Intimem-se.
Nada mais.'

Notificação Nº: 6717/2010
Processo Nº: RTSum 0000983-82.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: GEISMAR PERES DOURADO
ADVOGADO....: ANTÔNIO F. P. ASSIS
RECLAMADO(A): ANA MARIA SANTOS MIKELAITS EPP
ADVOGADO....: RENILDA MARIA DE ARAÚJO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada a apresentar documentos (GFIP/SEFIP) que vinculem a GPS apresentada (fl. 34) ao reclamante, bem como comprovar os recolhimentos das contribuições previdenciárias referentes ao pacto (item 2.7 da ata de fls. 22/23), em 30 (trinta) dias, com a prvisão de que na ausência de comprovação será dado início aos atos de execução forçada.

Notificação Nº: 6707/2010
Processo Nº: RTSum 0001211-57.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: GELCIMAR CABRAL DE FREITAS
ADVOGADO....: THIAGO SANTOS AGELUNE
RECLAMADO(A): EDUARDO CALEFFI
ADVOGADO....: MARCELO VASCONCELOS CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da Sentença cujo dispositivo segue transcrito abaixo (inteiro teor disponível no sítio www.trt18.jus.br). Prazo e fins legais.
'Isso posto, são consideradas improcedentes as pretensões deduzidas em Juízo por Gelcimar Cabral de Freitas em desfavor de Eduardo Caleffi, na forma e nos exatos termos descritos nos fundamentos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo.
Custas, pela parte autora, no importe de R$335,98 (trezentos e trinta e cinco reais e noventa e oito centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$16.799,13), de cujo recolhimento resta isenta.
Sentença publicada "em gabinete".
Intimem-se.
Nada mais.'

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3997/2010
PROCESSO: RTSum 0184200-65.2009.5.18.0111
RECLAMANTE: MARIA DIVINA DA SILVA BARROS
RECLAMADA : GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA, CNPJ: 26.622.712/0001-36
O (A) Doutor (a) LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA, CNPJ: 26.622.712/0001-36, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 10 (dez) dias comprovar o cumprimento da obrigação vencida (descumprimento de acordo noticiado pela reclamante).
E para que chegue ao conhecimento de GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA, CNPJ: 26.622.712/0001-36, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, WILTON DE ASSIS, Assistente II, subscrevi, aos quatorze de outubro de dois mil e dez.
WEUDES FERNANDES FRANÇA
Assistente de Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3997/2010
PROCESSO: RTSum 0184200-65.2009.5.18.0111
RECLAMANTE: MARIA DIVINA DA SILVA BARROS
RECLAMADA : GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA, CNPJ: 26.622.712/0001-36
O (A) Doutor (a) LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA, CNPJ: 26.622.712/0001-36, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 10 (dez) dias comprovar o cumprimento da obrigação vencida (descumprimento de acordo noticiado pela reclamante).
E para que chegue ao conhecimento de GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA, CNPJ: 26.622.712/0001-36, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, WILTON DE ASSIS, Assistente II, subscrevi, aos quatorze de outubro de dois mil e dez.
WEUDES FERNANDES FRANÇA
Assistente de Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3998/2010
PROCESSO: RTSum 0184300-20.2009.5.18.0111
RECLAMANTE: ALESSANDRA ROSA DA SILVA SANTOS
RECLAMADA : GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA, CNPJ: 26.622.712/0001-36
O (A) Doutor (a) LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA, CNPJ: 26.622.712/0001-36, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 10 (dez) dias comprovar o cumprimento da obrigação vencida (descumprimento de acordo noticiado pela reclamante).
E para que chegue ao conhecimento de GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA, CNPJ: 26.622.712/0001-36, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, WILTON DE ASSIS, Assistente II, subscrevi, aos quatorze de outubro de dois mil e dez.
WEUDES FERNANDES FRANÇA
Assistente de Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3996/2010
PROCESSO : RTSum 0195800-83.2009.5.18.0111
RECLAMANTE: DILMA MARIA DE JESUS
RECLAMADA : GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA, CNPJ: 26.622.712/0001-36
O (A) Doutor (a) LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA, CNPJ: 26.622.712/0001-36, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 10 (dez) dias comprovar o cumprimento da obrigação vencida (descumprimento de acordo noticiado pela reclamante).
E para que chegue ao conhecimento de GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA, CNPJ: 26.622.712/0001-36, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, WILTON DE ASSIS, Assistente II, subscrevi, aos quatorze de outubro de dois mil e dez.
WEUDES FERNANDES FRANÇA
Assistente de Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7090/2010
Processo Nº: RTOrd 0033900-31.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO MARQUES CALDEIRA
ADVOGADO....: EDSON GALASSI NEVES
RECLAMADO(A): FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPESA S/A
ADVOGADO....: ARLETE TRENTO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMADO:
Vista do Recurso Ordinário interposto nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar as contra-razões.
Prazo e fins legais.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2010 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 7076/2010
Processo Nº: RTSum 0040500-68.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: AURILIO DEODATO COELHO
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇOES E COMERCIO CAMARGO CORREIA S/A
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DO RECLAMADO:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 7091/2010
Processo Nº: RTOrd 0110700-03.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: LAMBERTUS JOSEPHUS ANTONIUS MARIA VAN HAARE HEIJMEIJER
ADVOGADO....: SURÁIA MARIA DAVID CARVALHO
RECLAMADO(A): CATA-VENTO HOTEL E RESTAURANTE + 003
ADVOGADO....: RENATO GONÇALVES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMADO:
Deverá V.Sa., no prazo legal , proceder as devidas anotações na CTPS do(a) reclamante, a qual se encontra acostada à contracapa dos autos, bem como cumprir todas as obrigações de fazer constantes da r. sentença.

Notificação Nº: 7092/2010
Processo Nº: RTOrd 0110700-03.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: LAMBERTUS JOSEPHUS ANTONIUS MARIA VAN HAARE HEIJMEIJER
ADVOGADO....: SURÁIA MARIA DAVID CARVALHO
RECLAMADO(A): SUCUPIRA AGROPASTORIL LTDA + 003
ADVOGADO....: RENATO GONÇALVES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMADO:
Deverá V.Sa., no prazo legal , proceder as devidas anotações na CTPS do(a) reclamante, a qual se encontra acostada à contracapa dos autos, bem como cumprir todas as obrigações de fazer constantes da r. sentença.

Notificação Nº: 7100/2010
Processo Nº: RTSum 0127100-92.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: VANILTON MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA
RECLAMADO(A): ENERG POWER S/A
ADVOGADO....: NAYLOR SOUZA COSTA JUNIOR E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMADO:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de levantar a guia de fl. 91.

Notificação Nº: 7093/2010
Processo Nº: RTOrd 0133900-39.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSIMEIRE PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA + 001
RECLAMADO(A): BRASFRIGO S/A
ADVOGADO....: MONICA ALVES DE OLIVEIRA DE RESENDE
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de desentranhar os documentos de fls. 76/80, conforme disposto nos artigos 31 e 32 da RA nº 81/2008.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA 01/2010 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 7095/2010
Processo Nº: RTOrd 0000127-58.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDREIA DA SILVA FALEIRO
ADVOGADO....: JUNISMAR MARÇAL CHAVEIRO
RECLAMADO(A): SANEAGO - SANEAMENTO DE GOIAS S/A
ADVOGADO....: FERNANDO DA SILVA PEREIRA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência do r. Despacho:
<<<DESPACHO
Vista às partes do laudo pericial pelo prazo comum de 05 (cinco) dias.
Designo o dia 04/11/20010, 5ªf, às 15h30min para a realização de audiência de instrução.
Intimem-se as Partes, bem como seus Procuradores, para comparecimento obrigatório, sob as penas cominadas em lei e, em especial, nas Súmulas 09 e 74 do TST.
As testemunhas , que são limitadas a 03 (três) para cada Parte (CLT, art. 821) deverão comparecer, independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT.>>>

Notificação Nº: 7081/2010
Processo Nº: ET 0000536-34.2010.5.18.0131 1ª VT
EMBARGANTE..: PAULO FRANCISCO MASCHIO
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DA SILVA BONAN FERNANDES
EMBARGADO(A): JAIRO NUNES MENDES
ADVOGADO....: LUIS CESAR GARCIA LEAO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO EMBARGANTE:
Tomar ciência da r. Decisão:
<<<D E C I S Ã O
Vistos etc.,
CHAMO O FEITO À ORDEM.
Compulsado os presentes autos em cotejo analítico com o feito principal, observo que a Parte Embargada sempre foi assistida por Advogado naqueles autos (RT 1057/2004), de sorte que deveria ter a Parte Embargante requerido a citação na pessoa do Procurador do Réu, a teor do art. 1.050, § 3º do CPC, consoante alteração feita pela Lei 12.125/2009, qual alterou a Lei de Ritos para registrar que a citação, em sede de Embargos de Terceiro, deve se operar, em regra, na pessoa do Patrono do Vindicado.
Diante disso, REABRO A INSTRUÇÃO PROCESSUAL, determinando que se cadastre o Advogado do Embargado, juntando o instrumento de mandato colacionado aos autos de nº 1057/2004, bem ainda a citação deste para responder aos termos da presente Ação, prazo e fins legais.
Ciência ao Embargante.>>>

Notificação Nº: 7084/2010
Processo Nº: ET 0000536-34.2010.5.18.0131 1ª VT
EMBARGANTE..: PAULO FRANCISCO MASCHIO
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DA SILVA BONAN FERNANDES
EMBARGADO(A): JAIRO NUNES MENDES
ADVOGADO....: LUIS CESAR GARCIA LEAO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO EMBARGANTE E ADVOGADO DO EMBARGADO:
Tomar ciência da r. Decisão:
<<<D E C I S Ã O
Vistos etc.,
CHAMO O FEITO À ORDEM.
Compulsado os presentes autos em cotejo analítico com o feito principal, observo que a Parte Embargada sempre foi assistida por Advogado naqueles autos (RT 1057/2004), de sorte que deveria ter a Parte Embargante requerido a citação na pessoa do Procurador do Réu, a teor do art. 1.050, § 3º do CPC, consoante alteração feita pela Lei 12.125/2009, qual alterou a Lei de Ritos para registrar que a citação, em sede de Embargos de Terceiro, deve se operar, em regra, na pessoa do Patrono do Vindicado.
Diante disso, REABRO A INSTRUÇÃO PROCESSUAL, determinando que se cadastre o Advogado do Embargado, juntando o instrumento de mandato colacionado aos autos de nº 1057/2004, bem ainda a citação deste para responder aos termos da presente Ação, prazo e fins legais.
Ciência ao Embargante.>>>

Notificação Nº: 7089/2010
Processo Nº: RTSum 0000575-31.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JESIEL DA CUNHA TELES
ADVOGADO....: LEOPOLDO JOSE DE MENDONÇA BRAGA E OUTRO
RECLAMADO(A): RESTAURANTE E PIZZARIA VINHA D'ALHOS
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de desentranhar os documentos de fls. 10/25, conforme disposto nos artigos 31 e 32 da RA nº 81/2008.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA 01/2010 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 7094/2010
Processo Nº: ConPag 0000606-51.2010.5.18.0131 1ª VT
CONSIGNANTE..: ASSOCIAÇAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL (MANTENEDORA DO CENTRO UNIVERSITARIO DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE - UNIDESC)
ADVOGADO.....: MARCIO GEOVANI DA CUNHA FERNANDES E OUTROS
CONSIGNADO(A): VANESSA DE CARVALHO RENDEIRO
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de desentranhar os documentos de fls. 16, conforme disposto nos artigos 31 e 32 da RA nº 81/2008.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA 01/2010 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 7077/2010
Processo Nº: RTOrd 0000985-89.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ANIZIO FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DINORA CARNEIRO + 001
RECLAMADO(A): LARA TRANSPORTES LOGISTICOS LTDA (N/P DA SRA. MARIA HELENISIA DOS SANTOS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria intimado para, no prazo de 10 dias, emendar a inicial, informando o correto endereço do reclamado sob pena de arquivamento do feito.
Fica ainda notificado da retirada de pauta face a tentativa frustrada de citação do reclamado.

Notificação Nº: 7079/2010
Processo Nº: RTOrd 0001066-38.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE..: CLEDIMAR DE MATOS SILVA
ADVOGADO....: JACINTO DO EGITO SILVA
RECLAMADO(A): BRASILIA COMERCIAL DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se no dia 03/11/2010 às 13:30 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 7083/2010
Processo Nº: RTOrd 0001067-23.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: HEVERTON DE ANDRADE LISBOA
ADVOGADO....: JACINTO DO EGITO SILVA
RECLAMADO(A): BRASILIA COMERCIAL DE BEBIDAS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se no dia 04/11/2010 às 13:50 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 7087/2010
Processo Nº: RTSum 0001068-08.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS ROCHA DA SILVA
ADVOGADO....: VALDEIR MENDES DE MATOS
RECLAMADO(A): VIAÇAO LUZIANIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 26/10/2010 às 14:15 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 7099/2010
Processo Nº: RTSum 0001071-60.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGERIO FERNANDES MENDES
ADVOGADO....: FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TOSATTI LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 26/10/2010 às 14:30 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5651/2010
PROCESSO : RTOrd 0033000-48.2009.5.18.0131
EXEQÜENTE: RODRIGO ANTONIO
EXECUTADO: GILBERTO GARIBALDI, CPF: 343.195.220-87
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da Eg. Vara do Trabalho de Luziânia/GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, GILBERTO GARIBALDI, CPF: 343.195.220-87, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 7.287,81, atualizado até 22/06/2010.
E para que chegue ao conhecimento do executado, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, THAÍS GARCIA MEIRELES, Assistente 2, digitei, aos treze de outubro de dois mil e dez.
Georges Frederich B. Silvestre.
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5664/2010
PROCESSO : RTSum 0000426-35.2010.5.18.0131
EXEQÜENTE: LINO SEVERIANO DE CARVALHO
EXECUTADO: P.S. LEMES SERVIÇOS GRAFICOS LTDA, CNPJ: 08.959.630/0001-08
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da Eg. Vara do Trabalho de Luziânia/GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, P.S. LEMES SERVIÇOS GRAFICOS LTDA, CNPJ: 08.959.630/0001-08, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 7.943,97, atualizado até 25/06/2010.
E para que chegue ao conhecimento do executado, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, THAÍS GARCIA MEIRELES, Assistente 2, digitei, aos quatorze de outubro de dois mil e dez.
Georges Frederich B. Silvestre
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 7958/2010
Processo Nº: RTOrd 0057100-18.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: IRACY GONÇALVES FERREIRA
ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) Reclamado(a) para comparecer a Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para realizar as anotações na CTPS do(a) Reclamante, conforme determinado na sentença exequenda. A CTPS do(a) Reclamante encontra-se acostada na contracapa dos autos. Decorrido o prazo supra, sem cumprimento da determinação judicial, ficou autorizada a Secretaria desta Vara do Trabalho a anotá-la e, em seguida, comunicar tal fato à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, em Goiás, para aplicação das penalidades cabíveis.

Notificação Nº: 7963/2010
Processo Nº: RTOrd 0100100-34.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BONIFÁCIO DE SOUZA
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): CELG - DISTRIBUIÇÃO S.A. + 001
ADVOGADO....: SÁVIO LANES DA SILVA BARROS
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE A RECLAMADA CELG PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, INFORMAR NOS AUTOS SUPRACITADOS A INSTITUIÇÃO BANCÁRIA, O NÚMERO DA AGÊNCIA O NÚMERO DA CONTA E O TITULAR PARA A QUAL SERÃO CREDITADOS O SALDO REMANESCENTE.

Notificação Nº: 7959/2010
Processo Nº: RTOrd 0116800-85.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO JÚNIOR CAMARGO RESENDE
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso adesivo interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 7962/2010
Processo Nº: RTOrd 0181800-32.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JAISLAN RODRIGUES RAMOS
ADVOGADO....: FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S/A
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso adesivo interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 7960/2010
Processo Nº: RTOrd 0183400-88.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JUSTINA APARECIDA DE JESUS
ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE PORTELÂNDIA
ADVOGADO....: JAIRO ANTÔNIO RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamante(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamada (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 7961/2010
Processo Nº: RTOrd 0183400-88.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JUSTINA APARECIDA DE JESUS
ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE PORTELÂNDIA
ADVOGADO....: JAIRO ANTÔNIO RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamante(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamada (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 4173/2010
Processo Nº: RT 0070000-18.2006.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO RODRIGUES DUTRA
ADVOGADO....: BARTOLOMEU PIMENTA BORGES
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA
ADVOGADO....: SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado(a) para, no prazo de até 10 dias, comparecer a esta Secretaria para receber a Certidão de Crédito. Observa-se que após o decurso do prazo assinalado os autos serão arquivados definitivamente, sendo que a Certidão de Crédito e os documentos estão publicados e disponibilizados no sítio do TRT 18ª Região: www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 4175/2010
Processo Nº: RT 0081400-29.2006.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIME MOREIRA LIMA
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO PASCOTTO
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA
ADVOGADO....: LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vistos etc. Este Juízo tem conhecimento de que a Vara de Falência e Recuperações Judiciais do Distrito Federal, nos autos do processo, 2008.01.1.103083-7, deferiu, em 04.02.2010, recuperação judicial à executada. Junte-se aos autos, cópia da decisão.
Quanto à questão da competência para executar créditos trabalhistas em processos de empresas em recuperação judicial, o Supremo Tribunal Federal em recente julgamento, em repercussão geral (RE 583955), determinou que os atos executórios das reclamatórias trabalhistas devem prosseguir na Justiça Estadual Comum.
Como na presente ação, o crédito do autor já foi apurado, deverá a execução prosseguir perante o juízo competente que deferiu o processamento da recuperação.
Porém, observa-se que constam nos autos depósitos recursais anteriores ao deferimento da recuperação judicial. Tendo em vista que este Juízo entende que tais valores não fazem parte do patrimônio da empresa em recuperação, libere-se para o reclamante os depósitos de fls. 137 e 243.
Intime-se o reclamante para receber guia/alvará em Secretaria ou informar dados bancários para transferência, bem como para comprovar nos autos o valor efetivamente levantado. Tudo no prazo de 5 dias.
Após expeça-se certidão de crédito.
Intime-se o reclamante para buscar a certidão na Secretaria desse juízo no prazo de 5 (cinco) dias.
Determino a desconstituição da penhora de fls. 300.
Intime-se o sr. Wagner Canhedo de Azevedo Filho para tomar ciência da liberação do seu encargo de fiel depositário.
Intime-se a reclamada para ter ciência do despacho.
Após, encaminhem-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 4163/2010
Processo Nº: AINDAT 0085100-76.2007.5.18.0251 1ª VT
AUTOR...: GILDÁSIO SOARES DE JESUS
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RÉU(RÉ).: SAMA MINERAÇAO DE AMIANTO LTDA
ADVOGADO: DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
AOS PATRONOS DAS PARTES: Ficam as partes intimadas do despacho de fls. 1.164, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Visando evitar qualquer alegação de nulidade processual, para audiência de encerramento da instrução processual, inclua-se o feito na pauta do dia 20/10/2010 (4ª f.), às 10h00min, ficando facultada a presença das partes. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 4164/2010
Processo Nº: RTOrd 0000488-06.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSIMAR ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CERVALE CERVEJA E REFRIGERANTES DO VALE LTDA
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
NOTIFICAÇÃO:
AO PATRONO DA RECLAMADA: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, interpor(em) contra-razões(contraminuta) ao recurso de fls. 55/63. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 4162/2010
Processo Nº: RTOrd 0000489-88.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: SIDNEY DE ARAUJO RIBEIRO
ADVOGADO....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CERVALE CERVEJA E REFRIGERANTES DO VALE LTDA
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
NOTIFICAÇÃO:
AO PATRONO DA RECLAMADA: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, interpor(em) contra-razões(contraminuta) ao recurso de fls. 54/62. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 4168/2010
Processo Nº: RTOrd 0000490-73.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM RODRIGUES DA SILVEIRA
ADVOGADO....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CERVALE CERVEJA E REFRIGERANTES DO VALE LTDA
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
NOTIFICAÇÃO:
AO PATONO DA RECLAMADA: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, interpor(em) contra-razões(contraminuta) ao recurso de fls. 46/54. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 4172/2010
Processo Nº: RTOrd 0000537-47.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: IRON ANTONIO DA COSTA
ADVOGADO....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CERVALE CERVEJA E REFRIGERANTES DO VALE LTDA - REP. POR FRANCISCO DE ASSIS PINTO
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PATRONOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III DISPOSITIVO Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, acolho, de ofício a prejudicial de mérito de prescrição, para julgar extintos, com julgamento do mérito os pedidos relativos ao período anterior a 02/09/2005 e, no mérito, julgo PROCEDNETE EM PARTE os pedidos formulados na presente ação trabalhista, para condenar a Reclamada CERVALE CERVEJA E REFRIGERANTES DO VALE LTDA a pagar ao Reclamante IRON ANTÔNIO DA COSTA, com juros e correção monetária na forma da lei, as parcelas discriminadas na fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo, bem nas obrigações de fazer relacionadas. Concedo ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 80,00, calculadas sobre R$ 4.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 4170/2010
Processo Nº: RTOrd 0000539-17.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO LUIZ DE MOURA
ADVOGADO....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CERVALE CERVEJA E REFRIGERANTES DO VALE LTDA
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PATRONOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III) DISPOSITIVO Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente ação trabalhista, para condenar a Reclamada CERVALE CERVEJA E REFRIGERANTES DO VALE LTDA a pagar ao Reclamante PEDRO LUIZ DE MOURA, com juros e correção monetária na forma da lei, as parcelas discriminadas na fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo, bem como nas obrigações de fazer relacionadas. Concedo ao Recalamente os benefícios da assistência judiciária gratuita. custas, pela reclamada, no importe de R$ 30,00, calculadas sobre R$ 1.500,00, valor ora arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 4171/2010
Processo Nº: RTOrd 0000539-17.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO LUIZ DE MOURA
ADVOGADO....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CERVALE CERVEJA E REFRIGERANTES DO VALE LTDA
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PATRONOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III DISPOSITIVO Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, julgo PROCEDENTE EM PARTE os pedidos formulados na presente ação trabalhista, para condenar a Reclamada CERVALE CERVEJA E REFRIGERNANTES DO VALE LTDA a pagar ao reclamante PEDRO LUIZ MOURA, com juros e correção monetária na forma da lei, as parcelas discriminadas na fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo, bem como nas obrigações de fazer relacionadas. Concedo ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 30,00, calculadas sobre R$ 1.500,00, valor ora arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.*.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 4169/2010
Processo Nº: RTSum 0000540-02.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: WALTIERES CORREIA CAIRES
ADVOGADO....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CERVALE - CERVEJA E REFRIGERANTES DO VALE LTDA.
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
NOTIFICAÇÃO:
AO PATONO DA RECLAMADA: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, interpor(em) contra-razões(contraminuta) ao recurso de fls. 42/50. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4964/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0036300-46.2009.5.18.0251
EXEQÜENTE: HELIO CORTEZ NUNES
EXECUTADA: STEFANINA MOREIRA DE FREITAS, CNPJ: 09.450.833/0001-29
A Doutora NARA BORGES KAADI P. MOREIRA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada, STEFANINA MOREIRA DE FREITAS, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 535,65, atualizado até 30/09/2010. E para que chegue ao conhecimento da executada, STEFANINA MOREIRA DE FREITAS, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, LINDELMA TAVARES DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos quatorze de outubro de dois mil e dez.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4965/2010
PROCESSO Nº RTSum 0000001-36.2010.5.18.0251
EXEQÜENTE(S): DEUZENI PEREIRA VIDAL
EXECUTADO(S): LUCIANO LUIZ LOPES, CPF: 760.826.521-34
A Doutora NARA BORGES KAADI P. MOREIRA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, LUCIANO LUIZ LOPES, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 468,36, atualizado até 30/09/2010. E para que chegue ao conhecimento do executado, LUCIANO LUIZ LOPES, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, LINDELMA TAVARES DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos quatorze de outubro de dois mil e dez.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4967/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000090-59.2010.5.18.0251
EXEQÜENTE: TEREZINHA ANDRADE DA SILVA
EXECUTADO: SUPERMERCADO DO POVO (NOSSA MERCEARIA LTDA), PROP. EDINOR GOMES DA ROCHA, CNPJ: 02.905.842/0001-18
A Doutora NARA BORGES KAADI P. MOREIRA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, SUPERMERCADO DO POVO (NOSSA MERCEARIA LTDA) PROP EDINOR GOMES DA ROCHA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 58.014,13, atualizado até 30/03/2010. E para que chegue ao conhecimento do executado, SUPERMERCADO DO POVO (NOSSA MERCEARIA LTDA) PROP. EDINOR GOMES DA ROCHA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, LINDELMA TAVARES DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos quatorze de outubro de dois mil e dez.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4966/2010
PROCESSO Nº ACum 0000312-27.2010.5.18.0251
EXEQÜENTE(S): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
EXECUTADO: SUPERMERCADO PESSOA LTDA - UNISUPER, CNPJ: 05.317.879/0001-13
A Doutora NARA BORGES KAADI P. MOREIRA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, SUPERMERCADO PESSOA LTDA - NISUPER, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 1.745,56, atualizado até 17/06/2010.
E para que chegue ao conhecimento do executado, SUPERMERCADO PESSOA LTDA - UNISUPER, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, LINDELMA TAVARES DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos quatorze de outubro de dois mil e dez.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 2185/2010
Processo Nº: RT 0009800-71.2007.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO MANOEL SOARES DA CRUZ
ADVOGADO....: JULIANA CHAVES SIQUEIRA LESSA
RECLAMADO(A): JAIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO S. PADILHA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho/decisão de fls., cujo teor é o seguinte: 'Intime-se o Exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, tendo em vista o teor da certidão negativa de fls. 381.'

Notificação Nº: 2182/2010
Processo Nº: RTSum 0000135-26.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL PEREIRA LUCAS
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MOTOCORTE SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA. (REP.P/ GIRLEI MARTINS BORGES) + 001
ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho/decisão de fls., cujo teor é o seguinte: '(...) Intime-se a Reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária devida, sob pena de execução.'

Notificação Nº: 2175/2010
Processo Nº: RTSum 0000223-64.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ELIANE DE SOUZA RIBEIRO
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): VIGORELLA REFEIÇÕES LTDA. (R/P JOÃO BATISTA CALDAS DE MELO)
ADVOGADO....: JULIO FRANCO POLI
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho/decisão de fls., cujo teor é o seguinte: 'Intime-se a Reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária devida, sob pena de execução. (...)'

Notificação Nº: 2181/2010
Processo Nº: RTAlç 0000352-69.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: DEUZELINA GONÇALVES DA CRUZ
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ANTONIO FERNANDES FILHO - O PERNAMBUCANO (RESTAURANTE BOM SABOR)
ADVOGADO....: DORAILDES FERREIRA GÁSPIO
NOTIFICAÇÃO:Tomar ciência do despacho/decisão de fls., cujo teor é o seguinte: '(...) Intime-se o Reclamado para incluir na contribuição previdenciária seguinte o valor da condenação, tendo em vista que o referido valor é inferior ao mínimo exigido para arrecadação, conforme estabelecido no artigo 1º, parágrafo único, da Resolução INSS/DC nº 39 de 23 de novembro de 2000. (...)'

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO
Av. JK, Qd. 07, Lt. 10, Setor Guarani, Posse-GO. Fone: (62)-3973-1900
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 69/2010
PROCESSO: ExFis 0068300-33.2007.5.18.0231
EXEQÜENTE(S): UNIÃO REP. PELA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO(S): CONSTRUBAS CONSTRUTORA BRASILEIRA LTDA, CPF/CNPJ: 37.013.729/0001-02
O Doutor RENATO HIENDLMAYER, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica citada a executada, CONSTRUBAS CONSTRUTORA BRASILEIRA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a importância constante da Certidão de Dívida Ativa (TOTAL DA EXECUÇÃO: R$ 15.448,64, atualizado até 29/10/2010) e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei.
Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80.
No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado.
E para que chegue ao conhecimento da executada, CONSTRUBAS CONSTRUTORA BRASILEIRA LTDA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, EXALTO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR, Assistente, subscrevi, aos quinze de outubro de dois mil e dez.
Abel de Barros Filho.
Diretor de Secretaria

POSTO AVANÇADO DE QUIRINÓPOLIS-GO

Notificação Nº: 415/2010
Processo Nº: RTOrd 0000168-31.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE MARTINS VILELA + 001
ADVOGADO....: JOÃO JOSÉ VILELA DE ANDRADE
RECLAMADO(A): MARCOS BOAVENTURA VELOSO + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Partes/advogados: tomar ciência do despacho transcrito a seguir:
Vistos os autos. Os autores requerem a antecipação da tutela relativamente às prestações da pensão mensal vitalícia pleiteada, correspondentes ao período entre a data do evento morte do filho do casal e a da apreciação deste pedido. Da análise dos autos não se vislumbra a existência de nenhum dos requisitos autorizadores da antecipação dos efeitos da tutela (artigo 273, do CPC), ante a total falta de fundamentação do pedido. Sendo assim, indefiro a antecipação de tutela pretendida. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 412/2010
Processo Nº: RTSum 0000175-23.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: DEUSNEY FERREIRA AMARAL
ADVOGADO....: TEREZA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGROPECUARIA CAMPO ALTO S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 14:00 horas do dia 09/11/2010.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 11955/2010
Processo Nº: RTN 0067200-79.2006.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON IWATA
ADVOGADO....: DEJANE MARA MAFFISSONI
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A
ADVOGADO....: SOLANGE RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para receber documentos que se encontram acostados à contracapa dos autos, no prazo de 05 (cinco)dias.

Notificação Nº: 11962/2010
Processo Nº: RT 0046000-45.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO MANOEL DOS SANTOS
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA. (REPRESENTADA POR SEU SÓCIO PROPRIETÁRIO ROBSON PEREIRA DA COSTA)
ADVOGADO....: MARCO AURELIO GOMES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência do despcho a sgeuir transcrito:´´1- Com fulcro no artigo 764, § 3º, da CLT, homologo a composição celebrada pelas partes às fls. 121/122, para que produzam os seus efeitos legais. 2- A reclamada deverá recolher as custas e a contribuição previdenciária devida, no prazo legal, mediante a utilização de guias GFIP com código 650 (Reclamação Trabalhista) e GPS com o código específico (2801 ou 2909), contendo a identificação deste processo, conforme Instrução Normativa MPS/SRP n. º 03/2005, ou mediante guia GPS com a indicação do NIT, nos casos de o reclamante ser contribuinte individual não empregado ou doméstico, hipóteses em que o empregador não recolha FGTS, e comprovar nos autos até 15.11.2010, sob pena de execução, ficando advertido de que o descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n. º 8.212/91, e artigo.284, I, do Decreto n. º 3.048/99.´´

Notificação Nº: 12021/2010
Processo Nº: RT 0055800-97.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: NEYTON DOS SANTOS ARAÚJO
ADVOGADO....: SEBASTIÃO GONZAGA
RECLAMADO(A): UTHANDA MARKETING E PROPAGANDA LTDA. + 003
ADVOGADO....: SEBASTIÃO CAXICHO FRANCO NETO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para tomarem ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 03.11.2010 às 14h20min para tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 12023/2010
Processo Nº: RT 0055800-97.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: NEYTON DOS SANTOS ARAÚJO
ADVOGADO....: SEBASTIÃO GONZAGA
RECLAMADO(A): VANDERLAN FERNANDES + 003
ADVOGADO....: SÉRGIO RICARDO GUIMARÃES ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para tomarem ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 03.11.2010 às 14h20min para tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 12024/2010
Processo Nº: RT 0055800-97.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: NEYTON DOS SANTOS ARAÚJO
ADVOGADO....: SEBASTIÃO GONZAGA
RECLAMADO(A): FERNANDA APARECIDA FERNANDES PRASO E QUEIROZ + 003
ADVOGADO....: SEBASTIÃO CAXICHO FRANCO NETO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para tomarem ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 03.11.2010 às 14h20min para tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 12025/2010
Processo Nº: RT 0055800-97.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: NEYTON DOS SANTOS ARAÚJO
ADVOGADO....: SEBASTIÃO GONZAGA
RECLAMADO(A): FERNANDA APARECIDA FERNANDES PRASO E QUEIROZ + 003
ADVOGADO....: SEBASTIÃO CAXICHO FRANCO NETO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para tomarem ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 03.11.2010 às 14h20min para tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 12026/2010
Processo Nº: RT 0055800-97.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: NEYTON DOS SANTOS ARAÚJO
ADVOGADO....: SEBASTIÃO GONZAGA
RECLAMADO(A): MARCIO AURELIO PRADO DE QUEIROZ + 003
ADVOGADO....: SEBASTIÃO CAXICHO FRANCO NETO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para tomarem ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 03.11.2010 às 14h20min para tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 11946/2010
Processo Nº: RTSum 0225500-71.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO ROSA DE CASTRO
ADVOGADO....: MARIA HELENA BORDINI
RECLAMADO(A): SUPERCARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para receber o alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11947/2010
Processo Nº: RTOrd 0055300-94.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSICLEY DE SOUZA FORTUNATO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado para receber o alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11992/2010
Processo Nº: RTSum 0078900-47.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: EDGAR OLIVEIRA QUEIROZ
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): VIAÇÃO PRODOESTE LTDA. + 004
ADVOGADO....: FLORENTINO LUIZ FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica intimado o Exequente para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30(trinta) dias. Nesse

interregno, o curso da execução permanecerá suspenso nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 11956/2010
Processo Nº: RTOrd 0092500-38.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS DE FREITAS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO BAIRRO JARDIM DAS AROEIRAS + 002
ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para, no prazo de 48 horas, pagar a execução, no importe de R$1.283,37.

Notificação Nº: 11957/2010
Processo Nº: RTOrd 0092500-38.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS DE FREITAS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S.A. (AGEHAB) + 002
ADVOGADO....: MAURO CRISPIM
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para, no prazo de 48 horas, pagar a execução, no importe de R$1.283,37.

Notificação Nº: 11958/2010
Processo Nº: RTOrd 0092500-38.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS DE FREITAS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS + 002
ADVOGADO....: VALÉRIA CRISTINA ALVES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para, no prazo de 48 horas, pagar a execução, no importe de R$1.283,37.

Notificação Nº: 11973/2010
Processo Nº: RTSum 0161400-73.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ANGELO MARQUES DE SOUZA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): VALÉRIA ROSRIGUES BARBOSA + 001
ADVOGADO....: FLÁVIO RICARDO BORGES MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica intimado o Exequente para ciência da decisão a seguir transcrita: ``O exequente pleiteia seja a empresa EDUARDO DE PAULA FIGUEIRA GARCIA & CIA. declarada sucessora da executada e consequentemente incluída no polo passivo da execução.
Para que haja a sucessão de empresas devem ser observados dois requisitos essenciais: a transferência da atividade econômica ou dos meios materiais e pessoais de uma empresa pela outra; e a permanência da atividade com a continuidade da prestação de serviços.
Na hipótese, o preenchimento de tais requisitos são evidenciados pelo fato de a sucessora ter iniciado suas atividades imediatamente após o encerramento das atividades da executada (conforme certidão do Oficial de Justiça às fls. 77), dando continuidade à mesma, no mesmo endereço e atuando no mesmo ramo de atividade, a par de ter mantido o mesmo nome de fantasia (Casa do Pedreiro).
Em consequência, defiro a inclusão da empresa EDUARDO DE PAULA FIGUEIRA GARCIA & CIA. no pólo passivo da execução, devendo a Secretaria providenciar os correspondentes registros na capa dos autos e no SAJ.
Após, intime-a, por mandado, da presente decisão e para pagar o valor da execução, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% e penhora.
Intime-se a exequente``.

Notificação Nº: 11978/2010
Processo Nº: RTOrd 0184300-50.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTONIO GOMES DA ROCHA
ADVOGADO....: FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:Fica intimado o autor para receber o alvará, bem como sua procuradora de que deverá fornecer o seu CPF para preenchimento da guia de IR.Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11949/2010
Processo Nº: RTSum 0215600-30.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA MADALENA GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): DORIVAL MARIO ANGELELLI
ADVOGADO....: EUNICE SILVA RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Ficam intimadas para ciência da decisão a seguir transcrita:``Com fulcro no artigo 764, § 3º, da CLT, homologo a composição celebrada pelas partes às fls. 284-285, para que produza os seus efeitos legais.Após 5(cinco) dias do vencimento da parcela do acordo,presumir-se-á cumprida a obrigação.O executado deverá recolher a contribuição previdenciária e as custas, no prazo legal e comprová-las nos autos até o dia 16.11.2010, sob pena de execução. O recolhimento da contribuição previdenciária deverá ser ser feito em conformidade com a Instrução Normativa MPS/SRP nº 03/2005, sujeitando-se o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n. º 8.212/91, e artigo.284, I, do Decreto n. º 3.048/99. Deverá, ainda, o executado efetuar o recolhimento de eventual imposto de renda incidente sobre o valor efetivamente pago e comprová-lo nos autos, sob pena, no silêncio, de se comunicar a Receita Federal, para que sejam tomadas as providencias que entender aplicáveis à espécie, o que desde já determino, haja vista que esta Justiça Especializada não tem competência para executar referido tributo. Prazo de 05(cinco) dias. Considerando que a execução está sendo processada nos autos 00215400-23.2009.5.18.0101, exclua-se daqueles autos os valores correspondentes a esta execução e aguarde-se o cumprimento integral da avença.Intimem-se.´´

Notificação Nº: 11980/2010
Processo Nº: RTSum 0231400-98.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS. (SINDIMACO)
ADVOGADO....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES
RECLAMADO(A): MARINS E MIRANDA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE: Fica intimada a Exequente para ciência da decisão de fls. 123, a seguir transcrita: ``Melhor analisando os autos, constato a existência de equívoco no despacho que, de forma subentendida, deferiu o prosseguimento da execução em face dos sócios da executada, pois a pessoa do sócio não se confunde com a da sociedade da qual faz parte nem o seu patrimônio ou obrigações se comunicam. A pessoa jurídica possui patrimônio distinto do dos sócios e suas obrigações, em regra, não se estendem a estes.
É verdade que, em sede de Direito do Trabalho, em que os créditos trabalhistas não podem ficar a descoberto, vem-se abrindo uma exceção ao princípio da responsabilidade limitada do sócio, ao se aplicar a teoria da desconsideração da personalidade jurídica (disregard of legal entity) para que o empregado possa, verificada a insuficiência do patrimônio societário, sujeitar à execução os bens dos sócios individualmente considerados, até o pagamento integral dos seus créditos, visando impedir a consumação de fraudes e abusos de direito cometidos pela sociedade.
Esse entendimento, contudo, não é aplicável à hipótese dos autos, pois o débito em execução não é trabalhista, mas de contribuição sindical.
Desse modo, mesmo que se reconheça a contribuição sindical como tendo natureza de tributo, a responsabilização do sócio pelo adimplemento da obrigação somente seria cabível diante da prática de ato com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos, nos termos do art. 135 do CTN, o que sequer é alegado na hipótese.
Nesse contexto, revogo o despacho de fls. 116 e determino a exclusão dos sócios do pólo passivo da execução.
Intime a exequente, inclusive para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30(trinta) dias.
No silêncio, expeça-se certidão de crédito nos termos do art. 211 e seguintes do PGC/TRT18ª Região e arquivem-se os autos``.

Notificação Nº: 11982/2010
Processo Nº: RTOrd 0283800-89.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LEIDIANE SOARES DE MEDEIROS
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para, no prazo de 48 horas, comprovar os depósitos do FGTS + 40% e fornecer o TRCT, no código 01, sob pena de comunicação à CEF e expedição de alvará.

Notificação Nº: 11953/2010
Processo Nº: RTOrd 0000030-51.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO VAGNER FERREIRA BARBOSA
ADVOGADO....: RODRIGO DUARTE XAVIER
RECLAMADO(A): ELZA HELENA BARBOSA GOMES ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica o exequente intimado apra informar o atual endereço da executada ou requerer o que for de seu interesse, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11998/2010
Processo Nº: RTSum 0000049-57.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ARNENSILVIA PEREIRA DA COSTA

ADVOGADO....: MÔSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GOIÁS REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA S. NETO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para regularizar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11998/2010
Processo Nº: RTSum 0000049-57.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ARNENSILVIA PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: MÔSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GOIÁS REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA S. NETO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para regularizar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12009/2010
Processo Nº: RTSum 0000104-08.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JUCÉLIO DA SILVA MORAES
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): ASSATUS CHURRASCARIA E RESTAURANTE LTDA.-ME
ADVOGADO....: JOÃO ALBERTO DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista ao Reclamante, pelo prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 11954/2010
Processo Nº: RTSum 0000760-62.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO PAULO DA SILVA
ADVOGADO....: DELVANI ELOY DE SOUSA
RECLAMADO(A): CONCÓRDIA CONSTRUÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR: Fica o autor intimado para ciência do desentranhamento dos documentos que acompanharam a peça inaugural, com exceção da procuração, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11996/2010
Processo Nº: RTOrd 0001159-91.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO ALVES GOMES
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CLEZIO DANIEL GONÇALVES
ADVOGADO....: EDUARDO DO PRADO LÔBO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para, no prazo de 05 dias, fornecer o número de seu PIS, conforme solicitado pelo reclamado, a fim de que este possa efetivar os devidos recolhimentos.

Notificação Nº: 11963/2010
Processo Nº: RTSum 0001433-55.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO DA CRUZ VILELA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ROBSON ALVES VIEIRA
ADVOGADO....: KATWELLY MARTINS CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Fica intimado o reclamado para se manifestar acerca da alegação de descumprimento do acordo, no prazo de 05 (cinco)dias.

Notificação Nº: 11967/2010
Processo Nº: RTSum 0001586-88.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIANO BORGES DOS SANTOS
ADVOGADO....: WAGNER ARANTES COIMBRA BERALDO
RECLAMADO(A): ANTONIO CLOVIS VIEIRA
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:Fica intimado para, nos termos do art.475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo, atualizado.Prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 11952/2010
Processo Nº: RTOrd 0001604-12.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CORIOLANO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
RECLAMADO(A): CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: NÚBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para tomar ciência do despacho de fls. 315, a seguir transcrito: ``1. Nos temos da Instrução Normativa MPS/SRP nº 03/2005, o recolhimento da contribuição previdenciária deve ser feito mediante a utilização de guias GFIP, com código 650 (Reclamação Trabalhista) e GPS, com o código específico (2801 ou 2909), contendo a identificação do processo, ou mediante guia GPS, com a indicação do NIT, nos casos de o reclamante ser contribuinte individual não empregado ou doméstico e nas hipóteses em que o empregador não recolha FGTS.
2. Considerando que a guia jungida aos autos pela reclamada não está nesses moldes, intime-se-a para, no prazo 05 dias, regularizá-la, sob pena de comunicação à Receita Federal do Brasil, o que desde já determino. Advirta-se de que o descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, e artigo.284, I, do Decreto nº 3.048/99.
3. Tudo cumprido, arquivem-se os autos``.

Notificação Nº: 11948/2010
Processo Nº: RTSum 0001771-29.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO....: LUIZ VILMAR DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para, no prazo de 05(cinco) dias, receber a guia de levantamento(alvará), que encontra-se acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 11960/2010
Processo Nº: RTOrd 0001990-42.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LIDIA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): JUAREZ CARLOS DA SILVA + 001
ADVOGADO....: DJAN GOULART MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para no prazo 05 dias, regularizá-la, sob pena de comunicação à Receita Federal do Brasil, o que desde já determino. Advirte-se de que o descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, e artigo.284, I, do Decreto nº 3.048/99.

Notificação Nº: 11961/2010
Processo Nº: RTOrd 0001990-42.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LIDIA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): GILBERTO CARLOS DA SILVA + 001
ADVOGADO....: DJAN GOULART MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para no prazo 05 dias, regularizá-la, sob pena de comunicação à Receita Federal do Brasil, o que desde já determino. Advirte-se de que o descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, e artigo.284, I, do Decreto nº 3.048/99.

Notificação Nº: 11951/2010
Processo Nº: RTSum 0002269-28.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JORDANA PIRES RIBEIRO
ADVOGADO....: WANDERLEY PEREIRA DE LIMA
RECLAMADO(A): NADAB ALVES OLIVEIRA - ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para ciência da decisão que ARQUIVOU a presente reclamação (CLT, art. 844).

Notificação Nº: 11950/2010
Processo Nº: RTSum 0002270-13.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOCILEIDE GUIMARÃES DE DEUS
ADVOGADO....: WANDERLEY PEREIRA DE LIMA
RECLAMADO(A): CASA DAS CORTINAS LTDA.
ADVOGADO....: ADERVAL TELES DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR: Fica o autor intimado para tomar ciência do arquivamento da ação, nos termos do artigo 844 da CLT.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 6745/2010
PROCESSO: RTOrd 0001828-47.2010.5.18.0101
RECLAMANTE: JOÃO PAULINO DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): AFP CONSTRUTORA, CPF/CNPJ: 08.562.178/0001-38
A Doutora VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 49/53, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br.

E para que chegue ao conhecimento de AFP CONSTRUTORA é mandado publicar o presente Edital.
Eu, MARCONDES ABREU SILVA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos quatorze de outubro de dois mil e dez.
VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS
Juíza do Trabalho

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 16303/2010
Processo Nº: AINDAT 0027600-14.2007.5.18.0102 2ª VT
AUTOR...: CARLOS HENRIQUE GOMES VIEIRA REPRESENTADO POR SUA GENITORA MARIA DIVINA GOMES PEREIRA + 001
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ).: ITAÚ SEGUROS S/A + 001
ADVOGADO: JACÓ CARLOS SILVA COELHO
NOTIFICAÇÃO:
À 2ª RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para tomar ciência do r. despacho, cujo teor é o seguinte: Às fls. 445 a Secretaria intimou o reclamado Itaú Seguros S/A para o recebimento do alvará de fls. 443, no importe de R$ 6.709,33. Analisando os autos, verifica-se a ocorrência de equívoco, pois os valores depositados tratam-se de referentes ao acordo firmado às fls. 393/395, em que o Itaú comprometeu-se a depositar nos autos, em duas parcelas, o seguro de vida. Como não houve depósito a maior, não há que se falar em devolução de numerário para nenhuma das Reclamadas. Intime-se o ITAÚ SEGUROS S.A.

Notificação Nº: 16296/2010
Processo Nº: RTOrd 0053400-73.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: EURIPEDES FERREIRA DE MORAIS
ADVOGADO....: EDIVANI PEREIRA SILVA
RECLAMADO(A): NIDERA SEMENTES LTDA.
ADVOGADO....: LEONARDO PEREIRA ROCHA MOREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca do r. despacho, nos seguintes termos: ´´Conforme decisão liminar proferida pelo Eg. TRT 18ª Região no Mandado de Segurança nº 0002791-67.2010.5.18.0000, o presente feito deverá permanecer suspenso pelo prazo de 60 dias, contados do dia 08/10/2010.
Assim, determino à Reclamada que apresente nos autos até o dia 20/12/2010 a conclusão do inquérito policial. Intimem-se.``

Notificação Nº: 16149/2010
Processo Nº: RTOrd 0158300-10.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: EVALDO PORTUGAL SILVA JUNIOR
ADVOGADO....: VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca do r. despacho, nos seguintes termos: ´´ Determino a execução provisória, nos termos do art.
475-, O, §2º, II, do CPC, por se encontrar pendente Agravo de Instrumento interposto pela ré perante o C. TST com o fim de destrancar Recurso de Revista denegado.
Remetam-se os autos ao setor de cálculos para apuração do montante devido, observando os saldos do depósito recursal de fls. 519.
Caso o saldo da conta recursal não seja suficiente, intime-se a executada para efetuar o pagamento da quantia apurada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de prosseguimento da execução.
Sendo suficiente o saldo da conta recursal, aguardese o julgamento do AI perante o C. TST.
Intimem-se.``

Notificação Nº: 16145/2010
Processo Nº: RTSum 0175200-68.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO ALVES MACHADO
ADVOGADO....: MÁRCIO ANTÔNIO ROSA DO PRADO
RECLAMADO(A): N.P. MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. + 005
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomarem ciência acerca do despacho, nos seguintes termos: ´´ Tendo em conta que o exequente manifestou interesse em adquirir o bem penhorado pelo valor de seu crédito, designe-se hasta pública. Excepcionalmente autorizo aos interessados em arrematar o bem na praça, inclusive ao exequente, ofertar lanço de no mínimo 60% da avaliação. Observe-se ao exequente que poderá utilizar o seu crédito líquido para arrematar o bem.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 16305/2010
Processo Nº: RTSum 0175200-68.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO ALVES MACHADO
ADVOGADO....: MÁRCIO ANTÔNIO ROSA DO PRADO
RECLAMADO(A): N.P. MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. + 005
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES/AO DEPOSITÁRIO FIEL: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomar ciência de que a praça do bem penhorado nestes autos será realizada no dia 16/11/2010, às 14h, na sede deste juízo. Não havendo licitante, porém, fica designado leilão para o dia 25/11/2010, às 13h, no Hotel Honorato Plaza, na Av.: Presidente Vargas, nº 325, Rio Verde/GO, em que os lances poderão ser efetuados tanto presenciais quanto ´´on line´´, através do site www.leiloesjudiciais.com.br

Notificação Nº: 16245/2010
Processo Nº: RTOrd 0213300-92.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: BILVAIR JUSTINA CANDIDA SILVA
ADVOGADO....: PABLO FERREIRA FURTADO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a contra-arrazoarem os Recursos Ordinários interpostos de forma recíproca, no prazo comum de 08 dias.

Notificação Nº: 16147/2010
Processo Nº: RTOrd 0242100-33.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ADOLFO LUIS BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: ANA ALICE FURTADO
RECLAMADO(A): PREGO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO ALBERTO DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica V. Sa. intimada a efetuar o pagamento do débito ou garantir a execução, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução e de penhora.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 24,22.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/10/2010.

Notificação Nº: 16139/2010
Processo Nº: RTSum 0000006-20.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: WELSON PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): LIBORIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimado acerca do r. despacho, nos seguintes termos: ´´ As custas já foram recolhidas às fls. 225.
Todavia, remanesce sem pagamento a quantia de R$82,67, que pertence ao exequente, uma vez que o imposto de renda foi recolhido integralmente.
Assim, intime-se a executada para efetuar o depósito de tal valor, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução.
Efetuado o depósito, libere-se o saldo total da conta ao exequente e arquivem-se os autos definitivamente.´´
À EXECUTADA: Fica ainda indimada para efetuar o depósito no valor R$82,67, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 16140/2010
Processo Nº: RTSum 0000006-20.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: WELSON PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimado acerca do r. despacho, nos seguintes termos: ´´ As custas já foram recolhidas às fls. 225.
Todavia, remanesce sem pagamento a quantia de R$82,67, que pertence ao exequente, uma vez que o imposto de renda foi recolhido integralmente.
Assim, intime-se a executada para efetuar o depósito de tal valor, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução.
Efetuado o depósito, libere-se o saldo total da conta ao exequente e arquivem-se os autos definitivamente.´´
À EXECUTADA: Fica ainda indimada para efetuar o depósito no valor R$82,67, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 16141/2010
Processo Nº: RTSum 0000006-20.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: WELSON PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimado acerca do r. despacho, nos seguintes termos: ´´ As custas já foram recolhidas às fls. 225.
Todavia, remanesce sem pagamento a quantia de R$82,67, que pertence ao exequente, uma vez que o imposto de renda foi recolhido integralmente.

Assim, intime-se a executada para efetuar o depósito de tal valor, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução.
Efetuado o depósito, libere-se o saldo total da conta ao exequente e arquivem-se os autos definitivamente.´´
À EXECUTADA:
Fica ainda indimada para efetuar o depósito no valor R$82,67, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 16138/2010
Processo Nº: RTOrd 0000228-85.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE JESUS BASTOS
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Fica intimado para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10%, calculada sobre o valor abaixo:
TOTAL GERAL DA OBRIGAÇÃO: R$ 5.288,11.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/09/2010.

Notificação Nº: 16299/2010
Processo Nº: RTOrd 0000554-45.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ELTON MARTINS DE CASTRO
ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS
RECLAMADO(A): HF ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: WHASLEN FAGUNDES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Fica intimado para que efetue o pagamento dos débitos fiscais e previdenciários, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total da obrigação. Fica advertido que deverá comprovar, no mesmo prazo, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº02/2010, o protocolo de envio da GFIP, com o código 650, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de incidência de multa diária de R$100,00, nos termos do artigo 461 do CPC, até o cumprimento da obrigação.
VALOR TOTAL DO DÉBITO: R$ 390,28
VALOR ATUALIZADO ATÉ 30/10/2010

Notificação Nº: 16148/2010
Processo Nº: RTSum 0000689-57.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ALTAIR DE SOUZA SILVA
ADVOGADO....: LOANNA ARANTES A. BRAZ
RECLAMADO(A): SIOL GOIÁS INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: CLAUDINO GOMES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimados para informarem se pretendem produzir provas orais, com devida limitação de seu objeto, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 16253/2010
Processo Nº: RTOrd 0000856-74.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: DAYANNE PATROCÍNIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: LEANDRO SANTOS RIBEIRO
RECLAMADO(A): WANDERLEI FERREIRA GOULART + 002
ADVOGADO....: JOÃO JOSÉ VILELA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para contra-arrazoar, caso queira, o Recurso Ordinário interposto pelo reclamado, em 08 dias.

Notificação Nº: 16310/2010
Processo Nº: RTSum 0000905-18.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ELISMAR DA SILVA GOMES
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: HELIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:
A(o) reclamante:
Comparecer à Secretaria desta Vara para, no prazo de cinco dias, receber seu crédito/alvará.

Notificação Nº: 16309/2010
Processo Nº: RTOrd 0001018-69.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DE FÁTIMA SOUZA
ADVOGADO....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: ANA MANOELA GOMES E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Fica Vossa Senhoria intimada a manifestar acerca do laudo técnico pericial, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16157/2010
Processo Nº: RTOrd 0001034-23.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: NASEANA MARIA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica intimada para se manifestar acerca do laudo pericial no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 16295/2010
Processo Nº: RTSum 0001051-59.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: GERSON COSTA DA ROCHA
ADVOGADO....: HITLER GODOI DOS SANTOS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: HELIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado a tomar ciência do despacho de fl. 245, cujo teor é o seguinte:
´´Intime-se pela última vez o Dr. Hitler Godoi dos Santos, advogado do reclamante, para que apresente sua procuração, no prazo de cinco dias, sob pena de os valores pertencentes ao obreiro serem diretamente liberados a ele.
Decorrido o prazo supra, efetue a Secretaria os pagamentos dos valores apurados às fls. 233.
Efetuados todos os pagamentos, arquivem-se os autos definitivamente.´´

Notificação Nº: 16300/2010
Processo Nº: RTSum 0001052-44.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS OLÍMPIO DA SILVA
ADVOGADO....: HITLER GODOI DOS SANTOS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a receber alvará de depósito recursal, acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16142/2010
Processo Nº: RTOrd 0001284-56.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LUZINETE OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: IDIVAN CÂNDIDO DA SILVA
RECLAMADO(A): ROSANGELA DE MORAIS CARDOSO + 001
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da designação de audiência para tentativa de conciliação a se realizar no dia 25/10/2010 às 13h15, conforme pleiteado pelos executados.

Notificação Nº: 16144/2010
Processo Nº: RTOrd 0001284-56.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LUZINETE OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: IDIVAN CÂNDIDO DA SILVA
RECLAMADO(A): UMBERTO PEREIRA DA CRUZ CARDOSO + 001
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da designação de audiência para tentativa de conciliação a se realizar no dia 25/10/2010 às 13h15, conforme pleiteado pelos executados.

Notificação Nº: 16159/2010
Processo Nº: RTSum 0001383-26.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA MARIA GONÇALVES
ADVOGADO....: ERIC TEOTONIO TAVARES
RECLAMADO(A): HOLLYDAY MOTEL LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca do r. despacho, nos seguintes termos: ´´ O reclamante alega que em razão da ausência de anotação de sua CTPS e do recolhimento de FGTS, não pode dar entrada no benefício do seguro-desemprego, requerendo que este juízo promova meios para que ela se habilite no benefício.
Intime-se a obreira para trazer sua CTPS, no prazo de 24 horas, que deverá ser anotada pela Secretaria.
Conquanto no termo de acordo não tenha ficado consignado que a autora receberia as guias CD-SD para se habilitar no benefício do seguro-desemprego, por se tratar de um documento que apenas exterioriza os dados existentes na reclamação trabalhista movida pela autora, determino à Secretaria que expeça certidão narrativa à obreira.
As determinações supra deverá ser cumpridas com urgência, tendo em conta o transcurso do prazo decadencial para a reclamante se habilitar no benefício, que provavelmente ocorrerá em 30/10/2010.
Cumpridas as determinações, retornem os autos para o arquivo definitivo.
Intime-se.``

Notificação Nº: 16146/2010
Processo Nº: RTOrd 0001403-17.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: GENIVALDO PEDRO DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO MIR SILVA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca do r. despacho, nos seguintes termos: ´´ O perito médico requereu a realização de exame médico complementar para a conclusão do laudo pericial.
Determino à reclamada que custeie o exame requerido pelo perito.
Intime-se o reclamante para apresentar o orçamento do exame, no prazo de 48 horas.
Após, intime-se a reclamada para efetuar o depósito do valor orçado pelo obreiro, no prazo de cinco dias.
Efetuado o depósito, libere-se ao autor o valor depositado, devendo trazer aos autos o resultado do exame, no prazo de até 10 dias.
Apresentado o exame, intime-se o perito médico para receber os autos para conclusão do laudo pericial.
Intimem-se.``

Notificação Nº: 16213/2010
Processo Nº: RTSum 0001546-06.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JEFERSON HENRIQUE GOMES
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca do r. despacho, nos seguintes termos: ´´ Acolho o requerimento do Sr. Hebert Roberto da Silva, destituindo-o do encargo de perito. Nomeio, em seu lugar o Sr. Alexandre Silva Komatuda, engenheiro agrônomo, que deverá elaborar o laudo pericial no prazo de 20 dias.
Intime-se o perito médico para receber os autos, no prazo de 05 dias.
Intimem-se as partes e o senhor Hebert Roberto da Silva.``

Notificação Nº: 16306/2010
Processo Nº: RTOrd 0001653-50.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: PERCIVAL CORCINO DA SILVA
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: RAIMUNDO HELDER PINHEIRO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência do r. despacho, cujo teor é o seguinte: O processo tramita em segredo de justiça. Em contestação, o Reclamado requereu que este Juízo autorize a apresentação de documentação bancária referente às empresas descritas às fls. 34. Os autos foram feitos conclusos para análise do pedido, conforme ata de fls. 199/200. Tendo em vista que a alegação de dispensa por justa causa depende da análise de ter havido ou não descumprimento do regulamento bancário com a concessão de empréstimos e outras operações em favor das empresas citadas às fls. 34, por parte do Reclamante, entendo cabível a quebra do sigilo bancário, autorizando, assim, a apresentação, que deverá ocorrer em 10 dias.

Notificação Nº: 16254/2010
Processo Nº: RTSum 0001692-47.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: GILDO DE JESUS DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS + 004
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber Alvará Judicial, acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16292/2010
Processo Nº: RTSum 0001781-70.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: WILIAM FERREIRA BERNARDES
ADVOGADO....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA
RECLAMADO(A): PIZANE E FILHOS USINAGEM LTDA.
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomarem ciência da decisão de fls. 113 e do novo valor da condenação às fls. 114/118, cujo dispositivo é o seguinte:
´´Isto posto, julgo CONHEÇO E ACOLHO os Embargos Declaratórios opostos por PIZANE E FILHOS USINAGEM LTDA., nos termos da fundamentação precedente.
Remetam-se os autos ao setor de cálculos para a dedução do valor pago ao obreiro.
Após, intimem-se as partes desta decisão e do novo valor da condenação.´´

Notificação Nº: 16143/2010
Processo Nº: RTSum 0001789-47.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: LUIZ VILMAR DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca da r. Decisão proferida em Embargos de Declaração opostos, cujo dispositivo foi proferido nos seguintes termos: ´´Isto posto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os Embargos Declaratórios opostos por USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA., nos termos da fundamentação precedente.``

Notificação Nº: 16182/2010
Processo Nº: RTSum 0001856-12.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOALDO GONÇALVES DE MATOS
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca do r. despacho, nos seguintes termos: ´´ No acordo homologado por este juízo, as partes convencionaram o tempo de deslocamento do empregado para os locais de trabalho, cujo montante seria apurado pela Contadoria, com a posterior intimação da reclamada para efetuar o pagamento.
Ao ser intimada, a reclamada efetuou o pagamento do valor total apurado (crédito trabalhista e obrigações previdenciárias e fiscais) mediante depósito na conta bancária do procurador do reclamante.
Verifico, portanto, que houve um equívoco por parte da empresa.
Intime-se o reclamante e o seu procurador para que devolvam a este juízo o valor de R$375,95, no prazo de cinco dias, sob pena de execução e de ser oficiada a Ordem dos Advogados do Brasil para que tome as medidas cabíveis.
Efetuada a devolução, proceda a Secretaria os recolhimentos das custas, contribuição previdenciária e imposto de renda.
Não obstante às determinações supra, libere-se à reclamada o valor total bloqueado às fls. 52.
Cumpridas todas as obrigações, arquivem-se os autos definitivamente.
Intimem-se.``
AO RECLAMANTE E SEU PROCURADOR: Fica ainda intimado para que devolvam a este juízo o valor de R$ 375,95, no prazo 5 dias, sob pena de execução e der ser oficiada a Ordem dos Advogados do Brasil para que tome as medidas cabíveis.

Notificação Nº: 16308/2010
Processo Nº: RTSum 0001893-39.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO LOPES DE SOUZA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): RN CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada para efetuar o pagamento do débito no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10%.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 284,26
VALORES ATUALIZADOS ATÉ: 30/10/2010

Notificação Nº: 16242/2010
Processo Nº: RTOrd 0002146-27.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO JOSÉ DE LEMOS NETO
ADVOGADO....: ANA ROSA LOPES LORENZONI
RECLAMADO(A): CURT WALTER OTTO BAUMGART E OUTROS (FAZENDA REUNIDAS I)
ADVOGADO....: CLAUDINO GOMES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada acerca do r. despacho, nos seguintes termos: ´´ O autor requereu a desistência do processo.
Conforme prevê o art. 267, §4º, do CPC, para a homologação da desistência, só será necessária a anuência da parte reclamada após expirado o prazo para apresentação de defesa.
Com isso, intime-se o reclamado para que diga se concorda ou não com o pedido de desistência, no prazo de cinco dias, interpretando o seu silêncio como anuência tácita ao pleito obreiro.
Decorrido o prazo supra, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de desistência do processo feito pelo reclamante.´´

Notificação Nº: 16294/2010
Processo Nº: RTSum 0002214-74.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSIAS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: JULIANO DE CARVALHO E SILVA
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO SIMPLIFICADO DE PRODUTORES RURAIS DE GOIATUBA (JOSÉ CARLOS PONTIERI E OUTROS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que, por medida de adequação à pauta, a audiência anteriormente marcada para o dia 20/10/2010, passa-se para o dia 03/11/2010 às 13:40hs, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 16183/2010
Processo Nº: RTSum 0002414-81.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO FRAZÃO
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que, por medida de adequação à pauta, a audiência anteriormente marcada para o dia 28/10/2010, passa-se para o dia 27/10/2010 às 14:50hs, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 16224/2010
Processo Nº: RTOrd 0002415-66.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON ARAUJO
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência UNA anteriormente marcada dia 28/10/2010, para: 27/10/2010 às 14h e 30 min, mantidas as cominações legais. RITO ORDINÁRIO - AUDIÊNCIA UNA.

Notificação Nº: 16271/2010
Processo Nº: RTSum 0002416-51.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: SILVESTRE FERREIRA ALMEIDA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): LIBORIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado que a audiência UNA, anteriormente designada para o dia 28/10/2010, às 08:40 horas, foi redesignada para o dia 28/10/2010, às 09:10 horas, perante esta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 16164/2010
Processo Nº: RTSum 0002417-36.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MACIEL PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência de que a audiência UNA, anteriormente designada para o dia 28/10/2010, foi antecipada para o dia 27/10/2010 às 15h10min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 16268/2010
Processo Nº: RTOrd 0002418-21.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO DE ARAUJO SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada de que o horário da audiência, anteriormente marcada 08h10, foi prorrogado para as 09h30, bem como de que sua modalidade foi convertida em UNA, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 16230/2010
Processo Nº: RTOrd 0002419-06.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS PEREIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
O RECLAMANTE: Tomar ciência de que, por medida de adequação à pauta, a audiência anteriormente marcada para o dia 14/10/2010, passa-se para o dia 28/10/2010 às 09:00hs, mantidas as cominações legais. Informo que a audiência inaugural será UNA.

Notificação Nº: 16217/2010
Processo Nº: RTOrd 0002422-58.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: DURLEI GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada de que audiência marcada para 28/10/2010, às 13h10, foi convertida em modalidade UNA, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 16248/2010
Processo Nº: RTOrd 0002423-43.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FABIO GOMES VIEIRA
ADVOGADO....: VINICIO DIAS MARTINS
RECLAMADO(A): WALTER BORDIGNON + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado que foi designada audiência UNA, para o dia 28/10/2010, às 13:20 horas, perante esta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 16277/2010
Processo Nº: RTOrd 0002424-28.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO QUIRINO DA SILVA
ADVOGADO....: VINICIO DIAS MARTINS
RECLAMADO(A): WALTER BORDIGNON + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada que a audiência inaugural, Rito Ordinário, designada para o dia 28/10/2010 às 13:30hs, será UNA, devendo obedecer as cominações legais.

Notificação Nº: 16241/2010
Processo Nº: RTOrd 0002425-13.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: GEOMAR FIRMINO DE MEDEIROS
ADVOGADO....: VINICIO DIAS MARTINS
RECLAMADO(A): WALTER BORDIGNON + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência UNA anteriormente marcada dia 03/11/2010, para: 28/10/2010 às 13h e 25 min, mantidas as cominações legais. RITO ORDINÁRIO - AUDIÊNCIA UNA.

Notificação Nº: 16246/2010
Processo Nº: RTOrd 0002426-95.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL RÊGO DE SOUSA
ADVOGADO....: VINICIO DIAS MARTINS
RECLAMADO(A): WALTER BORDIGNON + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado que audiência UNA, anteriormente designada para o dia dia 03/11/2010, às 13:20 horas, foi redesignada para o dia 28/10/2010, às 13:35 horas, perante esta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 16198/2010
Processo Nº: RTOrd 0002427-80.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ROMICIO RAMOS DE JESUS
ADVOGADO....: VINICIO DIAS MARTINS
RECLAMADO(A): WALTER BORDIGNON + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência de que a audiência UNA, anteriormente designada para o dia 03/11/2010, foi antecipada para o dia 28/10/2010 às 13h15min.

Notificação Nº: 16231/2010
Processo Nº: RTOrd 0002428-65.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MANUEL DO NASCIMENTO PINTO FILHO
ADVOGADO....: VINICIO DIAS MARTINS
RECLAMADO(A): WALTER BORDIGNON + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria intimada de que audiência, anteriormente marcada dia 04/11/2010, foi redesignada para 28/10/2010, às 13h40, bem como de sua conversão para o modalidade UNA, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 16199/2010
Processo Nº: RTOrd 0002429-50.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSE FRANCISCO DE SOUSA BORGES
ADVOGADO....: VINICIO DIAS MARTINS
RECLAMADO(A): WALTER BORDIGNON + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
O RECLAMANTE: Tomar ciência de que, por medida de adequação à pauta, a audiência anteriormente marcada para o dia 14/10/2010, passa-se para o dia 04/11/2010 às 13:10hs, mantidas as cominações legais. Informo que a audiência inaugural será UNA.

Notificação Nº: 16304/2010
Processo Nº: RTOrd 0002429-50.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSE FRANCISCO DE SOUSA BORGES
ADVOGADO....: VINICIO DIAS MARTINS
RECLAMADO(A): WALTER BORDIGNON + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
O RECLAMANTE: Tomar ciência de que, por medida de adequação à pauta, a audiência anteriormente marcada para o dia 04/11/2010, passa-se para o dia 28/10/2010 às 13:50hs, mantidas as cominações legais. Informo que a audiência inaugural será UNA.

Notificação Nº: 16220/2010
Processo Nº: RTOrd 0002430-35.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS DOS SANTOS SOARES PACHECO
ADVOGADO....: VINICIO DIAS MARTINS
RECLAMADO(A): WALTER BORDIGNON + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência UNA anteriormente marcada dia 04/11/2010, para: 28/10/2010 às 13h e 55 min, mantidas as cominações legais. RITO ORDINÁRIO - AUDIÊNCIA UNA.

Notificação Nº: 16250/2010
Processo Nº: RTOrd 0002431-20.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: GILVAN TEIXEIRA ALVES
ADVOGADO....: VINICIO DIAS MARTINS
RECLAMADO(A): WALTER BORDIGNON + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência de que a audiência UNA, anteriormente designada para o dia 04/11/2010, foi antecipada para o dia 28/10/2010 às 13h45min.

Notificação Nº: 16290/2010
Processo Nº: RTOrd 0002432-05.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO AURELIANO DOS SANTOS
ADVOGADO....: VINICIO DIAS MARTINS
RECLAMADO(A): WALTER BORDIGNON + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado de que a audiência, anteriormente marcada dia 08/11/2010, foi redesignada para 28/10/2010, às 14h, bem como de que foi convertida para a modalidade UNA, mantidas as comininações legais.

Notificação Nº: 16247/2010
Processo Nº: RTOrd 0002433-87.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: GERMINDIO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: VINICIO DIAS MARTINS
RECLAMADO(A): WALTER BORDIGNON + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado que audiência UNA, anteriormente designada para o dia dia 08/11/2010, às 13:10 horas, foi redesignada para o dia 28/10/2010, às 14:20 horas, perante esta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 16240/2010
Processo Nº: RTOrd 0002434-72.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: VINICIO DIAS MARTINS
RECLAMADO(A): WALTER BORDIGNON + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que, por medida de adequação à pauta, a audiência anteriormente marcada para o dia 08/11/2010, passa-se para o dia 28/10/2010 às 14:10hs. Informo ainda que a audiência inaugural, Rito Ordinário, será UNA, devendo obedecer as cominações legais.

Notificação Nº: 16232/2010
Processo Nº: RTOrd 0002435-57.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: EDINESIO SANTANA DA SILVA
ADVOGADO....: VINICIO DIAS MARTINS
RECLAMADO(A): WALTER BORDIGNON + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência UNA anteriormente marcada dia 08/11/2010, para: 28/10/2010 às 14h e 05 min, mantidas as cominações legais. RITO ORDINÁRIO - AUDIÊNCIA UNA.

Notificação Nº: 16270/2010
Processo Nº: RTSum 0002436-42.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO FERREIRA FELIX DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado que a audiência UNA, anteriormente designada para o dia 28/10/2010, às 13:40 horas, foi redesignada para o dia 28/10/2010, às 09:50 horas, perante esta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 16256/2010
Processo Nº: RTOrd 0002437-27.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO MARCOS DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: VINICIO DIAS MARTINS
RECLAMADO(A): WALTER BORDIGNON + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência de que a audiência UNA, anteriormente designada para o dia 09/11/2010, foi antecipada para o dia 28/10/2010 às 13h00min.

Notificação Nº: 16212/2010
Processo Nº: RTOrd 0002438-12.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: EDENILSON ALVES DOS REIS
ADVOGADO....: VINICIO DIAS MARTINS
RECLAMADO(A): WALTER BORDIGNON + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada de que audiência, anteriormente marcada dia 09/11/2010, foi redesignada para 28/10/2010, às 13h10, bem como de sua conversão para a modalidade UNA, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 16168/2010
Processo Nº: RTSum 0002439-94.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência anteriormente marcada dia 28/10/2010, às 14:00h, para: 28/10/2010 às 14:50h, mantidas as cominações legais. Cientificando-o, ainda, que a audicência será UNA.

Notificação Nº: 16227/2010
Processo Nº: RTSum 0002440-79.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ADIVAN SABINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência UNA anteriormente marcada dia 28/10/2010, para: 28/10/2010 às 15h e 10 min, mantidas as cominações legais. RITO ORDINÁRIO - AUDIÊNCIA UNA.

Notificação Nº: 16266/2010
Processo Nº: RTOrd 0002443-34.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LUANA JESUS DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARLI SINGH PEREIRA BRUNO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada que a audiência INI, anteriormente designada para o dia 09/11/2010, às 13:20 horas, foi redesignada para o dia 28/10/2010, às 08:00 horas, perante esta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 16216/2010
Processo Nº: RTOrd 0002444-19.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: VALTRUDES ALVES DE LIMA
ADVOGADO....: LETÍCYA VILELA CORRÊA
RECLAMADO(A): IDELSON GONÇALVES RIBEIRO (FAZENDA BOA ESPERANÇA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que, por medida de adequação à pauta, a audiência anteriormente marcada para o dia 09/11/2010, passa-se para o dia 03/11/2010 às 13:10hs, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 16269/2010
Processo Nº: RTSum 0002446-86.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: EDSON LUIS DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado que a audiência UNA, anteriormente designada para o dia 03/11/2010, às 13:40 horas, foi redesignada para o dia 28/10/2010, às 08:20 horas, perante esta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 16275/2010
Processo Nº: RTOrd 0002447-71.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: DAYANE RIBEIRO OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): OLIVER E OLIVEIRA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência de que a audiência inicial, anteriormente designada para o dia 10/11/2010, foi antecipada para o dia 03/11/2010 às 13h20min.

Notificação Nº: 16286/2010
Processo Nº: RTOrd 0002449-41.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO MINERVINO DA SILVA
ADVOGADO....: RILDO MOURAO FERREIRA
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado a tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência anteriormente marcada dia 10/11/2010, para: 28/10/2010 às 08:10h, mantidas as cominações legais.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 264/2010
PROCESSO Nº RTSum 0175200-68.2009.5.18.0102
EXEQÜENTE: JÚLIO ALVES MACHADO
EXECUTADO: N.P. MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.
Data da Praça 16/11/2010 às 14h
Data do Leilão 25/11/2010 às 13h
O Doutor ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO; o leilão será realizado no Hotel Honorato Plaza, no seguinte endereço: Av. Presidente Vargas, 325 Centro - Rio Verde–GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem penhorado na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fl.66, tendo como depositária o Sr. RONALDO CARDOSO LIMA CARDOSO (sócio da executada).
01 (um) aparelho de solda, tipo TIG, marca ESAB, modelo ORIGO TM, 406 amperes, cor amarela, sem identificação aparente, funcionando e em bom estado de conservação, avaliado por R$3.200,00 (três mil e duzentos reais)
Os interessados em arrematar o bem na praça, inclusive o exequente, poderão ofertar lanço de no mínimo 60% da avaliação.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, nas modalidades presencial e on line, conforme endereço indicado, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG nº 035.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da arrematação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo exeqüente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exeqüente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, a executada pagará comissão de 2% sobre o valor da avaliação, salvo se o pagamento ou acordo forem comprovados nos autos até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.
Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.
A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo juiz, mediante despacho nos autos.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
O leilão será realizado na modalidade presencial e também on-line.
Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e oito de setembro de dois mil e dez.
Eu, José Rodrigues de Freitas, Técnico Judiciário, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos quinze de outubro de dois mil e dez.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 17832/2010
Processo Nº: AD 0121000-39.2007.5.18.0181 1ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS-STIAG
ADVOGADO....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
REQUERIDO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E INDÚSTRIA DE CARNES E DERIVADOS DE PALMEIRAS DE GOIÁS-GO-SID-ALIMENTAÇÃO
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Dado o equívoco, torna-se sem efeito a intimação de fl. 30.
Indefiro os requerimentos postulados pelo sindicato autor, eis que as determinações impostas pela sentença quanto às expedições de ofícios já foram cumpridas.Dê-se ciência e retornem os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 17829/2010
Processo Nº: RTOrd 0127300-46.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: NEURIVAN DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: ALEXANDRE VIEIRA DE MELO
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: VITOR DE ALMEIDA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, no prazo legal, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante.
(Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 17830/2010
Processo Nº: RTOrd 0127300-46.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: NEURIVAN DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: ALEXANDRE VIEIRA DE MELO
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: VITOR DE ALMEIDA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo legal, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante.
(Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 17833/2010
Processo Nº: RTSum 0128200-29.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: SALATIEL BISPO DA ROCHA FILHO
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): OLS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO....: GUSTAVO ANTÔNIO HERÁCLITO DO REGO CABRAL FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 5.581,27, atualizado até 30/09/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$ 481,27, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se a(o) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.
Não havendo manifestação ou concordância da conta de liquidação, libere-se seu crédito líquido mediante recolhimento das custas e imposto de renda.
A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da

GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.
Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 17787/2010
Processo Nº: RTOrd 0155000-94.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: SANIMAR ALVES PEREIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos declaratórios proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:Ante o exposto, nos exatos termos da fundamentação supra, CONHEÇO dos embargos declaratórios para, no mérito, REJEITÁ-LOS e condenar a embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor atribuído à condenação, na forma art. 538, parágrafo único, do CPC.
Intimem-se as partes.
Nada mais.
O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br - Consulta Processual.

Notificação Nº: 17835/2010
Processo Nº: RTOrd 0168000-64.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON JOÃO MAXIMIANO
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Ante a promoção do calculista, intime-se a reclamada para, no prazo de 10 (dez) dias, colacionar aos autos os recibos de pagamentos com demonstrativos de serviços legíveis, conforme ali solicitados, frisando-lhe que, em caso de inércia, será utilizada, para elaboração dos cálculos, a remuneração indicada na inicial.

Notificação Nº: 17834/2010
Processo Nº: RTSum 0186000-15.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: KATYNNISLLEIA PEREIRA CRUZ
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): LANCHONETE MARAJÓ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vê-se que a reiteração do pedido formulado pelo reclamante já foi apreciado e decidido como consta do despacho de fl. 44, o qual mantenho, pelos seus fundamentos.
Dê-se ciência ao reclamante e arquivem-se.

Notificação Nº: 17837/2010
Processo Nº: RTSum 0000535-93.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: GUSTAVO FERREIRA
ADVOGADO....: TARCÍSIO BONFIM RIBEIRO
RECLAMADO(A): MINERVA S/A
ADVOGADO....: VITOR DE ALMEIDA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor da execução o qual remonta à R$ 9.901,34, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de eventuais embargos, intime-se o(a) Exequente para os fins do art. 884, da CLT. Prazo legal.
Inexistindo manifestação das partes, libere-se ao credor seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher as custas e imposto de renda, se devido.
Caberá a(o) Reclamado(a), no prazo de 15 (quinze) dias, recolher e comprovar nos autos as contribuições previdenciárias devidas através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, bem como a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito, prosseguindo a execução conforme acima determinado.
Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Havendo saldo remanescente, deverá a Secretaria transferi-lo para outro processo movido em face da(o) mesma(o) Reclamada(o).
Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 17754/2010
Processo Nº: RTOrd 0000599-06.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS PAIVA DA SILVEIRA
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$124,87, atualizado até 30/09/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.
Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 17757/2010
Processo Nº: RTOrd 0000601-73.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS JOSÉ TRINDADE DO LIVRAMENTO
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$124,87, atualizado até 30/09/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.
Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 17759/2010
Processo Nº: RTOrd 0000673-60.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LEOCADIO DA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$370,09, atualizado até 30/09/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da

GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.
Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 17761/2010
Processo Nº: RTOrd 0000682-22.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO FRANCISCO DO PRADO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$364,82, atualizado até 30/09/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.
Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 17784/2010
Processo Nº: RTOrd 0000724-71.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CÉSAR SOARES
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
À PARTE EXECUTADA: Fica V. Sª. intimada para, caso queira, opor embargos à execução. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 17767/2010
Processo Nº: RTOrd 0000810-42.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDISON LUCAS SABINO
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, manifestar-se sobre a conta de liquidação (art. 884, da CLT), sob pena de preclusão. Havendo concordância com a conta de liquidação, seu crédito líquido será liberado de imediato.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 002/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 17768/2010
Processo Nº: RTOrd 0000886-66.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DJANIRO DA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA/ ADV.: Tomar ciência do despacho a seguir, devendo cumprir as determinações contidas em seus parágrafos 2º e 4º:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$596,32, atualizado até 30/10/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.
Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 17775/2010
Processo Nº: RTOrd 0001004-42.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DE LIMA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA/ADV.: Tomar ciência do despacho a seguir, devendo cumprir as determinações contidas em seus parágrafos 2º e 4º:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$306,99, atualizado até 30/10/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.
Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 17778/2010
Processo Nº: RTOrd 0001012-19.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ADELIA FELIPE DA COSTA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA/ ADV.: Tomar ciência do despacho a seguir, devendo cumprir as determinações contidas em seus parágrafos 2º e 4º:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$342,84, atualizado até 30/10/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.
Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 17788/2010
Processo Nº: RTOrd 0001034-77.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE ALVES MONTEIRO
ADVOGADO....: ALEXANDRE VIEIRA DE MELO
RECLAMADO(A): MINERVA S/A

ADVOGADO....: GUSTAVO GALHARDO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomar ciência do Laudo Pericial apresentado, no prazo comum de (10) dez dias.
OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMBelos nº 02/2007.

Notificação Nº: 17733/2010
Processo Nº: RTOrd 0001051-16.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO SILVEIRA DIAS
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): LEITBOM S.A.
ADVOGADO....: EVALDO BASTOS RAMALHO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
PARTES/ ADV.: Tomar ciência do despacho a seguir:
Defere-se a dilação do prazo por 5 dias para a reclamada efetivar o depósito para antecipação dos honorários periciais.
Para realizar a perícia médica, nomeio a perita, Dra. CAMILA SANTOS DE OLIVEIRA - CRM/GO 9624, Especializada em SEGURANÇA e MEDICINA DO TRABALHO, residente e domiciliada na Praça T-19, nº 110, Apt. 902, Residencial Portal do Ipê, Setor Bueno – Goiânia – G0 – Telefone: (62) 3877-8949/3412-9506/3251-2423/8176-1443.
Intimem-se as partes dando-lhes ciência, bem ainda a perita para ciência de sua nomeação bem como para iniciar os trabalhos, devendo o laudo ser entregue em 30 dias.
Apresentando o laudo, intimem-se as partes para, no prazo comum de cinco dias, manifestação, caso queiram.

Notificação Nº: 17762/2010
Processo Nº: RTSum 0001062-45.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUIZ ALBERTO MACHADO
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$201,41, atualizado até 30/09/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.
Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 17763/2010
Processo Nº: RTOrd 0001065-97.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ADECI PEREIRA VALVERDE
ADVOGADO....: LUIZ ALBERTO MACHADO
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$201,41, atualizado até 30/09/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.
Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 17764/2010
Processo Nº: RTSum 0001124-85.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO GOMES DA COSTA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$315,85, atualizado até 30/09/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.
Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 17749/2010
Processo Nº: RTOrd 0001174-14.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CEZERINO FERREIRA DA CRUZ
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS (GRUPO FARIAS)
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
PARTES/ ADV.: Tomar ciência do despacho a seguir:
Considerando que o prazo para a reclamada pagar ou garantir a execução fluiu em 15/09/2010 e somente em 23/09/2010 o valor da execução foi depositado, defiro o requerimento do credor e determino a remessa dos autos ao cálculo para apuração do valor da multa de 10% sobre o crédito do exequente.

Notificação Nº: 17765/2010
Processo Nº: RTSum 0001201-94.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: RONDINEY MOREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$141,62, atualizado até 30/09/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.
Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 17766/2010
Processo Nº: RTSum 0001227-92.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$188,82, atualizado até 30/09/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.
Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 17779/2010
Processo Nº: RTOrd 0001342-16.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): LATICÍNIOS MONTES BELOS LTDA
ADVOGADO....: MARTINES RODRIGUES MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA/ADV.: Tomar ciência do despacho a seguir, devendo cumprir as determinações contidas em seus parágrafos 2º e 4º:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$1.107,34, atualizado até 30/10/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.
Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 17769/2010
Processo Nº: RTOrd 0001358-67.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: REIS LEMES PIMENTEL
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): MULTI MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: JOSÉ ANTONIO PAIVA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante dando-lhe ciência da resposta da reclamada pelo descumprimento do acordo, devendo manifestar-se, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17782/2010
Processo Nº: RTOrd 0001380-28.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO RIBEIRO DOS SANTOS NETO
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): MINERVA S/A
ADVOGADO....: GUSTAVO GALHARDO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA/ ADV.: Tomar ciência do despacho a seguir, devendo cumprir as determinações contidas em seus parágrafos 2º e 4º:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$303,73, atualizado até 30/10/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.
Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 17789/2010
Processo Nº: RTOrd 0001456-52.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: IRLEY FURTADO PIMENTA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos declaratórios proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios e, no mérito, ACOLHO-OS para sanar a omissão, declarar nula a concessão do aviso prévio e deferir ao embargante o pagamento do mesmo, bem como 1/12 de 13º salário, 1/12 de férias + 1/3,Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios e, no mérito, ACOLHO-OS para sanar a omissão, declarar nula a concessão do aviso prévio e deferir ao embargante o pagamento do mesmo, bem como 1/12 de 13º salário, 1/12 de férias + 1/3,nos exatos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes.
O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br - Consulta Processual.

Notificação Nº: 17783/2010
Processo Nº: RTOrd 0001458-22.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR BASILIO DO AMARAL
ADVOGADO....: ENNYOTÁCIO PIRES FERREIRA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA/ ADV.: Tomar ciência do despacho a seguir, devendo cumprir as determinações contidas em seu teor:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando a execução em R$ 21.174,98, atualizado até 29/10/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Garantida a execução espontaneamente e decorrido o prazo legal para oposição de eventuais embargos, intime-se o(a) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.
Decorrido in albis o prazo ou havendo concordância com os cálculos, libere-se ao exequente seu crédito líquido, mediante recolhimento das contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.
Juntando aos autos os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais.
Retornando, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 17748/2010
Processo Nº: RTSum 0001635-83.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
PARTES/ ADV.: Tomar ciência do despacho a seguir:
Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos. O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela, presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação. O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo. A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação

específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT). Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos. Custas no importe de R$ 51,88, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R$ 2.594,00, de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita. Intimem-se.

Notificação Nº: 17747/2010
Processo Nº: RTOrd 0001639-23.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ROMILDO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
PARTES/ ADV.: Tomar ciência do despacho a seguir:
Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos. O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela, presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação. O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo. A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Pro vimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT). Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos. Custas no importe de R$ 103,72 , pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R$ 5.186,00, de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita. Intimem-se.

Notificação Nº: 17742/2010
Processo Nº: RTSum 0001663-51.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: EGILENO MENDES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
PARTES/ ADV.: Tomar ciência do despacho a seguir:
Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos. O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela, presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação. O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo. A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT). Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos. Custas no importe de R$ 39,20, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R$ 1.960,00, de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita. Intimem-se.

Notificação Nº: 17741/2010
Processo Nº: RTSum 0001665-21.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMIR DOS SANTOS MACIEL
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
PARTES/ ADV.: Tomar ciência do despacho a seguir:
Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos. O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela, presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação. O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo. A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT). Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos. Custas no importe de R$ 76,36 , pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R$ 3.818,00, de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita. Intimem-se.

Notificação Nº: 17785/2010
Processo Nº: RTSum 0001784-79.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JURANDI DE SOUZA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA/ ADV.: Tomar ciência do despacho a seguir, devendo cumprir às determinações contidas em seu teor:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 1.203,32, atualizado até 29/10/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.
Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 17836/2010
Processo Nº: RTOrd 0001840-15.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: WEDES TELES MOREIRA
ADVOGADO....: RUBIA BETANIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
'III – DO DISPOSITIVO
Posto isto, ACOLHO os embargos de declaração opostos por ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se.Mantenho o valor da condenação imposta na sentença.
Intimem-se.'
O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível na internet, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 17831/2010
Processo Nº: RTOrd 0001876-57.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: SINÉSIO RABELO SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, no prazo legal, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante.
(Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 17770/2010
Processo Nº: RTOrd 0001954-51.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ISMAEL RODRIGUES DE SANTANA
ADVOGADO....: TARCÍSIO BONFIM RIBEIRO
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$232,86, atualizado até 30/09/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.
Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 17771/2010
Processo Nº: RTOrd 0001955-36.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JANIO LEITE DA SILVA
ADVOGADO....: TARCÍSIO BONFIM RIBEIRO
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$281,52, atualizado até 30/09/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.
Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 17802/2010
Processo Nº: RTOrd 0002059-28.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DIOGO DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): HÉLIO PEREIRA LOPES
ADVOGADO....: RENATA SILVEIRA PACHECO
NOTIFICAÇÃO:
Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.
O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela, presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.
O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.
Custas no importe de R$ 40,00, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R$ 2.000,00, de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita.
Intimem-se.

Notificação Nº: 17796/2010
Processo Nº: RTSum 0002068-87.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO ROBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDUARDO MACHADO DE BRITTO GUIMARAES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Considerando o fim do movimento grevista da CEF, em especial a agência desta cidade, determina-se a intimação da reclamada, ora recorrente, para, em 48:00 horas, comprovar o recolhimento do depósito recursal e custas processuais, ciente de que a não comprovação no prazo assinalado, implicará na denegação do recurso interposto por ausência do preparo.

Notificação Nº: 17797/2010
Processo Nº: RTSum 0002068-87.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO ROBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDUARDO MACHADO DE BRITTO GUIMARAES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Considerando o fim do movimento grevista da CEF, em especial a agência desta cidade, determina-se a intimação da reclamada, ora recorrente, para, em 48:00 horas, comprovar o recolhimento do depósito recursal e custas processuais, ciente de que a não comprovação no prazo assinalado, implicará na denegação do recurso interposto por ausência do preparo.

Notificação Nº: 17786/2010
Processo Nº: RTOrd 0002123-38.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ERONIDE GONÇALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A + 002
ADVOGADO....: CLENILSON ROMUALDO CIRIACO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor da execução, no importe de R$ 16.702,31, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de eventuais embargos, intime-se o(a) Exequente para os fins do art. 884, da CLT. Prazo legal.
Inexistindo manifestação das partes, libere-se ao credor seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher as custas e imposto de renda, se devido.
Caberá a(o) Reclamado(a), no prazo de 15 (quinze) dias, recolher e comprovar nos autos as contribuições previdenciárias devidas através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, bem como a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito, prosseguindo a execução conforme acima determinado.
Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Havendo saldo remanescente, deverá a Secretaria transferilo para outro processo movido em face da(o) mesma(o)
Reclamada(o).
Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 17780/2010
Processo Nº: RTOrd 0002189-18.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: IDEILDA MARIA SANTANA DA COSTA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): MÁRIO DA CUNHA BASTOS (FAZ. SANTA LUZIA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) Reclamante intimado(a) para comparecer a esta Vara do Trabalho, em 05 (cinco) dias, para receber documentos que se encontram guardados nesta Secretaria.
(Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/07, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 17781/2010
Processo Nº: RTSum 0002194-40.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: SIVAL ALEIXO SOBRINHO
ADVOGADO....: JAQUELINE MARINHO SANTOS
RECLAMADO(A): URCA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer a esta Vara do Trabalho para receber CTPS que se encontra guardada na Secretaria desta Vara do Trabalho.
(Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/07, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 17791/2010
Processo Nº: RTOrd 0002213-46.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ISAAC MANOEL MACENA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Designa-se audiência UNA para o dia 04/11/2010 às 10:40 horas, mantendo-se as cominações anteriores.
Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico.

Notificação Nº: 17792/2010
Processo Nº: RTOrd 0002213-46.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ISAAC MANOEL MACENA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Designa-se audiência UNA para o dia 04/11/2010 às 10:40 horas, mantendo-se as cominações anteriores.
Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico.

Notificação Nº: 17795/2010
Processo Nº: RTOrd 0002288-85.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JESUALDO RIBEIRO DE MATOS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando a execução em R$ 20.172,02, atualizado até 30/09/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Garantida a execução espontaneamente e decorrido o prazo legal para oposição de eventuais embargos, intime-se o(a) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.
Decorrido in albis o prazo ou havendo concordância com os cálculos, libere-se ao exequente seu crédito líquido, mediante recolhimento das contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.
Juntando aos autos os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais.
Retornando, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa

Notificação Nº: 17810/2010
Processo Nº: RTOrd 0002470-71.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ FILHO MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.
O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela(30/06/2011), presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.
O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.
Custas no importe de R$ 92,80, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R$ 4.640,00 , de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita.
Intimem-se.

Notificação Nº: 17790/2010
Processo Nº: RTOrd 0002618-82.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE CORTEZ OTAVIANO
ADVOGADO....: TARCÍSIO BONFIM RIBEIRO
RECLAMADO(A): PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE LTDA
ADVOGADO....: HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS
NOTIFICAÇÃO:
Designa-se audiência UNA para o dia 04/11/2010 às 10:40 horas, mantendo-se as cominações anteriores.
Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico.

Notificação Nº: 17740/2010
Processo Nº: RTOrd 0002654-27.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ELTON DIVINO
ADVOGADO....: WALKER LAFAYETTE COUTINHO
RECLAMADO(A): AUTO POSTO SÃO LUÍS LTDA
ADVOGADO....: WONER MARTINS PROTÁSIO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer a esta Vara do Trabalho para receber CTPS que se encontra guardada na Secretaria desta Vara do Trabalho.
(Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/07, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 17772/2010
Processo Nº: RTOrd 0002714-97.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXSANDRO AUGUSTO DE SOUZA E SILVA
ADVOGADO....: WALBER VERÍSSIMO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Designo audiência UNA, para o dia 20/10/2010, às 08:40 horas, devendo as partes comparecerem, observando-se as cominações legais aplicáveis ao caso.
Intimem-se as partes.
São Luís De Montes Belos, 04 de outubro de 2010, 2ªfeira.

Notificação Nº: 17773/2010
Processo Nº: RTOrd 0002714-97.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXSANDRO AUGUSTO DE SOUZA E SILVA
ADVOGADO....: WALBER VERÍSSIMO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Designo audiência UNA, para o dia 20/10/2010, às 08:40 horas, devendo as partes comparecerem, observando-se as cominações legais aplicáveis ao caso.
Intimem-se as partes.
São Luís De Montes Belos, 04 de outubro de 2010, 2ªfeira.

Notificação Nº: 17798/2010
Processo Nº: RTOrd 0002734-88.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISIOMAR PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Designa-se audiência UNA para o dia 04/11/2010 às 14:40 horas, mantendo-se as cominações anteriores.
Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico.

Notificação Nº: 17776/2010
Processo Nº: RTOrd 0002781-62.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: SELEUZA DE FÁTIMA BARBOSA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que há pedido de adicional de insalubridade, reabro a audiência de instrução para determinar a realização da perícia técnica, ficando nomeado para o encargo o perito, LEONARDO THOMMEN DIAS CAMPOS - REGISTRO CREA/GO 9.031/D, Especializada em PERICULOSIDADE, INSALUBRIDADE E ENGENHARIA CIVIL, residente e domiciliada na RUA NOVA AMÉRICA, QD. A-2, LT. 07, Residencial Alphaville Flamboyant Goiás – CEP: 74884- 588 – GOIÂNIA-GO, telefones CONTATO:(62) 3246-8700 ou 7812- 1474, e-mail: leo@thcengenharia.com.br

O perito deverá cientificar as partes do dia, horário e local da perícia, conforme dispõe o art. 431-A, do CPC.
Intimem-se as partes, para, querendo, no prazo comum de cinco dias, apresentar quesitos e/ou indicar assistentes técnicos.
Os assistentes técnicos indicados serão cientificados das diligências do perito pelas próprias partes e deverão apresentar pareces no mesmo prazo estabelecido para o perito, sob pena de desentranhamento, consoante o que dispõe o art. 3º, parágrafo único da Lei 5.584/70.
Decorrido o prazo concedido às partes, intime-se o perito para ciência de sua nomeação bem como iniciar os trabalhos, devendo o laudo ser entregue em 30 dias.
Apresentando o laudo, intimem-se as partes para, no prazo comum de cinco dias, manifestação, caso queiram.

Notificação Nº: 17777/2010
Processo Nº: RTOrd 0002781-62.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: SELEUZA DE FÁTIMA BARBOSA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que há pedido de adicional de insalubridade, reabro a audiência de instrução para determinar a realização da perícia técnica, ficando nomeado para o encargo o perito, LEONARDO THOMMEN DIAS CAMPOS - REGISTRO CREA/GO 9.031/D, Especializada em PERICULOSIDADE, INSALUBRIDADE E ENGENHARIA CIVIL, residente e domiciliada na RUA NOVA AMÉRICA, QD. A-2, LT. 07, Residencial Alphaville Flamboyant Goiás – CEP: 74884- 588 – GOIÂNIA-GO, telefones CONTATO:(62) 3246-8700 ou 7812- 1474, e-mail: leo@thcengenharia.com.br
O perito deverá cientificar as partes do dia, horário e local da perícia, conforme dispõe o art. 431-A, do CPC.
Intimem-se as partes, para, querendo, no prazo comum de cinco dias, apresentar quesitos e/ou indicar assistentes técnicos.
Os assistentes técnicos indicados serão cientificados das diligências do perito pelas próprias partes e deverão apresentar pareces no mesmo prazo estabelecido para o perito, sob pena de desentranhamento, consoante o que dispõe o art. 3º, parágrafo único da Lei 5.584/70.
Decorrido o prazo concedido às partes, intime-se o perito para ciência de sua nomeação bem como iniciar os trabalhos, devendo o laudo ser entregue em 30 dias.
Apresentando o laudo, intimem-se as partes para, no prazo comum de cinco dias, manifestação, caso queiram.

Notificação Nº: 17809/2010
Processo Nº: RTSum 0002784-17.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.
O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela, presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.
O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.
Custas no importe de R$ 22,00, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R$ 1.100,00 , de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita.
Intimem-se.

Notificação Nº: 17814/2010
Processo Nº: RTSum 0002785-02.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO CARVALHO DE MOURA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.
O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela, presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.
O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.
Custas no importe de R$ 37,40 , pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R$ 1.870,00, de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita.
Intimem-se.

Notificação Nº: 17818/2010
Processo Nº: RTSum 0002790-24.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.
O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela (04/11/2010), presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.
O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.
Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.
Custas no importe de R$ 24,66, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R$ 1.233,00, de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita.
Intimem-se.

Notificação Nº: 17821/2010
Processo Nº: RTSum 0002792-91.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: RIVADAVIO FRANCISCO DE MOURA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.
O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela (04/11/2010), presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.
O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.

Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.
Custas no importe de R$ 34,00, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R$ 1.700,00, de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita.
Intimem-se.

Notificação Nº: 17822/2010
Processo Nº: RTSum 0002793-76.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO ALVES DE MOURA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.
O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela, presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.
O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.
Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.
Custas no importe de R$ 24,68 , pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R$ 1.234,00 de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita.
Intimem-se.

Notificação Nº: 17823/2010
Processo Nº: RTSum 0002794-61.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL BARBOSA NETO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.
O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela, presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.
O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.
Custas no importe de R$ 35,94, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R$ 1797,00, de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita.
Intimem-se.

Notificação Nº: 17824/2010
Processo Nº: RTSum 0002795-46.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO CARVALHO DE MOURA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.
O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela(04/11/2010), presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.
O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.
Custas no importe de R$ 29,,44, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R$ 1.472,00, de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita.
Intimem-se.

Notificação Nº: 17825/2010
Processo Nº: RTSum 0002801-53.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEY CANDIDO DE MOURA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.
O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela(04/11/2010), presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.
O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.
Custas no importe de R$ 29,,44, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R$ 1.472,00, de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita.
Intimem-se.

Notificação Nº: 17826/2010
Processo Nº: RTSum 0002802-38.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE CICERO DA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.
O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela (04/12/2010), presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.
O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.
Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).

Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.
Custas no importe de R$ 72,84, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R$ 3.642,00, de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita.
Intimem-se.

Notificação Nº: 17827/2010
Processo Nº: RTSum 0002803-23.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE JOAQUIM DE SOUSA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:

Notificação Nº: 17828/2010
Processo Nº: RTSum 0002803-23.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE JOAQUIM DE SOUSA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.
O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela(04/12/2010), presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.
O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.
Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.
Custas no importe de R$ 65,44, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R$ 3.272,00, de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita.
Intimem-se.

Notificação Nº: 17808/2010
Processo Nº: RTOrd 0002901-08.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ARQUIMEDES DOS SANTOS MEDEIROS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.
O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela(30/05/2011), presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.
O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.
Custas no importe de R$ 77,10, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R$ 3.855,00, de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita.
Intimem-se.

Notificação Nº: 17807/2010
Processo Nº: RTOrd 0002905-45.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DIONE PEREIRA VILAÇA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.
O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela (30/04/2011), presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.
O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.
Custas no importe de R$ 50,00, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R$ 2.500,00, de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita.
Intimem-se.

Notificação Nº: 17806/2010
Processo Nº: RTSum 0002906-30.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ERIC PEREIRA VILAÇA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.
O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela (30/04/2011), presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.
O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.
Custas no importe de R$ 40,92, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R$ 2.046,00, de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita.
Intimem-se.

Notificação Nº: 17811/2010
Processo Nº: RTOrd 0002907-15.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO RIBEIRO DA ROCHA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.
O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela(30/04/2011), presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.
O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo.

A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.
Custas no importe de R$ 50,90, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R$ 2.545,00, de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita.
Intimem-se.

Notificação Nº: 17805/2010
Processo Nº: RTSum 0002909-82.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: HUMBERTO NUNES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.
O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela(30/04/2011), presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.
O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.
Custas no importe de R$ 46,64, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R$ 2.332,00, de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita.
Intimem-se.

Notificação Nº: 17804/2010
Processo Nº: RTOrd 0002912-37.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: SIDNEY DONIZETE EUGÊNIO
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.
O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela(30/05/2011), presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.
O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.
Custas no importe de R$ 69,20, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R$ 3.460,00, de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita.
Intimem-se.

Notificação Nº: 17803/2010
Processo Nº: RTOrd 0002925-36.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: IRACI RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: WIR-JESS PIRES DE FREITAS
RECLAMADO(A): AUTO PEÇAS PARAÚNA LTDA
ADVOGADO....: DRA. SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES/ADV.: Tomar ciência do despacho a seguir:
Incluo o processo na pauta de audiência do dia 27/10/2010 às 10h20min, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se as partes e seus respectivos advogados.

Notificação Nº: 17813/2010
Processo Nº: RTSum 0002954-86.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: QUELI LOPES GONÇALVES
ADVOGADO....: JOÃO NOVAES GOMES
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Incluo o processo na pauta de audiência do dia 27/10/2010 às 10h40min, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se as partes e seus respectivos advogados.

Notificação Nº: 17812/2010
Processo Nº: RTSum 0002986-91.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: FIRMO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ENNYOTÁCIO PIRES FERREIRA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Incluo o feito na pauta de audiências do dia 28/10/2010 às 15h00min, mantidas as cominações legais.
Intimem-se as partes e seus respectivos advogados.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 6130/2010
Processo Nº: RT 0000800-11.2005.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSELITO ALVES DOS SANTOS/INSS
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A + 001
ADVOGADO....: DR. RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
A reclamada: fica intimada V.Sa. para comparecer a esta Secretaria para retirar alvará judicial no prazo legal ou fornecer uma conta de sua titularidade para que se faça transferência dos valores.

Notificação Nº: 6174/2010
Processo Nº: RT 0043800-56.2008.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JACILON SILVA DIAS
ADVOGADO....: LUCAS DE FREITAS CAMAPUM
RECLAMADO(A): COOMAR - COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE MARA ROSA
ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Tomar ciência da certidão do sr. Oficial de Justiça de fls. 92, manifestando-se, caso queira, no prazo legal.

Notificação Nº: 6179/2010
Processo Nº: ACCS 0058700-44.2008.5.18.0201 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: DR. SABA ALBERTO MATRAK
REQUERIDO(A): MARLENE MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Tendo em vista que a tentativa de bloqueio em contas bancárias da executada foi infrutífera, deverá o exeqüente, caso queira, manifestar nos autos, no prazo de 30(trinta) dias, requerendo o que entender de direito, possibilitando o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 6121/2010
Processo Nº: RT 0078700-65.2008.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: EMIVALDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: comparecer a esta Secretaria para retirar alvará para levantamento de valores no prazo legal.

Notificação Nº: 6175/2010
Processo Nº: RT 0079000-27.2008.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria intimado a comparecer na Secretaria da Vara do Trabalo de Uruaçu-GO, para retirada de Guia de Levantamento que encontra-se acostada à contracapa dos autos, no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6181/2010
Processo Nº: AIND 0096100-92.2008.5.18.0201 1ª VT
REQUERENTE..: JOLDA HONÓRIO DOS ANJOS
ADVOGADO....: VINICIUS BERNARDES CARVALHO
REQUERIDO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO OLIVEIRA LTDA. - FERRO NÍQUEL + 001
ADVOGADO....: NÉLIO MARÇAL VIEIRA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Deverá o exequente tomar ciência da certidão negativa de penhora, via Bacen/Detrannet/Renajud/Incra, para caso queira, manifestar nos autos, no prazo de 05 dias, requerendo o que entender de direito, possibilitando o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 6173/2010
Processo Nº: RTSum 0119400-49.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ITAMAR FERNANDES DE FARIA
ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO
RECLAMADO(A): MASTER MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Tomar ciência da certidão do sr. Oficial de Justiça de fls. 107, manifestando-se, caso queira, no prazo legal.

Notificação Nº: 6122/2010
Processo Nº: RTOrd 0128800-87.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JOANIR CÂNDIDO RIBEIRO
ADVOGADO....: ANA PAULA DA VEIGA LOBO VIEIRA
RECLAMADO(A): METALÚRGICA DOIS IRMÃOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: SANDRO BERNARDES ROCHA ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: comparecer a esta Secretaria para retirara alvará judicial o prazo legal.

Notificação Nº: 6131/2010
Processo Nº: RTOrd 0153900-44.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO ALVES
ADVOGADO....: ANA PAULA DA VEIGA LOBO VIEIRA
RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A
ADVOGADO....: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO:
As partes: manifestar-se acerca do laudo pericial, disponível no site do TRT 18ªRegião, no prazo comum de 5 dias.

Notificação Nº: 6178/2010
Processo Nº: RTSum 0186700-28.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: DR. SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): GERALDA MARIA MARTINS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR:
Tendo em vista que a tentativa de bloqueio em contas bancárias da executada foi infrutífera, deverá o exeqüente, caso queira, manifestar nos autos, no prazo de 30(trinta) dias, requerendo o que entender de direito, possibilitando o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 6129/2010
Processo Nº: RTSum 0000348-25.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: BARTOLOMEU ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): CESAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS
ADVOGADO....: JONAS AUGUSTO ZAMBONI
NOTIFICAÇÃO:
MANDADO DE CITAÇÃO
Fica o(a) executado(a), CITADO(A) para pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, ou nomear bens à penhora, para garantia da execução, no importe de R$12,10, atualizada até 30/09/2010, sob pena de execução.
OBS: O pagamento poderá ser feito através de guia obtida no site da CAIXA (www.caixa.gov.br), campo depósitos judiciais, ou ainda através de guia obtida na Secretaria da própria Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 6180/2010
Processo Nº: RTOrd 0000769-15.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO PENHA DA SILVA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS
ADVOGADO....: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR:
Fica intimado o autor para que entre em contato com o Sr. Gilmar, preposto da Ré, por meio de contato telefônico (062) 3354-6102 ou comparecer diretamente na empresa, afim de realizar os exames médicos solicitados pelo Sr. Perito Judicial. Fica ciente de que os custos com os exames, locomoção, refeições e hospedagem do Autor ficarão à cargo da Ré.
- No dia 28/10/2010 às 14:00h, serão realizados os exames de audiometria tonal, audiometria vocal completa, imitânciometria e BERA, na Clínica Otorrino São Braz, à Rua 6-A, nº 221, Setor Aeroporto, Goiânia-GO.
- No dia 29/10/2010, a partir das 06h:30min, serão realizados os exames de glicemia de jejum, colesterolemia, trigliceridemia, VDRL, Uréia, TSH, T3 e T4, no Laboratório Padrão, à Avenida Paranaíba,m nº 671, Setor Central, Goiânia-GO.
Para realização dos exames de sangue, o autor deve respeitar o seguinte preparo, conforme orientação do próprio Laboratório:
- Jejum de no mínimo 12 horas e no máximo 14 horas;
- Não ingerir bebida alcoólica 03 (três) dias antes da coleta;
- Não ingerir frituras, massas e gorduras na última refeição.
- Não fumar no dia;
- Não fazer atividades físicas no dia.

Notificação Nº: 6177/2010
Processo Nº: ACum 0000836-77.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (POR JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MARIA DOS ANJOS REIS DOS SANTOS-TUCHA'S SUPERMERCADO
ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR:
Fica o autor intimado para manifestar-se acerca da indicação de bens pela Requerida, no prazo legal.

Notificação Nº: 6126/2010
Processo Nº: ConPag 0001227-32.2010.5.18.0201 1ª VT
CONSIGNANTE..: CONSTRULIDER EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO.....: ADRIANO ALVES DE PAULA E SILVA
CONSIGNADO(A): BENIVALDO ODÉZIO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao consignante: comparecer a esta Secretaria para desentranhar documentos juntados com a inicial no prazo legal.

Notificação Nº: 6172/2010
Processo Nº: RTSum 0001313-03.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: LEILA LOPES PEREIRA SALGADO
ADVOGADO....: ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES
RECLAMADO(A): GR S.A. + 001
ADVOGADO....: GRACIELE BARBOSA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que foram interpostos Recursos Ordinários, para, caso queira, oferecer contra-razões, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 6192/2010
Processo Nº: RTSum 0001426-54.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEIR GOMES JORGE
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMERCIO CAMARGO CORRÊA SA
ADVOGADO....: OCTACIO DE PAULA SANTOS NETO + 001
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Tomar ciência que foi interposto Recurso Ordinário, para, caso queira, oferecer contra-razões, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 6194/2010
Processo Nº: RTSum 0001431-76.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CEZAR MACEDO
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMERCIO CAMARGO CORRÊA SA
ADVOGADO....: OCTACIO DE PAULA SANTOS NETO + 001
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Tomar ciência que foi interposto Recurso Ordinário, para, caso queira, oferecer contra-razões, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 6193/2010
Processo Nº: RTSum 0001432-61.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE VALTO PEREIRA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMERCIO CAMARGO CORRÊA SA
ADVOGADO....: OCTACIO DE PAULA SANTOS NETO + 001
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Tomar ciência que foi interposto Recurso Ordinário, para, caso queira, oferecer contra-razões, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 6128/2010
Processo Nº: RTSum 0001450-82.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEI SANTOS DE SOUZA
ADVOGADO....: MOEMA MOREIRA GOMIDE LIMA
RECLAMADO(A): LÍDER TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO....: DAYNNE F. GODOI PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão e cálculos de fls.52/59, cujo o inteiro teor se encontra disponível no site do TRT18, qual seja: www.trt18.jus.br, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.
SEGUE DISPOSITIVO DA DECISÃO:Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por VANDERLEI SANTOS DE SOUZA em face de LÍDER TRANSPORTES LTDA, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, rejeito a preliminar de inépcia da petição inicial para, no mérito, julgar procedentes, em parte, os pedidos, condenando o(a) reclamado(a) a pagar ao(à) reclamante, no prazo legal, parcelas deferidas na fundamentação, que para melhor localização encontram-se sublinhadas.
Defiro ao(à) reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros, bases de cálculo e compensação stabelecidos na fundamentação.Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação.Os cálculos de liquidação de sentença elaborados pela Contadoria Judicial da Vara do Trabalho de Uruaçu-GO e também publicados, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão, nos termos da Súmula nº 01 do Eg. TRT da 18ª Região, que estabelece o seguinte:
SENTENÇA LÍQUIDA. TRÂNSITO EM JULGADO. ABRANGÊNCIA DO CÁLCULO.O cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de Declaração. Tal procedimento não ofende os princípios da ampla defesa e do devido processo legal. Não há supressão de grau de jurisdição, pois, ao prolatar a sentença líquida, o juiz implicitamente julga corretos os valores que a integram, por refletirem o seu conteúdo.Consequentemente, transitando em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo. (RA nº 12/2009, DJE - 03.02.2009).Fixo o valor da condenação em R$ 1.775,96 (Total do Cálculo), já acrescido de juros e atualização monetária, dos recolhimentos previdenciários cabíveis ao(à) empregador(a), bem como das custas processuais e da liquidação.Por se tratar de sentença líquida, os(as) reclamados(as) fica expressamente intimados(as) de que deverão pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, o(a) segundo(a) reclamado(a) subsidiariamente, independentemente de novas intimações, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.Custas pelos(as) reclamados(as), o(a) segundo(a) reclamado(a) subsidiariamente, que importam no total de R$43,31 (custas processuais de R$ 34,65 + custas de liquidação de R$ 8,66), conforme critérios de cálculos indicados no resumo de cálculo, que deverão ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução.O valor das custas de liquidação integra a condenação, devendo o recolhimento ser feito levando-se em conta tal parcela.Trata-se de procedimento de liquidação que se encontra inserido na fase de conhecimento, e não na fase de execução, não havendo se falar em aplicação do disposto no 789- A da CLT. Sendo o recolhimento das custas inferior ao somatório do valor das custas processuais e de liquidação, eventual recurso interposto não será conhecido por deserção.Assim, para efeito de eventual recurso a se interposto pelos(as) reclamados(as) e sem prejuízo do recolhimento das custas processuais e de liquidação, o depósito recursal deverá ter como parâmetro o montante de R$ 1.732,65, obtido através da seguinte expressão matemática: R$1.775,96 – R$34,65 – R$8,66, (Total do Cálculo menos custas processuais menos custas de liquidação), sem prejuízo da observância do limite legal previsto na legislação aplicável à espécie.Oficiem-se, após o trânsito em julgado, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás(SRTEGO), a Caixa Econômica Federal (CEF) e a Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS no Estado de Goiás, dando-lhes ciência de que foram detectadas irregularidades por inadimplemento de prestações laborais e que a sentença,acórdão(s) e certidão de trânsito em julgado encontram-se publicados e poderão ser obtidos no sítio do Eg.TRT da 18ªRegião (www.trt18.jus.br).Sentença publicada.Registre-se.Intimem-se.Nada mais.
Uruaçu-GO, data da assinatura eletrônica.assinado eletronicamente Antônio Gonçalves Pereira Júnior Juiz do Trabalho Titular

Notificação Nº: 6188/2010
Processo Nº: RTSum 0001464-66.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ADONIS PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
ADVOGADO....: OCTACIO DE PAULA SANTOS NETO + 001
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Tomar ciência que foi interposto Recurso Ordinário, para, caso queira, oferecer contra-razões, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 6189/2010
Processo Nº: RTSum 0001464-66.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ADONIS PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
À 2ª RECLAMADA:
Tomar ciência que foi interposto Recurso Ordinário pela primeira reclamada, para, caso queira, manifestar-se, para os devidos fins.

Notificação Nº: 6168/2010
Processo Nº: RTSum 0001475-95.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: HELIO PEREIRA DE FARIA
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A + 001
ADVOGADO....: OCTACIO DE PAULA SANTOS NETO + 001
NOTIFICAÇÃO:
Deve o reclamante tomar ciência que foi interposto Recurso Ordinário, para, caso queira, oferecer contra-razões, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 6184/2010
Processo Nº: RTSum 0001475-95.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: HELIO PEREIRA DE FARIA
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
À 2ª RECLAMADA:
Tomar ciência que foi interposto Recurso Ordinário pela 1ª Reclamada, para, caso queira, manifestar-se, para os devidos fins.

Notificação Nº: 6190/2010
Processo Nº: RTSum 0001476-80.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: GERCIMAR ELIAS FERREIRA
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A + 001
ADVOGADO....: OCTACIO DE PAULA SANTOS NETO + 001
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que foi interposto Recurso Ordinário, para, caso queira, oferecer contra-razões, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 6191/2010
Processo Nº: RTSum 0001476-80.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: GERCIMAR ELIAS FERREIRA
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
À 2ª RECLAMADA:
Tomar ciência de que foi interposto Recurso Ordinário pela primeira reclamada, para, caso queira, manifestar-se no prazo legal.

Notificação Nº: 6170/2010
Processo Nº: RTOrd 0001487-12.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANDRÉ DE JESUS
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
ADVOGADO....: OCTACIO DE PAULA SANTOS NETO + 001
NOTIFICAÇÃO:
Deve o reclamante tomar ciência que foram interpostos Embargos de Declaração, para, caso queira, contrarrazoar, no prazo de 08(oito) dias.

Notificação Nº: 6171/2010
Processo Nº: RTSum 0001490-64.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON VIEIRA DE SALES
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
ADVOGADO....: OCTACIO DE PAULA SANTOS NETO + 001
NOTIFICAÇÃO:
Deve o reclamante tomar ciência que foi interposto Recurso Ordinário, para, caso queira, oferecer contra-razões, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 6182/2010
Processo Nº: RTSum 0001490-64.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON VIEIRA DE SALES
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
À 2ª RECLAMADA:
Tomar ciência que foi interposto Recurso Ordinário pela 1ª Reclamada, para, caso queira, manifestar-se, para os devidos fins.

Notificação Nº: 6169/2010
Processo Nº: RTSum 0001493-19.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: RONILSON VERAS DE SOUZA
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
ADVOGADO....: OCTACIO DE PAULA SANTOS NETO + 001
NOTIFICAÇÃO:
Deve o reclamante tomar ciência que foi interposto Recurso Ordinário, para, caso queira, oferecer contra-razões, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 6185/2010
Processo Nº: RTSum 0001493-19.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: RONILSON VERAS DE SOUZA
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
À 2ª RECLAMADA:
Tomar ciência que foi interposto Recurso Ordinário pela 1ª Reclamada, para, caso queira, manifestar-se, para os devidos fins.

Notificação Nº: 6167/2010
Processo Nº: RTSum 0001494-04.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: RONIE CARLOS ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
ADVOGADO....: OCTACIO DE PAULA SANTOS NETO + 001
NOTIFICAÇÃO:
Deve o reclamante tomar ciência que foi interposto Recurso Ordinário, para, caso queira, oferecer contra-razões, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 6183/2010
Processo Nº: RTSum 0001494-04.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: RONIE CARLOS ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
À 2ª RECLAMADA:
Tomar ciência que foi interposto Recurso Ordinário pela 1ª Reclamada, para, caso queira, manifestar-se, para os devidos fins.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6749/2010
PROCESSO: RTOrd 0091200-32.2009.5.18.0201
EXEQÜENTE(S): PEDRO FRANCISCO DE SOUZA
EXECUTADO(S): EPCON - ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA , CPF/CNPJ: 05.683.666/0001-05
O (A) Doutor (a) ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), EPCON - ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$141,26, atualizados até 30/07/2010, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.
E para que cheque ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.
Assinado Eletronicamente.
Willian de Paiva Nascimento.
Técnico Judiciário

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6758/2010
PROCESSO: RTOrd 0092800-88.2009.5.18.0201
EXEQÜENTE(S): CARLOS TEIXEIRA DE SOUSA
EXECUTADO(S): EPCON - ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA , CPF/CNPJ: 05.683.666/0001-05
O(A) Doutor(a) ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, Juiz do Trabalho Titular da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), EPCON - ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$217,03, atualizado até 30/07/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), EPCON - ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, MARIA CLARA CABRAL CAMPOS, Assistente, subscrevi, aos quinze de outubro de dois mil e dez. Maria Clara Cabral Campos Técnico Judiciário

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6803/2010
PROCESSO Nº RTSum 0174900-03.2009.5.18.0201
EXEQÜENTE: NELIVALDO NEVES MACEDO
EXECUTADO: GERALDO SILVEIRA DE FREITAS, CPF: 649.485.791-49
O Doutor ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, Juiz do Trabalho Titular da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, GERALDO SILVEIRA DE FREITAS, CPF: 649.485.791-49, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48
(quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$7.835,92 (sete mil, oitocentos e trinta e cinco reais e noventa e dois centavos), atualizados até 02/08/2010, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.
E para que cheque ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ANA CRISTINA SANTOS BANGOIM, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de outubro de dois mil e dez.
ANA CRISTINA SANTOS BANGOIM
Assistente.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 7575/2010
Processo Nº: RT 0091900-24.2005.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ALDENÍCIA FRANCISCA DA SILVA DANTAS
ADVOGADO....: ARIOVALDO LOURENÇO DA CUNHA
RECLAMADO(A): LÚCIA DE JESUS LIMA BARREIRA ALVES (COLÉGIO CENAL) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamante intimada do despacho de fl. 426 e verso, abaixo transcrito:
''Homologo o acordo constante na petição de fls. 423/425, no valor líquido de R$ 12.000,00, dividido em 15 (quinze) parcelas iguais de R$ 800,00, vencíveis nos dias 10.09.2010, 11.10.2010, 10.11.2010, 10.12.2010, 10.01.2011, 10.02.2011, 10.03.2011, 11.04.2011, 10.05.2011, 10.06.2011, 10.07.2011, 10.08.2011, 12.09.2011, 10.10.2011 e 10.11.2011.
Comprovado o silêncio do Reclamante/Exeqüente, após transcorridos mais de 10 dias da data de vencimento da última parcela do acordo, este presume-se considerado cumprido.
Fixo a multa de 50% em caso de descumprimento.
Na fase de execução, é vedado às partes transacionarem acerca de custas processuais, conforme entendimento jurisprudencial, verbis:
'CUSTAS PROCESSUAIS. EXECUÇÃO. TRANSAÇÃO. EXIGIBILIDADE. As custas processuais, na fase de execução são calculadas com base na tabela própria e são devidas em razão dos atos praticados naquela fase e com base no valor liquidado. Havendo acordo na fase executória, não podem as partes transacionar a respeito das custas, posto que direito de outrem, no caso, a União.

A responsabilidade pelo seu pagamento é da executada. Sentença mantida. Recurso a que se nega provimento' (TRT-PR-AP-00840/94, Ac. 2ª T. 20.604/94 - Rel. Juiz José Montenegro Antero, DJPR 25.11.94, pág. 195 - in Julgados Trabalhistas Selecionados de Irany Ferrari e Melquíades R. Martins, LTr, Vol. IV, pág. 171).
Assim, deverá o Executado ser intimado para, no prazo de até 30 após o vencimento da última parcela do acordo, comprovar o recolhimento das custas, sob pena de execução.
Em relação à parcela referente à contribuição previdenciária, o valor correspondente incidirá sobre o valor do acordo homologado em Juízo. Nesse sentido é o teor da OJ 376 da SDI-1 do TST, in verbis:
'376. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ACORDO HOMOLOGADO EM JUÍZO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA. INCIDÊNCIA SOBRE O VALOR HOMOLOGADO.
É devida a contribuição previdenciária sobre o valor do acordo celebrado e homologado após o trânsito em julgado de decisão judicial, respeitada a proporcionalidade de valores entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na decisão condenatória e as parcelas objeto do acordo'.
Assim como as custas processuais, é vedado às partes, na fase de execução, transacionarem a respeito da contribuição previdenciária, por tratar-se de direito de outrem (no caso, do INSS), motivo pelo qual o Executado deverá comprovar os recolhimentos previdenciários (inclusive a cota-parte do empregado). As contribuições previdenciárias também deverão ser recolhias até 30 dias após o cumprimento do acordo, sob pena de execução.
Intimem-se as partes.''

Notificação Nº: 7593/2010
Processo Nº: RT 0030800-63.2008.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: IARA CHRISTINA DO NASCIMENTO SILVA
ADVOGADO....: WALBER MARTINS MOUZINHO
RECLAMADO(A): ANTÔNIO DILSON GURGEL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO(A) EXEQUENTE:
Fica V.Sa. intimado(a) para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o seu crédito parcial, via Alvará Judicial.

Notificação Nº: 7567/2010
Processo Nº: RTSum 0001900-36.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO VARGAS LUSTOSA
ADVOGADO....: MÁRCIA APARECIDA TEIXEIRA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO MACEDO N/P REP. LEGAL SRª. LEIDIANE
ADVOGADO....: WALBER MARTINS MOUZINHO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante/exequente intimado do despacho de fl. 76 dos autos em tela, abaixo transcrito:
'Vistos etc.
O exequente requer seja realizada nova diligência no endereço declinado à fl.75, registrando que a ré atualmente tem uma clínica odontológica localizada na Rua 101, Qd.155, lote 20, loja I, Bairro Céu Azul, Valparaíso de Goiás-GO. Compulsando os autos, verifica-se que o executado se trata de uma pessoa jurídica, o que diverge da pessoa noticiada pelo reclamante, onde se diz que a ré atualmente tem uma clínica odontológica. Desse modo, indefere-se a pretensão deduzida na petição de fl.75, visto não se tratar de endereço do executado.
Dê-se ciência ao exequente. Após, suspenda-se o curso da execução pelo prazo não superior a 1(um) ano, nos termos do art. 40 da lei 6830/80.'

Notificação Nº: 7568/2010
Processo Nº: RTSum 0048000-49.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: GEANE DA SILVA CARDOSO
ADVOGADO....: JOSÉ BATISTA NETO
RECLAMADO(A): PANERA PÃES E DELÍCIAS LTDA. (N/P REPRESENTANTE LEGAL NILTON GERALDO DE LIMA - CPF 040.428.966-50)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado do despacho de fl. 79 dos autos em tela, abaixo transcrito:
'Homologo o acordo constante na petição de fl.75, no valor líquido de R$1.000,00, em espécie, paga no ato da assinatura do instrumento.
Todavia, na fase de execução, é vedado às partes transacionarem acerca de custas processuais, conforme entendimento jurisprudencial, verbis:
'CUSTAS PROCESSUAIS. EXECUÇÃO. TRANSAÇÃO. EXIGIBILIDADE. As custas processuais, na fase de execução são calculadas com base na tabela própria e são devidas em razão dos atos praticados naquela fase e com base no valor liquidado. Havendo acordo na fase executória, não podem as partes transacionar a respeito das custas, posto que direito de outrem, no caso, a União. A responsabilidade pelo seu pagamento é da executada. Sentença mantida. Recurso a que se nega provimento' (TRT-PR-AP-00840/94, Ac. 2ª T. 20.604/94 - Rel. Juiz José Montenegro Antero, DJPR 25.11.94, pág. 195 - in Julgados Trabalhistas Selecionados de Irany Ferrari e Melquíades R. Martins, LTr, Vol. IV, pág. 171).No tocante à parcela referente à contribuição previdenciária, o valor correspondente incidirá sobre o do acordo homologado, respeitada a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória e as parcelas objeto do acordo. Nesse sentido é o teor da OJ 376 da SDI-1 do TST, in verbis: '376. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ACORDO HOMOLOGADO EM JUÍZO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA. INCIDÊNCIA SOBRE O VALOR HOMOLOGADO. É devida a contribuição previdenciária sobre o valor do acordo celebrado e homologado após o trânsito em julgado de decisão judicial, respeitada a proporcionalidade de valores entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na decisão condenatória e as parcelas objeto do acordo'. Desse modo, o executado deverá, no prazo de 10(dez dias, comprovar nos autos os recolhimentos das custas processuais e das parcelas referentes à contribuição previdenciária, sob pena de continuidade da execução. Após o cumprimento integral do acordo, promova a desoneração do gravame sobre o bem constante do auto de fl.52.Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 7589/2010
Processo Nº: RTSum 0055200-10.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ERANILDA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): ÓTICA ALIANÇA LTDA. (ÓTICA GEISAMARA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Exequente intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar elementos necessários ao prosseguimento regular do feito, uma vez que o bem levado a Leilão não atraiu licitante. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 7579/2010
Processo Nº: RTOrd 0106100-94.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA CLEIDE MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLARA MARCIA DE RIVOREDO
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS COLORADO LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ RONALDO MUNIZ
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada/executada intimada do despacho de fl. 151 e verso, abaixo transcrito:
''Intime-se a Executada, por intermédio de seu(sua) Advogado(a), para no prazo de 05(cinco) dias pagar as contribuições previdenciárias, imposto de renda e custas processuais devidos, nos termos da planilha de cálculos de fls. 146/150.
Observa-se que em razão de orientação da Corregedoria do TRT 18ª Região, as intimações da PGF (arts. 832 e 879 da CLT) serão feitas de forma concentrada, em uma única remessa, ao final da execução, previamente ao arquivamento dos autos.
Decorrido o prazo, não pago o débito nem indicados bens à penhora, deverá ser promovido o bloqueio de contas e aplicações financeiras do(a) Executado(a) COMERCIAL DE ALIMENTOS COLORADO LTDA., CGC Nº 05.695.589/0001-03, via convênio com o Banco Central do Brasil - Bacen Jud, em valor suficiente à garantia da execução, conforme Portaria 001/2010, da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO. Havendo bloqueio e decorrido o prazo para embargos, proceda-se à extinção da execução (baixa no SAJ) e utilize o valor para quitação da dívida.
Sendo infrutífera a tentativa de bloqueio on line, proceda-se à consulta junto aos Departamentos de trânsito - DetranNet/RENAJUD, a fim de verificar a existência de veículos em nome do executado, e, sendo os mesmos livres e desimpedidos de qualquer gravame, promova o bloqueio de transferência e façam-me os autos conclusos.
Infrutífera a tentativa supra, proceda-se a consulta junto ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, visando encontrar imóveis rurais.
Se ainda assim não houver êxito, tente encontrar bens do(ª) Executado(ª) por meio do convênio com a Secretaria da Receita Federal do Brasil - INFOJUD, caso o(a) Devedor(a) seja pessoa física.
Não logrando êxito nas tentativas acima mencionadas, expeça-se mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos sejam necessários à garantia da presente execução.
Na hipótese de não localização de bens em nome do(a) Devedor(a), deverá a Exequente(UNIÃO) ser intimada a indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução por 01 ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado em caso de omissão.
Decorrido o prazo de 01 (um) ano, renovem-se as consultas ao Bacen Jud e DetranNet/RENAJUD; sendo inexitosas as tentativas, os autos seguirão para o arquivo provisório pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do dispositivo da Lei citada.
Decorrido o prazo de 02 (dois) anos do arquivamento dos autos (suspensão da execução de um ano e arquivo provisório de um ano), a execução será extinta, nos termos do art. 40 e parágrafos da Lei 6.830/80.''

Notificação Nº: 7594/2010
Processo Nº: ACum 0128200-43.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REPRESENTADO PELO DIRETOR PRESIDENTE JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS AKALANTO LTDA. (HIPER BOX AKALANTO)

ADVOGADO....: JOSE CARLOS BRENHA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, trazer aos autos nova guia de recolhimento de contribuição sindical, uma vez que aquela apresentada com data de vencimento em 03.09.2010 não foi paga em face da greve dos bancários.

Notificação Nº: 7571/2010
Processo Nº: RTOrd 0133200-24.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GERDILANDO DA CUNHA
ADVOGADO....: JOAO MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS COLORADO LTDA (BOM BOI)
ADVOGADO....: JOSÉ RONALDO MUNIZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 92 dos autos em tela, abaixo transcrito:
'Vistos etc.
Para a realização da perícia médica, no intuito de verificar eventual existência de doença profissional e redução da capacidade laborativa do reclamante, nomeio o Sr. WELDSON MUNIZ PEREIRA para, independentemente de termo de compromisso, assumir o encargo de perito. Intimem-se as partes para, querendo, apresentar quesitos e indicar assistente técnico, no prazo comum de 05 (cinco) dias. O perito terá o prazo de 20(vinte) dias para a entrega de seu laudo, a partir da retirada dos autos da Secretaria. Deverá o Sr. Perito informar às partes data, local e horário das diligências a serem realizadas (art. 431-A, CPC). Os assistentes técnicos, porventura indicados, deverão apresentar seus laudos no mesmo prazo assinalado para o perito, sob pena de serem desentranhados dos autos, exegese do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 5.584/70. Após a entrega do laudo, vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pelo reclamante.Dê-se ciência às partes.'

Notificação Nº: 7572/2010
Processo Nº: RTSum 0161100-79.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: VOLMAR LINO MAYER
ADVOGADO....: MÁRCIA APARECIDA TEIXEIRA
RECLAMADO(A): MARLI ROSE MAYER SCHUWANKE (DISFRUT SORVETERIA)
ADVOGADO....: GERALDO MACHADO JÚNIOR + 001
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada do despacho de fl. 69 dos autos em tela, abaixo transcrito:
'Vistos etc.
Em virtude da apresentação espontânea do recolhimento da parcela referente à contribuição previdenciária por parte da reclamada(GPS fl.30), extingue-se a execução, nos termos doart.794, I, do CPC, aplicado subsidiariamente. Em razão do exposto, providencie a restituição à reclamada da importância bloqueada via bacenjud à fl.48.
Dê-se ciência à reclamada. Feito, remetam-se os autos ao arquivo definitivamente, com as cautelas de estilo.'

Notificação Nº: 7574/2010
Processo Nº: RTSum 0000448-54.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO AMAURÍCIO RODRIGUES CHAVES
ADVOGADO....: ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR
RECLAMADO(A): VELOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: DENISE A. RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamado intimado para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a notícia, trazida pelo Autor, de descumprimento do acordo. Registre-se que em caso de ausência de manifestação a alegação do(a) Autor(a) poderá ser considerada como verdadeira, quando então será iniciada a execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 7566/2010
Processo Nº: RTOrd 0000641-69.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN ROCHA LIMA
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): LK EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA (NA PESSOA DO SR. LEONARDO) + 001
ADVOGADO....: KENIA MARIA DE OLIVIERA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Reclamada/Devedora citada para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir) a execução, no valor de R$ 284,82 (atualizado até 30/07/2010), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:
Total líquido do(a) Reclamante: R$ 249,73;
INSS (Parte Empregado): R$ 5,02;
INSS (Empregador+ RAT + Terceiros: R$ 18,07;
Custas Processuais: R$ 10,64;
Custas de Liquidação: R$ 1,36;
Total da dívida: R$ 284,82.

Notificação Nº: 7563/2010
Processo Nº: RTOrd 0000664-15.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA FERREIRA BARRETO
ADVOGADO....: CLEIDE ALVES GUIMARAES
RECLAMADO(A): WILSON CORREIA VIANA + 003
ADVOGADO....: WILSON CORREIA VIANA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamadao/Devedor citado para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$ 463,07 (atualizado até 30/10/2010), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:
INSS (Parte Empregado): R$ 105,92;
INSS (Empregador+ RAT + Terceiros: R$ 354,85;
Custas de Liquidação: R$ 2,30;
Total da dívida: R$ 463,07.

Notificação Nº: 7564/2010
Processo Nº: RTOrd 0000664-15.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA FERREIRA BARRETO
ADVOGADO....: CLEIDE ALVES GUIMARAES
RECLAMADO(A): HIKMAT ABD ALHAK + 003
ADVOGADO....: WILSON CORREIA VIANA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamadao/Devedor citado para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$ 463,07 (atualizado até 30/10/2010), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:
INSS (Parte Empregado): R$ 105,92;
INSS (Empregador+ RAT + Terceiros: R$ 354,85;
Custas de Liquidação: R$ 2,30;
Total da dívida: R$ 463,07.

Notificação Nº: 7565/2010
Processo Nº: RTOrd 0000664-15.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA FERREIRA BARRETO
ADVOGADO....: CLEIDE ALVES GUIMARAES
RECLAMADO(A): BRASÍLIA FLEX IND E COM DE COLCHOARIA LTDA + 003
ADVOGADO....: WILSON CORREIA VIANA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamadao/Devedor citado para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$ 463,07 (atualizado até 30/10/2010), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:
INSS (Parte Empregado): R$ 105,92;
INSS (Empregador+ RAT + Terceiros: R$ 354,85;
Custas de Liquidação: R$ 2,30;
Total da dívida: R$ 463,07.

Notificação Nº: 7555/2010
Processo Nº: RTSum 0000866-89.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: SILAS MALHEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR
RECLAMADO(A): MILENIUM ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES - LTDA
ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS ALVES DINIZ
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamado intimado para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a notícia, trazida pelo Autor, de descumprimento do acordo. Registre-se que, em caso de ausência de manifestação, a alegação do Autor poderá ser considerada como verdadeira, quando então será iniciada a execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 7555/2010
Processo Nº: RTSum 0000866-89.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: SILAS MALHEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR
RECLAMADO(A): MILENIUM ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES - LTDA
ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS ALVES DINIZ
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamado intimado para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a notícia, trazida pelo Autor, de descumprimento do acordo. Registre-se que, em caso de ausência de manifestação, a alegação do Autor poderá ser considerada como verdadeira, quando então será iniciada a execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 7562/2010
Processo Nº: RTOrd 0001315-47.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE GONÇALVES DE ABREU
ADVOGADO....: JONAS LEITE BEZERRA FILHO
RECLAMADO(A): PREZENTINO RODRIGUES VILELA

ADVOGADO....: REGINA MARIA DE FREITAS CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
'DISPOSITIVO
Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado por LUCIENE GONÇALVES DE ABREU em face de PREZENTINO RODRIGUES VILELA. Custas no importe de R$2.137,70, calculadas sobre o valor da causa de R$106.885,20, pela reclamante, isenta na forma da lei.Intimem-se.'
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 7588/2010
Processo Nº: RTSum 0001389-04.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO NUNES OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALMIRO CARDOSO FARIAS JUNIOR
RECLAMADO(A): AUTO SHOPPING DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam O RECLAMANTE intimado do despacho de fl. 18/19 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito:
'Vistos etc. Diante do pedido de desistência da ação requerida pelo Autor na petição de fl. 18/19, resolvo homologar o requerimento, extinguindo o processo sem resolução de mérito (CPC, art. 267, VIII).
Custas, pelo Autor, no importe de R$ 151,09, calculadas sobre o valor da causa (R$ 7.554,70), de cujo recolhimento fica dispensada, na forma da lei. Intimem-se as partes. Retire-se o feito de pauta. Fica facultado o desentranhamento da documentação juntada com a exordial, com exceção dos documentos de representação. Após, arquivem-se os autos definitivamente, com as cautelas devidas.'
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7590/2010
Processo Nº: RTSum 0001389-04.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO NUNES OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALMIRO CARDOSO FARIAS JUNIOR
RECLAMADO(A): AUTO SHOPPING DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam A RECLAMADA intimado do despacho de fl. 18/19 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito:
'Vistos etc. Diante do pedido de desistência da ação requerida pelo Autor na petição de fl. 18/19, resolvo homologar o requerimento, extinguindo o processo sem resolução de mérito (CPC, art. 267, VIII).
Custas, pelo Autor, no importe de R$ 151,09, calculadas sobre o valor da causa (R$ 7.554,70), de cujo recolhimento fica dispensada, na forma da lei. Intimem-se as partes. Retire-se o feito de pauta. Fica facultado o desentranhamento da documentação juntada com a exordial, com exceção dos documentos de representação. Após, arquivem-se os autos definitivamente, com as cautelas devidas.'

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 8260/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0001473-05.2010.5.18.0241
RECLAMANTE: MICHAEL JACQUESON CORREIA DE SOUZA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RPD LTDA
Data da audiência: 27/10/2010 às 09:00 horas.
O (A) Doutor (a) FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art.
846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: '...Assim faz jus o reclamante e quer ver as reclamadas, sendo a 1ª de forma subisidiária, condenadas a lhe pagar as seguintes parcelas: a) Salário reido 11 dias(abril)...R$ 187,00; b) Aviso prévio...R$ 510,00; c) Férias Simplese seu terço...R$ 453,00; d) Décimo terceiro salário 2009-5/12 avos- cômp. av. Prévio....R$ 213,00; e) Décimo terceiro salário 2010-3/12 avos-cômp. av. prévio....R$ 127,00; f) Horas extras, tantas quantas ultrapassarem as 44 horas semanais, com adicional de 50% sobre a hora normal....R$ 944,00; g)Reflexo das horas sobre salário, aviso prévio, férias e terço, décimo terceiro, DSRs e FGTS com multa de 40%....R$ 451,00; h) FGTS e pagamento da multa rescisória de 40%...R$ 456,00; i) Multa do artigo 467, da CLT...R$ R$ 2.890,00; j) Multa do artigo 477, da CLT...R$ 510,00; k) Liberação das Guias Seguro Desemprego e l) Baixa na CTPS do obreiro, observada a data da demissão-12/04/2010, considerando a projeção do aviso prévio, sob pena de a Secretaria da Vara o fazê-lo, e devolução da mesma. REQUER a citação das reclamadas na forma e sob as condições legais, inclusive quanto ao Enunciado 69 do TST, o que desde já requer seja aplicado.REQUER a apuração das parcelas em liquidação de sentença com incidência de juros e correção monetária. Que os documentos trazidos aos autos pelas reclamadas com a defesa satisfaçãm ao estabelecido no artigo 830 da CLT, sob pena de não serem aceitos. Protesta pela produção de todas as provas em juízo permitidas, especialmente pelo depoimento pessoal das reclamadas, na pessoa de seus representantes legais, sob as consequências do Enunciado 74 do TST, o que desde já fica requerido. Conforme o disposto na Lei 7.115/83, declara o reclamante ser juridicamente pobre. Dá-se à causa o valor de R$ 6.741,00(seis mil, setecentos e quarenta e um reais)." E para que chegue ao conhecimento da reclamada, CONSTRUTORA RPD LTDA , é mandado publicar o presente Edital, que é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura. Eu, SANDRA REGINA GOMES DE OLIVEIRA, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, FABIO SANTOS GAMA, Diretor de Secretaria, conferi.FABIO SANTOS GAMA Diretor de Secretaria

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 4717/2010
Processo Nº: RT 00497-2007-007-18-00-7 DSAE 105/2009-1 EXF
RECLAMANTE..: SHEILA DIAS MACHADO
ADVOGADO....: SHEILA DIAS MACHADO
RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS
ADVOGADO....: HELIO BAHIA PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: tomar ciência da decisão de fls. 587/588, cujo DISPOSTIVO é o seguinte:
III- DISPOSITIVO
CONHEÇO e ACOLHO PARCIALMENTE a IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQIDAÇÃO apresentada pela AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS nos autos da RT-004970-54.2007.5.18.0007 DA 7 VT/GOIÂNIA, em que figura como exequente SHEILA DIAS MACHADO, nos termos da fundamentação acima.
OBSERVAÇÃO: o inteiro teor desta decisão encontra-se no site: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4719/2010
Processo Nº: RTN 00554-2005-009-18-00-9 DSAE 1632/2009-3 EXF
RECLAMANTE..: EVERALDO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS ECT.
ADVOGADO....: LUDMILLA COSTA LISITA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: tomar ciência da decisão de fls. 735/736, cujo DISPOSTIVO é o seguinte:
III-DISPOSITIVO
CONHEÇO e ACOLHO a IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS apresentada pelo exequente EVERALDO MARTINS DA SILVA nos autos da RTN-00554-2005-009-18-00-9 DA 9ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA em que figura como executada a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.
CONHEÇO e ACOLHO PARCIALMENTE a IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS apresentada pela executada.
OBSERVAÇÃO: o inteiro teor desta decisão encontra-se no site: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4720/2010
Processo Nº: RT 00574-2007-001-18-00-0 DSAE 1813/2009-0 EXF
RECLAMANTE..: ARLON JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: CAMILA DALUL MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: tomar ciência da decisão de fls. 576/578, cujo DISPOSTIVO é o seguinte:
III– DISPOSITIVO
Por todo o exposto, CONHEÇO e REJEITO a IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS apresentada pela UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) nos autos da RT- 0057400-02.2007.5.18.0001 DA 1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA em que figura como exequente ARLON JOSÉ DE SOUZA e como executada a AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo.
OBSERVAÇÃO: o inteiro teor desta decisão encontra-se no site: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4725/2010
Processo Nº: RT 00893-2008-201-18-00-3 DSAE 1860/2009-3 EXF
RECLAMANTE..: LUCIANO LUIZ XAVIER
ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA

ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: nos termos do art. 4º, §2º, da Instrução Normativa 32/2007 do C. TST, deverá o exequente, no prazo de dez dias, informar se tem interesse em renunciar ao crédito do valor que excede a R$3.416,54, de modo a afastar a necessidade da expedição de precatório.

Notificação Nº: 4713/2010
Processo Nº: RT 01278-2007-004-18-00-6 DSAE 1976/2009-2 EXF
RECLAMANTE..: JEANE LOBO DE CARVALHO
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: JOELSON JOSÉ FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: deverá, no prazo de 5 dias, manifestar, caso queira, sobre a conta de liquidação, nos termos do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 4721/2010
Processo Nº: RTOrd 00732-2009-010-18-00-5 DSAE 2032/2009-2 EXF
RECLAMANTE..: ELIAS JABUR BITTAR
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP
ADVOGADO....: LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: tomar ciência da decisão de fls. 734/736, cujo DISPOSTIVO é o seguinte:
III– DISPOSITIVO
Por todo o exposto, CONHEÇO E REJEITO a IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS apresentada pela UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) nos autos da RTOrd-0073200-72.2009.5.18.0010 DA 10ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA em que figura como exequente ELIAS JABUR BITTAR e como executada a AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo.
OBSERVAÇÃO: o inteiro teor desta decisão encontra-se no site: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4703/2010
Processo Nº: RT 01290-2008-010-18-00-3 DSAE 1485/2009-4 RPV
RECLAMANTE..: HERMINIO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUCIANO SILVA LACERDA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP
ADVOGADO....: CELUCIA CESAR DA FONSECA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: tomarem ciência da decisão de fls. 721/723, cujo DISPOSTIVO é o seguinte:
III – DISPOSITIVO
Por todo o exposto, CONHEÇO e REJEITO a IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS apresentada pela UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) nos autos da RT-0129000-22.2008.5.18.0010-010 DA 10ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA em que figura como exequente HERMINIO RODRIGUES DOS SANTOS e como executada a AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo.
obs.: o inteiro teor desta decisão encontra-se no site: www.trt18.jus.gov

Notificação Nº: 4704/2010
Processo Nº: RT 01290-2008-010-18-00-3 DSAE 1485/2009-4 RPV
RECLAMANTE..: HERMINIO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUCIANO SILVA LACERDA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP
ADVOGADO....: CELUCIA CESAR DA FONSECA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: tomarem ciência da decisão de fls. 721/723, cujo DISPOSTIVO é o seguinte:
III – DISPOSITIVO
Por todo o exposto, CONHEÇO e REJEITO a IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS apresentada pela UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) nos autos da RT-0129000-22.2008.5.18.0010-010 DA 10ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA em que figura como exequente HERMINIO RODRIGUES DOS SANTOS e como executada a AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo.
obs.: o inteiro teor desta decisão encontra-se no site: www.trt18.jus.gov

Notificação Nº: 4705/2010
Processo Nº: RT 01290-2008-010-18-00-3 DSAE 1485/2009-4 RPV
RECLAMANTE..: HERMINIO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUCIANO SILVA LACERDA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP
ADVOGADO....: CELUCIA CESAR DA FONSECA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: tomarem ciência da decisão de fls. 721/723, cujo DISPOSTIVO é o seguinte:
III – DISPOSITIVO
Por todo o exposto, CONHEÇO e REJEITO a IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS apresentada pela UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) nos autos da RT-0129000-22.2008.5.18.0010-010 DA 10ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA em que figura como exequente HERMINIO RODRIGUES DOS SANTOS e como executada a AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo.
obs.: o inteiro teor desta decisão encontra-se no site: www.trt18.jus.gov

Notificação Nº: 4706/2010
Processo Nº: RT 01290-2008-010-18-00-3 DSAE 1485/2009-4 RPV
RECLAMANTE..: HERMINIO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUCIANO SILVA LACERDA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP
ADVOGADO....: CELUCIA CESAR DA FONSECA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: tomarem ciência da decisão de fls. 721/723, cujo DISPOSTIVO é o seguinte:
III – DISPOSITIVO
Por todo o exposto, CONHEÇO e REJEITO a IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS apresentada pela UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) nos autos da RT-0129000-22.2008.5.18.0010-010 DA 10 VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA em que figura como exequente HERMINIO RODRIGUES DOS SANTOS e como executada a AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo.
obs.: o inteiro teor desta decisão encontra-se no site: www.trt18.jus.gov

Notificação Nº: 4707/2010
Processo Nº: RT 01290-2008-010-18-00-3 DSAE 1485/2009-4 RPV
RECLAMANTE..: HERMINIO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUCIANO SILVA LACERDA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP
ADVOGADO....: CELUCIA CESAR DA FONSECA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: tomarem ciência da decisão de fls. 721/723, cujo DISPOSTIVO é o seguinte:
III – DISPOSITIVO
Por todo o exposto, CONHEÇO e REJEITO a IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS apresentada pela UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) nos autos da RT-0129000-22.2008.5.18.0010-010 DA 10 VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA em que figura como exequente HERMINIO RODRIGUES DOS SANTOS e como executada a AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo.
obs.: o inteiro teor desta decisão encontra-se no site: www.trt18.jus.gov

Notificação Nº: 4708/2010
Processo Nº: RT 01290-2008-010-18-00-3 DSAE 1485/2009-4 RPV
RECLAMANTE..: HERMINIO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUCIANO SILVA LACERDA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP
ADVOGADO....: CELUCIA CESAR DA FONSECA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: tomarem ciência da decisão de fls. 721/723, cujo DISPOSTIVO é o seguinte:
III – DISPOSITIVO
Por todo o exposto, CONHEÇO e REJEITO a IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS apresentada pela UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) nos autos da RT-0129000-22.2008.5.18.0010-010 DA 10 VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA em que figura como exequente HERMINIO RODRIGUES DOS SANTOS e como executada a AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo.
obs.: o inteiro teor desta decisão encontra-se no site: www.trt18.jus.gov

Notificação Nº: 4708/2010
Processo Nº: RT 01290-2008-010-18-00-3 DSAE 1485/2009-4 RPV
RECLAMANTE..: HERMINIO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUCIANO SILVA LACERDA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP
ADVOGADO....: CELUCIA CESAR DA FONSECA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: tomarem ciência da decisão de fls. 721/723, cujo DISPOSTIVO é o seguinte:
III – DISPOSITIVO
Por todo o exposto, CONHEÇO e REJEITO a IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS apresentada pela UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) nos autos da RT-0129000-22.2008.5.18.0010-010 DA 10 VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA em que figura como exequente HERMINIO RODRIGUES DOS SANTOS e como executada a AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo.
obs.: o inteiro teor desta decisão encontra-se no site: www.trt18.jus.gov

Notificação Nº: 4724/2010
Processo Nº: RT 00711-2008-011-18-00-5 DSAE 92/2010-4 EXF

RECLAMANTE..: ANTÔNIO WILSON PORTO + 004
ADVOGADO....: D ARTAGNAN VASCONCELOS
RECLAMADO(A): AGETOP AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS (SUCESSORA DO CRISA)
ADVOGADO....: ÉRIKA MARTINS BAÊTA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: deverá, no prazo de 10 dias, juntar nos autos os documentos solicitados pela Secretaria de Cálculos Judiciais às fls. 563, referentes à comprovação da evolução salarial a partir de abril de 2008.

Notificação Nº: 4727/2010
Processo Nº: RT 00010-2005-005-18-00-1 DSAE 148/2010-0 EXF
RECLAMANTE..: EDUARDO CORNÉLIO DA SILVA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS + 001
ADVOGADO....: CARLOS GUSTAVO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA AGETOP: deverá, no prazo de 15 dias, juntar nos autos os contracheques do exequente referente ao período de janeiro de 2006 até setembro de 2010.

Notificação Nº: 4722/2010
Processo Nº: RT 01201-2005-002-18-00-1 DSAE 160/2010-5 EXF
RECLAMANTE..: ISABEL PONTES RODRIGUES
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO + 001
ADVOGADO....: KARITA JOSEFA MOTA MENDES
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: deverá, no prazo de 5 dias, manifestar sobre o cumprimento integral da obrigação de fazer, conforme narrado na petição de fls. 637.

Notificação Nº: 4710/2010
Processo Nº: RTOrd 00496-2010-201-18-00-6 DSAE 372/2010-2 EXF
RECLAMANTE..: JOSÉ ROGADO DA SILVA
ADVOGADO....: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELANDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: ante o teor da certidão de fls. 97, nos termos do art. 4º, §2º, da Instrução Normativa 32/2007 do C. TST, deverá o exequente para, no prazo de 10 dias, informar se tem interesse em renunciar parcialmente de seu crédito, observando o teto limítrofe para expedição de Requisição de Pequeno Valor em face ao Município de Niquelândia, qual seja, R$3.416,54 (três mil, quatrocentos e dezesseis reais e cinquenta e quatro), conforme previsto na Lei Municipal nº 1.281/10, publicada em 18/05/2010, de modo a afastar a necessidade da expedição de precatório.
Considerando o disposto no artigo 5º, III, da Resolução 115 do CNJ, deverá o procurador do exequente informar, em igual prazo, o número de seu CPF ou CNPJ.

Notificação Nº: 4723/2010
Processo Nº: RTOrd 00476-2010-201-18-00-5 DSAE 389/2010-0 EXF
RECLAMANTE..: JOÃO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE NIQUELANDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: nos termos do art. 4º, §2º, da Instrução Normativa 32/2007 do C. TST, deverá o exequente, no prazo de dez dias, informar se tem interesse em renunciar ao crédito do valor que excede a R$3.416,54, de modo a afastar a necessidade da expedição de precatório.
Considerando o disposto no artigo 5º, III, da Resolução 115 do CNJ, deverá o exequente informar, no mesmo prazo, o número do CPF ou CNPJ de seu advogado.

Notificação Nº: 4709/2010
Processo Nº: RT 01589-2004-010-18-00-4 DSAE 401/2010-9 EXF
RECLAMANTE..: GUISMAR ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM - AGENCIA GOIANA DE COMUNICACAO + 001
ADVOGADO....: CLAUDIO ANTONIO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: tomar ciência do seguinte despacho:
Defiro a dilação do prazo requerido na petição de fls. 584/585, sem prejuízo da multa consignanda no despacho de fls. 580, cujo termo inicial para sua cobrança se deu em 24/09/2010.

Notificação Nº: 4718/2010
Processo Nº: RTOrd 02129-2009-004-18-00-6 DSAE 409/2010-2 EXF
RECLAMANTE..: REGINA SÉLIA DA COSTA RAGGI
ADVOGADO....: VALMIR JOSÉ DE SOUZA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS REP/P. PROCURADOR GERAL DO ESTADO
ADVOGADO....: ALAN SALDANHA LUCK
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: tomar ciência da decisão de fls. 735/736, cujo DISPOSTIVO é o seguinte:
III– DISPOSITIVO
Por todo o exposto, CONHEÇO e ACOLHO os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pelo ESTADO DE GOIÁS nos autos da RTOrd0212900-81.2009.5.18.0004 DA 6ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA, em que figura como exequente REGINA SÉLIA DA COSTA RAGGI, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo.
Homologo os cálculos de fls. 730/732, fixando o valor da execução em R$61.230,45 (sessenta e um mil, duzentos e trinta reais e quarenta e cinco centavos), sem prejuízo de futuras atualizações e incidência de juros.
OBSERVAÇÃO: o inteiro teor desta decisão encontra-se no site: www.trt18.jus.br.

OUTRO : SEBASTIÃO CAETANO ROSA
Notificação Nº: 4711/2010
Processo Nº: ExFis 00212-2007-054-18-00-5 DSAE 29/2010-0 RPV
REQUERENTE..: UNIÃO (PELA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): MERCEARIA GRANITO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
CDAs:
11.5.96.001304-54
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR SEBASTIÃO CAETANO ROSA: comparecer no balcão da Secretaria deste Juízo, no endereço sito à Rua T-29, número 1562, Setor Bueno, Goiânia, para receber o alvará de fls. 268.

Notificação Nº: 4715/2010
Processo Nº: RTOrd 01530-2009-003-18-00-2 DSAE 468/2010-0 EXF
RECLAMANTE..: SILVIO APARECIDO DAVID
ADVOGADO....: D ARTAGNAN VASCONCELOS
RECLAMADO(A): AGETOP AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS (SUCESSORA DO CRISA)
ADVOGADO....: CELÚCIA CESAR FONSECA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: tomar ciência da decisão de fls. 251/252, cujo DISPOSTIVO é o seguinte:
III- DISPOSITIVO
CONHEÇO e REJEITO a IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS apresentada pelo exequente SILVIO APARECIDO DAVID na RTOrd-0153000-73.2009.5.18.0003 DA 3ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA, em que figura como executada a AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS, nos termos da fundamentação acima.
OBSERVAÇÃO: o inteiro teor desta decisão encontra-se no site: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4714/2010
Processo Nº: RT 01179-2007-008-18-00-0 DSAE 487/2010-7 EXF
RECLAMANTE..: JOSÉ FILHO NETO + 001
ADVOGADO....: ALDETH LIMA COELHO
RECLAMADO(A): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: deverá, no prazo de 5 dias, manifestar, caso queira, sobre a conta de liquidação, nos termos do art. 884/CLT, bem como sobre a peça de fls. 559/561.

Notificação Nº: 4716/2010
Processo Nº: ARI 00833-2008-003-18-00-7 DSAE 522/2010-8 EXF
AUTOR...: INCRA - INSTITUTO DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
ADVOGADO: .
RÉU(RÉ).: ROBERTO MARTINS MELO (ESPÓLIO DE) REP/POR: INÊS RAIMUNDA MARTINS MELO + 4
ADVOGADO: ARLETE MESQUITA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: tomar ciência da decisão de fls. 524/525, cujo DISPOSTIVO é o seguinte:
III- DISPOSITIVO
CONHEÇO e REJEITO os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pelo INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA nos autos da ARI-0083300-44.2008.5.18.003 DA 3 VT/GOIÂNIA, nos termos da fundamentação acima.
OBSERVAÇÃO: o inteiro teor desta decisão encontra-se no site: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4712/2010
Processo Nº: RTOrd 00170-2010-004-18-00-1 DSAE 605/2010-7 EXF
RECLAMANTE..: EDIMARIO CANDIDO PEREIRA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

ADVOGADO....: ANA CRISTINA VELOSO E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: vistas, pelo prazo de 5 dias, da petição e documentos de fls. 60/63.
No mesmo prazo, o exequente deverá manifestar, especificamente, sobre o cumprimento ou não da obrigação de fazer.

Notificação Nº: 4726/2010
Processo Nº: RT 00981-2008-006-18-00-0 DSAE 606/2010-1 EXF

RECLAMANTE..: JOSÉ LEONIDAS FERREIRA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: NADJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: deverá, no prazo de 5 dias, informar nos autos se a obrigação de fazer consistente na anotação das progressões horizontais em sua CTPS e em seu dossiê funcional, conforme sentença de fls. 214/218 e acórdão de fls. 283/301, foram devidamente cumpridas. Caso a obrigação de fazer não tenha sido satisfeita, deverá o exequente, em igual prazo, trazer aos autos sua CTPS.

ELIUD SANTANA LEITAO:28576

Assinado de forma digital por ELIUD SANTANA LEITAO:28576
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=TRT18, ou=Servidor, cn=ELIUD SANTANA LEITAO:28576
Dados: 2010.10.18 13:02:20 -02'00'